

# A História da Justiça do Trabalho no Brasil

## Multiplicidade de Olhares



**Presidente**

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

**Vice-Presidente**

Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**Comissão de Documentação**

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO – Presidente

Ministra ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

**Coordenação Geral:** Comissão de Documentação do TST

**Coordenação Executiva:** Memorial da JT da 4ª Região

**Capa e Diagramação:** Diogo Faim – SECOM/NPV

*Os textos relativos aos Tribunais Regionais do Trabalho que compõem esta obra foram redigidos por representantes das respectivas Cortes Trabalhistas, expressando exclusivamente, portanto, o ponto de vista de seus autores e instituições.*

H673

A história da justiça do trabalho no Brasil : multiplicidade de olhares. –

Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, Comissão de Documentação, 2011.

510 p. : il

Coordenação geral: Comissão de Documentação do TST

Livro comemorativo dos 70 anos de instalação da Justiça do Trabalho no Brasil.

1. Justiça do Trabalho – história – Brasil. I. Brasil. Tribunal Superior do Trabalho. Comissão de Documentação.

CDU: 347.998.4(81)(091)

CDD: 341.68

## SUMÁRIO

### APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

João Oreste Dalazen

Justiça do Trabalho: 70 anos de Justiça Social .....	5
--	---

### APRESENTAÇÃO TÉCNICA

Equipe do Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª Região

Uma história polifônica .....	11
-------------------------------	----

### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

História da Justiça do Trabalho no Brasil: o olhar do TST .....	15
---	----

### TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

1ª Região: Rio de Janeiro .....	53
2ª Região: São Paulo .....	77
3ª Região: Minas Gerais .....	99
4ª Região: Rio Grande do Sul .....	137
5ª Região: Bahia .....	173
6ª Região: Pernambuco .....	199
7ª Região: Ceará .....	223
8ª Região: Pará e Amapá .....	247
9ª Região: Paraná .....	269
10ª Região: Distrito Federal e Tocantins .....	285
11ª Região: Amazonas e Roraima .....	299
12ª Região: Santa Catarina .....	315
13ª Região: Paraíba .....	331
14ª Região: Rondônia e Acre .....	345
15ª Região: Campinas .....	359
16ª Região: Maranhão .....	375



17ª Região: Espírito Santo .....	393
18ª Região: Goiás.....	405
19ª Região: Alagoas .....	421
20ª Região: Sergipe.....	439
21ª Região: Rio Grande do Norte .....	451
22ª Região: Piauí.....	461
23ª Região: Mato Grosso .....	477
24ª Região: Mato Grosso do Sul .....	485

#### LINHA DO TEMPO

Linha do Tempo.....	499
---------------------	-----

## JUSTIÇA DO TRABALHO 70 ANOS DE JUSTIÇA SOCIAL

*João Oreste Dalazen<sup>1</sup>*

A presente obra coletiva, mercê da cooperação inestimável de uma constelação de juristas de escol, inscreve-se, para nosso júbilo e desvanecimento, entre as comemorações dos setenta anos de instalação da Justiça do Trabalho no Brasil (1º de maio de 2011).

De modo diverso ao que se passou em outros países onde também há ramo especializado para o julgamento das lides trabalhistas, a Justiça do Trabalho brasileira nasceu de iniciativa patrocinada pelo Estado, não correspondente a nenhuma específica pressão popular.

A composição socioeconômica das primeiras décadas do século XX mostrava um Brasil ainda organizado em bases agrárias, com mínima concentração urbana e irrisória atividade industrial. Para tal constatação, basta ver que dos 40.000.000 de habitantes do país nos anos quarenta, apenas 25% deles encontravam-se nos centros urbanos. Apenas no final da década de sessenta, início da de setenta, a população rural retrairia para patamar inferior à urbana no Brasil.

Dominavam o cenário, então, as doutrinas liberais importadas da Europa, elemento que influenciou o caráter lacônico da Constituição de 1891, no que concerne ao trabalho e às relações que ele determina, temas a que o Texto destinou apenas uma frase, no artigo 72, § 24: "é garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial".

Como parece de intuitiva percepção, as necessidades daquela conformação social não gritavam a plenos pulmões pela instituição desse ramo específico do Poder Judiciário. A massa de trabalhadores alojava-se em área rurícola, nua de organização sindical e desprovida de direitos positivados. Os poucos sindicatos que existiam não ostentavam condições de reivindicação efetivas, porque ainda mal organizados, embrionários e frágeis. Reclamar de quê e com o concurso de quem?

A nova Justiça surge por iniciativa do presidente Getúlio Vargas, durante os anos da ditadura de trinta, em providência preparatória e preventiva aos conflitos que adviriam da ordenação da sociedade em classes antagônicas, com o estabelecimento das raízes do capitalismo industrial. Os primeiros órgãos administrativos de solução de conflitos

---

1 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

instalaram-se a partir de 1932, mas inequívoco, no entanto, que de 1941 em diante, instalada e em pleno funcionamento, a Justiça do Trabalho afasta-se por completo do Poder Executivo e se impõe com autonomia, no plano jurisdicional e administrativo, em que pese inserir-se no Poder Judiciário nacional apenas em 1946.

O rápido avanço do desenvolvimento dos parques industriais e o incremento das atividades comerciais transformaram sobremodo o país, em brevíssimo lapso temporal. Daqueles quarenta milhões de habitantes que se contavam nos anos 40, a população brasileira ultrapassaria a casa dos oitenta milhões de pessoas, no início dos anos 80, das quais 68% fixaram-se nos espaços urbanos.

Maior concentração populacional enseja menor disponibilidade dos bens da vida, inclusive dos empregos, acirrando os conflitos e acentuando as desigualdades. Capital e Trabalho embatem-se com violência cada vez maior, exigindo pronta e eficiente resposta da Justiça Social.

O curto percurso histórico que afasta a criação da Justiça do Trabalho destes dias – setenta anos – observou extraordinárias transformações econômicas, políticas e sociais.

O arcaico país agrário acaba por despontar entre as cinco maiores economias do mundo, impondo-se como importante agente produtivo internacional. O crescente mercado de trabalho sofisticou-se, a par de aumentar sensivelmente, ultrapassando a casa dos trinta milhões de trabalhadores com registro formal. As empresas organizam-se em complexas redes de cooperação, a atividade empresarial fatia-se em subcontratações – terceirização, quarteirização – e os trabalhadores vinculam-se aos tomadores de serviços por meio de diversas espécies de contratos.

Sem se descurar dessas contundentes modificações, a Justiça Social atravessou o século XX, prestando jurisdição com “extrema sensibilidade, enorme rapidez e absoluta gratuidade”, sem o que “ela se tornaria absolutamente inoperante”, como vislumbrava ALEJANDRO GALLART FOLCH, em 1936 (*Derecho español Del trabajo – Colección Labor – Barcelona – 1936 – p.325*). Diferente disto não se poderia esperar de um ramo do Poder Judiciário que opera os Direitos Fundamentais do Homem e aplica leis de proteção do trabalho.

A estrutura da Justiça do Trabalho abrange, hoje, o Tribunal Superior do Trabalho, 24 Tribunais Regionais do Trabalho e 1.378 Varas do Trabalho. Exibe formidável capilaridade, ao atender a todos os municípios brasileiros.

Desde a Emenda Constitucional nº 45/2004, agregam-se a essa estrutura o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, órgão competente para planejamento estratégico e supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, que promove cursos de formação inicial e de formação continuada aos magistrados do trabalho. Duas grandes conquistas para o aperfeiçoamento operacional da Justiça do Trabalho, a primeira a encetar fase inovadora na gestão administrativa da instituição; e a segunda a proporcionar mecanismos constantes de aperfeiçoamento técnico dos juízes, desde sua formação inicial, imediatamente seguinte à posse.

No curso de sua evolução institucional, a organização da Justiça do Trabalho mudou a partir da Emenda Constitucional nº 24, de 1999, que extinguiu a representação classista e converteu as antigas Juntas de Conciliação e Julgamento em Varas do Trabalho, conduzidas por juízes concursados, monocraticamente. Relevantes modificações no funcionamento e no conteúdo da jurisprudência erigida pela Justiça Social decorreram desta sensível modificação.

Sabemos que o capitalismo reinventa-se permanentemente, na busca de viabilizar a organização dos fatores de produção na sociedade. O parâmetro da forma central de exploração do trabalho do homem, surgido com a primeira revolução industrial - o trabalho subordinado - experimentou profunda metamorfose ao longo desses mais de duzentos anos. Variadas modalidades contratuais aproximam, hoje, prestador e tomador de serviços, o que exigirá novos esforços de ampliação da atuação da Justiça do Trabalho.

A Emenda Constitucional nº 45 de 2004, após trâmite demasiado lento de catorze anos no Parlamento, ampliou sobremodo a competência material da Justiça do Trabalho, reformulando sensivelmente seu perfil.

O vigente Texto Constitucional atribui à Justiça do Trabalho competência para decidir os litígios oriundos nas relações de trabalho, figura mais ampla e abrangente, porque gênero, da espécie "contrato de trabalho". Expressivo aumento, como se sabe, do substrato material da competência trabalhista, que pode dar cabo das muitas modalidades de contratações que hoje grassam no mercado de trabalho.

O novo perfil da Justiça Social abarca competência para lides decorrentes do exercício do direito de greve; disputas sindicais; indenizatórias vinculadas às relações de trabalho; cobranças de multas administrativas impostas pela fiscalização aos empregadores; execução

de contribuições sociais, além de outras, que lhe venham na forma da lei, como prevê o inciso IX do artigo 114 da Carta Magna.

Ao contrário de perder a especialidade, as novas atribuições da Justiça do Trabalho apontam para um foco claro: a proteção da dignidade do homem trabalhador.

Barata, acessível e humana, a Justiça do Trabalho brasileira orgulhosamente exhibe um feito notável, não obstante clame por aperfeiçoamentos, aqui e acolá: é o único segmento do Poder Judiciário que conseguiu levar o Direito às classes populares.

Em país heterogêneo, complexo, tenso e de elevada conflituosidade trabalhista, desempenha papel político transcendental na preservação da paz social. Posiciona-se como algodão entre cristais no conflito Capital-Trabalho, buscando sempre o justo equilíbrio dos interesses em confronto.

Ainda mais sobressai essa função política da Justiça do Trabalho quando se atenta para a circunstância de que o conflito trabalhista assume em nosso país, não raro, feição explosiva e preocupante, requerendo imediata e eficaz intervenção estatal.

De outro lado, a exuberante performance da Justiça do Trabalho ao longo das últimas sete décadas demonstra não apenas o acerto dessa opção política do legislador. Revela que a Justiça do Trabalho, a par de dar resposta pronta e adequada aos dissídios que lhe foram submetidos, desempenhou igualmente expressivo papel na construção dogmática do Direito do Trabalho. Mediante jurisprudência construtiva, sob múltiplos temas, antecipou-se ao legislador.

Cônsua de sua responsabilidade social, a Justiça do Trabalho, sob o marco histórico dos seus 70 anos, vem de lançar um Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, que já conta com inúmeros parceiros institucionais, públicos e privados. Volta-se, assim, para a redução dos infortúnios no trabalho, que causam drásticas e dolorosas perdas à sociedade.

Como se percebe, em postura pró-ativa inédita no Poder Judiciário nacional, a Justiça do Trabalho quer também abandonar a sua tradicional e passiva atuação somente pós-conflito para se empenhar igualmente, e de forma profunda e intensiva, na prevenção de novos litígios. Um acidente a menos é um processo trabalhista a menos.

Busca igualmente modernizar—se, sob múltiplos aspectos, sobretudo acompanhando os avanços tecnológicos da civilização. Daí que, ainda em 2011, começa a instalar um sistema de processo

eletrônico uno e nacional (PJe) em todas as Varas e Tribunais do Trabalho.

É a velha Justiça do Trabalho que se inova e se renova, inspirada na experiência e no aprendizado do passado, com os pés firmes no presente e os olhos voltados ao futuro, firme na sua missão de realizar justiça no âmbito das relações de trabalho e contribuir para o fortalecimento da cidadania.

Instituição viva e vigorosa, no esplendor da maturidade de seus 70 anos, a Justiça do Trabalho, como se vê, não perdeu a inquietação e o sonho por mudanças que possam aprimorá-la. Uma Justiça de sonhos e esperanças.

Vida longa à Justiça do Trabalho!

Brasília, outubro de 2011.





## UMA HISTÓRIA POLIFÔNICA<sup>1</sup>

Escrever a muitas mãos, construir uma história a partir de múltiplos olhares, fazer vir à tona uma pluralidade de vozes. Este foi o desafio colocado pelo Tribunal Superior do Trabalho ao Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul quando nos honrou com o convite para organizar a publicação que agora é oferecida aos leitores.

Não se queria contar a história dos 70 anos da instalação oficial da Justiça do Trabalho, ocorrida naquele já distante 1º de maio de 1941, “desde cima”, desde a sua instância superior, desconsiderando-se as múltiplas peculiaridades regionais deste imenso Brasil, mas justamente o contrário: o objetivo era construir uma narrativa polifônica, que transitasse do Oiapoque ao Chuí, visitando tempos e paisagens diversas, articulando processos históricos irreduzíveis a uma lógica unitária, deixando claro que o Judiciário Trabalhista se construiu e se constrói a partir dos desafios colocados pelas variadas realidades brasileiras aos magistrados e servidores que o compõem, sejam eles a tecnologia mais avançada que conforma novas relações de trabalho nas grandes metrópoles, seja o trabalho análogo ao escravo, que persite nos rincões mais recônditos de nosso país. Modernidade e arcaísmo, urbano e rural, dignidade e violência... ambiguidades e contradições que historicamente perpassam o mundo do trabalho no Brasil e que despontam, como verá o leitor, claramente nas páginas que seguem.

Mas como reger essa orquestra, de modo a que todos os músicos brilhassem e, ao mesmo tempo, seus instrumentos tocassem a mesma música? Para além das metáforas, como possibilitar que da diversidade das histórias regionais brotasse uma história verdadeiramente nacional da Justiça do Trabalho?

Inicialmente, em conjunto com o TST, criamos uma pauta de temas e questões que pudesse conferir uma unidade mínima ao conjunto dos textos produzidos pelos Tribunais Regionais, sem, contudo, ofuscar a tão almejada multiplicidade de olhares. A seguir convidamos os Tribunais a se engajarem no Projeto, especialmente por intermédio de seus Memoriais e Centros de Memória, os quais, quotidianamente, buscam preservar a memória de suas instituições e, por isso, mostram-se habilitados a pesquisar e a escrever suas histórias. A resposta foi muito positiva. Todos os Tribunais aceitaram o desafio e, com entusiasmo, empenharam-se em compor a sua parte nesse grande mosaico, a dar a sua pincelada nesse imenso

---

1 Equipe do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul

mural. De nossa parte, buscamos assessorar a todos os que nos procuraram, solucionando dúvidas e resolvendo problemas. Nosso maior cuidado foi no sentido de garantir a qualidade do conjunto, sem interferir na feitura dos capítulos, sempre com o objetivo de manter a diversidade de estilos narrativos, de pontos de vista, de escolhas a respeito do que era mais ou menos importante. Por isso, há textos mais narrativos e outros mais enxutos; alguns se voltam mais ao passado, outros preferem se deter nas realizações presentes; alguns trazem uma massa de preciosas informações, outros adotam um tom mais generalista; alguns apresentam mais imagens do que outros, e assim por diante. Não se trata porém de uma “colcha de retalhos”. É sim, muito mais, um *patchwork* composto por retalhos de histórias e memórias, de lembranças e esquecimentos, de palavras e silêncios, de presenças e ausências, os quais procuramos costurar com as linhas do tempo e do espaço.

Também não se trata de um livro celebrativo. Ele comemora sim – no sentido etimológico de “lembrar em conjunto” – o aniversário de uma instituição que, desde a sua criação, teve papel fundamental na história brasileira. Mas não com apologias ou simples loas a um passado grandioso. A publicação busca, muito mais, informar, a partir de múltiplas realidades regionais, sobre uma história bastante complexa, permeada de avanços e recuos, de possibilidades e limites, da qual a Justiça do Trabalho atual é fruto. Seu objetivo é, sobretudo, dar a conhecer os percursos dessa instituição ao longo do tempo aos especialistas e ao grande público, na expectativa de que novos trabalhos, ou seja, novos olhares, possam ser lançados a essa trajetória tão complexa. Afinal, o conhecimento histórico está sempre em construção.

Porém, para que isso ocorra, é preciso que preservemos para as gerações futuras os vestígios do passado que permitem a elaboração dessa história. Se não conservarmos os documentos produzidos pelo Judiciário Trabalhista, muitos deles reproduzidos neste livro, será impossível, daqui a algum tempo, sabermos mais sobre a sua história. E, sem conhecermos o passado, como iremos nos orientar no presente e projetar o futuro com mais consistência e determinação? Aqueles papéis velhos e amarelados que se acumulam em nossos arquivos ditos “mortos” são na verdade muito vivos, pois falam dos tempos que nos precederam, de processos históricos que ajudam a explicar o presente, de homens e mulheres que, com seu trabalho e suas lutas, ajudaram a construir a Justiça do Trabalho que temos hoje. Por isso, é necessário preservá-los, organizá-los e disponibilizá-los ao público e, em especial, aos pesquisadores de diversas áreas, capazes de fazer as perguntas certas para que os documentos “falem”. Esperamos que

essa obra ajude a nos conscientizarmos que, como cantou o grande mestre Paulinho da Viola, “quando eu penso no futuro, não esqueço o meu passado”.

A todos, uma boa leitura!



## HISTÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL: O OLHAR DO TST

*Raquel Veras Franco<sup>1</sup>*  
*Leonardo Neves Moreira<sup>2</sup>*

Em seus mais de 70 anos de atuação, a Justiça do Trabalho se estabeleceu como um dos principais símbolos da luta por igualdade social no Brasil. Falar dessa trajetória, que se confunde com a ascensão dos direitos da cidadania no país, não é uma tarefa fácil. O mundo do trabalho é um terreno delicado da História. No decurso do tempo, os embates entre senhor e escravo, entre patrão e empregado, demarcaram os limites entre a riqueza e a miséria, o orgulho e a opressão, a lembrança e o esquecimento. Como bem expressou Bertolt Brecht em seu poema *Perguntas de um Operário Letrado*:

*Quem construiu Tebas, a das sete portas?  
Nos livros vem o nome dos reis.  
Mas foram os reis que transportaram as pedras?  
Babilônia, tantas vezes destruída,  
Quem outras tantas a reconstruiu? Em que casas  
Da Lima dourada moravam seus obreiros?  
No dia em que ficou pronta a Muralha da China para onde  
Foram os seus pedreiros? A grande Roma  
Está cheia de arcos de triunfo. Quem os ergueu? Sobre quem  
Triunfaram os Césares? A tão cantada Bizâncio  
Só tinha palácios  
Para os seus habitantes? Até a lendária Atlântida,  
Na noite em que o mar a engoliu,  
Viu afogados gritar por seus escravos.  
(...)  
Em cada página uma vitória.  
Quem cozinhava os festins?  
Em cada década um grande homem.  
Quem pagava as despesas?  
Tantas histórias  
Quantas perguntas.<sup>3</sup>*

---

1 Analista Judiciário do TST, Historiadora, pós-graduada em Ciências Políticas, graduanda em Direito.

2 Arquivista do TST e mestrando em Ciência da Informação pela UnB.

3 BRECHT, Bertolt. Poemas. Lisboa: Presença, 1971, p. 20.

O poeta indaga “Quem?” em nome de todos os que foram excluídos da narrativa dos grandes feitos e conquistas, dos que trabalharam muito, mas não obtiveram o mais digno dos louros: serem lembrados. A Justiça do Trabalho também é um palco dessa disputa pela Memória, seus processos trabalhistas preservados no decorrer de décadas trazem à tona toda a eloquência dos atores sociais que reclamaram o reconhecimento de seus direitos, de sua dignidade. O progresso e a riqueza nascem do trabalho, do labor. É a partir dele que as sociedades se estruturam e as pessoas se distinguem. Nesse contexto, ser lembrado significa pertencer. Para Ulpiano Menezes:

*A história se afirma como um processo cognitivo, que busca o conhecimento, que define regras para o estabelecimento e a crítica desse conhecimento, e a memória continua como um processo afetivo, um processo ideológico, um processo de formulação de autoimagem, um processo identitário.<sup>4</sup>*

Porém, a perspectiva de abordar a História da Justiça do Trabalho por uma “multiplicidade de olhares” nuança um pouco essa cisão entre Memória e História. Pois ela visa não só recuperar importantes elementos constitutivos da identidade e da autoimagem do Poder Judiciário Trabalhista, mas também avançar a pesquisa em um campo ainda pouco explorado da História. Abre-se um horizonte de pesquisa mais amplo, rico, heterogêneo. E o olhar do observador inquieta-se, tencionando dissipar os pontos míopes e cegos que ainda cingem essa vertente da nossa História.

Nesse contexto, esta pesquisa, em sua simplicidade, objetiva a apresentação de circunstâncias sociais, culturais e políticas que deram ensejo à criação do primeiro órgão público brasileiro encarregado especificamente da resolução de conflitos decorrentes das relações de trabalho, o Conselho Nacional do Trabalho (CNT). Não se trata de uma análise histórica minuciosa, mas de uma narrativa atenta à diversidade de indivíduos, grupos e instituições que, em suas inquietações, em suas querelas, deram oportunidade, em um processo dialético que dura até hoje, à construção de relações de trabalho gradualmente mais justas.

## BRASIL: UMA COLÔNIA AGROEXPORTADORA E ESCRAVISTA

No Brasil, logo de início, a questão do trabalho se constituiu em um problema: “Quando veio para os trópicos, o colono europeu não

---

4 MENEZES, Ulpiano Bezerra de. “Culturas Políticas e Lugares de Memória”. In: IV Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho/ Maria Cristina Diniz Caixeta, Ana Maria Matta Machado Diniz, Maria Aparecida Carvalhais Cunha, Rubens Goyatá Campante, organizadores. São Paulo: LTr, 2010, p. 15.

trouxe consigo a disposição de trabalhar ele próprio em um ambiente tão difícil e estranho”<sup>5</sup>. Caracterizava o português colonizador tanto um espírito aventureiro, quanto uma estima muito baixa pelo trabalho braçal e repetitivo. Na clássica obra *Raízes do Brasil*, Sérgio Buarque de Holanda escreve: “O que o português vinha buscar era, sem dúvida, a riqueza, mas riqueza que custa ousadia, não riqueza que custa trabalho”<sup>6</sup>.

Porém, a chamada *Certidão de Nascimento do Brasil*, carta enviada, em 1º de maio de 1500, por Pero Vaz de Caminha a Dom Manuel I, Rei de Portugal, já transparecia o deslumbramento do colonizador com a opulência de uma terra onde “Águas são muitas; infinitas. Em tal maneira é graciosa que, querendo-a aproveitar, dar-se-á nela tudo; por causa das águas que tem!”<sup>7</sup>.

A terra oferecia muitas riquezas, mas faltava mão de obra para explorá-las e lhes tirar vantagem. Urgia uma solução, pois, em pouco tempo, o cultivo de cana-de-açúcar, produto natural dos climas quentes e em ascensão no mercado europeu, já se mostrava uma atividade bastante lucrativa.

Para afastar o problema da falta de mão de obra o colonizador iniciou um cruel processo de escravização dos povos indígenas nativos e também, de forma mais acentuada, de negros trazidos da África. Estavam postos os alicerces para o desenvolvimento da sociedade e da economia brasileira nos séculos vindouros: o latifúndio monocultor e exportador de base escravista.<sup>8</sup>

Ao plantio de cana-de-açúcar sucedeu-se, como atividade predominante, a exploração do ouro, e a esta o cultivo de café. Mas o trabalho compulsório continuava uma constante. A despeito de seu caráter execrável, a escravidão se arraigava em todas as estruturas sociais.

*Embora concentrados nas áreas de grande agricultura exportadora e de mineração, havia escravos em todas as atividades, inclusive urbanas. Nas cidades eles exerciam várias tarefas dentro das casas e na rua. Nas casas, as escravas faziam o serviço doméstico, amamentavam os*

---

5 CARVALHO, Augusto Cesar Leite de. Direito do Trabalho. Aracaju: Evocati, 2011, p.32.

6 HOLANDA, Sergio Buarque de. Raízes do Brasil. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p.49.

7 CAMINHA, Pero Vaz de. Carta a El Rei D. Manuel. São Paulo: Dominus, 1963.

8 CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p.18.



*filhos das sinhás, satisfaziam a concupiscência dos senhores. Os filhos dos escravos faziam pequenos trabalhos e serviam de montaria nos brinquedos dos sinhozinhos. Na rua, trabalhavam para os senhores ou eram por eles alugados. Em muitos casos, eram a única fonte de renda de viúvas. Trabalhavam de carregadores, vendedores, artesãos, barbeiros, prostitutas. Alguns eram alugados para mendigar. Toda pessoa com algum recurso possuía um ou mais escravos<sup>9</sup>.*

Essa dinâmica forçou também a tessitura de uma complexa rede de relações sociais entre índios, brancos e negros. Dava-se uma mistura de raças que marcaria a formação do povo brasileiro. A escravidão oficial perdurou de meados do século XVI até fins do século XIX. No entanto, os primeiros sinais de seu esgotamento já podiam ser sentidos a partir do século XVIII. Nas primeiras décadas desse século, para dar seguimento ao seu projeto de independência, que tinha como principal característica política a negociação entre a elite nacional, a Coroa portuguesa e a Inglaterra<sup>10</sup>, o Brasil se comprometeu com os ingleses (fortes concorrentes comerciais) a extinguir o tráfico negreiro.

Em 1822, proclamou-se a independência do Brasil. Em 1824, foi outorgada a primeira Constituição do país, que, apesar de liberal em vários aspectos, praticamente ignorou a vigência de um sistema escravocrata. Em 1827, devido à pressão britânica, foi assinado um tratado de interrupção do comércio de escravos, porém sem muitos efeitos práticos. A situação muda quando, em 1850, a marinha inglesa invade portos brasileiros e afunda navios suspeitos de tráfico. Medida bélica, mais do que incisiva, e suficiente para, juntamente com os efeitos da Lei Eusébio de Queirós, diminuir acentuadamente o tráfico de africanos.

A essa altura, quem tinha escravos já deduzia que o colapso desse modelo de trabalho era iminente. A repressão inglesa havia inflacionado o preço dos cativos; a supressão definitiva do tráfico, por sua vez, acarretaria uma significativa carência de mão de obra. Com isso, as fazendas de café, que estavam em plena expansão, já começavam a sentir os gravosos efeitos da “falta de braços” para a lavoura.

Além disso, em meio a muitos debates no Congresso Nacional, discutia-se qual o melhor projeto de encaminhamento do final da escravidão – se gradual ou abrupta, com ou sem indenização aos proprietários – e de que maneira a mão de obra cativa seria substituída. Difundia-se, também, a ideologia da necessidade do “branqueamento da raça”, segundo a qual era preciso acabar, por meio da mestiçagem,

---

9 Ibid., p.20.

10 Ibid., p.26.

---

com as marcas da escravidão, pois só assim seria possível construir uma nação “civilizada” aos moldes europeus.

## A PRIMEIRA EXPERIÊNCIA SISTEMÁTICA DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO LIVRE

Nessa época, no oeste paulista, se desenvolvia um inovador e prolífero sistema de trabalho: a *parceria*. Sua origem remonta a 1847, quando o senador (e fazendeiro) Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, a pedido da presidência da província de São Paulo, se responsabilizou pelo pagamento das passagens de 423 colonos alemães e os contratou para trabalho na fazenda de Ibicaba, no município de Limeira. Era o nascimento da firma Vergueiro & Cia., uma aposta na força de trabalho de imigrantes europeus.

Nos primeiros contratos da Vergueiro & Cia., o fazendeiro adiantava aos colonos, geralmente suíços e alemães, a quantia de transporte da cidade de Hamburgo até o porto de Santos, além de valores para sua subsistência inicial no Brasil<sup>11</sup>. O novo colono iniciava sua jornada com o acúmulo de diversas dívidas decorrentes do próprio processo de imigração, sendo que, para findar o contrato, deveria pagá-las por completo acrescidas de juros de 6% ao ano. O modelo da Vergueiro & Cia. se difundiu por diversas outras fazendas.

*Com efeito, o custo real da imigração corria totalmente por conta do imigrante, que era a parte financeiramente mais fraca. O Estado financiava a operação, o colono hipotecava o seu futuro e o de sua família, e o fazendeiro ficava com todas as vantagens. O colono devia firmar um contrato pelo qual se obrigava a não abandonar a fazenda antes de pagar a dívida em sua totalidade. É fácil perceber até onde poderiam chegar os abusos de um sistema desse tipo nas condições de isolamento em que viviam os colonos, sendo o fazendeiro praticamente a única fonte do poder político<sup>12</sup>.*

O fazendeiro determinava às famílias de colonos o cultivo de certo número de cafezais, e se comprometia a remunerá-las com metade do valor líquido obtido com a venda do produto. Além disso, elas poderiam plantar gêneros para seu próprio sustento, em terrenos apropriados da fazenda.

---

11 LAMOUNIER, Maria Lúcia. Formas da transição da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879. Dissertação (Mestrado em História). Campinas: Unicamp, 1986, p.26.

12 FURTADO, Celso. Formação econômica do Brasil. 14. ed. São Paulo: Nacional, 1976, p.132.

A *parceria* tinha como aporte legal a Lei de 13 de setembro de 1830 que, com seus ínfimos 8 artigos, pode ser considerada a primeira do Brasil independente a dispor sobre relações de trabalho, mais especificamente sobre o “contrato por escrito sobre prestação de serviços feitos por brasileiro ou estrangeiro dentro ou fora do Império”. No entanto, a lei era extremamente severa para os colonos, tanto por tudo o que deixava de regular, quanto pelo que efetivamente regulava:

*[...] o Juiz de paz constrangerá ao prestador dos serviços a cumprir o seu dever, castigando-o correccionalmente com prisão, e depois de três correções ineficazes, o condenará a trabalhar em prisão até indenizar a outra parte.<sup>13</sup>*

Caso quisesse escapar da relação jurídica sem sofrer os castigos, prisões e trabalhos forçados supracitados, o colono<sup>14</sup> tinha que restituir ao fazendeiro (*locatário*) toda a quantia que havia recebido adiantadamente, descontando os serviços prestados, além de pagar uma multa no valor da metade do que receberia se cumprisse o contrato por inteiro<sup>15</sup>. O Estado, por meio do juiz de paz, entrava na relação apenas como forma de garantia, violenta, do investimento dos cafeicultores. A parceria que nascera com o espírito de fixar o colono a terra, preparando-o para um dia também ter a posse dela, pervertia-se como mais uma forma de exploração do homem pelo homem.

A Lei nº 108, de 11 de outubro de 1837, também era aplicada aos contratos de parceria. Criada originalmente para a questão da locação de serviços, e restrita a contratos com estrangeiros, ela era mais completa, porém ainda insuficiente para arrefecer os descontentamentos mútuos, que já tinham se instalado. Os colonos reclamavam das cláusulas abusivas e obscuras dos contratos, da péssima qualidade das moradias e das terras destinadas ao cultivo de subsistência. Já os fazendeiros se queixavam de vadiagem, embriaguez e roubo por parte dos contratados. Com isso, os conflitos se agravaram.

## FIM DA ESCRAVIDÃO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO LIVRE

Para a comunidade internacional era preocupante a fragilidade da posição dos imigrantes no Brasil; pairava a nítida impressão de que os colonos viviam em um regime de “escravidão disfarçada”<sup>16</sup>.

---

13 Art. 4º da Lei de 13 de Setembro de 1830.

14 Equivalente à figura do prestador de serviços, ou locador nas leis da época.

15 Art. 3º da Lei de 13 de Setembro 1830.

16 FURTADO, op. cit., p.132.

---

*A repercussão na Europa das más condições de trabalho dos imigrantes fez com que fossem estabelecidas severas medidas contra os agentes de emigração tanto na Suíça como na Prússia, interrompendo-se praticamente a imigração para as colônias de parceria de São Paulo<sup>17</sup>.*

Paralelamente à “escravidão disfarçada”, a oficial caminhava lentamente para seu fim.

*Depois da abolição do tráfico, os políticos só voltaram a falar no assunto [abolição] ao final da guerra contra o Paraguai [1864-1870]. Durante o conflito, a escravidão revelara-se motivo de grande constrangimento para o país. O Brasil tornou-se objeto das críticas do inimigo e mesmo dos aliados<sup>18</sup>.*

A Lei do Ventre Livre (1871) cumpriria um papel importante na consolidação do trabalho não compulsório no país, mesmo não parecendo muito significativa sob o ponto de vista da liberdade dos escravos, posto que os “ingênuos”, forma como passariam a ser chamados os filhos de escravos nascidos após a lei, poderiam, a critério de seu dono, trabalhar gratuitamente até os 21 anos.

*Com a Lei do Ventre livre inicia-se uma nova era no modo de organização das relações de trabalho no Brasil. Pela primeira vez o governo se vê comprometido com uma medida de intervenção direta no universo das relações entre senhores e escravos com o intuito explícito de substituir de modo “prudente e cauteloso” o trabalho escravo pelo trabalho livre. As disposições aprovadas em setembro de 1871 e os decretos que lhes seguiram marcam não só a data e maneira pela qual se faria a extinção da escravatura no país, mas, simultaneamente, apontaram os moldes de organização e controle de um mercado livre de trabalho<sup>19</sup>.*

Em 1885, a Lei dos Sexagenários anunciaria o golpe final no modelo escravagista. Assim, em 1888, os integrantes do movimento abolicionista puderam comemorar a publicação da Lei Áurea, que dispôs:

*Art. 1º É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil.*

*Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.*

No laconismo de dois artigos, findou-se um regime de praticamente 400 anos. No mesmo laconismo a lei silenciou sobre qualquer espécie de assistência aos libertos. Os negros ficaram à margem da posse de terras, da educação e inclusive do emprego:

---

17 LAMOUNIER, op. cit., p.48.

18 CARVALHO (2009), op. cit., p.46.

19 LAMOUNIER, op. cit., p.105.

*Os escravos libertos passaram a não ter trabalho, ficando sem condições de inserção social e de sobrevivência. O trabalho foi fornecido ao trabalhador europeu, pois era mais vantajoso ao proprietário, dadas as condições contratuais onerosas impostas aos imigrantes. O escravo negro não tinha cultura e estímulo para participar de um modelo de parceria [...]*<sup>20</sup>.

Nesse momento, a normatização do trabalho livre já mostrava sinais de progresso, com a vigência da Lei n.º. 556, de 25 de junho de 1850 (Código Comercial), e do Decreto n.º. 2.280, de 22 de março de 1879. O Código Comercial de 1850 inseria-se no tardio movimento de desenvolvimento das atividades burguesas (comércio, indústria, finanças) no país. Características dos centros urbanos, essas atividades começavam a despontar depois de estarem, por um bom tempo, ligadas quase que umbilicalmente à prosperidade da agricultura, que para a economia ainda era a atividade basilar. O Código não falava de contrato de trabalho ou emprego, mas sim de locação de serviços, independentemente disso já apresentava uma robusta regulamentação de questões como aviso prévio, acidente de trabalho, pertinência de justa causa, entre outras.

Já o Decreto de 1879, que ficou conhecido com Lei Sinimbu, em homenagem ao Ministro da Agricultura à época, João Lins Vieira Cansação de Sinimbu, voltava-se para os problemas do campo, a *parceria* principalmente. Ele disciplinava a locação de serviços e a parceria agrícola e agropecuária, sendo aplicável a contratos firmados tanto com estrangeiros, quanto com brasileiros. A pretensão era atender a uma reclamação antiga dos produtores – a falta de trabalhadores nacionais, num período em que já não parecia tão lucrativo trazer imigrantes. Porém, sobre o brasileiro livre pairava a pecha de *vadio*, como expressa um discurso da época:

*[...] esta multidão que vive no ócio, na moleza e na miséria que tem por constante residência a taverna, e por única distração ou trabalho ou jogo, é nessa multidão que devemos procurar os colonos, confeccionando-se leis repressivas da vadiagem*<sup>21</sup>.

Para os fazendeiros, conseguir trabalhadores nacionais significava vencer os entraves culturais e linguísticos, próprios das relações com os estrangeiros. Os homens livres do país, entretanto, dificilmente se

---

20 MACHADO, Sidney. “Trabalho escravo e trabalho livre no Brasil: alguns paradoxos históricos do Direito do Trabalho”. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, vol. 38, n.º 0, 2003, p.154.

21 Discurso dos Anais da Câmara dos Deputados de 19/08/1861. Apud LAMOUNIER, op. cit., p.221.

iludiam com a possibilidade de trabalhar na atividade agrícola em termos que não significassem seu cárcere e sua posse pelos fazendeiros.

Em fins do século XIX, eram comuns as manifestações camponesas em busca de relações de trabalho mais justas. O país sentia os primeiros efeitos do processo de distanciamento de suas raízes autoritárias e escravistas. Em razão da proclamação da República, em 1889, a família Real foi banida para a Europa, o Poder Moderador foi extinto e promulgou-se uma nova Constituição (1891), que erigiu como pilares do Estado o presidencialismo, o federalismo e o regime de representatividade.

*Nesse período, assistiu-se a uma crescente industrialização e urbanização do país e ao aumento da grande imigração europeia para o Brasil, registrando-se, apenas no ano de 1891, a entrada de 216 mil estrangeiros<sup>22</sup>.*

Os centros agrários já não produziam alimentos de forma tão variada como antes. Pois o café gradualmente tornava as terras limítrofes ao seu cultivo impróprias ao plantio de outros gêneros. O campo, com uma produção caseira empobrecida, cada vez mais recorria à cidade, esta se posicionava como centro de distribuição de víveres<sup>23</sup>. Nesse momento ocorre também o desenvolvimento das ferrovias, fato que consolida a mudança da dinâmica da relação entre campo e cidade. Os centros de produção agrária declinam, a urbe hipertrofia.

## DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E EMERGÊNCIA DA CLASSE OPERÁRIA

Nas cidades, a partir de pequenos estabelecimentos, às vezes meras oficinas de fundo de quintal, ligados à metalurgia ou à produção têxtil e de alimentos, a indústria brasileira lentamente vai ganhando corpo. De 1884 a 1920, 3 milhões de estrangeiros desembarcam no Brasil. Mais da metade vai para São Paulo, são majoritariamente italianos que agora têm como destino não só as fazendas de café, mas também a capital, com seus novos empregos na indústria e no comércio. A cidade do Rio de Janeiro também cresce como pólo industrial. Lá, imigrantes portugueses, ex-escravos, funcionários das estradas de ferro, da marinha mercante e dos arsenais passam a compor uma classe operária heterogênea<sup>24</sup>.

---

22 BRASIL. Arquivo Nacional. Os presidentes e a República: Deodoro da Fonseca a Luiz Inácio da Silva. 2º ed. Rio de Janeiro: O Arquivo, 2003, p.7.

23 HOLANDA, op. cit., p.175.

24 CARVALHO, op. cit., p. 57-59



Com os imigrantes vêm modernas técnicas de produção e, por vezes, também um conjunto de ideais que já efervesciam o Velho Mundo: “O movimento operário brasileiro recebe de herança toda a experiência do proletariado europeu. Ideologias e formas de organização são trazidas por todos os núcleos, difundidas por todos os cantos”<sup>25</sup>. Em outras regiões, as ideias chegam pelos portos na forma de jornais, livros e panfletos. Não tardam a surgir organizações de trabalhadores como as Ligas Operárias e as Cooperativas.

Em 1903, o Decreto n.º. 979 torna facultativo exclusivamente aos profissionais da agricultura e da indústria rural a organização por meio de sindicatos. O sindicato rural nasce para o ordenamento jurídico antes do urbano, provavelmente em razão da atenta vigilância que era feita pelas representações diplomáticas dos países que já possuíam emigrados trabalhando nas fazendas brasileiras<sup>26</sup>.

Já os sindicatos urbanos seriam legalizados em 1907, após a iniciativa de instituições católicas. Foi por ideia do Presidente da Federação Operária Cristã de Pernambuco, o industrial Carlos Alberto de Menezes, que o deputado Ignácio de Tosta apresentou ao Congresso Nacional o anteprojeto do Decreto n.º. 1.637, que tornou “facultado aos profissionais de profissões similares ou connexas, inclusive as profissões liberais, organizarem entre si sindicatos, tendo por fim o estudo, a defesa e o desenvolvimento dos interesses gerais da profissão e dos interesses profissionais de seus membros”.

Os sindicatos e federações católicas existiam em todos os Estados brasileiros, ligados ao patronato e principalmente à Igreja. O comum era o edifício do sindicato se abrigar no pátio interno da igreja ou em dependências da fábrica<sup>27</sup>.

Os trabalhadores se uniam para reivindicar principalmente questões de natureza econômica como aumento de salário, fim do atraso de pagamento, aposentadoria. Mas também estavam em pauta temas afetos à dignidade e às condições de trabalho (que eram péssimas). Protestava-se contra as multas, os castigos físicos, a falta de regulamentos para o trabalho de mulheres e crianças, a insalubridade das fábricas, a falta de órgãos do governo a quem recorrer contra as arbitrariedades dos patrões, a dispensa injusta de companheiros, que se dava comumente por acusações de anarquia ou agitação política.

---

25 CARONE, Edgard. *Classes sociais e movimento operário*. São Paulo: Ática: 1989, p. 29.

26 CARVALHO (2009), *op. cit.*, p.62.

27 CARONE, *op. cit.*, p.38.



Havia também sindicatos livres da interferência governamental e religiosa, os quais propugnavam, por diversos meios, mais ou menos revolucionários, a superação da sociedade capitalista.

O governo, por sua vez, dedicava poucos esforços para compor uma legislação que de alguma forma organizasse as relações de trabalho. O retrocesso promovido pela Constituição Republicana de 1891, que, extremamente liberal, proibia o Estado de intervir na regulamentação do trabalho, já podia ser sentido. Uma das poucas medidas da Primeira República foi o Decreto nº. 1.212, de 17 de janeiro de 1891, que regulamentava o trabalho de menores, porém apenas nas fábricas da Capital Federal.

*Durante a primeira república, a presença do governo nas relações entre patrões e empregados se dava por meio da ingerência da polícia. Eram os chefes de polícia que interferiam em casos de conflito, e sua atuação não era exatamente equilibrada. Ficou famosa a afirmação de um candidato à Presidência da República de que a questão social - nome genérico com que se designava o problema operário - era questão de polícia<sup>28</sup>.*

O vazio no campo da regulamentação do trabalho era tão grande que a atuação da polícia tinha de ir muito além do simples uso da força: “Apesar de toda a ação repressiva da polícia, esta representava uma face do Estado a que os trabalhadores podiam recorrer para mediação de conflitos com seus patrões e no encaminhamento de suas reivindicações”<sup>29</sup>. Uma situação que não podia se sustentar por muito tempo, pois o descontentamento dos trabalhadores já gerava movimentos sociais de difícil controle por parte do governo: “A primeira greve que consta nos anais é a dos tipógrafos no Rio de Janeiro, em 1859. Mas é na República que as paralisações aumentam e tomam vulto. Estas acontecem em todos os Estados, crescem em número e em importância”<sup>30</sup>. Em 1917, houve uma das greves mais significativas desse período. No esteio da Revolução Russa e dos efeitos da carestia sobre a classe operária, gerada pela Primeira Guerra Mundial, uma pequena manifestação que se iniciou na Crespi, fábrica paulista de manufatura de panos de algodão, ganhou propulsão pelo interior do Estado e, em seu ápice, chegou a atingir diversas cidades brasileiras<sup>31</sup>.

---

28 CARVALHO (2009), op. cit., p.63

29 MENDONÇA, Joseli M. N. “Em busca de uma justiça própria – trabalhadores e suas demandas na Primeira República”. In: Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes. Organizado por Benito Bisso Schmidt – São Leopoldo: Oikos, 2010, p.66.

30 CARONE, op. cit., p.43

31 CARONE, op. cit., p.44

## 1923 E 1932 COMO MARCOS DA LUTA POR DIREITOS SOCIAIS

O governo só passaria a dedicar mais atenção à questão trabalhista após a assinatura do Tratado de Versalhes e a entrada do Brasil na Organização Internacional do Trabalho (OIT), ambas em 1919. Nesse ano foi publicada lei que trazia responsabilidades para os patrões nos casos de acidentes de trabalho. Alguns parlamentares já levantavam a bandeira da necessidade de instituir um estatuto legal para proteção ao trabalhador, outros, é claro, discordavam veementemente. O debate se tornava cada vez mais intenso.

Nesse processo, os anos de 1923 e 1932 tiveram importância destacada. Em 1923, foram construídos os alicerces para o desenvolvimento da Justiça do Trabalho que se conhece hoje. Já em 1932, ocorreu um avanço substancial dos direitos sociais, fato que promoveria também o desenvolvimento e ampliação das instituições governamentais responsáveis pelo trato de questões trabalhistas.

Em 24 de janeiro de 1923, a Lei nº. 4.682 (Lei Elói Chaves) criou uma Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP) para os ferroviários, que constituíam uma das categorias mais organizadas, combativas e estratégicas da época. Esse instituto, contando com a contribuição financeira do governo, dos operários e dos patrões, deveria garantir ao trabalhador a aposentadoria por tempo de serviço, a pensão para seus herdeiros no caso de falecimento, o socorro médico e medicamentos a preços menores.

Além disso, o art. 42 da Lei Elói Chaves criou o instituto da estabilidade no emprego para aqueles que contassem com mais de dez anos de serviço, com isso o estável só poderia ser demitido “[...] no caso de falta grave constatada em inquérito administrativo, presidido por um engenheiro da Inspectoria e Fiscalização das Estradas de Ferro”. As CAPS se expandiram para o âmbito de diversas outras empresas, e se consolidaram como um instituto eficaz de previdência social. Estima-se que por volta de 1930 já existiam no país algo em torno de 47 caixas, 8 mil contribuintes e 7 mil pensionistas<sup>32</sup>.

Em 30 de abril de 1923, a legislação inovou e deu mais um passo decisivo para superação da precariedade em que se encontrava a intermediação dos conflitos entre patrões e empregados. O Decreto nº. 16.027 criou, no âmbito do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC), uma estrutura administrativa modesta que deveria atuar como “órgão consultivo dos poderes públicos em assumptos referentes á organização do trabalho e da previdência social”. Era o

---

32 CARVALHO (2009), op. cit., p.64.

nascimento do Conselho Nacional do Trabalho (CNT), que anos mais tarde seria transformado em Tribunal Superior do Trabalho (TST). O art. 2º do Decreto 16.027 trazia um rol não exaustivo dos temas que seriam da alçada do CNT: *Dia normal de trabalho nas principais indústrias; Sistemas de remuneração do trabalho; Contratos coletivos de trabalho; Sistemas de conciliação e arbitragem, especialmente para prevenir greves; Trabalho de menores; Trabalho de mulheres; Aprendizagem e ensino técnico; Acidentes de trabalho; Seguros sociais; Caixas de aposentadoria e pensões de ferroviários; Instituições de crédito popular; Caixas Agrícolas.*

O CNT “começou pequeno, na praça da República, num edifício acanhado”<sup>33</sup> e era um órgão composto por 12 membros, sendo 2 representantes dos operários, 2 representantes dos patrões, 2 funcionários do MAIC e 6 membros com reconhecida competência nos supracitados temas trabalhistas. Todos serviam gratuitamente, e a primeira turma de conselheiros foi formada por: Augusto Viveiros de Castro, Carlos de Campos, Antonio Andrade Bezerra, Miguel Osório de Almeida, Afranio Peixoto, Raymundo de Araújo Castro, Carlos Gomes de Almeida, Libanio da Rocha Vaz, Gustavo Francisco Leite, Affonso Toledo Bandeira de Mello, Afranio de Mello Franco e Dulphe Pinheiro Machado.

Na primeira Sessão do Conselho, realizada na tarde do dia 23 de agosto de 1923, o Ministro da Agricultura, Miguel Calmon Du Pin, assumiu a presidência e em seu discurso louvou a criação do CNT, salientando que:

*[...] há muito vinha se ressentindo o nosso paiz da falta de um aparelho tecnico, capaz de preparar a organização efficiente do trabalho nacional. Os compromissos assumidos, em virtude de tratados internacionaies impunham ao governo a criação de um instituto, ao qual caberia a missão de examinar a oportunidade da aplicação entre nós dos projetos de Convenção e Recomendações adoptados nas sucessivas Conferências Internacionais do Trabalho, que vêm realisando em virtude do Tratado de Versalhes. Embora reconheça que a questão social, entre nós, não se manifesta com a mesma acuidade com que se apresenta nos países propriamente industriaes, não se poderia negar a conveniência de, mediante inquéritos conscienciosos, estudar as condições e os aspectos peculiares ao nosso meio, a fim de elaborar as soluções apropriadas para os complexos problemas que dizem respeito á existência da e á prosperidade das classes trabalhadoras.<sup>34</sup>*

33 BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Do CNT ao TST. 1975, p. 24.

34 Ibid., p.10

Apesar de, a princípio, o Ministro considerar que a questão social não era algo urgente no caso brasileiro, os primeiros anos de atuação do CNT demonstraram justamente o contrário:

*Até o final dos anos 1920, as decisões do Conselho haviam firmado longa jurisprudência pautada em recursos contra as decisões das CAPs, contra demissões feitas sem a observação do princípio de estabilidade dos trabalhadores (particularmente ferroviários) com mais de dez anos de trabalho e, especialmente, de reclamações decorrentes do não cumprimento da lei de férias<sup>35</sup>.*

Comprovam essa constatação as atas de julgamento e os mais de 900 processos trabalhistas do CNT, fontes históricas que cobrem o período de 1923 a 1946 e hoje se encontram preservados e disponíveis para consulta na Coordenadoria de Gestão Documental do TST. O CNT, mesmo sendo órgão do Poder Executivo, cada vez mais se destacava como um intermediador, um julgador, dos embates entre patrões e empregados.

*Os processos julgados pelo CNT, em quantidade razoável, tinham soluções favoráveis aos trabalhadores. Durante uma única sessão no ano de 1930 – 217 sessões -, 91 processos, iniciados nos anos de 1928 e 1929, foram julgados. Destes, 49 processos condenaram a empresa ao pagamento da indenização, apenas 7 não tiveram o direito reconhecido pelo CNT, e os demais aplicaram multas à empresa, estabeleceram prazo para pagamento de indenização, ou exigiram mais provas<sup>36</sup>.*

Porém faltava eficácia às decisões do CNT. Por ser, no texto da lei, apenas um “órgão consultivo”, o Conselho não possuía prerrogativas para fazer valer os seus acórdãos. A parte derrotada podia simplesmente descumprir a decisão, o que levaria a ação para a Justiça Comum, na qual ela poderia tramitar por em média mais 10 anos<sup>37</sup>.

Em 1932, a produção de leis dispendo sobre questões referentes à temática do “trabalho” foi farta. Regulou-se a jornada de oito horas, no comércio e na indústria, o trabalho feminino e o trabalho de menores. O Estado também criou novas estruturas administrativas para cuidar da aplicação dessas leis.

Surgiram as Comissões Mistas de Conciliação (Decreto n° 21.396/1932), uma via conciliatória para os dissídios coletivos. Essas

---

35 SOUZA, Samuel Fernando de. “A questão social é, principalmente e antes de tudo, uma questão jurídica: o CNT e a Judicialização das relações de trabalho no Brasil (1923-1932)”. Cadernos AEL, v. 14, n° 26, 2009, p.39.

36 SOUZA, Samuel Fernando de. Coagidos ou subornados: trabalhadores, sindicatos, Estado e leis do trabalho nos anos 1930. Campinas: [s. n.], 2007, p.249.

37 Ibid, p.249

comissões poderiam ser criadas em Municípios onde existissem sindicatos de classe ou, na falta desses, em qualquer lugar, a critério do Ministro do Trabalho. Sua composição, a exemplo do CNT, era paritária. O Decreto nº 22.132, também de 1932, criou as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ), sobre as quais recairia uma expectativa de resolução rápida e barata dos dissídios trabalhistas individuais. Porém, assim como no CNT, a natureza administrativa das JCJ dificultava a imposição de suas decisões.

## JUSTIÇA DO TRABALHO ENTRE O EXECUTIVO E O JUDICIÁRIO

A constituição de 1934, que teve vida breve em razão do golpe do Estado Novo (1937), no tópico referente à “Ordem Econômica e Social”, chegou a instituir a “Justiça do Trabalho” como órgão responsável por “[...] dirimir questões entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social”; porém, de forma contraditória, apesar de chamá-la de “Justiça”, explicitamente a excluía das disposições de seu Capítulo IV, que estruturava o Poder Judiciário.

A constituição de 1937 manteve a mesma lógica em seu art. 139: “Para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregados e empregadores reguladas na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da Justiça Comum”.

Em 1939 o termo “Justiça do Trabalho” aparece pela primeira vez na legislação infraconstitucional. O Decreto nº 1.237, de 2 de maio de 1939, fala da organização da “Justiça do Trabalho” que tinha sido criada pela Constituição de 1937. Ligada ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (antigo MAIC), ela seria administrada pelo CNT, pelos Conselhos Regionais do Trabalho, pelas Juntas de Conciliação e Julgamento e pelos Juizes de Direito.

As Constituições de 1934 e 1937 e o Decreto de 1939 compõem apenas o primeiro de três movimentos que marcariam a saída do CNT do Poder Executivo para o Poder Judiciário. Esses documentos trouxeram o conceito de Justiça do Trabalho para o ordenamento jurídico e promoveram o debate sobre sua organização interna, porém não representaram um grande avanço em termos da necessária superação da natureza administrativa daquela Justiça do Trabalho.

Em 1º de maio de 1941, ocorreu o segundo movimento. Em uma solenidade no Estádio do Vasco da Gama, o Presidente Getúlio Vargas fez um discurso inflamado de instalação da Justiça do Trabalho. Uma festividade que expressava o lugar central da questão trabalhista em seu governo.

O terceiro e último movimento foi o que efetivamente consolidou uma Justiça do Trabalho propriamente dita. O Decreto nº 979, de 09 de setembro de 1946, promoveu algumas alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dentre elas a modificação do nome do CNT para Tribunal Superior do Trabalho e dos Conselhos Regionais do Trabalho para Tribunais Regionais do Trabalho. Com isso estava tudo preparado para que, em 18 de setembro de 1946, a nova Constituição Federal elencasse, em seu art. 94, os Juízes e Tribunais do Trabalho entre os órgãos componentes do Poder Judiciário.

No dia 23 de setembro de 1946, 5 dias após a promulgação da Constituição, aconteceu, na sala de sessões do CNT, a solenidade de instalação do TST. Logo no primeiro discurso, o Presidente Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes definiu a importância que essa mudança teria para a sociedade:

*Essa reforma é, ao mesmo tempo, uma síntese das aspirações mais legítimas das classes produtoras, corolário de muitos anos de sacrifícios, de experiências de estudo. As modificações substanciais, que tanto vêm beneficiar os órgãos constitutivos da Justiça do Trabalho, não representam simples desejo de acompanhar a marcha do tempo ou singular temor de anacronismo. Antes, refletem um estado de necessidade, resultam das próprias condições sociais e econômicas do país. Hoje podemos afirmar que o Brasil possui – como, aliás, o exigiam a sua cultura social e a sua consciência jurídica – autêntica magistratura do trabalho. Na realidade, a lei fundamental, há dias promulgada, incluindo a Justiça do Trabalho no capítulo referente ao Poder Judiciário, mantendo-lhe o feitiço paritário, dando aos seus tribunais denominações diversas das antigas, imprimindo novas diretrizes condizentes com a peculiaridade de seus fins, reclamava essa solução<sup>38</sup>.*

Anos antes, em 1923, na segunda sessão do CNT, o Presidente Augusto Viveiros de Castro já tinha deixado bem claros os termos que fundamentariam a atuação dessa Justiça: “O Conselho terá de se impor pela imparcialidade de suas decisões, dictadas pelo sentimento de justiça de seus membros que nas questões que serão chamados a se pronunciarem saberão se collocar acima das paixões”<sup>39</sup>. Ao longo do conturbado século XX esse “sentimento de justiça” situou o Judiciário Trabalhista exatamente no entremeio das aspirações dos ortodoxos liberais e dos socialistas revolucionários. Os problemas do mundo do trabalho estavam longe de acabar, mas a semente estava plantada e o avanço já era uma realidade.

---

38 BRASIL(1975), op. cit., p. 68.

39 Ibid., p.13.



## A JUSTIÇA DO TRABALHO ENTRE DOIS EXTREMOS (REFLEXÕES SOBRE SUA INSTALAÇÃO)

O século XX foi o *século do trabalho*. Foi o século em que este deixou de ser um *fato entre outros* da existência humana e se tornou seu *aspecto central*. O trabalho deixou de estar submetido aos tempos da natureza e às variáveis climáticas e passou, ele próprio, a reger o tempo dos homens. Deixou de ser apenas *meio* de subsistência e tornou-se, para um número cada vez maior de pessoas, elemento constitutivo de identidade. O século XX cristalizou mudanças radicais que se iniciaram pelo menos duzentos anos antes de 1901: nele é que se consagrou o trabalho como um criador permanente de riquezas e nele “indivíduos foram transformados em trabalhadores”<sup>40</sup>.

O século XX também foi o século em que o trabalho praticamente *mudou de lugar*: na esteira de movimento iniciado no XVIII, a dissolução (ora violenta, ora espontânea) das sociedades camponesas e atomizadas tradicionais, na maior parte do Globo, originou as *grandes massas* nas cidades e fez com que, nas palavras do historiador Eric Hobsbawm, “nada se tornasse mais inevitável” do que o aparecimento dos movimentos urbanos de trabalhadores<sup>41</sup>. A novidade do Novecentos foi a frequência cada vez maior com que foram sequestrados<sup>42</sup> esses movimentos, ora por ideologias de Direita, ora por ideologias de

---

40 KRAWULSKI, E. “A orientação profissional e o significado do trabalho”. In: *Revista da Associação Brasileira de Orientadores Profissionais*, Florianópolis, 2(1), 5-19, 1998.

41 HOBBSAWM, Eric J. *A era das revoluções – 1789 a 1848*, 11ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1998.

42 O movimento de trabalhadores é fenômeno histórico relacionado ao estabelecimento do Capitalismo Industrial em diversos países do Ocidente, em fins do século XVIII. Seu papel foi e é basicamente o de defender o proletário contra a deterioração de sua condição mesma de trabalhador. A discussão acerca dos ‘usos’ ideológicos/partidários dos movimentos de trabalhadores é tremendamente longa, mas o termo “sequestrado” é aqui utilizado para ressaltar-se a ideia de que, se em muito países e momentos houve verdadeira simbiose entre sindicalismo e ideologias/partidos de esquerda (com fortalecimento recíproco de um e de outro) ou, de outra parte, a absorção do sindicato, por exemplo, pelo Regime Fascista italiano, em outros momentos/países, sobretudo nos estertores desses movimentos na Europa, as pretensões eram, de fato, mais ‘modestas’ e imediatas, desvinculadas de qualquer grande ideologia, fosse de esquerda ou direita. *Era comum inexistir*, nesses movimentos iniciais, um projeto político de *transformação do capitalismo* que os guiasse (lacuna sobre a qual Gramsci, aliás, lamentou, tomando-a como um problema a ser solucionado). Cf. “Sindicalismo”, In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*, 5ª ed. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000, vol. 1 e GRAMSCI, Antonio. *Sobre democracia operária e outros textos*. Lisboa: Ulmeiro, 1976.



Esquerda, em um confronto que marcou dramaticamente essa “Era dos Extremos”.

É exatamente em meio a esse embate de forças e mudanças estruturais em âmbito global que é instalada, no Brasil, em 1941, a Justiça do Trabalho. Lembremos que, naquele ano, o mundo estava em plena Segunda Guerra Mundial<sup>43</sup> que, antes de tudo, foi uma “guerra civil ideológica internacional”, como defende Hobsbawm. Isso porque “suscitou as mesmas questões na maioria dos países ocidentais”, ou seja, as linhas que separavam as forças pró e antifascistas “cortavam cada sociedade”, cada país envolvido - e o Brasil não era exceção<sup>44</sup>.

Também é nesse século de polarização ideológica e de mudanças radicais no mundo do trabalho que surge a Organização Internacional do Trabalho (1919) e torna-se crescente o estabelecimento de órgãos jurisdicionais e a produção de normas de direito do trabalho *pelos Estados*, em países díspares como Sri Lanka, Inglaterra, Itália, Estados Unidos, França ou Austrália. Pode-se dizer que essas iniciativas, *transcendendo a fonte ideológica* de que derivaram em cada país, acabaram por se tornar, imediatamente ou depois, *outra maneira* de se resolver conflitos cada vez mais presentes nas grandes cidades: aqueles oriundos da “questão social”.

No Brasil, como já se aventou aqui, a produção de uma “legislação social” e a instalação da Justiça do Trabalho em 1941 foram influenciadas também por esse confronto de forças de que nos fala Hobsbawm, bem como pelo crescimento da classe média e do operariado urbano em cidades como São Paulo e Rio de Janeiro. Isso a despeito de o Estado Novo ter sido bem-sucedido no sentido de convencer boa parte da população, por meio de massiva propaganda, que essas iniciativas se deviam apenas à ‘generosidade descompromissada’ de Getúlio Vargas. Porém, ela não era tão ‘descompromissada’ assim: o trabalhismo de Vargas trazia vantagens reais e substanciais à crescente massa de trabalhadores urbanos, mas ele foi habilidoso em ‘outorgar’ direitos que, na verdade, eram histórica e genuinamente reivindicados por essa classe. Vargas conseguiu, dessa maneira, fazer do nascente operariado seu principal aliado e base para sua permanência no poder.

---

43 O Brasil começaria sua participação militar na guerra em 1942.

44 HOBBSAWM, Eric. *A era dos extremos – o breve século XX – 1914-1991*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. Pode-se argumentar que, no Brasil, a maior parte da população, sobretudo a camponesa, estava alheia aos embates ideológicos aqui mencionados. No entanto, muitos participantes dos movimentos operários urbanos, bem como intelectuais e integrantes do governo de Vargas não estavam, em nada, alheios a esses embates, que sem dúvida influenciaram a constituição do projeto político varguista

No que tange especificamente à instalação da Justiça do Trabalho, podemos entrever traços desse *confronto ideológico de forças* quando é enviado ao Congresso, em 1935, o *anteprojeto da lei que instituiu e organizou essa Especializada (Decreto n. 1.237/1939)*: sucederam-se, então, as discussões entre Oliveira Viana (sociólogo e jurista, consultor do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, um dos autores do anteprojeto) e o Prof. Waldemar Ferreira (relator na Comissão de Constituição e Justiça)<sup>45</sup>. Ferreira, como outros intelectuais na década de 1930, era desfavorável à implantação de uma Justiça do Trabalho no Brasil. Contrariamente a Viana, era partidário de um “individualismo jurídico” assentado “na ideia de contrato do Código Civil”. Não acreditava que os conflitos trabalhistas necessitassem de “novos órgãos, novos processos, novos ritos ou nova jurisprudência”. Chegou a chamar de “fascista” o projeto de Viana<sup>46</sup>.

Essa acusação de que a Justiça do Trabalho tem raízes fascistas repetiu-se com alguma frequência ao longo do tempo. Podemos fazer algumas observações quanto a ela: embora houvesse franca simpatia pelo fascismo em setores do governo de Getúlio Vargas, as normas de Direito do Trabalho (*e consideramos a existência da Justiça do Trabalho como um direito do trabalhador*) também surgiram em países de tradição liberal naquele período, como Estados Unidos e Inglaterra. Além disso, historicamente, leis/órgãos jurisdicionais trabalhistas antecederam – em muito – o fascismo do século XX: os primeiros organismos especializados na solução dos conflitos trabalhistas, os *Conseils de Prud’hommes*, surgiram na França em 1806<sup>47</sup>.

Ademais, como bem explicita o filósofo e professor da London School of Economics, John Gray, o mercado “nascerá inevitavelmente sufocado por uma miríade de restrições e regulamentos”. Elas surgirão “espontaneamente, em resposta a problemas sociais específicos, não como elementos de qualquer grande projeto”. Por isso, já no século XIV, havia grande número de regulamentos que, embora rudimentares e localizados, tentavam abrandar os “custos sociais” dos incipientes mercados europeus, como a “Lei dos Aprendizes” na Inglaterra<sup>48</sup>.

---

45 FILHO, Ives Gandra da Silva Martins. “Breve História da Justiça do Trabalho”. In: FERRARI, Irany *et al.* *História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho*, 2ª ed. São Paulo: LTr, 2002.

46 CARVALHO, José Murilo de. “A Utopia de Oliveira Viana”. In: *Revista Estudos Históricos*, vol. 4, nº 07. Rio de Janeiro: 1991.

47 FILHO, Ives Gandra da Silva Martins. *Op. cit.*

48 GRAY, John. *Falso amanhecer*. Rio de Janeiro: Ed. Record, 1999.

Destarte, embora a “ameaça comunista” ou as “forças fascistas” tivessem pressionado a maior parte dos Estados a instituir órgãos jurisdicionais e leis trabalhistas, essas iniciativas estatais *transcenderam as bases ideológicas dos respectivos Estados, até porque têm raízes históricas anteriores*, sobretudo no que concerne ao direito individual do trabalho.

De certa forma, essa conclusão está presente na *Exposição de Motivos da Comissão Elaboradora do Projeto de Organização da Justiça do Trabalho*, de 1938, que era composta por Oliveira Viana, Luiz Augusto de Rego Monteiro, Deodato Maia, Oscar Saraiva, Geraldo Faria Baptista e Helvecio Xavier Lopes:

*Este projeto não é uma cópia ou tradução desta ou daquela legislação estrangeira: foi concebido e executado, tendo os seus elaboradores a sua atenção voltada inteiramente para as condições da nossa sociedade, da sua estrutura social e econômica, principalmente. Os pontos de contato ou semelhança que a organização nele proposta para os nossos tribunais do trabalho possam ter, efetivamente, com a organização dos mesmos tribunais em outros povos, resultam não de uma imitação literal de textos legislativos, mas da identidade fundamental das causas e dos objetivos que, em todos estes povos, determinaram e justificaram o aparecimento destas novas instituições jurídicas.<sup>49</sup>*

Por outro lado, no que diz respeito às relações coletivas de trabalho, não há como negar que o *Estado Novo* brasileiro tenha tentado anular – ao invés de mediar – os conflitos, incorporando e neutralizando totalmente os sindicatos, proibindo violentamente a greve, etc. As características de inspiração realmente corporativistas/fascistas do Trabalhismo de Vargas encontraram-se no âmbito do Direito Coletivo e no papel que a Justiça do Trabalho teve de desempenhar com relação a ele no auge da Ditadura Estado Novista.

Contudo, mesmo aqui cabem algumas observações: Arnaldo Süssekind já explicitou que as principais fontes do Direito do Trabalho no Brasil foram o Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social; as primeiras Convenções e Recomendações da OIT; a Encíclica Papal *Rerum Novarum* e os pareceres de juristas como Evaristo de Moraes, Oscar Saraiva e Oliveira Viana<sup>50</sup>.

---

49 A *Exposição de Motivos* pode ser encontrada na Terceira Parte do livro *Problemas de Direito Corporativo*, de Oliveira Viana. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1938 (há edição mais recente, da Câmara dos Deputados, de 1983).

50 SUSSEKIND, Arnaldo. Entrevista concedida à juíza Magda Biavaschi para subsidiar sua tese de doutoramento em Economia Aplicada na UNICAMP: *O Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942: A construção do sujeito de direitos trabalhistas*. Disponível em: <http://cutter.unicamp.br/document/?code=vtls000385083>. Acessado em abril de 2011.

Pois bem, embora a ação política do Estado Novo, no que concerne às relações coletivas de trabalho, tenha tido características fascistas/ditatoriais, o corporativismo de homens como Oliveira Viana, que presidiu a citada *Comissão Elaboradora do Projeto de Organização da Justiça do Trabalho*, não tinha raízes fascistas, mas católicas. No primeiro caso, “as corporações estão subordinadas ao Estado, são órgão do Estado”. No segundo, as “corporações se contrapõem ao Estado”<sup>51</sup>.

Cabe observar que, na esteira de muitos intelectuais de sua época, Viana era um *liberal conservador* que não simpatizava, por exemplo, com a ideia de um “culto ao líder” (evitava comparecer às homenagens a Vargas), nem defendia a dissolução do indivíduo na política. Apenas “preferia o conceito de *pessoa*, retirado da tradição católica, ao de *indivíduo*” (a “pessoa” sendo “o indivíduo inserido numa rede de relações”, mas que ainda assim “mantém sua identidade, que deve ter seus direitos respeitados”<sup>52</sup>).

Ademais, *para os primeiros defensores da Justiça do Trabalho, esta adquiria um caráter “civilizatório” no Brasil*. Não se tratava de cinismo, mas de uma crença real. Viana defendia que essa Especializada era uma maneira de impedir que “os desfavorecidos” dependessem “unicamente da boa vontade dos mais abastados”<sup>53</sup>. Sobre o Poder Judiciário em geral, assim afirmou, quase duas décadas antes de se tornar consultor jurídico do antigo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

*(...) nem a generalização do sufrágio direto, nem o self-governement valerão nada sem o primado do Poder Judiciário – sem que este poder tenha pelo Brasil todo a penetração, a segurança, a acessibilidade que o ponha a toda hora ao alcance do mais humilde e desamparado (...) o sufrágio direto, sem a generalidade das garantias trazidas pelo Judiciário à liberdade civil do cidadão, principalmente do homem-massa do interior, de nada valerá (...) estes desamparados e relegados continuarão entregues aos caprichos dos mandões locais, dos senhores das aldeias e dos delegados cheios de arbítrios*<sup>54</sup>.

---

51 INCISA, Ludovico. “Corporativismo”. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*, 5ª ed. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000, vol. 1.

52 CARVALHO, José Murilo. *Op. cit.*

53 VIANA, Oliveira. *Direito do trabalho e democracia social – o problema da incorporação do trabalhador no Estado*. Rio de Janeiro: José Olímpio 1951, p. 23.

54 VIANA, Oliveira. *Populações meridionaes do Brasil*, 2ª ed. São Paulo: Monteiro Lobato e Cia., 1922.

Outra característica que deu à Justiça do Trabalho sua “pecha” de fascista foi seu poder normativo, defendido inicialmente por Oliveira Viana no anteprojeto da lei que a organizaria e, depois, em uma série de artigos publicados no *Jornal do Commercio*<sup>55</sup> (em que demonstrava grande conhecimento das discussões juslaborais em andamento nos Estados Unidos e na Europa, bem como da Justiça e do Direito norte-americanos, que, afirmava, eram suas reais inspirações nesse quesito).

Sobre essa questão, assim já se pronunciou Arnaldo Süssekind:

*Por que criticam, por que chamam de corporativismo esse poder normativo? Porque a Magistratura del Lavoro, isto é, a Justiça do Trabalho da Itália, o adotou. Acontece que o poder normativo nasceu muito antes, numa época em que nem se falava em Mussolini. Nasceu na Nova Zelândia, no início do século, depois passou para a Austrália e está no México desde 1919. No México o poder normativo é muito mais amplo, inclusive, do que no Brasil.*<sup>56</sup>

Por fim, não há como se concordar com alguns intelectuais que, sobretudo nos primeiros anos da Justiça do Trabalho, a acusaram de ser mero instrumento de um governo autoritário para a “domesticação dos operários”. Se é verdade que a Justiça do Trabalho, em seus primórdios, foi incumbida de ‘substituir’ os atores dos conflitos coletivos, também é verdade que a relação dos trabalhadores com essa Especializada foi ambígua: alguns a enxergavam como “estratégia de dominação do Estado”, *outros encontraram nela um recurso real para lutar por seus direitos*.

Exemplo disso é a história de um dos milhares de líderes operários existentes no Brasil, de nome João Dirceu Mota. Dele nos dá notícia Joan Bak<sup>57</sup>.

Nascido em 1916, Mota costumava dizer, quanto à Consolidação das Leis do Trabalho: “Esta é minha Bíblia”. Sob seu braço não havia “nenhuma bomba anarquista, nenhuma arma revolucionária, apenas

---

55 Estão reunidos no livro *Problemas de Direito corporativo*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1938. Também há edição mais recente, da Câmara dos Deputados, datada de 1983.

56 SÜSSEKIND, A. “Entrevista com Arnaldo Süssekind”. In: *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 6, n. 11, p. 116-117. Entrevista concedida às historiadoras Angela de Castro Gomes e Celina D’Araujo.

57 BAK, Joan. “O homem do Livro: ‘Esta é minha Bíblia’”. In: FRENCH, John D. *Afogados em leis – a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*, 1ª ed. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.

um livro”<sup>58</sup>. Se esse livro possuía tamanha importância, é porque esse trabalhador sabia que podia contar com uma Justiça nova, composta “por magistrados idealistas, cuja média etária não atingia os 30 anos”<sup>59</sup>.

Esse idealismo também se evidencia em muitas decisões de processos que compõem o acervo histórico do Arquivo do Tribunal Superior do Trabalho.

Setenta anos depois de sua instituição, percebe-se que Oliveira Viana e outros intelectuais foram os vencedores da discussão acerca da necessidade, ou não, da implantação de uma Justiça do Trabalho no Brasil. O *Projeto de Organização* que eles escreveram, fruto de muitos estudos que levaram em conta as realidades regionais do país, teve como corolário os Decretos 1.237/1939 e 1.346/1939, que organizaram a Especializada e lhe deram boa parte da estrutura que hoje nos é familiar. Também foram os esforços desses homens que possibilitaram sua instalação por Getúlio Vargas em 1941, em meio a várias festividades no estádio Vasco da Gama.

Apesar do início conturbado, o fato é que a Justiça do Trabalho, fruto indireto dos extremos que compuseram o século XX, conseguiu transcendê-los. Aproxima-se, cada vez mais, do que seus idealizadores vislumbraram para ela.

## HISTÓRIA DE UM ACIDENTE DE TRABALHO

A intuição de que o trabalho de um homem pode afetar sua saúde data de muitos séculos atrás. De acordo com o Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, já no Império Romano eram estabelecidas relações entre alguns tipos de atividades e certas doenças. Contudo, o “marco de maior evidência histórica com relação à saúde dos trabalhadores ocorreu no ano de 1700, na cidade de Módena, na Itália, quando o médico Bernardino Ramazzini lançou as bases para o advento da Medicina do Trabalho no livro intitulado *De morbis Artificum Diatriba*”<sup>60</sup>. Ramazzini é considerado o pai da Medicina do Trabalho, pois aconselhou

---

58 BAK, Joan. *Op. cit.*

59 FILHO, Ives Gandra da Silva Martins. “Breve História da Justiça do Trabalho”. In: FERRARI, Irany *et al.* *História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho*, 2ª ed. São Paulo: LTr, 2002.

60 OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Proteção jurídica à saúde do trabalhador*, 5ª ed. São Paulo: LTr, 2010, p. 46.



---

que todo médico acrescentasse, ao rol das perguntas a serem feitas ao paciente, uma última: “que arte exerce?”<sup>61</sup> .

O livro de Ramazzini é um compêndio sobre as doenças relacionadas a diversos ofícios. Mas, como bem explicita S. G. de Oliveira, é sobretudo por meio dessa pergunta sugerida pelo médico italiano que se enfatizou, pela primeira vez na história, o que até então apenas se intuía: o trabalho pode produzir doenças.

Muitos anos se passaram, contudo, até que tal concepção pudesse se tornar de fato uma questão social e, então, jurídica. Na verdade, é somente após a Revolução Industrial, com seus locais de trabalho em geral desumanos, responsáveis por um número sem fim de doentes, mutilados e mortos, que surgem os primeiros esforços no sentido de se estabelecer leis com o escopo de neutralizar os efeitos deletérios do labor sobre a saúde e vida humanas. O *Factory Act* inglês, de 1833, *reduziu* a jornada a 12 horas por dia, determinando ainda que, no âmbito da fábrica, “um médico devia atestar que o desenvolvimento físico da criança [empregada] correspondia à sua idade cronológica”<sup>62</sup>. Na Alemanha, em 1884, surge a primeira lei a respeito dos acidentes de trabalho “típicos” (aqueles não provenientes de doenças ocupacionais). Essa lei foi modelo para outros países da Europa.

No Brasil, a primeira menção legal ao acidente de trabalho encontra-se no Código Comercial de 1850. Mas é em 1919 que surge a primeira lei acidentária do país: o Decreto Legislativo nº 3.724, que considerava acidente do trabalho “o produzido por uma causa súbita, violenta, externa e involuntária no exercício do trabalho...”, bem como “a moléstia contraída exclusivamente pelo exercício do trabalho”. A esse diploma legal sucedem-se o Decreto nº 24.637/1934 (que “ampliou o conceito de acidente para abranger as doenças profissionais atípicas”) e o Decreto-Lei nº 7.036/1944 (que “promoveu nova ampliação do conceito de acidente do trabalho, incorporando as concausas e o acidente *in itinere*”<sup>63</sup>).

O CNT<sup>64</sup> julgou muitos processos relativos a acidentes de trabalho (no arquivo do Tribunal Superior do Trabalho estão preservados mais

---

61 Id. *ibid.*, p. 46.

62 Id. *ibid.*, p. 50.

63 Id. *ibid.*, p. 222.

64 Conselho Nacional do Trabalho: criado em 1923 pelo Decreto nº. 16.027, o CNT era “organização técnica consultiva e julgadora das questões que interessam à economia, ao trabalho e à previdência social” (Decreto 24.784, de 14 de julho de 1934). Tornou-se órgão de cúpula da Justiça do Trabalho em 1939 (Decreto nº



de 30 deles). Em uma dessas ações, que data de 15 de abril de 1935, um trabalhador de nome Orosimbo Antonio, “operário, pobre, viúvo, tendo uma filha menor a seu cargo para criá-la” (fl. 2 do Processo CNT-4519/1935), pleiteava, em uma carta dirigida ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sua reintegração à *Leopoldina Railway Company Limited*.

Orosimbo afirmava que exerceu diversas funções naquela Estrada de Ferro, durante mais de quatorze anos, embora sua “nomeação” datasse de “Novembro de 1925, como consta de sua Caderneta Profissional”. Alegou também que, na função de “guarda-freios (...), fora vítima d’um accidente de trem (...), no suburbio da Cidade do Carangola” (Estado do RJ), em que “perdeu o braço direito, que lhe foi amputado” (fl. 2).

Após recuperar-se do acidente e retornar ao trabalho, Orosimbo não foi dispensado imediatamente (como se vê comumente em processos similares do CNT), tendo exercido as funções de “guarda-chaves e vigia de depósitos de lenha” na *Leopoldina Railway*. Depois de longo período nessa última função, declarou que foi injustamente responsabilizado pelo desaparecimento de 14 metros cúbicos de lenha, razão por que foi dispensado e “atirado (...) à indigência, sem recursos pecuniários, nem subvenção” da Estrada de Ferro (fls. 2/3).



Foto que Orosimbo Antônio enviou ao CNT (fl. 25 do Processo CNT-4519/1935)

O empregado terminou sua carta pedindo ao Ministro do antigo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio (MTIC) que compelissem a referida empresa a aposentá-lo ou pagar-lhe a indenização cabível. Manuel Narianzeno de Barros, Ricardo José Luiz e João Augusto S. Albuquerque assinaram por ele o documento.

Enviada cópia da petição à *Leopoldina Railway*, esta respondeu que “o alludido ferroviário” foi dispensado em 1934 por “praticar furtos de lenha” de seus depósitos. Informou que Orosimbo também “não contava dez anos de serviço” e era “conhecido por toda a população

---

1.237/1939) e, finalmente, Tribunal Superior do Trabalho com a Constituição de 1946.

local como alcoolatra”<sup>65</sup>. Ademais, se era verdade que o empregado teve o braço direito amputado em acidente que sofreu enquanto “trabalhava no trem especial rebocado pela locomotiva nº 109”, em novembro de 1925, também era fato que ele recebeu “as meias diárias, sendo também pagas as despesas decorrentes do seu tratamento”. Por fim, arguiu a empresa, o ferroviário não se aposentou em 1926, porque preferiu “continuar em actividade (...) noutra função compatível com seu estado physico” (fls. 5/6).

Após essa resposta da Ferrovia, o CNT solicitou ao empregado que lhe enviasse provas de que teria mais de dez anos de serviço<sup>66</sup>. Orosimbo, por sua vez, enviou ao Conselho mais duas petições, em que ratificava os pedidos de aposentadoria e indenização ou, alternadamente, que o Ministro “o torne aos serviços da Companhia *Leopoldina Railway*”, pois a ausência de um braço “o impede de grangear a vida por outros lados”, achando-se “numa miséria indescriptivel” (fls. 11 e 14). Em razão das provas solicitadas, o ferroviário enviou duas fotos suas e a carteira de trabalho, afirmando, contudo, que “Da caderneta não consta o tempo” total em que trabalhou como “guarda-freios” (fl. 24).

Em acórdão da Primeira Câmara, proferido em sessão de 29 de março de 1937, o CNT julgou improcedente a reclamação quanto ao pedido de reintegração, pois o empregado não provou que tivesse o direito à estabilidade decenal, garantido pelo Decreto nº 20.465/1931. No entanto, ressaltou ao ferroviário o direito de “se dirigir á respectiva Caixa de Aposentadorias e Pensões, a fim de ser aposentado”<sup>67</sup> (fl. 30). Cópias do acórdão foram enviadas à empresa e ao empregado.

---

65 Não há menção a episódios de embriaguez em serviço na Carteira de Trabalho do ferroviário. Porém é importante esclarecer que embora as notas desabonadoras ao empregado não pudessem ser lançadas na Carteira de Trabalho e Previdência Social desde o Decreto nº 21.175/1932, que a instituiu, essa era uma regra nem sempre respeitada pelas empresas, como atestam outros processos do Conselho Nacional do Trabalho.

66 A estabilidade decenal já era assegurada aos ferroviários desde o Decreto nº 4.682/1923 (art. 42). O art. 53 do Decreto nº 20.465/1931 a ampliou para outros empregados. É de se notar, aqui, a ênfase que era dada às provas documentais, já que certamente não era costumeiro se aplicar (como não se aplicou ao caso) um Princípio como o da Primazia da Realidade. Aliás, não é equivocada afirmar-se que casos como o de Orosimbo Antonio é que foram engendrando, ao longo do tempo, princípios como o ora citado.

67 Orosimbo não conseguiu provar os mais de dez anos de serviços prestados, razão pela qual não foi reintegrado, mas o CNT ressaltou seu direito à aposentadoria por invalidez, a despeito de ter o empregado se ativado em outras funções na empresa após o acidente, de 1925 a 1934. Essa decisão foi, portanto, benéfica pra o empregado e estava em consonância com o art. 26 do Decreto 20.465/1931: “a aposentadoria por invalidez compete ao associado após cinco anos de serviço

Nas páginas que se seguem ao acórdão, tem-se o entranhamento de uma reclamação ajuizada por Angelo Baptista do Nascimento contra a *Leopoldina Railway* - em favor de Orosimbo Antonio<sup>68</sup>. Essa ação tramitava em outro órgão do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - o Departamento Nacional do Trabalho. Nela há uma carta de um certo Onofre Poeta, servidor da “Prefeitura de Carangola”, declarando que trabalhou na citada ferrovia em 1921, época em “que já se achava Orosimbo Antonio” ali também trabalhando (fls. 42 e 43).

O que se vê em seguida a esses documentos, assinados por Angelo Baptista e Onofre Poeta, são ofícios do CNT, dirigidos à *Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway*, indagando sobre a aposentadoria de Orosimbo Antonio. A Caixa apenas respondeu que “a reclamação de Orozimbo Antonio já foi solucionada pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho” (fl. 54).

Feita nova indagação pelo CNT, em 23/02/1940, a Caixa responde que “o associado (...) não está aposentado nem apresentou requerimento de aposentadoria” (fl. 61).

Ante o tom reticente da instituição, tem-se o parecer do procurador do CNT<sup>69</sup>, de 15 de agosto de 1940, no qual esse afirmou:

Tratando-se de um pobre preto vítima de acidente de trabalho, analfabeto e simples, é que seria de boa norma de perfeita equidade que se determinasse a Caixa de Aposentadoria e Pensões que proceda o processo de aposentadoria por invalidez desse pobre trabalhador, tanto mais justo essa deliberação quando se considere que a la. Câmara lhe reconheceu direito de pleitear a aposentadoria.

*Trecho de Parecer do Procurador do CNT. Folha 65 do Processo CNT - 4519/1935.*

---

efetivo, se ficar inabilitado para continuar no exercício de seu cargo ou para exercer outro emprego de iguais vencimentos”.

68 Na verdade, a ‘inicial’ desse processo é também uma carta desse trabalhador, Ângelo Baptista, ao Ministro do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. As iniciais das reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados, naquela época, eram muitas vezes cartas desse tipo.

69 Em 1931, por meio do Decreto nº 20.886, passou a funcionar junto ao CNT uma Procuradoria, órgão responsável “pelos serviços de natureza contenciosa e consultiva”.

---

O procurador concluiu seu parecer consignando que a Caixa deveria tomar as providências “para ser notificado o interessado a requerer o benefício”, ou seja, a instituição deveria tomar a iniciativa de aposentar Orosimbo Antonio. Ao fazer o alerta de que o CNT não deveria prender-se “à rigidez do preceito legal” (pois o trabalhador “não requereu a aposentadoria” e já estava “afastado do serviço há mais de um ano”), provavelmente o procurador referia-se ao art. 36 do Decreto nº 20.465/1931<sup>70</sup>.

Seguiram-se, então, alguns ofícios do CNT a diversos destinatários, uma vez que o órgão não obteve resposta do empregado acerca de sua ciência sobre o andamento da causa. Por fim, a *Caixa de Aposentadoria e Pensões dos ferroviários da Leopoldina Railway* noticiou o falecimento do reclamante, fato que o Conselho procurou confirmar junto ao Delegado de Justiça de Porciúncula (Rio de Janeiro). A resposta do delegado, datada de 15 de janeiro de 1942, foi a seguinte:

*...de fato, faleceu nesta Vila Orozimbo Antonio, mas não foi sepultado como indigente, segundo informações que colhi, as despesas do enterro correu (sic) por conta da caridade pública desta mesma Vila, tirada em lista pelos indivíduos conhecidos como João Arroz e Belmira de tal. (fl. 84 do Processo CNT-4519/1935)*

Ante a notícia, lamentando a ausência de um atestado de óbito, o procurador Jorge Severiano Ribeiro mandou arquivar a ação, pois tudo indicava que “o interessado faleceu realmente”.

O que se pode concluir da análise deste processo é que, além de não ter sido sepultado como indigente, Orosimbo Antonio deixou rastros de sua existência e de sua tentativa de ver feita alguma justiça. Essa era desejada não apenas porque ele perdeu o braço direito enquanto trabalhava, mas por ter sido, ao que tudo indica, acusado injustamente de furto.

Sem dúvida, ele foi um homem capaz de sensibilizar não somente colegas de trabalho e outras pessoas a sua volta, mas esse procurador do CNT - que lhe deu parecer tão favorável, na medida em que afirmou que o Conselho não devia prender-se “à rigidez do preceito legal”, mas sim determinar à “Caixa de Aposentadoria e Pensões” que esta procedesse ao “processo de aposentadoria por invalidez” do ferroviário.

---

70 O art. 36 do Decreto nº 20.465/1931 dispunha que “O direito à aposentadoria prescreve em um ano após o desligamento do associado do serviço da empresa, e o direito à pensão, em dois anos, contados da data do seu falecimento, observados os dispositivos desta lei”. Mas cabe ressaltar que não foi dada baixa na carteira de trabalho de Orosimbo, portanto não se sabe com exatidão a data do

---

Esse ‘desapego’ à “rigidez do preceito legal”, por parte do procurador, pode ainda causar algum estranhamento hoje. Mas é bom lembrar que ele vivia em um mundo, em vários aspectos, muito mais brutal do que o nosso. As condições de trabalho eram quase sempre ultrajantes, o Direito do Trabalho apenas começava a se estabelecer e a justiça era, muitas vezes, apenas uma expectativa trágica.

Orosimbo Antonio pode não ter alcançado a justiça que desejava. Mas sua história permite-nos aprender um pouco sobre seu tempo e a valorizar o que conquistamos. Embora, com certeza, isso não atenua a tragédia pessoal por ele vivida.

## DEPOIMENTOS DE EX-PRESIDENTES DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO ACERCA DA IMPORTÂNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA HISTÓRIA BRASILEIRA

### **PRESIDENTE ALMIR PAZZI ANOTTO PINTO**

(01.08.2000/11.03.2002)

O volume II do *Diário de Vargas* contém, na página 220, esta discreta memória sobre o dia 1º de maio de 1939: “Grande parada trabalhista em frente ao prédio do ministério, discursos, decretos criando a Justiça do Trabalho, os *restaurants* populares e as escolas profissionais nos próprios estabelecimentos industriais. Regressei já à tardinha ao Guanabara, e não saí mais. À noite recebi várias visitas, examinei com o general Pinto as listas de promoções no Exército e despachei o expediente do dia<sup>71</sup>.”

Vargas aludia ao Decreto-Lei nº 1.257, baixado em 2 de maio de 1939 e publicado no *Diário Oficial* de 6 do mesmo mês, e fê-lo, ao que se imagina, sem prever as transformações que provocaria no Brasil com a instituição da Justiça do Trabalho.

A criação da Justiça especializada deu nova alma a mecanismos de solução dos dissídios entre empregadores e empregados, gerados com a instituição das Comissões Mistas de Conciliação, mediante o Decreto nº 21.396, ao qual se seguiu o de nº 22.132, alterado pelo Decreto nº 24.742, todos de 1932.

Em 70 anos de existência, o Judiciário Trabalhista julgou quase 69 milhões de demandas. Graças a ele o desprezado proletário da primeira década do século XX foi elevado a cidadão, cujos direitos passaram a dispor de órgão destinado a protegê-lo.

---



## **PRESIDENTE FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

(12.03.2002/12.04.2004)

A jurisdição trabalhista é abrangente no sentido de que vai além da querela disposta em juízo. Em verdade, o juiz do trabalho lida, de forma mais ampla, tendo a *questão social* como *pano de fundo* para a decisão judicial.

É por isso que o juiz do trabalho não se atém às aparências ou circunstâncias irrelevantes. Ele tem de fundar o seu juízo no grande escopo da vida social que é a *realidade brasileira*.

Foi esse o principal argumento (a formação do juiz do trabalho) que apresentei ao Presidente Fernando Henrique Cardoso quando, no Palácio da Alvorada, integrei uma comissão de ministros do TST para pedir a sua interferência contra o projeto do então deputado Aluisio Nunes que fundia a Justiça do Trabalho com a Justiça Federal.

Reside aí o papel histórico da Justiça do Trabalho no Brasil.

## **PRESIDENTE LUIZ JOSÉ GUI MARÃES FALCÃO**

(06.02.1991/03.02.1993)

No início da década de 30, o Brasil era um país agrícola, com boa parte da mão de obra fundada em filhos de escravos, imigrantes e excluídos sociais. O projeto político de Getúlio Vargas de industrializar o país passava pela elevação das condições sociais do povo trabalhador. Mas, primeiro, teria de ser criada a legislação trabalhista.

Getúlio antecipou-se aos movimentos de classe que pudessem estar comprometidos com ideologias de esquerda. Mas a regulamentação das relações de trabalho somente alcançaria a segurança jurídica se existisse uma Justiça especializada para sua interpretação. *Trabalhadores e empresários constituíam a elite da nação brasileira, e seria justo que tivessem a sua própria Justiça.*

Este sonho tornou-se realidade numa quinta-feira, dia 1º de maio de 1941, Dia do Trabalhador. Depois de assistir às demonstrações de ginástica olímpica e desfiles de escolares e de trabalhadores no estádio São Januário, no Rio de Janeiro, um de seus cenários preferidos, Vargas anunciou para o país, em rede nacional de rádio, que declarava instalada a Justiça do Trabalho.

Setenta anos se passaram, e aquela incipiente Justiça de natureza administrativa transformou-se na instituição nacional mais conhecida do Brasil. Getúlio Vargas entrou para a história brasileira, e a Justiça do

---

Trabalho tem relevante importância histórica porque, dentre todas as Justiças deste país, *é a que está mais próxima do POVO BRASILEIRO.*

### **PRESIDENTE MARCELO PIMENTEL**

(19.12.1986 / 19.12.1988)

A Justiça do Trabalho foi instituída, constitucionalmente, quando a nossa organização do trabalho já apresentava os seus primeiros frutos. Saía o Brasil da vida agrária para a industrialização ou a modernidade.

A gestão dos direitos profissionais ou empresariais deu dinâmica nova ao progresso nacional, colocando o país nos primeiros planos mundiais no que se refere a sua organização produtiva.

### **PRESIDENTE RONALDO LOPES LEAL**

(18.04.2006/07.02.2007)

Entre as grandes lutas da magistratura, ao longo de tantos anos, destaco a relativa à extinção da representação classista nos órgãos da Justiça do Trabalho. O movimento teve origem nas bases e nas entidades de classe, mas tinha pouca ou nenhuma repercussão nos Tribunais Regionais do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho, porque os classistas podiam votar nas eleições para os órgãos diretivos dos tribunais e os togados não queriam perder esses votos, sob pena de serem discriminados no momento das eleições.

A ANAMATRA teve um papel importante na evolução do tema, em especial quando da elaboração da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Como presidente dessa entidade, mantive diversos contatos com o Procurador-Geral da República, Henrique Fonseca de Araújo, um dos principais elaboradores do texto que depois foi ao Congresso Nacional. No Congresso, as grandes confederações de empregados e empregadores – nesse tema unidos - fizeram um grande movimento e conseguiram manter o instituto, mas não se deram conta de que o artigo 86, que redigíamos, determinava que só os juízes togados dos Tribunais Regionais pudessem votar as listas tríplices para promoção.

Isso foi o início do fim da “magistratura classista”. Dali por diante, os juízes dos TRTs libertaram-se dos constrangimentos a que estavam submetidos e passaram a perfilhar a tese da extinção. Mas foi o Tribunal Superior do Trabalho, através dos seus ministros togados, que obteve a vitória final, com a alteração constitucional que excluiu os classistas de todos os órgãos da Justiça do Trabalho. Foi a partir de então que a nossa Justiça adquiriu o *status* que tem hoje, livre de desembargadores



classistas e de ministros classistas e com o surgimento das Varas do Trabalho no lugar das antigas Juntas de Conciliação e Julgamento.

### **PRESIDENTE VANTUIL ABDALA**

(13.04.2004/17.04.2006)

Mais importante que as leis, é a efetividade delas.

O que tornou efetivas as normas de proteção ao trabalhador no Brasil foi a Justiça do Trabalho.

Esta Justiça veio romper com os cânones tradicionais da Justiça Comum, não só quanto à acessibilidade, quanto à inversão do ônus da prova, à celeridade, e, principalmente, à ideia no sentido de que as normas procedimentais do processo do trabalho destinavam-se a tornar efetivo um direito tuitivo do trabalhador.

Assim é que, quebrando paradigmas tradicionais e conservadores, pode-se lembrar que, exemplificadamente, permitiu-se ao trabalhador reclamar em juízo pessoalmente seus direitos, independentemente de advogado assistente; autorizou a substituição processual pelos sindicatos, objetivando o cumprimento de acordos e convenções coletivos; impôs a obrigatória tentativa de conciliação; instituiu a citação/notificação via postal; afastou a nulidade quando não houvesse efetivo prejuízo; vedou recursos quanto a decisões interlocutórias; adotou acentuada liberdade do juiz na apuração da verdade real; consagrou a execução das decisões apenas como uma fase da ação e até por iniciativa do próprio juiz.

Tal foi o acerto dessas regras procedimentais ratificadas pelo decurso do tempo que acabaram, em sua grande maioria, a serem adotadas pelo Processo Comum.

Foi, pois, a Justiça do Trabalho constituída por juízes preparados para a aplicação de um direito novo e adotando uma nova concepção procedimental, que tornou as relações de trabalho no país mais justas e humanas, garantindo, assim, a paz social.

## MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (PELA ORDEM DE POSSE NO CARGO)<sup>72</sup>

Ministros togados	Exercício no cargo
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes	13/9/1946 – 11/5/1966
Manoel Alves Caldeira Neto	14/9/1946 – 1º/3/1970
Julio de Carvalho Barata	17/9/1946 – 1º/5/1969
Delfim Moreira Júnior	20/9/1946 – 19/10/1964
Astolfo Henrique Serra	21/9/1946 – 1º/5/1969
Edgard de Oliveira Lima	23/9/1946 – 14/10/1960
Edgard Ribeiro Sanches	30/9/1946 – 3/7/1958
Aldilio Tostes Malta	3/11/1954 – 24/7/1977
Thelio da Costa Monteiro	5/11/1954 – 3/8/1982
Waldemar Pedrosa	5/11/1954 – 30/11/1955
Oscar Saraiva	19/1/1955 – 6/3/1960
Joaquim Maximo de Carvalho Júnior	7/12/1955 – 4/12/1956
Hildebrando Bisaglia	5/12/1956 – 22/6/1981
Geraldo Starling Soares	27/8/1958 – 16/3/1981
Fernando Carneiro da Cunha Nobrega	7/6/1960 – 17/11/1971
Allyrio de Salles Coelho	25/10/1960 – 6/11/1960
Domingos Netto de Vellasco	8/2/1961 – 20/3/1963
João de Lima Teixeira	27/3/1963 – 11/12/1979
Arnaldo Lopes Sussekind	3/12/1965 – 26/8/1971
Raymundo de Souza Moura	12/10/1966 – 11/4/1982
Renato Gomes Machado	11/6/1969 – 17/7/1978
Mozart Victor Russomano	25/6/1969 – 15/5/1984
Luis Roberto de Rezende Puech	6/5/1970 – 3/5/1983
Carlos Alberto Barata Silva	17/11/1971 – 27/8/1990
Carlos Coqueijo Torreão da Costa	1º/12/1971 – 19/1/1988
Lopo de Carvalho Coelho	23/6/1977 – 9/10/1979

72 Informações da Coordenadoria de Informações Funcionais do TST.

Ministros togados	Exercício no cargo
Marcelo Pimentel	4/10/1978 – 4/5/1994
Leopoldo Cesar de Miranda Lima Filho	30/4/1980 – 29/9/1981
Marco Aurelio Prates de Macedo	30/4/1980 – 21/8/1991
Luiz José Guimarães Falcão	2/7/1981 – 10/5/1995
Marco Aurélio Mendes de Farias Mello	10/9/1981 – 11/6/1990
Ildelio Martins	4/11/1981 – 16/10/1986
Orlando Teixeira da Costa	16/6/1982 - 20/10/1997
Ranor Thales Barbosa da Silva	31/5/1983 – 11/8/1988
Antonio Lamarca	1º/6/1983 – 16/4/1984
José Ajuricaba da Costa e Silva	20/6/1984 – 2/6/1996
Pajehu Macedo da Silva	8/8/1984 – 25/4/1985
Luiz Philippe Vieira de Mello	27/6/1985 – 17/5/1990
João Americo de Souza	15/12/1986 – 18/8/1988
Ermes Pedro Pedrassani	14/4/1988 – 11/3/1999
Wagner Antonio Pimenta	22/9/1988 – 2/10/2002
Almir Pazzianotto Pinto	29/9/1988 – 14/3/2002
Francisco Fausto Paula de Medeiros	30/11/1989 – 3/6/2004
Hylo Bezerra Gurgel	30/11/1989 – 5/10/1995
José Luiz de Vaconcellos	30/11/1989 – 21/6/2001
Ney Proença Doyle	30/11/1989 – 5/10/1995
Ursulino Santos Filho	30/11/1989 – 26/8/2000
Cnea Cimini Moreira de Oliveira	29/3/1990 – 2/3/1999
Marco Aurélio Giacomini	5/7/1990 – 11/5/1992
Manoel Mendes de Freitas	29/11/1990 – 25/3/1998
Vantuil Abdala	29/4/1991 – 21/2/2010
Armando de Brito	26/3/1992 – 14/3/2000
Indalécio Gomes Neto	19/11/1992 – 12/3/1996
Valdir Riguetto	21/2/1995 – 4/5/2000
José Luciano de Castilho Pereira	18/12/1995 – 1º/1/2007
Rider Nogueira de Brito	18/12/1995 – 6/7/2009

Ministros togados	Exercício no cargo
Ronaldo José Lopes Leal	18/12/1995 – 7/2/2007
Milton de Moura França	18/7/1996 – Em Exercício
João Oreste Dalazen	18/07/1996 – Em exercício
Carlos Alberto Reis de Paula	25/6/1998 – Em exercício
Gelson de Azevedo	25/6/1998 – 29/8/2007
Antonio José de Barros Levenhagen	14/10/1999 – Em Exercício
Ives Gandra da Silva Martins Filho	14/10/1999 – Em Exercício
João Batista Brito Pereira	31/5/2000 – Em Exercício
José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes	21/6/2001 – 7/4/2010
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	21/6/2001 – Em Exercício
Renato de Lacerda Paiva	15/4/2002 – Em Exercício
Emmanuel Pereira	30/12/2002 – Em Exercício
Lelio Bentes Corrêa	29/7/2003 – Em Exercício
Aloysio Silva Corrêa da Veiga	28/12/2004 – Em Exercício
Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	21/2/2006 – Em Exercício
Horácio Raymundo de Senna Pires	21/2/2006 – Em Exercício
Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	21/2/2006 – Em Exercício
Rosa Maria Weber Candiota da Rosa	21/2/2006 – Em Exercício
Dora Maria da Costa	17/5/2007 – Em Exercício
Maria de Assis Calsing	17/5/2007 – Em Exercício
Fernando Eizo Ono	4/10/2007 – Em Exercício
Guilherme Augusto Caputo Bastos	4/10/2007 – Em Exercício
Pedro Paulo Teixeira Manus	4/10/2007 – Em Exercício
Márcio Eurico Vitral Amaro	14/11/2007 – Em Exercício
Mauricio José Godinho Delgado	14/11/2007 – Em Exercício
Walmir Oliveira da Costa	14/11/2007 – Em Exercício
Kátia Magalhães Arruda	27/3/2008 – Em Exercício
Augusto César Leite de Carvalho	14/12/2009 – Em Exercício
José Roberto Freire Pimenta	3/9/2010 – Em Exercício
Delaíde Alves Miranda Arantes	1º/3/2011 – Em Exercício

Ministros classistas	Exercício no cargo
Antonio Francisco Carvalhal	11/9/1946 - 15/6/1957
Ozéas Mota	11/9/1946 - 2/4/1947
Percival Godoy Ilha	11/9/1946 - 5/11/1958
Waldemar Ferreira Marques	11/9/1946 - 15/6/1957
Antonio Romulo Cardim	6/5/1947 - 8/5/1969
Jonas Mello de Carvalho	3/11/1954 - 3/1/1962
Mario Lopes de Oliveira	17/11/1954 - 16/11/1961
Jessé Pinto Freire	15/7/1957 - 23/5/1958
Luiz Augusto da França	13/1/1958 - 12/1/1961
Mauricio Lange	25/6/1958 - 24/5/1961
José de Aquino Porto	9/11/1960 - 8/11/1963
Minervino Fiúza Lima	14/11/1960 - 19/11/1966
Affonso Teixeira Filho	16/1/1961 - 15/1/1964
Fortunato Peres Júnior	12/7/1961 - 11/4/1977
Luiz Menossi	3/1/1962 - 18/2/1971
Charles Edgrd Moritz	27/11/1963 - 26/11/1969
Olympio Fernandes Mello	17/1/1964 - 9/4/1964
José Joaquim Pereira de Carvalho Júnior	25/5/1964 - 24/5/1967
Ary Campista	22/11/1966 - 23/8/1991
Antonio Alves de Almeida	14/3/1967 - 9/12/1985
Antonio Rodrigues de Amorim	31/7/1969 - 8/8/1975
Elias Bufaiçal	7/12/1969 - 1º/2/1976
Jeremias Marrocos de Moraes	17/12/1969 - 16/12/1972
Pedro Luis Leão Velloso Ebert	30/9/1970 - 30/9/1976
Miguel Mendonça	14/10/1970 - 13/10/1973
Rudor Blumm	3/2/1972 - 2/2/1975
Orlando Coutinho	11/4/1973 - 1º/6/1982
Henrique Lomba Ferraz	2/2/1976 - 2/2/1979
Fernando Alfredo Pequeno Franco	1º/12/1976 - 25/11/1985

Ministros classistas	Exercício no cargo
Nelson Tapajós	25/1/1978 – 21/1/1987
Expedito de Azevedo Amorim	12/3/1979 – 1º/3/1985
João Wagner	18/11/1981 – 15/2/1987
Helio de Souza Regato de Andrade	20/10/1982 – 26/4/1992
Herminio Mendes Cavaleiro	13/3/1985 – 12/3/1988
Norberto Silveira de Souza	9/1/1986 – 26/4/1992
Orlando Sozinho Lobato	14/1/1986 – 20/1/1987
Fernando Vilar	17/6/1987 – 14/6/1993
José Carlos da Fonseca	18/6/1987 – 6/6/1993
Aurelio Mendes de Oliveira	25/6/1987 – 24/6/1990
Antônio Nonnato do Amaral	30/6/1988 – 2/12/1993
Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo	30/11/1989 – 29/11/1995
Francisco Leocadio Araújo Pinto	30/11/1989 – 13/11/1992
José Calixto Ramos	30/11/1989 – 9/7/1995
José Francisco da Silva	30/11/1989 – 25/4/1995
Roberto Della Manna	5/7/1990 – 20/6/1996
Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo	25/6/1992 - 18/11/2001
Leonaldo Silva	25/6/1992 – 18/11/2001
João Batista Tezza Filho	17/12/1992 – 16/12/1995
Galba Magalhães Velloso	21/6/1993 – 20/6/1999
Lourenço Ferreira do Prado	21/6/1993 – 20/6/1999
Angelo Mario de Carvalho e Silva	19/12/1995 – 18/12/1998
José Zito Calasãs Rodrigues	19/12/1995 – 18/12/1998
Nelson Antonio Daiha	19/12/1995 – 18/12/1998
Moacyr Roberto Tesch Auersvald	20/12/1995 – 19/12/1998
Regina Fatima Abrantes Rezende Ezequiel	20/12/1995 – 19/12/1998
Antonio Fabio Ribeiro	28/6/1996 – 27/6/1999





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

As lutas e reivindicações dos trabalhadores por medidas de proteção ao trabalho iniciaram-se antes da década de 30. Entretanto, foi a política trabalhista de Getúlio Vargas, pós-Revolução de 1930, que acelerou a regulação e montagem de novas estruturas destinadas a gerir as questões decorrentes do conflito capital x trabalho, com a formulação de uma legislação social e a instituição da Justiça do Trabalho no Brasil.

O Rio de Janeiro, enquanto capital da República e centro das decisões políticas, foi o palco principal de todo esse processo, ganhando notoriedade na história do Judiciário Trabalhista.

O *status* de capital da República conferia ao Rio de Janeiro ser o símbolo nacional, um polo de divulgação da cultura e das ideias de progresso e civilização para o resto do país. Ressalta-se a atuação de nomes de peso que integravam a elite burocrática do governo Vargas e que foram responsáveis pela elaboração de políticas que provocaram mudanças significativas no país.

No campo cultural, intelectuais e artistas, tais como Mário de Andrade, Gustavo Capanema, Carlos Drummond de Andrade, entre outros, participaram ativamente na elaboração de políticas que enfatizavam a valorização das tradições populares e a preservação do patrimônio cultural. Um exemplo dessa atuação no Rio de Janeiro pode ser observado no reconhecimento do samba e do carnaval como símbolos da cultura nacional, por oposição ao preconceito e à perseguição que vigoravam até então.

### ASPECTOS ECONÔMICO-SOCIAIS DO RIO DE JANEIRO

Na esfera econômica, evidenciou-se a iniciativa de transição de uma economia agrário-exportadora para uma economia industrial. Na primeira década do seu governo, Getúlio Vargas buscou solucionar a crise da produção cafeeira, mas, simultaneamente, estimulou o desenvolvimento industrial, diminuindo o predomínio do modelo agroexportador (French 2001, p.8)<sup>1</sup>.

---

1 “Vargas moveu o Brasil decisivamente rumo ao capitalismo industrial, colocando a fábrica e não mais a fazenda como símbolo do país e, ao mesmo tempo, implantando um ‘avançado’ programa de reforma direcionado aos trabalhadores”. FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Perseu Abramo, 2001.

No período de 1930 a 1945, o Governo Vargas estabeleceu as metas para o crescimento industrial e implantou o setor de bens de produção, investindo, principalmente, em três áreas: petróleo, siderurgia e energia elétrica.

Antes de 1930, o Rio de Janeiro concentrava grande parte da produção industrial do país. Desse parque manufatureiro sobressaía-se a indústria têxtil, cuja produção atendia ao mercado local e ao nacional. Com os investimentos do Estado, ocorreu a intensificação e a diversificação das atividades industriais.

A crescente expansão industrial resultou num aumento substancial da população do Rio de Janeiro. Para a capital da República, deslocou-se grande quantidade da força de trabalho oriunda do campo, em busca dos empregos gerados tanto pela indústria como pela expansão das atividades comerciais e de prestação de serviços. Além disso, a capital federal se destacava também como polo financeiro do país.

Nas décadas de 40 e 50, à medida que a industrialização avançava, alguns setores foram se destacando e interferindo no cenário econômico-social do estado.

A Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), instalada no município de Volta Redonda em 1943, foi responsável por um grande impacto nas atividades econômicas regionais. Além de consolidar a indústria de insumos básicos, fomentou um polo industrial metal-mecânico que favoreceu o crescimento do setor de construção naval.

O crescimento demográfico e os investimentos do Estado em infraestrutura estimularam o avanço da construção civil no Rio de Janeiro, que, por sua vez, suscitou o desenvolvimento da indústria de minerais não metálicos.

Com a criação da Petrobras, em 1953, a indústria petrolífera assumiu uma posição importante na economia do estado, ao propiciar geração de renda e injeção de tributos para o governo estadual e para as prefeituras locais, além de suscitar serviços e investimentos específicos.

A Refinaria de Manguinhos, inaugurada em 1954, gerou vários empregos no estado e a Refinaria Duque de Caxias (REDUC), criada em 1961, tornou a Petrobras autossuficiente na produção dos principais derivados do petróleo. Ambas as refinarias impulsionaram o setor químico-farmacêutico no estado.

Na década seguinte, as atividades petrolíferas desenvolvidas a partir das descobertas na bacia de Campos, em 1974, transformaram o estado no principal produtor do país e impulsionaram o crescimento econômico de vários municípios.

A produção agrícola no estado do Rio de Janeiro teve pouca expressão depois da crise da grande lavoura cafeeira, ficando restrita a algumas regiões e mais voltada para a subsistência da capital.

A fraca atuação do setor agrícola do estado e o processo de industrialização provocaram um adensamento populacional nas áreas urbanas, que, conseqüentemente, estimulou a diversificação das atividades econômicas. Esse aspecto ressaltou uma peculiaridade da economia do Rio de Janeiro: o superdimensionamento do setor de serviços.

Em 1960, a nova capital do Brasil, Brasília, foi inaugurada e a cidade do Rio de Janeiro transformada em estado da Guanabara. Esse fato coincidiu com o processo de desaceleração industrial e com o baixo dinamismo econômico da região.

As atividades industriais no estado pouco expandiram. Ocorreu uma redução da participação da produção industrial do estado na economia nacional. Contudo, a evolução da riqueza estadual, tomando por medida o Produto Interno Bruto (PIB), permaneceu no mesmo patamar – segunda posição – graças, principalmente, ao setor de serviços, que continuou sendo o principal motor da economia estadual. Essa situação perdurou mesmo após a fusão dos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, em março de 1975, mantida a denominação de Rio de Janeiro tanto para o estado quanto para a nova capital.

## O RIO DE JANEIRO E A JUSTIÇA DO TRABALHO

A dinâmica e as especificidades da economia do Rio de Janeiro repercutiram diretamente nas relações de trabalho e, como consequência, na intervenção por parte do estado nos conflitos daí decorrentes.

A trajetória do Rio de Janeiro – seu passado como capital da República e sua importância no cenário nacional – criou um estreito vínculo entre a história do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e o da Justiça do Trabalho no Brasil.

O Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro está sediado no prédio do antigo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, construído no local onde Getúlio Vargas apresentou a sua plataforma de candidato à Presidência da



*Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (1938)*

República para a eleição de 1930. Em seu discurso, foram firmados compromissos no sentido da criação e da aplicação efetiva de uma legislação social de proteção ao trabalhador.

O mesmo prédio do antigo Ministério do Trabalho recebeu o nome de Fórum Ministro Arnaldo Sússekind, numa homenagem ao único membro vivo da Comissão que elaborou a Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT, em 1942-43.

O Ministro Arnaldo Sússekind, ao nos lembrar de Vargas e da Justiça do Trabalho, relata:

*“Derrotado em eleição tida como fraudulenta, o povo brasileiro o conduziu ao poder com a revolução vitoriosa de 1930. Assumindo a chefia do Governo Provisório (...) já no dia 26 de novembro criou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e, seguidamente, legislou, como prometera sobre o direito individual e coletivo do trabalho e a previdência social, armando, ainda, o primitivo mecanismo de solução dos litígios, que se tornou o embrião da Justiça do Trabalho.”<sup>2</sup>*

## OS PRIMEIROS TEMPOS...

Os alicerces da Justiça do Trabalho constituíram-se após o Movimento Revolucionário de Outubro de 1930. Conduzida por Getúlio Vargas, a Revolução de 1930 pôs fim à chamada República Velha, consensualmente reconhecida como um marco na História do Brasil pelas transformações políticas, econômicas e sociais que transcorreram a partir de então. Na denominada “Era Vargas”, uma série de medidas efetivas na implantação da Justiça do Trabalho foram realizadas.

Com efeito, em 1931, o Departamento Nacional do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho, criados na década de 20, foram reorganizados e normatizados. Assumiram novas funções destinadas à elucidação de matérias de cunho trabalhista, previdenciário e sindical. E agora, vinculados ao recém-criado Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o qual, somado ao da Educação e Saúde eram chamados “ministérios da revolução”.

Em maio de 1932, foram criadas as Comissões Mistas de Conciliação, para ações coletivas trabalhistas. Em novembro do mesmo ano foram instituídas as Juntas de Conciliação e Julgamento para os dissídios individuais. Ambas, inseridas no âmbito do Ministério do Trabalho, estavam vinculadas ao Poder Executivo.

Presididas por membro escolhido pelo Presidente da República, não necessariamente bacharel em direito e com representação classista

---

2 GOMES, Angela de Castro. *O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e a Justiça do Trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: 2006. p.7.

paritária de empregadores e empregados, indicada pelos sindicatos, esses embriões da Justiça do Trabalho constituíram-se enquanto instâncias de caráter conciliatório. Não ocorrendo acordo, julgavam-se os conflitos, cujas condenações deveriam ser pleiteadas à Justiça Comum, caso não fossem revistas pelo próprio Ministério do Trabalho.<sup>3</sup>

As propostas e debates realizados durante a Assembleia Constituinte e o modelo de funcionamento das Juntas e Comissões fundamentaram a instituição da Justiça do Trabalho. Seu nascimento formal ocorreu na Constituição de 1934, no título referente à “Ordem Econômica e Social”.

O projeto de lei elaborado pelo Governo, por meio de Comissão Especial, regulamentando sua estrutura e funcionamento, e enviado à Câmara dos Deputados em dezembro de 1936, geraria histórico debate jurídico. De um lado, o jurista Oliveira Viana, presidente da Comissão e defensor do poder normativo dessa Justiça; e do outro, o relator do projeto, professor de Direito da Universidade de São Paulo e deputado, Valdemar Ferreira, contrário a essa ideia. A celeuma em comento prolongou-se até o golpe do Estado Novo, em novembro de 1937, que fechou o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e nomeou interventores nos estados.

A Constituição Outorgada de 1937 ratificou a existência da Justiça do Trabalho, a qual foi concebida formalmente pelo Decreto-Lei nº 1237, de 1º de maio de 1939, conforme o pensamento de Oliveira Viana. Neste mesmo ano, pelo Decreto-Lei nº 1346, adotou-se novo formato para o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), separando-o em duas câmaras: Justiça do Trabalho e Previdência Social.

---

3 Arnaldo Süssekind relata como era o funcionamento desses organismos: “Quando ocorreu o empastelamento de um jornal carioca, Lindolfo Collor insurgiu-se contra o regime, deixou o ministério e foi para o exílio. Seu sucessor, Salgado Filho, conseguiu a aprovação de Vargas para os projetos mais importantes que haviam sido deixados prontos na gestão de Collor, criando as Juntas de Conciliação e Julgamento, para os litígios individuais do trabalho, e as Comissões Mistas de Conciliação, para os litígios coletivos. Do funcionamento desses dois órgãos, com o tempo, ergueu-se a Justiça do Trabalho. Órgãos administrativos do Ministério do Trabalho, as Juntas de Conciliação e Julgamento não tinham poder de execução. Se o empregador fosse condenado e não cumprisse voluntariamente a decisão, a parte vencedora tinha de entrar com uma ação executiva na Justiça Comum, que, não raro, revia as decisões num processo demorado. Já as Comissões Mistas de Conciliação tratavam apenas de mediar os conflitos coletivos de trabalho. Obtido o acordo, estava cumprida a sua finalidade. Não obtido o acordo, não havia uma solução jurídica: cada parte teria de aguentar o que pudesse, para não ceder à outra. Tudo isso daria origem à criação da Justiça do Trabalho, prevista pela Constituição de 1934”. Depoimento de Arnaldo Süssekind. In: GOMES, Ângela de Castro; PESSANHA, Elina G. da Fonte; MOREL, Regina de Moraes (org.) *Arnaldo Süssekind, um construtor do direito do trabalho*. Rio de Janeiro; Renovar; 2004, p.58.

Por fim, em 1º de maio de 1941, Dia do Trabalho, Getúlio Vargas assinou o ato de instalação dos órgãos da Justiça do Trabalho no país. Era composta por trinta e seis Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJs), oito Conselhos Regionais do Trabalho (CRT), respectivamente nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Salvador, Recife, Fortaleza e Belém; e pelo seu órgão máximo, o Conselho Nacional do Trabalho, no Distrito Federal.

Presidente da Segunda e, a seguir, da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, então Distrito Federal, Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, que viria a ser presidente do Conselho Nacional do Trabalho em 1946, assim lembrou dos primórdios da Justiça do Trabalho:

*“De 39 a 41, tive por companheiros Juizes-Presidentes de outras Juntas, Newton Lima, Enéas Galvão, Danilo Rio Borges, depois Procurador, e Hugo Leão. De 41, ano de instalação da Justiça do Trabalho, antes de sua integração ao Judiciário, ao início de 1946, as Juntas, mais numerosas, tiveram novos e grandes Juizes: Aldílio Tostes Malta, Délio Barreto de Albuquerque Maranhão, Joaquim Máximo de Carvalho Júnior e Homero Prates”.*<sup>4</sup>

Há de se registrar ainda os nomes de Santiago Pompêo e Pio Benedicto Ottoni como presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal naquele momento de instalação do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, sob a presidência de Edgard Ribeiro Sanches.

Na mesma linha de reminiscências, assim se referia o ministro Clóvis Ramalhete sobre os primeiros anos da Justiça do Trabalho:

*“Aquela época, presidentes de Junta tinham paciência e dispunham de tempo. Tornavam manifesto o princípio do moderno processo da intervenção condutora do juiz. No caso, porém, acrescentavam a refração do propósito de tutela do trabalhador. (...) Encaminhavam acordo, sem forçar. Supriam de coragem os depoentes toscos. Aqueles Juizes despiam-se de pompas, em benefício da descontração dos tímidos. No ato de julgar, esses fundadores do Direito do Trabalho no Brasil foram criando Direito, também, dada a legislação fragmentária e lacunosa de então. Honra pois aos juizes e advogados desta época inicial que contribuíram para a modelagem de institutos jurídicos inteiros, no vazio ou na lacuna da norma da lei.”*<sup>5</sup>

A Justiça do Trabalho estabeleceu-se como a instância própria e especializada para conciliar e julgar os conflitos entre empregados e

---

4 BEZERRA DE MENEZES, Geraldo Montedônio. “Evocações”. In: *Revista do TRT 1ª Região*. Rio de Janeiro: Nº 11. 1988, p.199.

5 *REVISTA DO TRT/EMATRA - 1ª REGIÃO*. Rio de Janeiro: Nº 46. 2009, p.132.



empregadores nas relações de trabalho. Ademais, também se revestiu de caráter *paritário e representativo*, pois, de caráter conciliador, incorporou em seus quadros os chamados vogais ou juízes classistas, representantes sindicais dos interesses de empregados e empregadores. Ainda, possuía caráter *administrativo*, pois era vinculada ao Ministério do Trabalho, incorporado ao Poder Executivo.<sup>6</sup>

## INTEGRAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO AO PODER JUDICIÁRIO

Desde sua instalação, travaram-se discussões sobre a possibilidade da Justiça do Trabalho integrar o Poder Judiciário, apesar de imposição constitucional em contrário.

Algumas interpretações indicaram seu vínculo com o Poder Executivo como estratégia de facilitação para sua consolidação. Mais de uma vez, o Supremo Tribunal Federal reconheceu-lhe a posição de órgão jurisdicional, admitindo recurso extraordinário de decisões oriundas de suas instâncias.

Com a deposição de Vargas e o conseqüente fim do Estado Novo em outubro de 1945, incrementam-se as articulações políticas pertinentes ao tema durante os debates da Constituinte de 1946. Segundo depoimento de Geraldo Bezerra de Menezes:

*“Nomeado Presidente do Conselho Nacional do Trabalho no início de 1946 lutei com ardor; pela integração da Justiça do Trabalho ao Poder Judiciário. Mantive, a respeito, entendimentos com muitos constituintes. O maior contacto foi com o Senador Atilio Viváqua, meu colega de Procuradoria, em 1945, no Conselho Nacional do Trabalho, e responsável pelo capítulo do Poder Judiciário. Fiz-lhe entrega de pormenorizado estudo ou memorial visando à integração.”<sup>7</sup>*

Em 9 de setembro de 1946, pelo Decreto-Lei nº 9797, redigido por Délio Maranhão, que depois viria a ser eleito Presidente do TRT da 1ª Região; e por Geraldo Bezerra de Menezes, membro do Conselho

6 Por certo prisma, pode-se enxergar a instituição da Justiça do Trabalho como um elemento que se complementava com outros tais como a criação e organização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e a elaboração de um conjunto de normas no campo trabalhista, previdenciário e sindical, na complexa engrenagem de regulação das relações de trabalho que se montava a partir dos anos 30, tendo seu coroamento com a sistematização de toda a legislação trabalhista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 01 de maio de 1943. Para mais detalhes ver: GOMES, Ângela Castro. “Ideologia e Trabalho no Estado Novo”. In: PANDOLFI, Dulce (Org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro. Ed. FGV. 1999

7 BEZERRA DE MENEZES, Geraldo M. *Op.Cit.* p.196.



Nacional do Trabalho e assessor do então Presidente Dutra, a Justiça do Trabalho passou a compor o Poder Judiciário:

*“Assoberbado de trabalho, Bezerra de Menezes pediu a Délio que redigisse o texto do decreto. (...) Foi, portanto, com a valiosa contribuição de Délio, numa bem sucedida parceria com Bezerra de Menezes, a seguir primeiro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que nasceu o projeto logo convertido, praticamente sem reparos, no Decreto-Lei 9.797, de 09 de setembro de 1946, dando à Justiça do Trabalho seus contornos atuais. Poucos conhecem tais fatos, que Délio jamais divulgou. O importante, para ele, era que as boas ideias vingassem. Nem pretendeu, em tempo algum, como não pretendemos nós, minimizar a importância que teve, no episódio, a atuação de Bezerra de Menezes cujo destemor e visão social se afirmariam, em seguida, na defesa intransigente do melhor direito, à frente do Tribunal Superior do Trabalho.”<sup>8</sup>*

A promulgação da Constituição de 1946, em 18 de setembro, consagrou a autonomia da Justiça do Trabalho, integrando-a ao Poder Judiciário. Os Conselhos Regionais do Trabalho foram convertidos em Tribunais Regionais do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho, em Tribunal Superior do Trabalho. Atribuindo caráter normativo a essa Justiça especializada e designando sua competência, a Constituição também instituiu a Magistratura do Trabalho com todas as prerrogativas da Magistratura aos juízes togados, de carreira. A autonomia foi reafirmada ao conceder ao órgão a competência de eleger seu presidente, organizar sua secretaria e formar seu próprio quadro de pessoal.

A passagem para o Poder Judiciário constituiu importante modificação na estrutura implantada desde 1941, contudo sua essência foi mantida: uma justiça especial, classista e paritária, voltada para os dissídios individuais e coletivos. Caracterizava-se por ser internalizadora e conciliadora de conflitos; e reveladora de uma atitude intervencionista e protecionista em relação ao trabalhador. Assim sendo, firmava-se como ramo do Judiciário de fácil acesso, mais próximo da população. Isso porque o ingresso da ação dispensa o recolhimento antecipado de custas e a representação por advogados, além de admitir a oralidade e adotar procedimentos de maior simplicidade no transcorrer da ação judicial.

Neste momento, o fato da estrutura material da Justiça do Trabalho se restringir a oito tribunais regionais, apesar do aumento do número de Juntas de Conciliação e Julgamento, deve ser pensada tendo-se em mente um segundo momento inaugural por que experimentava esse tipo de justiça (GOMES, 2006)<sup>9</sup>.

---

8 ACKER, Anna. “Délio Maranhão: Reminiscências”. In: *Revista do TRT 1ª Região*. Rio de Janeiro: Nº 16. 1996, p.13.

9 “O Decreto-Lei nº 9.797 foi baixado em 09.09.46, segunda-feira, e o primeiro

## SURGE O TRT DA 1ª REGIÃO

O Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que tinha jurisdição sobre os antigos estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, passou a se chamar Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região em função de estar sediado no Distrito Federal, na cidade do Rio de Janeiro. Inicialmente era integrado por sete juízes, sendo cinco de carreira e dois representantes classistas.<sup>10</sup> Nas palavras de Geraldo Bezerra de Menezes:

*“Tocou-me a honra, na condição de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, de presidir, em 1946, a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Este Tribunal, é bom sublinhar, manteve os julgamentos rigorosamente em dia, dando aos seus Juízes notável exemplo traduzido na dedicação a res publica e no senso de justiça.”<sup>11</sup>*

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região era composto por nove Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJs) na capital<sup>12</sup>, sendo seus Presidentes os Juízes Aldílio Tostes Malta, Jês de Paiva, Homero Prates, Rubem de Andrade Filho, Álvaro Sá Filho, Geraldo Magela Machado, Geraldo Octávio Guimarães, Mário Pereira e Gustavo Simões Barbosa. Também existiam quatro juízes substitutos que somente atuavam na capital: Mário Hélio Caldas, Celso Bacello, José Joel Salgado Bastos e Moacyr Ferreira da Silva.

Fora da cidade do Rio de Janeiro, o TRT da 1ª Região possuía uma Junta de Conciliação e Julgamento nos municípios de Niterói, Campos, Petrópolis, Cachoeiro do Itapemirim e Vitória. Nessas JCJs existiam, além do Juiz Presidente, os juízes suplentes, de livre nomeação do Presidente da República e que apenas substituíam o titular nos seus impedimentos e férias, com remuneração apenas nos períodos de substituição.

---

acórdão proferido pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO em 11.09.46, uma quarta-feira. A numeração dos processos manteve a sequência iniciada pelo extinto CONSELHO, não registrando ainda a distinção pela natureza do recurso. O primeiro acórdão foi proferido nos autos do processo nº TRT-1044/46. Os ‘novos juízes’ ainda confundem o Conselho com o Tribunal, chamam-se Conselheiros ao invés de Juízes.” In: *Revista do TRT 1ª Região*. Rio de Janeiro: nº 16. 1996, p.35.

- 10 “Joaquim Máximo de Carvalho Junior (1º Presidente), Délio Maranhão (1ª Vice-presidente), Tostes Malta, Celso Lanna, Oscar Fontenelle e os representantes dos empregados Aldemar Beltrão e dos empregadores Antônio de Paiva Fernandes foram os primeiros nomeados em setembro de 1946 para integrarem esta Corte Trabalhista.” BEZERRA DE MENEZES, Geraldo M. *Op. cit.* p.196
- 11 BEZERRA DE MENEZES, Geraldo M. *Op. cit.* p.197
- 12 As primeiras 9 Juntas de Conciliação e Julgamento foram criadas pelos Decretos-Lei nº 6.596 de 12 de dezembro de 1940 (1ª a 6ª JCJs) e 8.087 de 15 de outubro de 1945.

## PRIMEIROS TEMPOS DO TRT DA 1ª REGIÃO

A primeira sede da Justiça do Trabalho da Primeira Região ocupava três andares alugados do edifício da Avenida Nilo Peçanha, nº 31, no Centro do Rio de Janeiro. Nesta sede, funcionavam o Tribunal Regional do Trabalho, as nove Juntas de Conciliação e Julgamento, o Setor de Distribuição e a Procuradoria Regional do Trabalho.

As instalações eram modestas e costumavam-se reunir advogados, procuradores, partes e juízes nos intervalos das audiências, num clima de cordialidade e de troca de ideias. Calheiros Bomfim, na fase que denomina de ‘quase romântica’ da Justiça do Trabalho,<sup>13</sup> lembra que:

*“Dada a proximidade do lugar em que se situava a tribuna, em razão do pequeno espaço em que se reuniam os sete integrantes do Tribunal, os advogados falavam tão próximo deles que podiam perceber nos olhos e na expressão fisionômica dos julgadores os efeitos das palavras proferidas. (...) O nosso Tribunal Regional da época, informal, despido de solenidade, atuando mais próximo dos interessados, desempenhava suas atividades a contento, e não se lhe podia imputar a eiva de morosidade.”<sup>14</sup>*

A década de 1950 assiste ao crescimento da Justiça do Trabalho da Primeira Região. Em 1955, foi realizado o primeiro concurso público para Juiz do Trabalho Substituto e foram criadas, pela Lei nº 2.694 de 24 de dezembro de 1955, seis Juntas de Conciliação no Distrito Federal. Pela Lei nº 3.610 de 11 de agosto de 1959, foram criadas cinco Juntas no Distrito Federal, além de uma Junta de Conciliação nos municípios de Duque de Caxias, Nova Friburgo, Nova Iguaçu e Volta Redonda.

O segundo edifício a abrigar a Justiça do Trabalho da 1ª Região era situado na Avenida Almirante Barroso, 54, também no Centro do Rio de Janeiro. No ano de 1963 foram reunidas todas as Juntas de Conciliação e Julgamento do então estado da Guanabara, nesse endereço, onde também funcionava o Serviço de Protocolo e a Procuradoria Regional do Trabalho. Muitas foram as dificuldades para que esta mudança fosse concluída pelo TRT da 1ª Região: o término de recursos financeiros em plena transferência fez com que um grupo de advogados trabalhistas e

---

13 Benedito Calheiros Bomfim, advogado trabalhista atuante desde a década de 40. BOMFIM, Benedito Calheiros. “A advocacia trabalhista no mundo jurídico”. In: *Revista do TRT/EMATRA - 1ª Região*. Rio de Janeiro: nº 46. 2009, p.134.

14 BOMFIM, Benedito Calheiros. “Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região”. In: *Revista do TRT 1ª Região*. Rio de Janeiro: nº 16. 1996, p.20.

alguns Vogais (Juizes Classistas) cotizassem-se para, informalmente, cobrir as despesas e assim finalizá-la.<sup>15</sup>

O Tribunal continuou a expandir-se organicamente, aumentando a quantidade de Juizes, de Turmas, de Juntas de Conciliação, por meio das Leis nº 5.633 de 02 de dezembro de 1970 e nº 6.563 de 19 de setembro de 1978, o que, por consequência, trazia à tona o problema da falta de espaço. As novas Juntas de Conciliação da cidade do Rio de Janeiro, capital do estado do Rio de Janeiro, foram autorizadas pela Delegacia Regional do Trabalho a serem instaladas no edifício do Ministério do Trabalho, situado na Avenida Presidente Antonio Carlos, 251, Centro do Rio de Janeiro.

A partir daí, num movimento de marchas e contramarchas, inicia-se um gradual processo de ocupação dos andares do prédio por Juntas de Conciliação e Julgamento e outras unidades do TRT. Em 27 de maio de 1988, foi celebrado contrato de comodato com o Governo Federal, pelo qual a administração desse edifício, passou ao encargo do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que veio a se instalar, de forma gradativa, em doze andares e meio dos catorze existentes.

O esforço de acompanhar o dinamismo econômico do estado, aliado às determinações da Constituição de 1988, fizeram com que a Justiça do Trabalho da 1ª Região sofresse alterações importantes. Em 1991, o estado do Espírito Santo que, até então, estava vinculado à 1ª Região, se desmembrou, tornando-se a 17ª Região. Além disso, o substancial aumento de dissídios individuais e coletivos motivou a ampliação da estrutura do TRT da 1ª Região, em termos materiais e humanos.

Assim sendo, assistia-se à expansão do TRT da 1ª Região com a criação de novas unidades judiciárias de primeira e segunda instâncias: Juntas de Conciliação e Julgamento, denominadas Varas do Trabalho após a promulgação da Emenda Constitucional nº 24, de 09 de dezembro de 1999, na capital e no interior do Rio de Janeiro, Turmas e Seções Especializadas.

O comodato perdurou até o incêndio que atingiu o imóvel em 08 de fevereiro de 2002, afetando os quatro últimos andares, onde se achavam unidades do TRT e do Ministério do Trabalho. Em 07 de outubro de 2002, após sucessivas negociações, o 2º ao 11º andares, o subsolo, parte do térreo, parte da sobreloja e de uma área comum de estacionamento do referido prédio passaram a fazer parte do

---

15 BOMFIM, Benedito Calheiros. *Op. cit.* 2009. p.136

Patrimônio de Imóveis Próprios Nacionais afetados ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.<sup>16</sup>

Em março de 2006, o prédio, após reforma e reinauguração, foi tombado pelo Instituto Estadual de Patrimônio Cultural. E, na mesma lâmina afetada pelo incêndio, inaugurou-se o Memorial do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região, em 21 de setembro de 2006, por ocasião das homenagens aos 60 anos de integração da Justiça do Trabalho ao Poder Judiciário.

É fato que, nos últimos dez anos, o TRT da 1ª Região continua a se expandir, acompanhando o crescimento econômico do estado do Rio de Janeiro: das atividades nas áreas do petróleo e gás, e de metalurgia, da construção civil, passando pela reativação da construção naval, até a chegar ao setor de serviços. As inaugurações dos Fóruns Marquês do Lavradio e Eugênio Roberto Haddock Lobo, na capital, respectivamente nos anos de 2004 e 2006, além de novas instalações de unidades judiciárias na região metropolitana e interior do estado bem expressam esse crescimento.

O TRT da 1ª Região é, sem dúvida, um dos mais portentosos da Justiça do Trabalho, recebendo aproximadamente 200 (duzentos) mil novos processos por ano, cerca de 10% (dez por cento) do movimento processual do país. E toda a complexidade do TRT do Rio de Janeiro apóia-se em ações e iniciativas transparentes, que utilizam novas tecnologias, na busca pela excelência no atendimento ao cidadão. Os 43 (quarenta e três) desembargadores, 250 (duzentos e cinquenta) juízes e aproximadamente 3.800 (três mil e oitocentos) servidores em atividade, interagem com a população e prestam contas à sociedade.

## MAGISTRADOS E SERVIDORES NA HISTÓRIA DO TRT DA 1ª REGIÃO

Correndo de par com a criação das instituições da Justiça do Trabalho, os modos como se organizaram as pessoas que dele participaram proporcionam perspectiva reveladora de aspectos diversos daqueles observados numa narrativa de cunho mais estritamente institucional.

Cabe observar como os homens e mulheres que criavam a Justiça do Trabalho compunham os critérios que regiam a organização

---

16 CARVALHO, Cesar Marques. "Fórum Ministro Arnaldo Süssekind ou Palácio do Trabalho? Uma parte da história da Justiça do Trabalho: a história de um edifício". In: *Revista Ematra TRT/RJ*. Rio de Janeiro: TRT da 1ª Região. Ano 4, nº 5, 2003, p.64.

necessária tanto para o funcionamento institucional, quanto para expressarem suas necessidades e anseios.

No caso da Justiça do Trabalho da Primeira Região destacam-se, por um lado, a criação da Amatra1, que se confunde com a própria afirmação da Justiça do Trabalho, e por outro, há que se ter em conta as iniciativas de organização dos funcionários, inscritas no amplo processo de reformulação do papel do servidor público desde a Constituição de 1988.

## DA AMAT À AMATRA 1 A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS TRABALHISTAS

A criação da Amatra foi contemporânea aos movimentos de organização da sociedade civil que se desenvolviam em fins da década de 50, se intensificaram na década de sessenta e que foram interrompidos em 1964.

Datam de meados da década de 1950, quando já se destacavam as atuações pioneiras dos juízes Lyad Sebastião de Almeida e Hugo Ferreira da Cunha, as primeiras iniciativas para dar expressão às especificidades da justiça trabalhista dentro do campo do Direito Brasileiro. Entretanto, a Ata de Criação da, hoje, Amatra1, naquela época Amat, só será assinada em 1963.

Seus primeiros signatários foram - além do seu primeiro Presidente, Lyad Sebastião de Almeida - Hugo Ferreira da Cunha, Celso Bacelo, Carlos Gonçalo do Amaral, Feliciano Mathias Neto, Moacir Ferreira da Silva, José da Cunha Filho, Anna Brito da Rocha Acker, Roberto José Amarante Davis, Alélio Vieira Braga, Vidigal Medeiros, Dácio José de Oliveira, Cesar Pires Chaves, Gustavo Simões Barbosa, Hugo Bacelar, Sebastião Ribeiro de Oliveira, Christóvão Piragibe Tostes Malta, José Eduardo Pizzarro Drummond, Sônia Taciana Sanchez Goulart, Aducto Frizas, David Mussa, José Fiorêncio Junior, Athiê Cury, Anastácio Honório de Melo, Francisco de Melo Machado, Jês Elias de Paiva, José de Moraes Rattes.

Já em 1958, os esforços diligentes do engajamento e organização dos juízes dão seus primeiros frutos. Sancionada a Lei nº 4414 de 14 de junho de 1958, os juízes percebem considerável aumento, o que traz bons augúrios com relação à viabilidade da carreira em termos de remuneração. Ainda, por essa época, a ideia de se firmar como critério de ingresso na magistratura o concurso público também já se concretizava, por meio da realização do primeiro concurso para juiz substituto, em 1955.



Porém, tratava-se de caminho particularmente trabalhoso. Significava direcionar a evolução da instituição no sentido de formar um corpo de pessoal e de patrimônio diversos daquele do Ministério do Trabalho, onde originariamente havia sido criada. Da mesma forma, criar identidade associativa e agendas próprias a ela vinculadas, significava diferenciá-la da justiça comum no âmbito do Poder Judiciário, em que havia ingressado desde a Constituição de 1946.

Aspecto basilar desse processo é a formação de pessoal destinado a gerir a instituição que se afirma. Nesse sentido procurou-se definir quadros de carreiras, critérios de seleção, remuneração, construção de discursos e ritos de identidade próprios.

Na década de sessenta, época da criação da Amatra, tratava-se de se construir, e de se consolidar uma identidade - a da justiça do trabalho como ramo autônomo da justiça - em um contexto particularmente adverso, por vários motivos.

Em primeiro lugar, em razão da pouca disponibilidade de recursos. Fato revelador de sua difícil concretização, particularmente num Regional que não dispunha de sede própria, foi o da associação só ter conseguido sua primeira sede oficial em 1978, mesmo assim, em espaço disponibilizado pelo Tribunal, tendo adquirido sede própria em 1981.

Ademais, por suas origens vinculadas às iniciativas varguistas de modernização institucional, levadas a efeito a partir da Revolução de 1930 atraía para si, e para seus quadros, a oposição antivarguista, que assume o poder político no país após o Golpe de 1964. A associação da Justiça do Trabalho com a Era Vargas pode ser observada pela presença do então Presidente João Goulart na cerimônia de inauguração da 18ª Junta de Conciliação e Julgamento, presidida pelo juiz José Fiorêncio Junior. A reforçar essa imagem, o fato de vários de seus quadros terem participado dos movimentos reivindicatórios abortados em 1964.

No entanto, os momentos pioneiros propiciaram novas oportunidades. Se, por um lado, tardavam recursos materiais e apoio legal, formou-se, por outro, um espírito de corpo que, por sua coesão, conseguiu gerar a força necessária para ratificar tanto a ideia da assistência do estado às relações de trabalho, quanto que essa assistência se faria em moldes jurídicos próprios, específicos.

Até o fim do AI-5, em dezembro de 1978, e passando pela década de 80, com o longo processo de negociações para recondução às liberdades democráticas que conviessem a todos os poderes estabelecidos, a atuação da AMAT transcorreu nesses moldes. Ainda que, antecipando os esforços de recuperação da autonomia do



judiciário a serem plasmadas na Constituição de 1988, já em 1976, as associações de magistrados do trabalho se coordenassem na Anamatra e, em 1979, fosse promulgada a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

O processo de redemocratização do país, que culminou com a promulgação da Constituição de 1988, e a volta das eleições diretas para a Presidência da República, levava a crer que os tempos difíceis haviam passado. Com a progressiva hegemonização dos discursos neoliberais, intensificaram-se as propostas de se desvincular dos aparelhos de estado as conquistas da sociedade civil, organizada ou não. Nesse contexto, surge como proposta a transformação da Justiça do Trabalho em ramo da Justiça Federal.

Assim como na ocasião de sua criação, foi necessária a união e o engajamento dos juízes para que fosse mantida a identidade desse ramo da justiça. Acontecimentos emblemáticos foram a caminhada vinculada ao movimento “Transparência e Acesso ao Judiciário”, em 1997, e o abraço ao Prédio-sede do TRT da 1ª Região em 1999. Essas manifestações ilustraram o fato de que o Judiciário, e o Judiciário Trabalhista em particular, já exercia papel mais destacado no quadro dos poderes da República.



*Abraço ao TRT da 1ª Região (1999)*

Sempre com forte participação das associações de magistrados e da Anamatra, os novos tempos assistem, não sem grande polêmica, o fim da instituição do juiz classista na Justiça do Trabalho, por meio da Emenda Constitucional 24/99 e, quase como uma resposta àqueles que queriam extinguir a justiça do trabalho, a ampliação de suas atribuições por meio da Emenda Constitucional 45/04.

## SERVIDORES: DA ASSOCIAÇÃO AO SINDICATO

O processo de reabertura política é sobejamente conhecido como um momento de reorganização das demandas e das identidades sociais reprimidas durante o período autoritário.

Diversamente do que acontecia com os magistrados, por conta da repressão a movimentos reivindicatórios, levada a cabo pelos governos militares, as formas organizativas encontradas pelos funcionários do TRT da 1ª Região assumiram caráter preponderantemente recreativo. Entretanto, em conformidade com a Constituição de 1988, é possível

aos trabalhadores em geral, e aos servidores públicos em particular, assumirem uma postura mais independente na defesa de seus direitos e na direção de suas conquistas.

Embora a Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho – ASJT datasse da década de sessenta, posturas mais afeitas à constituição de identidades e de interesses específicos dos servidores das justiças federais enquanto categoria puderam ser assumidas somente a partir do respaldo da Constituição de 1988, tanto na ASJT quanto no sindicato a ser criado.

O formato organizativo escolhido foi reunir os servidores das três justiças federais em uma mesma entidade sindical - O Sindicato dos Servidores das Justiças Federais (SISEJUFE) – criado em 1989, após longa discussão de seus estatutos.

Matéria liminar foi a constituição de planos de carreira que dessem identidade e garantissem remuneração digna à categoria. Nessa luta tem destaque especial a greve nacional, contando com a participação dos demais servidores federais, decretada em abril de 1996.

Em dezembro do mesmo ano, era aprovada a Lei nº 9421/96, que firmava uma base segura para as futuras conquistas da categoria. Nela era definido um perfil específico para os servidores das justiças federais, por meio de seu plano de carreira. Cabe acrescentar que o processo de afirmação de especificidades e de garantias de direitos encontra-se em plena vigência.

## ADVOGADO: MEDIADOR ENTRE A JUSTIÇA E A SOCIEDADE

Uma instituição compõe-se das leis que a criam e regulam, das instalações e do patrimônio que a materializam e das pessoas que a movimentam. Discorreu-se, até agora, sobre as pessoas, as leis e o patrimônio material que compuseram a Justiça do Trabalho do seu ponto de vista interno. Todavia, para compreender a efetivação da ideia do Direito do Trabalho na sociedade brasileira, é imprescindível descrever seus diálogos com essa sociedade a quem se dirige, e de onde emana. Nesse escopo, o advogado trabalhista se apresenta como um personagem fundamental.

O advogado trabalhista é o operador do Direito que irá fazer, por excelência, o papel de mediador entre a Justiça do Trabalho e a sociedade, seja esta representada na figura singular do cidadão, seja na forma coletiva do sindicato ou da empresa. É ele que, imbuído de conhecimento especializado, vai operar as traduções entre os

fenômenos sociais e a linguagem do Direito, observando seus ritos e convenções específicas.

A formação do advogado trabalhista foi contemporânea da modernização da profissão de advogado, que teve lugar a partir da Revolução de 30; e da criação da OAB, em dezembro de 1931. A década de 30 caracterizou-se pela eclosão de mudanças atinentes à organização de uma sociedade de massas. No campo do Direito, em particular, assistiu-se a profissão de advogado deixar de ser prerrogativa de profissionais liberais para atender às demandas de direitos das coletividades que se estratificaram na sociedade de massas que se forma.

As grandes empresas, pela frequência com que se viam envolvidas em situações de negociação com a sociedade e/ou com o Estado, começaram, timidamente a estabelecer vínculos continuados com advogados e escritórios de advocacia. Entretanto, foi no decorrer da vigência da legislação trabalhista, e após a criação da OAB, que se tornou corrente a demanda de serviços de advocacia para sindicatos ou empresas.

Novo ramo da justiça, e nova situação para o advogado, a advocacia trabalhista teve que afirmar sua especificidade diante dos ramos mais antigos do direito, da mesma forma que aconteceu com a judicatura trabalhista. Em seus primórdios, a justiça trabalhista e seus operadores eram relegados à segunda classe. O mercado de trabalho para o advogado trabalhista não era atrativo. Poucos eram os profissionais que militavam na área e, menos ainda, aqueles que somente dela tiravam seus proventos. Nas palavras de Calheiros Bomfim:

*“É de justiça evocar, inclusive para homenagear suas memórias, o pugilo de desbravadores da advocacia trabalhista. No Rio de Janeiro, então Distrito Federal, éramos tão poucos, que aqui podemos nominá-los quase todos: Mário Borghini, primoroso tribuno, Alino da Costa Monteiro, Nélio Reis, Antônio Padua Brito, Hirosê Pimpão, Afonso Agapito da Veiga, Alfredo Thomé Torres, Omar Dutra, Haroldo Hagnaga, Júlio Belmiro Araújo, Serverino Bandeira Cavalcanti, Jayme Daguer Muniz de Aragão, Raul Pimenta, Newton Marques dos Reis, Alcebiades Delamare, Antônio Padua Brito e Oroszimbo de Almeida Rego. O primeiro deles tornou seu escritório, que aparelhou com valiosa biblioteca, verdadeiro celeiro de excelentes profissionais e de futuros magistrados.”<sup>17</sup>*

Nessa fase de pioneirismo, praticamente inexistia bibliografia na área jus trabalhista. Nesse particular, é interessante realçar, no Rio de Janeiro, os nomes de Cotrim Neto, Nélio Reis e Hirosê Pimpão

---

17 BOMFIM, Benedito Calheiros. “A advocacia trabalhista no mundo jurídico”. In: *Revista do TRT/EMATRA – 1ª Região*. Rio de Janeiro, v. 20, nº 46, p.132.

que foram os primeiros advogados trabalhistas a publicarem obras específicas sobre Direito do Trabalho.

Em contraste com os dias atuais, nos quais a informação se propaga numa velocidade espantosa graças aos avanços tecnológicos, o trabalho de coleta, de reunião, de sistematização e de publicação da jurisprudência trabalhista realizado por Benedito Calheiros Bomfim e Victor do Espírito Santo foi de capital importância, funcionando como um instrumento de comunicação para aqueles que militavam na Justiça do Trabalho no seu começo.

Outrossim, Arnaldo Süsskind e Evaristo de Moraes Filho deram contribuição essencial para o começo da formação de uma literatura especializada que, indubitavelmente, cresceu em número e importância, acompanhando a evolução da Justiça do Trabalho no Brasil.<sup>18</sup>

Com a Constituição de 1946 e a democratização subsequente, o país passou por um período de amplo debate sobre as diversas propostas para seu futuro. Aspecto basilar era a discussão em torno da remuneração do trabalho. Houve um crescimento no número de trabalhadores e de categorias sindicalizadas, assim como se intensificaram suas reivindicações. Foi também o período em que o Direito do Trabalho consagrou-se como campo autônomo do Direito.

A expansão e a conquista de credibilidade por que passou a Justiça do Trabalho redundaram na viabilização econômica da carreira da advocacia trabalhista. Lado a lado com essa justiça especializada, os advogados trabalhistas enfrentaram as situações peculiares de cada período histórico brasileiro. Presenciaram o crescimento da industrialização e o conseqüente aumento dos conflitos decorrentes da relação capital x trabalho, fato que ampliou consideravelmente o número das demandas na área jus trabalhista. Sofreram as amarguras do regime militar e participaram do processo de redemocratização do país. Ainda, reforçaram o manifesto contra a proposta de extinção da Justiça Trabalhista na década de 90, e contribuíram para a formação de uma jurisprudência especializada.

---

18 Os autores citados nesse e nos parágrafos anteriores produziram as seguintes obras, em ordem cronológica: "Dos Contratos Coletivos de Trabalho" (1940) de Cotrim Neto; "Despedida injusta" (1941) e "Getúlio Vargas e o Direito Social Trabalhista" (1942) de Hirose Pimpão; "Dicionário de Repertórios das decisões de Juntas de Conciliação e Julgamento e do Ministério do Trabalho" (1943) de Benedito Calheiros Bomfim e Victor do Espírito Santo; "Do Contrato e Relações de Trabalho" (1944) de Cotrim Neto; "Manual da Justiça do Trabalho" (1944) Arnaldo Süsskind; "O Contrato de Trabalho" (1944) de Evaristo de Moraes Filho; "Novo Dicionário de Decisões Judiciais trabalhistas (1950) de Benedito Calheiros Bomfim e Victor do Espírito Santo – obra que figurou como primeiro repositório de jurisprudência trabalhista de caráter nacional.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Maurício de Almeida. *A evolução urbana do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: IPP, 2008.

FERREIRA, Jorge e DELGADO Lucilia de Almeida (Orgs). *O Brasil Republicano 4º Volume: O tempo da ditadura (1964 a fins do século XIX)*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2009.

FREIRE, Américo; MOTTA, Marly Silva; SARMENTO, Carlos Eduardo. *Um Estado em questão: os 25 anos do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Perseu Abramo, 2001.

GOMES, Ângela de Castro; PESSANHA, Elina G. da Fonte; MOREL, Regina de Moraes (orgs.) *Arnaldo Süssekind, um construtor do direito do trabalho*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

GOMES, Ângela de Castro. "A ideologia e trabalho no Estado Novo". In: PANDOLFI, Dulce (org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999.

GOMES, Ângela de Castro. *O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e a Justiça do Trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: 2006.

LEOPOLDI, Maria Antonieta. "A economia política do primeiro governo Vargas (1930-1945): a política econômica em tempos de turbulência". In: FERREIRA, Jorge e DELGADO Lucilia de Almeida (orgs). *O Brasil republicano 2º volume: o tempo do nacional-desenvolvimentismo*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2009.

HISTÓRIA E HISTÓRIAS AMATRA 1. Rio de Janeiro: Ediouro, 2008.

REVISTA DA ASJT. Edição comemorativa dos 44 anos da ASJT-Rio. Rio de Janeiro: 2006.

REVISTA DO TRT DA 1ª REGIÃO. Rio de Janeiro: TRT da 1ª Região. Nº 11. 1988.

REVISTA DO TRT DA 1ª REGIÃO. Rio de Janeiro: TRT da 1ª Região. Nº 16. 1996.

REVISTA EMATRA TRT/RJ. Rio de Janeiro: TRT da 1ª Região Ano 4. Nº5. 2003.

REVISTA DO TRT/EMATRA - 1ª REGIÃO. Rio de Janeiro: Nº 46. 2009.

## ACERVOS

Termo de Nomeação de Vogal, Acórdão CRT e Acórdão TRT: Fundo Setor de Gestão de Memorial TRT/RJ.

Fotografias Joaquim Máximo de Carvalho Junior e Délio Barreto de Albuquerque Maranhão: Fundo Setor de Gestão de Memorial TRT/RJ.

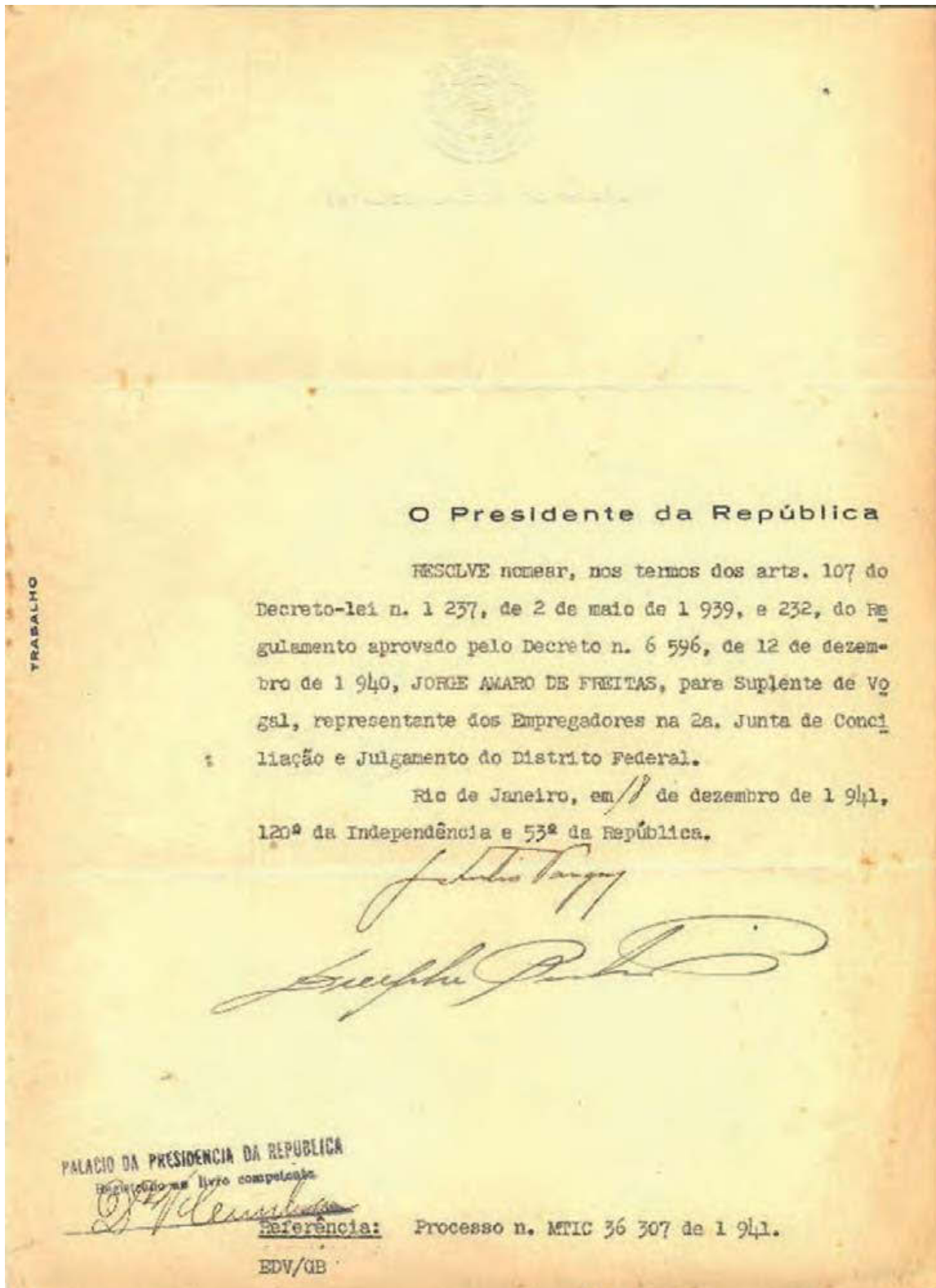
Fotografia Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - 1938: Fundo Assessoria de Imprensa e Comunicação TRT/RJ.

Fotografia Juízes do TRT da 1ª Região em 1962: Arquivo Pessoal Geraldo Octávio Guimarães, Fundo Setor de Gestão de Memorial TRT/RJ.

Fotografia Abrço ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1999: Fundo Assessoria de Imprensa e Comunicação TRT/RJ.

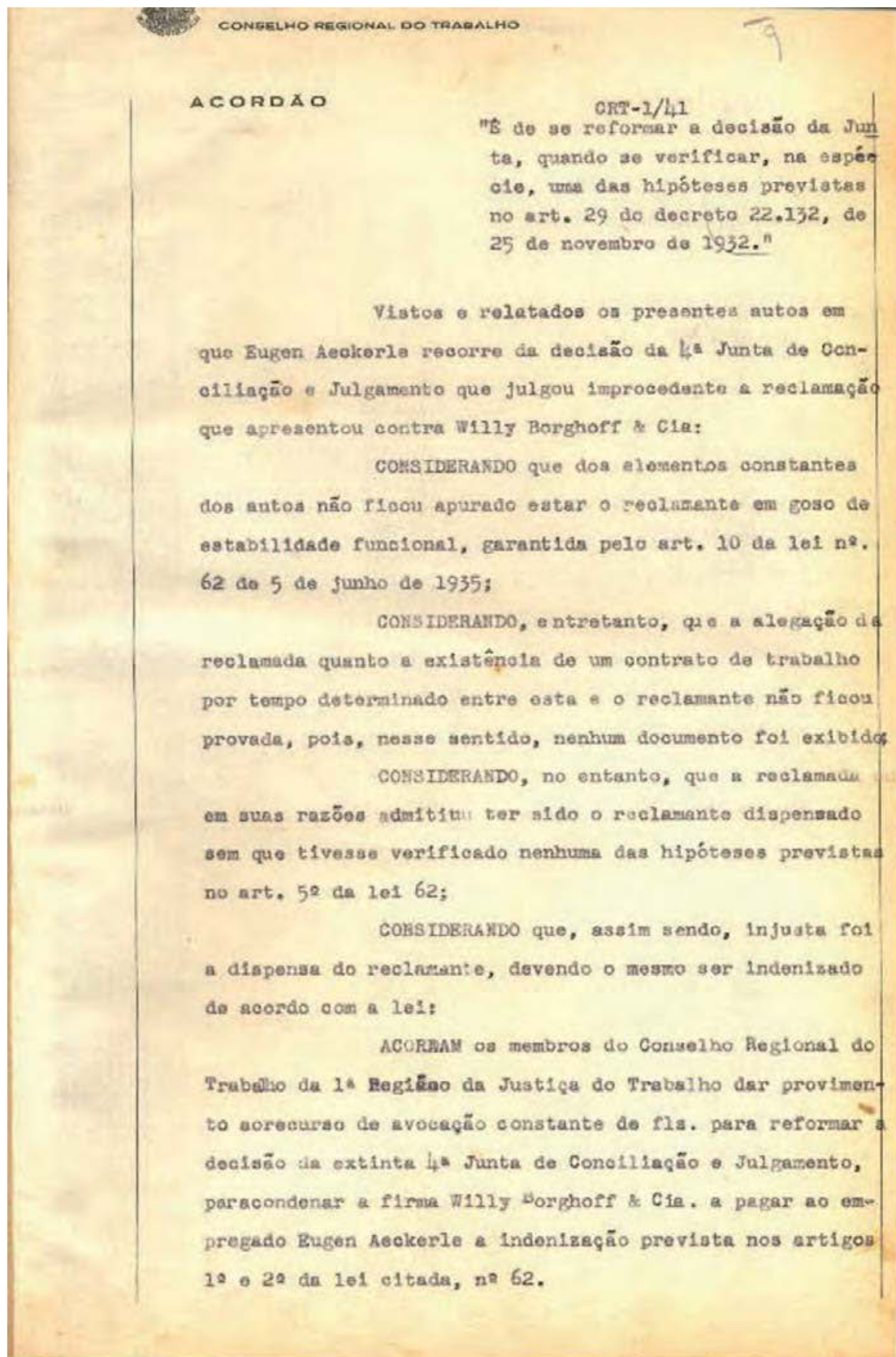


ANEXO

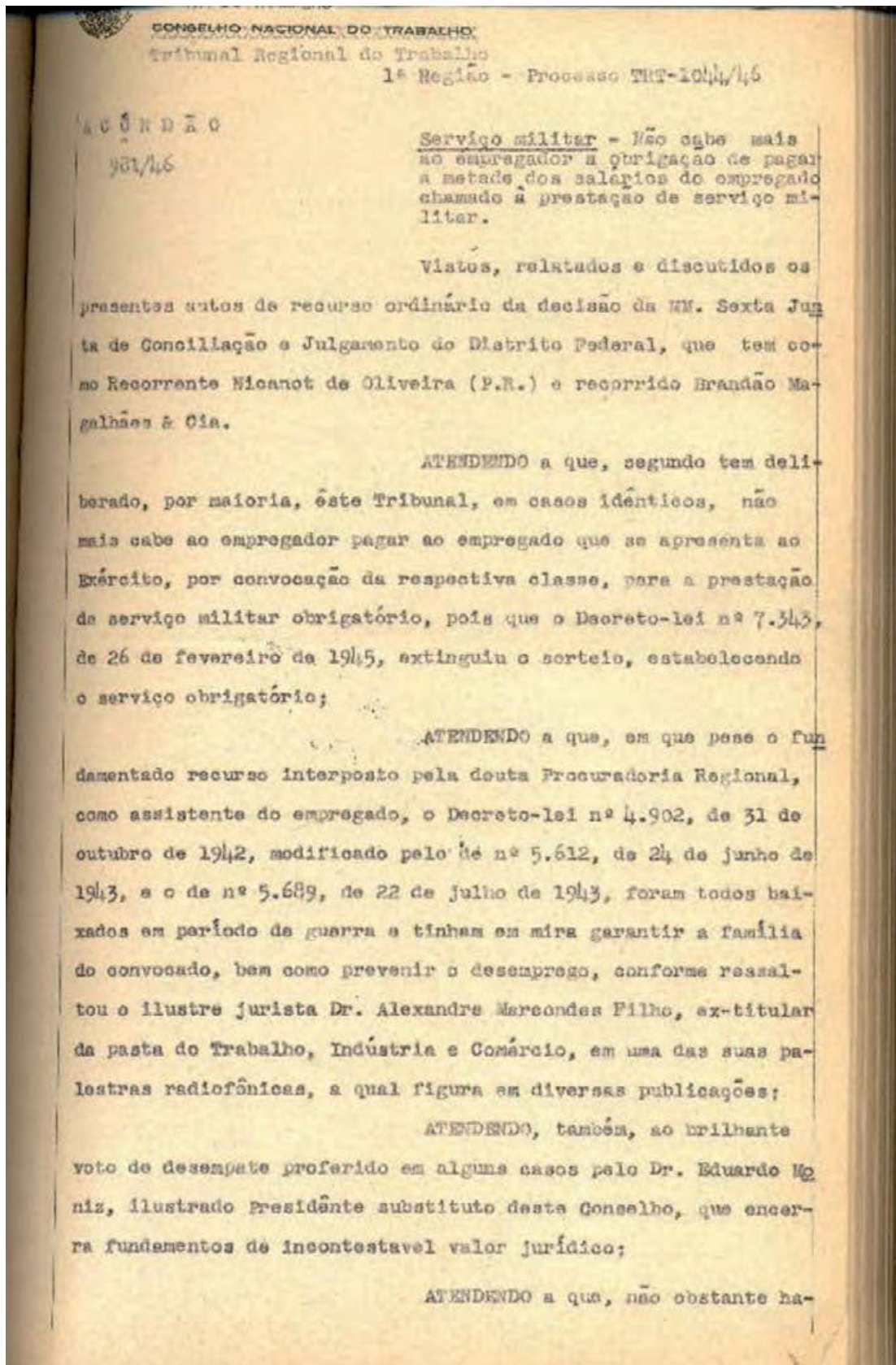


Termo e Nomeação de Vogal na 2ª JCJ/DF em 1941 pelo Presidente da República Getúlio Vargas





Primeiro Acórdão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região



Primeiro Acórdão do TRT da 1ª Região





**Joaquim Máximo de Carvalho Junior**

*Juiz Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.*

*1º Presidente do TRT da 1ª Região em 1946.*

*Ministro do TST em 1955.*



**Délio Barreto de Albuquerque Maranhão**

*Juiz Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.*

*1º Vice-Presidente do TRT da 1ª Região, em 1946.*

*2º Presidente do TRT da 1ª Região, em 1951.*



*Da esquerda para a direita os Juízes do TRT da 1ª Região em 1962: Raimundo Nonato da Silva, José Joel Salgado Bastos, Carlos Mendes Pimentel (na época representante do Ministério Público do Trabalho), Geraldo Octávio Guimarães, César Pires Chaves, Celso Lanna, Délio Maranhão, Jês de Paiva, Gustavo Câmara Simões Barbosa e Álvaro Ferreira da Costa.*

## DO LITORAL AO PLANALTO: PARTICULARIDADES HISTÓRICAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

*Andreza Aparecida de Melo<sup>1</sup>*

*Gabriela Passos dos Reis<sup>2</sup>*

*Mariele Souza de Araújo<sup>3</sup>*

*Patrícia Dias De Rossi<sup>4</sup>*

*[...] se os escravos souberam agir nas brechas que a lei de 1871 lhes abriu, também os trabalhadores urbanos [...] procuraram usar os direitos que as novas leis estabeleciam, até porque podiam defendê-los através de uma instituição igualmente nova: a Justiça do Trabalho.<sup>5</sup>*

Sem uma tradição de lutas operárias em razão de seu passado escravocrata, os embates reivindicatórios do trabalhador brasileiro foram observados somente a partir do século XX. As ideias e os ideais que desembarcaram com os imigrantes nos portos brasileiros, à época da efervescência econômica iniciada pelo capital excedente do café, contribuíram para a formação da consciência do operariado diante das suas condições de trabalho, numa espécie de adaptação de ideias que pareciam estar fora do lugar<sup>6</sup>.

Como efeito do desenvolvimento econômico, do aprimoramento das relações de trabalho e da organização dos operários em categorias, fazia-se premente a instituição de um órgão oficial para mediação destes conflitos, papel este desempenhado, desde as primeiras décadas do século XX, por instâncias administrativas do poder executivo, até

---

1 Analista Administrativo do TRT-2, Bacharel em História pela Universidade de São Paulo.

2 Estagiária de História do TRT-2, graduanda em História pela Universidade de São Paulo.

3 Analista Judiciário do TRT-2, Mestre em História pela Universidade Federal da Bahia.

4 Analista Administrativo do TRT-2, Mestre em História pela Universidade de São Paulo.

5 GOMES, A. C. Questão social e historiografia no Brasil do pós-1980: notas para um debate. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, n. 34, jul./dez., 2004.

6 Sobre o estudo das chamadas ideias fora do lugar, ou seja, ideias importadas que são reposicionadas fora do seu âmbito de criação original, ver SCHWARZ, R. *Ao vencedor as batatas*. São Paulo: Editora 34, 2000.

que, em 1º de maio de 1941<sup>7</sup>, Getúlio Vargas instalasse solenemente a Justiça do Trabalho no Brasil, a qual seria incorporada à estrutura judiciária nacional cinco anos depois.

De caráter conciliatório, os órgãos da Justiça do Trabalho sempre se instalaram em regiões de maior densidade demográfica e desenvolvimento industrial, concentradoras dos maiores polos de conflitos. E, assim, é curioso notar que havia, dentre as primeiras Juntas de Conciliação e Julgamento, atuais Varas do Trabalho, pertencentes à atual jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), a seguinte distribuição em 1946: sete em São Paulo, uma em Santos e uma em Santo André.

Com o propósito de delinear algumas particularidades que marcaram a história da Justiça do Trabalho em São Paulo, o presente capítulo se propõe a discorrer brevemente sobre determinados aspectos de algumas cidades que compunham com a sede o eixo litoral-planalto de contendas trabalhistas da região. Em primeiro lugar, será abordado o contexto histórico que permeou a instalação das duas primeiras Juntas de Conciliação e Julgamento de Santos, cidade portuária de estratégica localização para o comércio do planalto paulista. Em segundo lugar, será destacada a região do atual ABC (formada pelas cidades de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul), importante foco de luta e resistência operária na década de 1980. A escolha destes dois diferentes momentos permitiu focalizar duas formas distintas de ação sindical: uma, situada, em parte, em pleno populismo e a outra, contida no período de repressão da ditadura militar, apontada como novo sindicalismo.

Em seguida a esta discussão, será estabelecido um diálogo com o presente, destacando-se os principais desafios e projetos do TRT-2, bem como os rumos da preservação de sua memória institucional. Encerrando o capítulo, a título de consolidação de seus principais dados históricos, serão apresentados quadros sinópticos de presidentes do Tribunal e de criação e instalação de suas atuais 163 Varas do Trabalho.

---

7 Em maio de 1941, a jurisdição da 2ª Região compreendia os Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso. Em 1975, foi criada a 9ª Região para receber o Paraná. Em 1981, foi criada a 10ª Região, desmembrando-se o Mato Grosso. Por fim, em 1986, foi instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sediado em Campinas, que recebeu a jurisdição do interior e parte do litoral do Estado de São Paulo, permanecendo na 2ª Região os municípios da capital paulista, da região metropolitana e parte da baixada santista.

## SANTOS: O PORTO E A CIDADE

Da conhecida chegada à região de Martim Afonso de Souza, em 1532, aos dias atuais, a cidade de Santos teve sua história marcada pela característica portuária, pelo trabalho desenvolvido pelos estivadores e pela grande contribuição para o desenvolvimento do Estado de São Paulo e do Brasil.

Para o pesquisador Ronaldo Ornelas<sup>8</sup>, é certo que o porto de Santos não ostentou, desde o início, uma posição entre os principais do país. Por muito tempo, realizou-se em Santos apenas o comércio local, uma vez que, para o comércio internacional, havia o porto localizado na cidade do Rio de Janeiro.

O desenvolvimento da produção canavieira no interior de São Paulo no fim do século XVIII, o decreto de Abertura dos Portos Brasileiros, em 1808, e a atividade cafeeira no Vale do Paraíba, em meados do século XIX, impulsionaram o amadurecimento e uma incipiente modernização do porto santista. O porto foi se adaptando ao seu novo papel dentro da economia nacional, já que o aumento do número das atividades realizadas e a crescente industrialização gerada pelos lucros do café pediam investimento em infraestrutura e novas formas para o escoamento da produção.



*Trabalhadores no Porto de Santos em 1900.  
Fonte: Museu Virtual do Porto de Santos.*

Foi nesse contexto que a primeira ferrovia que dava acesso ao litoral santista, a São Paulo Railway, interligando Santos e Jundiaí, foi inaugurada em 1867. A ferrovia foi de fundamental importância para a região, já que, a partir da sua operação, o escoamento da produção do café do planalto passou a ser feito praticamente de forma exclusiva pelo porto santista. Com a melhoria do deslocamento das pessoas e o acesso facilitado, Santos passou a ser a porta de entrada da maioria

---

8 ORNELAS, R. S. *Relação Porto/Cidade: o caso de Santos*. Dissertação de Mestrado. Departamento de Geografia. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008.

dos imigrantes europeus, os quais, quando não permaneciam na própria baixada santista, tinham como principal destino as fazendas de café do planalto paulista.

Entretanto, a efetiva modernização portuária da cidade ocorreu a partir da construção do novo cais. Tal tarefa ficou a cargo da Companhia Docas de Santos (CDS), denominada, à época, Gaffrée, Guinle & Cia., a qual, após vencer concorrência pública em 1888, foi autorizada a obter a exploração do porto até 1980, período pelo qual deteve o monopólio dos serviços realizados no porto santista.

O aumento das exportações de café, no final do século XIX, trouxe, além da modernização do cais, um surto de desenvolvimento para a cidade. Políticas sanitárias, expansão urbana, novas construções, crescimento demográfico e novos mercados de trabalho proporcionaram a remodelagem da cidade. Algumas categorias profissionais passaram a se destacar, tais como os trabalhadores da construção civil, os comerciários, os trabalhadores do transporte e, em especial, os portuários:

*Apesar das profundas alterações verificadas posteriormente, esse período inicial foi responsável pela consolidação de algumas das principais características da cidade: o porto continuou a ser a atividade econômica mais relevante de Santos, da qual a maior fração do mercado de trabalho encontrava-se dependente; apesar da crescente diversidade econômica da cidade e do correlato aparecimento de outras categorias profissionais, os portuários solidificaram sua presença no movimento operário local.<sup>9</sup>*

Mesmo com os conflitos internos comuns a todo tipo de grupo social, os trabalhadores do porto formavam uma categoria bastante forte, já que contavam com a maior parte da mão de obra da cidade e exerciam uma atividade estratégica. A paralisação de seus serviços constituía grandes prejuízos que refletiriam num âmbito muito maior que o do município santista. Estes trabalhadores possuíam grande poder de negociação e, de acordo com o historiador Fernando Teixeira da Silva, existia uma rede de solidariedade em que categorias de menor expressão contavam com o apoio dos portuários para terem suas reivindicações atendidas.<sup>10</sup>

É importante citar que, desde início do século XX até a década de 1930, a CDS manteve um corpo de trabalhadores fixos para transporte de mercadorias. No cais de Santos, este tipo de serviço era

---

9 SILVA, F. T. *A carga e a culpa: os operários das docas de Santos: direitos e cultura de solidariedade: 1937-1968*. São Paulo: Hucitec, 1995. p. 15

10 Cf. SILVA, 1995, p. 20.



desempenhado por doqueiros, que mantinham vínculo com a CDS, e pelos estivadores, que eram trabalhadores avulsos:

*Depois da greve pela jornada de oito horas, em 1908, somente os estivadores não foram totalmente absorvidos pela Companhia no interior do cais. Eles eram empregados por mestres-estivadores, que contratavam os serviços para as companhias de navegação e casas exportadoras. Mas pairava a enorme sombra da CDS [...].<sup>11</sup>*

Foram vários os movimentos de protestos dos trabalhadores portuários nas primeiras décadas do século XX, podendo ser destacados os de 1908, com reivindicações pela jornada de trabalho de oito horas e aumento salarial; os de 1912, com nova paralisação por aumento salarial; e as duas greves de 1919. Na primeira, os operadores da CDS conquistaram, finalmente, a jornada de oito horas e, na segunda, após dois meses de mobilização, amargaram a derrota de verem substituídos 1.712 trabalhadores por outros não participantes do movimento.

Os anos de 1920 não favoreceram os movimentos reivindicatórios diante do temor do desemprego do pós-guerra e da crise de 1929. Na década seguinte, em novembro de 1930, foi fundado o Centro dos Estivadores de Santos, o qual, após muitas articulações e o importante apoio político do general Miguel Costa, conseguiu afastar os operários da CDS da estiva, adquirindo o controle deste mercado de trabalho.

Data dessa época a conquista do *closed shop*, que restringia aos trabalhadores sindicalizados as vagas de trabalho no porto. Apesar de já se impor na prática, o *closed shop* foi oficialmente reconhecido por meio de um anteprojeto de lei assinado por Getúlio Vargas, em 1939, e institucionalizado, em 1943, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Outra conquista importante durante o Estado Novo foi o “Acordo de 1937” que, entre outros itens, estipulava a remuneração das horas extras em 79, 240 e 290%.<sup>12</sup>

A partir de 1942, observa-se uma intensa organização sindical da classe trabalhadora, com grande aumento no número de sindicatos na cidade de Santos, inclusive das diversas categorias portuárias.<sup>13</sup> Nas décadas seguintes, a inauguração da Refinaria Presidente Bernardes, em 1955, e da siderúrgica Cosipa, em 1963, ambas na cidade vizinha

11 SILVA, F. T. *Operários sem patrões: os trabalhadores da cidade de Santos no entreguerras*. Campinas: Unicamp, 2003. p.177

12 Maiores detalhes em SILVA, 1995, p. 98.

13 Constatação feita por TAVARES, R. R. *A “moscouzinha” brasileira: cenários e personagens do cotidiano operário de Santos (1930-1954)*. São Paulo: FAPESP, Humanitas, 2007. p. 163.

de Cubatão, geraram acentuado crescimento na movimentação geral do porto santista, alterando o perfil das operações de um “porto do café” para um “porto da indústria”.<sup>14</sup>

Se, por um lado, o Estado Novo varguista foi marcado por um regime autoritário, com forte controle dos sindicatos e duras políticas de censura, é importante destacar o grande impulso dado à industrialização, em especial no planalto paulista, sem contar, também, a valiosa contribuição do período para o desenvolvimento da legislação trabalhista, inclusive da própria Justiça do Trabalho.

O desrespeito à carga horária, as condições insalubres e os maus tratos sofridos somavam alguns dos direitos cerceados que eram levados à Justiça do Trabalho. Era a possibilidade de os desmandos dos empregadores serem submetidos ao aparato legal existente:

*Os recursos legais destinados a proteger os direitos do trabalhador tiveram papel significativo na formação cultural e política da classe trabalhadora, de modo que as leis foram um instrumento utilizado pelos operários para que estruturassem suas exigências de justiça. Emergia, assim, a noção de que as relações de trabalho podiam ser reguladas por parâmetros publicamente definidos.<sup>15</sup>*

Foi nesse contexto que se deu a criação das primeiras Juntas de Conciliação e Julgamento no litoral paulista. O Decreto-Lei Federal nº 5.926, de 26 de outubro de 1943, determinou a criação de Juntas nos municípios de Campinas, Jundiaí e Sorocaba, no interior paulista, e Santos, na baixada. Da consulta aos Relatórios Anuais do TRT-2, verifica-se que a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) de Santos viria a ocorrer em 19 de abril de 1944, incentivada, e até mesmo amparada ante a premente necessidade de sua abertura, pelos sindicatos locais:

*Ainda assim, porém, não se solucionava a situação, visto haver deficit mensal de Cr\$200,00. Todavia, numa bela demonstração de interesse pela Justiça do Trabalho, 33 sindicatos de Empregados e Empregadores, ofereceram-se para pagar a diferença.<sup>16</sup>*

Passado apenas um ano, o Relatório Anual de Atividades já apontava o grande movimento existente na JCJ de Santos, motivo pelo qual seria necessária a criação de mais uma:

---

14 Sobre a mudança do perfil portuário, ver ORNELAS, 2008.

15 SILVA, 2003, p. 357-358.

16 BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Presidência. Relatório Anual de Atividades: exercício 1944. São Paulo, 1945. p. 11.

*Sobre o seu movimento [o das Juntas de Conciliação de Julgamento fora da sede da região], esta Presidência pensa não errar se disser, excetuando a Junta de Santos, que as Juntas correspondem às necessidades locais, e que seus Presidentes, Vogais e funcionários diligenciam sempre pelo maior prestígio e eficiência da Justiça do Trabalho. Quanto a Santos, parece à Presidência do Conselho que é insuficiente uma Junta, sendo necessária a criação de mais uma.<sup>17</sup>*

E, fazendo frente à demanda, a segunda JCJ de Santos, criada em 1953, seria instalada exatos dez anos mais tarde do que a sua antecessora,<sup>18</sup> compondo, juntamente com a primeira de Santos e a primeira de Santo André, as três circunscrições judiciais fora da sede mais antigas do atual TRT-2.

O histórico de reivindicações, a criação das primeiras leis trabalhistas e a própria “consciência legal”<sup>19</sup> dos trabalhadores perpassaram, portanto, o caminho dessa nascente justiça especializada numa cidade que, naquele momento, já possuía um dos mais importantes portos da América Latina.

Algumas conquistas dos doqueiros santistas, tais como o salário-chuva, consistente no aumento de 30% sobre o valor dos serviços realizados em dias chuvosos, tornaram-se referência para os demais portos, sendo levadas para outras regiões pela Federação Nacional dos Portuários (FNP). A importância destas conquistas igualmente fica evidenciada com a assinatura, pelo Ministro do Trabalho João Goulart, da Convenção Coletiva dos Portuários de 1953, a qual representava, com suas 81 cláusulas, uma verdadeira “*declaração dos direitos dos trabalhadores, a ser rezada pela empresa no cumprimento de seus deveres*”.<sup>20</sup>



*Ministro do Trabalho João Goulart assina convenção coletiva dos portuários na sede do sindicato, em 1953.*

17 BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Presidência. *Relatório Anual de Atividades: exercício 1945*. São Paulo, 1946.

18 Dois quadros sinópticos com as normas de criação e datas de instalação das Varas do Trabalho do TRT-2, da sede e fora da sede, podem ser consultados no final deste capítulo.

19 Noção desenvolvida por SILVA, 2003, p. 357.

20 SILVA, 1995, p. 149.

Ainda que algumas mobilizações tenham ocorrido na região entre 1945 e 1964, é de se ressaltar o bom relacionamento entre sindicatos e o regime populista. Com os trabalhadores ocupando a base destes governos, os sindicatos serviam de interlocutores num ambiente favorável a conversas e acordos. Entretanto, a partir do golpe militar de 1964, este diálogo foi dificultado, ameaçando, por vezes, a garantia de direitos obtidos ao longo da primeira metade do século XX. Exemplos disto serão vistos a seguir.

## ABC: RESISTÊNCIA E GREVE NO INÍCIO DOS ANOS 80

*Havia uma praça em Paris onde os operários faziam suas reuniões quando estavam descontentes com as condições de trabalho ou na hipótese de paralisação dos serviços. Os empregadores também iam a esse local quando necessitavam de mão de obra. Naquela localidade, acumulavam-se gravetos trazidos pelas enchentes do Rio Sena. É assim que surge a denominação do nome greve, que vem de graveto.<sup>21</sup>*

Enquanto o sentido da palavra *greve* como mobilização para conquista de melhores condições de trabalho não tem se alterado ao longo do tempo, o seu regramento no ordenamento jurídico brasileiro afetou a maneira como a qual poderia ser deflagrada. De natureza intrinsecamente conflituosa, as greves assumiram, no período final da ditadura militar,<sup>22</sup> desdobramentos políticos singulares, pois sua ilegalidade, assim que decretada, poderia ser interpretada como subversão da ordem nacional.

Uma rica fonte de pesquisa sobre os movimentos grevistas no âmbito do regime militar pode ser consultada nos dissídios coletivos do TRT-2, dos quais vale destacar os provenientes da região do ABC.

A experiência vivida pelos trabalhadores metalúrgicos desta região, no final da década de 1970, tomou grandes proporções nos primeiros anos da década seguinte, tanto no âmbito social e econômico, quanto no político, uma vez que a reivindicação de salários melhores e condições de trabalho mais dignas acabou gerando um embate direto contra o próprio regime político.

Duas importantes greves marcaram o sindicalismo encampado pela categoria metalúrgica paulista: a primeira, ocorrida em maio de

---

21 MARTINS, S. P. *Direito do Trabalho*. São Paulo: Atlas, 2008. p. 169.

22 Neste período, a Lei Federal nº 4.330, de 1º de junho de 1964, regulava o “direito de greve”, reconhecido pelo art. 158 da Constituição Federal de 1946. Entretanto, esta norma impunha requisitos tão difíceis de serem cumpridos que muitas greves não poderiam ser exercidas legalmente. Tanto que, após a revogação desta lei pela de 1989, pode-se dizer que a greve voltou a ser novamente um direito.

1978, embora localizada, lançou as bases para a coalizão de todo o ABC, inclusive cidades contíguas, abrindo caminho para a greve geral metalúrgica que se formaria em março de 1979, notabilizada pelos “15 dias de confronto”<sup>23</sup> entre grevistas e patrões.

Um ano depois, o ABC assistiu à sua luta mais duradoura até aquele momento: foram 41 dias de paralisação, assembleias, repressão policial, prisões e uma passeata de centenas de milhares de trabalhadores em São Bernardo do Campo. O primeiro dissídio coletivo deste movimento foi autuado sob o nº 58/80-A perante o Pleno do TRT-2, em 1º de abril, seguido de outro referente à mesma greve, instaurado pela Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região quatorze dias depois, que recebeu o nº 64/80-A.

Fortalecida pelas experiências com as greves ocorridas em maio de 1978, bem como com a greve geral e outras paralisações ocorridas no ano de 1979, a categoria dos metalúrgicos organizou uma campanha pelo melhoramento salarial, em 1980, de forma bastante coordenada, possivelmente antevendo um confronto mais acirrado com a classe patronal.<sup>24</sup> Nesse sentido, algumas das decisões tomadas consistiram em excluir a Federação dos Metalúrgicos das negociações iniciais e em ampliar o movimento paredista através da adesão de diversos sindicatos do Estado de São Paulo, como Campinas, Sorocaba, Taubaté, Santa Bárbara e Jundiaí.

Como pano de fundo, havia a insatisfação recrudescida pela nova política salarial implementada pelo governo através da Lei Federal nº 6.708/79, que definiu reajustes semestrais automáticos com percentuais definidos pelo recém-criado INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).<sup>25</sup> Na composição do reajuste poderia haver, mediante negociação coletiva, um acréscimo com fundamento no aumento da produtividade da categoria, a ser informado pelas empresas.

Na análise do sociólogo Ricardo Antunes, este seria um meio de o governo diminuir as chances de deflagração de greve, de limitar as negociações entre empregados e empregadores e, mais que isso, de tirar das mãos dos operários a verificação do real aumento

---

23 Uma das análises feitas sobre as greves de 1978 e 1979 está em ANTUNES, R. *A rebeldia do trabalho: o confronto operário no ABC paulista: as greves de 1978/80*. Campinas: Unicamp, 1992.

24 A este respeito, ver ANTUNES, 1992, p. 66.

25 Os salários dos trabalhadores seriam regulados segundo três faixas salariais: até três salários mínimos, o reajuste seria efetuado multiplicando-se por 1.1 a variação semestral; entre três e dez salários mínimos, reajuste de 1.0 e, acima de dez salários mínimos, o reajuste seria de 0.8.



da produtividade. Além do mais, uma maior produtividade poderia comprovar uma maior exploração da força do trabalhador devido ao aumento do ritmo e da jornada executada.

Discutida em assembleia geral, a pauta de reivindicações para negociação com a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) incluía reajuste com base no INPC acrescido de 15% a título de produtividade, aumento do piso salarial, estabilidade no emprego, redução da jornada de trabalho para 40 horas sem redução do salário, reconhecimento dos delegados sindicais, presença sindical nas fábricas, controle das chefias pelos trabalhadores, entre outras.

Entretanto, as negociações restaram infrutíferas, com contrapartidas não apenas rejeitadas pelos trabalhadores como também consideradas “provocativas”.<sup>26</sup> A FIESP ofereceu, inicialmente, ao invés dos 15% acima do INPC pleiteados, 3,65%, aumentados para 5% três dias antes do começo da greve.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas  
e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema**


(Fundado em 12-5-59 Reconh. pelo M.T.P.S. em 12-4-61 Carta expedida em 8-6-61 D.O.U. em 22-7-61)


Rua João Basso, 121 Cx. Postal 294 Telefone 452 3922 CEP 09700

Centro São Bernardo do Campo Est. S. Paulo

- 4 -

Em seguida, o companheiro presidente esclareceu à assembleia que a pauta seria remetida à classe patronal, para o início das negociações, visando a celebração de Convenção Coletiva. Para esse último fim a Assembleia deveria conceder poderes à diretoria para negociar e celebrar a Convenção Coletiva, podendo, para tanto, nomear e dar procuração para a assessoria que se fizer necessário. Colocada em votação, por unanimidade, a assembleia concedeu tais poderes à diretoria do sindicato. Nada mais havendo a tratar, às treze horas do dia primeiro de março de mil novecentos e oitenta, o companheiro presidente deu por encerrada a assembleia, da qual para constar eu Severino Alves da Silva, secretário geral, lavrei a presente ata que segue devidamente assinada por mim e pelo presidente no dia primeiro de março de mil novecentos e oitenta.

  
SEVERINO ALVES DA SILVA  
secretário geral

  
LUIZ INÁCIO DA SILVA  
presidente

*Excerto da Ata de Assembleia Geral Extraordinária Permanente realizada em 1º de março de 1980, juntada aos autos do dissídio coletivo 58/80-A. O documento é assinado por Luiz Inácio da Silva.*

26 Matéria de jornal relatando o fato foi juntada aos autos do dissídio coletivo 58/80-A, intitulada como o “mais difícil acordo com [sic] metalúrgico”, publicada em O Estado de S. Paulo, em 25 de março de 1980.

Com relação ao piso salarial, a federação patronal ofereceu menos da metade do que foi reivindicado, além de ter rechaçado os itens referentes à estabilidade, à redução da jornada de trabalho, ao reconhecimento dos delegados sindicais e ao controle das chefias. Diante da negociação desfavorável e insatisfatória, foi decidida a paralisação do trabalho.<sup>27</sup>

Nesse ínterim, as manchetes de jornal já anunciavam as ameaças de greve geral em 1º de abril, o que de fato se consumou. Inicialmente, a greve transcorreu sem piquetes e com um cotidiano bem conhecido: o da realização de diversas assembleias gerais. Nesse mesmo dia, o TRT-2, em acórdão prolatado nos autos do dissídio coletivo 58/80-A, não julgou a legalidade da greve, por considerar não ser de sua competência, mas decidiu sobre os índices de produtividade (7% para aqueles que recebiam até três salários mínimos e 6% para as demais faixas assalariadas) e sobre o piso salarial, além de ter rejeitado os pedidos de estabilidade, do reconhecimento do delegado sindical, da redução da jornada de trabalho, entre outros.

Com a decisão do TRT-2, alguns sindicatos do interior retiraram-se da greve, ficando mantidos os do ABC e Diadema, exceto São Caetano do Sul. Se, por um lado, o índice de aumento da produtividade e o não julgamento da legalidade da greve foram considerados uma vitória, por outro, a não conquista dos demais pontos foram questionados por parte da categoria, que optou pela continuidade do movimento. Diante da previsão de paralisação por até 30 dias, foi formado um fundo de greve para recolhimento de alimentos e coleta de recursos financeiros para dar suporte aos grevistas.

Uma semana depois, a permanência do movimento motivou a notificação, pelos sindicatos patronais, da Delegacia Regional do Trabalho a respeito do não acatamento da decisão judicial de 1º de abril pelos trabalhadores. O expediente foi encaminhado à Justiça do Trabalho, dando origem ao dissídio coletivo 64/80-A, instaurado pela Procuradoria Regional para “instrução e conciliação de eventuais reivindicações e declaração da legalidade ou ilegalidade do movimento



Manchete de jornal do dia 31 de março de 1980.  
Documento juntado aos autos do dissídio coletivo 58/80-A.

27 Consultar ANTUNES, 1992, p. 69.



grevista”. Afastada a preliminar de litispendência, ante o fundamento de que as partes não eram as mesmas e de que a causa de pedir era outra, uma vez que a paralisação voltava-se, desta feita, contra decisão do tribunal, o mérito foi analisado e, quatorze dias depois de deflagrada, a greve foi julgada ilegal.

A partir desse momento, conforme análise de Ricardo Antunes, a greve adquire proporções dramáticas diante da ação repressiva aplicada com base na Lei de Segurança Nacional, que resultou na prisão de diretores e líderes sindicais, dentre eles, um dos mais proeminentes da época, Luiz Inácio da Silva, presidente do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema.<sup>28</sup>

Além das prisões, o governo passou a intervir diretamente na destituição de diretorias e cessação de direitos sindicais. Os encontros em praças ou estádios para realização de assembleias foram proibidos, razão pela qual passaram a ocorrer no interior da Igreja Matriz de São Bernardo do Campo. Diante desse novo contexto, surgiram duas novas reivindicações para o término da greve: a liberação dos operários presos e o fim da intervenção do governo em organismos sindicais.

No trigésimo dia de greve, a pressão dos patrões tornava-se cada vez mais exacerbada, com ameaças de que se os grevistas não retornassem imediatamente ao trabalho, seriam despedidos por abandono de emprego. Ainda assim, foi organizada uma passeata que contou com a participação de mais de cem mil trabalhadores no dia 1º de maio. Passados mais de um mês de movimento paredista e diante da intimidação de descontos e demissões em massa, que seriam concretizados mais tarde, a possibilidade de uma possível conquista vislumbrava-se cada vez mais distante, o que resultou na votação, em 11 de maio, pelo término da greve geral após 41 dias de resistência. No Boletim liberado pelo comando da greve, foi, finalmente, declarado o retorno ao trabalho:

*[...] Pois bem, em pleno vigor de uma greve que já dura 40 dias, mais organizados do que nunca, fortes e conscientes, amanhã voltaremos às fábricas. [...] A Guerra continua até conseguirmos: todas as reivindicações da nossa pauta; liberação dos nossos presos, devolução do nosso sindicato; reintegração da diretoria. Que ninguém, nunca mais, ouse duvidar da capacidade de luta da classe trabalhadora.*<sup>29</sup>

---

28 Detalhes podem ser consultados na exposição virtual denominada “A greve de 1980”, publicada em 23 de maio de 2006, disponível no portal eletrônico da Fundação Perseu Abramo.

29 ANTUNES, 1992, p. 82.

Por sua característica mais combativa, alguns autores denominam o sindicalismo do período da ditadura militar como um “novo sindicalismo”. Por este prisma, o trabalhador não estaria atuando somente na defesa de melhores condições de trabalho, mas também no campo político, onde passaria a ser visto e onde se veria de maneira completamente diferente do que ocorria no período do regime político anterior. Como bem disse Laís Wendel Abramo:

*A greve é o momento em que o trabalhador consegue recuperar a consciência de sua própria individualidade e da força do seu poder coletivo, em um mesmo processo. [...] Disso ele (cada um dos grevistas, o sindicato, a categoria como um todo) vai tirar forças para se recusar a aceitar o que antes parecia natural ou inevitável e avançar no rumo da ampliação das conquistas, da sua cidadania e da sua própria subjetividade.<sup>30</sup>*

A história destes movimentos do ABC paulista mostra, portanto, uma mudança no entendimento da classe trabalhadora como sujeito político ativo,<sup>31</sup> que, ao contrário do que experimentou no corporativismo varguista, adquiriu maior consciência de seu papel na luta pelos direitos sociais.

## TRT-2: PALCO DE DISPUTAS E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS

A trajetória dos portuários e metalúrgicos são algumas das muitas facetas que compõem estes 70 anos da Justiça do Trabalho de São Paulo. Ao longo deste tempo, o TRT-2 tem sido palco de disputas e de afirmação de direitos não só dos trabalhadores, mas também da própria instituição Justiça do Trabalho, atuando como um dos protagonistas no processo de autoafirmação desse ramo especializado do Direito.

Apesar de ter seus pilares iniciais apoiados nos ideais corporativistas do Estado Novo varguista, de forte interferência estatal nas relações privadas de trabalho<sup>32</sup>, o TRT-2 conseguiu se manter como um lugar privilegiado para as resoluções de conflitos estabelecidos entre as categorias profissionais e econômicas.

---

30 ABRAMO, L. W. *O resgate da dignidade: greve metalúrgica e subjetividade operária*. Campinas: Unicamp, 1999. p. 275.

31 Análise desenvolvida em CHALHOUB, S.; SILVA, F. T. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 14, n. 26.

32 Ideia contida em REIS, D. A. Ditadura e sociedade: as reconstruções da memória. In: REIS, D. A., RIDENTI, M. e MOTTA, R. P. S. *O golpe e a ditadura militar quarenta anos depois (1964-2004)*. São Paulo: Edusc, 2004.

É referência de espaço para disputas sociais, mantendo essa condição até mesmo durante o período autoritário da ditadura militar, a partir de 1964. E, a despeito das influências totalitárias que permeiam a história das instituições brasileiras, no final dos anos 1970, o TRT-2 tomou novo fôlego, a partir do crescimento do novo sindicalismo e das grandes greves realizadas na região do ABC paulista. Estes movimentos ajudaram a impulsionar o processo de redemocratização do país<sup>33</sup> e possibilitaram a inserção do TRT-2 nesse contexto relevante da história recente do Brasil.

A procura dos trabalhadores pela Justiça do Trabalho, em momentos de impasse na negociação com as empresas ou de descumprimento das normas trabalhistas, legitima e fortalece o exercício jurisdicional do TRT-2, demonstrando a força de sua atuação para além da mera autorização legislativa. Verifica a importância da sua existência em concreto.

Cada trabalhador, individual ou coletivamente, ao recorrer ao TRT-2 para defender seus direitos, acaba por fortalecer a consolidação da própria Justiça do Trabalho. Ao mesmo tempo, o TRT-2, ao apreciar as lides buscando a solução dos conflitos, além de contribuir para a pacificação social, promove a consolidação e ampliação dos direitos laborais. Sobre este tema, manifestou-se Wilson de Souza Campos Batalha, em 1978, no decorrer da solenidade da posse do então Presidente, Nelson Virgílio do Nascimento<sup>34</sup>:

*É uma oportunidade, que periodicamente se apresenta, para que elementos significativos da Magistratura e da Advocacia, das lideranças sindicais mais expressivas e do funcionalismo mais zeloso e eficiente reafirmem o prestígio da Justiça do Trabalho e testemunhem a fê inquebrantável na realização de suas finalidades institucionais e socioeconômicas, a par da confiança na pronta atuação para solver os conflitos e restabelecer a paz [...]. Nesse contexto de confiança e harmonia, relevante apresenta-se a função social da Justiça do Trabalho que, denodadamente e através de decênios, vem assegurando a mútua compreensão e entendimento entre empresários e trabalhadores.<sup>35</sup>*

Sempre que o trabalhador recorre ao Judiciário levando suas questões, possibilita-se o surgimento de novas interpretações sobre

---

33 Para mais detalhes, ver ALMEIDA, R. A CUT, o “Novo Sindicalismo” e as reconstruções da memória do movimento operário brasileiro (1983-1990). *Anais do XIV Encontro Regional da ANPUH-Rio*, Rio de Janeiro, jul. 2010.

34 Um quadro sinóptico arrolando todos os presidentes do TRT-2 pode ser consultado no final deste capítulo.

35 BATALHA, W. S. C. B. Discurso. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região*, São Paulo, v. 2, p. 53-55, 1978.

a legislação. Desafio que a magistratura do TRT-2 abraça, buscando a melhor interpretação da lei, de acordo com os princípios constitucionais, para julgar o caso concreto, uma vez que a realidade cotidiana traz muito mais variações do que pode prever o legislador.

Como ensina Carlos Maximiliano, “o intérprete não cria prescrições, nem posterga as existentes; deduz a nova regra, para o caso concreto, do conjunto das disposições vigentes, consentâneas com o progresso geral”.<sup>36</sup> Assim, os magistrados do TRT-2 constantemente são levados a lidar com novas situações, especialmente propiciadas pela grandiosidade quantitativa da massa de trabalhadores que se apresenta às portas do tribunal, representando variadas categorias de atividade, sejam tradicionais, como as dos portuários e metalúrgicos, sejam as da chamada nova economia, como é o caso dos teletrabalhadores.

Para garantir o acesso ao Judiciário pelo trabalhador, o TRT-2 conta com uma estrutura especialmente constituída para este fim. São cerca de 5 mil servidores e mais de 400 magistrados<sup>37</sup>, distribuídos por 163 varas e 18 turmas, atendendo a 46 cidades de uma das maiores regiões econômicas do país.<sup>38</sup> Em 2010, o TRT-2 viabilizou o pagamento de aproximadamente 2 bilhões de reais aos reclamantes<sup>39</sup> que recorreram à Justiça do Trabalho para garantir os seus direitos.

Uma das consequências da relevante quantidade de processos em tramitação é a constante representação das minorias sociais, que levam os magistrados do TRT-2 a se manifestarem com frequência, acerca dos direitos de mulheres, deficientes, idosos, entre outros. Desta forma, a Justiça do Trabalho colabora para a consolidação e ampliação dos direitos desses segmentos, que nos últimos anos têm intensificado suas ações em busca de uma verdadeira inserção na sociedade.

Além disso, desde o estabelecimento das novas competências atribuídas pela Emenda Constitucional nº 45/2004, o TRT-2 vem prestando significativa contribuição ao Erário, com a promoção do recolhimento de valores destinados à contribuição previdenciária,

---

36 MAXIMILIANO, C. *Hermenêutica e aplicação do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 39.

37 BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Presidência. *Lista de Antiquidade dos Desembargadores e Juizes do TRT da 2ª Região*. São Paulo, 2011.

38 Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, a Região Metropolitana de São Paulo contava, em 2009, com 19,7 milhões de pessoas, o que corresponde a 47,8% da população do estado, contribuindo com boa fatia do produto interno bruto do Estado de São Paulo.

39 BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Presidência. *Relatório Anual de Atividades: exercício 2010*. São Paulo, 2011. p. 83.

imposto de renda e multas impostas pelas Delegacias Regionais do Trabalho. Somente em 2010, a soma desses valores alcançou cerca de 380 milhões de reais<sup>40</sup>.

Reconhecendo a sua importância para a sociedade, o TRT-2 almeja ampliar o seu alcance, estando em constante crescimento e modernização. Ao longo da sua existência, tem buscado instalar varas onde a demanda exige, contribuindo para a democratização do acesso à justiça laboral. Mesmo contando com uma estrutura de grande porte, o TRT-2 ainda enfrenta muitos desafios visando à melhoria do atendimento jurisdicional. Atualmente, alinhado com as metas prioritárias estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, prepara-se para a implantação do processo judicial eletrônico, que permitirá maior eficiência na tramitação processual.

Nesse sentido, também envida esforços para promover a cultura da conciliação entre as partes, promovendo as chamadas semanas de conciliação, além de manter os Juízos Auxiliares de Conciliação em Execução e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Este, recentemente criado, tem por objetivo incentivar e planejar as atividades de cunho conciliatório do TRT-2, e conta com a colaboração de voluntários, especialmente capacitados para este fim.

Destarte, o TRT-2 planeja o seu futuro. Conta, desde 2008, com o Comitê de Planejamento e Gestão para delinear novos projetos de estruturação e modernização. E, sem descuidar do passado, promove o planejamento da guarda de seu acervo documental.

## PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA INSTITUCIONAL E SOCIAL

Para possibilitar o reconhecimento e a construção das identidades individuais e coletivas<sup>41</sup>, o TRT-2 vem promovendo a salvaguarda da memória institucional e social de que é depositário através da implementação de sua política de gestão documental.

Em 2003, foi criada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos para gerir a implantação do Programa de Gestão Documental do TRT-2, estabelecendo as diretrizes para a realização das atividades de organização, armazenamento, transferência e descarte dos documentos acumulados nas suas diversas unidades.

---

40 BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Presidência. *Relatório Anual de Atividades: exercício 2010*. São Paulo, 2011. p. 83.

41 A este respeito, ver GOMES, A. C. *Justiça do Trabalho no Brasil: notas de uma pesquisa*. In: BIAVASCHI, M. B.; LÜBBE, A.; MIRANDA, M. G. (Coord.). *Memória e Preservação de Documentos: direitos do cidadão*. São Paulo: LTR, 2007.

Em 2007, o TRT-2 firmou convênio de cooperação institucional acadêmica e científica com a Unicamp, Universidade Estadual de Campinas, por meio do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Através deste convênio, já foi higienizada, microfilmada e digitalizada toda a série de dissídios coletivos das décadas de 1940 a 1970, além dos dissídios individuais remanescentes do período. Esta parte do acervo serviu como fonte documental para a dissertação de mestrado<sup>42</sup> desenvolvida pela historiadora Larissa Rosa Corrêa, tendo como tema os trabalhadores das décadas de 1950 e 1960 e sua relação com a Justiça do Trabalho<sup>43</sup>.

Em 2009, o TRT-2 iniciou um projeto para remodelar a gestão de seu acervo arquivístico, inaugurando, em 2010, um novo espaço com estrutura adequada para armazenamento, bem como um sistema informatizado para o gerenciamento de seus quase 2 milhões de documentos, constituídos, em sua maior parte, por autos judiciais.



*Novas instalações do arquivo do TRT-2, inaugurado em 2010.*

Os próximos passos consistem em centralizar todo o acervo administrativo e judicial do TRT-2, uniformizando o procedimento de guarda e destinação. Será garantido, assim, o recolhimento, devidamente pautado em critérios científicos, das fontes documentais representativas das atividades administrativas e judiciais do tribunal, fontes estas que farão parte do arquivo histórico da instituição.

Outro espaço dedicado à memória é reservado na *Revista do Tribunal do Trabalho da 2ª Região*, publicação quadrimestral que, desde 2009, contempla a seção “Memória da Justiça do Trabalho”, homenageando magistrados e advogados militantes da Justiça especializada que fizeram parte da história do TRT-2.

Entretanto, a história do TRT-2 não se encontra apenas no arquivo institucional ou nas páginas de sua revista. Sua história está sendo

---

42 Esta pesquisa propiciou o início das tratativas para a realização do referido convênio entre as instituições.

43 CORRÊA, L. R. *A Tessitura dos direitos: patrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964*. São Paulo: FAPESP, LTr, 2011.



construída diuturnamente, nas salas de audiência, nas secretarias de varas, nos gabinetes ou nos setores de apoio, através da atuação perseverante de servidores e magistrados, bem como das disputas estabelecidas entre trabalhadores e empresas.

Estes são os fatores que contribuem para a consolidação do TRT-2 como referência de um espaço de Justiça, que vale a pena ser buscado por todos os trabalhadores das cidades de São Paulo, região metropolitana e parte da baixada santista, que juntas albergam a maior concentração populacional brasileira.

## QUADROS SINÓPTICOS

QUADRO I  
Presidentes do TRT-2

MANDATO	PRESIDENTE
1941/1942	Eduardo Vicente de Azevedo
1942/1944	Oscar de Oliveira Carvalho
1944/1946	Nebrídio Negreiros
1946/1948	Ernesto M. de Carvalho Borges
1948/1953	José Teixeira Penteado
1953/1954	Thélio da Costa Monteiro
1954/1959	Hélio Tupinambá Fonseca
1959/1963	Décio de Toledo Leite
1963/1967	Hélio de Miranda Guimarães
1967/1976	Homero Diniz Gonçalves
1976/1978	Roberto Mário R. Martins
1978/1980	Nelson Virgílio do Nascimento
1980/1981	Nelson Ferreira de Souza
1981/1982	Antonio Lamarca
1982/1984	Aluysio Simões de Campos
1984/1986	Pedro Benjamin Vieira
1986/1988	Rubens Ferrari
1988/1990	Helder Almeida de Carvalho
1990/1992	Nicolau dos Santos Neto

MANDATO	PRESIDENTE
1992/1994	José Victorio Moro
1994/1996	Rubens Tavares Aidar
1996/1998	Delvio Buffilin
1998/2000	Floriano Vaz da Silva
2000/2002	Francisco Antonio de Oliveira
2002/2004	Maria Aparecida Pellegrina
2004/2006	Dora Vaz Treviño
2006/2008	Antonio José Teixeira de Carvalho
2008/2010	Decio Sebastião Daidone
2010/2012	Nelson Nazar

## QUADRO II

### Criação e Instalação das Varas de São Paulo

VARAS	CRIAÇÃO	INSTALAÇÃO
1ª a 6ª	Dec. Fed. nº 6.596/1940	01/05/1941
7ª	Dec. Lei Fed. nº 8.087/1945	16/03/1946
8ª* a 10ª	Lei Fed. nº 2.279/1954	09/05/1955
11ª a 19ª	Lei Fed. nº 2.694/1955	02/01/1957
20ª e 23ª	Lei Fed. nº 3.873/1961	16/03/1964
21ª e 22ª	Lei Fed. nº 3.873/1961	09/03/1964
24ª a 32ª	Lei Fed. nº 5.643/1970	30/08/1974
33ª a 45ª	Lei Fed. nº 6.563/1978	30/09/1981
46ª a 53ª	Lei Fed. nº 7.471/1986	06/05/1988
54ª a 59ª	Lei Fed. nº 7.729/1989	11/12/1990
60ª a 65ª	Lei Fed. nº 7.729/1989	18/11/1993
66ª a 70ª	Lei Fed. nº 7.729/1989	11/03/1994
71ª a 79ª	Lei Fed. nº 7.729/1989	29/04/1994
80ª a 90ª	Lei Fed. nº 10.770/2003	06/01/2006

\* Inicialmente, a 8ª Junta de Conciliação e Julgamento foi criada pelo Decreto Lei nº 8.087/1945, contudo a referida criação foi extinta pelo Decreto Lei nº 9.110/1946.

## QUADRO III

## Criação e Instalação das Varas da Região Metropolitana de São Paulo e Baixada Santista

COMARCA	VARA	CRIAÇÃO	INSTALAÇÃO
Barueri	1ª	Lei Fed. nº 6.563/1978	05/09/1984
	2ª	Lei Fed. nº 7.729/1989	28/06/1991
	3ª	Lei Fed. nº 10.770/2003	22/05/2006
Caieiras	1ª	Lei Fed. nº 8.432/1992	26/06/1997
Cajamar	1ª	Lei Fed. nº 8.432/1992	30/10/1996
Carapicuíba	1ª	Lei Fed. nº 7.729/1989	10/11/1989
Cotia	1ª	Lei Fed. nº 7.729/1989	02/04/1990
	2ª	Lei Fed. nº 9.697/1998	08/04/1999
Cubatão	1ª e 2ª	Lei Fed. nº 6.563/1978	21/09/1979
	3ª* e 4ª	Lei Fed. nº 7.471/1986	11/09/1987
	5ª	Lei Fed. nº 8.432/1992	28/01/1994
Diadema	1ª	Lei Fed. nº 6.563/1978	09/03/1979
	2ª	Lei Fed. nº 7.729/1989	10/05/1991
	3ª	Lei Fed. nº 10.770/2003	10/06/2005
Embu	1ª	Lei Fed. nº 8.432/1992	25/02/1994
Ferraz de Vasconcelos	1ª	Lei Fed. nº 8.432/1992	18/03/1994
Franco da Rocha	1ª	Lei Fed. nº 6.563/1978	30/11/1984
Guarujá	1ª e 2ª	Lei Fed. nº 7.729/1989	30/06/1989
	3ª	Lei Fed. nº 10.770/2003	19/08/2005
Guarulhos	1ª	Lei Fed. nº 3.873/1961	23/10/1962
	2ª	Lei Fed. nº 6.563/1978	02/03/1979
	3ª e 4ª	Lei Fed. nº 7.471/1986	27/02/1987
	5ª a 7ª	Lei Fed. nº 7.729/1989	20/10/1989
	8ª	Lei Fed. nº 10.770/2003	30/09/2005
	9ª	Lei Fed. nº 10.770/2003	26/06/2007
Itapecerica da Serra	1ª	Lei Fed. nº 6.563/1978	30/03/1979
	2ª	Lei Fed. nº 8.432/1992	10/03/1995
Itapevi	1ª**	Res. Adm. TRT-2 nº 01/2006	14/08/2008
Itaquaquecetuba	1ª	Lei Fed. nº 7.729/1989	08/12/1989
Jandira	1ª	Lei Fed. nº 8.432/1992	03/07/1997
Mauá	1ª	Lei Fed. nº 5.892/1973	15/08/1974
	2ª	Res. Adm. TRT-2 nº 03/2009	24/02/2010

COMARCA	VARA	CRIAÇÃO	INSTALAÇÃO
Mogi das Cruzes	1ª	Lei Fed. nº 3.873/1961	20/11/1962
	2ª	Lei Fed. nº 9.697/1998	10/09/1998
	3ª	Lei Fed. nº 10.770/2003	26/06/2006
Osasco	1ª	Lei Fed. nº 5.643/1970	18/09/1971
	2ª	Lei Fed. nº 7.471/1986	03/07/1987
	3ª	Lei Fed. nº 8.432/1992	23/06/1994
	4ª	Lei Fed. nº 10.770/2003	15/07/2005
Poá	1ª	Lei Fed. nº 7.729/1989	20/09/1991
Praia Grande	1ª e 2ª	Lei Fed. nº 8.432/1992	07/05/1993
Ribeirão Pires	1ª	Lei Fed. nº 8.432/1992	12/03/1993
Santana de Parnaíba	1ª	Lei Fed. nº 8.432/1992	24/02/1995
Santo André	1ª	Dec. Lei Fed. nº 9.110/1946	01/05/1946
	2ª	Lei Fed. nº 5.298/1967	12/11/1969
	3ª	Lei Fed. nº 7.471/1986	30/07/1986
	4ª	Lei Fed. nº 10.770/2003	14/12/2004
Santos	1ª	Dec. Lei Fed. nº 5.926/1943	01/04/1944
	2ª	Lei Fed. nº 2.020/1953	01/04/1954
	3ª	Lei Fed. nº 5.643/1970	15/09/1971
	4ª a 6ª	Lei Fed. nº 7.471/1986	20/03/1987
	7ª	Lei Fed. nº 10.770/2003	11/09/2006
São Bernardo do Campo	1ª	Lei Fed. nº 3.873/1961	07/09/1962
	2ª e 3ª	Lei Fed. nº 6.563/1978	16/02/1979
	4ª	Lei Fed. nº 7.471/1986	18/03/1988
	5ª	Lei Fed. nº 7.729/1989	22/05/1992
	6ª	Lei Fed. nº 10.770/2003	06/05/2005
São Caetano do Sul	1ª	Lei Fed. nº 2.763/1956	17/04/1957
	2ª	Lei Fed. nº 7.471/1986	02/10/1987
São Vicente	1ª e 2ª	Lei Fed. nº 8.432/1992	14/09/1992
Suzano	1ª	Lei Fed. nº 6.052/1974	23/08/1974
	2ª	Lei Fed. nº 8.432/1992	05/05/1994
Taboão da Serra	1ª	Lei Fed. nº 8.432/1992	11/09/1992

\* As atividades da 3ª Vara do Trabalho de Cubatão foram encerradas em 25/09/2009, tendo em vista a transferência desta Vara para a 2ª de Mauá.

\*\* Vara originada por transferência da 2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, criada pela Lei Federal nº 10.770/2003, não instalada.



## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### ANTECEDENTES HISTÓRICOS

A história da Justiça do Trabalho no Brasil começa com a implantação das Juntas de Conciliação e Julgamento e das Comissões Mistas de Conciliação no âmbito do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Embora fossem órgãos administrativos, sem caráter jurisdicional, as Juntas de Conciliação e Julgamento e as Comissões Mistas de Conciliação foram os embriões do que, nove anos mais tarde, viria a ser a Justiça do Trabalho. Na 18ª Inspeção do Ministério do Trabalho em Minas Gerais funcionavam, em Belo Horizonte, duas Juntas de Conciliação e Julgamento e uma Comissão Mista de Conciliação.

Em 1º de maio de 1941 foi instalada a Justiça do Trabalho, que aproveitou a estrutura existente das Juntas de Conciliação e Julgamento e das Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento. A Justiça do Trabalho continuava a ser parte da estrutura do Ministério do Trabalho, porém, possuía, a partir de maio de 1941, várias características de um autêntico órgão judicial: tinha autonomia administrativa – embora não financeira – e executava agora, ela própria, suas decisões.

O Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, que abrangia os estados de Minas Gerais e Goiás, com sede na capital mineira, foi criado com três Juntas de Conciliação e Julgamento, duas em Belo Horizonte e uma em Goiânia, e uma Câmara recursal, composta pelo Presidente do Conselho e mais quatro representantes classistas, dois alheios aos interesses profissionais e dois representando empregados e empregadores. Posteriormente, em 1944, foi instalada uma Junta de Conciliação e Julgamento em Juiz de Fora, importante centro urbano-industrial da chamada Zona da Mata mineira.

### PRIMEIRA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO EM 1941

- Delfim Moreira Júnior – Presidente
- Randolpho Castilho – Suplente de Presidente
- Américo René Gianetti – Vogal dos Empregadores
- Antônio Kneip Rodrigues – Vogal dos Empregados
- Sabino Brasileiro Fleury – Vogal Alheio
- Aluísio Pinto Vieira de Melo – Vogal Alheio



- Vitório Marçola – Suplente de Vogal dos Empregadores
- Miguel José Maria – Suplente de Vogal dos Empregados
- Paulo da Costa Alencar Jaguaribe – Suplente de Vogal
- Geraldino de Magalhães Barros – Suplente de Vogal

#### **1ª JCJ de Belo Horizonte**

- Nilo Liberato Barroso – Presidente
- Christiano Teixeira Guimarães – Vogal dos Empregadores
- Euler de Salles Coelho – Suplente de Vogal dos Empregadores
- Edgard Godoi da Matta Machado – Vogal dos Empregados
- Teophilo José Vieira – Suplente de Vogal dos Empregados

#### **2ª JCJ de Belo Horizonte**

- Herbert Magalhães Drummond – Presidente
- Heitor Menin – Vogal dos Empregadores
- Luiz Haas – Suplente de Vogal dos Empregadores
- Job Campolina de Sá – Vogal dos Empregados
- Nelson Gomes Cordeiro – Suplente de Vogal dos Empregados

#### **1ª JCJ de Goiânia**

- Paulo Fleury da Silva e Souza - Presidente<sup>1</sup>

As leis trabalhistas valiam em todo território nacional, mas excluía os trabalhadores domésticos e rurais. Além disso, as Juntas de Conciliação e Julgamento tinham sido instaladas nas capitais e grandes centros urbanos. Nas áreas não diretamente abrangidas pela jurisdição das JCJs, a aplicação das leis trabalhistas ficava a cargo das comarcas da Justiça Comum.

Em 1940, o Brasil era, ainda, um país predominantemente rural, somente 31,3% dos 41.236.000<sup>2</sup> habitantes viviam em áreas urbanas. O Produto Interno Bruto do país (PIB) era de pouco mais de 67 bilhões

---

1 Não foram encontrados registros de posse de vogais para a JCJ de Goiânia em 1941.

2 Para facilitar a escrita e a compreensão, todos os números seguintes estão arredondados em milhares, no caso de população, ou milhões, no caso do PIB.

de dólares, o que perfazia uma Renda média anual per capita de U\$ 1.640. A esperança média de vida, ao nascer, era de 42,7 anos. A taxa de analfabetismo da população acima de 15 anos era de 56,1%. O PIB de Minas Gerais era U\$6.939.000, 10,21% da economia do país; eram 6.781.000 habitantes - 16,45% da população brasileira – a renda per capita de Minas era de U\$1.023. Minas era um estado basicamente rural, somente 25,1% da população vivia em cidades<sup>3</sup>.

Na colônia, a atividade mineradora fora fundamental para a união das diversas regiões da América portuguesa. Como lembra Darcy Ribeiro:

*“A abertura das regiões mineradoras teve algumas consequências externas de importância capital (...) ensejou a transferência da capital colonial da Bahia para o porto do Rio de Janeiro (...) criando as bases para a implantação de um grande centro administrativo e comercial na costa sul, em cujas imediações se desenvolveria um novo núcleo de economia agrária. Estimulou a expansão do pastoreio nordestino pelos campos são-franciscanos e do Centro-Oeste, assegurando-lhe um novo mercado consumidor, no momento em que decaía o nordestino. Finalmente, possibilitou a ocupação da região sulina, conquistada pelos paulistas com a destruição das missões jesuíticas – para o pastoreio do gado vacum, que se dispersara pelos campos, e, sobretudo, para a criação dos muares que abasteceriam os tropeiros, os quais faziam todo o transporte terrestre do Brasil colonial. Desse modo, a mineração, ademais de representar uma nova atividade de maior rentabilidade econômica que as anteriores, ensejou a integração da sociedade colonial, assegurando, assim, o requisito fundamental da unidade nacional brasileira sobre a vastidão do território já devassado”<sup>4</sup>.*

Mas com a diminuição contínua da atividade mineradora, a partir do fim do século XVIII, uma relativa desaceleração econômica marca o século XIX – em comparação à pujança mineradora do século anterior - e, com ela, uma perda de brilho da vida urbana e uma tendência à autarquização rural. E como Minas nascera articulada à maioria das regiões brasileiras - Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste, à exceção do Norte amazônico – essa autarquização passou a significar, também, a criação de “várias Minas”, com cada região do estado vivendo sua dinâmica particular, mais ligada e comprometida, às vezes, com outras áreas e estados que com a própria Minas Gerais.

3 IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censos Demográficos de 1900, 1920, 1940, 1950, 1960, 1970, 1980, 1991, 2000 e 2010 (resultados preliminares). Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

4 Ribeiro, Darcy. O povo brasileiro: evolução e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, pg. 376.

A partir do fim do século XIX e durante o século XX, a elite mineira preocupou-se cada vez mais com a desaceleração econômica do estado<sup>5</sup> em relação aos centros econômicos mais dinâmicos do sul. Assim, em nome da manutenção de seu próprio poder e prestígio, essa elite se mobilizou em torno de um projeto de desenvolvimento mineiro e de união política de uma região dispersa internamente.

A mudança, no início da República, da capital, de Ouro Preto, antiga Vila Rica colonial, cidade-símbolo da pujança mineradora, para uma nova cidade, planejada, moderna, construída segundo os moldes cientificistas e positivistas em voga na época, representou bem o *élan* modernizador de que se revestiu a elite mineira na época. Duas áreas econômicas Sul de Minas e Juiz de Fora reivindicavam sediar a nova capital. Prevaleceu a conciliação, através de uma solução de compromisso: a capital sairia de Ouro Preto, mas não iria nem para o sul nem para a zona da mata, permaneceria na região central, mineradora, Belo Horizonte. Expressão da vocação modernista e, ao mesmo tempo, conciliadora das elites mineiras, a capital construída passa a integrar um Estado visto até então como um mosaico.

A capital, Belo Horizonte, ainda era basicamente um centro administrativo. O crescimento demográfico de Belo Horizonte, entretanto, foi exponencial. De pouco mais de 13 mil habitantes em 1900, passou a 33.245 em 1910, a 56.914 em 1920 e 116.981 em 1930 e 214.307 em 1940.

Neste último ano, a cidade recebeu a visita de Mário de Andrade, que atestava: a capital mineira tinha deixado definitivamente para trás seu aspecto de aglomeração urbana provisória e disforme, de experimento urbanístico, e tinha-se transformado, a partir da intervenção humana, em uma bela e aprazível cidade.

*“Depois de quinze anos volto agora a Belo Horizonte. Sim, não há dúvida que a cidade cresceu muito, bairros inteiramente novos, grandes edifícios que eu não conhecia, avenidas que se encompridam à vista da gente. Belo Horizonte já não tem mais aquele ar de coisa inaugural, o tempo já patinou a cidade, o aspecto de feira internacional já desapareceu (...) Belo Horizonte é hoje uma cidade intensamente humana, sem ar exclusivo de festa (...) uma cidade como as outras, e o que ela tem de excepcional ou de melhor não são teorias aplicadas – as próprias teorias foram patinadas pelo tempo e desapareceram – mas conquistas profundamente humanas”*<sup>6</sup>

---

5 Não se tratava propriamente de decadência ou mesmo de estagnação. A economia do estado continuava crescendo, mas a um ritmo inferior ao dos estados e, especialmente, ao de São Paulo.

6 Andrade, Mário de *in* Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Isto é Belo Horizonte:

O desenvolvimentismo implantado fez crescer a produção agropecuária e industrial, assim como a capital e as principais cidades do estado, mas não foi suficiente para reverter completamente a tendência de esvaziamento demográfico de Minas. Entre 1920 e 1940, a média anual de crescimento populacional mineiro foi de 0,7%, menos da metade da do país. Minas era uma área exportadora de gente, especialmente da área rural<sup>7</sup>.

## 1941: O CONTEXTO DA INSTALAÇÃO

Foi nesse contexto histórico, portanto, que a Justiça do Trabalho se instalou em Minas Gerais em 1941. A posse do Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região Delfim Moreira Jr<sup>8</sup> aconteceu na sede do Tribunal de Apelação e na Delegacia Regional do Trabalho. A sessão solene se deu na sede da Sociedade Mineira dos Engenheiros, presidida pelo Governador do Estado, Benedito Valadares, além das presenças do Prefeito de Belo Horizonte, Juscelino Kubitschek de Oliveira, do Delegado Regional do Trabalho João Fleury Filho e outras autoridades. Na ocasião, o presidente do Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, Dr. Delfim Moreira Júnior, filho do ex-governador de Minas e ex-presidente da República Delfim Moreira da Costa Ribeiro, afirmou, em seu discurso:

*“O objetivo superior que nos anima é de velar pelo bem estar coletivo, exercendo salutar profilaxia social, ao garantirmos empregados e empregadores, contra abusos de parte a parte, exterminando possíveis distúrbios e fermentações, para que ambos se harmonizem e se identifiquem nos mesmos propósitos, cientes das obrigações recíprocas e cônscios das responsabilidades que lhes cabem, como elementos de cooperação na órbita social.”<sup>9</sup>*

Na fala do presidente, ficam claros os valores e objetivos que guiavam a arquitetura justralhista no momento de sua implantação no Brasil: harmonizar as classes e promover o consenso, em nome do todo, da coletividade. As “doenças” sociais e políticas que a profilaxia social das instituições justralhistas desejava evitar eram o excesso de individualismo das classes patronais, as doutrinas esquerdistas que

---

catálogo da exposição comemorativa dos 109 anos da cidade. Belo Horizonte, 2006.

7 IBGE: 2011.

8 Conferir, no Anexo I, ao final do texto, a relação completa de todas as administrações do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a partir de 1941.

9 Moreira Jr., Delfim. Discurso de inauguração do Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região. Acervo Centro de Memória do TRT da 3ª Região.

propunham a quebra da hierarquia social por meio do igualitarismo, o conflito social, e, finalmente, a carência, tanto por parte de trabalhadores quanto de patrões, de espírito público.

Nem todos, porém, confiavam em que o poder público manteria essa atitude de distanciamento equânime em relação ao conflito entre capital e trabalho, reservando-se uma posição superior de comando e resolução desinteressada das lides laborais individuais e coletivas. Referindo-se, quase um ano mais tarde, em conferência pronunciada na Faculdade de Direito de Minas Gerais, ao seu discurso de posse, o Dr. Moreira Jr. ressalta que aquelas palavras

*“...eram necessárias para que se extinguissem o preconceito radicado entre empregadores e empregados de que a Justiça do Trabalho fora criada para defender unilateralmente os interesses destes últimos. Sentimos, desde logo, que enquanto estes nos recebiam como uma significativa conquista, os empregadores nos tinham como uma organização em que tudo teriam a perder e nada a ganhar... Eram naturais essas reservas, quando apenas um limitado número de pessoas conhecia o espírito que deveria presidir as nossas funções judicantes, colocadas a serviço do país. Mesmo a ilustre e douta magistratura mineira, a quem rendemos neste momento o culto de nossa admiração, mesmo a brilhante classe dos advogados mineiros, desconheciam, em geral, a organização da novel Justiça e as suas finalidades primordiais”<sup>10</sup>.*

De fato, a Justiça do Trabalho suscitava desconfianças e incompreensões, não só entre os empregadores, como entre os centros de tradição jurídica do país – e isso valia não somente para Minas como para todo o Brasil. Afinal, trazia novidades como a suposição da existência, a par dos sujeitos individuais, de sujeitos coletivos de direito, ao levar em conta as desigualdades de condições entre patrões e empregados e introduzir um princípio nunca antes experimentado, a conciliação. A Justiça do Trabalho, “ajudou a consolidar uma cultura da conciliação, e a fortalecer a idéia de que, além das soluções negociadas, os conflitos trabalhistas podem ser resolvidos de modo pacífico,”<sup>11</sup> lembra o Desembargador Aroldo Plínio Gonçalves, ex Presidente do Tribunal Regional da Terceira Região (1991-1993). E, finalmente, tal Justiça representava um compromisso entre as matrizes do individualismo e do coletivismo: “a Justiça do Trabalho matiza um sistema de normas cuja corporeidade vai da dimensão individual à instância da defesa coletiva e transpessoal do grupo pelo direito coletivo”<sup>12</sup> nas palavras do

---

10 Moreira Jr., Delfim. Conferência proferida na Escola de Direito de Minas Gerais – 31/03/1942. Acervo Centro de Memória do TRT da 3ª Região.

11 Gonçalves, Aroldo Plínio. Depoimento ao Centro de Memória do TRT da 3ª Região.

12 Vilhena, Paulo Emílio Ribeiro de. Depoimento ao Centro de Memória do TRT da 3ª Região.

Desembargador Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, ex-Presidente do TRT 3ª Região, (1975-1977).

Desta forma, por veicularem um novo paradigma jurídico, menos individualista, mais simples e acessível à população, menos formal e mais aberto a inovações jurisprudenciais, as instituições justralhistas, não obstante certo estranhamento que causavam, contavam também com muitos entusiastas, especialmente entre os jovens. Assim, em Minas Gerais, foram jovens advogados que predominantemente se interessaram por aquele novo ramo jurídico, como os doutores Célio Goyatá, Wilson Vidigal e José Cabral, que desde cedo dedicaram a vida à prática e ao ensino do Direito do Trabalho. Esses jovens militavam em um contexto em que os níveis de educação e de formação de mão de obra dos trabalhadores eram precários.

Segundo o censo de 1940, da população do estado de Minas Gerais com idade acima de 5 anos, somente 33,02% sabiam ler e escrever. Entre as mulheres, o percentual era de 28,15%. Entre os homens, era um pouco maior: 37,27. Também neste campo as desigualdades regionais ficavam patentes. Em Belo Horizonte, por exemplo, o número de alfabetizados era bem maior que o de analfabetos: 75,29%. Juiz de Fora, polo comercial e industrial, apresentava um número um pouco melhor: taxa de 61,4% de alfabetização. Somente um em cada três mineiros sabia ler e escrever, eram os paupérrimos municípios do norte e do vale do Jequitinhonha.

O abandono da escola entre homens e mulheres apontado no mesmo Censo indica, que, para a maioria dos homens pobres, o estudo elementar, completo ou não, já era suficiente, devido à necessidade de se trabalhar para ajudar no sustento da casa ou mesmo para cuidar de uma família estabelecida em tempo mais precoce, comparativamente a hoje. Já para as mulheres, de famílias que tinham mais condições de mantê-las no estudo o segundo grau (grau médio, na época) era o limite – completando-o, estariam mais que preparadas para as ocupações e o papel social que se esperava delas, o das prendas domésticas, ou, no máximo, do magistério elementar.

Estado basicamente rural, Minas Gerais tinha 36,5% da força de trabalho no setor primário da economia e quase 30% desses trabalhadores tinham entre 10 e 19 anos. Vale ressaltar, neste setor primário, a importância do trabalho familiar, que, não raro, começa na infância, até mesmo antes dos 10 anos<sup>13</sup>. Desse número de pessoas

---

13 Entretanto, o censo simplesmente ignorava essa situação do trabalho infantil, não se o computava, não há referências a trabalho antes dos 10 anos de idade, era como se isso não existisse.



envolvidas nas atividades primárias, cerca de 923 mil eram empregados, pouco mais de 68 mil eram empregadores, 416 mil trabalhavam por conta própria e cerca de 314 mil, tinham a classificação de “membros da família” – esta era sua atividade principal.

Mas o maior contingente da força de trabalho mineira, segundo o Censo de 1940, era composto pela rubrica “atividades domésticas, atividades escolares”, com 42,31% da força de trabalho considerada. As mulheres eram maioria absoluta nessa rubrica, com 1.807.046 pessoas, 92% do total – donas de casa e empregadas domésticas, estas últimas fora da proteção celetista, com mínimo amparo legal.

O setor terciário da economia abrangia 6,7% da população economicamente ativa. E o setor industrial contava com 137.929, nem 3% da população ativa.

Feitas as contas, o número de trabalhadores efetivamente protegidos pelas leis trabalhistas era de 223.008 indivíduos, 10,37% da população economicamente ativa nos três setores, excluindo-se o trabalho doméstico. Este número de *empregados* se desdobrava da seguinte maneira: 105.303 empregados na indústria; 45.352 nos transportes e comunicações; 39.167 no comércio de mercadorias, imóveis, crédito, seguro e no setor bancário; 33.186 nos demais serviços e atividades sociais<sup>14</sup>. Essa parcimônia do mercado de trabalho sujeito às leis trabalhistas também se manifestava em relação à cobertura previdenciária: somente 84.526 pessoas (71.555 homens e 12.971 mulheres) contribuíam para instituições de previdência social em todo estado.

E somente 50.044 empregados eram sindicalizados, 4,48% do total dos três setores da economia. Destes, o maior número absoluto estava na indústria, 10.009 trabalhadores – mas isso representava apenas 9,5% do total deste setor. O maior percentual de sindicalizados era o dos trabalhadores nas atividades primárias extrativas: 6.348, 22,25% do total, seguidos pelos empregados no comércio de mercadorias, com 4.144 sindicalizados, 11,92% do total. Dos 865.216 empregados na agricultura, pecuária e silvicultura, somente 5.245 (0,6%) eram sindicalizados<sup>15</sup>.

Assim, com uma economia ainda basicamente primária, uma mão de obra de precária formação, um baixo número de sindicalização e de contribuição previdenciária, pode-se dizer que as leis trabalhistas

---

14 A administração pública civil contava com 36.959 pessoas, a militar com 16.590, e nas profissões liberais laboravam 15.914 indivíduos.

15 IBGE: 2011

tinham alcance restrito em Minas Gerais. A proteção trabalhista efetiva era menor. O fato de só existirem Juntas de Conciliação e Julgamento em Belo Horizonte e Goiânia, e, a partir de 1944, em Juiz de Fora, tornava difícil o acesso aos trabalhadores nos demais locais do Estado em que as reclamações trabalhistas tinham de ser processadas pelos Juízes de Direito das comarcas.

O relatório anual de 1942 do Conselho Regional menciona as reclamações trabalhistas resolvidas pelos Juízes de Direito nas comarcas, afirmando que “foi inestimável a contribuição dos Juízes de Direito para a perfeita aplicação da legislação social trabalhista nesta Região”. Entretanto, de todas as 148 comarcas mineiras na época, às quais o Conselho enviou questionários indagando a respeito de seu movimento processual trabalhista, somente 73 responderam. Destas, 35 afirmavam não haver recebido processo trabalhista algum. Das 38 restantes que acusavam movimento trabalhista, os números, com exceção de Uberaba, com 75 processos. O número total de processos informado foi de 299. Entretanto, não responderam comarcas importantes como Uberlândia, Conselheiro Lafaiete, Teófilo Otoni e, especialmente, Juiz de Fora, cuja situação merecera referência especial no relatório: “os dissídios trabalhistas nessa comarca continuam a absorver totalmente o trabalho dos juizes de direito, atrasando e prejudicando o exercício de suas funções”. E o Relatório concluía afirmando que, em comarcas como estas, onde o movimento trabalhista era expressivo, “é humanamente impossível conciliar os sagrados interesses da justiça ordinária com a celeridade com que se devem solucionar as questões trabalhistas”<sup>16</sup>.

O Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região - CRT contava com uma turma julgadora, composta, além do Presidente e de seu suplente, de quatro vogais, dois alheios aos interesses profissionais e dois representando empregadores e empregados, cada qual com seu suplente. As três Juntas compunham-se de um presidente, bacharel em direito indicado ao cargo, e dois vogais, um de empregadores, outro de empregados, com respectivos suplentes.

As atividades do CRT deveriam iniciar-se, assim como os outros Conselhos do país, a partir da data de instalação, 1º de maio de 1941, quando Vargas anunciou ao povo brasileiro a Justiça do Trabalho. Entretanto, em ata de reunião do dito Conselho, ocorrida no dia 02 de maio daquele ano, registrava-se:

*“Aberta a sessão pelo Snr. Presidente, foi pelo mesmo dito que convocada esta primeira sessão do Conselho para o fim de expor aos*

---

16 Moreira Jr., Delfim. Relatório do Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região do ano de 1942. pg. 12.

*seus membros que em virtude da falta de material e pessoal necessários ao seu regular funcionamento este funcionará provisoriamente na sede da 18ª Inspetoria do Trabalho, a rua Guajajaras 143....”<sup>17</sup>.*

Em 24 de maio, em nova sessão, o Presidente do Conselho, doutor Delfim Moreira Jr.

*“... a fim de expor aos seus membros que este órgão de Justiça, o qual recentemente instalado não funcionando ainda, devido ao escasso aparelhamento de que dispõe, quer de pessoal, quer de material, lacuna esta que em breves dias será solucionada pois que, de sua recente estada no Rio de Janeiro tomará todas as providências ...”<sup>18</sup>.*

A Justiça do Trabalho despertava grande interesse e atração nos meios políticos e jurídicos. Fato atestado pela qualidade dos nomes que se dispunham a servir como representantes classistas (chamados vogais, à época), tanto de empregados quanto de empregadores. Como vogal representante dos empregadores no Conselho, por exemplo, constava o nome de Américo René Giannetti, um dos mais importantes líderes empresariais mineiros à época, que seria, posteriormente, Secretário estadual de Agricultura, Indústria e Comércio – e, nesta qualidade, um dos fundadores da Universidade Federal de Viçosa – e prefeito de Belo Horizonte. Já do lado dos empregados destacava-se, como vogal da 1ª Junta de Belo Horizonte, o nome de Edgard de Godoy da Mata Machado, jornalista, jurista, filósofo e deputado estadual e federal, grande nome da intelectualidade mineira.

Era o entusiasmo por aquela nova e promissora justiça que justificava o esforço de juízes e funcionários perante as dificuldades encontradas nos primeiros tempos. “Podemos assegurar”, resumia o presidente do Conselho ao final do relatório de 1942, “que os promissores resultados até agora alcançados pelos tribunais do trabalho nesta Capital, são devidos, em grande parte, ao espírito de sacrifício dos juízes e funcionários”<sup>19</sup>.

Com o crescimento do número de servidores - 35 funcionários em todo Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, 17 servindo diretamente ao Conselho, 3 à Procuradoria, 6 à Primeira Junta de Belo Horizonte, 5 à Segunda Junta, 4 à Junta de Goiânia - a sede, alugada em 1941 já conforme o Relatório de Atividades de 1942:

---

17 Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região. Livro de atas de 1941. pg. 02.

18 Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região. Livro de atas de 1941. pg. 11

19 Moreira Jr., Delfim. Relatório do Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região do ano de 1942. pg. 13

*“... Não comportam nem ao menos os funcionários da lotação de nossos quadros, os quais ficam alojados com muito aperto, prejudicando grandemente a organização geral dos serviços”<sup>20</sup>*

Em março de 1943, os apelos do Presidente foram atendidos e a Justiça do Trabalho da 3ª Região mudou-se para outro local, à Rua Tupinambás, 631.

A chegada ao poder estadual de Juscelino Kubitschek, em 1951, fez com que, definitivamente o desenvolvimento econômico fosse tido como sinônimo de industrialização. Em 1950, Minas tinha uma população perto 7.800.000 habitantes. Desses, 70%, quase 5 milhões e meio de pessoas, viviam no campo, e os indicadores sociais desta população rural eram, em geral, piores que o da população urbana. Para Kubitschek, a melhoria do campo ficava condicionada à industrialização, esta sim, o grande motor do desenvolvimento econômico e social:

*“A industrialização é a diretriz correta para o desenvolvimento econômico de um estado populoso, com um grande mercado interno potencial e dotado de adequados recursos naturais. Além de representar, em si, um estágio evoluído de produtividade econômica, ela determina a valorização do trabalho agrícola pela ampliação do consumo de alimentos e solicitação de matérias primas da agricultura”<sup>21</sup>.*

## 1950-1980: SEDIMENTAÇÃO

Minas seguiria, destarte, a partir dos anos 1950, o mesmo rumo que o Brasil seguiria: modernização econômica processada na chave da industrialização induzida. O início se dá em 1941 com a criação da Cidade Industrial, no município vizinho de Contagem, em 1949, a Usina da Acesita já começaria a sua produção em Coronel Fabriciano, e em 1958 iniciava-se, no mesmo local, a construção de uma usina siderúrgica, com capitais estatais e japoneses, que viria a ser inaugurada em 1962, a Usiminas – transformando aquela região à beira do Rio Doce no chamado Vale do Aço. Já Na década seguinte, cria-se a CEMIG, Centrais Elétricas de Minas Gerais, órgão estatal que solucionaria o gargalo estrutural do fornecimento regular e previsível de energia para a industrialização, e, logo depois se instala uma grande siderúrgica na cidade, a Mannesmann. Belo Horizonte seria expressão mais clara dessa dinâmica desenvolvimentista de concentração urbana.

---

20 Moreira Jr., Delfim. Relatório do Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região do ano de 1942. pg. 11-12, grifos originais.

21 Oliveira, Juscelino Kubitschek de. Mensagem à Assembléia Legislativa – 1953 apud Dulci, Otávio Soares. Política e recuperação econômica em Minas Gerais. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999, pg. 103.

A capital mineira experimental, de 1940 até 2010, um crescimento exponencial. A cidade multiplicou quase 12 vezes sua população neste período, passando de pouco mais de 200 mil habitantes em 1940, a 2 milhões e 300 mil habitantes, em 2010.

Em 1953, para dar conta do número crescente de processos, foi instalada a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento na capital mineira. Havia, nesta época, uma divisão institucional entre Tribunais de 1ª e 2ª categorias. Os Tribunais de 1ª categoria, sediados no Rio de Janeiro e em São Paulo, que concentravam a produção econômica e o número de trabalhadores formais do país, tinham maior número de juízes e servidores, maior orçamento e remuneração superior. A transformação do Tribunal Regional da 3ª Região em Tribunal de 1ª categoria deu-se sob o governo de Juscelino Kubitschek<sup>22</sup>. Com isso, a lei federal 3.492, de 1958, permitiu a criação de novas Juntas de Conciliação em cidades do interior: Anápolis, em Goiás, Barbacena, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Governador Valadares, São João Del Rei, Uberaba e Uberlândia, em Minas Gerais. A mesma lei determinou a criação de mais três Juntas em Belo Horizonte, chegando, portanto, a cidade a 6 Juntas de Conciliação e Julgamento, e da segunda Junta em Juiz de Fora. E para prover os cargos de Juiz Presidente destas novas Juntas foi autorizado o primeiro concurso público do Tribunal da 3ª Região. Em 1960, com a criação de Brasília, a lei federal nº 3.574 autoriza a instalação de uma Junta de Conciliação e Julgamento no Distrito Federal, que passa também a fazer parte da jurisdição do TRT da 3ª Região<sup>23</sup>.

Vale dizer que a Justiça do Trabalho, e o Tribunal Regional da 3ª Região, mais especificamente, não deixou de contribuir para a construção, na cultura política popular, de uma tradição de conhecimento

---

22 Em depoimento ao Programa de História Oral do Centro de Memória do TRT da 3ª Região, Orlando Rodrigues Sette, presidente do Tribunal de 1977 a 1979, narra as articulações a promoção do TRT da 3ª Região a Tribunal do Trabalho de primeira categoria. Juscelino havia pedido, a ele e ao Juiz Luiz Philippe Vieira de Melo, que redigissem um Projeto de Lei nesse sentido. “Juntos, fomos ao Rio apresentar o Projeto de Lei ao Presidente (...) chegando lá, estava havendo uma festa. Entramos e ficando aguardando. Os garçons passavam e não nos serviam nada (...) Quando abriu a porta e entrou o Juscelino, este, de longe, já se dirigiu a nós: ‘oh, seus malandros, trouxeram a proposta?’”. A receptividade do Presidente Kubitschek foi proveitosa a Rodrigues Sette e a Vieira de Melo: em primeiro lugar, os garçons passaram a servi-los. Em segundo - e obviamente, muitíssimo mais importante - o Projeto de Lei foi enviado ao Congresso e o TRT da 3ª Região tornou-se Tribunal de primeira categoria. (Sette, Orlando Rodrigues. Depoimento ao Programa de História Oral do Centro de Memória do TRT da 3ª Região).

23 Conferir no Anexo III, ao final deste texto, quadro completo com as leis autorizadas e as datas de instalação de todas as Juntas de Conciliação e Julgamento, e, após 1999, Varas do Trabalho, da 3ª Região.

e de busca pelos direitos trabalhistas, que foi se firmando ao longo do regime político instaurado com a Constituição de 1946.

No início da década de 1960, o movimento trabalhista estava cada vez mais politizado e atuante, o que gerou tensões e conflitos com os empresários. É desta época o projeto de substituição da CLT por um Código do Trabalho, elaborado, a pedido do governo João Goulart, por Evaristo de Moraes Filho, Mozart Victor Russomano, José Martins Catharino e Arnaldo Süssekind.

Embora o golpe de 1964 não tenha suprimido de modo puro e simples a representação política e o Poder Legislativo, as leis de exceção e as perseguições políticas voltaram a vigorar no país. O Estado continua desenvolvimentista e a modernização sócio-econômica segue seu ritmo – porém, a agenda da inclusão social é banida, o que reforça o caráter concentrador de renda e poder do desenvolvimento brasileiro. A consequência, para a Justiça do Trabalho, pelo menos num primeiro momento, é o recrudescimento de sua limitação e isolamento. Como afirma o Ministro do TST Maurício Godinho Delgado: “esse isolamento do Direito do Trabalho acentuou-se a partir de 1964, tornando-se então indissimulável seu desprestígio no concerto das políticas públicas autoritárias”<sup>24</sup>.

No plano sindical, a ditadura intervém em inúmeras associações obreiras. No âmbito do TRT da 3ª Região essa situação se reflete no fato de que, na década de 1960, não obstante a expansão econômica e populacional do país e dos estados de Minas e Goiás, a correlata e necessária expansão da Justiça trabalhista não se realizou. A instalação de Juntas de Conciliação e Julgamento nas cidades médias, nos pólos regionais de Minas e de Goiás, iniciada timidamente ao fim da década de 1950, praticamente estagnou ao longo da década de 1960: as duas únicas Juntas criadas foram a 2ª e a 3ª de Brasília e a de Montes Claros – autorizada pela lei federal 5. 310 em 1967, mas só instalada em 1973, seis anos depois. E em 1972 seriam instaladas mais seis Juntas em Belo Horizonte. Em outras cidades que já nesta década eram importantes centros industriais, como Contagem e Coronel Fabriciano, Juntas de Conciliação e Julgamento só foram instaladas em 1979 e 1980, respectivamente, no bojo de um novo movimento de expansão Justiça do Trabalho da 3ª Região, ocorrido no final desta década, com a criação de Juntas em Betim, Divinópolis, Itajubá, João Monlevade, Ouro Preto, Passos, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Sete Lagoas e

---

24 Delgado, Maurício Godinho *apud* Gomes, Ângela de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados in *Revista de Estudos Históricos*, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, nº 37, janeiro-junho 2006, pg. 65.



Varginha. Foram criadas, outra em Goiânia, e a 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> Juntas de Conciliação e Julgamento em Brasília<sup>25</sup>.

Também na década de 1970 iniciou-se o movimento associativo de magistrados e servidores do TRT da 3<sup>a</sup> Região. Estes, em junho de 1974, fundaram a Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região – ASTTTER -, que atende, hoje, entre associados e seus dependentes, cerca de oito mil pessoas. A Associação presta aos associados serviços de assistência judiciária gratuita, oferece convênios diversos e apart-hotel na capital para os associados do interior que necessitem se hospedar em Belo Horizonte. Conta, ainda, com o Saúde-ASTTTER, um plano de saúde regido por autogestão, criado em 1993.

Em 1978 os magistrados se organizaram na Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3<sup>a</sup> Região – AMATRA 3 -, entidade que conta, atualmente, com 387 associados, quase a totalidade dos magistrados trabalhistas mineiros. A Amatra3 é afiliada da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, com a qual atua, em conjunto, na defesa geral dos interesses e prerrogativas dos magistrados e pela valorização e aperfeiçoamento do Poder Judiciário. Tem como principais finalidades estatutárias representar os associados perante as entidades constituídas, bem como pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privada, além de prestar assistência aos associados e promover sua defesa nas questões individuais e coletivas.

## 1980 - 2011: EXPANSÃO, TRANSFORMAÇÃO E DESAFIOS

O verdadeiro salto para a capilarização definitiva da Justiça do Trabalho na 3<sup>a</sup> Região e em todo país aconteceu a partir da década de 1980, especialmente após a Constituição de 1988. Tal década começou com uma modificação institucional importante para o TRT da 3<sup>a</sup> Região. A Lei 6.927/81 criou o Tribunal Regional do Trabalho da 10<sup>a</sup> Região, com sede em Brasília, incluindo em sua jurisdição o Estado de Goiás e os Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. O processo de expansão, após 1988, da Justiça do Trabalho, que se prolongaria pela década seguinte mudaria a face não só deste Regional mas de toda a Justiça do Trabalho brasileira.

Em 1982, o Tribunal Regional da Terceira Região contava com 35 Juntas de Conciliação no estado de Minas Gerais (12 na capital e 23 no interior), que receberam, ao todo, 68.631 reclamações trabalhistas, e duas Turmas Julgadoras na 2<sup>a</sup> Instância, que receberam 5.982

---

25 Conferir Anexo III, ao final do texto.

processos. Em 1995, 13 anos depois, o número de reclamações nas Juntas havia mais que triplicado: as 114 Juntas deste TRT (35 na capital e 79 no interior) receberam 224.627 reclamações. Na 2ª instância, o movimento crescera mais que seis vezes: as Turmas julgadoras, agora em número de 5, receberam 37.427 recursos<sup>26</sup>.

Em 1982, toda a estrutura do TRT - 2ª instância e as Juntas de Belo Horizonte funcionavam no prédio de onze andares da rua Curitiba, 835, no Centro da Cidade. Em 1986, a 2ª instância se instalou em uma nova e moderna sede, de 15 andares, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 225, no bairro Funcionários.

As Juntas de Belo Horizonte, que ainda funcionavam no prédio da rua Curitiba, ganham novo Fórum Trabalhista, em maio de 1993, na rua Goitacases, no bairro Barro Preto, a partir de então com 35 JCJ's. Na rua Curitiba funcionavam órgãos administrativos.

Neste momento de expansão da Justiça do Trabalho criam-se, no TRT da 3ª Região, novas entidades associativas, novos modelos e áreas de gestão e administração. A informatização da Instituição se inicia nesta década, com a distribuição eletrônica de processos, e prossegue na década seguinte, até que, na virada do século, no início do novo milênio, todas as varas, setores e serviços do Regional já estejam informatizados. Em 1986, os Juízes classistas fundam a Associação dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho da 3ª Região – AJUCLA.

Em 1988, 29 servidores do TRT da 3ª Região se unem para fundar uma instituição financeira sem fins lucrativos, organizada sob a forma de cooperativa de crédito, com o objetivo de prestar serviços financeiros aos cooperados: é a Cooperativa de Crédito dos Integrantes do Poder Judiciário da União e MPU em Minas Gerais Ltda. – COOPJUS. Gerida pelos seus próprios membros, a COOPJUS congrega, atualmente, mais de 2.400 associados, e, desde 2006 atende também os servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, do Tribunal Regional Federal, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União em Minas Gerais. Com um ativo de 64 milhões de reais, a COOPJUS tem os recursos captados dos associados reinvestidos na forma de empréstimos aos mesmos.

Ainda no ano de 1988, no dia 18 de setembro, foi instalada a Escola Judicial do TRT da 3ª Região. A Escola promove a formação inicial e continuada dos Magistrados, a formação de servidores nas

---

<sup>26</sup> Fonte: Serviço de Estatística da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Conferir, no anexo II, ao final deste texto, os números completos da movimentação processual do TRT da 3ª Região desde sua criação.

áreas de conhecimento vinculadas à atividade-fim do Tribunal e a formação de formadores. Os cursos de formação inicial, oferecidos aos Juízes que ingressam na carreira, são compostos de um módulo nacional, realizado em Brasília-DF, pela ENAMAT, e de um módulo regional. O módulo regional, realizado pela escola judicial do TRT 3ª Região, tem por objetivo a consolidação entre teoria e prática, proporcionando aos novos juízes uma visão abrangente dos conflitos de interesses existentes no cotidiano de seu trabalho jurisdicional, apoiando-se nos subsídios fornecidos pelas diversas áreas do conhecimento humano: Educação, Psicanálise, Sociologia, Filosofia, História e Direito. Nas atividades práticas, os Juízes têm oportunidade de vivenciar o mundo do trabalho por meio de visitas a fábricas, cooperativas, institutos que estudam e pesquisam o trabalho humano, entidades sindicais e órgãos fiscalizadores.

O modelo do curso é de alternância entre atividades teóricas e atividade judicante, atuando o Juiz em formação como Juízes Auxiliares nas Varas do Trabalho, supervisionados pelos Juízes Titulares, desde o início do curso, com aumento gradual da responsabilidade sobre a pauta de audiências. A formação continuada de Magistrados se dá com a realização de seminários, fóruns, ciclo de palestras e debates de temas atuais e relevantes, em consonância com a evolução do Direito. A Escola Judicial do TRT da 3ª Região conta, ainda, em sua estrutura atual, com a Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, fundada em 1965, que tem como objetivo divulgar as decisões judiciais exaradas pelos órgãos da Justiça do Trabalho mineira e disseminar pensamentos doutrinários atinentes ao mundo do trabalho, com a Biblioteca Desembargador Osiris Rocha e com o Centro de Memória da Justiça do Trabalho de Minas Gerais.

Graças à permissão que a nova Constituição Federal dera para a organização sindical de servidores públicos, é fundado, em fevereiro de 1989, o Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal do Estado de Minas Gerais – SITRAEMG, representando os servidores da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Federal Militar.

Nesta década de 1980, portanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região se transforma. E tal transformação, operando sobre uma instituição já com mais de quatro décadas de existência, faz desta uma nova estrutura. Como afirma o Ministro Maurício Godinho Delgado:

*“A Justiça do Trabalho, embora seja antiga (...) só está presente em alguns poucos estados. Isso não permitiu que houvesse uma ossificação da estrutura (...) E quando houve a expansão dessa estrutura, nas décadas de 1980 e 1990, ela foi basicamente uma estrutura nova (...)*

*a nossa estrutura é relativamente jovem, embora date de 1941 (...) a justiça comum estadual não é assim e nem poderia ser, porque ela já existe desde o Império. E ela já está estruturada em várias comarcas no seu estado; então ela é antiga mesmo. Além disso, a Justiça do Trabalho sempre foi federalizada e, por isso, não havia pressão local tão forte como no caso da justiça comum”.*<sup>27</sup>

Essa transformação coincide, ainda, com mudanças fundamentais no plano político e econômico nacional. No âmbito político, chegou ao fim o ciclo de presidentes militares e do regime de exceção instaurado em 1964. A nova Constituição restabeleceu a democracia representativa plena e afirma vários direitos sociais.

A década de 1980, em termos de crescimento econômico, foi a pior década do século XX para o país. O aumento médio anual do PIB foi de 1,66%. Como a população cresceu a taxas superiores a isso, a renda *per capita* do brasileiro, que era de U\$ 8.583 em 1980, baixou para U\$ 8.062 em 1991. Some-se a isso os graves problemas sociais gerados por uma inflação crescente e descontrolada – apesar dos planos de estabilização econômica tentados -, que vitimava sobretudo a parcela mais pobre da população.<sup>28</sup>

Em Minas Gerais, a desaceleração econômica nesta década foi menos forte que no restante do país, mas também se fez sentir. A crise da economia mineira, reflexo da brasileira, bateu às portas da Justiça do Trabalho: no final da década de 1980 e início da década seguinte, por exemplo, o TRT mineiro julgou um crescente número reclamações oriundas das dificuldades econômicas pela quais passavam grandes, médias e pequenas empresas, gerando inúmeros passivos trabalhistas.

Nesta conjuntura de reordenação política e de crise econômica, os movimentos sociais e trabalhistas voltam a ser protagonistas da vida política do País. A Constituição de 1988 alivia um pouco esse engessamento, ao retirar a tutela do Ministério do Trabalho sobre os sindicatos, mas mantém pontos polêmicos da estrutura de direito coletivo do trabalho, como o Imposto Sindical.

A manutenção deste e de outros pontos polêmicos da antiga arquitetura justralhista contribuíram para, na década seguinte, de 1990, dificultar os movimentos sociais e trabalhistas, além da persistência da crise econômica que, junto à reestruturação produtiva do capitalismo nacional e internacional, aumentaram drasticamente o desemprego e iniciaram a precarização do trabalho, com o advento das

---

27 Delgado, 2006: 67-68.

28 IBGE: 2011.

ideologias e políticas neoliberais a contestar e deslegitimar frontalmente não só o Direito do Trabalho mas toda a agenda dos direitos sociais.

Uma barreira importante foi a reação dos atores, com exceção, do empresariado, que em sua ampla maioria aprovava a desregulamentação. Os sindicatos que, nas décadas de 1970 e 1980, criticavam o “legado varguista” – percebe que, mesmo com seus problemas, a legislação trabalhista era claramente preferível ao modelo de desregulamentação pura e simples previsto pelas forças neoliberais.

No entanto a reação mais firme vem das próprias instituições trabalhistas. Na Justiça do Trabalho, os magistrados intensificam o associativismo e ocupam os espaços públicos como a campanha deflagrada em Juiz de Fora no dia 25 de março de 1999 reunindo magistrados trabalhistas, advogados, magistrados da Justiça Comum, representados pela AMAGIS, servidores e a sociedade, com argumentos muito mais convincentes que a cantilena neoliberal, que se as instituições trabalhistas precisavam, certamente, de reformas e melhoramentos, nada havia, em termos de interesse público, que justificasse sua supressão. Os Tribunais Regionais, alguns deles em processo de instalação após a Constituição de 1988 haver determinado a presença de pelo menos um Regional em cada estado, também se movimentam, no sentido da modernização administrativa. Ao mesmo tempo, os Tribunais mais antigos, especialmente, começam a preservar sua história, a recuperar sua tradição, por meio dos memoriais e centros de memória. É o caso do Centro de Memória da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, instituído em março de 1997. Inicialmente denominado Projeto Memória foi criado com a finalidade de promover o levantamento histórico da Justiça do Trabalho e registrar sua Memória a partir da montagem de uma exposição de longa duração. O Centro de Memória logo implementou o Programa de Gestão Documental, o Programa Justiça e Cidadania, o Programa de História Oral e o gerenciamento do Acervo Audiovisual e Iconográfico da Instituição. Em 2001 passou a integrar a Escola Judicial do TRT da 3ª Região, desenvolvendo diversas atividades enquanto centro de pesquisa e informação como o Projeto de Análise, Catalogação e Disponibilização de processos trabalhistas nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte entre 1941 e 1974 e o Laboratório de Práticas Trabalhistas.

A modernização do Tribunal Regional da 3ª Região traduziu-se, então, na implantação de mecanismos mais eficientes de gestão como o planejamento estratégico. A partir dos anos 1980, ao ter se transformado em uma grande e complexa estrutura administrativa, o TRT da 3ª Região passou, nos anos 1990, a enfrentar, com sucesso, os desafios da modernização e profissionalização dessa estrutura.

As reações ao projeto neoliberal de desconstrução dos direitos sociais conseguiram suspender o dismantelamento das instituições trabalhistas, mas não foram suficientes para evitar uma série de iniciativas legais e institucionais que precarizavam a relação de trabalho, como a instituição de cooperativas e de firmas de terceirização cujo intento principal é contornar o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do capital. Sobretudo, não houve maneira de evitar o fenômeno que alguns estudiosos chamaram de “flexibilização à força” das leis trabalhistas, qual seja, o reiterado descumprimento das normas básicas de proteção laboral. E tal descumprimento não se deu apenas no âmbito da iniciativa privada. Também vários órgãos da administração pública direta e indireta passaram a descumprir normas trabalhistas, principalmente por meio da chamada “terceirização”. Na década de 1990, no TRT da 3ª Região, as reclamações trabalhistas oriundas da terceirização levada a cabo pelo governo estadual mineiro chegaram a tal volume que, durante certo tempo, uma Junta de Conciliação de Belo Horizonte ocupou-se exclusivamente de tais ações.

E criou-se uma situação curiosa, paradoxal, para a Justiça do Trabalho: no momento em que sua legitimidade era contestada, ela sofreu uma explosão de demandas, e manteve, assim, sua expansão. Obviamente, as causas principais do aumento significativo das reclamações trabalhistas na Justiça do Trabalho foram a precarização e a terceirização do trabalho, assim como o alto índice de informalidade no mercado de trabalho e a rotatividade de mão de obra – ligada, esta última, pela absoluta facilidade de dispensa presente na legislação brasileira. Mas também contribuíram para essa questão: a) a consciência crescente, por parte da população de seus direitos – inclusive de categorias que por muito tempo ficaram alijadas da guarda justralhista, como os domésticos e os rurais; b) o excesso de leis e medidas provisórias do poder público, que desrespeitavam direitos laborais; c) as dificuldades e gargalos processuais, particularmente na fase de execução das sentenças, que, não obstante ser a Justiça do Trabalho o mais célere ramo do judiciário brasileiro, emperravam o andamento das ações; d) a disfunção dos sindicatos no seu papel de fiscalizar e tentar solucionar previamente contenciosos entre patrões e empregados; e, finalmente, mas não menos importante, e) a própria capilarização da Justiça do Trabalho, tornando-se mais próxima e acessível à população rural e das pequenas e médias cidades.

Arrefecida a onda neoliberal, a recuperação econômica a partir da primeira década do novo século tem recuperado (embora ainda em nível não satisfatório) a formalização do trabalho, e tem reduzido bastante o desemprego – sem que, para isso, o Direito do Trabalho fosse diluído e a Justiça do Trabalho extinta. Na verdade, esta teve,



com a emenda constitucional 45, aumentada sua competência e seu raio de ação. Assim, com a Justiça do Trabalho ganhando competência para julgar ações de dano moral decorrentes de doença profissional, o TRT da 3ª Região recebeu várias ações de empregados de empresas mineradoras, especialmente da cidade de Nova Lima, tradição centro de mineração aurífera, que cobravam ressarcimento por doenças oriundas de sua atividade laboral.

E assim a Justiça do Trabalho, e, como parte fundamental dela, o Tribunal Regional da 3ª Região, chega a seus 70 anos. O país e o estado mudaram substancialmente de 1941 a 2011. Solucionaram-se alguns problemas antigos e mantiveram-se outros. Criaram-se novos. O desenvolvimento econômico e a modernização cresceram enormemente. O PIB do país aumentou quase 32 vezes no período (pouco mais de 67 bilhões de dólares em 1940, 2 trilhões cento e sessenta e um bilhões em 2010). Minas cresceu menos, mas também de forma expressiva, saltou de um PIB de quase 7 bilhões em 1940 para 195 bilhões em 2010 – um aumento de mais de 28 vezes<sup>29</sup>. Os direitos sociais e o bem-estar da população também melhoraram, mas não na mesma proporção. O resultado é que, no período, tanto Minas quanto o Brasil ficaram, em termos gerais, mais ricos, porém mais desiguais. A desigualdade, portanto, foi resultado desse crescimento econômico que, não obstante a desaceleração de 1980 a 2000, marcou Minas e o Brasil, e trouxe a industrialização, a urbanização e a modificação radical nos modos de vida de um povo.

Na medida em que, como afirma o Desembargador Paulo Roberto Sifuentes, Presidente do TRT da 3ª Região de 2008 a 2009, “a Justiça do Trabalho vem representando ao longo da história os mais expressivos anseios democráticos do povo brasileiro, elevando a cidadania ao seu mais nobre patamar”, ela contribuiu, apesar de limitações que geralmente escapam a seu alcance, para solucionar essa situação de desigualdade e para estabelecer a função civilizadora do Direito do Trabalho de melhorar as condições de pactuação da força de trabalho.

---

29 IBGE: 2011.

## ANEXO I

## Cronologia da Administração do TRT da 3ª Região

Período	Administração
01/05/1941 a 15/09/1946	Delfim Moreira Júnior – presidente Randolfo Castilho (1941- 1942) vice-presidente José Ribeiro Vilela (1942-1946) vice- presidente
16/09/1946 a 19/08/1951	Sebastião Ewerton Curado Fleury – Presidente Herbert Coutinho Magalhães Drumond
20/08/1951 a 07/06/1973	Herbert Coutinho de Magalhães Drumond - presidente Newton Lamounier – vice-presidente
08/06/1973 a 08/06/1975	Luiz Philippe Vieira de Mello - presidente Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena – vice-presidente
09/06/1975 a 09/06/1977	Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena - presidente Orlando Rodrigues Sette – vice-presidente
10/06/1977 a 07/06/1979	Orlando Rodrigues Sette - presidente Álfio Amaury dos Santos – vice-presidente
10/06/1979 a 07/06/1981	Álfio Amaury dos Santos - presidente Gustavo Azevedo Branco – vice-presidente
12/05/1981 a 05/05/1983	Custódio Alberto de Freitas Lustosa - presidente Manoel Mendes de Freitas vice-presidente
06/05/1983 a 04/06/1985	Manoel Mendes de Freitas - presidente José Waster Chaves- vice-presidente
05/06/1985 a 04/06/1987	José Waster Chaves - Presidente Renato Moreira Figueiredo – vice-presidente
05/06/1987 a 04/05/1989	Renato Moreira Figueiredo - Presidente Michel Melin Aburjeli – vice-presidente
05/05/1989 a 23/11/1990	Ari Rocha - presidente (faleceu em 23/11/1990) Luiz Carlos da Cunha Avellar – vice-presidente
24/11/1990 a 04/06/1991	Luiz Carlos da Cunha Avellar – presidente (a partir de 23/11/1990) Gabriel de Freitas Mendes – Vice-presidente (a partir de 04/12/1990)

Período	Administração
05/06/1991 a 06/06/1993	Aroldo Plínio Gonçalves – presidente Gabriel de Freitas Mendes – vice-presidente
07/06/1993 a 12/01/1995	Michel Francisco Melin Aburjeli - presidente José Maria Caldeira – vice-presidente Luiz Carlos da Cunha Avellar – corregedor <sup>30</sup> Gabriel de Freitas Mendes – vice-corregedor
12/01/1995 a 05/06/1995	José Maria Caldeira – presidente em exercício Luiz Carlos da Cunha Avelar – vice-presidente Gabriel de Freitas Mendes – corregedor
07/06/1995 a 05/06/1997	José Maria Caldeira - presidente Nilo Álvaro Soares – vice-presidente Gabriel de Freitas Mendes – corregedor Renato Moreira Figueiredo – vice-corregedor
06/06/1997 a 03/06/1999	Gabriel de Freitas Mendes - presidente Dárcio Guimarães de Andrade vice-presidente Antônio Miranda de Mendonça – corregedor Márcio Ribeiro do Valle – vice – corregedor
04/06/1999 a 05/06/2001	Dárcio Guimarães de Andrade – presidente Antônio Miranda de Mendonça – vice-presidente Márcio Ribeiro do Valle – corregedor Tarcísio Alberto Giboski – vice-corregedor
06/06/2001 a 31/12/2003 <sup>31</sup>	Antônio Miranda de Mendonça - presidente Márcio Ribeiro do Valle – vice-presidente Tarcísio Alberto Giboski - corregedor Deoclécia Amorelli Dias Vice - corregedora

30 Até 6 de junho de 1993 a Secretaria da Corregedoria estava subordinada à Secretaria Geral da Presidência. A partir de 7 de junho de 1993, tornou-se órgão autônomo, dirigido por um juiz do TRT, eleito para exercer o cargo por um biênio.

31 Em face de vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal o TRT alterou o Regimento Interno para que o exercício da administração eleita coincida com o ano fiscal. Desta maneira o mandato do Juiz Antonio Miranda de Mendonça foi prorrogado até 31 de dezembro de 2003.

Período	Administração
01/01/2004 a 31/12//2005	Márcio Ribeiro do Valle – presidente Deoclécia Amorelli Dias – vice-presidente Antônio Fernando Guimarães – corregedor Júlio Bernardo do Carmo – vice-corregedor
01/01/2006 a 31/12/2007	Tarcísio Alberto Giboski – Presidente <sup>32</sup> Maria Laura Franco de Lima Faria- Vice-presidente Judicial <sup>33</sup> José Miguel de Campos - Vice-presidente Administrativo Paulo Roberto Sifuentes Costa- Corregedor
01/01/2008 a 31/12/2009	Paulo Roberto Sifuentes Costa- Presidente Caio Luiz A Vieira de Mello- Vice pres Judicial Maria Lúcia Cardoso de Magalhães- Vice pres Administrativo Eduardo Augusto Lobato- Corregedor
01/01/2010 a 29/08/2011	Eduardo Augusto Lobato – Presidente <sup>34</sup> Emília Facchini – Vice-presidente Judicial Cleube de Freitas Pereira – Vice-presidente Administrativo Luiz Otávio Linhares Renault – Corregedor <sup>35</sup>

32 Por Ato Regimental nº 01/2005 de 21/10/2005, (aprovado no Tribunal Pleno 9 ata 11 de 21/10/205) foi extinto o cargo de Vice-Corregedor passando a Vice-Presidência a ter dois ocupantes, o Vice-Presidente Administrativo e Judicial.

33 A Resolução Administrativa nº 180/2006, publicada no Minas Gerais – cadernos do Judiciário TRT 3ª Região de 20 de dezembro de 2006 em seu art. 5º alterou a denominação dos juízes de 2ª instância do TRT da 3ª Região para Desembargador Federal do Trabalho.

34 O Desembargador Eduardo Augusto Lobato por força de liminar concedida no Mandado de Segurança nº 28447 desempenhará provisoriamente, a partir do dia 1º de janeiro de 2010, a presidência do TRT até o julgamento final do mandado de segurança.

35 Ato Regimental nº 2 de 9 de junho 2011 altera redação dos artigos 6º do Regimento Interno que passa a ter a seguinte redação: Constituem cargos de direção do Tribunal, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o Corregedor e o Vice-Corregedor. 25º - Delegar atribuições administrativas e judiciárias ao 1º Vice-Presidente e ao 2º Vice-Presidente o de Ouvidor e Diretor da Escola Judicial.

*Redação do art. 210 B - A criação de cargo eletivo e de direção de Vice-Corregedor e a transformação dos cargos de Vice-Presidente Judicial e Vice-Presidente Administrativo e, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, respectivamente, entrarão em vigor a partir da próxima eleição para a escolha dos ocupantes dos cargos na nova administração do Tribunal.*

Período	Administração
29/08/2011 a 31/08/2011	Emília Facchini – Presidente interina <sup>36</sup>
01/09/2011 a 31/12/2011	Deoclécia Amorelli Dias <sup>37</sup> Emília Facchini – Vice-presidente Judicial Clube de Freitas Pereira – Vice-presidente Administrativo Luiz Otávio Linhares Renault – Corregedor

#### ANEXO II-A

#### Movimentação processual na 1ª instância do TRT da 3ª Região, de 1941 a 2010

Ano	Número de processos novos recebidos na 1ª instância
1941	1.472
1942	1.314
1943	708
1944	3.117
1945	2.791
1946	3.294
1947	2.946
1948	2.787
1949	4.199
1950	4.662
<b>TOTAL DÉCADA DE 1940</b>	<b>27.920</b>
1951	2.863
1952	4.356

36 Face à publicação do acórdão que cassou o MS nº. 28.447, a Presidência do TRT foi ocupada interinamente pela Desembargadora Emília Facchini, Vice-presidente judicial, no período de 26/08 a 31/08/2011.

37 Face à publicação do acórdão que cassou o MS nº. 28.447, a Presidência do TRT foi ocupada interinamente pela Desembargadora Emília Facchini, Vice-presidente judicial, no período de 26/08 a 31/08/2011.

Ano	Número de processos novos recebidos na 1ª instância
1953	6.303
1954	6.185
1955	5.760
1956	7.186
1957	6.598
1958	5.677
1959	7.134
1960	8.511
<b>TOTAL DÉCADA DE 1950</b>	<b>60.753</b>
1961	8.956
1962	11.363
1963	14.420
1964	16.959
1965	15.662
1966	23.439
1967	23.927
1968	30.944
1969	35.499
1970	34.071
<b>TOTAL DÉCADA DE 1960</b>	<b>215.240</b>
1971	35.180
1972	28.969
1973	34.504
1974	36.595
1975	41.716
1976	46.232
1977	53.363
1978	54.516
1979	69.422



Ano	Número de processos novos recebidos na 1ª instância
1980	88.050
<b>TOTAL DÉCADA DE 1970</b>	<b>488.547</b>
1981	90.496
1982	68.631
1983	69.484
1984	71.387
1985	71.390
1986	77.973
1987	89.055
1988	104.741
1989	124.851
1990	143.863
<b>TOTAL DÉCADA DE 1980</b>	<b>911.871</b>
1991	192.221
1992	190.355
1993	186.949
1994	194.909
1995	224.627
1996	220.501
1997	213.685
1998	210.177
1999	200.408
2000	182.456
<b>TOTAL DÉCADA DE 1990</b>	<b>2.016.288</b>
2001	185.511
2002	172.582
2003	184.189
2004	170.573
2005	177.230

Ano	Número de processos novos recebidos na 1ª instância
2006	183.445
2007	196.032
2008	203.967
2009	226.351
2010	228.089
<b>TOTAL DÉCADA DE 2000</b>	<b>1.927.969</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.647.778</b>

## ANEXO II-B

Movimentação Processual na 2ª Instância do TRT da 3ª Região,  
de 1941 a 2010

Ano	Número de processos novos recebidos na 2ª instância
1941	135
1942	240
1943	248
1944	252
1945	249
1946	308
1947	279
1948	374
1949	401
1950	344
<b>TOTAL DÉCADA DE 1940</b>	<b>2.830</b>
1951	361
1952	457
1953	462
1954	398
1955	674

Ano	Número de processos novos recebidos na 2ª instância
1956	862
1957	747
1958	759
1959	729
1960	945
<b>TOTAL DÉCADA DE 1950</b>	<b>6.394</b>
1961	1.153
1962	1.188
1963	1.578
1964	1.742
1965	1.926
1966	1.936
1967	1.634
1968	1.758
1969	2.019
1970	1.938
<b>TOTAL DÉCADA DE 1960</b>	<b>16.872</b>
1971	2.362
1972	2.075
1973	2.770
1974	3.336
1975	3.714
1976	3.392
1977	3.690
1978	4.215
1979	5.826
1980	7.305
<b>TOTAL DÉCADA DE 1970</b>	<b>38.685</b>
1981	8.031

Ano	Número de processos novos recebidos na 2ª instância
1982	5.982
1983	6.225
1984	7.521
1985	6.150
1986	6.958
1987	7.774
1988	8.971
1989	9.095
1990	10.710
<b>TOTAL DÉCADA DE 1980</b>	<b>77.417</b>
1991	17.132
1992	32.562
1993	29.601
1994	31.490
1995	37.427
1996	30.811
1997	36.404
1998	33.393
1999	33.623
2000	54.929
<b>TOTAL DÉCADA DE 1990</b>	<b>337.372</b>
2001	46.639
2002	34.916
2003	50.995
2004	37.803
2005	39.711
2006	42.300
2007	46.327
2008	56.415

Ano	Número de processos novos recebidos na 2ª instância
2009	57.070
2010	60.806
TOTAL DÉCADA DE 2000	527.911
TOTAL GERAL	1.004.651

## ANEXO III

Data da criação e instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento/  
Varas do TRT da 3ª Região  
(Ordem Alfabética)

JCJ ou Vara	Criação	Instalação
Aimorés	Lei 7.729, 16/01/1989	29/11/1991
Alfenas	Lei 8.432, 11/06/1992	02/12/1992
Almenara	Lei 7.729, 16/01/1989	20/07/1990
Anápolis	Lei 3.492 de 18/12/58	02/08/1960
Araguari	Lei 7.729, 16/01/1989	12/05/1989
Araxá	Lei 7.729, 16/01/1989	16/02/1990
Barbacena	Lei 3.492, 18/12/1958	02/01/1959
1ª e 2ª Belo Horizonte	Lei 6.596, 12/12/1940	01/05/1941
3ª Belo Horizonte	Lei 1.764, 17/12/1952	02/04/1953
4ª a 6ª Belo Horizonte	Lei 3.492, 18/12/1958	18/01/1960
7ª a 12ª de Belo Horizonte	Lei 5.633, 02/12/1970	06/11/1972
13ª a 19ª Belo Horizonte	Lei 7.471, 30/04/1986	18/05/1987
20ª a 22ª Belo Horizonte	Lei 7.729, 16/01/1989	19/05/1989
23ª a 25ª Belo Horizonte	Lei 7.729, 16/01/1989	18/12/1989
26ª a 35ª Belo Horizonte	Lei 8.432, 11/06/1992	14/05/1993
36ª a 40ª Belo Horizonte	Lei 10.770 21/11/2003	12/12/2005
1ª Betim	Lei 6.563, 19/09/1978	30/04/1979

JCJ ou Vara	Criação	Instalação
2ª Betim	Lei 7.471, 30/04/1986	25/05/1987
3ª Betim	Lei 7.729, 16/01/1989	22/02/1990
4ª Betim	Lei 8.432, 11/06/1992	27/04/1993
Bom Despacho	Lei 7.729, 16/01/1989	17/11/1990
1ª Brasília	Lei 3.754, 14/04/1960	
2ª e 3ª Brasília	Lei 4.816, 26/10/1965	20/01/1967
4ª e 5ª Brasília	Lei 5.633, 02/12/1970	
6ª, 7ª e 8ª Brasília	Lei 6.563, 19/09/1978	27/04/1979
Caratinga	Lei 7.471, 30/04/1986	11/11/1986
Cataguases	Lei 3.492, 18/12/1958	07/01/1960
Caxambu	Lei 7.729, 16/01/1989	01/05/1989
1ª Congonhas	Lei 7.665, 19/07/1988	01/10/1988
2ª Congonhas	Lei 8.432, 11/06/1992	11/05/1993
Conselheiro Lafaiete	Lei 3.492, 18/12/1958	15/07/1960
1ª Contagem	Lei 6.563, 19/09/1978	28/05/1979
2ª Contagem	Lei 7.471, 30/04/1986	25/05/1987
3ª Contagem	Lei 7.729, 16/01/1989	17/12/1990
4ª Contagem	Lei 7.729, 16/01/1989	17/12/1990
1ª Coronel Fabriciano	Lei 6.563, 19/09/1978	14/02/1980
2ª Coronel Fabriciano	Lei 7.729, 16/01/1989	28/04/1989
3ª Coronel Fabriciano	Lei 8.432, 11/06/1992	02/04/1993
4ª Coronel Fabriciano	Lei 8.432, 11/06/1992	02/04/1993
Curvelo	Lei 7.729, 16/01/1989	15/11/1990
Diamantina	Lei 7.729, 16/01/1989	01/11/1991
1ª Divinópolis	Lei 6.563, 19/09/1978	13/03/1979
2ª Divinópolis	Lei 8.432, 11/06/1992	23/12/1992



JCJ ou Vara	Criação	Instalação
Formiga	Lei 7.471, 30/04/1986	16/02/1986
1ª Goiânia	Lei 6.596, 12/12/1940	01/05/1941
2ª Goiânia	Lei 6.363, 19/09/1978	23/03/1979
1ª Governador Valadares	Lei 3.492, 18/12/1958	20/07/1960
2ª Governador Valadares	Lei 8.432, 11/06/1992	22/01/1993
Guanhães	Lei 8.432, 11/06/1992	04/05/1993
Guaxupé	Lei 7.729, 16/01/1989	15/05/1991
Itabira	Lei 7.471, 30/04/1986	09/10/1986
Itajubá	Lei 6.563, 19/09/1978	19/04/1979
Itaúna	Lei 7.729, 16/01/1989	22/04/1989
Ituiutaba	Lei 7.471, 30/04/1986	31/10/1986
Januária	Lei 7.729, 16/01/1989	19/09/1991
1ª João Monlevade	Lei 6.563, 19/09/1978	23/02/1979
2ª João Monlevade	Lei 8.432, 11/06/1992	14/12/1992
1ª Juiz de Fora	Lei 5.926, 26/10/1943	15/01/1944
2ª Juiz de Fora	Lei 3.492, 18/12/1958	05/02/1960
3ª Juiz de Fora	Lei 7.471, 30/04/1986	19/03/1987
4ª Juiz de Fora	Lei 7.729, 16/01/1989	07/12/1989
5ª Juiz de Fora	Lei 10.770, 21/11/2003	14/10/2005
Lavras	Lei 7.729, 16/01/1989	15/12/1989
Manhuaçu	Lei 7.729, 16/01/1989	06/07/1990
Monte Azul	Lei 7.729, 16/01/1989	03/08/1991
1ª Montes Claros	Lei 5.310, 18/08/1967	13/09/1973
2ª Montes Claros	Lei 8.432, 11/06/1992	21/12/1992
Muriaé	Lei 7.729, 16/01/1989	24/08/1990
Nova Lima	Lei 8.432, 11/06/1992	16/12/1992

JCJ ou Vara	Criação	Instalação
Ouro Preto	Lei 6.563, 19/09/1978	18/05/1979
Pará de Minas	Lei 10.770, 21/11/2003	02/12/2005
Paracatu	Lei 7.729, 16/01/1989	03/10/1991
1ª Passos	Lei 6.563, 19/09/1978	08/08/1980
2ª Passos	Lei 8.432, 11/06/1992	16/04/1993
Patos de Minas	Lei 7.729, 16/01/1989	11/05/1989
Patrocínio	Lei 7.729, 16/01/1989	05/04/1991
Pedro Leopoldo	Lei 8.432, 11/06/1992	11/12/1992
Pirapora	Lei 7.729, 16/01/1989	26/05/1989
1ª Poços de Caldas	Lei 6.563, 19/09/1978	20/04/1979
2ª Poços de Caldas	Lei 10.770, 21/11/2003	06/12/2005
Ponte Nova	Lei 6.563, 19/09/1978	06/04/1979
1ª Pouso Alegre	Lei 6.563, 19/09/1978	18/06/1980
2ª Pouso Alegre	Lei 10.770, 21/11/2003	10/09/2004
Ribeirão das Neves	Lei 8.432, 11/06/1992	28/12/1992
Sabará	Lei 8.432, 11/06/1992	28/05/1993
Santa Luzia	Lei 8.432, 11/06/1992	07/12/1992
Santa Rita do Sapucaí	Lei 10770 21/11/2003	05/10/2007
São João Del Rei	Lei 3.492, 18/12/1958	10/02/1960
1ª Sete Lagoas	Lei 6.563, 19/09/1978	09/03/1979
2ª Sete Lagoas	Lei 7.729, 16/01/1989	11/04/1990
Teófilo Otoni	Lei 7.471, 30/04/1986	12/11/1986
Três Corações	Lei 10.770 21/11/2003	23/11/2005
Ubá	Lei 7.471, 30/04/1986	19/03/1987
1ª Uberaba	Lei 3.492, 18/12/1958	02/08/1960
2ª Uberaba	Lei 7.729, 16/01/1989	23/11/1989

JCJ ou Vara	Criação	Instalação
1ª Uberlândia	Lei 3.492, 18/12/1958	15/10/1960
2ª Uberlândia	Lei 7.471, 30/04/1986	10/04/1987
3ª Uberlândia	Lei 8.432, 11/06/1992	23/04/1993
4ª Uberlândia	Lei 8.432, 11/06/1992	23/04/1993
Unaí	Lei 8.432, 11/06/1992	06/05/1993
Varginha	Lei 6.563, 19/09/1978	04/05/1979

## ANEXO IV



*Primeira sede do Conselho Regional do Trabalho, de 1941 a 1943. Antiga residência do Presidente do Estado João Pinheiro. Av. João Pinheiro, 276, Belo Horizonte, Minas Gerais.*

*s.d – autoria desconhecida  
Reprodução: Beth Sanches*

*Acervo: Museu Histórico Abílio Barreto  
Cessão ao Centro de Memória da Justiça do Trabalho de Minas Gerais*

*3ª sede do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de dezembro de 1962 até 25 de junho de 1986. Rua Curitiba 835 – Belo Horizonte, Minas Gerais.*

*Data: Out.1997*

*Autoria: Beth Sanches*

*Acervo: Centro de Memória da Justiça do Trabalho de Minas Gerais*



*Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região a partir de 26 de junho de 1986, na Av. Getúlio Vargas, 225 – Belo Horizonte, MG.*

*Data: jan. 2011*

*Autoria: Andrade, Leonardo.*

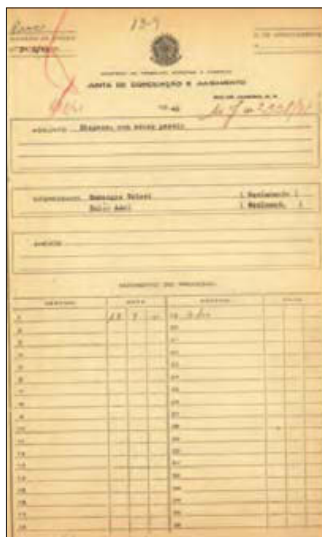


*Ato público no Fórum Lafaiete (Belo Horizonte – MG) com presença de juízes e servidores da Justiça do Trabalho de MG em repúdio aos trabalhos da CPI do Judiciário*

*Data: 26 mar.1999.*

*Autoria: Fernandes, Jânio.*

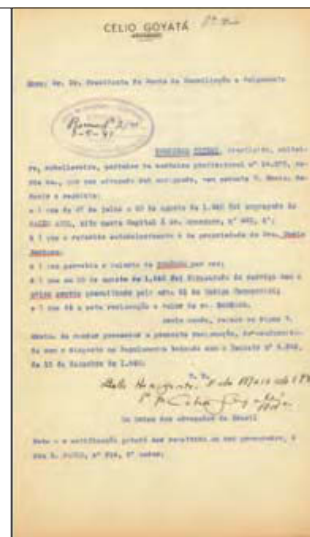
*Acervo: Centro de Memória da JT da 3ª Região.*



*Registro da capa e petição inicial do segundo processo protocolizado no dia 08 de maio de 1941.*

*Acervo: Escola Judicial do TRT 3ª Região/Centro de Memória*

*Diretoria de Serviço de Arquivo Geral do TRT da 3ª região*



*No contexto dos movimentos grevistas que eclodiram no país entre 1978 e 1980, a greve dos trabalhadores da construção civil de Belo Horizonte teve grande repercussão nacional e mobilizou a quase totalidade de sua categoria.*



*Entre os dias 30 de julho e 03 de agosto de 1979 os operários cruzaram os braços por melhores condições de trabalho e ocuparam as ruas da cidade com manifestações e passeatas. A repressão policial ao movimento resultou no assassinato de um operário e deixou vários feridos, fato que acentuou o conflito entre patrões e empregados.*

*A demanda levou as categorias envolvidas ao Tribunal Regional do Trabalho e no dia 02 de agosto de 1979 foi julgado o Dissídio Coletivo TRT/027/1979 que considerou a greve legal e concedeu os aumentos pleiteados.*

*Acervo: Escola Judicial do TRT 3ª Região/Centro de Memória*





## TRT4: UM OLHAR DO SUL<sup>1</sup>

### 1º DE MAIO DE 1941: UM DIA DO TRABALHO MUITO ESPECIAL

Naquele já distante ano de 1941, as comemorações do Dia do Trabalho geravam muitas expectativas. O *Jornal do Estado*, publicado na capital do Rio Grande do Sul, em seu número de 30 de abril, afirmava: “As comemorações do Dia do Trabalho prometem revestir-se de grande brilhantismo”. O periódico noticiava que, no Rio de Janeiro, então Capital Federal, realizar-se-ia uma grande “parada trabalhista” no *Stadium* do Vasco da Gama com participação de “vários milhares de operários”. Nessa ocasião, seria instalada oficialmente a Justiça do Trabalho.

No Rio Grande do Sul, a movimentação não era menor. Segundo o mesmo jornal, a Delegacia do Ministério do Trabalho, sediada em Porto Alegre, juntamente com os sindicatos de classe e os Círculos Operários, esses últimos ligados à Igreja Católica, haviam elaborado “animado programa comemorativo da efeméride ao qual aderiram as altas autoridades federais, estaduais e municipais”. Além das comemorações que ocorreriam nas sedes das classes trabalhadoras porto-alegrenses, constava do programa oficial uma solene missa campal a ser realizada no Parque Farroupilha, também conhecido como Parque da Redenção. O periódico continuava:

*O ponto culminante das cerimônias que serão levadas a efeito encontra-se, não há dúvida, na instalação da Justiça do Trabalho, às 16 horas, no edifício à rua Gal. Câmara n. 261. Haverá ainda uma concentração de operários na Praça Senador Florêncio [conhecida como Praça da Alfândega], devendo, na mesma, tomarem parte todos os sindicatos desta capital.*

*Logo após a instalação da Justiça do Trabalho, será inaugurado no salão de honra, do novo órgão trabalhista, um retrato, a óleo, de Sua Excelência o Presidente Getúlio Vargas. Nessa ocasião falará o Dr. Djalma Castilhos Maia, presidente do Conselho da Justiça do Trabalho.*

*Como se constata deverão estar brilhantes as festividades comemorativas do Dia do Trabalho, numa afirmação de fé na obra trabalhista, invulgar, objetivada pelo Governo Getúlio Vargas. E aqui somente, haveria motivos sobejos, para que se compreendesse o respeito, a gratidão e a admiração de que o Chefe do Governo Brasileiro se tornou credor junto à comunidade nacional<sup>2</sup>.*

O retrato a óleo mencionado na notícia provavelmente era este:

---

1 Texto produzido pela Equipe do Memorial da Justiça do Trabalho no RS.

2 *Jornal do Estado*, 30/04/1941, p.5.

Em sua parte superior, há uma placa em metal com os seguintes dizeres:

*Ao grande Presidente Getúlio Vargas. Na data de instalação da Justiça do Trabalho, cúpula da legislação social brasileira, homenagem dos Sindicatos dos Empregados de Pôrto Alegre. 1º de Maio de 1941.*

Tal imagem tornou-se tão emblemática que, quando Getúlio caiu em 1945, seus opositores quiseram retirar seu retrato da sede do então Conselho Regional do Trabalho (CRT), antiga designação do TRT. Mas, seus apoiadores, como o Presidente Djalma Castilhos Maya, impediram esse ato, como conta seu filho e então funcionário da Justiça do Trabalho:



Quadro de Getúlio Vargas doado ao TRT4 em 1941.

Fonte: Acervo do Memorial da Justiça do Trabalho no RS

*Como a JT era a “menina dos olhos” de Getúlio, cada vez que alguém queria atacá-lo, avançava contra a instituição. Quando Getúlio foi deposto do poder, nos anos 40, um grupo de opositores se reuniu para tirar o seu retrato dos órgãos públicos. Havia um na sede do Conselho, mas, quando a turba lá chegou, teve de enfrentar a obstinação do doutor Djalma, Nei e funcionários. Com a mão na pistola, o então presidente do Conselho Regional do Trabalho levantou a voz para dizer: “O retrato está na parede e ali vai continuar”<sup>3</sup>.*

Mas voltemos ao 1º de maio de 1941. Como prometido, as festividades foram grandiosas em todo o Brasil, e na capital gaúcha em particular, envolvendo, por exemplo, uma missa campal, com prédica



Instalação da Justiça do Trabalho no RS vista de dentro

Fonte: Acervo do Memorial da JT no RS

sobre a Encíclica Rerum Novarum do Papa Leão XIII, na presença das “figuras mais destacadas do mundo oficial de Porto Alegre, grande massa de trabalhadores, escoteiros e colegiais”, e a cerimônia de encerramento do Congresso dos Operários, presidida pelo Interventor Federal no Estado, Cel. Cordeiro de Farias. Nem a grande enchente que havia assolado a cidade no mês anterior tirou o brilho das comemorações.

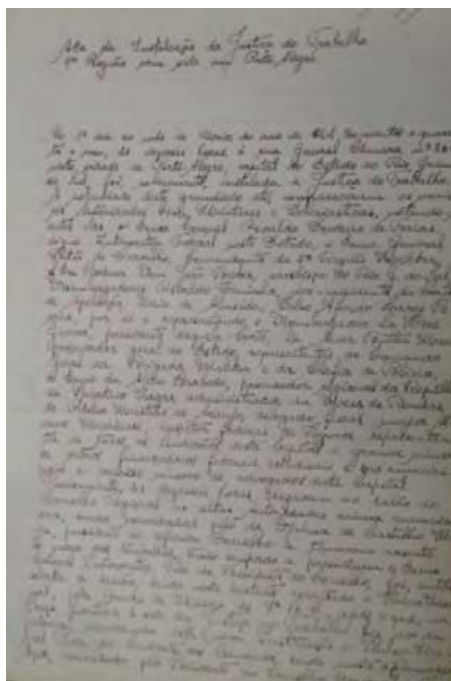
3 Depoimento concedido em 1992 à *Revista de Comunicação Social* do TRT4.

No ato inaugural de instalação oficial da Justiça do Trabalho da 4ª Região, então contemplando os Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, ocorrido na Praça da Alfândega, discursaram Manoel Pires, do Sindicato dos Bancários, em nome do operariado, e Delmar Vieira Diogo, Procurador Regional da Justiça do Trabalho. Após, o Presidente do CRT, Djalma Maya, em longo discurso, abordou “as principais fases das leis trabalhistas, desde o século XVI até a presente data e alongando-se em considerações sobre a origem e finalidades do Estado Novo”, como refere a ata lavrada após o ato. Encerrando a solenidade de instalação da Justiça do Trabalho “falou o Exmo. Interventor Federal, congratulando-se com os membros dessa Justiça nesta Capital, por tão grandioso ato que vem de resolver o preclaro Presidente da República”.



*Instalação da Justiça do Trabalho no RS vista de fora, com a presença massiva da população nas comemorações do 1º de Maio em Porto Alegre.*

*Fonte: Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa (Revista do Globo, 17/05/1941)*



*Ata de instalação da Justiça do Trabalho*

*Fonte: Acervo do Memorial da Justiça do Trabalho no RS*

Cerimônias como estas, por seu significado, tem grande importância para a compreensão da história da Justiça do Trabalho, instalada na presença de grande número de operários, sob a benção do Estado e da Igreja – afinal, a *Rerum Novarum* foi uma das fontes materiais de nossa legislação trabalhista (BIAVASCHI, 2007). A força política da figura de Getúlio Vargas, imortalizada no retrato doado pelos sindicatos de Porto Alegre ao então CRT da 4ª Região, até hoje se faz presente nos discursos e práticas de políticos, empresários e trabalhadores brasileiros, nos quais o “preclaro Presidente da República” aparece como o criador da Justiça do Trabalho brasileira. Mas na história as coisas não são bem assim. Como afirma Alfredo Bosi, datas nada mais são do que “pontas de icebergs” (BOSI, 1992),

ou seja, têm importância como marcos simbólicos. No entanto, os eventos a elas associados resultam de processos muito mais longos, que envolvem relações, ações e lutas concretas. Esse é o caso do dia 1º de maio de 1941 para a Justiça do Trabalho. Ele assinala um ato oficial. Mas suas origens, no Brasil em geral e no Rio Grande do Sul em particular, remontam a tempos mais remotos.

## UM RETORNO NO TEMPO

Para contar a história da Justiça do Trabalho no Brasil, talvez fosse importante remontar às experiências de trabalhadores escravizados que, por quatro séculos, lutaram por direitos, tanto por meios violentos (rebeliões, quilombos, assassinatos de senhores e feitores, entre outros) quanto recorrendo aos Tribunais em “Ações de Liberdade”<sup>4</sup>, a exigirem, por exemplo, o cumprimento das promessas de liberdade feitas por seus senhores. Contudo, por questão de espaço, faz-se um recuo temporal mais limitado, voltando-se o olhar ao Rio Grande do Sul na passagem do século XIX para o século XX. Nesse período, delineava-se no Estado uma sociedade urbano-industrial, sobretudo nas cidades de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre. Constituíram-se então as primeiras indústrias de grande porte e uma série de pequenas oficinas nas quais eram contratados trabalhadores nacionais ou estrangeiros que, nas ondas da imigração européia, aqui chegavam vindos, sobretudo, da Alemanha e da Itália, tudo em meio à ação de um Governo que, não sem profundas tensões, era hegemônico pelo poder político dos republicanos do Partido Republicano Rio-grandense, o PRR. No campo político-administrativo, consolidava-se uma experiência de inspiração positivista, cujo desafio preponderante era diversificar a estrutura produtiva e acelerar o desenvolvimento, buscando fugir da dependência do setor único: a pecuária. Nesse processo, foi marco a encampação do Porto de Rio Grande, em 1919.

Mas se ação do Governo de inspiração positivista e antiliberal foi importante no processo em questão, já no final do século XIX e no início do XX foram também fundamentais as nem sempre contadas lutas dos trabalhadores gaúchos. Submetidos a duras condições de trabalho e de jornada, ainda sem direito ao descanso semanal remunerado, a férias, a um salário mínimo e à aposentadoria, que mais tarde conquistariam, começaram a se organizar. Surgiram as primeiras sociedades de socorro mútuo e também sociedades de resistência (muitas vezes ocupando os mesmos espaços institucionais), inspiradas por idéias socialistas e anarquistas. Nesse momento, a grande reivindicação dos operários sul-

---

4 Sobre o tema, ver: CHALHOUB (1990) e (2003) e GRINBERG (1994).



rio-grandenses era pelos chamados “três oito”: oito horas de trabalho, oito horas de lazer e estudo e oito horas de descanso.

Ainda em 1898, realizou-se em Porto Alegre o I Congresso Operário do Rio Grande do Sul, reunindo representantes de associações de vários pontos do Estado e da Capital. A luta se intensificou nos primeiros anos do século XX e, em outubro de 1906, Porto Alegre vivenciou a sua primeira greve geral.

No entanto, o auge da mobilização se deu nos últimos anos da década de 1910. Em 1917, greves gerais eclodiram em diversas cidades brasileiras. No caso do Rio Grande do Sul, porém, observa-se uma particularidade em relação às demais unidades federativas. Inspirado pelo positivismo, o então Presidente do Estado, Borges de Medeiros, ao contrário dos demais governantes brasileiros, não considerou a chamada “Questão Social” como mero “Caso de Polícia”, atuando como mediador entre patrões e empregados, inclusive proibindo a exportação de gêneros alimentícios para evitar a carestia – uma das reclamações dos operários grevistas – e aumentando o salário dos funcionários do Estado para dar exemplo ao patronato. E a inspiração positivista que norteou os líderes gaúchos do período faria parte da “bagagem cultural” daqueles que assumiriam o poder nacional em 1930, com destaque para Getúlio Vargas e Lindolfo Collor, o primeiro titular do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC).

A greve gaúcha, diferentemente do resto do País, durou poucos dias. No entanto, apesar do comportamento de Borges, no concreto às reivindicações dos trabalhadores, ainda que atendidas em parte pelo patronato, com o tempo voltariam a ser desconsideradas. Afinal, não havia ainda um aparato jurídico institucional trabalhista que garantisse sua efetividade e concretização. Além disso, na greve geral seguinte, de 1919, quando o movimento dos trabalhadores se radicalizou, o governo estadual, apesar da inspiração doutrinária, não hesitou em reprimir grevistas, inclusive determinando o fechamento, pela Brigada Militar, de sua principal entidade: a Federação Operária do Rio Grande do Sul, a FORGS.

Na década de 1920, novos grupos políticos buscavam mobilizar os trabalhadores do Rio Grande do Sul, como o próprio partido situacionista, o PRR; seu principal adversário, o Partido Federalista; além do recém-fundado Partido Comunista do Brasil, o PCB, de cuja criação em 1922 participou, como representante do Estado, Abílio de Nequete; bem como agremiações menores como dois Partidos Trabalhistas (um surgido em 1925 e outro em 1928) e o Partido Operário Nacional (de 1930). Todas essas organizações disputavam



a liderança do movimento operário entre si e com tendências mais antigas, como a socialista e a anarquista.

A chamada “Questão Social” foi um dos pontos centrais da plataforma da Aliança Liberal que, derrotada nas urnas, conquistou o poder pela via da chamada “Revolução de 1930”. O objetivo central era o de industrializar o País, tornando-o uma Nação moderna, que rompesse com suas heranças escravocratas, patriarcais e monocultoras. *Par i passu*, integrar os trabalhadores via positivação de direitos sociais reivindicados e construir políticas públicas de caráter social voltadas ao operariado urbano brasileiro era fundamental. Uma das primeiras iniciativas do recém empossado Presidente Getúlio Vargas que, aliás, fora Presidente do Estado do Rio Grande do Sul entre 1928 e 1930, herdeiro das tradições positivistas de Julio de Castilhos e Borges de Medeiros, foi a criação do MTIC.

Após um ano à frente desse Ministério, Collor, em discurso pronunciado em Porto Alegre, realizando uma espécie de balanço de sua atuação, afirmou:

*Chegamos ao fim do primeiro ano tendo esboçado, após longos e cuidadosos estudos, a lei da duração do trabalho, a lei dos salários mínimos, a lei dos contratos coletivos, a lei do trabalho das mulheres, a lei do trabalho dos menores e a lei que institui os Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem, e temos em estudo a organização do Seguro Social. Tende aí, meus amigos, a prova de que o Governo Provisório tudo fez para estar à altura de suas responsabilidades. O conjunto desses projetos que serão, dentro em breve, leis no Brasil, formarão a base do nosso Código do Trabalho. No ano próximo serão essas leis completadas com outras que venham a formar integralmente o nosso Código.*

*Podemos ter a certeza de que, num futuro próximo, as leis de organização social do Brasil traduzirão perfeitamente as necessidades e os anseios da grande massa humilde e anônima dos trabalhadores nacionais, para os quais os governos sempre apelavam nas pugnias eleitorais mas das quais sempre se esqueceram quando aparecia a hora de praticar um ato de verdadeira justiça social.*

De fato, nos primeiros anos da década de 1930, foi pródiga a positivação de leis sociais de proteção ao trabalho e à seguridade social, incorporando, por um lado, as reivindicações operárias da época; por outro, privilegiando um dos atores fundamentais no processo de industrialização, os trabalhadores; por outro, ainda, buscando harmonizar os interesses em conflito entre capital e trabalho, num sentido integrador, próprio do ideário positivista. E para que a nova tela de direitos fosse assegurada, além das Inspetorias Regionais, junto ao MTIC, com atribuição fiscalizadora, e das Comissões Mistas de Conciliação, para os dissídios coletivos, foram criadas as Juntas

de Conciliação e Julgamento, com atribuição de dirimir os conflitos individuais do trabalho, igualmente ligadas ao Ministério. Paritárias e de caráter administrativo – tanto que a execução das sentenças era inicialmente atribuição da Justiça Federal passando, logo a seguir, para a Justiça Comum – as primeiras instaladas no Estado foram em Porto Alegre, na portuária cidade de Rio Grande e na cidade de São Jerônimo, onde se concentrava a exploração carbonífera. Em 1941, porém, quando oficialmente instalada a Justiça do Trabalho, já estavam em funcionamento no Rio Grande do Sul 30 dessas Juntas, sendo 10 em Porto Alegre, extintas quando da instalação oficial da nova Justiça Trabalhista. Na ocasião, alguns dos presidentes e vogais que integravam essa organização inicial foram aproveitados na composição do CRT da 4ª Região e das novas Juntas<sup>5</sup>.

Inicialmente, os trabalhadores gaúchos reagiram a tal processo com euforia, gerada pela perspectiva da efetivação de leis sociais de há muito reivindicadas. Em um “Manifesto ao Proletariado Rio-Grandense”, a FORGS proclamou seu apoio à política governamental:

*A classe proletária uma vez integralmente arregimentada e unida no seio das suas organizações sindicais, e estas filiadas à Federação, estarão isentas de mediadores improvisados entre o capital e o trabalho, ou melhormente, dos aproveitadores oportunistas, porque a entidade máxima dos trabalhadores rio-grandenses entender-se-á diretamente com as autoridades do Ministério do Trabalho, e esta com os legítimos representantes dos trabalhadores, resultando daí maior soma de benefícios ao proletariado em geral<sup>6</sup>.*

No Rio Grande do Sul, também a Igreja Católica foi força importante no apoio às novas medidas governamentais, com a criação, em 1932, na cidade de Pelotas, pelo padre jesuíta Leopoldo Brentano, do movimento dos Círculos Operários Católicos, que logo se expandiu pelo País. Os Círculos apoiaram a política do Governo Provisório e, não à toa, se fizeram presentes às comemorações da instalação oficial da Justiça do Trabalho, em 1941.

Por outro lado, a esse apoio inicial de boa parte dos trabalhadores gaúchos às iniciativas do MTIC, seguiu-se certa frustração nos anos 1934-1935 dada, sobretudo, à resistência do patronato em acolher a nova legislação social e ao repúdio à sindicalização oficial. Já em dezembro de 1933, depois de desentendimentos com o Inspetor Regional do Trabalho, acusado de omissão na fiscalização do cumprimento da legislação social, a FORGS, em protesto, decidiu adotar a sindicalização

5 *Boletim do MTIC*, v. 7, n. 80, abril de 1941, p.372. In: VERSIANI (2003).

6 *Correio do Povo*, 01/08/1933.

livre, devolvendo ao Ministério as cartas de reconhecimento de vários sindicatos. No Congresso de 1º de maio de 1934, essa Federação rompeu oficialmente com o MTIC, associando-se ao Partido Comunista.

Em meio a greves deflagradas sob a orientação da FORGS, em janeiro de 1935, envolvendo operários têxteis, metalúrgicos e ceramistas, a sede da entidade foi fechada e a organização impedida de funcionar. Nesse processo, o governo passou a contar com apoio de algumas agremiações para garantir que a mobilização operária se desse no âmbito das diretrizes oficiais, entre elas os já referidos Círculos Operários e um novo Partido Trabalhista Rio-Grandense, fundado em 1935.

Vale ressaltar que no ano anterior, em 1934, a Constituição brasileira introduziu a Justiça do Trabalho no arcabouço constitucional, a qual deveria ser ainda regulamentada. E não sem profunda discussão sobre a definição legal de sua natureza jurídica, acabou incluída nos preceitos pertinentes à Ordem Econômica e Social. Já no ano seguinte, projeto de lei, elaborado por equipe de técnicos do MTIC, coordenada pelo então Consultor, Oliveira Viana, foi encaminhado à Câmara dos Deputados. Sofrendo forte contestação dos segmentos liberais da sociedade e de Waldemar Ferreira, Relator do projeto no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a proposta incluía os seguintes eixos: composição paritária, identidade do juiz, processo oral, prova imediata, concentração dos atos processuais, instância única, gratuidade, execução de suas decisões e Poder Normativo. Em meio a acirradas controvérsias no curso de sua tramitação, o projeto de lei foi retirado. Mais tarde, em 1939, suas linhas estruturais foram incorporadas pelo Decreto-lei n. 1.237, de 02 de maio de 1939, que organizou a Justiça do Trabalho, a seguir regulamentada pelo Decreto-lei n. 2.851, de 10 de dezembro de 1940.

Mas, retornando-se ao Rio Grande do Sul e às forças em tensão na sociedade, assinala-se que, malograda a chamada “Intentona Comunista” de novembro de 1935, ocorrida em cidades da região Nordeste e na Capital Federal, a repressão policial ao movimento organizado dos trabalhadores independente acirrou-se. Nesse processo, em maio de 1937, antes da instalação do Estado Novo, foi fundada a União Sindical Porto-Alegrense que apoiava a política social oficial, opondo-se às correntes ditas “extremistas”<sup>7</sup>.

A Constituição de 1937 definiu a Justiça do Trabalho como sendo um organismo especial, autônomo, destinado a dirimir os conflitos

---

7 A narrativa feita até aqui a respeito das relações entre Estado e trabalhadores no pós-1930 baseia-se, em grande parte, na obra de PETERSEN e LUCAS (1992).

entre empregados e empregadores, regulados pela legislação social, não se enquadrando na hierarquia judiciária comum. E, ao fazê-lo, tal como na Constituição de 1934, colocou-a no capítulo da Ordem Econômica. Foi assim que, com base nos dispositivos constitucionais, o Decreto-lei n. 1.237, de 02 de maio de 1939, organizou a Justiça do Trabalho definindo as suas diversas instâncias: Juntas de Conciliação e Julgamento, Conselhos Regionais do Trabalho e Conselho Nacional do Trabalho. Em 1940, o Decreto-lei n. 2.851, de 10 de dezembro, alterou alguns de seus aspectos e, a seguir, o Decreto n. 6.596, de 12 de dezembro, aprovou o Regulamento da Justiça do Trabalho, prevendo, em seu artigo 235, sua instalação oficial no dia 1º de maio do ano seguinte, o que efetivamente ocorreu, conforme foi visto no início deste texto.

Portanto, prevista em 1934 e em 1937, criada em 1939, regulamentada em 1940, contrariamente à enchente que assolou a zona central da capital gaúcha em abril de 1941, a instalação oficial da Justiça do Trabalho no Brasil e no Rio Grande do Sul não foi surpreendente.

Essa instalação oficial da Justiça do Trabalho no Brasil e no Rio Grande do Sul resultou de longo processo - estadual, nacional e internacional -, que inclui, entre outros fatores, a luta dos trabalhadores por direitos; a base cultural positivista dos governantes gaúchos; o estabelecimento e difusão da doutrina social da Igreja Católica consubstanciada na Encíclica *Rerum Novarum* (1891); a crise geral da ordem liberal acirrada após a Primeira Guerra Mundial e a resposta antiliberal que diversos grupos sociais engendraram como resposta a ela; as experiências internacionais de regulamentação do trabalho, como as constituições do México (1917) e de Weimar (1919); e a montagem de um novo pacto político após 1930, que tinha o objetivo de unificar e modernizar o Estado brasileiro e industrializar o País, transformando-o em uma nação desenvolvida, o que implicava, nos termos da época, regulamentar o capital e o trabalho<sup>8</sup>.

## ALGUNS DADOS SOBRE O RIO GRANDE DO SUL À ÉPOCA DA INSTALAÇÃO OFICIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

À época da instalação oficial da Justiça do Trabalho, devido, principalmente, à significativa presença de imigração estrangeira no Rio Grande do Sul, as taxas de crescimento da população do Estado eram maiores do que as do Brasil como um todo.

---

8 Para saber mais sobre esses processos históricos, consultar a linha do tempo “A História do Direito e da Justiça do Trabalho no Brasil” disponível em <http://www.trt4.jus.br/linha-tempo> Acessado em 23/09/2011.

TABELA 1

População total e taxas de crescimento anual da população do Rio Grande do Sul e do Brasil, 1900-1950

Anos	População total		Taxas de Crescimento Anual	
	RS	BR	RS	BR
1900	1.149.070	17.438.434	2,50	1,98
1920	2.182.713	30.635.605	3,26	2,86
1940	3.320.689	41.236.315	2,12	1,50
1950	4.164.821	51.944.397	2,29	2,34

FONTE: JARDIM, Maria de Lourdes Teixeira; BANDEIRA, Marilene Dias. *Um século de população no Rio Grande do Sul 1900-2000*. Porto Alegre: FEE, 2000. IBGE. [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)

Já a Tabela a seguir apresenta dados sobre a população urbana e rural no RS a partir da década de 1940, o que contribui para avaliar o alcance da legislação trabalhista já que, por muitos anos, essa dizia respeito apenas aos trabalhadores urbanos.

TABELA 2

População Urbana e Rural: RS, 1940 a 2010

População RS	Ano							
	1940	1950	1960	1970	1980	1991	2000	2010
Total	3.320.689	4.164.821	5.366.720	6.664.891	7.773.837	9.138.670	10.181.749	10.693.929
Urbana	1.034.486	1.421.980	2.380.783	3.553.006	5.250.940	6.996.542	8.312.899	9.100.291
Rural	2.286.203	2.742.841	2.985.937	3.111.885	2.522.897	2.142.128	1.868.850	1.593.638
RS Urbano (%)	31,15%	34,14%	44,36%	53,31%	67,55%	76,56%	81,65%	85,10%
RS Rural (%)	68,85%	65,86%	55,64%	46,69%	32,45%	23,44%	18,35%	14,90%

FONTE: IBGE - *Sinopse do Censo Demográfico de 2010*. IBGE. Rio de Janeiro, 2011

A população do Rio Grande do Sul, quando oficialmente instalada a Justiça do Trabalho, era de 3.320.689 habitantes, representando 12,41% da população do País. A distribuição ocupacional, na época, ainda concentrava 32,48% da mão de obra em atividades primárias (agricultura e pecuária) e menos de 5% em atividades secundárias (indústria), sendo que 25% das mulheres já trabalhavam fora do lar.

## A EXPANSÃO E AS TRANSFORMAÇÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA 4ª REGIÃO (DÉCADAS DE 1940-1950)

Nesse cenário, extintas as antigas Juntas de Conciliação e Julgamento que estavam em funcionamento no Estado, foram instaladas as novas Juntas da 4ª Região, criadas pelo Decreto n. 6.596, de 12/12/1940, o mesmo que regulamentara a Justiça do Trabalho no País. Inicialmente, foram duas em Porto Alegre e uma em Florianópolis. O Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, CRT, englobando Rio Grande do Sul e Santa Catarina, embrião do futuro TRT4, estava previsto na lei que criara a Justiça do Trabalho (Decreto-lei n. 1.237, de 12/5/1939).

Em 26 de outubro de 1943 era criada, pelo Decreto-lei n. 5.926, a Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Grande, instalada no ano seguinte, primeira do interior do Estado, o que expressa tanto a importância econômica daquela localidade à época, quanto o esforço de interiorização da Justiça do Trabalho. A seguir, o Decreto-lei n. 7.552, de 16/5/1945, criou a Junta de São Jerônimo e, no final do governo Vargas, em 1º/10/1945, pelo Decreto-lei n. 8.022, eram criadas as Juntas de Conciliação e Julgamento de Pelotas, São Leopoldo e a 3ª de Porto Alegre.

Novo ímpeto na criação de Juntas viria só no final da década seguinte, quando a Lei n. 3.500, de 21/12/1958, estabeleceu mais três em Porto Alegre e uma em importantes cidades do interior do Rio Grande do Sul e Santa Catarina: Caxias do Sul, Erechim, Santana do Livramento, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Santa Maria, Uruguaiana, Blumenau, Criciúma e Joinville.

## OS PRIMEIROS PROCESSOS TRABALHISTAS

O estudo dos primeiros processos que tramitaram na Justiça do Trabalho no Brasil em geral e na 4ª Região em particular encontra óbice no fato de que grande parte desses importantes documentos históricos foi eliminada. No Memorial da Justiça do Trabalho no RS, além de um acervo riquíssimo de reclamações ajuizadas perante as antigas Juntas de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo e Rio Grande e algumas peças de processos que tramitaram em Porto Alegre, nas décadas de 1930 e 1940, estão arquivados microfimes do período de 1941 a 1970. O exame dos primeiros quarenta processos trabalhistas de 1941 permite algumas interpretações, que a seguir são elencadas.

A primeira reclamação (1/1941) que tramitou na Capital, na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do



RS, foi, de início, dirigida ao Inspetor Regional do MTIC e despachada ao “Encarregado das Juntas” em 16/12/1938. Nela, o Sindicato dos Auxiliares de Porto Alegre postulou, em nome do seu associado Julio Barreto Fialho, despedido anteriormente ao estado falimentar da firma Roberto Kühn & Cia., tendo por síndico o advogado Julio Paulo Wanner, o pagamento de indenização nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 62/1935; aviso prévio, conforme artigo 81 do Código Comercial Brasileiro; férias e saldo de comissões.

Do exame dessa reclamação e dos primeiros processos autuados na Justiça do Trabalho da 4ª Região, verifica-se:

1. A importância da Lei n. 62/35<sup>9</sup>, a “Lei da Despedida”, que estendeu a todos os trabalhadores da indústria e do comércio a estabilidade no emprego após dez anos de serviços prestados ao mesmo empregador (proteção que fora assegurada inicialmente aos ferroviários pela Lei Eloy Chaves, de 1923) e, aos despedidos antes dos dez anos, uma indenização pela despedida injusta.
2. Que no ano de 1941, na Justiça do Trabalho, tramitavam reclamações trabalhistas anteriormente dirimidas pelas antigas Juntas de Conciliação e Julgamento. Na maior parte dessas reclamações (55%), eram os sindicatos profissionais que postulavam direitos em nome de seus associados. Dessas reclamações, apenas quatro (18%) eram de mulheres.
3. Que as reclamações opostas diretamente pelos trabalhadores, sem a presença do sindicato, atingiram então o percentual de 45%, sendo que destas, cinco, ou seja, 27,77%, foram interpostas por mulheres.
4. Que apenas uma das reclamações foi oposta pelo empregador, tratando-se de inquérito para apuração de falta grave, com vistas ao reconhecimento da despedida por prática de ato faltoso de empregado estável.
5. Que as reclamações tinham por objeto: reintegração de empregado estável, indenização pela despedida injusta de empregado não estável, aviso prévio, férias, salários, comissões. Havia também pedidos de anotação na carteira profissional, de horas extras e salário-doença.
6. Que somente em alguns processos há a atuação de advogados, provavelmente porque, em grande parte, os trabalhadores recorriam aos sindicatos para formular sua reclamação.

---

9 Ver texto analítico sobre este tema em DECKER (2005).

## ALGUNS PROCESSOS REVELADORES DE NOSSA HISTÓRIA

Ao longo dos 70 anos da existência oficial da Justiça do Trabalho, muitos processos tiveram impacto e seus resultados repercutiram na sociedade, por vezes ganhando manchetes na imprensa local e nacional. Outros legaram marcas mais tênues de sua existência nos livros e demais documentos da Justiça do Trabalho, mas, nem por isso, deixam de ter imenso significado para a história, na medida em que suas linhas e entrelinhas contam a história dos atores e de suas lutas por direitos em momentos específicos da história brasileira. Por isso, se constituem em fontes históricas fundamentais e devem ser preservados integralmente.

Um dos processos preservados no Memorial da JT no RS, autuado em 17/04/1945, oriundo de São Jerônimo - à época importante pólo econômico pela exploração de minas de carvão -, é o de Venâncio Marques e outros. São sete operários mineiros que ingressaram com ação trabalhista, reclamando salários atrasados e auxílio pecuniário. A inicial diz que:

*“[...] o poderoso, arbitrário e desumano Consórcio Adm. de Empresas de Mineração (CADEM) lavrou termos de deserção (...), resultando na prisão dos reclamantes. Para entendermos essa afirmação, lembremos que ainda era época da Segunda Guerra Mundial e que a atividade carbonífera era um ramo estratégico da economia. Por isso, nesse setor, faltas ao trabalho poderiam ser tomadas como deserção.”*

Entretanto, nas certidões da Justiça Militar e documentos anexos ao processo, consta que o CADEM vinha lavrando termos de deserção contra os seus operários em número de aproximadamente 290 (em 03/07/1944); que a legislação em vigor não estabelecia como de interesse militar as Minas de São Jerônimo; e que o Sindicato entrou com pedido de *habeas corpus* no Supremo Tribunal Militar (STM) em favor de 210 operários declarados ilegalmente desertores e também para cessar a coação ilegal quanto aos demais operários, no sentido de forçá-los a abandonar o serviço.

O sindicato expõe no processo os motivos que entende serem os objetivos da empresa:

*“[...] como verdadeiro aproveitador de guerra, que é, usa como arma de coação moral e material os seus operários, a fim de constrangê-los a satisfazer seus inconfessáveis interesses privados – renovar, sem o ônus que a lei trabalhista impõe, o quadro dos seus empregados pela eliminação daqueles que, devido a condições desumanas de trabalho impostas, já não produzem mais aquilo que produziam.”*

*Em seu favor, no referido habeas corpus, a empresa alegou que “[...] os trabalhadores procuravam fraudar a lei de convocação” e que “[...] a massa operária tem sido particularmente visada pelos agitadores extremistas, no afã impatriótico de lançar a discórdia entre empregadores e empregados”. Portanto, a partir de indícios como esse, aparentemente insignificantes, é possível aferir também o grau de radicalização que as lutas políticas atingiam no período e as estratégias patronais para burlar os direitos dos trabalhadores.*

A Justiça Militar, em sua instância superior, decidiu que não havia crime de deserção. Contudo, a reclamada arguiu exceção de incompetência em razão de lugar, sendo o pedido acolhido pelo Juízo de Porto Alegre, remetendo-se o processo ao Juiz de Direito da Comarca de São Jerônimo. Chegando lá, o processo foi arquivado, tendo em vista o não comparecimento dos reclamantes.

Contudo, um desses reclamantes, Venâncio Marques<sup>10</sup>, ingressou com ação individual em 25/02/1946, pedindo sua reintegração no emprego e na função que sempre exercera, bem como o pagamento dos dias em que esteve parado por culpa da reclamada até a data dessa reintegração. Na audiência, realizada em 09/05/1946, Venâncio disse que ficou doente, tendo sido obrigado a permanecer em baixa médica durante 15 dias e, quando ainda não havia passado esse período, apresentou-se ao serviço para trabalhar, ocasião em que lhe foi dito que havia sido lavrado o termo de deserção e que, por essa razão, não mais podia exercer seu ofício. A reclamada afirmou que não poderia dar serviço ao reclamante sem que primeiramente o caso ficasse resolvido pelas autoridades militares.

Na sentença exarada em 27/06/1946, a Junta decidiu julgar procedente em parte a reclamação para condenar a Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo a pagar ao reclamante a indenização por despedida e pré-aviso. A empresa recorreu, mas o TRT negou provimento ao seu recurso.

Outro processo que tramitou nos primórdios da existência da Justiça do Trabalho no RS e que resta preservado no acervo do Memorial é o 55/41<sup>11</sup>, autuado e reduzido a termo no dia 07 de outubro de 1941, no município de Rio Grande, um dos mais importantes do Estado em função de seu porto, pela trabalhadora Albertina Milford da Costa, contratada pela empresa Cia. União Fabril em 18 de abril de 1925.

---

10 Processo n. 16/1946 – Reclamante: Venâncio Marques – Reclamada: Cia. Est. Ferro Minas S. Jerônimo – JCJ de São Jerônimo.

11 Processo n. 55/1941 – Reclamante: Albertina Milford da Costa – Reclamada: Companhia União Fabril – JCJ de Rio Grande

Com diagnóstico de tuberculose, o médico da Sociedade Mutualidade encaminhou-a ao Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários, passando ela a receber um auxílio pecuniário de 60\$000. Albertina foi licenciada do trabalho para tratar de sua precária saúde. Entretanto, certo dia, o pagamento foi suspenso. Ao que tudo indica, a tuberculose estava debelada. Com a estabilidade assegurada pela recente Lei n. 62/35, por várias vezes a operária apresentou-se para trabalhar, mas o serviço lhe era negado. Inconformada, encaminhou sua reclamação.

Albertina tinha identidade profissional. Em 21 de março de 1932, fora instituída a carteira para os trabalhadores com mais de 16 anos, sem distinção de sexo. O pleito demonstra a importância desse documento como registro de pertencimento à classe trabalhadora e como exigência à própria sindicalização. Tendo como pano de fundo o processo de instalação oficial da Justiça do Trabalho na cidade de Rio Grande, a Junta reconheceu seu direito à estabilidade. A reclamada depositou o valor da condenação, recorrendo contudo ao CRT. A decisão foi mantida. Retornando os autos a Rio Grande, a empresa colocou o emprego à disposição de Albertina que, reintegrada, requereu lhe fosse devolvido o documento que a identificava como trabalhadora e cidadã: a carteira profissional.

Era 05 de maio de 1943, e a CLT fora recentemente publicada para vigor a partir de novembro daquele ano. Assim, Albertina viu-se beneficiada pela recente legislação que organizara a representação sindical; criara as Juntas de Conciliação e Julgamento e a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Industriários; estendera aos operários da indústria e comércio a estabilidade; assegurara às mulheres o direito ao voto e a uma tela de direitos trabalhistas específicos. Por certo, colheu os frutos de toda uma luta anterior, mais geral, em prol da proteção aos setores explorados, que acabou tendo reflexos positivos na vida da autora de um pleito selecionado para ilustrar como os processos judiciais antigos foram âmbitos privilegiados de construção e concretização do novo Direito Social.

É possível também comparar processos de épocas diferentes, a fim de se perceber continuidades e mudanças históricas. Nesse exercício, pode-se começar, por exemplo, com um processo relativamente recente: a reclamatória de Ronaldo de Assis Moreira, o famoso “Ronaldinho Gaúcho”<sup>12</sup>, ajuizada em 08/02/2001, contra o Grêmio Foot-Ball Porto-Alegrense, na qual os valores em debate alcançaram a

---

12 Processo n. 00126.026/01 – Reclamante: Ronaldo de Assis Moreira – Reclamada: Grêmio Foot-Ball Porto-Alegrense – 26ª JCJ de Porto Alegre.

casa de dezenas de milhões de reais e os pedidos relacionavam-se à “Lei Pelé” e ao direito do jogador de livremente contratar. A situação era bastante diferente em 1951, quando Nelson Feira da Cunha<sup>13</sup>, um dos jogadores de futebol do Clube Atlético Bancário de Pelotas, foi autor em reclamatória trabalhista. Em folha timbrada da Confederação Brasileira de Desportes, já era possível ler a expressão ATLETA PROFISSIONAL DE FOOTBALL, N. 27634. Ingressaram na mesma ação seus companheiros de clube João C. Teixeira da Silva, Jesus da C. Louzada, Victor Abreu Petrucci e Osvaldo Gradet, sendo o reclamado revel na ação. Em 9 de janeiro de 1952, a Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, na Presidência do Juiz Mozart Victor Russomano, julgou procedente a ação, discriminando as importâncias que deveriam ser pagas no prazo de 48 horas, que variavam de Cr\$ 400,00 a 13.100,00 para cada um dos atletas. Na época, o salário mínimo era de Cr\$ 1.200,00. Na procuração, outorgada ao advogado Antonio Ferreira Martins, ainda que contratados como atletas-jogadores, os reclamantes aparecem como profissionais de outras atividades: comerciário, torneiro-mecânico, funcionário público federal, o que pode revelar as dificuldades envolvidas na profissionalização do futebol.

Tratando igualmente de um período mais atual, há o processo n. 01927.221/91-9, distribuído em 18/12/1991, no qual o Ministério Público do Trabalho ajuizou Ação Civil Pública, com pedido de medida liminar, contra a empresa Riocell S/A perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Guaíba. Por meio da Procuradoria Regional do Trabalho, assina a petição inicial o Procurador do Trabalho Eduardo Antunes Parmeggiani, pretendendo que fosse coibida Terceirização tal como praticada pela Riocell e pretendendo do Judiciário que determinasse à Ré que as tarefas de limpeza e conservação, telefonista, office boy, contador, analista de recursos e recepcionista em sua planta industrial e as tarefas de plantio, corte e descasque em suas atividades florestais e de produção de madeira nos municípios de Guaíba, Arroio dos Ratos, Butiá, Tapes e Barra do Ribeiro somente pudessem ser realizadas por trabalhadores contratados diretamente pela própria empresa, sob vínculo de emprego, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei n. 6.019/74, cominando, para cada violação do preceito legal, multa diária em favor da União Federal no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), corrigido mensalmente pela variação do INPC-IBGE, desde o ajuizamento da ação, ao argumento de que a empresa utiliza mão de obra locada, valendo-se de contratos de prestação de serviços com diversas empresas para a execução de tais tarefas,

---

13 Processo n. 500-590-594/1951 – Reclamante: Nelson Feira da Cunha e Outros – Reclamada: Clube Atlético Bancário – JCJ de Pelotas.

circunstância que ensejou autuações pela fiscalização da Divisão de Relações do Trabalho do INSS. Invocando o artigo 12, parágrafo 2º, da Lei n. 7.347/85, pretendia se deferisse liminarmente o pedido, o que foi rejeitado pelo despacho da fl. 09.

A reclamada apresentou defesa e reconvenção assinadas por seus procuradores Nilton Saratt e Jerônimo Leiria. Encerrada a instrução, a Junta de Conciliação e Julgamento de Guaíba, sob a presidência da Juíza Denise Barros, por unanimidade de votos, concluiu pela procedência da ação, apresentando o Juiz Classista dos Empregadores justificativa de voto em abono da tese acolhida. A reconvenção, também por unanimidade, foi extinta sem julgamento do mérito. Julgados os Embargos de Declaração opostos pelos litigantes, a reclamada interpôs Recurso Ordinário, além de lançar protesto antipreclusivo, porque não conhecidos os segundos Embargos Declaratórios postos. O recurso foi julgado pela 5ª Turma do TRT4, sob a Presidência da Juíza Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, composta também pelos Juízes Togados Terezinha Signori Corrêa e Fernando Krieg da Fonseca e pelos Juízes Classistas Carlos Alberto Lontra e Ciro Castilho Machado, em 29/09/1994, a qual, por maioria de votos, deu provimento parcial ao recurso para acrescer à ressalva já prescrita na sentença (Lei n. 6.019/74) a possibilidade de contratação pela ré, não sob a forma de locação de mão de obra, mas de serviço de conservação e limpeza, bem como serviços especializados ligados à atividade meio, desde que inexistentes a pessoalidade e a subordinação direta. A reclamada interpôs Embargos de Declaração, conhecidos e não providos, e Recurso de Revista em 20/02/1995, encaminhado ao TST. Em 01/12/1998, o Tribunal Superior extinguiu o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Independentemente do resultado final, o processo é uma referência nacional sobre o papel da Justiça frente às estratégias que pretendiam sonegar ou reduzir conquistas dos trabalhadores. Este processo recebeu o primeiro selo “Acervo Histórico” do Memorial da Justiça do Trabalho no RS como documento de guarda permanente por seu valor histórico e sociológico.

Concluindo: Venâncio, Albertina, Ronaldinho Gaúcho, os jogadores do Clube Atlético Bancário de Pelotas e os trabalhadores que prestavam serviços à Riocell S/A também são personagens da nossa história, e suas lutas por direitos, registradas nos processos trabalhistas, merecem ser preservadas, pois também auxiliam a contar a história de nosso País.



## A JUSTIÇA DO TRABALHO NA 4ª REGIÃO NARRADA POR SEUS PROTAGONISTAS: CARACTERÍSTICAS E DIFICULDADES

Os depoimentos de magistrados e servidores também são fontes essenciais para a construção da história da Justiça do Trabalho. A título de exemplo, transcrevem-se alguns deles. O primeiro é o de Nei Coelho Maya, já referido, servidor do TRT4 de 1941 a 1978, filho do primeiro Presidente do Tribunal, então CRT, Djalma de Castilho Maya:

*A JT se instalou em 1941. Comecei junto com ela. Éramos ao todo treze funcionários que viviam como se fossem uma família. Conheciam-se os parentes, os problemas, o salário de cada um e nos esforçávamos para em conjunto estruturarmos algo que se iniciava. [...]*

*Estas adversidades, no entanto, não se comparam às encontradas quando do início da prática da judicatura trabalhista. Estancieiros e seus capatazes, empresários e prepostos, eram acostumados a tratar os empregados arbitrariamente, sem qualquer contestação. Quando receberam as primeiras sentenças contrárias ao seu interesse, as reações foram, muitas vezes, violentas.*

*[...] Nos anos 40 era comum o Oficial de Justiça ser corrido à bala e ter de buscar a polícia para cumprir sua tarefa. Eu mesmo, como funcionário, andei um bom tempo armado<sup>14</sup>.*

*Esse clima adverso na recepção das normas do Direito do Trabalho também é referido por Pedro Gomes Correa Souza, Oficial de Justiça que atuou em Pelotas nas décadas de 1960 e 1970: “[...] Eu sempre dizia pra minha velha, ela sempre ficava muito preocupada, quando eu saía pra uma diligência, fica na minha mesa: tal lugar, tal cidade, o executado é tal, se me acontecesse alguma coisa a polícia vai procurar essa pessoa [...]”<sup>15</sup>.*

As dificuldades enfrentadas por servidores, magistrados e demais operadores do direito nesses primeiros anos foram assim descritas pelo jurista Mozart Victor Russomano, primeiro Juiz da JCJ de Pelotas, posteriormente Juiz do TRT da 4ª Região, Ministro e Presidente do TST:

*[Na primeira audiência] usava minha própria máquina de escrever; eu mesmo paguei, do meu bolso, o papel e o carbono utilizados nas audiências. Cansei de pagar, inclusive a correspondência, pois tardou muito a franquia oficial que deveria chegar. Contei com a boa vontade e a colaboração das autoridades públicas, das entidades sindicais e dos advogados em particular. O Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Alsina Lemos, cedeu-me, para sede provisória da Junta, uma*

---

14 Depoimento concedido em 1992 à *Revista de Comunicação Social* do TRT4.

15 Depoimento de Pedro Gomes Correa Souza, servidor aposentado da Justiça do Trabalho de Pelotas, à equipe do Memorial da JT no RS, em maio de 2011.

*pequena sala no sótão do Fórum. O acesso àquela sala, já era um teste superviolentíssimo... abri a porta daquela sala e a encontrei atopetada de processos, mais de 600.<sup>16</sup>*

A magistrada e estudiosa da história da Justiça do Trabalho Magda Barros Biavaschi destaca as características despojadas de suas instalações e estrutura, que persistiram por muitas décadas após sua instalação oficial:



*Servidores do TRT4 no final da década de 1960*  
Acervo do Memorial da Justiça do Trabalho no RS

*Os primórdios da Justiça do Trabalho são de tocante simplicidade: poucos servidores, atas manuscritas, audiências realizadas em prédios da Prefeitura, dos Sindicatos e, até mesmo, na residência de um Juiz de Direito. (...)*

*As dificuldades materiais continuariam nos anos seguintes, o TRT só teria sede própria em 1969, mais de um quarto de século da instalação oficial, apenas alguns andares de um edifício simples no centro da cidade. Prédio inteiro próprio só em 1984. Segundo o relato de Juízes que iam para as Juntas do interior, a recomendação era que providenciassem instalações, que deviam ser alugadas com poucos recursos<sup>17</sup>.*

## TRANSFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ao longo de sua história, muitos acontecimentos e transformações marcaram a Justiça do Trabalho da 4ª Região.

Com a criação de mais cinco cargos de Juiz do Tribunal pela Lei n. 3.500, de dezembro de 1958, o TRT4, cuja composição passou de cinco para sete juízes, foi elevado à primeira categoria dos Tribunais do Trabalho, divisão que existia à época, de acordo com o número de juízes em cada Região.

Em janeiro de 1963, a sede do TRT4 foi transferida para a Avenida Júlio de Castilhos, n. 342, também na Capital.

Em 24 de maio de 1968, a Lei n. 5.442 criou mais cinco cargos de Juiz do Tribunal, que passou a ser composto por 12 juízes: oito

<sup>16</sup> Discurso do Ministro Mozart Victor Russomano em homenagem ocorrida em Pelotas, sua cidade natal, em 05/02/1973, por sua eleição como Ministro Presidente do TST.

<sup>17</sup> BIAVASCHI (2011).

togados e quatro classistas. A mesma lei facultou a divisão em Turmas Julgadoras. Duas Turmas foram então criadas, realizando as primeiras sessões em junho do mesmo ano. Os primeiros Presidentes foram os Juizes Jorge Surreaux, da 1ª Turma, e Mozart Victor Russomano, da 2ª Turma.

A expansão das unidades judiciárias de primeiro grau no TRT da 4ª Região deu-se como demonstrado a seguir:

TABELA 3  
Criação das varas do trabalho do TRT da 4ª Região e legislação respectiva

Ano de inst.	Cidade	Legislação
1941	Porto Alegre (1ª e 2ª) e <i>Florianópolis</i>	Decreto n.º 6596 de 12/12/1940
1944	Rio Grande	Lei n.º 5.926 de 26/10/1943
1945	São Jerônimo	Lei n.º 7.552 de 16/05/1945
1946	Pelotas, São Leopoldo e Porto Alegre (3ª)	Lei n.º 8.022 de 01/10/1945
1959	<i>Blumenau</i> , Santa Maria, Passo Fundo, Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Santana do Livramento e Porto Alegre (4ª, 5ª e 6ª)	Lei n.º 3.500 de 21/12/1958
1960	<i>Criciúma e Joinville</i>	Lei n.º 3.500 de 21/12/1958
1963	<i>Itajaí</i> , Erechim, Santa Cruz do Sul, Santa Rosa, Taquara, Ijuí, Uruguaiana, Cachoeira do Sul	Lei n.º 4.199 de 04/02/1963
1965	<i>Lages, Tubarão</i> , Canoas, Santo Ângelo, Bagé, Vacaria, Cruz Alta e Porto Alegre (7ª)	Lei n.º 4.537 de 09/12/1964
1967	Lajeado, Montenegro e Porto Alegre (8ª, 9ª e 10ª)	Lei n.º 5.124 de 28/09/1966
1968	<i>Chapecó e Concórdia</i>	Lei n.º 5.124 de 28/09/1966
1971	<i>Rio do Sul</i> , Bento Gonçalves (1ª), São Leopoldo (2ª), Pelotas (2ª) e Porto Alegre (11ª, 12ª e 13ª)	Lei n.º 5.644 de 10/12/1970
1979	Guaíba, Novo Hamburgo (2ª), Caxias do Sul (2ª), Canoas (2ª) e Porto Alegre (14ª e 15ª)	Lei n.º 6.563 de 19/09/1978

Ano de inst.	Cidade	Legislação
1980	Frederico Westphalen, Osório, Carazinho e Rosário do Sul	Lei n.º 6.563 de 19/09/1978
1981	Camaquã	Lei n.º 6.563 de 19/09/1978
1986	Gravataí, Triunfo, Esteio, Canoas (3ª), Novo Hamburgo (3ª) e Porto Alegre (16ª e 17ª)	Lei n.º 7.471 de 30/04/1986
1989	Santiago e Rio Grande (2ª)	Lei n.º 7.729 de 16/01/1989
1990	Cachoeirinha (1ª), São Borja, Alegrete, Viamão, Sapiranga (1ª e 2ª) e Porto Alegre (18ª e 19ª)	Lei n.º 7.729 de 16/01/1989
1991	Alvorada e Porto Alegre (20ª)	Lei n.º 7.729 de 16/01/1989
1992	Sapucaia do Sul e Passo Fundo (2ª)	Lei n.º 8.432 de 11/06/1992
1993	Palmeira das Missões, Três Passos, Farroupilha, São Gabriel, Estância Velha, Gramado (1ª), Santa Cruz (2ª), Santa Maria (2ª), Bento Gonçalves (2ª), Taquara (2ª), Pelotas (3ª), Caxias do Sul (3ª), Sapiranga (3ª), São Leopoldo (3ª) e Novo Hamburgo (4ª e 5ª)	Para São Gabriel, Lei n.º 8.426 de 25/05/1992; as demais cidades foram criadas pela Lei n.º 8.432 de 11/06/1992
1994	Arroio Grande e Porto Alegre (21ª a 30ª)	Lei n.º 8.432 de 11/06/1992
2004	Torres	Lei n.º 10.770 de 21/11/2003
2005	Santa Vitória do Palmar, Soledade, Estrela, Encantado, Lagoa Vermelha, Gramado (2ª), Caxias do Sul (4ª), Gravataí (2ª), Pelotas (4ª), Bagé (2ª), Cachoeirinha (2ª), Sapucaia do Sul (2ª), Uruguaiana (2ª), Santa Cruz do Sul (3ª) e Erechim (2ª)	Lei n.º 10.770 de 21/11/2003
2006	Taquara (3ª)	Lei n.º 10.770 de 21/11/2003
2011*	Canoas (4ª e 5ª), Caxias do Sul (5ª e 6ª), Erechim (3ª), Esteio (2ª), Estrela (2ª), Gravataí (3ª e 4ª), Lajeado (2ª), Passo Fundo (3ª e 4ª), Rio Grande (3ª e 4ª), Santa Rosa (2ª), São Leopoldo (4ª) e Taquara (3ª)	Lei nº 12.475 de 12/09/2011

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho no RS. Em itálico, constam as Unidades Judiciárias criadas em cidades do Estado de Santa Catarina, vinculadas ao TRT4 até 1976.

(\* ) Unidades judiciárias criadas mas ainda não instaladas.

Em abril de 1969, o TRT da 4ª Região foi transferido para sua primeira sede própria, no Edifício Protetora, localizado na Praça Rui Barbosa, n. 57, em Porto Alegre.

Em 1º de setembro de 1976 (Lei n. 6.241, de 22/09/1975), Santa Catarina desmembrou-se da 4ª Região e passou a integrar a 9ª Região, com sede em Curitiba.

Em 1979, foi inaugurada a sede atual do Foro Trabalhista de Porto Alegre, na Av. Praia de Belas, n. 1432.

Em abril de 1981, com a Lei n. 6.904, o TRT da 4ª Região obteve mais cinco cargos de Juiz do Tribunal, ampliando sua composição de 12 para 17 magistrados (11 togados e seis classistas). Com esta ampliação, foi possível criar, em setembro do mesmo ano, a 3ª Turma Julgadora.

No mesmo ano, foi criado o cargo de Diretor do Foro para os municípios com mais de uma Junta de Conciliação e Julgamento. O cargo deveria ser exercido pelo juiz mais antigo.

Em agosto de 1983, a Lei n. 7.119 criou mais cinco cargos de Juiz do Tribunal, alterando a composição para 22 juízes (14 togados e 8 classistas), criando-se a 4ª Turma em novembro do mesmo ano. Esta lei também facultou a divisão do Tribunal em dois grupos de Turmas. Assim, por Regimento Interno, o TRT da 4ª Região estabeleceu o Primeiro Grupo, formado pelas 1ª e 3ª Turmas, e o Segundo, composto pelas 2ª e 4ª Turmas. Cada grupo era integrado por 10 julgadores, sendo seis juízes togados e quatro classistas.

Em dezembro de 1984, o TRT da 4ª Região inaugurou o prédio da Avenida Praia de Belas, n. 1.100, em Porto Alegre, onde continua sediado.

Em 1985, a Juíza Alcina Tubino Ardaiz Surreaux foi eleita Presidente do TRT da 4ª Região para o biênio 85/87, sendo a primeira mulher a ocupar tal cargo.

Em dezembro de 1989, a Lei n. 7.911 criou mais cinco cargos de Juiz do TRT, alterando sua composição para 27 juízes (17 togados e 10 classistas). O mesmo diploma criou os cargos de Juiz Corregedor Regional e de Vice-corregedor Regional, a serem providos por



*Atual sede do TRT da 4ª Região  
Av. Praia de Belas, 1100*

Juizes Togados, em escrutínio secreto, quando da eleição do Presidente e do Vice-presidente do Tribunal.

Em fevereiro de 1990, foi instalada a 5ª Turma do TRT-RS.

Em novembro de 1992, a Lei n. 8.491 criou mais nove cargos de Juiz do Tribunal, alterando a composição para 36 juizes, sendo 24 togados (16 de carreira, 04 oriundos do Ministério Público do Trabalho e 04, da advocacia) e 12 classistas.

Dos 24 Juizes Togados, 04 compoem a Administração do Tribunal: Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional. Esta mesma lei instituiu o Órgão Especial, que iniciou suas atividades em dezembro de 1992, e a Seção Especializada do Tribunal, instalada em janeiro de 1993.

Em 1995, foi instituída, em regime de exceção, a Turma Especial, que passou a atuar em setembro do mesmo ano.

O Assento Regimental n. 7, de outubro de 1996, extinguiu a Seção Especializada e criou a Seção de Dissídios Coletivos (SDC) e duas Seções de Dissídios Individuais: 1ª e 2ª SDIs. O mesmo Assento Regimental transformou a Turma Especial em 6ª Turma, determinando que as Turmas fossem compostas por seis Juizes, quatro togados e dois classistas. A SDC, as 1ª e 2ª SDIs iniciaram suas atividades em janeiro de 1997.

Em 1994, o Tribunal alugou prédio na rua Miguel Couto, em Porto Alegre, para instalar as dez novas JCs da Capital (21ª a 30ª), inauguradas em março daquele ano.

Em 1997, inauguraram-se os prédios II e III do Foro Trabalhista de Porto Alegre. O Prédio II abrigou, inicialmente, as Unidades que funcionavam na Rua Miguel Couto, e o Prédio III abrigou o almoxarifado, o arquivo e o auditório.

Em novembro de 2001, Resolução Administrativa do Órgão Especial criou as 7ª e 8ª Turmas do TRT da 4ª Região. Extinta a Representação Classista, a composição das Turmas foi alterada, reduzidas de seis para quatro Juizes. Em 2008 e 2010, novas Resoluções criaram as 9ª e 10ª Turmas.

Em 2003, o TRT-RS criou o Juízo Auxiliar de Conciliação na Execução contra a Fazenda Pública, com a finalidade de garantir o pagamento de Precatórios oriundos de ações trabalhistas. No mesmo ano, foi criado o Memorial, destinado à preservação e pesquisa de processos e outros documentos de valor histórico, sediado atualmente na rua General João Telles, n. 369, bairro Bom Fim, em edificação inaugurada em 2008, onde também funcionam o Arquivo, o Setor de Perícias e o Setor de Digitalização.



Em novembro de 2006, o Tribunal criou o Juízo Auxiliar de Conciliação no 2º Grau, visando a realizar acordos em processos em que interpostos Recursos de Revistas, evitando sua subida ao Tribunal Superior do Trabalho.

Em março de 2007, seguindo determinação da Emenda n. 45, o TRT-RS aprovou, em Sessão Plenária, a criação da Escola Judicial, voltada à formação e qualificação contínua de magistrados e servidores.

A Lei 12.421, de 16 de junho de 2011, criou 12 novos cargos de Desembargador na 4ª Região.

Hoje, a Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul conta com 115 Varas do Trabalho e dez Postos de Atendimento, distribuídos em 65 Municípios. O quadro é composto por 48 Desembargadores (considerando as 12 vagas criadas em 2011), 230 Juízes do Trabalho, 3.344 servidores e 214 estagiários. No ano passado, somados os primeiro e segundo graus, a Instituição recebeu 185,8 mil novos processos, julgando 186,8 mil.

Em 2011, a Justiça do Trabalho gaúcha iniciou a execução de seu Plano Estratégico, elaborado ao longo de 2010. Composto por 41 projetos, o Plano contém inúmeros objetivos a serem atingidos até 2015, visando a aprimorar a prestação jurisdicional através de maior celeridade e efetividade.

A Instituição também vem desenvolvendo seu sistema de processo judicial eletrônico, que deverá ser implementado até o final do ano de 2011.

A seguir, na tabela 4, são elencados os Presidentes e Vice-Presidentes do TRT da 4ª Região ao longo destes 70 anos:

TABELA 4  
Presidentes e Vice-Presidentes do TRT da 4

Presidentes	Vice-Presidentes	Período	
		Início	Fim
Djalma De Castilho Maya (*)	-	1941	1943
Djalma De Castilho Maya (*)	-	1943	1946
Jorge Antônio Da Silva Surreaux	Dilermando Xavier Porto	1946	1949
Dilermando Xavier Porto	Jorge Antônio Da Silva Surreaux	1949	1951
Jorge Antônio Da Silva Surreaux	Dilermando Xavier Porto	1951	1953
Jorge Antônio Da Silva Surreaux	Dilermando Xavier Porto	1953	1955
Dilermando Xavier Porto	Jorge Antônio Da Silva Surreaux	1955	1958
Dilermando Xavier Porto	Jorge Antônio Da Silva Surreaux	1958	1961

Presidentes	Vice-Presidentes	Período	
		Início	Fim
Jorge Antônio Da Silva Surreaux	Carlos Alberto Barata Silva	1961	1963
Jorge Antônio Da Silva Surreaux	Carlos Alberto Barata Silva	1963	1965
Carlos Alberto Barata Silva	Mozart Victor Russomano Pery Saraiva	1965	1967
Carlos Alberto Barata Silva	Pery Saraiva	1967	1969
Carlos Alberto Barata Silva	Pery Saraiva	1969	1971
Pajehú Macedo Silva	Ivéscio Pacheco	1971	1973
Pajehú Macedo Silva	Ivéscio Pacheco	1973	1975
Pajehú Macedo Silva	Ivéscio Pacheco	1975	1977
Ivéscio Pacheco	Antonio Tomaz Gomes Salgado Martins	1977	1979
Antonio Tomaz Gomes Salgado Martins	Clovis Pereira Assunção	1979	1981
Ermes Pedro Pedrassani	João Antonio Guilhembarnard Pereira Leite	1981	1983
João Antônio Guilhembarnard Pereira Leite	Alcina Tubino Ardaiz Surreaux	1983	1985
Alcina Tubino Ardaiz Surreaux	Sileno Montenegro Barbosa	1985	1987
Fernando Antônio Pizzarro Barata Silva	João Luiz Toralles Leite	1987	1989
José Fernando Ehlers De Moura	Paulo Maynard Rangel José Luiz Ferreira Prunes	1989	1991
José Luiz Ferreira Prunes	Carlos Edmundo Blauth	1991	1993
Carlos Edmundo Blauth	Antonio Tomaz Gomes Salgado Martins	1993	1993
Ronaldo José Lopes Leal	Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva	1993	1995
Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva	Flavio Portinho Sirangelo	1995	1997
Flávio Portinho Sirângelo	Sebastião Alves De Messias	1997	1999
Darcy Carlos Mahle	Belatrix Costa Prado	1999	2001
Rosa Maria Weber Candiota Da Rosa	Fabiano De Castilhos Bertolucci	2001	2003
Fabiano De Castilhos Bertolucci	Denis Marcelo De Lima Molarinho	2003	2005
Denis Marcelo De Lima Molarinho	João Ghisleni Filho	2005	2007
João Ghisleni Filho	Carlos Alberto Robinson	2007	2009
Carlos Alberto Robinson	Maria Helena Mallmann	2009	2011

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho no RS

(\*) Presidente do Conselho Regional do Trabalho

Pela Lei n. 7.911, de 07 de dezembro de 1989, foram criados os cargos de Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional, providos por Juízes togados, quando da eleição do Presidente e do Vice-Presidente. No período anterior a esta lei, a Corregedoria era exercida pelo Presidente do TRT. Os Corregedores e Vice-Corregedores que atuaram no TRT4 são os que seguem na Tabelas 5:

TABELA 5  
Corregedores e Vice-Corregedores do TRT da 4ª Região

Corregedores	Vice-Corregedores	Período	
		Início	Fim
Ronaldo Lopes Leal	José Luiz Ferreira Prunes Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva	1990	1990
Mauro Augusto Breton Viola	Paulo José Da Rocha	1991	1993
Ronaldo Lopes Leal	Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva	1993	1993
Paulo José Da Rocha	Sebastião Alves Messias	1993	1995
Mauro Augusto Breton Viola	Darcy Carlos Mahle	1995	1997
Beatriz Brun Goldschmidt	Carlos Affonso Carvalho De Fraga Rosa Maria Weber Candiota Da Rosa	1997	1999
Rosa Maria Weber Candiota Da Rosa	Mario Chaves	1999	2001
Mario Chaves	Pedro Luiz Serafini	2001	2003
Pedro Luiz Serafini	Maria Guilhermina Miranda	2003	2005
Maria Guilhermina Miranda	Beatriz Zoratto Sanvicente	2005	2006
Beatriz Zoratto Sanvicente	Juraci Galvão Júnior	2007	2007
Beatriz Zoratto Sanvicente	Juraci Galvão Júnior	2007	2009
Juraci Galvão Júnior	Rosane Serafini Casanova	2009	2011

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho no RS

## ASSOCIAÇÕES CLASSISTAS

É de se destacar igualmente o surgimento de associações de classe dos integrantes da Justiça do Trabalho da 4ª Região. A Associação dos Magistrados da 4ª Região (AMATRA IV) foi criada em 07 de Junho de 1965, conforme sua ata de fundação, e englobava somente os Juízes Togados. Na mesma reunião foram aprovados os estatutos e eleita a administração, sendo seu primeiro Presidente o Juiz Pajehu Macedo Silva e Vice-Presidente César Saldanha Souza. Em 1976, a Amatra IV participou ativamente da criação da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA).

A Associação dos Representantes Classistas da 4ª Região – ARECLA – foi fundada em 06 de novembro de 1971, congregando Juízes Classistas. Na mesma data foi eleita uma direção provisória, tendo como presidente Walter Schneider, Vogal dos Empregados da 1ª JCJ de Porto Alegre. Posteriormente alterou seu nome para Associação dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho da 4ª Região – AJUCLA – tendo em vista a alteração da denominação Vogal para Juiz Classista determinada pela Constituição de 1988. É filiada à Associação Nacional dos Juízes Classistas (ANAJUCLA).

O Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no RS (SINTRAJUFE/RS) surgiu da unificação do Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Trabalho do RS (Sindjustra), do Sindicato dos Trabalhadores da Justiça Federal do RS (Sindijusfe) e do Sindicato dos Funcionários da Justiça Eleitoral (Sindjers). Foi fundado em 24 de outubro de 1988, logo após a promulgação da Constituição, a qual garantiu o direito de sindicalização dos servidores. O Sindijusfe foi criado em 23 de novembro de 1990. Os dois sindicatos eram filiados à CUT e sempre estiveram presentes nas lutas específicas e dos trabalhadores em geral.

## ALGUNS DADOS SOBRE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NA 4ª REGIÃO

A tabela abaixo mostra que o volume de processos recebidos no TRT4 na primeira instância cresceu mais de 31 vezes da década de 1940 até a primeira década do século XXI. Ao se comparar o aumento de demandas na Justiça do Trabalho com a evolução da população do Rio Grande do Sul, que em 1940 era de 3.320.689 e na virada do século somava 10.187.798, podemos verificar que essa apenas triplicou, não sendo proporcional ao crescimento das ações trabalhistas evidenciada no gráfico. Desta forma, não é o aumento populacional que justifica a exponencial judicialização dos conflitos

entre o capital e o trabalho. Há sim um conjunto de fatores sociais, econômicos, políticos e culturais que necessitam ser relacionados, dentre os quais o maior índice de escolarização, o aumento do processo de urbanização, o deslocamento da preponderância da ocupação da população economicamente ativa para a indústria, comércio e setor de serviços, e, ainda, o despertar da consciência da cidadania e conseqüente procura por seus direitos sociais.

Anos	Varas (1ª Instância)			TRT (2ª Instância)		
	TRT4	Brasil	% do TRT4	TRT4	Brasil	% do TRT4
1941-1950	37.813	454.832	8,31%	4.517	38.778	11,65%
1951-1960	93.253	1.124.493	8,29%	10.856	82.865	13,10%
1961-1970	407.058	3.411.107	11,93%	21.584	176.312	12,24%
1971-1980	441.646	4.600.777	9,60%	48.849	354.818	13,77%
1981-1990	792.703	8.713.960	9,10%	113.731	930.955	12,22%
1991-2000	1.176.233	17.482.161	6,73%	327.177	3.429.761	9,54%
2001-2010	1.188.833	17.992.250	6,61%	539.872	5.455.610	9,90%
Total	4.137.539	53.779.580	7,69%	1.066.586	10.469.099	10,19%

Fonte: Estatísticas do TST – Elaboração: Memorial da JT no RS

Após a passagem de sete décadas, preponderam na Justiça do Trabalho gaúcha as conciliações, em maior número no interior do Estado, e os processos julgados procedentes em parte. Já os processos arquivados em razão da ausência do autor, as desistências e os processos extintos alcançam um número reduzido de incidência no desfecho das reclamatórias.

TABELA 7

Distribuição dos Processos Solucionados em 2010 nas Varas do Trabalho do RS – Capital e Interior

Solução	Capital (30 VTs)		Interior (85VTs)	% do Total	Total Geral	
	Nº de Proc.	%	Nº de Proc.	%	Nº de Proc.	%
Conciliações	12.935	35,7%	41.476	46,3%	54.411	43,3%
Procedente	1.119	3,1%	1.945	2,2%	3.064	2,4%
Procedente em Parte	12.463	34,4%	26.958	30,1%	39.421	31,3%

Improcedente	4.265	11,8%	7.754	8,7%	12.019	9,6%
Arquivados	2.824	7,8%	5.451	6,1%	8.275	6,6%
Homologação de Desistência	636	1,8%	1.465	1,6%	2.101	1,7%
Extintos s/julgamento do Mérito	1.007	2,8%	2.294	2,6%	3.301	2,6%
Extintos c/julgamento do mérito	342	0,9%	715	0,8%	1.057	0,8%
Remetidos a outro órgão	461	1,3%	668	0,7%	1.129	0,9%
Outros	218	0,6%	784	0,9%	1.002	0,8%
<b>TOTAL</b>	<b>36.270</b>	<b>100,0%</b>	<b>89.510</b>	<b>100,0%</b>	<b>125.780</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Informativo Mensal da Corregedoria do TRT4 – Dezembro de 2010

## DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

A maior parte da literatura que trata da questão das relações de trabalho no Brasil identifica a década de 1990 como período de reorganização dessas relações em virtude do aumento exponencial do desemprego, das novas tecnologias de comunicação e informação, e do avanço daquilo que se convencionou chamar de “neoliberalismo”. Em consonância com essa postura, passou-se a defender a necessidade da retirada do Estado do espaço onde se relacionam as forças do capital e do trabalho, privilegiando a livre negociação das condições de trabalho, das leis de proteção do trabalhador e do salário com vistas à garantia da manutenção do emprego.

Nesse contexto, foram executadas políticas específicas contra o modelo vigente de relações trabalhistas, propondo-se inclusive a extinção da Justiça do Trabalho. Várias inovações legislativas acabaram sendo implementadas e outras tentadas e, embora algumas terminassem por flexibilizar formas de contratação e propiciar novos espaços de negociação trabalhista, o projeto de extinção da Justiça do Trabalho não teve êxito, em muito por força da atuação de setores progressistas da sociedade que não concordaram com a política de supressão de direitos sociais, incluídos nesses os direitos do trabalhador.

No Rio Grande do Sul, a AMATRA IV, o SINTRAJUFE/RS, a APEJUST, a AGETRA, a Faculdade de Direito da UFRGS, diversos escritórios de advocacia, dentre outros agentes sociais, participaram de abaixo-assinados, seminários e eventos protestando contra a proposta de extinção da Justiça do Trabalho ou de redução dos direitos trabalhistas.



## PALAVRAS FINAIS

*Des. Carlos Roberto Robinson<sup>18</sup>*

Desde a instalação oficial da Justiça do Trabalho no Brasil, em 1º de maio de 1941, o papel desempenhado por esta Justiça vem ganhando destaque e reconhecimento no cenário nacional. No âmbito da Justiça do Trabalho gaúcha, também instalada há 70 anos, tem sido oferecido grande amparo ao trabalhador que necessita recorrer ao Judiciário para garantir os seus direitos, e este é um importante instrumento para a harmonização dos conflitos existentes nas relações de trabalho.

Com 115 Varas e 10 Postos da Justiça do Trabalho, além de 17 novas Varas do Trabalho que estão sendo implementadas – 09 ainda em 2011 –, o TRT da 4ª Região/RS presta jurisdição em todos os 496 municípios do Estado, alguns distando cerca de 700 Km da Capital gaúcha.

Nesses 70 anos, a Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul vem aprimorando, por meio de diversas ações, sua estrutura física e de pessoal, o que, além de tornar o acesso à Justiça mais célere e econômico, visa a garantir maior eficiência à prestação jurisdicional.

Com a resolução de conflitos e a reparação de direitos lesados ou sonegados, a Instituição ajuda a promover a cidadania e a paz social, e os efeitos dessas ações refletem positivamente em diversos segmentos da sociedade gaúcha. Exemplo disso é que, em 2010, em virtude de decisões da Justiça do Trabalho do RS, mais de 1 bilhão de reais foi pago aos reclamantes, e esses valores, com certeza, voltaram a circular no mercado local, aquecendo o consumo de bens e serviços.

A cada dia, a Justiça do Trabalho gaúcha tem buscado atingir a excelência dos serviços jurisdicionais prestados à população gaúcha, solidificando sua imagem de organização acessível, rápida e efetiva na realização da Justiça Social.

---

18 Atual Presidente do TRT da 4ª Região e do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIAVASCHI, Magda Barros. O Direito do Trabalho no Brasil – 1930-1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas. São Paulo: LTr: Jutra-Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho, 2007.

\_\_\_\_\_. “Direito e Justiça do Trabalho no Brasil: notas sobre uma trajetória com bem mais de 70 anos”. In: Revista do Tribunal Superior do Trabalho, v. 77, n. 2, pp.83-102, 2011.

BOSI, Alfredo. “O tempo e os tempos”. In: NOVAES, Aduino (org.). Tempo e história. São Paulo: Companhia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura, 1992.

CHALHOUB, Sidney. Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHALHOUB, Sidney. Machado de Assis historiador. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

DECKER, Elton Luiz. A importância da Lei nº 62/35 - Artigos do Memorial, Porto Alegre, 2005. Arquivo eletrônico. Porto Alegre: Memorial do TRT 4ª Região, 2005.

GHISLENI FILHO, João; PASIN, Luís Fernando. A Justiça do Trabalho na 4ª Região: alguns dados históricos dos seus 70 anos – sua legislação, suas unidades, seus juízes, seus administradores, sua movimentação processual. Porto Alegre: HS Editora, 2011.

GRINBERG, Keila. Liberata. A lei da ambiguidade: as ações de liberdade na Corte de Apelação no Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

PETERSEN, Silvia Regina Ferraz; LUCAS, Maria Elizabeth. Antologia do movimento operário gaúcho: 1870-1937. Porto Alegre, Ed. da Universidade/UFRGS – Tchê!, 1992.

VERSIANI, Scheila. Projeto Memória da Justiça do Trabalho Gaúcha. Projeto apresentado ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Porto Alegre, abr. 2003.







*Casa destelhada  
São Jerônimo*



*Gabinete da Presidência  
Final da década de 1960*



*Servidoras da Corregedoria  
Fundo Assessoria de  
Comunicação Social*





*Servidores  
na década de 1960*



*Instalação da JT  
Público*



*Instalação da Justiça do  
Trabalho  
Personalidades*





*Prédio Rua Gen Camara 264*



*Predio Ed Protetora*



*Prédio Rua Capitão Montanha 27*



*Prédio Rua Joao Amorim de Albuquerque 72*



*Prédio Av. Julio de Castilhos 342*



*Prédio atual do TRT4*



*Exposição do Memorial em 2007*

## A JUSTIÇA DO TRABALHO NA BAHIA

Tal como ocorreu em outros estados brasileiros, na capital do estado da Bahia, a Justiça do Trabalho foi solenemente instalada no histórico 12 de maio de 1941, pelo Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940, como Conselho Regional do Trabalho da 5ª Região. O Conselho era composto de duas Juntas de Conciliação e Julgamento em Salvador, Bahia, e uma Junta em Aracaju, Sergipe, com jurisdição nos dois estados. A sua primeira sede, onde efetivamente entrou em funcionamento, ficava na Rua da Argentina, nº 1, 1º andar, Comércio, Salvador, antiga sede do Instituto dos Comerciários.

À primeira sessão ordinária do Conselho Regional do Trabalho da 5ª Região, realizada em 11 de agosto de 1941, estavam presentes Antônio Galdino Guedes, presidente do Conselho; Evaristo de Moraes Filho, procurador regional da Justiça do Trabalho; Heitor Bacelar Dourado e Justiniano Francisco do Nascimento, vogais dos empregadores e empregados, respectivamente, e o senhor Valdemiro Lins de Albuquerque, vogal não profissional. Considerando-se que houve quórum legal, por acharem-se presentes três vogais, foi aberta a sessão. Após os trâmites legais, iniciou-se o julgamento do processo classe IX, nº CRT-BC-1/41, entre partes Maria Manuela da Silva e outras e o Trapiche Adelaide Ltda. Presentes os advogados Alfredo T. Brito de Moraes (recorrentes) e Orlando Gomes (com procuração do Trapiche Adelaide Ltda.). O secretário do Conselho Regional do Trabalho, Rosalvo Barbosa Romeu, redigiu a primeira ata, que foi assinada por ele e pelo presidente do Conselho.

Naquela época, na primeira instância, era presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador Pedro de Albuquerque Montenegro; da 2ª Junta da mesma cidade, o Dr. Linneu Lapa Barretto de Araújo e, da única Junta existente em Aracaju, era presidente o Juiz José Dantas do Prado.

Em 1946, a Constituição Federal vinculou a Justiça do Trabalho ao Poder Judiciário, mudando a denominação de Conselho Regional do Trabalho para Tribunal Regional do Trabalho.

No dia 18 de novembro de 1946, realizou-se a 743ª sessão ordinária do Conselho Regional do Trabalho da 5ª Região que tinha dupla finalidade: encerrar as atividades do Conselho e declarar instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que foi o terceiro do país. A sessão foi aberta com a presença de Antônio Galdino Guedes, presidente; Luiz de Pinho Pedreira da Silva, procurador regional substituto; Antônio Alves Guimarães, suplente de vogal dos empregadores; Justiniano Francisco Nascimento, vogal dos empregados; Carlos Príncipe de

Oliveira e Augusto Alexandre Machado, vogais especializados. Foram empossados os novos Juízes do Trabalho, Linneu Lapa Barretto de Araújo e Carlos Coqueijo Costa.

Posteriormente, a sede do Tribunal mudou-se para a Praça da Sé, no Edifício Octacílio Gualberto (Ipase), onde permaneceu até 1971, quando passou a funcionar na Rua Inácio Tosta, 161, no bairro de Nazaré, em Salvador, em sede própria, conhecida como a Casa Branca pela característica arquitetônica da casa.



*Inauguração de unidade judiciária  
em Nazaré, 1971*

## 25 ANOS DE INOVAÇÕES

A partir de 1985, destacaram-se no TRT da 5ª Região duas revoluções que consistiram, basicamente, na introdução e consolidação da informática e na ampliação do número de varas trabalhistas, inclusive com a instalação de novos fóruns, para fazer frente ao crescimento da demanda. A administração do Tribunal ergueu a nova sede na Rua Bela Vista do Cabral, que, inaugurada em 1991, seria denominada edifício Ministro Coqueijo Costa, onde até hoje funciona a 2ª instância.

Ainda no fim da década de 1980, houve a implantação dos primeiros computadores e do centro de processamento de dados (CPD), com o objetivo de promover maior celeridade e segurança aos trabalhos e com menor tempo de resposta nas consultas. Foram instaladas 14 novas Juntas de Conciliação e Julgamento e encaminhado ao Tribunal Superior do Trabalho anteprojeto para criação de mais 26 Juntas.

Em 1992, com a criação do TRT da 20ª Região, o estado de Sergipe passa a ter seu próprio Tribunal, separando-se da 5ª Região da Justiça do Trabalho. Já em 1993, houve a instalação de 26 novas Juntas de Conciliação e Julgamento na 5ª Região (Bahia), sendo 10 na capital e 16 no interior. O órgão de controle interno, imposição constitucional, foi implantado em 1994, através da criação de uma Comissão Especializada de Controle Interno.

Na segunda metade da década, outros investimentos em tecnologia se deram com a criação de turmas de suporte técnico, o desenvolvimento de novos aplicativos e o treinamento de pessoal. Iniciou-se o projeto

SAMP (Sistema de Acompanhamento de Processos) que propiciou a administração informatizada das atividades de tramitação processual. Surgiram os primeiros postos avançados da Justiça do Trabalho, em shoppings, centros de serviços do governo estadual e numa estação de ônibus, com a finalidade de proporcionar maior acesso ao Judiciário.

No começo dos anos 2000, houve a renovação dos equipamentos de informática do Tribunal, particularmente das varas do interior, possibilitando a introdução de novos módulos de informações processuais e envio de documentos e a integração total da 5ª região através do sistema. A criação do protocolo integrado da Justiça do Trabalho da 5ª região – PROINT permitiu a postagem de petições via Correios. A implantação de uma nova ferramenta de informática tornou possível pesquisar a jurisprudência do TRT5 a partir do *site* na *internet*. Nesta mesma época, um sistema eletrônico de produção do *Diário Oficial* próprio do Regional também foi instalado com sucesso, e o informativo passou a ter publicação simultaneamente em papel e *online*.

Em 2003 foi implantado o serviço de Ouvidoria, órgão que serve até hoje como um canal de comunicação com a população baiana, recebendo dúvidas, reclamações, denúncias, elogios ou sugestões de todos os cidadãos, inclusive juízes e servidores do Tribunal. Outra ação de fortalecimento institucional, no mesmo ano, foi a reforma do Regimento Interno da Corte, que modernizou a estrutura administrativa. Também em 2003 foi criado o Juízo de Conciliação de Precatórios, que tinha como missão solucionar a situação de precatórios vencidos e não quitados, resolvendo questões antigas.

Para intensificar ainda mais o relacionamento do Tribunal com a comunidade, foi criado, em 2004, o projeto “Dia do Cidadão” com o objetivo de receber os cidadãos em audiência, aproximando-os cada vez mais da Justiça do Trabalho. No mesmo ano foram implantadas 19 novas Varas do Trabalho, sendo 14 na capital. As 39 varas de Salvador passam a funcionar em novo endereço, no bairro histórico do Comércio, revitalizando importante área da cidade a partir do reaproveitamento de prédio anteriormente utilizado pelo Banco Econômico. O antigo prédio das varas, no bairro de Nazaré, passou a ser utilizado pelas unidades administrativas do Tribunal.

A partir de 2005, o Juízo de Conciliação de Precatórios teve a sua competência ampliada e passou a se chamar Juízo de Conciliação de 2ª instância. O órgão permanece atualmente e contribui para a liquidação de processos com dificuldade de solução. O projeto Leiloar, que consistia na realização de grandes leilões, passou a reunir os pregões

de varas por polos territoriais, utilizando uma estratégia agressiva de divulgação, obtendo excelentes níveis de arrecadação.

Entre 2007 e 2009, foram inaugurados sete novos fóruns no interior do estado. Também foi lançada a pedra fundamental para a construção da nova sede do TRT5 no Centro Administrativo da Bahia, em um terreno bem localizado obtido junto ao governo estadual. O projeto arquitetônico da obra tem autoria do arquiteto João Filgueiras, o Lelé, e chama a atenção pelo seu caráter arrojado e sustentável, com foco na preservação de recursos ambientais.

Nos últimos dois anos, destaca-se a implantação da Central de Execução, onde três juízes promovem a conciliação em processos na fase de execução, bem como orientam o trabalho dos oficiais de Justiça e a cobrança por meio eletrônico, comandam diligências, realizam leilões e orientam o trabalho de inteligência na localização de devedores, que são rastreados pelo TRT5. Também, a instalação da Vara Itinerante, que, no primeiro ano de funcionamento, visitou dez cidades no interior da Bahia, algumas delas, mais de uma vez. O TRT se aparelhou em tecnologia da informação com a substituição de 2 mil máquinas, ao tempo em que instalou um projeto piloto de realização eletrônica de atos processuais, já se preparando para a implantação definitiva do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

## TRT5 HOJE

Atualmente, a Justiça do Trabalho da Bahia compreende, na 1ª instância, 88 Varas do Trabalho, 39 das quais em Salvador e as outras 49 Varas distribuídas em todo o território baiano, instaladas em 32 municípios. A 2ª instância é composta por 29 desembargadores federais, que se distribuem em cinco Turmas e três seções especializadas. Há ainda o Juízo de Conciliação de 2ª Instância, que realiza acordos em torno de precatórios e de processos que tramitem no Tribunal. O Órgão Especial, responsável por resolver assuntos de natureza administrativa e julgar ações de inconstitucionalidade e conflitos internos de competência, é composto por 15 desembargadores: o presidente do Tribunal, além de sete escolhidos por eleição pelo Tribunal Pleno e os sete mais antigos.

O índice de produtividade do Tribunal é um dos mais elevados do país, tendo chegado a 133,5% em 2010, quando os desembargadores julgaram 37.745 processos, contra os 28.273 recebidos na segunda instância. Em 2011 (dados até junho), os resultados continuam positivos - foram recebidos 16.216 recursos e julgados 19.031.



Em 2010, a Justiça do Trabalho na Bahia recebeu 108.179 novos processos e realizou 189.304 audiências na primeira instância - uma média de nove por dia em cada vara do trabalho. O prazo médio para audiência inaugural foi de 42 dias no caso do Rito Sumaríssimo (ações no valor de até 40 salários mínimos) e 54 dias nos procedimentos comuns. O prazo médio para prolação de sentença foi de 61 dias para processos do Rito Sumaríssimo e 81 dias para processos de procedimento comum.

As varas do TRT5 julgam uma média de 110 mil processos que são recebidas todos os anos, e as exceções até 2009 (resíduo de processos) somam 1.639 ações, geralmente dependentes de perícias. O TRT5 está realizando um levantamento para quantificar os percentuais de solução de processos, mas já há estimativa de que a maioria das ações ajuizadas no Tribunal é solucionada no mesmo ano em que chega às varas. Grande parte seria resolvida pela conciliação promovida pelos juízes do trabalho, numa taxa que alcança até 50% dos feitos.

O TRT da Bahia ficou em segundo lugar entre os grandes Regionais no cumprimento das Metas de 2010 do Poder Judiciário, atrás apenas do TRT do Rio de Janeiro (1ª Região), e em sétimo lugar na classificação geral de todos os regionais do Trabalho. Para a Meta 3, que determinou a redução em 10% do acervo de execuções não fiscais e em 20% do acervo de execuções fiscais, o Tribunal reduziu o passivo em 2010 de 141.217 processos para 120.569 (14,16%), no primeiro caso, e de 7.336 para 5.797 (20,98%) no segundo.

## ESCOLA JUDICIAL

A Escola Judicial do Tribunal foi criada em julho de 2004 e incluída no Regimento Interno do Tribunal por uma Resolução Administrativa do mesmo ano. Trata-se de um órgão sem fins lucrativos, com autonomia didática, científica e administrativa. A Escola objetiva despertar a consciência sobre a necessidade de uma doutrina brasileira de educação judicial centrada na ideia da formação integral dos juízes (inicial, reciclagem e pós-graduação) e priorizando a vocação e os seus atributos específicos.

A nova Escola surgiu a partir da transformação da Ematra V (Escola da Magistratura do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região), órgão de cunho associativo e mais voltado para a realização de cursos preparatórios para o ingresso na Magistratura, tornando-se uma instituição dedicada exclusivamente ao aprimoramento técnico-cultural dos Magistrados e Servidores da Justiça do Trabalho. Desde a criação da Escola Judicial seu dirigente é designado entre os membros efetivos



do Tribunal, pelo desembargador presidente, na primeira sessão que se segue à sua posse.

## AMATRA 5

A fundação da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região (Amatra 5), no dia 29 de abril de 1977, envolveu forte trabalho de mobilização dos juízes do trabalho baianos. Os preparativos começaram em 16 de fevereiro de 1977, numa reunião realizada na sala de sessões do Pleno do Tribunal, sob a presidência do juiz Luiz de Pinho Pedreira. Na ocasião, o juiz Horácio Pires, atual ministro do Tribunal Superior do Trabalho, lembrou o interesse da recém-fundada Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra), então presidida pelo juiz Paulo Cardoso de Melo Silva, na criação e funcionamento das associações regionais.

A reunião foi concluída com a criação de uma comissão, formada pelos juízes Ronald Amorim, Maurício Santos Pereira e Horácio Pires, e encarregada de elaborar os estatutos da nova entidade, convocar assembleia geral para apreciação da proposta e organizar a eleição da primeira diretoria. A comissão trabalhou rápido. A primeira assembleia geral da Amatra 5, no dia 29 de abril, sob a presidência de Pinho Pedreira, teve a presença de 32 juízes togados. A mesa dos trabalhos foi composta pelos juízes Horácio Pires, José Alves Ribeiro, Ronald Amorim, José Bonifácio Fortes Neto e Hamilton Monteiro Freire.

Coube ao juiz Maurício Pereira, em nome da comissão, abordar a importância da criação de uma entidade associativa dos magistrados da Bahia. Na qualidade de relator dos estatutos, Ronald Amorim apresentou a proposta, que foi aprovada por unanimidade pelos presentes. A partir daí, foi instaurado o processo de eleição da primeira diretoria da entidade, conduzido pelos juízes Hamilton Freire e Nilton Silva.

## SINDJUFE

O 1º de Maio, por seu significado na história de lutas dos trabalhadores, foi o dia escolhido para a assembleia que, no ano de 2002, formalizou a criação do Sindjufe (Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia). A assembleia de criação, realizada no auditório do Sindicato dos Bancários da Bahia, em Salvador, reuniu os servidores das localidades abrangidas pela jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e da Justiça Federal, Seção e Subseções Judiciárias Federais na

Bahia, num único sindicato. O objetivo da nova entidade é defender, coordenar e proporcionar a proteção legal da categoria.

Anteriormente, formalmente separados no Sintrab (Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho), no Sindjuse e na Asserjufe, os servidores do TRT, TRE e Justiça Federal já vinham fazendo campanhas unificadas. O Sindjufe nasceu em meio a uma campanha salarial com grandes manifestações e vem ampliando os seus meios para realizar os compromissos de lutar pela melhoria das condições de trabalho de seus associados, defendendo seus direitos e interesses em todas as esferas, além de defender também a legalidade e a moralidade na administração pública, colaborando com órgãos fiscalizadores do Estado e da Sociedade Civil.

## CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL DA BAHIA

Segundo Fernando Alcoforado (*Os Condicionantes do desenvolvimento do Estado da Bahia*, Universidade de Barcelona, 2003), a história econômica do Estado da Bahia apresentou duas fases: do período colonial até 1970, fase de economia primário-exportadora e, a segunda, de 1970 em diante, diz respeito à fase de economia predominantemente industrial inaugurada com a implantação da indústria petroquímica ampliada pela metalurgia do cobre, pela indústria de celulose e, mais recentemente, pela indústria automobilística. A industrialização do Estado da Bahia se concentrou na RMS — Região Metropolitana de Salvador, que responde por 70% da produção industrial, com o incremento do processo de urbanização e o adensamento populacional local.

De 1930 até 1960, a economia da Bahia caracterizou-se pela produção de base predominantemente agrícola, voltada para a exportação. Mas essa produção não foi capaz de desencadear a implantação de outras atividades econômicas que possibilitassem a diversificação da estrutura produtiva do Estado.

O processo de industrialização começou com a implantação da Refinaria de Mataripe na década de 50, aproveitando-se da disponibilidade de petróleo existente no Estado. Em seguida, houve a formação de um complexo mineiro-metalúrgico em Candeias na década de 60, e a implantação do CIA — Centro Industrial de Aratu e do Complexo Petroquímico de Camaçari, na década de 1970, além da metalurgia do cobre no início da década de 1980.

Havia a expectativa de que a indústria petroquímica provocaria a implantação de indústrias menores locais, o que não se realizou,

fazendo com que os efeitos multiplicadores da indústria fossem menores do que o previsto. Apesar disso, a petroquímica aumentou a massa salarial com os empregos diretos oferecidos, crescimento da renda local com a contratação de serviços e incremento da arrecadação de impostos do governo em todos os seus níveis.

Para o sociólogo Francisco de Oliveira (*O Elo Perdido: Classe e Identidade de Classe*. São Paulo: Brasiliense, 1987) o subemprego, a informalidade nas relações sociais, além da ausência na configuração das classes profissionais são marcas do mercado de trabalho da Bahia, heranças do grande período colonial e escravocrata que, ainda segundo ele, só terminou de fato nos anos cinquenta. Mesmo após a Petrobrás, a nova burguesia industrial seria o resultado da transformação da antiga oligarquia ou a face ausente do capitalismo multinacional. A nova classe operária, por sua vez, não teria consciência de classe, seja pela rotatividade, relacionada com a imensa oferta de mão de obra, seja pelo nacionalismo ligado ao monopólio do petróleo, seja pelo discurso “nordestino” e pela ideologia da “baianidade”, que obscurecem os conflitos de classe.

A concentração econômica na RMS foi reforçada com a implantação das indústrias Ford em Camaçari. Na década de 90, começou a crescer na Bahia a indústria de papel e papelão, caracterizada por grandes empreendimentos produtores de celulose e papel no Extremo Sul do Estado, aproveitando a disponibilidade de recursos florestais na região. Recentemente houve iniciativas do governo do Estado da Bahia de desconcentrar as atividades econômicas da RMS atraindo indústrias para se instalarem no interior. A taxa de desemprego na RMS, que a partir de 1990 adquiriu uma tendência crescente, chegando a 30% em junho de 2003, ficou, em agosto de 2011, em 15,6% da População Economicamente Ativa (PEA), valor idêntico ao de julho do ano em curso, de acordo com as informações captadas pela Pesquisa de Emprego e Desemprego, realizada pela SEI (Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia). Destaca-se que essa é a menor taxa de desemprego total registrada para os meses de agosto ao longo da série da PED-RMS, iniciada em dezembro de 1996.

A Bahia é o 19º estado brasileiro no *ranking* de IDH (ranking 2008 do PNUD) índice criado pela ONU para medir o “desenvolvimento humano”, avaliando parâmetros como o nível de escolaridade, a expectativa de vida ao nascer e a renda *per capita*. O analfabetismo já diminuiu bastante no estado, passando de 55,2% para 33,8% da população, entre 1993 e 2007 (dados da SEI). Apesar disso, a Bahia ainda está abaixo da média nacional (21,7%) e pouco abaixo da nordestina (33,5%).

Ainda de acordo com a SEI-BA, apenas 1/4 dos trabalhadores baianos está na condição mais favorável de trabalho, com carteira assinada, no serviço militar ou como estatutário. A Pesquisa de Emprego e Desemprego aponta que, na RMS, há mais trabalhadores domésticos do que na indústria. Quanto à indústria do estado, ela tem perfil de poupadora de mão de obra, sendo este aspecto contrário à distribuição da riqueza, assim como a existência de grandes propriedades rurais: 1,7% do total dos imóveis rurais se apropriam de 49,6% da área de terras cadastradas no estado.

O setor de serviços é o que possui maior participação na estrutura do PIB estadual, representando, em 2008, 63,5% de todas as riquezas produzidas na Bahia (Dados da SEI). O governo procurou reduzir a dependência em relação ao polo petroquímico, incentivando o turismo, que levou à construção de um complexo de hotéis em Sauípe. Em Ilhéus, cresce o polo de informática.

Os investimentos realizados nos últimos 15 anos permitiram o desenvolvimento de atividades ligadas ao agronegócio, baseadas principalmente na agricultura irrigada, nas regiões do baixo médio São Francisco e Oeste do estado, do turismo e de um polo de informática no Sul. Na pecuária, a criação de caprinos adapta-se às condições do semiárido e traz retorno econômico. Na região semiárida, ainda se criam 2 milhões de carneiros e ovelhas, o segundo maior rebanho brasileiro. Já a criação de bovinos atinge a expressiva marca de 10 milhões de cabeças.

## JURISTAS

Em conferência proferida no primeiro dia do Fórum Internacional sobre as Perspectivas do Direito e do Processo do Trabalho, que ocorreu em 2 e 3 de fevereiro de 2006 na Sala de Sessões Plenárias do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, o Desembargador Federal do Trabalho da 5ª Região José Augusto Rodrigues Pinto, presidente honorário da Academia Nacional de Direito do Trabalho, conceituou como “Escola Baiana de Direito do Trabalho”, o núcleo de pioneiros que atuava em torno da Justiça do Trabalho na Bahia, contribuindo para a consolidação do Direito do Trabalho e do Direito Processual do Trabalho, além do fortalecimento dos órgãos jurisdicionais e auxiliares.

O magistrado reconheceu que, de um ponto de vista formalmente institucional, a Escola Baiana de Direito do Trabalho consiste em um núcleo de estudo sistemático desse ramo jurídico, reunindo ex-alunos do professor Orlando Gomes. Este, por sua vez, em 1936, no concurso a que se submeteu para provimento da cátedra de Direito Civil da

tradicional Faculdade Livre de Direito da Bahia, já apresentara a tese “A Convenção Coletiva do Trabalho”, na qual sustentou a natureza híbrida normativo-contratual desse instrumento do Direito Coletivo do Trabalho, aparentando-a com o Direito Civil.

Rodrigues Pinto cita como figuras exponenciais do núcleo Luiz de Pinho Pedreira da Silva, José Martins Catharino, Elson Gottschalk, Amâncio José de Souza Neto e Carlos Coqueijo Costa, entre outros que depois migraram para as áreas do Direito Civil e Administrativo. Quase todos participaram do 1.º Congresso Brasileiro de Direito Social de São Paulo, em 1940, compondo delegação organizada pelo próprio Orlando Gomes, a pedido do professor Antônio Ferreira Cesarino Junior, no qual se discutiu até a denominação da novidade, prevalecendo a proposta de Pinho Pedreira – Direito do Trabalho – sobre a do próprio Cesarino – Direito Social.

Ainda de acordo com Pinto, Cesarino Junior desempenhou, em São Paulo, o mesmo papel de Orlando Gomes, na Bahia, conseguindo congregiar um grupo similar de estudiosos que desenvolveram o mesmo esforço desbravador do campo do Direito do Trabalho, à luz da legislação que vinha sendo entregue à sociedade por Getúlio Vargas. Estes seriam os dois grandes polos originários da investigação e sistematização do juslaboralismo no Brasil, que acabaram identificados como Escola Baiana e Escola Paulista de Direito do Trabalho.

A primeira, liderada por Orlando Gomes, se institucionalizou no Instituto Baiano de Direito do Trabalho e na Revista *Ergon*, criada por ele e Pinho Pedreira, continuada por José Catharino e afinal incorporada ao próprio Instituto. A segunda, liderada por Cesarino Junior, se institucionalizou no Instituto Brasileiro de Direito Social, estando ambos os centros de cultura jurídica em plena atividade até os dias atuais.

Na opinião do Desembargador, o acesso à instrução, à leitura e à interpretação dos fatos sociais teria tocado Pinho Pedreira e José Martins Catharino, quando se encontraram na formação acadêmica em Ciências Jurídicas e Sociais, para a importância do Direito do Trabalho, inspirando-lhes a ruptura do cânon clássico da igualdade jurídica do direito privado pelo princípio da proteção econômica, e a conseqüente valorização humanitária da energia pessoal do trabalhador apropriada para utilização econômica pelo empregador.

Uma linhagem de cultores do trabalhismo jurídico teria, então, levado à cúpula do Judiciário trabalhista, o Tribunal Superior do Trabalho, a influência do pensamento original da Escola Baiana e dos que lhe deram continuidade imediata: João de Lima Teixeira, Carlos

Coqueijo Costa, Hylo Gurgel, Pinho Pedreira e Washington Luiz da Trindade.

O Ministro Lima Teixeira deu sua contribuição política para consolidar o Direito do Trabalho e a Justiça do Trabalho no Brasil, desde sua eleição como deputado federal classista, em 1935, até e principalmente sua investidura no mandato no Senado da República, onde integrou e presidiu a Comissão Especial Mista (Senado e Câmara Federal) de Revisão da CLT, ensejo para a primeira tentativa de elaboração de um Código do Trabalho. Além disso, relatou o Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social, para cujo texto final contribuiu com mais de cem emendas, todas aprovadas pelo plenário.

Lima Teixeira contava, já no exercício do mandato parlamentar, com as experiências da presidência de Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador e de presidente do Conselho Regional do Trabalho da 5ª Região (embrião do Tribunal Regional do Trabalho). Por toda a sua trajetória, foi conduzido ao cargo de Ministro togado do TST, do qual foi Corregedor-Geral, Vice-Presidente e Presidente.

Já Carlos Coqueijo Costa teria colaborado decisivamente com seus estudos e livros para firmar a convicção da autonomia do Direito Processual do Trabalho e da importância de sua efetividade por via da simplificação e instrumentalidade. O Ministro Hylo Gurgel e os desembargadores Washington Luiz da Trindade e Pinho Pedreira muitas vezes oficiaram no Tribunal Superior mediante convocação. Na Academia, onde esses magistrados exerceram também o magistério, destacaram-se os estudos e os ensinamentos de Seguridade e de Previdência Social, derivações fundamentais do Direito do Trabalho, por outro de seus integrantes, o Professor Antônio Carlos de Oliveira, reputado entre as maiores autoridades nacionais na matéria.

Ainda de acordo com Rodrigues Pinto, entre as produções dos procuradores do Trabalho, destaca-se Manoel Jorge e Silva Neto, que prioriza a percepção da aliança do Direito Constitucional com o Trabalhista, no sentido de suprir o primitivo protecionismo legal do empregado com a priorização da dignidade do homem. Também, o aprofundamento dos temas Interesses Trabalhistas Difusos, Coletivos e Individuais, Direitos Fundamentais e Contrato de Trabalho. Para realizar essa análise, Silva Neto teria usado a sua experiência como procurador, na condução de inquéritos civis e na proposição de ações coletivas trabalhistas – instrumentos deferidos pela Constituição de 1988, enfocando o respeito à privacidade e intimidade, à preservação da imagem, à grandeza do homem na relação de trabalho, e os freios a todas as formas de discriminação das minorias e ao assédio moral. São



relevantes ainda os estudos de Jairo Sento-Sé sobre a identificação e repressão do trabalho em condições análogas às de escravo.

Os numerosos estudos do magistrado e professor Rodolfo Pamplona Filho, com os comentários que apresenta ao Código Civil de 2002 no “Novo Curso de Direito Civil”, em parceria com Pablo Stolze Gagliano, têm relevância pela captação da moderna interação do Direito Civil com o Trabalhista, bastante visível na inserção do Direito Empresarial no corpo do Código Civil de 2002 e na articulação de tratamento legal de institutos jurídicos civilistas, mas de repercussão trabalhista. Entre os principais pontos abordados ressaltam-se os defeitos dos atos jurídicos, a responsabilidade subjetiva e objetiva por danos oriundos das relações de trabalho e emprego, a prescrição etc.

Também, pela análise crítica das interpretações do Tribunal Superior do Trabalho, destaca-se o magistrado Raymundo Antônio Carneiro Pinto, que demonstra preocupação com a pureza idiomática. Já o juiz Luciano Martinez, ganhador da edição de 2004 do Prêmio Orlando Gomes e Elson Gottshalk de Direito do Trabalho, conferido nacionalmente pela Academia Brasileira de Letras Jurídicas, é destacado pelo domínio do novo papel do Direito Sindical e Coletivo do Trabalho e da Previdência Social, áreas para as quais dirige uma atenção intrinsecamente acadêmica. Outro magistrado, Edilton Meirelles, premiado na edição do ano 2000 do mesmo certame, é reconhecido como outro valor do justrabalhismo baiano, também integrado à alma da velha Escola por sua célula viva, o Instituto Bahiano de Direito do Trabalho.

Rodrigues Pinto destaca o trabalho unificado do desembargador Cláudio Mascarenhas Brandão, na área processual trabalhista, e do professor Freddie Didier, na civil. A pesquisa, nesse caso, volta-se para os institutos nascidos do choque de tecnologia, como a constrição eletrônica (penhora *on line*) ou renovados, como a execução forçada (*lato sensu*) da sentença, abalando conceitos supostamente pétreos sobre competência, sentença e coisa julgada, à luz da instrumentalidade processual.

A presença do Ministro Horácio de Senna Pires, membro do Instituto Bahiano de Direito do Trabalho, no mais alto tribunal trabalhista, seria outra revelação do vigor da Escola Baiana do Direito do Trabalho. Senna Pires mostra-se rigorosamente antenado com a crise de transição doutrinária do Direito Material e Processual do Trabalho, sendo reconhecido, no TRT da 5ª Região, como uma das mais respeitadas fontes da jurisprudência do Regional.

Concluindo, Rodrigues Pinto afirma que a Escola Baiana é uma das bases mais importantes da constituição e evolução da doutrina trabalhista brasileira, logo nos primórdios de seu ingresso no ordenamento jurídico.

## DEPOIMENTOS

A partir de entrevistas produzidas pelo TRT da 5ª Região para a elaboração de vídeos sobre a história da Justiça do Trabalho na Bahia, foram colhidos os seguintes depoimentos:

**Pinho Pedreira** - Jornalista, advogado e professor emérito da UFBA. Procurador do Trabalho a partir de 1942. Foi promovido a juiz do TRT da 5ª Região (2ª Instância), tomando posse em novembro de 1968. Presidiu o Regional no biênio 1975/1977:

“Os juízes da Justiça Comum, os advogados tradicionais, não aceitavam a Justiça do Trabalho, e os empregadores, então, nem se fala. Eu me lembro do doutor Adolfo Tourinho, que foi diretor do Ginásio São Salvador, dono e diretor do Ginásio São Salvador, era até meu parente, eu estudei nesse Ginásio, um dia ele foi fazer uma visita lá em casa: ‘Imagine que eu tive que ir à Justiça do Trabalho para discutir com um negro. Eu, discutir com um negro’. De modo geral, os empregadores não aceitavam, como ainda hoje alguns dizem, que a Justiça do Trabalho decidia a favor do empregado. Eles não admitiam isso.”

“Doutor Antônio Galdino Guedes foi o primeiro presidente do Tribunal do Trabalho. As pessoas que trabalhavam nas juntas administrativas esperavam ser aproveitadas na Justiça do Trabalho, e foi uma certa decepção, quando saíram as nomeações, porque vieram três elementos de fora, Evaristo de Moraes Filho, procurador, Antônio Galdino Guedes, presidente do Conselho Regional do Trabalho, e Pedro Albuquerque Montenegro, presidente da primeira Junta de Conciliação e Julgamento. Evaristo, do Rio de Janeiro, Antônio Guedes, da Paraíba, e Pedro Montenegro, de Pernambuco... Dois desses, Antônio Galdino Guedes e Pedro Montenegro, tinham sido juízes federais, e Getúlio tinha extinto a Justiça Federal colocando em disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço. Esses dois tinham pouco tempo de serviço, então eles escreveram para Getúlio, e ele os nomeou para a Justiça do Trabalho.”

“Os trabalhadores procuravam acionar na Justiça, tinham sindicato organizado, sobretudo o sindicato de Carris [bondes]. Dorival Passos, que era advogado do sindicato, tava lá todo dia em várias audiências. As reclamações dessas ações eram de horas extras,

despedida, indisciplina, insubordinação, suspensões. No início, eram mais os carris urbanos e docas, portuários. Eles eram assistidos pelo advogado Orlando Gomes, o advogado das docas. Depois de certo tempo, foi Antônio Matos, advogado para o sindicato, que tem hoje um filho na Justiça do Trabalho, Antônio Matos Junior.”

“Os recursos para o Tribunal eram poucos, na época tudo era pouco, no começo tudo era pouco, os processos na junta eram poucos, os recursos para o Tribunal também eram poucos. Sobre a parte orçamentária, o Tribunal essa época era dependente do Ministério do Trabalho, não tinha autonomia, tudo era o Ministério do Trabalho. Depois, muitos anos, em 1946, passou a ser Ministério da Justiça.”

“A Procuradoria, enquanto eu fui procurador, quando a Justiça se mudou do Comércio para o IPASE [Edifício Otacílio Gualberto, Praça da Sé], Linneu [Lapa Barreto], que era o presidente do Tribunal, me deu uma sala lá para a Procuradoria, mas não tinha móveis. Eu mobiliei com dinheiro meu. Depois de alguns anos uma funcionária da Procuradoria disse que havia uma verba. Aí, me pagou uma parte do que eu tinha gasto na compra.”

“A atuação do Ministério Público na época era dar parecer, só, e reclamação de menores, e durante a guerra, a II Guerra Mundial, eu tinha a atribuição de cobrar os salários dos trabalhadores que foram convocados para a guerra, que os empregadores não pagavam, e eles tinham o direito a receber o salário. Quem reclamava era o Exército, o quartel general que me mandava. Toda hora tinha militar lá me procurando. Aí, a Procuradoria acionava, fazia reclamações.”

“Teve um caso de muita repercussão que foi o do doutor Manoel Pereira. Ele era médico, cirurgião, era diretor do Sanatório Manoel Vitorino, o nome do pai dele, e foi despedido. Ele reclamou, alegando que era empregado. O sanatório contestou, sustentando que, sendo diretor, não podia ser empregado, e foi decidido que era diretor técnico para não existir cargo de confiança. Cargo técnico e não de confiança. Nessa época, os recursos da decisão do Tribunal, do Conselho Regional, eram para a câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho. Porque o que hoje se chama de Tribunal Superior do Trabalho era Conselho Nacional do Trabalho. Ficava no Rio de Janeiro.”

“Os juízes de juntas não eram concursados, era nomeação livre do Presidente da República. Só passaram a ser depois da Constituição de 1946.”

**Rodrigues Pinto** - Desembargador Federal do Trabalho da 5ª Região, aposentado, e presidente honorário da Academia Nacional de Direito do Trabalho:

“Todos os juslaboralistas são unânimes em afirmar que o Direito do Trabalho tem uma raiz econômica muito forte... Onde há desenvolvimento econômico tem que haver Direito do Trabalho. E o Brasil, de 1930 para cá, nunca deixou de ter um desenvolvimento econômico satisfatório, sobretudo com uma reversão que foi iniciada por Getúlio Vargas, justamente quando implantou a legislação trabalhista no Brasil, dando o impulso de reversão para a nossa economia, de rural para industrial.”

“Eu acho que o Direito do Trabalho se mostrou absolutamente superior àqueles contratemplos que, nós, os juslaboralistas, tivemos de enfrentar, como todos os brasileiros, sobretudo com aquele movimento de 1964, que instaurou aqui regime militar forte.”

“Na época que eu atuei, de 66 até 73, havia uma receptividade muito grande [à Justiça do Trabalho] com alguma resistência maior nos patrões e empregadores rurais, exatamente por suas próprias fraquezas. O empregador rural não estava suficientemente estruturado, não tinha ainda aquela noção de empresa que deveria imprimir à sua atividade que o colocasse em condições de suportar os ônus decorrentes do Direito do Trabalho em favor do deficiente econômico que era o trabalhador rural. Então o empregador rural resistia um pouco mais. Mas os trabalhadores, ao contrário, eles receberam a Justiça do Trabalho como uma espécie de, não vou dizer que uma benção, uma benesse que lhes foi entregue pelo poder.”

“Quando a Justiça do Trabalho foi incluída no Poder Judiciário, com a Constituição de 1946, os juristas de outras áreas, sobretudo da área do Direito Comum, do Direito Civil, do Direito Comercial, a consideravam uma Justiça de segunda classe, talvez como reminiscência da sua origem administrativa da década de 1930.”

“A Justiça tinha uma estrutura pequena, mas extremamente eficiente. Nós não tínhamos esta organização de defesa dos interesses da classe, sistematização das atividades, da corporação da Justiça do Trabalho que temos hoje, porque a sua envergadura era muito menor, fazia da Justiça do Trabalho quase uma família... Nós, juízes de primeiro grau, nos reuníamos todo dia depois do expediente no gabinete do presidente, havia uma convivência absolutamente igualitária, não havia esta noção de graus convencionais, nem grau inferior nem grau superior. Cada juiz que terminava suas atividades na sua Junta de Conciliação e Julgamento subia para o gabinete do presidente do Tribunal e se discutiam as teses, se desenvolviam até estudos do Direito do Trabalho. Então o nosso sentido naquele tempo era mais familiar do que corporativo.”

“O Direito do Trabalho é um ramo jurídico impermanente, em transformação, porque ele ainda não terminou seu ciclo, ainda está em andamento. Agora, na realidade, ele se agita mais porque surge e se desenvolveu aqui no Brasil no século XX, que foi um século de transformação por excelência.”

“O Direito do Trabalho teve um período de transformação de ebulição muito grande de 1964 em diante, quando nós começamos a experimentar os primeiros sintomas da revolução tecnológica, que foi consequência da II Guerra Mundial... Nós vemos abalar-se o instituto, que era quase sacrossanto, da estabilidade no emprego, hoje desaparecida, aquela estabilidade definitiva. Vimos que se instituiu o regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Assistimos à unificação dos órgãos da Previdência Social, hoje Instituto Nacional de Seguridade Social, que é uma extensão do Direito do Trabalho. Tudo isso se deu antes da década de 1980.”

“Exatamente na década de 1980, quando a globalização começou a mostrar sua face, que não é uma face muito simpática para o Direito do Trabalho porque implica sua flexibilização, implica uma modificação daqueles princípios históricos, muitos respeitáveis juristas disseram que o Direito do Trabalho tendia a desaparecer. Ele tendia a uma reabsorção pelo Direito Civil, de onde tinha saído, rebelando-se com o princípio da proteção do coeficiente econômico, contra o princípio do Direito Comum, com o da autonomia, da vontade, da liberdade individual de contratar. Então muitos disseram que o Direito do Trabalho iria refluir. Eu graças a Deus, humildemente aliei-me com aqueles representantes do melhor pensamento europeu que diziam que o Direito do Trabalho, ao invés de refluir, ia se expandir no sentido de trazer para a sua proteção, para sua disciplina, todos os trabalhadores. Hoje estamos verificando isso aqui no Brasil, através da Emenda 45 de 2004.”

**Ronald Amorim** - Iniciou sua trajetória na Justiça do Trabalho como servidor e sua investidura na magistratura trabalhista ocorreu no ano de 1966. Foi presidente do TRT da 5ª Região no biênio 1987/1989):

“O Direito como norma jurídica, vale dizer o Direito positivo, ele está sempre atrasado, porque a lei só aparece depois do fato social, é o fato social que faz nascer a lei. Ora, sendo assim, o Direito do Trabalho também sofre, também padece. Aí, cabe ao juiz, com seus conhecimentos específicos, os seus conhecimentos gerais, os seus conhecimentos de literatura, a sua inteligência, a sua habilidade, ainda que a lei não preveja uma situação, a situação que lhe é apresentada naquele instante para julgar, cabe ao juiz amoldar uma solução a fim de que termine aquele conflito de uma parte e outra.”

**Hylo Gurgel** - Juiz do Trabalho nomeado em 3 de agosto de 1960. Foi presidente do Tribunal no biênio 1981 a 1983. De 1989 a 1995, exerceu o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho:

“Quando Sergipe estava unida à Bahia, o número de juntas era pequeno, eram mais ou menos umas cinco ou seis juntas. E havia também comunicação, daqui para lá havia carros, já tinha um sistema rodoviário bom, de maneira que isso também facilitou. Agora, Sergipe cresceu, como a Bahia cresceu também, e um estado sempre quer ter a honra de possuir também o seu Tribunal. E esse Tribunal eles têm hoje.”

“Eu não acho que a Justiça do Trabalho no Brasil [durante a ditadura militar] sofreu pressões nada. Eu recebi uma incumbência do presidente do Tribunal, que era Carlos Coqueijo, de presidir uma audiência de uma reclamação em que o sindicato despedia o doutor Walter da Silveira, que era um advogado muito bem conceituado, por corrupção. Eu disse a Coqueijo, em primeiro lugar, o seguinte: ‘Eu não sou presidente dessa Junta. Eu não tenho obrigação’. Então ele disse: ‘Eu não estou lhe mandando, não é como Presidente do Tribunal’. Eu estava à disposição dele, eu era Juiz, mas naquele tempo o Presidente podia requisitar. Eu fui presidir isso, e presidi. Cheguei lá, o salão cheio, eu fiquei um pouco... foi quando a Justiça ainda estava naquele prédio da Praça da Sé. Então eu fiz a audiência. Primeiro eu dei o aviso, a sala cheia com fotógrafos, jornalistas, aquela coisa toda. Entrei e anunciei que exigia respeito e silêncio, quem achava que não tinha esse tipo de comportamento que se retirasse. Me sentei e comecei a instruir todo o processo. Levei para casa e dei a decisão, absolvendo Walter. Aí eu tive medo, tive receio, mas não houve nada, não se perguntou nada. O sindicato estava dominado, e o Walter era advogado do sindicato anterior, da direção anterior. A direção que promoveu a reclamação já era afinada com a revolução [governo].”

“É verdade que a Justiça do Trabalho se tornou apenas uma Justiça de empregados despedidos... O trabalhador vir à Justiça do Trabalho fazer uma reclamação em relação ao seu contrato de trabalho vigente é muito difícil, é difícil.”

**Raymundo Figueirôa** - Juiz nomeado em 1963. Em 1991, assumiu o cargo de Juiz Togado do TRT da 5ª Região. Foi Juiz Presidente no biênio 1995/1997:

“Quando coordenei o Colégio de Presidentes e Corregedores [Coleprecor], ele não tinha a importância que atualmente goza. Esse Colégio foi idealizado por alguns abnegados juízes, dentre eles o seu primeiro coordenador, que é um baiano, o juiz Ronald Souza, e tinha



como finalidade primeira a troca de ideias a respeito dos 24 regionais. Ele foi crescendo e passou também a ser um órgão de defesa do Judiciário, e foi muito importante inclusive, nesta reforma do Judiciário [2003/2004]. Talvez, dos órgãos que participaram dessa reforma, tenha sido um dos mais importantes, trazendo novas ideias e lutando para que o Judiciário não perdesse a sua autonomia.”

“À época do movimento militar, eu presidia a Junta de Santo Amaro, em substituição ao juiz Hylo Gurgel, que por sua vez substituíra aqui na capital. Não tivemos, pelo menos eu, fiscalização no nosso trabalho. Foi uma época de perseguição, principalmente a trabalhadores. Santo Amaro era a Junta de Conciliação que tinha competência sobre uma determinada região do Recôncavo, onde proliferavam empresas de porte, entre elas a refinaria Landulfo Alves. Lembro que o número dos inquéritos para apuração de falta grave, que é aquele processo que o empregador utiliza para despedir o empregado protegido pela estabilidade, em Santo Amaro, ficou quase equiparado ao número das reclamações trabalhistas. Evidentemente, quando os empregados da Petrobrás, que eram politicamente qualificados e atuantes, tiveram notícia do movimento de 31 de março [1964], fugiram, deixaram de frequentar o trabalho. A direção da empresa deu início à apuração de inquéritos, ao argumento de abandono de emprego. Poucas foram as vitórias que as empresas tiveram, porque não lembraram que para caracterizar o abandono dois requisitos são importantes: o afastamento do empregado do serviço, que é o elemento objetivo, mas o principal, que é o elemento subjetivo, que é o ânimo de não trabalhar, os empregados não tinham. Eles não estavam trabalhando porque, se aparecessem, seriam presos.”

---

## PRESIDENTES DO TRT DA 5ª REGIÃO (1941 A 2011)

- Antônio Galdino Guedes (1941/1945 –1945/1951)
- João de Lima Teixeira (1945) - Em 1963, foi nomeado para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, onde ocupou a Presidência.
- Linneu Lapa Barreto de Araújo (1951/1955 e 1959/1963)
- José Dantas do Prado (1963/1967 e 1973/1975)
- Carlos Coqueijo Costa (1955/1959 e 1967/1971) - Em 1971, foi nomeado para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, tendo tomado posse em 1º de dezembro de 1971. Foi presidente do TST entre 1985 e 1986.
- Rosalvo Otacilio Tôrres (1971/1973)
- Luiz de Pinho Pedreira da Silva (1975/1977)
- Wilson Lapa Barretto da Silva (1977/1979)
- Menandro Ramos Negreiros Falcão (1979/1981)
- Hylo Bezerra Gurgel (1981/1983) - Exerceu o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho de 1989 a 1995, quando se aposentou.
- Washington Luiz da Trindade (1983/1985)
- Alfredo Vieira Lima (1985/1987)
- Ronald Olivar de Amorim e Souza (1987/1989) - Coordenou o Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho (Coleprec) nos anos de 1986 e 1989.
- Odimar de Almeida Leite (1989/1991)
- José Joaquim de Almeida Netto (1991/1993)
- Érito Francisco Machado (1993/1995)
- Raymundo Carlos Figueroa (1995/1997) - Coordenou o Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho (Coleprec) no ano de 1997.
- Annibal Maia Sampaio (1997/1999)
- Maria da Conceição Manta Dantas Martinelli Braga (1999/2001) - Primeira mulher a assumir a presidência do TRT5.
- Dolores Correia Vieira (2001/2003)

- Marama dos Santos Carneiro (2003/2005) - Coordenou o Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho (Coleprecor) no ano de 2004.
- Roberto Freitas Pessoa (2005/2007)
- Paulino César Martins Ribeiro do Couto (2007/2009)
- Ana Lúcia Bezerra Silva (2009/2011)

## CRIAÇÃO DE JCJS VARAS

As Juntas de Conciliação e Julgamento foram transformadas em Varas do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 24/1999, publicada no *Diário Oficial* de 10/12/1999.

### SALVADOR

1ª e 2ª - Decreto nº 6.596, de 12.12.40, instaladas em 20.05.41.

3ª - Lei nº 409, de 25.09.48, instalada em 02.01.49.

4ª - Lei nº 3.492, de 18.12.58, instalada em 10.08.59.

5ª - Lei nº 3.492, de 18.12.58, instalada em 12.08.59.

6ª - Lei nº 4.124, de 27.08.62, instalada em 04.11.63.

7ª - Lei nº 5.593, de 16.07.70, instalada em 03.09.70 (decorreu de transferência da JCJ de Maragojipe).

8ª a 10ª - Lei nº 5.643, de 10.12.70, instaladas em 02.08.71.

11ª - Lei nº 6.563, de 19.09.78, instalada em 08.01.79.

12ª - Lei nº 7.471, de 29.04.86, instalada em 14.07.86.

13ª a 15ª - Lei nº 7.729, 16.01.89, instaladas em 17.02.89.

16ª a 25ª - Lei nº 8.432, 11.06.92 instaladas em 03.05.93.

Lei nº 10.770/2003 criou 14 Juntas na capital (26ª a 39ª) e seis no interior.

### ALAGOINHAS

1ª - Lei nº 4.124, de 27.08.62, instalada em 30.11.63.

2ª - Lei nº 8.432, de 11.06.92, instalada em 21.09.93.

### BARREIRAS

Lei nº 8.432, de 11.06.92, instalada em 17.09.93.

*BOM JESUS DA LAPA*

Lei nº 8.432, de 11.06.92, instalada em 18.11.93.

*BRUMADO*

Lei nº 8.432, de 11.06.92, instalada em 06.11.92.

*CAMACAN*

Lei nº 8.432, de 11.06.92, instalada em 01.11.92, transferida para Candeias resolução 027/2008.

*CAMAÇARI*

1ª - Lei nº 6.563, de 19.09.78, instalada em 08.06.79.

2ª - Lei nº 7.471, de 29.04.86, instalada em 30.07.86.

3ª - Lei nº 7.729, de 16.01.89, instalada em 02.02.89.

4ª - Lei nº 8.432, de 11.06.92, instalada em 31.08.93.

*CANDEIAS*

Lei nº 8.432, de 11.06.92, instalada em 14.08.93.

*CONCEIÇÃO DO COITÉ*

Lei nº 6.563, de 19.09.78, instalada em 02.12.79.

*CRUZ DAS ALMAS*

Lei nº 5.840, de 05.12.72, instalada em 28.12.72 (decorreu de transferência da JCJ de Cachoeira).

*EUCLIDES DA CUNHA*

Lei nº 8.432, de 11.06.92, instalada em 20.10.93.

*EUNÁPOLIS*

Lei nº 7.729, de 16.01.89, instalada em 04.03.89.

*FEIRA DE SANTANA*

1ª - Lei nº 4.124, de 27.08.62, instalada em 21.12.63.

2ª - Lei nº 7.729, de 16.01.89, instalada em 21.04.89.

3ª - Lei nº 8.432, de 11.06.92, instalada em 06.09.93.

Lei nº 10.770/2003 criou a 4ª Vara, instalada em 20.08.2005, e a 5ª e 6ª Varas, instaladas em 22.08.2005.

#### *GUANAMBI*

Lei nº 7.471, de 29.04.86, instalada em 01.08.86.

#### *ILHÉUS*

1ª - Lei nº 4.124, de 27.08.62, instalada em 14.03.64.

2ª - Lei nº 8.432, de 11.06.92, instalada em 05.08.92.

3ª - Lei nº 10.770/2003, instalada em 16.08.2005.

#### *IPIAÚ*

Lei nº 4.124, de 27.08.62, instalada em 22.11.63.

#### *IRECÊ*

Lei nº 7.729, de 16.01.89, instalada em 16.03.89.

#### *ITABERABA*

Lei nº 7.729, de 16.01.89, instalada em 20.03.89.

#### *ITABUNA*

1ª - Lei nº 3.492, de 18.12.58, instalada em 30.07.60.

2ª - Lei nº 5.643, de 10.12.70, instalada em 29.05.71.

3ª - Lei nº 8.432, de 11.06.92, instalada em 06.10.92.

4ª - Lei nº 10.770/2003, instalada em 28.09.2005.

#### *ITAMARAJU*

Lei nº 7.471, de 29.04.86, instalada em 11.07.86.

#### *ITAPETINGA*

Lei nº 8.432, de 11.06.92, instalada em 11.12.92.

#### *JACOBINA*

Lei nº 6.563, de 19.09.78, instalada em 30.11.79.

*JEQUIÉ*

Lei nº 4.124, de 27.08.62, instalada em 26.10.63.

*JUAZEIRO*

1ª: Lei nº 4.124, de 27.08.62, instalada em 28.02.66.

2ª: Lei nº 8.432, de 11.06.92, instalada em 03.12.93.

*PAULO AFONSO*

Lei nº 7.471, de 29.04.86, instalada em 28.08.86.

*PORTO SEGURO*

Lei nº 10.770/2003, instalada em 27.10.2005.

*SANTO AMARO*

Lei nº 4.124, de 27.08.62, instalada em 18.01.64.

*SANTO ANTONIO DE JESUS*

Lei nº 8.432, de 11.06.92, instalada em 07.12.93.

*SENHOR DO BONFIM*

Lei nº 6.563, de 19.09.78, instalada em 06.12.79.

*SIMÕES FILHO*

1ª e 2ª - Lei nº 6.058, de 17.06.74, instalada em 21.03.75.

*TEIXEIRA DE FREITAS*

Lei nº 8.432, de 11.06.92, instalada em 07.08.92.

*UBAÍRA*

Lei nº 8.432, de 11.06.92, instalada em 30.09.93. Transferida para Jequié, foi removida pela resolução nº 36/2004 para Feira de Santana (4ª Vara).

*VALENÇA*

Lei nº 3.492, de 18.12.58, instalada em 20.08.60.



### *VITÓRIA DA CONQUISTA*

1ª - Lei nº 4.124, de 27.08.62, instalada em 24.11.63.

2ª - Lei nº 10.770/2003, instalada em 31.10.2005.

REDAÇÃO E PESQUISA: Secretaria de Assessoramento em Comunicação Social e Serviço de Assessoramento em Projetos Especiais com contribuições dos servidores aposentados do TRT5 Alice Beatriz Lopes, Célia Maria Contreiras Soares Motta, Enilda Borges Baltazar dos Santos, Maria José S. de Souza (em memória) e Edison Emanuel Pereira de Jesus, que coletaram a maior parte das informações. Dados sobre a Bahia, cuja fonte não está declarada no texto, levantados do site <http://www.portalbrasil.net/>. Histórias da Amatra 5 e do Sindjufe recolhidas dos sites das entidades.

ANEXO  
Seleção de imagens



Instalação do TRT da 5ª Região em 1946 – Jornal A Tarde



Sede atual do TRT5 em construção no ano de 1991



## JUSTIÇA DO TRABALHO DE PERNAMBUCO: 70 ANOS DE HUMANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

### JURISDIÇÃO DO TRT DE PERNAMBUCO ENGLOBAVA QUATRO ESTADOS

Há exatos 123 anos, foi assinada, em 13 de maio de 1888, pela Princesa Imperial Regente, Isabel, com o Conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira, a Lei Áurea, pondo fim legal a mais de três séculos de regime escravocrata no Brasil, último país das Américas a abolir a escravidão.

Composta de apenas dois artigos, trouxe, no seu âmago, o início da mais profunda reforma na sociedade brasileira. A extinção formal do regime de escravidão simboliza o início de novo processo sócio-econômico, ainda em construção, na busca do respeito à dignidade do ser humano e no desenvolvimento da cidadania, por meio de relações livres de trabalho.

Além da marcante exigência social e da pressão política internacional, as condições econômicas exigiam a radical transformação. Conforme expõe Celso Furtado, em seu clássico *Formação econômica do Brasil*, a escravatura “uma das vigas básicas do sistema de poder formado na época colonial, ao perpetuar-se no século XIX, constituía um fator de entorpecimento do desenvolvimento econômico do país”<sup>1</sup>. Antes mesmo da abolição, já estavam maduras as condições favoráveis ao início do desenvolvimento das relações entre capital e trabalho, cuja complexidade, pouco mais de meio século depois, daria ensejo à criação da Justiça do Trabalho, que este ano comemora 70 anos de instalação, e, temos certeza, de grandiosos serviços prestados ao país.

Tendo como embrião as Comissões Mistas de Arbitragem, a Justiça do Trabalho foi criada em 1º de maio de 1939, sendo instalada em 1º de maio de 1941, durante ato público, realizado pelo então Presidente Getúlio Vargas.

Estruturada em três instâncias, era integrada, em sua base, por Juntas de Conciliação e Julgamento, que eram compostas por um Juiz de Direito, que a presidia, nomeado pelo Presidente da República, para mandato de dois anos e por dois vogais, indicados pelos sindicatos, para igual mandato. Em nível intermediário, ficaram os Conselhos Regionais do Trabalho, encarregados de deliberar sobre recursos, e, em nível superior, o Conselho Nacional do Trabalho, integrado por

---

1 FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 14. ed. São Paulo: Nacional, 1976, XXIV, p.145.

dezenove membros, nomeados pelo Presidente da República, também para mandato de dois anos.

Distribuídas pelo País havia 36 JCJs, oito Conselhos Regionais, origem dos atuais Tribunais Regionais do Trabalho, e o Conselho Nacional do Trabalho, antecessor do Tribunal Superior do Trabalho.

No âmbito da nossa região, foi criado o 6º Conselho Regional do Trabalho, com 04 Juntas de Conciliação e Julgamento, do qual se originou o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, com sede em Pernambuco, e, durante largo período, com jurisdição também sobre os Estados da Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas.

Ao longo destes 70 anos, passou a Justiça do Trabalho por marcantes e profundas transformações, com especial destaque para sua inserção do âmbito do Poder Judiciário, por força da Constituição de 1946, e com a extinção da representação classista, promovida por Emenda Constitucional de 1999.

A agilidade e capacidade de renovação da Justiça do Trabalho, ao longo de sua história, trazem a este ramo especializado do judiciário sólido reconhecimento público de sua importância fundamental como agente de promoção da paz social, da cidadania e do amadurecimento das relações sociais.

## AS RELAÇÕES DE TRABALHO EM PERNAMBUCO – DA ERA VARGAS AOS DIAS ATUAIS

Escrever sobre o percurso da Justiça do Trabalho nos últimos 70 anos se traduz numa tarefa de extrema responsabilidade e compromisso com a fidelidade ao passado. Falaremos da trajetória de uma Justiça, cujas práticas são voltadas essencialmente para resolver os conflitos que predominantemente envolvem a história das relações de trabalho. Uma trajetória que se reifica nas inúmeras temáticas presentes nos autos por vezes corroídos pelo tempo e pelo uso intermitente do trâmite processual. Revelam as ações de uma justiça calcada num Direito que não se gera espontaneamente, mas que é tecido nas práticas dissonantes de opostos. Um legado, cujo registro do passado merece ser eternizado na forma *de livro*, ora oportunizado pelo Tribunal Superior do Trabalho em parceria com os Tribunais Regionais, como forma de resgate de sua importância social, alinhada à ideia de reivindicação e de reconhecimento ao passado, tão bem pontuado nas palavras do historiador francês Paul Ricouer:

*“A fidelidade ao passado não é um dado, mas um voto. Como todos os votos pode ser frustrado e até mesmo*

*traído. (...) Como todos os atos do discurso, os da memória declarativa também podem ter êxito ou fracassar. Nessa condição, esse desejo não é o primeiro vislumbrado como um voto, mas como uma pretensão, uma reivindicação (...)"<sup>2</sup>.*

Pensar a Justiça do Trabalho ao longo do tempo representa, mais que um exercício de memória, o reconhecimento de um legado que se constitui diuturnamente no saber-fazer de magistrados e servidores que, desde tempos idos, vêm tecendo os fios institucionais de uma Justiça específica, que se posiciona nos insertos territórios do mundo do trabalho.

Nos seus 70 anos de história, a Justiça do Trabalho vem promovendo uma política voltada à solução dos conflitos e assim, servindo de subsídio à produção do conhecimento, ao fomento da pesquisa e à disseminação de seu importante papel junto à sociedade. Os conflitos pertinentes às relações entre capital e trabalho mostram um relevante contributo ao fortalecimento da justiça social e da democracia, na busca de uma solução pacífica e conciliadora.

O TST e os Tribunais Regionais do Trabalho, por meio da publicação dessa obra coletiva, proporcionarão às atuais e futuras gerações o conhecimento da história, permitindo múltiplos estudos com desdobramentos nas perspectivas diversas – históricas, sociológicas, políticas, econômicas e culturais – que elevam a importância da preservação da memória processual e administrativa composta por conteúdos inéditos registrados em seu rico patrimônio documental e iconográfico. Preservar os múltiplos registros que vinculam as gerações passadas, presentes e futuras, zelando pela guarda desse conjunto de informações jurisdicionais decorrentes dos conflitos capital/trabalho, significa permitir o acesso da sociedade ao direito, história, memória e cidadania, como forma de garantir os elementos essenciais para o desenvolvimento social e científico de um povo por intermédio da educação e da cultura.

Nesse sentido, urge proporcionarmos o acesso às informações contidas num vasto e diversificado volume documental, retratado nos processos trabalhistas, nas fotos, nos pareceres, em variadas peças que compõem os autos. Traduz-se como legítimo registro dos conflitos que têm na atividade laboral o seu maior escopo, na construção do Brasil de ontem e de hoje.

Tornar conhecidos os feitos dessa justiça especializada em Pernambuco, e, de forma mais ampla, no Brasil, sobretudo numa

---

2 RICOEUR, Paul. *História, memória e esquecimento*. Campinas: Unicamp, 2007, p.505.



época que impõe novos desígnios para o contexto do trabalho torna-se tarefa importante. Naturalmente, esta reconstituição da história da Justiça do Trabalho não esgota todas as questões possíveis de serem abordadas, uma vez que a riqueza e a complexidade do que foi realizado nos últimos setenta anos e o alcance social dessas realizações constituem um campo fecundo para a investigação científica com vários desdobramentos de análise.

No diálogo com o passado histórico, é possível visualizar as linhas mestras dessa trajetória, que tem início na Era Vargas. Um governo que tinha como propósito criar um novo conceito de desenvolvimento para o país, promovendo, a partir de uma concepção de administração forte e centralizada, o reordenamento administrativo e um novo ordenamento jurídico para o Brasil, sobretudo no âmbito do mundo do trabalho. Nesse sentido, cabe acrescentar os inúmeros deslocamentos presentes nessa história.

Até os anos vinte os conflitos sociais (proeminentemente ensejados pelos trabalhadores urbanos) eram tratados como caso de polícia: “a *questão social é um caso de polícia*”, nas palavras de Washington Luís, Presidente da República em 1926 até sua deposição em 1930. As questões relativas ao trabalho eram relegadas durante a República Velha (1889-1930), na realidade, o Estado não estava preparado para lidar pacificamente com essa ebulição social.

É nesse universo extremamente conflitante que surgem as primeiras discussões em torno da regulamentação do trabalho e se vê que, aos poucos, o Estado vai tomando para si a tarefa de “zelar” pela propriedade. Em cumprimento à lei e à ordem, garantindo a paz e o equilíbrio social, a polícia passou a exercer o papel regulador da sociedade.

Assim, as greves e outras manifestações operárias eram violentamente reprimidas, provocando feridos e mortos, a dissolução de sindicatos, empastelamento de jornais, prisões, expulsões de imigrantes, etc. Inexistia uma legislação específica do trabalho. O forte papel desempenhado pelos sindicatos, na luta por melhores condições de vida e trabalho, passou a ser o pesadelo da classe proprietária, que temia os infortúnios desse embate, sobretudo, porque a negociação, o contrato, a fiscalização e as penalidades relativas a todos os aspectos da relação de trabalho estavam sob o controle dos trabalhadores organizados no sindicato, que resolvia tudo nas assembleias semanais e nos movimentos paredistas. A atuação sindical era tão forte que, em alguns aspectos, conseguiam impor o controle no mercado de trabalho.

Foi no Congresso Operário no Rio de Janeiro, em 1912, que se verificam as primeiras propostas de luta dos trabalhadores pela criação

de leis trabalhistas. No Poder Legislativo, as primeiras vozes foram de: Maurício Lacerda e Nicanor de Nascimento. Na Câmara dos Deputados, Evaristo de Moraes, com a instituição da jornada de trabalho de 8h; regulamentação do trabalho feminino e do menor; lei de Acidentes de trabalho; de criação de Comissões de Conciliação e Conselhos de Arbitragem; e, até mesmo, de um código de trabalho.

Apontam como causa da agitação e greves constantes, a ausência de uma legislação específica, protetora dos trabalhadores. A criação do Departamento Estadual do Trabalho em São Paulo, posteriormente chamado de Departamento Nacional do Trabalho (criado em 1923), constitui-se num dos resultados efetivos dessa luta. A partir de 1918 o Estado passa a traçar as primeiras diretrizes no sentido de solucionar a questão social por meio da via jurídica. Nesse sentido, a Criação de leis voltadas à regulação das relações laborais, como a Lei de Acidentes (Decreto nº 4682, de 1923) e o Código de Menores (Decreto nº 5086, de 1926). Tais normas se constituem como iniciativas importantes nesse universo. Mas, mesmo assim, a pressão da classe trabalhadora era muito forte, acuando as classes proprietárias, levando-as a se organizarem e, criando mecanismos de defesa, na maioria das vezes ilegais. Quando Vargas assume o poder após a Revolução de 30, ele encontra um país afundado em greves e conflitos. A tão propalada "desordem" instalada impede o funcionamento pleno das instituições de direito.

Nesse viés, o ano de 1932 é significativo, pois traz algumas mudanças nas relações trabalhistas voltadas no sentido de disciplinar o trabalho do menor e das mulheres. O antigo Código de Menores – proíbe o trabalho aos menores de 14 anos, estabelece os horários, os locais e as condições em que o menor não pode trabalhar, determina os documentos legais para a sua admissão (inclusive autorização dos pais) e fixa algumas condições para promover a instrução do menor. A questão da carga horária permanece em 8 horas.

Em relação ao trabalho feminino, o Decreto nº 21.147-A, regulamentado em 1932, consagra o princípio da igualdade de remuneração pelo mesmo trabalho; torna proibitivo o trabalho noturno ou em locais insalubres e perigosos para mulher; estabelece o peso máximo que ela pode carregar e cria uma série de medidas de proteção à maternidade. No entanto, essas conquistas demoravam muito para saírem do papel e ganharem as ruas.

A história do trabalho no Brasil é calcada pelo distanciamento entre a propagação da Lei e seu efetivo cumprimento. Daí os movimentos paredistas para fazer com que o patronato cumprisse as determinações legais alcançadas no campo do Direito. Na ausência do poder público para conduzir os conflitos de forma equânime e imparcial, agiam de um

lado os movimentos de esquerda e do outro, a polícia. Nesse sentido, os anos 30, são significativos.

A propaganda de cunho esquerdista se espalha pelo país. As tentativas de tomada de poder pela via revolucionária são recorrentes, sobretudo com a criação do Partido Comunista, a partir de 1922, em 1935 – a chamada Intentona Comunista - ocorrida no Rio de Janeiro, Recife e Natal, demonstram os ânimos alterados e foi um dos argumentos para a implantação de medidas mais austeras no sentido de coibir o avanço comunista.

Os conflitos sociais explodiam nas ruas do Recife, com mais frequência, desde a “Revolução de 30”, a mobilização da classe trabalhadora por meio dos sindicatos era muito forte, para se ter uma idéia sobre o alcance da mobilização sindical, existiam entre 1930-1960 para mais de 380 sindicatos rurais e urbanos em funcionamento, registrados nos arquivos do DOPS, como forma de controle e vigilância dessas entidades de classe.

O cenário político e social era de turbulência, em Pernambuco, avançam as lutas e as reivindicações da classe trabalhadora, como também, a repressão por parte do governo. Em 23 de dezembro de 1935, pela Lei nº 71, é criada em Pernambuco a Delegacia de Ordem Política e Social - DOPS, voltada especialmente para combater o comunismo e proceder a inquéritos sobre crimes de ordem política e social. A exemplo de Pernambuco, outras unidades de polícia especializada no crime político foram criadas no país.

Urge, aos olhos do governo, a necessidade de uma intervenção político-governamental mais contundente e o Estado Novo, instalado em 10 de novembro de 1937, é a resposta institucional ao acirramento das práticas consideradas subversivas e aos confrontos intermitentes entre patrões e empregados. Com o advento do Estado Novo, uma série de medidas arrojadas – sob a ótica governamental - foram realizadas visando à paz social, condição indispensável ao desenvolvimento do país. Assim, foi operacionalizada a Lei do salário mínimo, criada pelo Decreto nº 2.162, anunciada no dia 1º de maio de 1940. E, entre outras medidas, cite-se a instalação da Justiça do Trabalho no Brasil pelo Decreto nº 1.237 de 1939 e a CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas - Decreto nº 5.452 de 1943.

A Justiça do Trabalho foi instalada, no dia 1º de maio, no Bairro do Recife, no prédio onde então funcionava a 8ª Delegacia do Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o Conselho Regional do Trabalho da Sexta Região. No início era ainda um órgão colegiado, não pertencente ao Poder Judiciário, composto de 1 Presidente e quatro

Vogais, sendo dois chamados alheios aos interesses profissionais e dois Classistas representantes dos empregados e dos empregadores e integrado por cinco Juntas de Conciliação e Julgamento, e com jurisdição sobre Estados de Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, sendo duas em Recife e uma em cada um dos Estados jurisdicionados.

No mês de junho de 1941, o Conselho e as duas Juntas de Conciliação do Recife, foram transferidos para a sede do Palácio da Justiça, com a Secretaria funcionando no 1º andar e as Juntas de Conciliação e a Distribuição no andar térreo. As sessões do Conselho se realizavam às segundas, quartas e sextas-feiras, na sala do Tribunal do Júri.

No primeiro semestre de 1943, muda-se mais uma vez o Conselho, desta feita apenas com a 1ª Junta de Conciliação, para o prédio do Diário da Manhã, permanecendo a 2ª Junta de Conciliação no Palácio da Justiça.

Em setembro de 1944, o Conselho e as duas Juntas de Conciliação vão ocupar todo o 4º andar do Edifício do IAPC – Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Comerciantes -, no nº 203 da Av. Guararapes, bem no centro da cidade.

Por força do Decreto-Lei nº 9.797, o Conselho Regional do Trabalho passou a ser denominado Tribunal Regional do Trabalho, e a serem chamados Juízes os seus Vogais. Agora integrados ao Poder Judiciário, os Juízes do TRT e os Juízes Presidentes de JCJ passaram a gozar dos privilégios de vitaliciedade, irredutibilidade de vencimentos e inamovibilidade.

A partir de setembro de 1948, com a promulgação da Lei nº 409, de 25.09.48, foi criado o primeiro Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho e os servidores passaram a também fazer parte do Poder Judiciário. Em 1954 – cria-se a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife e de Paulista. Em 1958 – foi criada a JCJ de Campina Grande - (PB) e em julho do mesmo ano, foram criadas mais 8 Juntas de Conciliação e Julgamento em Pernambuco: as 4ª e 5ª do Recife e as de Goiana, Nazaré da Mata, Jaboatão, Caruaru, Escada e Palmares. Em 1979 foi instalada a 2ª JCJ de Natal - Rio Grande do Norte, e em 1989 foram criadas a 3ª JCJ de Maceió e a JCJ de São Miguel dos Campos - AL sob a jurisdição do TRT da 6ª Região, quando deixaram de compor a Sexta Região pela Lei nº 7.324/85.

Essas mudanças vieram consolidar todo um conjunto de iniciativas já postas em curso no Governo Vargas e que se traduziam, desde o início dos anos 30, um novo reordenamento político-administrativo e em conquistas para a classe trabalhadora, como:

- A criação do Departamento Nacional do Trabalho em fevereiro de 1931 (Decretos nº 19.671-A e regulamentado em 1934, Decreto nº 24.921);

- A criação das Comissões Mistas de Conciliação e Juntas de Conciliação e Julgamento, subordinadas ao Departamento Nacional do Trabalho, que passam a funcionar como Órgãos da futura Justiça do Trabalho e as primeiras Leis instituídas em maio de 1932 (Decreto 21.396) tinham por objetivo suprimir os choques frequentes entre patrões e os trabalhadores;

- As Juntas de Conciliação e Julgamento, criadas em 1932 (Decreto 22.132), visavam resolver os dissídios individuais de trabalho;

- As Convenções Coletivas de Trabalho (Decreto nº 21.761 de 1932);

- A criação da Carteira Profissional (Decretos nº 21.175 e nº 22.035, ambos em 1932), como documento necessário tanto para as associações como para o gozo de férias, mesmo tendo nascido como instrumento de controle e dominação.

O somatório dessas medidas inaugura uma nova era nas relações capital-trabalho. No entanto, há de se destacar que elas minimizaram os conflitos, mas não solucionaram os embates. O distanciamento entre a Lei e a prática levou ao fortalecimento da Justiça do Trabalho na solução dos conflitos paredistas.

Os anos que se seguiram refletem um embate permanente entre patrões e empregados, sobretudo os urbanos, na luta pela efetivação do Direito. Nesse contexto, os Tribunais do Trabalho tiveram uma participação fundamental, por meio de sua atuação jurisdicional, como grande propulsor das conquistas sociais. É na Justiça do Trabalho e por ela que o trabalhador passou a ser representado e se constituiu, nos tempos modernos, cidadão. Esse universo, pautado por uma jurisprudência que se constrói ao sabor das demandas provenientes do social, permitiu ao Tribunal do Trabalho instituir um saber-fazer específico, presente nas ações e práticas voltadas a dirimir os conflitos, exercido na tênue linha que separa a ordem da desordem, em busca da solução do litígio de forma equânime, traduzido no momento incipiente, preliminar e originário da jurisprudência do Direito, no ato de elaboração do *Voto*.

Os anos 50, 60 e 70 refletem acirradas manifestações, sobretudo do trabalhador rural em busca da extensão do direito adquirido pelo trabalhador urbano ao mundo do trabalho no campo. A emergência de ações efetivas para apaziguar os ânimos se traduz em outro desafio para a magistratura trabalhista que se depara com novos focos de

conflitos que levavam para a mesa de negociação trabalhadores rurais e representantes das oligarquias rurais e/ou usineiros, sendo posto entre outros aspectos, fortes ameaças à vida do trabalhador. Como conduzir uma negociação onde o que estava em jogo era a segurança do próprio trabalhador? Como estabelecer a Lei onde, culturalmente, as relações de trabalho se pautavam em condutas patrimonialistas e de subserviência? Como ser imparcial quando o que estava em discussão era a perpetuação de práticas arraigadas de exploração? Também nesse universo, a Justiça do Trabalho soube se portar.

## TRT DE PERNAMBUCO GARANTIU DIREITOS HISTÓRICOS AOS CANAVIEIROS

Para além de sua importância social em um país de muitas desigualdades, em Pernambuco, os 70 anos da Justiça do Trabalho têm relevância histórica também no campo da política, especialmente entre as décadas de 1960 e 1980, período em que a luta por direitos trabalhistas era identificada como “subversão”, como contrária ao ordenamento sociopolítico instituído após o golpe civil-militar de 1964. A atuação nas áreas rurais das Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJs), mais tarde transformadas em Varas do Trabalho, é destacada por especialistas “como um espaço de direito que contém uma dimensão simbólica bastante significativa”, nas palavras do professor Antônio Montenegro, do Programa de Pós-Graduação (PPG) em História da UFPE<sup>3</sup>.

Para o autor, a análise de processos da época evidencia que, ao introduzir um novo padrão de julgamento reconhecendo os direitos dos trabalhadores, a Justiça do Trabalho acionava, ela própria, as instâncias da polícia e do exército. Afinal, no ambiente das Juntas de Conciliação, os trabalhadores manifestavam resistência aos arbítrios patronais e às intimidações policiais, razão pela qual eram ameaçados sistematicamente. Assassinatos no campo e violência contra trabalhadores rurais eram fatos comuns à época. “Era um tempo difícil para negociar, trabalhadores e patrões não se entendiam, e a Justiça do Trabalho era muito importante para dirimir esses conflitos”, recorda o sindicalista José Rodrigues, que foi presidente da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Pernambuco (Fetape) de 1978 a 1994. “Foram muitos Dissídios Coletivos entre 1980 e 1987, um período crítico porque não se conciliava, tudo emperrava nas Juntas”, comenta.

O ano de 1980 foi considerado histórico para as lutas no campo em Pernambuco, com destaque para a ação do TRT que julga o Dissídio

---

3 Texto publicado no Informativo TRT6, nº 176, abr./2011.



Coletivo dos Canavieiros após conturbado julgamento que encerra a greve de 250.000 trabalhadores.

José Rodrigues ressalta que foi graças à mediação da Justiça do Trabalho que os trabalhadores rurais conquistaram direitos importantes. “Conseguimos o salário residual, a hora extra e o salário família. O patronato se recusava e o TRT mandava pagar”, lembra o sindicalista, destacando, ainda, a concessão do salário unificado, conquista importante já que a remuneração do trabalho na Zona da Mata era inferior. “É preciso ressaltar que houve uma mudança de atitude dos patrões, e nós devemos isso à Justiça do Trabalho”, declara José Rodrigues. “Hoje, o patronato elege representantes para negociar com o trabalhador, senta, dialoga, é uma atitude diferente. Claro que a intransigência patronal continua, mas a forma de tratamento é outra, é pacífica”.

Antônio Montenegro ressalta que a documentação produzida pelo Tribunal do Trabalho de Pernambuco – parte da qual sob os cuidados do Departamento de História da UFPE – é um acervo rico em informações sobre as disputas trabalhistas que ocorreram em Pernambuco a partir da década de 1940. “Com ela, abre-se um enorme leque de possibilidades de pesquisa sobre o mundo social, cultural e político que foi sendo revelado por meio das narrativas que se constituíram nas peças de acusação, defesa e as sentenças desses processos”, explica. “Pesquisar os processos arquivados na Justiça do Trabalho é também conhecer uma outra dimensão da luta que os trabalhadores desenvolveram em Pernambuco, sobretudo, considerando que, ao reivindicarem seus direitos trabalhistas, eles tornavam-se alvos fáceis por serem considerados comunistas”.

Presidente do TRT-PE entre 1987 e 1990, José Guedes Corrêa Gondim Filho testemunhou o surgimento dessas mudanças nas relações de trabalho no setor canavieiro, com a concessão de direitos que hoje são absolutamente elementares, mas que na época ainda não eram garantidos.

Gondim Filho lembra que, na sua época, a 6ª Região não correspondia apenas ao estado de Pernambuco. Sua jurisdição se estendia também aos estados de Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte. Testemunha o ex-presidente os difíceis anos na ditadura militar. “As questões trabalhistas vinculadas ao campo, durante a ditadura, eram sempre perseguidas, eram motivo de repressão, mas a Justiça do Trabalho decidia as questões e a decisão tinha de ser cumprida”, declarou.

De uma maneira geral, o trabalhador do campo que atua no setor sucroalcooleiro hoje se encontra protegido por um conjunto de normas que lhe confere garantias mínimas para o exercício de uma ocupação com dignidade, embora ainda se registrem casos de trabalho similar ao

trabalho escravo, o que vem sendo energicamente combatido por uma força tarefa integrada por membros dos três poderes da República.

## A JUSTIÇA TRABALHO E O REGIME MILITAR

Os anos referentes ao regime militar espelham a luta entre dois modelos opostos de desenvolvimento em curso. De um lado, as reformas de base (com a inclusão da reforma agrária), almejadas por vários segmentos da classe trabalhadora, sobretudo no campo, na busca por melhores condições de vida, trabalho e cidadania, influenciados por velhas/novas idéias de cunho socialista, que embalavam sonhos, encantos e desencantos. Do outro lado, o modelo defendido por parcela significativa da elite nacional, composta por civis e militares e pela classe média, que via na ideologia da Segurança Nacional a saída do caos e da desordem instalados no país.

A ascensão do projeto de desenvolvimento do governo civil-militar inaugurou uma nova fase política no Brasil, onde a sociedade passou a conviver com o aparato policial responsável pela vigilância e por truculentas ações de censura e repressão, sobretudo após o AI-5. Em nome da Segurança Interna Nacional, instalou-se, uma nova ordem a serviço do controle social.

Por meio da pesquisa e da atividade historiadora na busca do conhecimento sobre a Justiça Trabalhista vimos à ação dos que formavam as fileiras da resistência, com suas respectivas praxis – todos taxados de comunista-subversivos – conseguindo driblar as espessas camadas da vigilância e controle social<sup>4</sup> ao conquistarem seus direitos:

Refletir sobre os temas tratados na história da Justiça do Trabalho faz com que ampliemos nossa visão dos conflitos e as práticas de controle social que ao longo dos anos disseminaram o medo, alterando rotinas e cotidianos. Mas, sobretudo, nos permite perceber o surgimento e a consolidação de uma justiça que se mostra cada vez mais atuante em prol do equilíbrio e da paz social. De uma Justiça, por excelência, reforçadora da democracia, que em muitos aspectos, equilibra-se na fragilidade de suas estruturas, esperando que a maturidade a torne forte, robusta, inabalável... A Justiça do Trabalho, esta sim, palco de todos os embates, encantos e desencantos, cúmplice das tramas e intrigas, assiste ao renovar dos tempos de forma altaneira. Movendo-se, superando-se, num permanente movimento de transformação, onde o devir se traduz em possibilidades e, para muitos, constituem a esperança de renovação da vida.

---

4 SILVA, Marcília Gama. Artigo publicado na revista *Cultura e Memória*.

Nesse viés, cabe ressaltar um exemplo dessa atividade historiadora, expressa no trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Programa de Pós Graduação da UFPE, desde 2004, quando o convênio celebrado entre o TRT6 e a UFPE, oportunizou a pesquisa no acervo. O que na visão dos professores Antônio Torres Montenegro - coordenador executivo do Projeto TRT6/UFPE “Memória e História - Processos do Tribunal Regional do Trabalho de Pernambuco – 6ª Região”, e de Vera Lúcia Costa Acioli, Coordenadora técnica do arquivo do TRT6/UFPE e do trabalho dos bolsistas, sobre os arquivos dos processos trabalhistas do TRT da 6ª Região se expressa:

*“como um lugar de memória e patrimônio, e de guarda consciente por se constituir uma fonte histórica, sendo igualmente um ato de celebração não só para o historiador como, também, para outros pesquisadores.”<sup>5</sup>*

Ainda em suas opiniões, essa documentação tem possibilitado a recuperação de um cotidiano de embates sociais e jurídicos que, até então, eram conhecidas apenas no mundo do judiciário trabalhista. Dessa forma, as pesquisas, os artigos e os livros<sup>6</sup> que estão sendo produzidos vêm possibilitar que a sociedade conheça e também passe a construir seu próprio ponto de vista acerca dos avanços, recuos, vitórias, perdas e ganhos das lutas trabalhistas em Pernambuco.

A renovação historiográfica tem possibilitado uma nova compreensão dos sujeitos históricos, não mais entendidos apenas por aqueles que ocuparam papel de destaque nos grupos privilegiados, político ou economicamente, em alguns momentos da história do Brasil. Tal é o caso das lutas e tensões sociais verificadas no meio rural pernambucano dos anos 1950/60<sup>7</sup> e da disputa entre trabalhadores e patrões nos engenhos de açúcar, nas usinas, nas fábricas têxteis e em outros locais de trabalho, contendas que se tornam conhecidas por meio desses processos trabalhistas. Neles, o trabalhador, passou a ganhar espaço e visibilidade social, assistidos pelos órgãos de classes e agentes do direito, levando aos bancos das audiências os patrões reclamados, pessoalmente ou por prepostos, à mediação do conflito trabalhista pelo

---

5 ACIOLI, Vera Lúcia Costa e bolsistas do Projeto Memória e História. Recife, 2010.

6 Ver MONTENEGRO, Antonio Torres, GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz e ACIOLI, Vera Lúcia Costa (org.). *História, cultura, trabalho: questões da contemporaneidade*. Recife: Editora Universitária – UFPE, 2011. Também os artigos dos autores: MONTENEGRO, Antonio Torres; ACIOLI, Vera Lúcia Costa & ASSIS, Virgínia Almoêdo de; SANTOS, Valéria José Silva; SILVA, Diego Carvalho da, no site - [HTTP://memoriaehistoria.trt6.gov.br](http://memoriaehistoria.trt6.gov.br).

7 MONTENEGRO, Antonio Torres “Agitação política e direito trabalhista nos idos de 1964” In: *História, cultura, trabalho: questões da contemporaneidade*. Citado. pp.31-51.

órgão julgante que se impõe como um “caminho de heterocomposição assegurado pelo Estado”.<sup>8</sup> Embora nem sempre tenha alcançado a proteção e o apoio das leis trabalhistas, que nos processos aparecem inúmeras vezes como um direito legítimo, essa é uma demanda não apenas de uma ou outra categoria social, mas de toda sociedade.

Através do site do TRT [www.memoriaehistoria.trt6.jus.br](http://www.memoriaehistoria.trt6.jus.br) a sociedade toma ciência da existência de um rico acervo documental para a produção de um saber historiográfico assentado em novas bases e que poderá apresentar novos caminhos sobre o conhecimento que se tem da história recente da luta pela Reforma Agrária no país, que ganha novas perspectivas de análise. Hoje o Projeto que se transformou em Arquivo constitui-se em um local de memória cuja gestão documental proporciona a vários alunos de graduação e pós-graduação em diversas áreas de conhecimento – História, Direito, Educação, Ciências Sociais, Geografia, entre outras –, fonte de pesquisa para suas monografias, dissertações e teses.

Trabalhadores do campo, especialmente os da Zona Rural de Pernambuco, na luta por direitos junto à Justiça do Trabalho, trazem à luz uma memória para a qual buscam reconhecimento e, sem perceber, conquistam espaço na historiografia nacional, disposta à reinterpretação e atualização dos discursos históricos reparando o silêncio e a invisibilidade que marcaram a vida desses cidadãos, promovendo, em tempo, sua integração na história da nação.

Esses “herdeiros da escravidão colonial” reivindicam, através de suas ações reclamationárias, o reconhecimento pelos danos sofridos e alguma forma de reparação material de seus direitos violados. Violação expressa em formas de estigma e discriminação social, que deve ser denunciada e combatida. Esta documentação também traz ao debate dimensões da relação da Justiça do Trabalho com sindicatos de empregados e patrões, em tempo de regime de exceção democrática, a exemplo do golpe civil militar que se instalou em 1964, no Brasil.

É preciso deixar claro que ao determos nosso olhar sobre a realidade contemporânea do trabalhador rural no Brasil, com as suas similitudes com o instituto da escravidão que aqui vigorou por mais de três séculos, não percamos de vista o processo histórico que moldou essa realidade, suas continuidades, rupturas e avanços.

---

8 TEIXEIRA, Torres Sergio. “Concretização da tutela jurisdicional e reintegração no emprego: instrumentalidade e efetividade do processo trabalhista no âmbito da tutela reintegratória”. In: *Revista do TRT6 – Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região*, Setor de Comunicação Social, ano 18, nº 35, pp.44 e 45.

André Rebouças, companheiro de Joaquim Nabuco e insigne colaborador intelectual para o ideário da abolição do cativo no Brasil, na sua visão progressista contrapôs-se a todos os tipos de escravização, não somente a negra, lutando contra a reescravização do imigrante pelos donos da terra. Foi um dos poucos abolicionistas que anteviu as implicações mais profundas da eliminação da mão de obra escrava. Assim expôs em seu diário:

*“a escravidão não está no nome e sim no fato de usufruir do trabalho de miseráveis sem pagar salário ou pagando apenas o estrito necessário para não morrer de fome (...) Aviltar e minimizar o salário é reescravizar.”<sup>9</sup>*

As práticas escravagistas atravessaram os tempos, embora mais uma vez reiteremos nossa compreensão da diferença entre a escravidão que vigorou no Brasil até 1888 e a que hoje nos dá conta, além dos recentes discursos acadêmicos, a mídia e os processos trabalhistas que integram os arquivos do TRT de Pernambuco, pois como reflete Comparato: “hoje, a escravidão é condenada pela sociedade e proibida por lei. Por isso ela se dá por vias tortas e clandestinas”.<sup>10</sup> Atos de violência que lembram àquelas perpetradas outrora pela odiosa figura do feitor de escravos, tão retratada na literatura do século XIX, hoje surgem traduzidas no trabalho do campo com vestes de administrador ou na terminologia própria dos trabalhadores, pelo “cabo de engenho”.

O processo gestado na Junta de Conciliação e Justiça do Jaboatão, ação de reclamação do trabalhador Manoel Vicente Pessoa,<sup>11</sup> residente no Engenho Bragança, no município de Vitória de Santo Antão, Pernambuco, contra Erasmo Duarte Falcão, traz em seu corpo, como prova documental, um recorte de um periódico local que tem como chamada: “Senhor de Engenho comete atrocidades”,<sup>12</sup> relatando as vicissitudes da elite patronal. Na notícia, Severina Luzia da Silva, residente no mesmo engenho há oito anos, disse que ao ficar viúva em 1969, com 49 anos de idade, o senhor Erasmo lhe tomou cerca de três hectares de terra onde ela cultivava mandioca e cana tirando-lhe, com tal atitude, o sítio de subsistência. Ela expõe também o caso de um trabalhador amarrado “em uma jaqueira onde uma casa de marimondo foi açoitada (pelo Erasmo) para picar o rapaz, que ficou

---

9 *Diários de André Rebouças, 17 de julho de 1888. FUNDAJ – Documentos inéditos.*

10 COMPARATO, Bruno Kondé. “Escravos do novo século”. In: *Desvendando a história*. Escala Educacional, ano 2, nº 10, p.37. Site: [issuu.com/relaho/docs/historiaculturatrabajo](http://issuu.com/relaho/docs/historiaculturatrabajo).

11 JCJ – Jaboatão – Processo nº 0438/1969.

12 *Diário de Pernambuco*, 20 de março de 1969.

todo inchado”. E conclui assim seu relato: “Não tenho medo dele, sou do Sindicato dos Trabalhadores de Vitória, inscrição nº 2.346, onde defenderei os direitos que a lei me assegura”.<sup>13</sup>

A constante necessidade de reduzir sempre mais os custos de produção fez alguns donos de terra procurar desvincular o trabalhador da sua propriedade e, nesse sentido, a máxima de Rebouças<sup>14</sup> – *quem tem a terra tem o homem* - continua pertinente quando se procura reconhecer o processo que retirou do trabalhador a possibilidade de cultivar, uma roça ou um sítio, nas terras do patrão. Outra forma de prender e submeter esse homem ao empregador, para além das práticas capitalistas, persiste no seu obrigatório vínculo com o “barracão”, em cuja relação ele é o devedor, pela contração de uma dívida quase sempre insolvente, haja vista precisar satisfazer suas necessidades mais primárias como comer e até mesmo adquirir ferramentas para o exercício de seu trabalho.

Outra temática recorrente nos processos é a que se diz respeito ao cumprimento das tarefas, também conhecida por “contas”, significando a produção diária de cada trabalhador. Tarefas que para muitos homens e mulheres tornavam-se impossíveis de serem executadas e para cumpri-las precisavam usar o trabalho dos filhos, sem qualquer reconhecimento do patrão. E quando não conseguiam realizar as suas obrigações cotidianas – as contas – seu dia de trabalho era abonado como falta, em Boletim. No mais das vezes, esse cotidiano de esforços inumanos, levava-os à aquisição de doenças, mutilações e à invalidez, sem contar com uma ação assistencial devida.

Com base ainda nos processos do Tribunal Regional do Trabalho, páginas e mais páginas poderiam ser escritas revelando a violência contra uma mão de obra abundante e não letrada. Violência flagrada na utilização do sistema de “cambão” - trabalhar um dia por semana sem remuneração para pagamento da moradia -, se é que se pode assim chamar as habitações insalubres a eles destinadas; e, também, na prática de destelhamento de suas casas como meio de pressão para transferências indesejadas, entre outras “vias tortas e clandestinas”,<sup>15</sup> de uma cultura patronal perpetuada.

---

13 Idem.

14 In ACIOLI, Vera Lúcia & ASSIS, Virgínia Almoêdo de. “A Justiça e o Direito como estratégias de resistência ao trabalho escravo em Pernambuco, da Colônia à República”. In: *História, cultura, trabalho: questões da contemporaneidade*. Citado, pp.63-83.

15 COMPARATO. Citado.



É assim que o Projeto Memória e História TRT6/UFPE vem recompondo a memória justrabalhista através de dossiês processuais, que nos delegaram para a guarda consciente, como modelos de aprendizagem histórica. Os primeiros passos desse laboratório de pesquisa só foram possíveis devido a um trabalho de produção técnica e acadêmica que envolveu competências interdisciplinares, com trânsito nas áreas de Arquivística, História, Direito e Tecnologia da Informação. Hoje pode ser considerado mais um local de guarda competente da memória justrabalhista do Estado de Pernambuco das décadas de 40 a 80. Os processos trabalhistas das extintas Juntas de Conciliação e Julgamento dos municípios de Jaboatão, Recife e Escada se encontram em plena dinâmica de gestão documental.<sup>16</sup>

O esperado desse cotidiano de pesquisa científica, quando colocamos o Recife como tema de pesquisa para o ano de 2011, era que as respostas ao novo desafio de estudo do trabalhador urbano contemplassem tanto o contexto acadêmico quanto o âmbito social do Projeto em seu principal objetivo, que é a gestão documental por meio da preservação arquivística e da publicação dos processos no site para utilização de terceiros.

## FATOS MARCANTES OCORRIDOS NO ANO DE 1979

Esse ano simboliza a efetiva abertura do regime militar, com a criação em 25 de agosto da Lei da Anistia, mas não significava a completa abertura ao regime e a plena satisfação por parte de setores mais conservadores do regime, e, em todo país se vivenciava ameaças de bombas nas repartições públicas, algumas concretizadas como a do Rio Centro. Aqui no Recife ameaça de uma bomba leva a Polícia Federal ao TRT em 27 de setembro de 1979:

*“De tudo quanto foi dito na televisão e na imprensa local sobre o que aconteceu ao nosso TRT, no chamado ‘Dia da Bomba’ (que, afinal, não explodiu), restou a singular coincidência de nenhuma das notícias divulgadas haver coincidido uma com a outra, nos seus detalhes. Não houve, como sabem todos que estavam no prédio, suspensão do expediente; não houve, também, interrupção - isto é, a volta dos funcionários a seus postos após a inspeção feita pelo peritos da Polícia Federal; não houve pânico, tumulto, correrias, nada disso. Houve sim, relativa tranqüilidade, espírito de colaboração e disciplina,*

---

16 O arquivo do TRT/UFPE funciona no 4º andar do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFPE. É, também, um centro de produção acadêmica (catálogos, artigos, livros) e acervo virtual com banco de dados e processos digitalizados, que podem ser utilizados acessando o endereço eletrônico - [www.memoriaehistoriatrt6.gov.br](http://www.memoriaehistoriatrt6.gov.br).

*permanecendo os funcionários nos seus lugares, na sua grande maioria, até que o juiz Duarte Neto, presidente do Tribunal, determinou a liberação de todos aqueles que porventura estivessem se sentindo inseguros. -Não acreditei um único minuto - afirma o juiz Duarte Neto- na existência da tal bomba. A linha estabelecida pelo nosso Tribunal que, neste período de adaptação, não tem medido esforços em prol da pacificação e de uma melhor convivência entre patrões e empregados, não autoriza a que se associe o fato a algum acontecimento de origem política. Lembre-se que o último acontecimento de vulto, o dissídio coletivo dos metalúrgicos, foi aplaudido de pé por representantes de ambas as categorias, logo após a proclamação do resultado. Assim, por um processo de exclusão, restou a alternativa de um trote de mau gosto, que teria partido de um maníaco ou alguém contrariado nos seus interesses, já que é impossível a uma Justiça, que julga dezenas de processos diariamente, acomodar a todos. Contudo, o que eu não podia era estender a minha convicção a todos os funcionários e responsabilizar-me por uma ocasional surpresa (de efeitos desastrosos), caso viesse a consumir-se a estapafúrdia ameaça. Foi então que deliberei a todos a liberdade de sair do prédio, permanecendo comigo, por vontade própria, os menos impressionáveis e os detentores de cargos de direção. E só. O que resultou disto tudo foi a necessidade que senti de uma maior vigilância na portaria e de pôr em prática medidas de segurança, as quais já começam a obter resultados positivos, com a apreensão de armas ilegalmente portadas e um certo alívio no funcionalismo, que se sente melhor protegido e menos exposto a coisas dessa natureza.”<sup>17</sup>*

## INCÊNDIO

Foram atingidos os Arquivos de processos liquidados e a gráfica, conforme pode ser visto no relato do presidente Duarte Neto sobre o acontecido:

*“Feriado de 15 de novembro. Passam-se 40 minutos do meio-dia. O Tribunal está deserto, é pleno verão no Recife e faz muito calor. O agente de segurança Lemos, de guarda na portaria, sente um estranho cheiro no ar. Vai verificar e observa grossos rolos de fumaça preta que saem das dependências dos fundos do andar térreo, onde funcionam o arquivo de processos liquidados e a gráfica. Incêndio! O agente telefona imediatamente para os bombeiros e, facilitada pela cidade sem trânsito, logo chega uma guarnição. Rápidos, os soldados assestam seus extintores, estendem suas mangueiras, empunham seus machados e iniciam a luta contra o fogo. O fogo se avoluma depressa, nas estantes cheias de velhas pastas de papel, até de 40 anos. E, ligeiras, as chamas se esgueiram para a sobreloja, sem antes deixar de destruir a gráfica.*

17 Texto extraído do *Jornal da Astra* - ano VI - nº 63, de setembro de 1979. Coordenadoria de Relações Públicas, responsabilidade Jornalística: Inês Koury Ferreira Editor: Antônio Portela Diagramação: Hermes Laporte Arte: Carlos Pedroza Fotos: Sidney Passarinho Composição e montagem: Comunicarte Ltda.

*São duas horas de dura peleja contra o fogo, mas, afinal, ele é debelado. Nesse ínterim, já chegaram ao Tribunal, alertados em suas residências, o presidente Duarte Neto, o diretor geral Maurício Lessa, o chefe do Almoxarifado José Brandão, além de outros funcionários preocupados em saber a extensão do sinistro.*

*Quais, afinal, as proporções dos danos? De que modo o incêndio começou? Essas perguntas começaram a ser respondidas pouco depois de apagadas as chamas, mas as respostas levarão alguma semanas para serem respondidas.*

*O certo é que não houve vítimas e, apesar de um considerável prejuízo material, o Tribunal não deixou de funcionar. No dia seguinte ao incêndio, uma sexta-feira 'imprensada', o expediente foi como o de outro dia qualquer. Nesse e nos dias subsequentes, a única diferença foram as paredes chamuscadas, por fora, e o trabalho incessante dos funcionários, para recompor os setores afetados, a fim de que arquivo, gráfica e almoxarifado estejam completamente normalizados em pouco tempo.”<sup>18</sup>*

## DISSÍDIO DOS PROFESSORES

Constituiu-se num grande desafio para o TRT6. Após uma exaustiva audiência, cujo relato reproduzimos, professores e proprietários de escolas concordaram, entre outros itens, num aumento salarial à base de 58%.

*“Há muitos anos nossa Justiça do Trabalho não presenciava cenas assim: nos corredores, uma multidão de trabalhadores, em greve, conduzindo faixas e reivindicando direitos; na sala de sessões lotada, representante dos empregados e empregadores discutindo as reivindicações; repórteres, fotógrafos e cinegrafistas cobrindo os acontecimentos para todo o país; e, no centro disso tudo, um juiz dirigindo as negociações, tentando encontrar uma forma conciliatória para as pretensões de ambas as partes. As faixas conduzidas pelos professores da rede particular do ensino em Pernambuco foram imediatamente proibidas pelo juiz Duarte Neto, no recinto do Tribunal. Mas o diálogo foi iniciado, na manhã da segunda-feira 4 deste mês, e concluído no dia seguinte, sob o comando firme do presidente Duarte Neto, no primeiro dia, e do vice-presidente Gondim Filho, que o substituiu no segundo dia de negociações, após demoradas discussões de propostas e contrapropostas apresentadas pelas partes. Ao final, professores e proprietários de escolas concordaram, entre outros itens, num aumento salarial à base de 58% (bem acima dos índices oficiais) que foi homologado pelo Tribunal, evitando-se, assim, a continuação da greve que já se estendia há vários dias.*

## A AUDIÊNCIA

Ao abrir a audiência, o juiz Duarte Neto dirigiu-se a empregados e patrões, que se mantinham irredutíveis em suas propostas, fazendo-

---

18 Texto extraído do *Jornal da Astra* - Ano VI - nº 64, de novembro de 1979.

lhes em seguida um pedido: - “Meu apelo é para que essa audiência chegue a uma solução conciliatória”. Só que, durante as negociações, a nenhum acordo se chegou e, para evitar o fracasso da conciliação, Duarte Neto propôs que a audiência fosse adiada para a manhã seguinte. A Comissão Paritária de professores e donos de colégios se reuniria à tarde para, no dia seguinte, apresentarem uma possível solução.

“Acima de qualquer julgamento”, lembrou Duarte, “a finalidade da Justiça do Trabalho é a conciliação.”

## O SEGUNDO DIA

Na terça-feira pela manhã, novamente a sala de sessões estava cheia. Desta vez o vice-presidente Gondim Filho presidia a audiência; a seu lado, a Dra. Maria Thereza Bitu, procuradora regional da Justiça do Trabalho. Maria Lúcia de Souza Antunes secretariava a sessão.

“Na sala de audiência do 5º andar do TRT”, publicou o Jornal do Comercio do dia 6, “estavam mais de 200 professores e diretores, que tinham ido dar seu apoio às respectivas classes. A audiência, que deveria ter começado às 10h, teve início às 10h20m, pois o juiz, o vice-presidente do TRT José Guedes Corrêa Gondim Filho, tentou um acordo com os patrões: de 52,11% eles subiram para 55%. Com o não foi aceito pelos professores, teve início a Segunda parte da audiência de conciliação”.

— Lamento que, depois de tantos dias de conversações, continuemos num impasse — disse Gondim a certa altura. E as discussões continuaram. Gondim revelando uma enorme paciência e uma extrema determinação em chegar a um acordo. Quando o representante dos empregadores confessou já haver perdido a fé na conciliação, embora ‘continuando na luta por ela’, Gondim interveio: — Cito uma frase de Alexandre Dumas: ‘Só consigo lutar pelas coisas em que tenho fé’. Não perdi a fé, mas estamos chegando na penúltima hora da conciliação.

## UM FINAL FELIZ

Durante quatro horas prosseguiu a audiência, com várias interrupções para que os dois lados estudassem as propostas adversárias. E os acordos foram sendo feitos, item por item. Uma frase do juiz Gondim sobre o fato recebeu muitos aplausos: “o prazer do homem é vencer as dificuldades. E as dificuldades foram sendo vencidas até que, às duas e meia da tarde, o acordo estava feito” – ambas as partes elogiando a atuação do juiz.

Uma hora e meia mais tarde, já na Biblioteca do tribunal, professores e diretores dos colégios assinaram o termo de conciliação, pondo fim à greve. Estava registrada uma grande vitória da Justiça do Trabalho<sup>19</sup>.

## DESAFIOS PARA OS COMPLEXOS DIAS ATUAIS

Neste início do século XXI, a Justiça do Trabalho no Brasil enfrenta um momento inusitado e decisivo na sua história. De um lado, a Instituição teve sua competência ampliada a partir da emenda constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Além disso, o crescimento econômico observado pela Nação, nos últimos anos, expandiu o número de relações de trabalho, cujas controvérsias a nossa Instituição foi incumbida de solucionar. Em consequência, experimentamos uma amplificação vertiginosa na quantidade de lides confiadas a nosso julgamento, sem que possamos esmorecer na missão de distribuir Justiça de maneira célere e efetiva.

Essa conjuntura, peculiar à Justiça do Trabalho, coincide com outra situação a que as cortes trabalhistas devem estar atentas: ao lado da erradicação da pobreza, o Brasil atravessa um novo ciclo de busca da eficiência na prestação dos serviços públicos, o que está previsto no art. 37 da Constituição Federal e se revela, agora, como uma condição necessária e urgente para que a Federação possa continuar trilhando os passos a fim de tornar-se um País desenvolvido.

Eis o mote para que se possa debater a função da Corregedoria no desempenho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Não se trata, apenas, de fiscalizar o cumprimento dos deveres funcionais por parte de seus juízes e servidores, e velar pelo funcionamento regular deste Regional, embora essas incumbências, de suma importância, por si só, já sejam suficientes a justificar os ofícios correicionais. Mais que isso, e primordialmente, a Corregedoria pauta sua atuação na busca e adoção dos procedimentos que se revelarem mais eficientes e céleres para a consecução das finalidades que a Justiça do Trabalho se propõe a perseguir.

É com esse norte que a Corregedoria estuda a atuação das Varas do Trabalho, neste Estado e em outras unidades da Federação, a fim de apurar quais métodos se mostram mais eficazes. Debate, em âmbito nacional, projetos que possam racionalizar a atuação das serventias judiciais e minorar tempo e esforço necessário para o desenvolvimento das tarefas a cargo de seus servidores. Assim, e sempre atenta ao Princípio da Legalidade, a Corregedoria busca traçar diretrizes de atuação

---

19 Texto extraído do *Jornal da Astra*, ano V, nº 60.

para otimizar e unificar a marcha procedimental adotada pelas Varas do Trabalho até a concretização do direito declarado em suas decisões.

Sob o influxo dessas assertivas, neste momento em que a Justiça do Trabalho completa setenta anos, busca-se uma interação entre magistrados, servidores e a Corregedoria, a fim de que seja possível aprimorar e implementar os procedimentos que se revelarem mais eficientes. Só assim seremos capazes de atender a demanda crescente do serviço pelo qual somos responsáveis, atendendo o jurisdicionado de uma maneira satisfatória e mantendo o prestígio que a Justiça do Trabalho conquistou ao longo desses anos. Lembremos, sempre, que em nossa atuação, estamos a serviço de um bem maior, qual seja, aplicar a Justiça ao caso concreto, de maneira célere e eficiente, contribuindo, com isso para a prestação de um serviço público mais eficaz e para o desenvolvimento econômico e social de nosso País.

Para tanto, revela-se essencial o aprofundamento da capacitação de magistrados e servidores, a ampliação do acesso à Justiça, fixando seus órgãos em quantidade suficiente a atender à população, bem como, o incremento das mais avançadas ferramentas tecnológicas, notadamente pela implantação do processo eletrônico, com gigantescos benefícios à população.

Nesse panorama, por assumirem a missão constitucional de preparação e aprimoramento da magistratura, ganha destaque o papel das escolas nacionais de formação e aperfeiçoamento, previstas pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, a Escola da Magistratura foi instituída pela Resolução Administrativa (RA) nº 013, de 25 de outubro de 2007. Já a RA nº 18/2007, veio aprovar o estatuto da escola, estabelecendo suas atribuições precípuas, quais sejam, as de acompanhar a seleção e promover o Módulo Regional de Formação Inicial dos Juízes Substitutos e as de planejar, organizar e executar as ações práticas e as atividades acadêmicas, culturais e científicas, durante o período de vitaliciamento, bem como as de planejar, elaborar e executar cursos regulares de preparação, formação, treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação de magistrados e servidores e as de dirigir e editar a Revista do TRT6.

Atualmente, denominada Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (EJ-TRT6), a escola possui a seguinte estrutura organizacional: um Diretor, um Coordenador Geral, três Coordenadores Adjuntos e um Conselho Consultivo.

Assim, ao mesmo tempo em que busca a Justiça o Trabalho cumprir o seu papel constitucional, e com isto influenciar positivamente



nas relações sociais, vale-se desta mesma sociedade, notadamente dos grandes valores que a compõem, como fonte de inspiração à sua atuação.

Em decorrência, mantendo sua atuação independente, deve o Judiciário Trabalhista aproximar-se cada vez mais da sociedade para diagnosticar os verdadeiros anseios do corpo social e, desta forma, buscar a satisfação das expectativas que os cidadãos depositam nessa Justiça Especializada.

## CURIOSIDADES

### FÓRUM AGAMEMNON MAGALHÃES

Em 1º de maio de 1972, quando a Justiça do Trabalho completava o seu 31º aniversário, foi inaugurada a sede própria do TRT da Sexta Região, no Cais do Apolo, em prédio de cinco andares que recebeu o nome de Fórum Agamemnon Magalhães em homenagem à memória do

parlamentar, jurista e Governador pernambucano, representado nesta cerimônia por sua esposa Sra. Maria Antonieta Bezerra de Magalhães.

Em 1974 foi criada a Astra - Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da Sexta Região - e o Jornal da Astra, seu órgão informativo.

No ano de 1975 foi Criada a AMATRA VI – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região. E, no mesmo ano, a Biblioteca do TRT com um acervo de 1.400 volumes.

### INTERVENÇÃO INÉDITA

Acontece a primeira intervenção de que se tem notícia no País, da Justiça do Trabalho em uma empresa, a Usina Santa Terezinha S/A, localizada no município pernambucano de Água Preta.

### NOMEAÇÃO

Nomeado em 1984 o Juiz José Ajuricaba da Costa e Silva Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Pela primeira vez é indicado o nome de um juiz do TRT da 6ª Região para compor a bancada do TST.

ANEXO



*Sede do TRT6 – Cais do Apolo – Recife (PE)*



*Desembargador André Genn de Assunção Barros  
PRESIDENTE DO TRT 6*



## 70 ANOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO CEARÁ

Cláudio Soares Pires<sup>1</sup>

Willians Fausto Silva<sup>2</sup>

Eliezer Rodrigues Barbosa<sup>3</sup>

*“Nós, responsáveis pela Justiça Trabalho do Ceará, assumimos neste momento o exercício de nossas funções com o firme propósito de agir de acordo com a nossa consciência, certos de que jamais negaremos os direitos que forem assegurados ao operário nacional e prontos a defender também as alegações da classe patronal, quando justas e procedentes<sup>4</sup>”*

As reivindicações da população cearense por melhores condições de trabalho e Justiça Social tiveram grande ressonância e impacto na vida social do Brasil desde meados do século XIX. Embora a solução definitiva encontrada para arbitrar os confrontos decorrentes de relações de trabalho no estado tenha surgido apenas em 1941, quando Fortaleza foi escolhida para receber uma das oito primeiras unidades da Justiça do Trabalho no Brasil, muitas instituições representativas de grupos ligados a intelectuais, à igreja, às classes operárias e patronais se debruçaram sobre a tarefa de pacificar conflitos trabalhistas em terras cearenses.

Já em 1879, um grupo de intelectuais cearenses decidiu reunir-se para fazer frente ao trabalho degradante que utilizava predominantemente mão de obra escrava. Aproximadamente 300 abolicionistas fundaram em Fortaleza um movimento chamado “Perseverança e Porvir”, que contribuiu para que o Ceará fosse a primeira província brasileira a abolir o trabalho escravo.

Outras organizações civis abolicionistas começaram a surgir no estado, até que, em janeiro de 1881, os jangadeiros cearenses decidiram aderir ao movimento abolicionista. Liderados por Francisco José do Nascimento, conhecido como Dragão do Mar, eles fecharam o porto de Fortaleza para o desembarque de escravos e contribuíram para que o trabalho escravo fosse abolido no Ceará sete anos antes da assinatura da Lei Áurea em 1888. Desde então, o Dragão do Mar se transformou em uma figura mítica no imaginário cearense e atualmente é possível

---

1 Desembargador Presidente do TRT da 7ª Região

2 Servidor Público da Comunicação Social do TRT da 7ª Região

3 Servidor Público da Comunicação Social do TRT da 7ª Região

4 Trecho do discurso proferido pelo procurador João da Rocha Moreira em 1º de maio de 1941, na cerimônia de instalação da Justiça do Trabalho no Ceará.

encontrar representações em forma de estátuas e outras homenagens ao jangadeiro em vários municípios do estado.

De acordo com Boris Fausto (2009), a rebelião dos trabalhadores cearenses do mar foi também uma das responsáveis por ajudar a desencadear outro fato que marcou toda a vida social e política do Brasil: a transição da monarquia para a república.

Boris Fausto explica que um dos rebeldes jangadeiros cearenses foi convidado pelo tenente-coronel Sena Madureira, amigo do imperador e comandante da Escola de Tiro do Rio de Janeiro, para visitar a capital do Império e narrar a experiência vivida no Ceará. O episódio desagradou a alta administração do Império, que decidiu transferir o tenente-coronel para o Rio Grande do Sul. Lá, ele publicou um artigo em um jornal republicano, descrevendo o que havia ocorrido no Ceará.

A publicação irritou o ministro da Guerra, que assinou um ato proibindo os militares de discutir por meio da imprensa questões políticas ou da corporação. A censura enfureceu os militares, entre eles o então presidente da província do Rio Grande do Sul, Deodoro da Fonseca. Ele se recusou a punir os militares gaúchos que publicaram artigos em jornais e foi chamado ao Rio de Janeiro para dar explicações.

A censura decorrente do artigo narrando o movimento de rebeldia dos trabalhadores cearenses do mar ajudou a fortalecer a aliança entre militares e republicanos gaúchos e paulistas, com o objetivo de derrubar a monarquia e dar um novo rumo para o país.

## CONFLITOS TRABALHISTAS NO CEARÁ NAS PRIMEIRAS DÉCADAS DO SÉCULO XX

As três primeiras décadas do século XX foram de intensa movimentação social no Ceará. Com o fim formal do trabalho escravo,



*O jangadeiro Francisco José do Nascimento (Dragão do Mar) ao lado de intelectuais abolicionistas.*

*Em pé, da esquerda para a direita: Isaac Correia do Amaral, Papi Junior, William Ayres, Abel Garcia, João Cordeiro, Antonio Bezerra de Menezes, Francisco José do Nascimento (Dragão do Mar) e Alfredo Salgado.*

*Sentados, da esquerda para a direita: Manoel de Oliveira Paiva, João Lopes Ferreira Filho, José Correia do Amaral, Antonio Dias Martins.*

*Crédito: Arquivo Nirez*

a Proclamação da República e a chegada das primeiras indústrias em áreas urbanas do estado, um novo grupo social começou a disputar espaços na esfera pública em busca de direitos sociais, políticos e civis: o operariado.

Com a legislação trabalhista ainda em estágio embrionário, operários e outros trabalhadores cearenses eram submetidos a jornadas de trabalho de 16 horas diárias, em semana de seis ou até sete dias úteis. Não existia previdência social, aposentadoria, muitas das demissões eram arbitrárias e eram frequentes os acidentes de trabalho nos quais o empregado não recebia qualquer tipo de indenização.

Com o objetivo de obter melhores condições de trabalho, operários passaram a se organizar em grupos para reivindicar direitos. Individualmente, não tinham condição de fazer frente ao poder econômico e político daqueles que os contratavam. Também não podiam esperar do Estado garantias de direitos sociais relacionados ao mundo do trabalho já que, somente após a década de 1930, os direitos trabalhistas deixariam de ser tratados por meio de iniciativas individuais do Congresso e entrariam definitivamente na pauta de preocupações do poder público.

Um dos marcos nacionais da ação organizada por grupos de operários em busca de direitos trabalhistas ocorreu em 1º de maio de 1907, quando trabalhadores de São Paulo da construção civil, gráficos, sapateiros e empregados da limpeza pública entraram em greve reivindicando jornada de oito horas semanais e aumento salarial.

Mas uma nova ação dos trabalhadores cearenses do mar, anterior à greve dos operários paulistas, voltaria a dar ressonância em todo o Brasil a um conflito trabalhista ocorrido em terras cearenses. Responsáveis por embarcar e desembarcar produtos e pessoas dos navios atracados no porto de Fortaleza, os trabalhadores conhecidos como catraieiros decidiram parar suas atividades entre 1903 e 1904 para reivindicar uma remuneração mais justa. Além do valor pago pelo frete ser baixo, os catraieiros questionavam o fato de terem que pagar ao capitão do porto uma taxa para serem autorizados a realizar o transporte marítimo.

De acordo com Maia de Moraes (2009), o movimento ocorrido na antiga Praia do Peixe, hoje Praia de Iracema, em Fortaleza, foi uma das primeiras mobilizações organizadas de trabalhadores no país, após a Proclamação da República.

Em 1912, os catraieiros voltam a protagonizar um momento peculiar na história do Ceará. Os postos de trabalho ocupados por esse novo grupo social formado por operários (muitos deles ex-condutores



de catraias) no estado faziam parte dos quadros da Casa Boris Frères, da Companhia Cearense de Curtume - pioneira na industrialização de peles e couros no Brasil - e da Fábrica de Tecidos Progresso, de Thomaz Pompeu de Souza Brasil e Antônio Pinto Nogueira Accioly. Este foi um dos oligarcas que mais influenciaram os rumos do Ceará nos primeiros vinte anos de República.

Nogueira Accioly presidiu o Estado do Ceará por três mandatos durante a República Velha. Ele acompanhou de perto, entre 1903 e 1904, a repressão rigorosa à greve dos catraieiros. Por uma coincidência do destino, Accioly teve que recorrer a esses mesmos catraieiros que ajudou a reprimir para conduzi-lo ao navio que o levaria para o Rio de Janeiro, após ser expulso do Ceará em 1912.

Também foi durante esses primeiros vinte anos do século passado que se consolidou uma mudança importante para compreender a maneira como ocorrerá a ocupação de áreas urbanas e a consolidação das relações de trabalho em terras cearenses.

Aos poucos, o campo foi cedendo espaço às cidades, que passaram a ser vistas por parte da população como espaço privilegiado da vida moderna. A chegada dos bondes elétricos à Fortaleza em 1913, por exemplo, foi vista pela população da época como um dos indícios da modernidade.

Outro acontecimento histórico que contribuiu fortemente para a migração campo-cidade neste período e para o aumento do número de operários na capital cearense foi a seca de 1915, que fez com que grandes contingentes de pessoas partissem para centros urbanos em busca da sobrevivência. Fortaleza e São Paulo foram os principais destinos desta primeira onda migratória de pessoas que, pouco depois, irão formar parte importante da força de trabalho destas cidades.

## A CHEGADA DA JUSTIÇA DO TRABALHO AO CEARÁ

O Direito do Trabalho começou a se consolidar como campo específico de atuação do Estado a partir da década de 1930. Logo após assumir o poder, Getúlio Vargas divulgou o Manifesto à Nação com suas metas governamentais. Entre elas, destacou-se a promessa de reorganizar o aparelho judiciário e criar o Ministério do Trabalho. O novo presidente propôs a política do “pacto social”, ou seja, da colaboração entre capital e trabalho. Para que isso fosse possível, regulamentou a existência dos sindicatos patronais e dos empregados.

Em 1932, surgiram as primeiras Juntas de Conciliação e Julgamento com o objetivo de mediar e pacificar conflitos trabalhistas. Cabia-lhes

fiscalizar o cumprimento das novas leis trabalhistas que começavam a surgir. Importante destacar que as Juntas eram vinculadas ao recém-criado Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, compunham a estrutura do Poder Executivo e julgavam apenas dissídios individuais. Disputas envolvendo categorias inteiras e seus empregadores eram de responsabilidade do Ministério.

A primeira unidade de conciliação de conflitos trabalhistas de Fortaleza foi instalada em 1935, na antiga Inspetoria Regional do Trabalho.

O processo mais antigo atualmente disponível para consulta no acervo do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará (Nº 2665/1939) ajuda a compreender como se dava a atuação das Juntas de Conciliação e Julgamento e o tipo de demanda que costumavam receber na década de 1930. Em Fortaleza, predominavam pedidos de arbitragem de conflitos relacionados ao setor de serviços.

O processo narra a história de um vendedor de bananadas e goiabadas que, após trabalhar 14 anos seguidos para a mesma empresa e ser demitido, ganhou o direito à readmissão. A Junta de Conciliação e Julgamento obrigou o empregador a recontratar o vendedor de goiabadas e pagar-lhe os salários do tempo em que ficou afastado de seu emprego. A decisão foi fundamentada em lei trabalhista da época que garantia estabilidade ao trabalhador após 10 anos de trabalho consecutivo em um mesmo estabelecimento.

Vendedor e empregador travaram muitas batalhas até a decisão final da Junta de Conciliação. Os jornais da época foram palco de alguns desses embates. O jornal cearense *O Estado*, por exemplo, publicou nota em que o empregador comunicava ao comércio que seu funcionário havia pedido a exoneração. No dia seguinte, a resposta do pracista: “O que é verdade é que ele afastou-me do trabalho sem motivo justo, substituindo-me por seu filho recém-regresso da Faculdade de Medicina do Recife”.

O advogado do empregador apostou em uma defesa rica em metáforas literárias para convencer a Junta de Conciliação:

*Travestido de manso cordeirinho, quando na realidade não passa do voraz lobo da fábula, e inculcando-se de vítima da maldade de seu compadre e ex-patrão, [...] pretende haver a gorda indenização ante cuja tentadora visão não se pode furtar [...] e até a final satisfação dos seus hypothéticos e reclamados direitos de funcionário estabilizado. (TRT/CE, Processo Nº 2665/1939)*

Já o advogado do pracista defendia que a estabilidade era um direito irrenunciável, assegurado pelo artigo 33 do Decreto-Lei 24.273,

de 22 de maio de 1934. À frente da Junta de Conciliação e Julgamento estava José Parsifal Barroso, que 20 anos mais tarde seria governador do Ceará. Na decisão, ele determinou “que o empregado fosse readmitido no seu antigo cargo de pracista [...] recebendo integralmente os seus vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve afastado do seu emprego”.

A defesa do empregador recorreu a duas instâncias superiores. Em todas elas foi mantida a decisão de Parsifal Barroso.

Além do direito à estabilidade após dez anos de trabalho em uma mesma empresa, direito reivindicado pelo vendedor pracista de Fortaleza na Junta de Conciliação, outros avanços na legislação trabalhista contribuíram para garantir condições laborais mais dignas à população da época. A carteira de trabalho, por exemplo, foi instituída pelo decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932. Também nasceu nessa década as primeiras regulamentações do trabalho feminino e infantil, o descanso semanal remunerado, o direito a férias remuneradas, o direito à aposentadoria, a lei de sindicalização e ao salário mínimo.

No Ceará, surgiram, nos anos 1930, novas indústrias e novos ramos de atuação para o trabalhador. A indústria farmacêutica, por exemplo, teve papel de destaque na economia local, lançando nesse período alguns dos produtos que irão fazer parte do imaginário e da vida social dos cearenses nas próximas décadas, como as Pílulas de Matos, as Gotas Amargas de Artur de Carvalho e o sabão Aseptol.

Com a expansão do mercado de trabalho em áreas urbanas, além do Estado com seu aparato legal, outras instituições iriam tentar tutelar os trabalhadores nesse período e arbitrar conflitos trabalhistas. No Ceará, ganham espaço os Círculos Operários – vinculados à igreja católica - e a Legião Cearense do Trabalho, que teve como marca o paternalismo e o viés anticomunista e antiliberal. Localmente, a Legião ajudou a preparar o terreno para a implantação da ideia de que cabia ao Estado “proteger os trabalhadores”, marca do Estado Novo (1937 - 1945).

A Legião Cearense do Trabalho foi fundada em 23 de agosto de 1931, sob a orientação de Severino Sombra. Entre os seus fundadores também estava Dom Hélder Câmara. Ela se propunha a pensar e organizar as classes populares e trabalhadores e, para isso, organizou um Tribunal de Conciliação e Arbitragem no Ceará.

O programa legionário tinha os seguintes fundamentos básicos: defender o contrato coletivo de trabalho, fixar salários, horas de trabalho, repouso dominical, limite de trabalho para menores e

mulheres, condições morais e de higiene para a classe laboral e regime de conciliação e arbitragem.

Um dos líderes legionários chegaria anos mais tarde à presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região: Ubirajara Índio do Ceará. Ela costumava referir-se ao Tribunal Legionário como um dos precursores da Justiça do Trabalho no Brasil.

## OS ANOS 1940 E A INSTALAÇÃO OFICIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO CEARÁ

A década de 1940 foi o momento de instalação oficial da Justiça do Trabalho, embora a Lei que a instituiu tenha sido publicada na década anterior. Inicialmente, o Brasil fora dividido em oito grandes regiões, cada uma delas com estrutura própria da Justiça do Trabalho. Ceará, Maranhão e Piauí formavam a Sétima Região, cuja sede estava em Fortaleza.

A Justiça do Trabalho nasceu subordinada ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e foi dividida em três instâncias: Juntas de Conciliação e Julgamento, Conselhos Regionais e Conselho Nacional do Trabalho.

O discurso proferido em 1º de maio de 1941 pelo orador oficial da cerimônia de instalação da Justiça do Trabalho no Ceará, o procurador regional João Moreira Rocha, ajuda a compreender um pouco da luta simbólica que travavam desde a década passada Estado, grupos políticos e instituições como as representadas pela Legião Cearense do Trabalho para influenciar os rumos da população cearense formada por cerca de 2,14 milhões de pessoas (IBGE, 2011).

Cinco meses após a instalação da Justiça do Trabalho no Brasil, um grupo de pescadores artesanais cearenses voltou a inserir o Ceará no cenário nacional em questões relacionadas aos direitos do trabalho. Eles navegaram, em uma jangada, 2.381 quilômetros, de Fortaleza ao Rio Janeiro, para entregar ao presidente Getúlio Vargas uma carta na qual reivindicavam direitos trabalhistas e melhores condições de trabalho.



*Presidente Getúlio Vargas recebe carta com reivindicações de jangadeiros cearenses.*

*Crédito: Arquivo Nirez*

Segundo Edmar Morel (1999), foram 61 dias de viagem. Quando chegaram ao Rio de Janeiro, os pescadores foram levados em carro aberto ao Palácio do Catete e recebidos por Getúlio Vargas. O mais falante era Manoel Olímpio Meira, conhecido como Jacaré, líder do grupo e da Colônia de Pescadores Z-1, localizada na antiga praia do Peixe. Ao todo, os quatro tripulantes tinham 28 filhos e moravam em palhoças com chão de terra batida.

O documento entregue pelos jangadeiros cearenses continha reivindicações que ainda durante a década de 1940 foram objetos de preocupação do Estado. Muitos dos anseios de Jacaré e outros jangadeiros foram atendidos com a publicação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Em sua elaboração, o documento que passou a orientar a relações de trabalho no Brasil contou com a participação de outro cearense, o jurista Waldemar Falcão.

Waldemar Falcão nasceu no município de Baturité, localizado a aproximadamente 100 quilômetros de Fortaleza. Ele foi ministro do Trabalho entre 1937 e 1941 e ministro do Supremo Tribunal Federal após esse período. Na década de 1930, participou ativamente da criação da Legião Cearense do Trabalho (LCT) e do Tribunal Legionário de Conciliação e Arbitragem. Ganhou destaque nacionalmente ao arbitrar o conflito trabalhista envolvendo trabalhadores e a empresa Ceará Traway, Light & Power, instituição inglesa que explorava o ramo de energia elétrica em Fortaleza. A mobilização durou 13 dias e foi considerada uma das maiores organizada pela LCT.

Mais tarde, em 25 de novembro de 1937, Waldemar Falcão foi nomeado pelo presidente Getúlio Vargas, ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. À frente do ministério, participou da elaboração dos atos administrativos que regulamentaram o salário mínimo e criaram o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado (Ipase).

## PRIMEIROS ANOS DE FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Um dos primeiros desafios enfrentados pela Justiça do Trabalho no Ceará foi superar o ceticismo que circundou a sua criação. De acordo com depoimento dado no dia da instalação da Justiça do Trabalho no Ceará pelo procurador regional da Justiça do Trabalho, João da Rocha Moreira, parte de opinião pública da época acreditava ser mais prudente submeter os dissídios oriundos das relações de trabalho à Justiça Comum.

O máximo que essa corrente de pensamento contrária à criação de uma Justiça Especializada aceitava era uma vara especial, vinculada ao judiciário comum, que tivesse como objetivo arbitrar conflitos trabalhistas. Mas não era o que pensava o procurador e orador oficial da cerimônia de instalação da justiça laboral. Para ele, a Justiça do Trabalho era de natureza essencialmente especial, de exceção e diferia muito da Justiça Comum:

*Os feitos trabalhistas necessitam de rapidez para que se tornem numa realidade as leis de proteção ao proletário. Além disto, trata-se, aqui, de um juízo eminentemente conciliatório, só arbitral em caso extremo, de impossibilidade absoluta de acordo. As exceções e as nulidades exigem certas restrições para que não seja protelada a aplicação das medidas julgadas convenientes pelo Tribunal prolator. É que ao Juiz se exige um espírito menos técnico, menos processualístico, menos casuística e mais social, mais inclinado a atender ao interesse coletivo, mais adaptável às condições que surjam e aos casos concretos que se apresentem. O próprio sentido do Direito Social exige uma justiça especializada (CIDADE, 2000).*

Um dos primeiros fatores que ajudou a mudar a maneira como a opinião pública olhava para as atividades realizadas pela Justiça do Trabalho foram os julgamentos de grande repercussão, que envolviam toda a população curiosa em saber qual seria a solução encontrada pelo novo órgão.

Um destes conflitos foi o julgamento de reclamação trabalhista envolvendo a companhia aérea Panair e 55 trabalhadores contratados para abastecer aviões da frota americana que faziam escala no Ceará antes de partirem para o combate durante a Segunda Guerra Mundial. Com o fim do confronto, eles perderam o emprego e foram privados do pagamento de aviso prévio e férias proporcionais. Indignados, procuraram a Justiça do Trabalho do Ceará.

A Panair argumentou que os trabalhadores não tinham direito às verbas trabalhistas porque foram admitidos para um serviço transitório e seus contratos de trabalho tinham vigência subordinada às circunstâncias de guerra.

*“Foram contratados na dependência de certo acontecimento com previsão aproximada: a supremacia militar, particularmente a aérea, das Nações Unidas. E, alcançada esta, os seus serviços excepcionais tornaram-se desnecessários”, disse o major norte-americano Morrehead em carta enviada à Corte trabalhista (TRT/CE Processo N° 31/1945).*

Para a defesa dos trabalhadores, a guerra não poderia servir como justificativa para privá-los de direitos assegurados pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), criada dois anos antes do julgamento (1943).



“Ao trabalhador que se engaja nos serviços da borracha, o Governo Federal cerca de plenas garantias e vantagens compensadoras, além de excluí-lo do serviço militar obrigatório. Aos trabalhadores têxteis, mobilizados nas fábricas, a sábia legislação concedeu garantias de estabilidade”, comparou o advogado dos empregados.

Terminado o julgamento em primeira instância, dos 55 trabalhadores, apenas dois receberam integralmente as indenizações pleiteadas. Tinham sido contratados antes de o Brasil ingressar na guerra, em agosto de 1942. Um conciliou, outros nove tiveram ganho parcial de causa. Os 43 restantes perderam a questão e recorreram ao Conselho Nacional do Trabalho.

No julgamento do recurso, uma reviravolta no processo. Os trabalhadores conseguiram comprovar que, além de atividades relacionadas à guerra e aos aviões da frota americana, executavam tarefas nas operações comerciais da Panair. Perdia força o argumento da companhia aérea de que os fortalezenses foram contratados somente para atender necessidades de guerra. A comissão julgadora determinou à Panair o pagamento de 31,8 mil cruzeiros, a serem repartidos igualmente entre os 43 trabalhadores. A Companhia voltou a recorrer da decisão, mas no final da disputa o pagamento foi confirmado.

Além dos julgamentos de grande repercussão, outro fator importante para reverter o ceticismo de parte da opinião pública com a Justiça do Trabalho foi o empenho do corpo de servidores da Justiça do Trabalho do Ceará. Foi preciso empenho dobrado para atender bem e criar uma empatia capaz de mudar o olhar desconfiado que alguns lançavam para o novo órgão público.

Em 1946, a Justiça do Trabalho do Ceará e de todo Brasil desvinculou-se do Poder Executivo e passou a fazer parte do Poder Judiciário. Nesse período, já havia arrefecido parte da desconfiança da opinião pública cearense com o novo órgão responsável por conciliar e arbitrar os conflitos trabalhistas. Os Conselhos Regionais do Trabalho foram transformados em Tribunais Regionais do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho deu origem ao Tribunal Superior do Trabalho.

## OS DESAFIOS DOS ANOS 1950 NA JUSTIÇA DO TRABALHO DO CEARÁ

Nacionalmente, a primeira metade desta década foi marcada pela discussão de quanto deveria ser reajustado o salário mínimo. Em 1954, o então ministro João Goulart propôs a duplicação do salário mínimo. Opositores políticos consideravam o projeto um incentivo à

luta de classes. Jango pediu demissão do cargo, mas, ainda assim, o presidente Getúlio Vargas sancionou o decreto que duplicava o salário mínimo. Em julho de 1954, o Supremo Tribunal Federal considerou o decreto inconstitucional.

No Ceará, o mercado de trabalho passou por uma série de transformações na década de 1950. A aposta do governo local em obras de infraestrutura ampliou a quantidade de postos de trabalho no estado, sobretudo em Fortaleza. Entre as obras que contribuíram para a expansão dos postos de trabalho estavam a inauguração do Porto do Mucuripe, em Fortaleza. No seu entorno surgiram novas usinas termelétricas.

A construção do Açude de Orós também teve papel importante na vida social do cearense, com repercussão direta nas demandas que passaram a ser apresentadas à Justiça do Trabalho. Foi justamente do complexo industrial situado em torno do novo porto que surgiram a maior parte do volume de reclamações trabalhistas levadas ao judiciário cearense no período.

Também tiveram volume significativo de processos dirimidos pela Justiça do Trabalho os conflitos entre trabalhadores e empresas responsáveis por serviços de utilidade pública, como as instituições encarregadas do fornecimento de energia.

Os conflitos trabalhistas que ocorriam no Ceará reproduziam, em parte, o que ocorria no restante do país no final de década de 1950. Em 1958 houve a greve nacional dos marítimos e paralisação dos empregados na construção civil.

No campo, trabalhadores rurais também fortaleceram sua organização para reivindicar direitos já conquistados por trabalhadores da cidade. Quem laborava na zona rural ainda não tinha, por exemplo, direito à aposentadoria e à indenização por acidente de trabalho. Atuação intensa de sindicatos rurais e de ligas camponesas fizeram com que a região Nordeste fosse porta-voz da luta por reforma agrária e por equiparação de direitos trabalhistas entre trabalhadores do campo e da cidade.

Para chefiar a atuação da Justiça do Trabalho do Ceará, Piauí e Maranhão diante deste novo conjunto de demandas, assumiu a presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região o juiz Francisco Autran Nunes. Ele foi presidente do Tribunal por nove períodos de dois anos. Embora tenha falecido em 18 de dezembro de 1969, sua atuação à frente do Tribunal contribuiu de maneira significativa para a expansão da Justiça do Trabalho na Sétima Região nas décadas seguintes. Ele foi um dos que se empenharam para a ampliação

inicial das unidades judiciárias de primeira instância disponíveis para atendimento das populações cearense, maranhense e piauiense, todas subordinadas à 7ª Região.

## AS NOVAS DEMANDAS DE TRABALHADORES E A JUSTIÇA DO TRABALHO

No início da década de 1960 ganhou força em todo o Brasil o Movimento de Educação de Base (MEB), coordenado pela Confederação Nacional dos Bispos do Brasil. À frente da CNBB está o cearense e um dos fundadores da extinta Legião Cearense do Trabalho Dom Hélder Câmara. Por meio da radiodifusão, o Movimento realizou um intenso trabalho de organização sindical, com impacto direto na maneira como os trabalhadores irão se organizar.

No Ceará, o período foi marcado pela chegada da Justiça do Trabalho para mais próximo da população interiorana. Embora tenham sido oficialmente instaladas apenas na década seguinte, é de 11 de dezembro de 1970 a Lei nº 5.650, que autorizou a instalação de oito Juntas de Conciliação e Julgamento (hoje conhecidas como Varas do Trabalho) na 7ª Região. Quatro juntas seguiram para os municípios de Crato, Sobral, Iguatu e Quixadá e as outras quatro foram instaladas em Fortaleza.

A capilarização da Justiça do Trabalho foi importante para atender uma nova demanda por vir de conflitos trabalhistas. O então governador Virgílio Távora decidiu investir nos polos industriais ao redor da capital, sobretudo na região metropolitana de Fortaleza. Criou, por exemplo, o Distrito Industrial de Maracanaú, hoje o maior centro industrial do Estado. A grande quantidade de novos postos de trabalho no município fez com que a Vara do Trabalho de Maracanaú se transformasse, atualmente, na unidade judiciária cearense que mais recebe reclamações trabalhistas.

Durante o governo do presidente Garrastazu Médici (1969 – 1974) foi estabelecido um conjunto de programas sociais nomeado de Brasil Grande. Entre as medidas estava a criação do Programa de Integração Social (PIS), e uma nova espécie de aposentadoria, segundo a qual, no fim da vida laboral, o trabalhador recebia uma pequena complementação em dinheiro, além de poder fazer retiradas anuais. Em contrapartida, houve repressão às organizações populares e rigor no cumprimento da chamada lei antigreve, que impedia trabalhadores de paralisarem atividades como forma de reivindicar direitos.

Em 1979, os metalúrgicos da região metropolitana de São Paulo decidiram enfrentar a legislação antigreve. Aproximadamente 180.000 operários cruzaram os braços durante 41 dias.

No Ceará, na década de 1970 ocorreu também uma significativa mudança na estrutura física da Justiça do Trabalho. Foi realizada a transferência da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para o prédio onde permanece até hoje. A mudança de prédio sede marcou um momento de transição importante para Justiça do Trabalho cearense. O Tribunal começou a se estruturar física e administrativamente para receber um novo grupo de reclamações trabalhistas que logo se transformariam em um dos tipos mais frequente na Justiça do Trabalho: conflitos decorrentes de contratos de trabalho da esfera pública estadual e municipal.

Nesse período, empregados de repartições públicas, como qualquer empregado assalariado, passaram a poder recorrer às Juntas de Conciliação e Julgamento. A mudança foi instituída ainda no governo do presidente Marechal Castelo Branco (1964 – 1967). Mas só houve alteração significativa no volume e tipo de reclamações trabalhistas que chegavam à Justiça do Trabalho entre os anos 1970 e 1980.

## OS DESAFIOS PÓS-DÉCADA DE 1980

A Lei Complementar nº 35 de 1979 provocou novas mudanças significativas na atuação da Justiça do Trabalho e em todos os outros ramos da Justiça brasileira após os anos 1980. Conhecida como Lei Orgânica da Magistratura, além de estabelecer atribuições e competências de cada órgão do Poder Judiciário, ela tinha como objetivo tornar mais ágil os procedimentos judiciais.

Mas dois acontecimentos ocorridos nos anos 1980 vão impactar ainda mais a maneira como irá se organizar socialmente o país, incluindo trabalhadores e empregadores. O fim do regime político de exceção em 1985 e a promulgação da Constituição Brasileira em 1988 provocaram mudanças radicais nos rumos do país.

Além destes acontecimentos, outros dois fatores são fundamentais para compreender os desafios que teve de enfrentar a Justiça do Trabalho do Ceará nesse período. O primeiro deles foi a forte seca que atingiu a população cearense entre 1980 e 1984. O êxodo rural ganhou ainda mais força, intensificando o quadro de informalidade no mercado de trabalho e desemprego nas áreas urbanas do estado, sobretudo em Fortaleza.

Vieram também as crises econômicas. A década de 1980 começou com inflação de aproximadamente 75% ao ano e o país terminou o ano de 1988 com mais de 1.000% de inflação ao ano.

A maior concentração de riquezas e aumento da desigualdade – consequências da alta inflação – provocou, por consequência, crescimento no volume de reclamações trabalhistas onde se pedia o reconhecimento de vínculo de emprego. Uma das causas deste tipo de demanda trabalhista era justamente a grande quantidade de empregos informais.

Controlada a inflação um novo temor passou a atingir trabalhadores de todo o Brasil: o desemprego. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a taxa de desemprego dobrou no Brasil durante a década de 1990. Saiu de 3,7% em 1990 para 7,4% em 2000. O Brasil passou a ser o terceiro país com maior número de pessoas desempregadas: 7,7 milhões. Ficou atrás apenas da Rússia (9,1 milhões de desempregados) e da Índia (40 milhões de desempregados).

Embora conectado à difícil situação econômica do país, o Ceará conseguiu expandir o setor industrial e o de serviços que cresceu em ritmo mais acelerado que outros estados da região Nordeste. Grandes obras fizeram com que a construção civil fosse uma das atividades mais procuradas por trabalhadores cearenses. O mercado imobiliário também experimentou o início de um aquecimento que permanecerá até a década seguinte.

Com a expansão, a construção civil entrou no elenco de grandes demandantes da Justiça do Trabalho cearense. O crescimento do setor não foi acompanhado de um incremento em programas de prevenção de acidentes, tornando pedidos de reparação por danos materiais e morais em canteiros de obras queixas frequentes à Justiça do Trabalho na década seguinte.

A população cearense ganhou nesse período oito novas Varas do Trabalho. Fortaleza recebeu quatro novas Varas do Trabalho, respectivamente a nona, décima, décima primeira e décima segunda. Outros quatro municípios do interior também passam a contar com unidades judiciárias de primeira instância trabalhista: Baturité, Crateús, Juazeiro do Norte e Limoeiro do Norte.

## JUSTIÇA DO TRABALHO NO SÉCULO XXI

Durante os primeiros anos do século XXI, o Poder Judiciário passou por grandes transformações. No dia oito de dezembro de 2004

foi promulgada pelo Congresso Nacional a Emenda Constitucional nº 45. Conhecida como “Reforma do Judiciário brasileiro”, ela trouxe novidades como a criação de um Conselho Nacional de Justiça. O novo órgão recebeu a atribuição de controlar administrativa e financeiramente todos os órgãos do Judiciário, além de supervisionar o cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

Em 2007, a Vara do Trabalho de Maracanaú foi considerada a recordista no Brasil na movimentação de processos, alcançando a marca de 6.985 reclamações trabalhistas. A estatística foi publicada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), trazendo a relação das 50 varas com maior movimento processual, entre as 1.378 espalhadas pelo Brasil.

Em celebração ao Dia Mundial o Trabalho, os juízes do Trabalho publicaram em 2010 uma carta elencando nove pontos de interesse do Direito Trabalhista. Reunidos em assembleia geral durante o 15º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, os magistrados rejeitaram formas de flexibilização e precarização das relações de trabalho. Criticaram, por exemplo, o uso inadequado da terceirização.

## 70 ANOS DE UMA JUSTIÇA JOVEM

Muitas instituições envelhecem, definham e acabam pela ineficiência em face da evolução da sociedade. Nascida na década de 1940, a septuagenária Justiça do Trabalho, entretanto, continua jovem. O espírito que presidiu a sua criação não se descuidou da modernidade, de sorte que conciliadora e de atuação marcante do magistrado em sala de audiência, está na atualidade em sintonia com os avanços tecnológicos e com os novos desafios da relação de trabalho.

Estruturada de forma exemplar, presta-se a resolver com celeridade os embates nascidos da prestação de serviço, com vínculo formal de trabalho, ou não, sempre empenhada em encontrar uma solução negociada entre as partes. Ela tem sido capaz em toda a sua trajetória de oferecer meio pacífico de resolução de pendências trabalhistas.

Justiça pacificadora, dá solução aos conflitos decorrentes do trabalho, no que reclamantes e reclamados desde muito tempo reconhecem a sua utilidade e eficiência, e não se arriscam por soluções extrajudiciais de cunho precário, ou decorrentes de atentados contra a integridade física e moral, uns dos outros.



Milhares de operários, com carteira de trabalho, ou na informalidade, em momento algum desses anos desdenharam da capacidade de a Justiça do Trabalho responder de forma eficaz aos anseios de justiça. Imprescindível na senda da justiça social inacabada, quando ainda se espera que o capital seja consentâneo com função mais nobre do que enriquecer o investidor, simplesmente, a Justiça do Trabalho tem sido lenitiva nas tensões sociais.

Desde a origem é seguramente a que mais aproxima o juiz das partes litigantes. Desse contato nasceu a confiança, o diálogo franco que porfia em dar à Justiça do Trabalho seu caráter único e peculiar de justiça principalmente conciliadora.

A Justiça do Trabalho no Ceará remonta aos primeiros dias de sua própria existência como ramo do Poder Judiciário. Gerações de funcionários e juízes se sucederam conferindo a ela credibilidade e consistência. Muitas vezes trabalhando em condições adversas, eles sempre mantiveram inabalável a confiança da sociedade na instituição. Houve um tempo em que não existiam computadores e tudo era registrado em máquinas de escrever pelas hábeis mãos de serventuários dedicados. Um tempo depois, a informática veio substituir antigos procedimentos manuais, aposentando as atas datilografadas, mas, sempre sob o impulso do trabalho de servidores e magistrados. Juntos, esses agentes conferiram à Justiça do Trabalho do Ceará a certeza da celeridade e da eficiência. Fazem com que aos 70 anos ela seja uma justiça jovem.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CIDADE, Irisman. *Juízes - fatos e fotos*. Fortaleza: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região, 2000.

FAUSTO, Bóris. *História concisa do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2009.

IBGE. *Situação demográfica do Brasil: 1941-1945*. Disponível em: <[www.ibge.gov.br/seculoxx/arquivos\\_xls/palavra\\_chave/populacao/populacao\\_presente.shtm](http://www.ibge.gov.br/seculoxx/arquivos_xls/palavra_chave/populacao/populacao_presente.shtm)>. Acesso em: 2 set. 2011.

MORAIS, Nágila. *Todo cais é uma saudade de pedra: repressão e morte dos trabalhadores catraieiros (1903-1904)*. Fortaleza: UECE, 2009.

MOREL, Edimar. *Histórias de um repórter*. São Paulo: Editora Record, 1999.

*Processos consultados:*

- TRT/CE Nº 2665/1939
- TRT/CE Nº 31/1945

## ANEXO 1

## Ata de Instalação da Justiça do Trabalho no Ceará

“Ao primeiro (1º) dia do mês de maio, do ano de mil novecentos e quarenta e um (1941), às quinze (15) horas, no prédio sito à Rua Guilherme da Rocha número quatrocentos e noventa e oito (498), nesta capital, foi solenemente instalada a Justiça do trabalho do Ceará.

Ao ato compareceram os senhores: capitão dos portos, interventor Federal, representante do Excelentíssimo senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Presidente do Tribunal de Apelação, representante do Excelentíssimo Presidente da República, representante do Excelentíssimo Senhor Arcebispo Metropolitano, Senhor Procurador Regional da Justiça do Trabalho, e autoridades outras.

A seguir, o senhor Presidente convidou para dirigir os trabalhos da sessão o Coronel Alcebíades Dracon Barreto, representante do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na próxima inauguração do Busto – Getúlio Vargas.

Foi dada a palavra ao Senhor Procurador Regional, Dr. João da Rocha Moreira, que, em nome da Justiça do Trabalho no Ceará, foi escolhido orador oficial da reunião. Pintou o Quadro da questão social no Brasil, até 1930, e salientou a grande obra de amparo ao Trabalhador Brasileiro levado a efeito pelo Presidente Getúlio Vargas sob a égide do Estado novo. Prosseguiu bordando comentários em torno da organização Justiça do Trabalho, conclamando os membros do novo organismo a empenhar esforços em prol de uma verdadeira Justiça, com os olhos voltados para a grandeza e para a prosperidade do Brasil.

Em seguida, pediu a palavra o Sr. Joaquim Alves, em nome do Instituto Nacional de Ciências Política, que fez um histórico das atividades do Presidente Getúlio Vargas em favor das classes operárias.

Falou, ainda, representando a classe operária, que enalteceu a grande conquista e notável realização em benefício da classe Trabalhista, o Sr. Vidal Félix de Sousa.

Em seguida, foi inaugurado o retrato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República Dr. Getúlio Vargas.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Antônio Fernandes Jardim, Extranumerário mensalista referência XII, servindo de Secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos presentes”

Sala das Sessões do Conselho Regional da Justiça do Trabalho em Fortaleza, Estado do Ceará, 1º de maio de 1941.

## ANEXO 2

Discurso do orador oficial da solenidade de instalação da Justiça do Trabalho no Ceará, o procurador regional da Justiça do Trabalho, João da Rocha Moreira.

“O Brasil, até 1930, esqueceu completamente os problemas de ordem social. E isto porque aliou-se ao individualismo burguês e utilitário, definido por Maritain como sendo ‘a exaltação da individualidade disfarçada em personalidade e o aviltamento correlativo da verdadeira personalidade’. Graças a tal concepção, a vida econômica foi emancipada do jugo do Estado e entregue, de maneira tal, ao particular.

A bandeira do ‘Laissez faire, laissez passer’ tremulou por todo o território e dominou todos os espíritos. O assalariado, aquele que aluga a sua capacidade de trabalho, deixou de ter direitos próprios e o Burguês deixou de ter deveres de assistência social para com o anônimo incentivador de sua riqueza. Assim nasceu no país a luta de Classes e assim germinou no Brasil o choque entre o capital e o Trabalho.

As consequências de tão nocivo alheamento foram surgindo pouco a pouco. O pequeno capitalista viu-se obrigado a se transformar em simples empregado. O desenvolvimento descontrolado da máquina substituiu o homem de maneira violenta, fazendo avolumar a onda daqueles que imploravam o aproveitamento dos seus serviços em troca de qualquer remuneração.

Concomitantemente, as classes infelicitadas procuraram se solidarizar e dessa solidariedade, mui natural e mui humana, nasceu a consciência de sua força, a consciência de sua importância, a consciência de sua infelicidade, a consciência de seu pauperismo, a consciência do desprezo a que lhe relegavam o capitalismo e o governo.

O operário lançou um olhar em torno de si e constatou que nada mais era do que um pária, que nada mais era do que um homem excluído da comunidade nacional. Desta forma, penetraram com facilidade as ideias extremistas. A concepção marxista de vida se difundiu por entre as camadas humildes, como se a única solução da crise fosse a extinção do capital, a morte do Estado, o desaparecimento dos princípios morais e espirituais que alicerçam as civilizações.

A revolta do fraco contra o forte se fez notar por intermédio das greves e das perturbações dos comícios e passeatas. A reação do prepotente contra o oprimido se caracterizou pelas demissões e pelas reduções de salários, pelo combate às então insuficientes organizações sindicais e pela incompreensão das atitudes de defesa dos mais necessitados.

O Governo continuava mudo e indiferente, considerando a questão social que se esboçava como simples caso de polícia. Em vão, há cinquenta anos, Leão XIII clamava pelo reconhecimento das justas aspirações dos operários. Em vão, há meio século, o imortal Papa advertira: 'Estamos persuadidos, e todos concordam nisto, que é necessário, com medidas prontas e eficazes, vir em auxílio dos homens das classes inferiores, atendendo aqueles que estão pela maior parte numa imerecida situação infortúnio e de miséria'.

Dentro desse artificialismo vivemos até o início da propaganda eleitoral para a sucessão do Presidente Washington Luiz, quando um candidato teve o desassombro de, em sua plataforma, bater-se pelas justas aspirações proletárias. Este candidato foi Getúlio Vargas. O ínclito estadista afirmou, naquela oportunidade, que já era tempo 'de se cogitar a criação das escolas agrárias e técnico-industriais, da higienização das fábricas e usinas, saneamento dos campos, construção de vilas operárias, aplicação da lei de férias, lei de salário mínimo, cooperativa de consumo, etc.'

Vitoriosa a Revolução, o candidato não renegou as promessas formuladas. Muito ao contrário, dilatou o quadro Geral de futuras iniciativas que esquematizara. Um de seus primeiros atos foi justamente criar o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, entregando-o a homens de envergadura moral de Lindolfo Collor, Salgado Filho, Agamenon Magalhães e Waldemar Falcão. Posteriormente vieram as leis de proteção ao trabalhador. Em matéria de amparo à pessoa do obreiro e de sua família, foram fundados os institutos de previdência, foi assinado o decreto de acidentes do trabalho, foram adotadas medidas excepcionais para acautelar o serviço das mulheres e dos menores nas fábricas, foi fundado o Serviço de Alimentação e Previdência Social, que pretende agora se irradiar por todo Brasil. Quando ao regime de trabalho, propriamente dito, apareceram as leis de despedida injusta, de horário de serviço, de repouso semanal, de nacionalização do trabalho, e de salário mínimo, etc. A organização das classes não foi desprezadas, graças à implantação de um regime sindical já em pleno vigor.

Todo o esforço do conspícuo Chefe na Nação Brasileira consiste no que se relaciona ao problema social, em estabelecer um sistema de equilíbrio e de conciliação, reconhecendo os verdadeiros direitos, quer do Capital, quer do Trabalho, e evitando as desordens sempre ocasionadas por esses momentos de transição.

Os institutos conciliatórios da atual administração estão a todo o momento presentes aos nossos olhos. São do próprio Sr. Getúlio

Vargas estas palavras: 'O Governo não deseja, em nenhuma hipótese, o dissídio das classes nem o predomínio de uma sobre as outras'.

Não se trata, pois, de atender a tudo o que o trabalhador possa desejar, mas o que aspira dentro dos limites do justo, do razoável, do equitativo, do oportuno.

Depois de construir todo esse majestoso edifício, forneceu o Novo Estado Brasileiro a cúpula que indiscutivelmente é órgão Jurisdicional incubado de dirimir os conflitos entre os empregadores e empregados. Assim, foram instaladas as Juntas de Conciliação e Julgamento dentro dos moldes paritários. A experiência, entretanto, apresentou certas lacunas. O caráter gratuito conferido aos encarregados de aplicar as leis sociais e a capacidade do novo organismo de executar as suas próprias decisões demoraram o andamento dos efeitos e criaram uma série de embaraços.

Atendendo a tudo isto, elaborou-se a Justiça do Trabalho com atribuições para conciliar, julgar, executar sentenças e rever os processos em segunda instância. Esse projeto já não é mais, como diziam alguns, um sonho irrealizável de teóricos e visionários. É, isto sim, de hoje em diante, esplêndida conquista, irrefutável vitória.

Muitos pensam que seria mais aconselhável submeter os dissídios oriundos das relações de trabalho à própria Justiça Comum, criando, no máximo, uma vara especial para esse fim. Tal ponto de vista não é aceitável, caso estudemos o assunto de maneira mais aprofundada. A Justiça do Trabalho é de natureza essencialmente especial, de exceção. Difere muito da denominada Justiça Comum. Assim opinam os maiores técnicos do Direito Social. Os feitos trabalhistas necessitam de rapidez para que se tornem numa realidade as leis de proteção ao proletário. Além disto, trata-se, aqui, de um juízo eminentemente conciliatório, só arbitral em caso extremo, de impossibilidade absoluta de acordo. As exceções e as nulidades exigem certas restrições para que não seja protelada a aplicação das medidas julgadas convenientes pelo Tribunal prolator. É que ao Juiz se exige um espírito menos técnico, menos processualístico, menos casuística e mais social, mais inclinado a atender ao interesse coletivo, mais adaptável às condições que surjam e aos casos concretos que se apresentem. O próprio sentido do Direito Social exige uma justiça especializada.

Há, por outro lado, os que proclamam que essa Justiça que hoje se inaugura foi projetada simplesmente para dar ganho de causa ao empregado. É outro erro de apreciação. Quem vive do direito, quem dele faz profissão, sabe muito bem quão espinhosa é a missão de julgar e de opinar. Geralmente, o leigo, o que examina de fora as atitudes

assumidas pelo Juiz, tudo interpreta segundo as suas tendências sentimentais. O corpo do processo é desprezado e o magistrado é, vez por outra, atacado de parcialidade, de subserviência, de resolver os casos entregues a seu arbítrio segundo suas próprias tendências, inclinações, simpatias e inimizades. Ao juiz cumpre dar de ombros a tudo isto e procurar se tornar indiferente aos rumores tendenciosos e apaixonados.

Nós, responsáveis pela Justiça Trabalho no Ceará, assumimos neste momento o exercício de nossas funções com o firme propósito de agir de acordo com a nossa consciência, certos de que jamais negaremos os direitos que forem assegurados ao operário nacional e pronto a defender também as alegações da classe patronal, quando justas e procedentes. Bem sabemos que negar tudo ao Capital significa desbravar caminho para o triunfo das teorias libertárias e antinacionais. Mais bem compreendemos, por outro lado, que fechar a porta às legais reclamações dos obreiros implica em clamorosa injustiça, em desvirtuamento dos princípios cristãos, de caridade e de concórdia entre os homens.

São estas as declarações que eu, na qualidade de Procurador Regional do Trabalho e de orador oficial desta solenidade, me sentia obrigado a fazer para melhor compreensão dos nossos alevantados propósitos e de nossos patrióticos intuítos.

Em uma palavra: neste momento histórico para a vida nacional, venho formular um apelo a todos os que foram chamados a colaborar na árdua tarefa, no sentido de procurar fazer verdadeira justiça com os olhos voltados para a prosperidade e para a grandeza do Brasil”.

Fortaleza, 1º de maio de 1941



## ANEXO 3

## Mandatos de Presidentes do TRT7 – CE

PERÍODOS	PRESIDENTES
1941 - 1950	Adonias Lima
1950 - 1952	Francisco Autran Nunes
1952 - 1954	
1954 - 1956	
1956 - 1958	
1958 - 1960	
1960 - 1962	José Juarez Bastos
1962 - 1964	Francisco Autran Nunes
1964 - 1966	José Juarez Bastos
1966 - 1968	Francisco Autran Nunes
1968 - 1970	
1970 - 1972	Ubirajara Índio do Ceará
1972 - 1974	
1974 - 1976	Cícero Leôncio Pereira Ferraz
1976 - 1978	Francisco Osmundo Pontes
1978 - 1980	Francisco Osmundo Pontes
1980 - 1982	Antonio Marques Cavalcante
1982 - 1984	Manoel Arízio Eduardo de Castro
01/1984 – 03/1984	João Ramos de Vasconcelos César
1984 - 1986	Cícero Leôncio Pereira Ferraz
1986 - 1988	Francisco Osmundo Pontes
1988 - 1990	João Nazareth Pereira Cardoso
1990 - 1992	Manoel Arízio Eduardo de Castro
1992 - 1994	José Ronald Cavalcante Soares
1994 - 1996	Laís Maria Rossas Freire
1996 - 1998	Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde
1998 - 2000	Maria Irisman Alves Cidade
2000 - 2002	Manoel Arízio Eduardo de Castro
2002 - 2004	Antônio Carlos Chaves Antero
2004 - 2006	Antônio Marques Cavalcante Filho
2006 - 2008	Dulcina de Holanda Palhano
2008 - 2010	José Antônio Parente da Silva
2010 - 2012	Cláudio Soares Pires

ANEXO 4



*O jangadeiro Jacaré atuando em documentário produzido pelo cineasta Orson Welles*

*Crédito: Arquivo Nirez*



# JUSTIÇA DO TRABALHO

## UM BREVE RELATO HISTÓRICO DA 8ª REGIÃO

### (COMEMORAÇÃO DOS 70 ANOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO)

*José Edílssimo Eliziário Bentes<sup>1</sup>*

#### A JUSTIÇA DO TRABALHO E SUA CRIAÇÃO

Às 15 horas do dia 3 de novembro de 1930, a mesma Junta Militar que depôs Washington Luiz Pereira de Souza, então Presidente do Brasil, conduziu Getúlio Dornelles Vargas ao poder. Empossado como Presidente da República, Getúlio desde logo concebeu a ideia de dar ao Brasil uma nova constituição. Para tanto convocou uma Assembleia Nacional Constituinte, que esteve formada e em funcionamento no período de 15 de novembro de 1933 a 15 de julho de 1934.

Nessa assembleia o deputado federal maranhense Abelardo Marinho apresentou a proposta de que na nova constituição fosse instituída a Justiça do Trabalho. Argumentava o deputado, para justificar sua proposta, que o sistema administrativo que vinha sendo seguido, com as decisões das então Juntas de Conciliação e Julgamento sendo alteradas ao seu talante pelo Ministro do Trabalho ou então revistas integralmente pela Justiça Comum, tornava ineficazes as decisões proferidas pelos órgãos até ali existentes para solucionar os conflitos trabalhistas.

A proposta foi apoiada pelos deputados constituintes: Waldemar Falcão, Medeiros Neto e Prado Kelly, que sustentavam que a Justiça do Trabalho deveria não só ser instituída como também inserida no quadro do Poder Judiciário.

Discutida e aprovada a matéria, a Constituição brasileira de 16 de julho de 1934, em seu art. 122, instituía a Justiça do Trabalho “para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social”.

Nascia, assim, a Justiça do Trabalho. Mas, como ela não foi instalada, a Constituição brasileira de 10 de novembro de 1937, em seu art. 139, repetiu sua instituição, estabelecendo que “para dirimir

---

1 Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Mestre em Direito Processual do Trabalho pela Universidade Federal do Pará. Professor de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho da UFPA. Membro da Academia Paraense de Letras Jurídicas.

os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da Justiça Comum”.

Com isso, a Justiça do Trabalho estava criada e recriada, faltando apenas sua instalação.

## INSTALAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL

Para estruturar e possibilitar a instalação da Justiça Trabalhista, o Presidente da República baixou o Decreto-Lei nº 1.237, de 2 de maio de 1939 que, dentre outras providências, deu uma nova estrutura orgânica à instituição. Assim, no dia 1º de maio de 1941, como parte dos festejos do dia mundial do trabalho, em solenidade realizada em pleno estádio de São Januário, do Vasco da Gama, na cidade do Rio de Janeiro, então Distrito Federal, a Justiça do Trabalho era oficialmente instalada no Brasil, com os seguintes órgãos:

- Conselho Nacional do Trabalho
- 8 Conselhos Regionais do Trabalho
- 36 Juntas de Conciliação e Julgamento

## A JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO: SUA INSTALAÇÃO NA AMAZÔNIA

Instalada a Justiça do Trabalho na Capital da República, no mesmo dia, só que no expediente da tarde, a Justiça do Trabalho se instalava em mais 7 (sete) capitais de Estados brasileiros.

O primeiro endereço da Justiça do Trabalho na Amazônia foi na cidade de Belém do Pará, no Largo da Pólvora, hoje Praça da República, nº 29. Naquele local (foto ao lado), em uma sessão solene, muito concorrida, presidida pelo Interventor Federal do Pará, Dr. Deodoro de Mendonça, a um só tempo foram instalados o Conselho Regional do Trabalho da 8ª Região,



órgão de segunda instância, a Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Belém e a Procuradoria do Trabalho da 8ª Região.

*“Houve uma sessão solene, às 15 horas daquele dia, na sala de audiências do Conselho Regional. A mesa, em forma de arco, estava adornada de rosas. O Dr. Ernesto Adolfo de Vasconcelos Chaves Netto, nomeado pelo Presidente da República, Dr. Getúlio Vargas, para presidir o novel Conselho, acompanhado dos Drs. Clóvis Maranhão, Procurador Regional do Trabalho e Raymundo de Souza Moura, Presidente da Junta de Conciliação do município de Belém, empossados nos respectivos cargos poucos dias antes, iniciou a solenidade convidando o Dr. Deodoro de Mendonça, Interventor Federal Interino, para presidir a sessão, ficando sua excelência ladeado à direita pelo presidente do CRT, pelo general Edgar Facó, comandante da 8ª Região Militar, Comandante Bulcão Viana, Diretor Geral dos SNPP e dos representantes da Inspeção do Arsenal de Marinha e do Capitão dos Portos; à esquerda, sentaram-se Dom Antonio de Almeida Lustosa, Arcebispo de Belém, Desembargador Augusto Borborema, representando o Presidente do Tribunal de Apelação do Estado, Desembargador Cursino Silva, Dr. Heitor Castelo Branco, presidente do Departamento Administrativo do Estado, tenente Augusto Dias, representando o prefeito de Belém, Dr. Osvaldo Souza, representando o Desembargador Lauro Chaves, Procurador Geral do Estado; Dr. Ernesto Pinto, Delegado do Ministério do Trabalho, representante do Dr. Alexandre de Castro Filho, Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, presentes muitas outras autoridades, representantes sindicais, advogados, dentre este o provento Dr. Samuel Mac-Dowell, tendo falado em nome das classes trabalhadoras o Sr. Milton R. do Amaral” (MENEZES, Sulica Batista de Castro. “Resenha histórica”. In: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nº 6, jan/Jun, 1971, p.131).*

Das 36 (trinta e seis) Juntas de Conciliação e Julgamento existentes no momento da instalação da Justiça do Trabalho no Brasil, 2 (duas) foram instaladas no âmbito do então 8º CRT. Uma dessas JJC foi instalada, também no dia 1º de maio de 1941, na cidade de Manaus no vizinho Estado do Amazonas, no prédio da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na Rua dos Andradas nº 130, cujo evento foi presidido pelo Interventor Federal daquele Estado, Dr. Álvaro Botelho Maia.

Consta dos registros da ata da solenidade realizada em Belém do Pará, lavrada no primeiro livro de termos de posse dos servidores do Conselho Regional do Trabalho da 8ª Região, que “voltando a usar da palavra o Dr. Interventor Federal deste Estado, em nome de S. Excia. O Sr. Presidente da República e do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, declarou instalados os supracitados órgãos da Justiça do Trabalho desta Região”.



## OS PRIMEIROS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA REGIÃO AMAZÔNICA E A SITUAÇÃO PRECÁRIA DE SUAS INSTALAÇÕES

O Conselho Regional do Trabalho da 8ª Região, a Junta de Conciliação e Julgamento do município de Belém (PA) e a Junta de Conciliação e Julgamento do município de Manaus (AM) formavam a Justiça do Trabalho da Região Norte do Brasil. Além desses órgãos, a Procuradoria do Trabalho também se fazia presente.



Não podemos deixar de registrar a situação precária em que esses órgãos foram instalados (foto acima). Todo o mobiliário e o material de expediente veio do Rio de Janeiro, Distrito Federal. Mas, como o meio de transporte era por via marítima e fluvial, até porque ainda não existia a Belém/Brasília, por isso, e também por causa da Segunda Guerra Mundial, houve atraso na entrega. O Presidente do Conselho, mesmo constrangido, teve que tomar emprestado de outras repartições e até dos vizinhos, todo o material necessário para oficializar a instalação da Justiça do Trabalho na Região Norte do Brasil.

Concluídos os eventos e registrados os atos praticados, instalada e presente estava a Justiça do Trabalho na Amazônia. E, a partir de então, iniciava sua história como instituição e como órgão destinado a solucionar os conflitos decorrentes das relações de trabalho.

## JURISDIÇÃO TERRITORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O Conselho Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede na cidade de Belém capital do Estado do Pará, de acordo com o art. 16 do DL nº 1.237 de 2.5.1939, foi instalado com jurisdição nos Estados do Amazonas, Pará e Território do Acre. Essa era a área geográfica abrangida pelo raio de atuação do Conselho Regional do Trabalho da 8ª Região no início de sua existência.

## A PRIMEIRA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO E OS PRIMEIROS PRESIDENTES DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA REGIÃO

A composição dos Conselhos Regionais do Trabalho, nos termos estabelecidos pelo DL nº 1.237/1939, era a seguinte: 1 (um) presidente, que poderia ser um Desembargador da Justiça do Estado ou um Jurista especializado em legislação social; 4 (quatro) vogais, sendo 1 (um) representante dos empregadores; 1 (um) representante dos empregados e 2 (dois) alheios aos interesses profissionais. Cada integrante do conselho tinha um suplente.

O Conselho Regional do Trabalho da 8ª Região teve como seu primeiro Presidente o Dr. Ernesto Adolfo de Vasconcelos Chaves Netto (foto ao lado). Os vogais alheios aos interesses profissionais foram os doutores Cássio Estanislau Pessoa de Vasconcelos e Stélio de Mendonça Maroja. Como vogal empregador o senhor Custódio de Araújo Costa e como Vogal empregado o senhor João Ewerton do Amaral.



O primeiro secretário do CRT da 8ª Região foi o Dr. Sílvio Augusto de Bastos Meira, para tal nomeado após aprovação em concurso público.

A Junta de Conciliação e Julgamento do município de Belém (PA) teve como seu primeiro presidente o “menino de Óbidos”, Dr. Raymundo de Souza Moura (foto ao lado), e como seu primeiro secretário o Dr. Orlando Chicre Milguel Bitar, escrivão aprovado em concurso do DASP. O primeiro presidente da JCJ do município de Manaus (AM) foi o Dr. Sadi Tapajós de Alencar e seu primeiro secretário o servidor concursado José Santana Barros.



## A PRIMEIRA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, O PRIMEIRO PROCESSO E A PRIMEIRA EXECUÇÃO

Solenemente instalada a Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Belém (PA), já no dia 6 de maio de 1941, recebia a primeira reclamação trabalhista, enviada que foi pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, onde tinha sido originalmente apresentada.

Essa reclamação foi ajuizada pelo Sindicato dos Marceneiros e Artes Correlativas de Belém do Pará, perante o Delegado Regional do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando

*“o encaminhamento da reclamação de seu associado José Anacleto Nery, (...) solicitando venia a V. Sa. para que se digne a compelir a firma M. S. Pastana, estabelecida nesta cidade com Fábrica de Móveis, sita à Travessa 7 de Setembro nº 144, ao pagamento das férias que fez jus o reclamante como empregado da reclamada no período de 27 de outubro de 1938 a 27 de outubro de 1940, percebendo o salário de 10\$000 (dez mil réis), para trabalhar as 8 horas diárias; e como de direito aguarda justiça”. Belém 2 de janeiro de 1941.*

Recebida a reclamação, o Presidente do Conselho determinou sua remessa ao Presidente da Junta de Conciliação do Município de Belém, que designou o dia 26 de maio de 1941 “às 2 horas da tarde, para audiência de julgamento”. No dia e hora marcada foi aberta a audiência e as partes, após ter sido lida a reclamação a pedido da reclamada e uma vez apresentada a contestação em exatos 20 (vinte) minutos, as partes conciliaram no valor de 220\$000 (duzentos e vinte mil réis), para pagamento “no dia dez do mês de junho vindouro, às quinze horas na secretaria desta Junta”. O acordo não foi cumprido e com isso, no dia 18 de junho de 1941, era expedido o primeiro “Mandado de Citação para cumprimento de acordo, na forma abaixo (...)”. Mandado esse que foi cumprido na mesma data pelo Oficial de diligência, Sr. Roberto Chalu Pacheco, designado que foi de acordo com o art. 182, parágrafo segundo, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.596 de 12 de dezembro de 1940.

Neste ensejo é imperioso que se faça uma observação: é que até a instalação da Justiça do Trabalho, as decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento eram executadas pela Justiça Comum, mas o DL nº 1.237 de 1939 atribuiu competência às Juntas para executar as decisões proferidas em processo de sua competência originária.

Feita a observação, prossigo no assunto que vinha tratando.

Esgotado o prazo assinalado no Mandado, no dia 24 de junho de 1941, era lavrado o primeiro auto de Penhora da Justiça do Trabalho da Oitava Região, que recaiu sobre “um guarda-roupas de macacaúba, medindo um metro e oitenta centímetros de altura, um metro e cinquenta centímetros de largura e cinquenta centímetros de profundidade, havendo o mesmo guarda-roupa três portas não providas de espelho, tudo para garantia da dívida referida...”.

No mesmo dia 24 de junho, conforme certidão do Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Belém, o processo

foi regularmente quitado e após terem sido apresentados os selos referentes às custas, o processo teve o seu arquivamento determinado no dia 26 de junho de 1941.

Disso tudo se conclui que o primeiro processo solucionado pela Justiça do Trabalho da 8ª Região, teve uma tramitação de 51 (cinquenta e um) dias.

## A PRIMEIRA MUDANÇA NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Logo após a aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho, ato que se deu em 1º de maio de 1943, o Presidente da República, por decreto do dia 15 daquele mesmo mês e ano, nomeava os bacharéis em direito José Marques Soares da Silva e Joaquim Pires Lima como vogais alheios aos interesses profissionais do Conselho Regional do Trabalho da 8ª Região, tendo como suplentes os também bacharéis em direito, Lourenço do Vale Paiva e Raimundo Puget. Nessa mesma data foram também nomeados como vogais os senhores Renato Mota Barbosa e Idalvo Pragana Toscano, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente. Os suplentes nomeados foram Nicin Aben-Athar e Antonio Ferreira Vidigal.

Com isso acontecia a primeira alteração dos componentes do Conselho Regional do Trabalho da 8ª Região.

## A JUSTIÇA DO TRABALHO COMO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO E A REPERCUSSÃO NA COMPOSIÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Com o advento da Constituição brasileira de 18 de setembro de 1946 a Justiça do Trabalho passou a fazer parte do Poder Judiciário e com isso ocorreram algumas mudanças.

Nove (9) dias antes da promulgação da constituição, o Presidente da República, Eurico Gaspar Dutra, baixou Decreto-Lei nº 9.797, elaborado pelo magistrado Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes com a colaboração do jurista Délio Maranhão.

Esse DL instituiu a *carreira da magistratura trabalhista*, com o estabelecimento de *concurso* como forma de provimento dos cargos iniciais e a *promoção* pelos critérios de *antiguidade e merecimento*. Houve alteração quanto à denominação dos órgãos da Justiça do Trabalho. As Juntas de Conciliação e Julgamento permaneceram com a mesma nomenclatura; os Conselhos Regionais receberam a

denominação de Tribunais Regionais do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho passou a chamar-se Tribunal Superior do Trabalho.

Por determinação expressa do DL nº 9.797 de 9 de setembro de 1946, os Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª e 2ª Regiões compõem-se de sete juízes, nomeados pelo Presidente da República, dos quais, dois serão representantes classistas, um dos empregadores e outro dos empregados. Nos Tribunais do Trabalho das demais Regiões, terão assento três juízes alheios aos interesses profissionais.

Dando cumprimento à nova legislação, ainda no mês de outubro daquele ano, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região promoveu alterações quanto aos integrantes de sua composição. Permaneceu na Presidência o Dr. Ernesto Adolfo de Vasconcelos Chaves Netto; o Dr. Raymundo de Souza Moura foi promovido para o cargo de Juiz Togado do Tribunal Regional. Para a outra vaga destinada aos Juízes alheios aos interesses profissionais foi nomeado, por Decreto de 18.11.1946, o Dr. José Marques Soares da Silva. A representação classista dos empregadores foi ocupada pelo senhor Idalvo Pragana Toscano, tendo como suplente o senhor Adriano de Bragança. Como representante da classe dos empregados assumiu o senhor João Ewerton do Amaral e como suplente foi nomeado o senhor Américo Pereira Seabra.

Em 25 de novembro de 1946, com a promoção do Dr. Raymundo de Souza Moura, tomou posse como Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o Dr. Aloysio da Costa Chaves.

## A PRIMEIRA MUDANÇA DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO JÁ TRANSFORMADO EM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Logo após o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 18 de setembro de 1946, uma vez materializadas as alterações impostas pela nova ordem constitucional, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, essa passou a ser a denominação do órgão, mudou de endereço. O Tribunal, a Junta de Conciliação e Julgamento do município de Belém e a Procuradoria Regional do Trabalho passaram a ocupar o 2º (segundo) andar do Edifício “Dias Paes”, localizado na Av. 15 de agosto, hoje Presidente Vargas, nº 91, principal avenida da cidade das mangueiras (foto ao lado).





## O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO REALIZA SEU PRIMEIRO CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DE JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

O art. 654 da CLT, com a nova redação que lhe deu o DL nº 9.797/49, prescrevia que o ingresso na magistratura do trabalho far-se-á, nas sedes da 1ª e 2ª Regiões da Justiça do Trabalho, para o cargo de juiz do trabalho substituto; as nomeações subsequentes, por promoção, alternadamente, por antiguidade e por merecimento. Nas demais localidades, e Regiões, o ingresso será feito para o cargo de juiz do Trabalho, presidente de Junta.

Dando cumprimento a essa legislação, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, realizou, no segundo semestre do ano de 1953, o seu primeiro concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta. Foi o concurso de nº C-3. A Comissão Examinadora, que era uma só para todas as provas, era constituída pelo Presidente do TRT, Juiz Ernesto Adolfo de Vasconcelos Chaves Netto, Juiz Aloysio da Costa Chaves, então presidente da JCJ de Belém, e pelo Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Presidente da OAB – Seccional do Estado do Pará. Secretariou a comissão a bacharela e servidora concursada do Tribunal, Dra. Sulica Batista de Castro Menezes. A primeira prova desse concurso, que foi a prova Escrita de Caráter Doutrinário, realizou-se no dia 8.9.1953; a segunda, a prova Escrita de Caráter Prático, foi aplicada no dia seguinte; o sorteio para a prova oral foi feito no dia 10.9.1953, sendo sorteados 3 (três) pontos para cada candidato e a prova foi realizada no dia 11.9.1953.

Nesse primeiro concurso foram aprovados, pela ordem de classificação: Cássio Estanislau Pessoa de Vasconcelos, Henoch da Silva Reis e José Augusto Teles de Borborema. Logo após a homologação do resultado do concurso, seguiu a lista tríplice para o Presidente da República nomear o futuro Presidente da JCJ de Manaus, porque o Juiz Sadi Tapajós de Alencar, seu presidente, tinha sido aposentado no dia 23 de fevereiro daquele ano.

## A PRIMEIRA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O Dr. Ernesto Adolfo de Vasconcelos Chaves Netto foi nomeado por decreto do então Presidente da República, Getúlio Dornelles Vargas, como presidente do Conselho Regional do Trabalho da 8ª Região, tendo adquirido estabilidade nesse cargo, dada as condições peculiares de sua



nomeação. Permaneceu no cargo até o dia 31 de dezembro de 1954, data em que o Tribunal aceitou a sua renúncia apresentada em sessão anterior. Como consequência dessa homologação, o TRT alterou o seu Regimento Interno, designando o dia 15 de janeiro do ano seguinte para realização da eleição para presidente e vice-presidente da Corte.

Cumprindo o Regimento, no dia 15 de janeiro de 1955, às 9:00, na então Avenida 15 de Agosto, nº 91, no segundo andar do Edifício Dias Paes, aquela altura a nova sede do Regional, o TRT da 8ª Região realizou a *primeira* eleição para Presidente do órgão. Apenas para presidente, o vice-presidente teve seu mandato prorrogado por proposição do Presidente eleito e empossado na mesma ocasião. Por isso, naquele dia, assumiram as funções de Presidente e Vice-Presidente os Juízes Raymundo de Souza Moura e José Marques Soares da Silva, respectivamente.

## O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO RECEBE O SEU TERCEIRO ÓRGÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Por meio da Lei nº 2.392 de 8 de janeiro de 1955, foi criada a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará.

Para possibilitar a instalação da 2ª JCJ de Belém, o Regional mudou de endereço. Saiu do Edifício “Dias Paes” e foi para a praça Barão do Rio Branco (Largo da Trindade) nº 3, em Belém do Pará (foto ao lado).

Naquele local, no dia 4 de abril de 1955, instalou-se a 2ª JCJ de Belém, tendo como seu Presidente o Juiz Cássio Estanislau Pessoa de Vasconcelos e como suplente o bacharel Edgard Olyntho Contente. Vogais os senhores Antonio Vieira dos Santos, representante dos empregadores e o senhor Américo Pereira Seabra como representante dos empregados. A Procuradoria Regional do Trabalho permaneceu no Edifício “Dias Paes”.



## A APOSENTADORIA DO PRIMEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO E, POSTERIORMENTE, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O instalador e o primeiro presidente da Justiça do Trabalho da 8ª Região, o Juiz Ernesto Adolfo de Vasconcelos Chaves Netto, pediu aposentadoria, o que foi concedido por Decreto Presidencial publicado no *Diário Oficial da União* do dia 30 de Outubro de 1957. Sua vaga no Tribunal Regional foi preenchida pelo critério de antiguidade, tendo sido promovido o então Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o Juiz Aloysio da Costa Chaves.

## O TRT DA 8ª REGIÃO REALIZA O SEU SEGUNDO CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DE JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Com a promoção do Juiz Aloysio da Costa Chaves para o Tribunal Regional, foram abertas as inscrições para o concurso de Juiz do Trabalho Presidente de JCJ – Concurso C-11. Foram designados membros da Comissão Examinadora, que teve como Presidente o Dr. Raymundo de Souza Oura, os Juízes Aloysio da Costa Chaves e Cássio Estanislau Pessoa de Vasconcelos. Como representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado do Pará, foi indicado o Advogado e Professor Daniel Queima Coelho de Souza e pela Faculdade de Direito do Pará o também Professor e Advogado Otávio Augusto de Bastos Meira.

O resultado desse concurso foi homologado pelo Tribunal Regional no dia 27 de abril de 1959, com a aprovação de 2 (dois) candidatos, pela ordem de classificação: Orlando Teixeira da Costa e Luiz Otávio Pereira. O primeiro colocado foi nomeado Juiz do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém, tomando posse no dia 3 de agosto de 1959.

## 1959, O ANO EM QUE INGRESSOU NA MAGISTRATURA TRABALHISTA DA 8ª REGIÃO AQUELA QUE VEIO A SER A PRIMEIRA MULHER A PRESIDIR UM TRIBUNAL DO TRABALHO NO BRASIL. OUTROS FATOS MARCANTES QUE ACONTECERAM NAQUELE ANO

No ano de 1959 ocorreram fatos importantes na Justiça do Trabalho da 8ª Região. Além da aprovação do Dr. Orlando Teixeira da Costa em concurso público para o cargo de Juiz do Trabalho Presidente de JCJ, houve mudança de endereço.

No dia 9 de março daquele ano o Tribunal Regional e as 2 (duas) JCJ existentes em Belém saíram da praça Barão do Rio Branco e foram para Av. Nazaré, nº 200. Foi também nesse ano que o Prefeito de Belém, Lôpo Alvarez de Castro, sancionou a Lei Municipal nº 4.245, de 17 de agosto de 1959, autorizando a doação do imóvel situado na Praça Brasil, nº 23 (à época), para construção da sede própria da Justiça do Trabalho da 8ª Região.



É importante registrar que a proposta e o projeto, que posteriormente transformou-se em lei, foram de autoria do então vereador de Belém, o advogado trabalhista José de Ribamar Alvim Soares, que mais tarde veio a ser Juiz Togado do TRT da 8ª Região em vaga destinada à nobre classe dos advogados.

Ainda nesse ano, por Decreto da Presidência da República, datado de 21 de maio, foi nomeada como Suplente de Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém, a bacharela Semíramis Arnaud Ferreira, que tomou posse naquele cargo no dia 25 de maio de 1959. Mais tarde, Sua Excelência foi aprovada em concurso público (foto ao lado), fazendo carreira brilhante na magistratura, vindo a ser eleita Presidente do TRT da 8ª Região e nessa condição tornou-se a primeira mulher a presidir um Tribunal do Trabalho no Brasil.



## INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DAQUELE QUE MAIS TARDE VEIO A SER O EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Consumada a doação do imóvel da Praça Brasil, após luta brava e persistente da administração, a presidência do TRT conseguiu incluir na proposta orçamentária CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para o início da construção da sede própria do 8º Regional.



No ano seguinte, 1961, ainda na administração do Juiz Raimundo de Souza Moura, teve início, como um dos mais alvissareiros acontecimentos para a Justiça do Trabalho da Amazônia, a construção do edifício.

## O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO É ELEVADO À 1ª CATEGORIA E POR CONTA DISSO TEVE AMPLIADO O SEU NÚMERO DE ÓRGÃOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E A ILHA DE MARAJÓ, A MAIOR ILHA FLUVIAL DO MUNDO, PASSOU A TER JURISDIÇÃO TRABALHISTA

A Lei nº 4.088, de 12.7.1962, em seu art. 8º, estabeleceu que “os Tribunais Regionais do Trabalho das 7ª e 8ª Regiões, com sede, respectivamente, em Fortaleza e Belém, ficam elevados à 1ª categoria, mantido inalterado, todavia, o número de juízes que os compõem atualmente”.

Essa mesma lei (arts. 3º e 7º) criou na Justiça do Trabalho da 8ª Região 5 (cinco) Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo, no Estado do Pará, a 3ª JCJ de Belém, uma em Capanema e a outra em Santarém. No Estado do Amazonas, a 2ª JCJ de Manaus e uma na cidade de Parintins.

A 3ª JCJ de Belém, instalada no dia 1º de março de 1963, teve como seu primeiro presidente o Juiz Luiz Otávio Pereira. Por determinação legal, esse novo órgão da Justiça do Trabalho da 8ª Região tinha jurisdição sobre Belém e sobre as comarcas de Soure e Breves, municípios que ficam localizados na Ilha de Marajó, sendo um na costa (parte nobre da ilha) e outro na contracosta (parte pobre da ilha).

## CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DE JCJ E AS INSTALAÇÕES DA JCJS DE CAPANEMA E SANTARÉM NO ESTADO DO PARÁ E A 2ª JCJ DE MANAUS E JCJ DE PARINTINS NO ESTADO DO AMAZONAS

Com a criação de novas unidades da Justiça do Trabalho na Amazônia, era preciso preencher os cargos de Juiz e de servidores. Para isso, o TRT da 8ª Região realizou o concurso C-13 para o cargo de Juiz do Trabalho presidente de JCJ, sob a direção da Comissão Examinadora, presidida pelo Juiz Raymundo de Souza Moura, tendo como membros os Juízes Aloysio da Costa Chaves e Orlando Teixeira da Costa e mais o professor Orlando Chicre Miguel Bitar, representando a Congregação da Faculdade de Direito do Pará, e o Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, representante da OAB/Pará.

Foram aprovados nesse certame, pela ordem de classificação: Roberto Araújo de Oliveira Santos, Edgard Olyntho Contente, Semíramis Arnaud Ferreira, Célio Rodrigues Cal, Wilson Araújo Souza, Pedro Thaumaturgo Soriano de Melo e Platão Barros.

A JCJ de Capanema (PA), à época com jurisdição sobre 9 (nove) municípios (hoje é sobre 20), foi instalada no dia 22 de dezembro de 1963 (na ocasião não havia recesso) e teve como seu primeiro presidente o Juiz Roberto Araújo de Oliveira Santos. Ficava, e ainda fica, localizada na rua Barão de Capanema, nº 2.802, naquela cidade situada na Zona Bragantina, às margens da antiga Estrada de Ferro Belém/Bragança.

A JCJ de Santarém foi instalada no dia 29 de dezembro de 1963, tendo como seu primeiro presidente o Juiz do Trabalho Célio Rodrigues Cal. Foi o primeiro órgão da Justiça do Trabalho na Região Oeste do Estado do Pará, tendo jurisdição sobre os municípios de Santarém, situado na confluência dos rios Amazonas e Tapajós; Óbidos, localizado na margem esquerda e na parte mais estreita e mais profunda do grande Rio Amazonas; Alenquer, que fica às margens do rio que leva o mesmo nome, e Oriximiná, município que fica no rio Trombetas, afluente importante do Rio Amazonas.

Nos dias 6 e 23 de março de 1965 tomaram posse como Juízes do Trabalho Presidentes da 2ª JCJ de Manaus e da JCJ de Parintins, ambas no Estado do Amazonas, respectivamente, Edgard Olyntho Contente e Pedro Thaumaturgo Soriano de Melo.

## DOIS INTEGRANTES DA MAGISTRATURA TRABALHISTA DA 8ª REGIÃO, EM PLENO REGIME MILITAR, SÃO NOMEADOS MINISTROS DE TRIBUNAIS SUPERIORES

No dia 24 de março de 1966 era publicado no DOU o Decreto assinado pelo Presidente da República Federativa do Brasil, Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nomeando o então Presidente da 1ª JCJ de Manaus (AM), o juiz Henoch da Silva Reis, como Ministro do Tribunal Federal de Recursos. E no dia 28 de setembro ainda do ano de 1966, era nomeado, também por ato de Sua Excelência o Presidente da República, o então Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, juiz togado Raymundo de Souza Moura, para o honroso cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes.

Essas duas nomeações, à época, representaram, além de indiscutível justiça por serem os dois magistrados portadores de grande



acervo intelectual, também um significativo estímulo para as gerações seguintes da magistratura trabalhista da 8ª Região.

## CONCLUSÃO E ENTREGA DA CONSTRUÇÃO DO PRIMEIRO BLOCO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Um dos acontecimentos notáveis no ano de 1967 para a Justiça do Trabalho da 8ª Região foi, sem dúvida, a conclusão e entrega do primeiro bloco do edifício-sede, com a mudança em definitivo do Tribunal e da 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento para a Travessa Dom Pedro I, nº 750 – Praça Brasil – em Belém do Pará. A solenidade de inauguração deu-se no dia 28 de setembro de 1967. Representando o C. Tribunal superior do Trabalho se fez presente o Ministro Hildebrando Bizaglia (foto ao lado).



## A INTEGRAÇÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA ADVOCACIA NA MAGISTRATURA TRABALHISTA DA 8ª REGIÃO

A Carta Magna de 1967, com a EC nº 1 de 1969, manteve o Poder Normativo da Justiça do Trabalho, a composição paritária de seus órgãos e estabeleceu ainda “... *entre os juízes togados, a participação de advogados e membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho*” (art. 141, § 1º, a e § 5º).

No âmbito da 8ª Região, com o advento da Lei nº 5.442, de 24 de maio de 1968, que ampliou a composição do Regional de cinco (5) para oito (8) membros, em 20 de setembro daquele ano, com a posse do Dr. Orlando Chicre Miguel Bitar, no cargo de Juiz togado, estava inaugurada a participação da nobre classe dos Advogados na composição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.



## O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO LANÇA SUA REVISTA PARA DIVULGAÇÃO DE DOCTRINA, JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pela Resolução nº 356, de 9 de setembro de 1968, instituiu sua Revista, sendo o primeiro número (foto ao lado) lançado no dia 8 de dezembro daquele ano, data previamente escolhida por ser o “Dia da Justiça”.

O então presidente do Tribunal, Dr. Aloysio da Costa Chaves, foi o autor da proposição, assinalando, na ocasião, que “a Revista terá a mais ampla destinação. Por isso mesmo, está aberta à colaboração de magistrados, professores, advogados e institutos especializados em Direito do Trabalho, que queiram cooperar com este Tribunal na prossecução desta obra”.



A ideia inicial foi “de fundar um órgão de divulgação” para ter uma publicação semestral e oficial, além de sistemática, de doutrina e jurisprudência deste e de outros Tribunais do Trabalho, “ao alcance de magistrados, advogados e estudantes”.

A Revista, mercê da generosidade de seus colaboradores, em especial de seus magistrados, vem se mantendo como um canal de comunicação excepcional entre a comunidade jurídica e os jurisdicionados. Simboliza, sem dúvida, a expressão viva e atualizada da instituição.

O fato, existência da Revista, cresce de importância quando, lançando um olhar para o passado, não é difícil de se imaginar e valorizar a iniciativa da obra e agradecer aos homens que deram os primeiros passos para magnífica construção. Daquela data para cá sua publicação nunca foi interrompida e nem suspensa.

## O PRIMEIRO CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO TRABALHISTA

O DL nº 388 de 26 de dezembro de 1968 criou mais 2 (dois) cargos de Juiz do Trabalho Substituto no TRT da 8ª Região.

Realizado o concurso para os respectivos cargos, o resultado foi homologado por meio da Resolução do TRT nº 305 de 9.3.1969, com aprovação, pela ordem de classificação, dos seguintes candidatos:

Rider Nogueira de Brito, Benedito Cruz Lira, Platão Barros, José Cláudio Monteiro de Brito, Waldir Garcia e Donaldo Percy Jaña Y Montenegro.

Os aprovados, dentro do prazo de validade do concurso, foram todos nomeados, com exceção do candidato Waldir Garcia que renunciou à vaga que lhe foi ofertada. O candidato Rider Nogueira de Brito foi nomeado Juiz Substituto e no mesmo ato promovido a Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, região oeste do Estado do Pará.

## EXPANSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PARA ALCANÇAR OS MAIS DISTANTES LUGARES DA REGIÃO AMAZÔNICA

A Lei Ordinária nº 5.644 de 10.12.1970 criou 11 (onze) Juntas de Conciliação e Julgamento na 8ª Região da Justiça do Trabalho, que foram assim distribuídas: 4ª, 5ª e 6ª JCJ de Belém (PA); JCJ de Castanhal (PA), JCJ de Breves (PA) e JCJ de Abaetetuba (PA); 3ª JCJ de Manaus e JCJ de Itacoatiara, ambas no Estado do Amazonas; JCJ de Rio Branco no Estado do Acre; JCJ de Macapá no então Território Federal do Amapá e JCJ de Porto Velho no Território Federal de Rondônia.

Com a presença dessas novas unidades, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, de modo efetivo, passou a ter jurisdição nos Estados do Pará, Amazonas e Acre; e nos Territórios de Rondônia e Amapá.

A JCJ de Castanhal foi instalada no dia 2 de outubro de 1973 e seu primeiro presidente foi o Juiz Haroldo da Gama Alves. A JCJ de Breves foi instalada no dia 6 de novembro de 1973 e o seu primeiro presidente foi o Juiz Renaldo Teixeira Fernandes. A JCJ de Abaetetuba foi instalada no dia 5 de outubro de 1973 e seu primeiro presidente foi o Juiz Loris Rocha Pereira. A JCJ de Rio Branco no Estado do Acre foi instalada no dia 14 de junho de 1973, sendo o seu primeiro presidente o Juiz Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues. A JCJ de Macapá foi instalada no dia 22 de março de 1973 tendo como primeiro presidente o Juiz Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça. E a JCJ de Porto Velho, capital de Rondônia, foi instalada em 12 de junho de 1973 e seu presidente inicial foi o Juiz Eduardo Barbosa Penna Ribeiro. A presença da Justiça do Trabalho naquele rincão longínquo da Amazônia foi saudada com destaque e euforia pelos jornais locais *Alto Madeira* e *O Guaporé*, edições daquele dia.

## A JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO ALCANÇA TODAS AS UNIDADES FEDERATIVAS LOCALIZADAS NA REGIÃO AMAZÔNICA

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, foram criadas pela Lei Ordinária nº 6.563, de 19.9.1978, a 4ª JCJ de Manaus (AM) e a JCJ de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, cuja jurisdição inicial cobria o município de Boa Vista e o de Caracaraí.

A JCJ de Boa Vista foi instalada no dia 17 de novembro de 1978, entrando em funcionamento no dia seguinte, e seu primeiro presidente foi o Juiz Antonino Edson Botelho Cordovil, à época Substituto e que foi promovido a Presidente do referido órgão no dia 9 de fevereiro de 1979.

Com a efetivação dessa instalação, o TRT da 8ª Região passava a ter jurisdição legal e efetiva, materializada em 3 (três) Estados, Pará, Amazonas e Acre, e 3 (três) Territórios Federais, Amapá, Roraima e Rondônia.

## NA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, BROTA UMA FILHA, COM ELA DIVIDINDO A JURISDIÇÃO TRABALHISTA NA REGIÃO NORTE DO BRASIL

A Justiça do Trabalho que se instalou no Norte do Brasil é a 8ª (oitava) filha da Justiça Social brasileira. Nasceu numa época em que não havia gratificação de natal, repouso semanal remunerado e nem FGTS, mas veio para ficar e por isso ficou seu primeiro esteio em terreno firme e fértil, tornando-se respeitada e prestigiada nesta e em outras bandas do Brasil.



No período que vai de 1º de maio de 1941 a 1º de junho de 1981, portanto por 40 (quarenta) anos e 1 (um) mês, ela sozinha jurisdicionava 42,27% (quarenta e dois vírgula vinte e sete por cento) do território brasileiro, uma área de 3.659.637,9 Km<sup>2</sup> (três milhões seiscentos e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e sete vírgula nove quilômetros quadrados), onde estão localizados o maior e o segundo maior Estados brasileiros (parte escura do mapa).

No dia 1º de junho de 1981 foi sancionada a Lei ordinária de nº 6.915, criando a 11ª Região da Justiça do Trabalho, abrangendo os Estados do Amazonas e o do Acre e os Territórios de Rondônia e Roraima (hoje Estados).

Com isso o TRT da 8ª Região reduziu sua área geográfica de atuação, passando a ter jurisdição no Estado do Pará e no Território Federal do Amapá, elevado à categoria de Estado em 5.10.1988.

## PECULIARIDADES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1. A magistratura trabalhista da 8ª Região já contribuiu, até o momento, com 5 (cinco) ministros para o C. Tribunal Superior do Trabalho: Raymundo de Souza Moura, Orlando Teixeira da Costa, Orlando Sozinho Lobato, Rider Nogueira de Brito e Walmir Oliveira da Costa. Destes, 3 (três) deles chegaram à presidência da mais alta Corte da Justiça do Trabalho no país: Raymundo de Souza Moura de 18.12.1980 a 15.12.1982; Orlando Teixeira da Costa no período de 3.2.1993 a 1.2.1995 e Rider Nogueira de Brito de 8.2.2007 a 1.3.2009.
2. O Hino da Justiça do Trabalho, uma homenagem aos magistrados trabalhistas brasileiros, “sempre em busca de um grande ideal”, tem letra e música de Vicente José Malheiros da Fonseca, Desembargador Federal que integra a magistratura trabalhista da 8ª Região desde 1973.
3. A Justiça do Trabalho da 8ª Região desenvolve suas atividades num ambiente diferente daqueles que as demais regiões costumeiramente trabalham. A geografia física é cortada por rios, baías, lagoas, igarapés e as distâncias são medidas por horas de voo, horas de barco, horas de carro. O acesso entre a grande maioria das cidades da região é feito por via fluvial. Só para citar um exemplo. Na década de setenta, o município de Almeirim (PA) fazia parte da jurisdição da JCJ de Breves (PA). Para o Oficial de Justiça fazer uma diligência naquele município, não havia transporte direto entre uma cidade e outra, por isso ele tinha que viajar 24 (vinte e quatro) horas de barco motorizado de Breves (PA) para Belém (PA), onde apanhava outra embarcação e viajava mais 18 (dezoito) horas para chegar a Monte Dourado (Distrito de Almeirim) e pegar o ônibus e viajar mais 6 (seis) horas em estrada de chão batido para só então chegar em Almeirim (PA), muitas vezes só para entregar uma notificação.
4. Estimulada por esse cenário, a Justiça do Trabalho da 8ª Região foi pioneira na justiça itinerante (CF/art. 115, § 1º). Ainda na segunda metade da década de setenta, o então presidente da JCJ de Parintins no Estado do Amazonas, Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto, experimentou esse mecanis-

mo para facilitar o acesso dos ribeirinhos à Justiça do Trabalho. Junto com um ou dois servidores da JCJ ele apanhava uma pequena embarcação e saía pelos rios e lagos daquele local, recebendo reclamações, fazendo audiências e conciliações. Posteriormente,



no ano oitenta (1986), ao tempo em que o TRT da 8ª Região foi presidido pelo magistrado Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, o Tribunal adquiriu uma embarcação, a lancha denominada “Justiça do Trabalho” (foto acima) que foi adaptada com sala de audiências, secretaria, um pequeno gabinete e camarotes para acomodar o Juiz e os servidores. Temporariamente essa embarcação navegava pelos rios da região, especialmente nos Estados do Pará e Amapá, recebendo reclamações, fazendo audiências, sentenciando, conciliando e executando. Nos dias atuais o Tribunal não dispõe mais da embarcação, mas continua fazendo a justiça itinerante, deslocando não só Turmas do Tribunal para fazer sessões de julgamento em cidades da região (Santarém-PA, Marabá-PA e Macapá-AP) como também Varas do Trabalho, aproximando a Justiça do Trabalho das pessoas simples e sem condições de se deslocar até a cidade para pedir a tutela jurisdicional.

5. Outra particularidade observada na 8ª Região da Justiça do Trabalho é o que consta da ata de correição ordinária realizada em julho de 1997 na então Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba no Estado do Pará, nos seguintes termos:

“No que diz respeito à execução, na Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba há uma situação singular. É que naquele município, a quando da instalação da MM. Junta, uma das atividades de maior volume na região era a garimpagem. Por causa disso, e em função disso, nos primeiros anos de existência do órgão o maior número de reclamações foi ajuizado por garimpeiro. Ocorre que no garimpo dificilmente as pessoas físicas são conhecidas pelo nome que foram registradas, o que prevalece como forma de identificar as pessoas são os apelidos, via de regra engendrados com base em alguma particularidade física ou moral da pessoa. Pois bem, em razão dessa realidade, os reclamantes no ensejo do ajuizamento das reclamações não sabiam dizer o nome da pessoa contra a qual desejavam reclamar, sabiam o apelido, o cognome pelo qual o sujeito era conhecido no local.



O tomador de reclamação, sem outra alternativa, recebia a reclamação na esperança de que no momento da audiência a parte comparecesse e a MM. Junta, por seu Juiz Presidente, fizesse a retificação. Acontece que nesses casos, a regra era a revelia, o reclamado não comparecia e a consequência disso é que o nome não era retificado, mas a sentença era proferida e o reclamado era condenado. Procurado para ser notificado da decisão, normalmente não era encontrado e a notificação era feita por edital. Liquidada a sentença e expedido o Mandado de Citação o Sr. Oficial de Justiça percorria toda a área do garimpo e não conseguia localizar o reclamado-executado, o qual era então citado por edital. Esgotado o prazo para pagamento ou indicação de bens à penhora, o processo voltava para o Sr. Oficial de Justiça o qual apenas certificava da impossibilidade de fazer a penhora, uma vez que o paradeiro do executado era, e é, desconhecido. O exequente também já não está no local, até porque na grande maioria dos casos ele não era da região, era pessoa de outro Estado da Federação. Por isso temos vários processos enalhados, aguardando indicação de bens à penhora pelo exequente ou então o transcurso do prazo para o arquivamento. Nessa situação encontramos vários processos, dentre eles podemos citar, apenas como exemplo, o processo em que é executada a Sueli, “viúva do Bebe Sangue”. O Bebe Sangue era um explorador de garimpo que, segundo dizem no local, matava as pessoas e ainda bebia o sangue, até que um belo dia alguém o matou e a Sueli é que teve que suportar as reclamações trabalhistas; há um outro processo em que é executado o Nonato Soares, “o Tatu”; outro em que aparece como executado o Idelcides, “o Baixinho do Óleo”. Esse cidadão era assim conhecido porque ele era baixinho e vendia óleo na região do garimpo; há um outro em que está sendo executado o “Raimundo Farofa”, que, de acordo com a versão de algumas pessoas do lugar, era um cidadão que contava grandeza, falava muito, mas nada do que dizia era verdade; temos um outro processo em que o executado é o “Raimundo Baíco”; há um outro em que o executado é o “Joca do Correio”. Este cidadão era assim conhecido porque antes de trabalhar no garimpo ele trabalhou na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Agência de Itaituba. Temos ainda um outro processo em que é executado o “Manoel Pezão”, que segundo afirmações de pessoas que trabalharam no garimpo, foi o maior pé que já pisou nos garimpos do município. N’outro processo o executado é o “Maurício do Bracinho”, que era um explorador de garimpo que tinha um dos braços atrofiado. Esses são alguns exemplos de processos cuja execução está parada porque o executado não é encontrado. E uma das dificuldades de sua localização é exatamente porque no processo não consta o seu verdadeiro nome. Fica o registro em razão da peculiaridade”.



Esclareçemos que a Sueli, “viúva do Bebe Sangue”, um belo dia compareceu à Vara do Trabalho de Itaituba (PA) e quitou o débito de todos os processos. O “Bebe Sangue” nada mais deve à Justiça do Trabalho da 8ª Região.

6. Na 8ª Região da Justiça do Trabalho, na maioria dos casos, especialmente nas Varas de fora da sede, fora das capitais dos Estados, reclamantes e reclamados são pessoas simples e suas pretensões nem sempre visam ao pagamento de direitos trabalhistas expressamente previstos em lei.

Por exemplo, na JCJ de Altamira (PA), cidade que fica às margens da Transamazônica, certa vez, por meio do processo nº 240/1987, o reclamante Antonio Paulo de Souza ajuizou reclamação verbal contra Francisco de Tal, vulgo “Marquito”, pleiteando uma tarefa e meia de cana-de-açúcar; 1.600 pés de bananeira; 120 pés de pimenta do reino plantados; um barraco construído p/morada; 200 pés de café, juros e correção monetária.

Numa outra ocasião, em outubro de 1983, por meio do processo nº 1.214/83, que tramitou pela então única JCJ de Macapá, no T. F. do Amapá, o reclamante pleiteou 2.500 palmos de flexais e 54 tarugos de acapulco.

Na JCJ de Breves (PA), cidade que fica na contracosta da Ilha de Marajó e onde residem os pobres da Ilha, um reclamante aceitou receber por acordo 5 (cinco) galinhas, 2 (duas) panelas comuns usadas e sem tampas, 1 (uma) panela de pressão e 1 (uma) máquina de costura ELGIN.

É em razão desses aspectos que, até os dias que correm, na Justiça do Trabalho da 8ª Região, continuamos aceitando o *jus postulandi*. Qual o atrativo que tem uma reclamação nos moldes dos exemplos que citamos para despertar o interesse de um advogado? Além disso, a legislação assegura direitos trabalhistas a todos os empregados, independentemente de sua condição social. O mesmo aviso prévio ou férias ou ainda 13ª salário que tem direito o empregado do Grupo Votorantim, tem igualmente o palmiteiro que trabalha nas margens do Rio Tajapuruzinho no município de Melgaço (PA), que é jurisdicionado pela Vara do Trabalho de Breves.

## UMA PALAVRA FINAL

Para concluir, registramos que a Justiça do Trabalho foi instalada na Região Amazônica (Norte do Brasil) com um Tribunal e 2 (duas) Varas. 70 (setenta) anos depois, nessa mesma Região Amazônica, temos 3 (três) Tribunais Regionais e 109 (cento e nove) Varas do Trabalho.

## TRT DA 9ª REGIÃO

A 9ª Região da Justiça do Trabalho foi instalada em 17 de setembro de 1976, juntamente com o Tribunal Regional do Trabalho correspondente, sediado em Curitiba. É fruto do parcial desmembramento das 2ª (com sede em São Paulo) e 4ª (Porto Alegre) Regiões, das quais “herdou” a competência territorial dos Estados do Paraná e de Santa Catarina, respectivamente.

A partir da criação e instalação da 12ª Região da Justiça do Trabalho (1981), centralizada em Florianópolis e jurisdição sobre todo o Estado de Santa Catarina, a 9ª Região passou a cingir exclusivamente o território paranaense.

### AS UNIDADES DE PRIMEIRO GRAU DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM CURITIBA E SUAS SEDES

Nos anos de 1930 as questões relativas ao trabalho eram discutidas e julgadas perante as Inspetorias Regionais, órgãos do Ministério do Trabalho, portanto fora do Poder Judiciário. Vinculada ao Conselho Regional de São Paulo, Curitiba sediava a 15ª Inspetoria Regional, localizada no Edifício Garcez (considerado o primeiro arranha-céu da Capital paranaense) - no número 103 da Av. João Pessoa - hoje Av. Luiz Xavier, ou “Rua das Flores”, como se tornou também conhecida.

A Justiça do Trabalho foi instalada em 1941, ainda sujeita ao Executivo, composta por Juntas de Conciliação e Julgamento, Conselhos Regionais do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho. Em 1943 foi publicada a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. A Constituição Federal de 1946 integrou a Justiça do Trabalho ao Poder Judiciário, dando-lhe autonomia e poder para executar suas próprias decisões, desenhando a conformação atual.



*Sede da JT no Paraná, de 1942 a 1943  
Ed. Nossa Senhora da Luz - Praça Tiradentes*

Em Curitiba, as Juntas de Conciliação e Julgamento (primeiro grau de jurisdição) funcionaram em vários endereços da região central: na Rua Monsenhor Celso, 234; por curto período no Edifício Nossa Senhora da Luz, na Praça Tiradentes; a partir de 1962, no 4º andar da rua Marechal Deodoro, 469; de 1979 a 1981, na Rua Ébano Pereira, 187; de 1981 a 1991, na Rua Dr.

Faivre, 1.212 e, por fim, no complexo dos prédios 362 e 420 (ora com numeração unificada - 400) da Av. Vicente Machado, que hoje abriga as 23 Varas do Trabalho – atual denominação das antigas Juntas de Conciliação e Julgamento.

## A INSTALAÇÃO DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA, NO PRIMEIRO DE MAIO DE 1941

O jornal *O Dia* (já extinto), de Curitiba, noticiou com detalhes, em sua edição de 3 de maio de 1941 o histórico evento que marcou a gênese da Justiça do Trabalho no Paraná: a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba. Segue a transcrição da matéria:

*Às 10 horas da manhã, teve início a sessão da instalação da Justiça do Trabalho em Curitiba, com a presença de autoridades e demais convidados. Estiveram presentes à solenidade o interventor Manoel Ribas; o coronel Roberto Glasser, presidente do Departamento Administrativo; o representante do comando da 5ª Região Militar; secretários de Estado; o delegado regional do trabalho Álvaro Albuquerque; o prefeito municipal de Curitiba; o presidente do Tribunal de Apelação, desembargador Clotário Portugal; o representante do arcebispo metropolitano; o chefe da polícia; o diretor geral da Educação; funcionários da Delegacia Regional do Trabalho, entre outras autoridades civis e militares, representantes da imprensa, presidentes de sindicatos, de associações de classes e de sociedades beneficentes, representantes da indústria, do comércio e da sociedade paranaense. Grande multidão reuniu-se à frente do Edifício Azulay, sede da Justiça do Trabalho, para ouvir os oradores através de alto-falantes ali instalados. Tomou a palavra o Dr. Álvaro Albuquerque, delegado regional do trabalho, que convidou o desembargador Clotário Portugal, presidente do Tribunal de Apelação, para assumir a direção dos trabalhos.*

*O desembargador Clotário Portugal dirigiu-se à mesa de honra sob os aplausos da plateia. Em seguida, o presidente do Tribunal de Apelação proferiu discurso, em que declarou que na tarde anterior, havia dado posse ao Dr. Jorge Ribeiro na função de presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba. Na oportunidade o desembargador Clotário Portugal disse estar plenamente convicto de que o Dr. Jorge Ribeiro, pela sua cultura, inteligência e probidade, largamente conhecidas, desincumbir-se-á de difícil tarefa*



Atual sede do TRT da 9ª Região, na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528 - Inaugurada em 13/03/2009

*que ora vem a lhe ser confiada, mais uma vez demonstrando o seu dinamismo e a sua clarividência. Terminou o desembargador Clotário Portugal convidando o presidente da Junta de Conciliação e Julgamento para presidir a mesa.*

*A seguir o Dr. Jorge Ribeiro declarou estar lisonjeado com a presença no recinto do interventor Manoel Ribas. Convidou o interventor para assumir a presidência da sessão. Na sequência Manoel Ribas concedeu a palavra ao Dr. Jorge Ribeiro.*

## O DISCURSO DO PRESIDENTE DA JCJ

*“1º de maio é sempre uma data festiva e de alta significação para o operariado, porque é a data consagrada às classes trabalhistas. Desta vez, porém, a sua significação é maior ainda. Maior tanto para o proletariado, para os obreiros de todas as classes, como para a totalidade dos bons brasileiros, eis que assinala a concretização de uma das mais importantes iniciativas do Estado Novo no campo do direito social – a instalação da Justiça do Trabalho. A muitos há de parecer de certo modo estranho que se fale em instalação da Justiça do Trabalho quando ela já funciona há quase dez anos, quando desde 1932 temos por todo o país o fruto benfazejo das atividades das Comissões Mistas e das Juntas de Conciliação e Julgamento.*

*De fato, recentes decretos-leis, porém, deram ao organismo da Justiça Trabalhista novas e mais aperfeiçoadas características, pondo-a mais em condições de satisfazer as finalidades para que foi criada. Com a instituição das Comissões Mistas e das Juntas de Conciliação e Julgamento pelo processo paritário, conseguiu o governo do preclaro presidente Vargas, grande amigo e protetor das classes operárias, equilibrar a clamorosa desigualdade de forças por que se mediam as relações entre patrões e empregados. Estes até então entregues a bel-prazer do arbítrio voluntarioso e das conveniências daqueles. Não era tudo, porém. Porque mais se podia fazer. E foi então que deliberou o Governo traçar novas bases à Justiça do Trabalho, dando-lhe capacidade executiva dos seus próprios julgados, das suas próprias decisões e dotando-a de outros meios mais condizentes com as suas linhas mestras: rapidez, eficiência e simplicidade. Pois bem. É a Justiça do Trabalho assim aperfeiçoada, rápida, eficiente e simples, que hoje se instala solenemente, aqui como em todo o país, numa nova e confortadora demonstração do extraordinário carinho do governo do excelentíssimo Sr. Dr. Getúlio Vargas pelo bem estar e pelas legítimas aspirações do proletariado.*

*‘Foi no poder que me tornei amigo vosso’ – disse o preclaro chefe nacional, em 1938, dirigindo-se aos trabalhadores brasileiros. E, senhores, os fatos bem o atestam. Foi no poder, foi depois de 1939, foi com o chamado ‘Ministério da Revolução’ que tivemos a nossa por todos os títulos notável legislação social, uma das mais adiantadas do mundo. Lei das oito horas, férias remuneradas, estabilidade no emprego, nacionalização do trabalho, reorganização sindical, regulamentação do trabalho das mulheres e dos menores, criação dos institutos e caixas de aposentadorias e pensões, casas para operários, salário mínimo, cursos*



*profissionais – e outras medidas de não menor alcance para os interesses das classes obreiras aí estão, a corroborar exuberantemente a afirmativa do nosso grande presidente.*

*Obra de notável amplitude, calcada em diretrizes firmes e sadias, com ela logrou o governo evitar no Brasil a questão social, subtraindo-nos a esse problema angustioso, que tanto há torturado outros povos. Não tivemos e não teremos entre nós lutas de classes. Não tivemos e não teremos reivindicações trabalhistas. Todas essas leis sociais na figuração feliz de um intelectual patricio vieram espontâneas do gabinete para as ruas, vieram, com uma dádiva do governo às massas trabalhadoras, sem nenhum movimento compressivo ou sequer insistência destas para obter qualquer delas. Auscultou o eminente estadista Dr. Getúlio Vargas as aspirações e necessidades das classes, amoldou essas aspirações e necessidades à realidade brasileira e as foi atendendo uma a uma, espontânea e generosamente.*

*Esta cerimônia, senhores, representativa da instalação da justiça trabalhista com nova estrutura, uma justiça rápida, simples e mais eficiente constitui por certo legítimo orgulho para todos nós e motivo de júbilo para as classes trabalhadoras, que nela têm mais um testemunho da atenção e do carinho do governo para com os seus direitos e interesses. Sua excelência, o senhor presidente da República houve por bem nomear-me presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba. Assumo o cargo sem desconhecer as pesadas responsabilidades a ele inerentes. Entretanto, tudo farei para bem desempenhá-lo. Quem quer que bata à porta desta casa, em busca da Justiça do Trabalho, há de me encontrar cheio de boa vontade no sentido de amparar os injustiçados. Aliás, combater pelos injustiçados e trabalhar com denodo são postulados a que já me habituei de há muito, principalmente na imprensa e no convívio cotidiano, por mais de três anos, com um cidadão que o exemplo vivo do trabalho intenso e da amizade incansável pelos pobres e pequeninos – o senhor interventor Manoel Ribas. Reconstrutor vitorioso do complexo paranaense, governante de singular capacidade administrativa, sua excelência, se distingue ainda pela solicitude com que está sempre pronto a acolher e auxiliar os humildes, os operários, os fracos contra os fortes. Foi nessa escola de trabalho, foi nesse ambiente de ação sadia e moralizadora que me encontrou o decreto federal de nomeação para este cargo. Assumindo-o agora, eu o farei, repito, com o propósito de, pelo menos, não poupar esforços, não medir sacrifícios para corresponder ao que do seu titular seria lícito esperar-se“.*

## A POSSE DOS DEMAIS MEMBROS

Os demais membros da JCJ também foram empossados em seus respectivos postos quando o Dr. Jorge Ribeiro colocou-se na presidência. Ocuparam os cargos de vogais os doutores Mário Amaral e Rui Itiberê da Cunha; de suplentes os senhores Dino Bertoldi e Antonio Andrade; de representante dos empregadores o senhor Farah Tacla e de representante dos empregados o senhor Vítor Barbosa. Os dois representantes de empregados e empregadores discursaram a seguir.

## A SOLENIDADE

O Dr. Álvaro Albuquerque proferiu discurso no qual homenageou três autoridades do Estado Novo. Em seguida, declarou inaugurados os retratos do presidente Getúlio Vargas, do ministro Waldemar Falcão e do interventor Manoel Ribas. A cerimônia contou com a apresentação das alunas da Escola de Professores, da Banda de Música da Polícia Militar e da Banda de Clarins do Instituto Santa Maria.

## RECLAMATÓRIAS MAIS ANTIGAS ARQUIVADAS NO CENTRO DE MEMÓRIA DO TRT DA 9ª REGIÃO

A Reclamação Trabalhista de maior antiguidade, dentre as preservadas no Centro de Memória do TRT da 9ª Região, foi ajuizada perante a então única Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba em 5 de maio de 1941, hoje catalogada sob o número 00003.1941.001-02-00.1941.02.001 e que teve por objeto principal o alegado não pagamento de dias trabalhados.

O autor, servente de pedreiro (portanto industriário da construção civil), foi Alfredo Fitz, (salário de 1\$000 por hora), que litigou contra a “Firma Augusto Loehr”. Aduzindo ter trabalhado por todo setembro e ‘alguns dias’ de outubro de 1940, o reclamante requereu pagamento de 245 horas, no montante de 245\$000. Autuados na 15ª Inspeção Regional em 02/05/1941, os autos foram encaminhados à recém-criada Justiça do Trabalho, onde audiência foi realizada em 17/05/1941. Notificadas por meio da imprensa, as partes não compareceram e ação restou arquivada.

Outra RT, registrada sob número 00022.1941.001-02-00 1941.02.001, foi autuada em 06/05/1941, tendo por reclamante Victorino Manoel Rodrigues, de função oleiro, com salário de 7\$200 diários, assistido pelo Sindicato dos Operários em Construção Civil, e por reclamado Waldemar Hey, industrial estabelecido na região conhecida por Barigui, em Curitiba. Aduziu o autor ter se demitido em razão da negativa do empregador em conceder-lhe férias, bem como contestou a data anotada em sua carteira profissional como de admissão. Reclamou também o pagamento de 15 dias de férias. Na audiência realizada em 30/05/1941 para a JCJ (sede da Rua Dr. Muricy, 706 – 2º andar – Edifício Azulay) o juiz-presidente Jorge Ribeiro propôs conciliação. Esta restou aceita pelas partes no sentido do pagamento, pelo reclamado ao autor, da importância de 72\$000, a qual se deu no mesmo ato, consoante consta do termo de pagamento e quitação respectivo.



## QUADRO 1

Percentagem das categorias econômicas de RTs ajuizadas em 1941, por amostragem (104 processos)

Colocação	Atividade econômica	Processos	Percentual
1º lugar	Indústria	48	46,15%
2º lugar	Turismo	17	16,34%
3º lugar	Comércio	14	13,46%
4º lugar	Serviços diversos	9	8,65%
5º lugar	Transporte	5	4,80%
6º lugar	Outros (empresas lazer)	4	3,84%
7º lugar	Comunicação	3	2,88%
8º lugar	Serviços financeiros	2	1,92%
9º lugar	Agropecuária	1	0,96%
10º lugar	Administração pública federal	1	0,96%

Fonte: Centro de Memória do TRT da 9ª Região

## QUADRO 2

Percentagem das categorias econômicas de ações trabalhistas ajuizadas em 2010 nas 86 VTs da 9ª Região

Colocação	Atividade econômica	Processos recebidos: 116.493	Percentual
1º lugar	Indústria	29.967	25,72%
2º lugar	Serviços Diversos	16.661	14,30%
3º lugar	Comércio	15.343	13,17%
4º lugar	Agropecuária	12.329	10,58%
5º lugar	Transporte	6.467	5,55%
6º lugar	Administração Pública	4.216	3,61%
7º lugar	Seguridade Social	3.553	3,49%
8º lugar	Turismo	3.242	2,78%
9º lugar	Serviço Financeiro	3.093	2,65%
10º lugar	Serviços Urbanos	1.223	1,04%

Fonte: SEPEGE do TRT da 9ª Região

### QUADRO 3

Comparativo da movimentação processual no primeiro grau de jurisdição (antigas JCJs, atuais VTs) em 1944 (quarto ano da instalação da Justiça do Trabalho), 1976 (ano de instalação do TRT da 9ª Região), 2010 e 2011

Ano	Recebidos	Julgados	Resíduo
1944 (IBGE)	288	315	Inf. Não disponível
1976	7.069	6.681	Inf. Não disponível
2010	115.657	117.583	62.568
2011 (até junho)	49.859	50.288	62.139

Fontes: IBGE e site do TST.

Observação: O site do TST não dispõe de dados relativos ao período 1941-1943, separadamente por Unidade da Federação – o Paraná estava vinculado à 2ª Região

### A INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, EM 1976, E SUAS SEDES AO LONGO DO TEMPO



Solenidade de instalação da Justiça do Trabalho em Curitiba, em 01/05/1941



Primeira sede do TRT da 9ª Região, na Rua 24 de maio - Inaugurada em 17/09/1976

O crescimento populacional e econômico do Paraná e de Santa Catarina ensejou a Lei nº 6.241/75, que criou a 9ª Região da Justiça do Trabalho.

Em dezembro de 1975, o ministro Rezende Puech, que presidia o TST, assinou a Portaria 158, nomeando a Comissão de Instalação do TRT da 9ª Região. A instalação do Tribunal aconteceu em 17 de setembro de 1976, em sessão solene conduzida pelo ministro Puech, no prédio que seria a primeira sede do órgão, no prédio 118 da Rua 24 de Maio.

A sede do TRT foi alterada em quatro ocasiões: passou para a Rua Doutor Faivre, 1.212 (29/06/1977), Avenida Vicente Machado, 400 (09/01/1986), prédio 147 do mesmo logradouro (22/03/1991) e Alameda Doutor

Carlos de Carvalho, 528 (esquina com Rua Visconde do Rio Branco), em 13/03/2009.

A seguir, transcreve-se a ata alusiva à instalação do TRT da 9ª Região, naquele histórico 17 de setembro de 1976:

*“Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quinze horas, à rua Vinte e Quatro de Maio, número cento e dezoito, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com a presença de sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, Doutor Armando Ribeiro Falcão, representando o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General de Exército Ernesto Geisel, o Governador do Estado do Paraná, Senhor Jayme Canet Júnior, o representante do Governador do Estado de Santa Catarina, do Secretário do Interior de Justiça, Deputado Zany Gonzaga, do Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Doutor Luiz Roberto de Rezende Puech, do Senhor Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Mozart Victor Russomano, do Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo, do Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Doutor Roberto Mário Rodrigues Martins, do Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Doutor Pajehú Macedo Silva, altas autoridades civis, militares e eclesiásticas, Juizes Togados, Doutor Luiz José Guimarães Falcão, Doutora Carmen Amin Ganem, Doutor Wagner Drdla Giglio, Doutor Pedro Ribeiro Tavares, Doutor Tobias de Macedo Filho, do Juiz Classista representante dos Empregadores, José Lacerda Júnior, do Juiz Classista representante dos Empregados, Doutor Alberto Manenti, todos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, o Juiz Presidente do Tribunal, Doutor Alcides Nunes Guimarães, após as solenidades que constaram na execução do Hino Nacional, dos hasteamentos das bandeiras brasileira, do Senhor Ministro Armando Ribeiro Falcão, do Estado do Paraná pelo Senhor Governador Jayme Canet Júnior, do Estado de Santa Catarina pelo Senhor Secretário Zany Gonzaga, benção pelo Senhor Bispo Auxiliar Dom Albano Cavalini, corte da fita simbólica pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Doutor Luiz Roberto de Rezende Puech e descerramento da placa alusiva, pela Senhora Juíza Doutora Carmen Amin Ganem, declarou instalado para todos os efeitos legais o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, criado pela Lei seis mil, duzentos e quarenta e um, de vinte e dois de setembro de mil novecentos e setenta e cinco, com jurisdição no Estado do Paraná e no Estado de Santa Catarina. E, para constar, eu, Antonio Nino Alice, Secretário Geral da Presidência, lavrei a presente ata que, após lida perante os MM. Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, será pelos mesmos assinada. Alcides Nunes Guimarães - Wagner Drdla Giglio - Luiz José Guimarães Falcão - Pedro Ribeiro Tavares - Carmen Amin Ganem - Tobias de Macedo Filho - Alberto Manenti - José Lacerda Júnior.”*

## O PRIMEIRO DISSÍDIO COLETIVO DO TRT DA 9ª REGIÃO

Suscitado pelo Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Jandaia do Sul (município do Norte do Paraná) contra Cargill Agrícola S/A e outras 43 empresas, o primeiro dissídio coletivo a tramitar no TRT da 9ª Região (processo ora registrado sob número 00001-1976-TRT-09-00.1976.02) teve por objeto a busca de “reajuste na tabela de pagamentos dos serviços prestados pela categoria” em sua data-base, propondo-se fosse fixado em 43% a partir de julho de 1976. O processo, originalmente autuado no TRT da 2ª Região, teve seus autos remetidos ao Tribunal da 9ª em razão de sua recente instalação. Neste, foi relator o juiz Pedro Ribeiro Tavares, que acolheu preliminar de exclusão da lide de quatro empresas sediadas no município de Jardim Alegre, por não pertencerem à base territorial do sindicato suscitante e, no mérito, deferiu o pleito, concedendo o almejado aumento de 43% sobre os salários que até então vigoravam.

## O PRIMEIRO *HABEAS CORPUS* IMPETRADO PERANTE O TRT DA 9ª REGIÃO

Três anos após a instalação do TRT da 9ª Região, foi impetrado o primeiro *habeas corpus* (001/79). Com efeito, ainda se discutia, na época, a própria competência do juiz do trabalho para decretar a prisão administrativa ou civil do depositário considerado infiel, como se depreende da própria inicial e do acórdão que julgou o processo. A prefacial, que ao final restou ultrapassada, fundava-se na circunstância da não especificidade da lei, quanto à indicação da autoridade judiciária apta à decretação.

Impetrado em 10/08/1979, o processo teve como patrono do impetrante o escritório Oliveira Franco Advocacia, contra ato do juiz substituto Ottmar Haab, no exercício da presidência da então denominada 4ª JCJ de Curitiba. Dada a urgência da medida, a *praxis* processual de ouvir a autoridade apontada como coatora foi dispensada. Após a emissão do parecer do Ministério Público, pelo procurador regional da época, José Montenegro Antero (que depois integraria e presidiria o TRT), foi sorteado relator o juiz Alcides Nunes Guimarães, ex-presidente da Corte. Em sessão do Tribunal Pleno de 15 de agosto - cinco dias, portanto, depois de autuado o HC - foi concedida a ordem pleiteada na inicial, comunicando-se a decisão o juiz de primeiro grau por telefone. Tudo muito rápido, como se exige de remédio processual de emergência...

## QUADRO 4

Movimentação processual no TRT da 9ª Região (segundo grau)  
em 1976 (instalação), 1977, 2010 e 2011

Ano	Recebidos	Julgados	Resíduo
1976	0*	130	Dado não disponível
1977	1.576	1.356	Dado não disponível
2010	44.596	39.690	15.388
2011 (até junho)	26.799	25.737	16.099

\* A instalação deu-se em 17/09/1976

Fonte: Site do TST

## COMPOSIÇÃO DO TRT, DE 1976 ATÉ OS DIAS ATUAIS

A composição inicial do TRT contava com oito juízes: o primeiro presidente, Alcides Nunes Guimarães (do quinto constitucional reservado ao Ministério Público), o vice-presidente Luiz José Guimarães Falcão, Carmen Amin Ganem, Pedro Ribeiro Tavares, Wagner Drdla Giglio, Tobias de Macedo Filho (em vaga reservada aos advogados), José Lacerda Júnior (representante classista dos empregadores) e Alberto Manenti (classista representante dos empregados).

A composição do TRT da 9ª Região foi ampliada quatro vezes desde a instalação. Primeiro passou de 8 para 12 juízes, depois para 18, em seguida para 28 e, enfim, para os atuais 31, agora denominados desembargadores federais do trabalho. Passou também por alterações estruturais, como a divisão em Turmas e a nomeação de magistrados togados para o preenchimento das vagas decorrentes da extinção da representação classista (Emenda Constitucional 24/99). Pela Resolução Administrativa 44/2005, de 25/04/2005, são 15 os integrantes do Órgão Especial, dentre os quais o presidente, o vice-presidente e o corregedor. Dos outros 12, seis o compõem por antiguidade e os demais mediante eleição pela composição plenária do Tribunal, com mandato coincidente com o dos que exercem cargos da Administração.

O presidente do TRT da 9ª Região, cujo mandato termina em dezembro de 2011, é o desembargador Ney José de Freitas. Também compõem o Tribunal, os desembargadores Tobias de Macedo Filho, Rosalie Michaele Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther (diretor da Escola Judicial), Rosemarie Diedrichs Pimpão (vice-presidente), Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto (corregedor regional), Márcia Domingues, Dirceu Buyz Pinto Júnior, Fátima Teresinha Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes,

Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva, Archimedes Castro Campos Júnior, Edmilson Antonio de Lima, Neide Alves dos Santos e Ricardo Tadeu Marques da Fonseca. No momento da elaboração deste livro (últimos dias de setembro de 2011), há quatro vagas por preencher: a decorrente da recente aposentadoria do desembargador Rubens Edgard Tiemann, mais três cargos ainda não providos, criados pela recente Lei 12.481, de 02/09/2011.

#### CARGOS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

Cargo	Ano	
	1976	2011
Magistrado de 2º Grau	8 (2 classistas)	31
Juiz de Primeiro Grau	8 (no Paraná)	172
Servidor	71 (no Paraná)	2.234

Fonte: SERDAF do TRT da 9ª Região

#### CRONOLOGIA – DATAS HISTÓRICAS DO TRT DA 9ª REGIÃO

- 17/09/1976 – Instalação do TRT
- 18/06/1985 – Instalação da 2ª Turma
- 07/05/1990 – Instalação da 3ª Turma
- 09/04/1993 – Instalação das 4ª e 5ª Turmas e Seção Especializada
- 07/01/2002 – Instalação do Órgão Especial
- 20/04/2007 – Instalação da Ouvidoria
- 04/06/2001 – Instituição dos Juízos Auxiliares de Conciliação de Primeiro e Segundo Graus
- 24/08/2009 – Instalação da 21ª VT de Curitiba (primeira com funcionamento eletrônico)

#### PRESIDENTES DO TRT DA 9ª REGIÃO, DESDE 1976

Seguem os magistrados que presidiram o Regional, desde sua instalação:

- Juiz Alcides Nunes Guimarães (09/1976 a 12/1978)



- Ministro Luiz José Guimarães Falcão (12/1978 a 12/1980)
- Juiz Pedro Ribeiro Tavares (12/1980 a 12/1982)
- Juíza Carmen Amin Ganem (12/1982 a 12/1984)
- Desembargador Tobias de Macedo Filho (12/1984 a 12/1986)
- Juiz José Montenegro Antero (12/1986 a 12/1988)
- Juiz Leonardo Abagge (12/1988 a 09/1989)
- Ministro Indalécio Gomes Neto (10/1989 a 10/1991)
- Juiz Euclides Alcides Rocha (10/1991 a 12/1993)
- Juiz Ricardo Sampaio (01/1994 a 12/1995)
- Juiz José Fernando Rosas (12/1995 a 12/1997)
- Juiz Pretextato Pennafort Taborda Ribas Neto (12/1997 a 01/1999)
- Juíza Adriana Nucci Paes Cruz (01/1999 a 12/2001)
- Juiz Lauremi Camaroski (12/2001 a 12/2003)
- Ministro Fernando Eizo Ono (12/2003 a 12/2005)
- Desembargadora Wanda Santi Cardoso da Silva (12/2005 a 12/2007)
- Desembargadora Rosalie Michaelaele Bacila Batista (12/2007 a 12/2009)
- Desembargador Ney José de Freitas (12/2009 a 12/2011)

#### VICE-PRESIDENTES DO TRT DA 9ª REGIÃO, DESDE 1976

Segue o rol de magistrados que exerceram a Vice-Presidência do Tribunal, desde sua instalação:

- Ministro Luiz José Guimarães Falcão (12/1976 a 12/1978)
- Juiz Pedro Ribeiro Tavares (12/1978 a 12/1980)
- Juiz Wagner Drdla Giglio (12/1980 a 07/1981)
- Juíza Carmen Amin Ganem (08/1981 a 12/1982)
- Desembargador Tobias de Macedo Filho (12/1982 a 12/1984)
- Juiz José Montenegro Antero (12/1984 a 12/1986)
- Juiz Leonardo Abbage (12/1986 a 12/1988)
- Ministro Indalécio Gomes Neto (12/1988 a 10/1989)

- Juiz João Antônio Gonçalves de Moura (10/1989 a 10/1991)
- Juiz Ricardo Sampaio (10/1991 a 01/1994)
- Juiz José Fernando Rosas (01/1994 a 12/1995)
- Juiz Pretextato Pennafort Taborda Ribas Neto (12/1995 a 12/1997)
- Juíza Adriana Nucci Paes Cruz (12/1997 a 01/1999)
- Juiz Nacif Alcure Neto (10/1999 a 12/1999)
- Juiz Lauremi Camaroski (12/1999 a 12/2001)
- Ministro Fernando Eizo Ono (12/2001 a 12/2003)
- Desembargadora Wanda Santi Cardoso da Silva (12/2003 a 12/2005)
- Desembargadora Rosalie Michaelle Bacila Batista (12/2005 a 12/2007)
- Desembargador Luiz Eduardo Gunther (12/2007 a 12/2009)
- Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão (12/2009 a 12/2011)

#### CORREGEDORES DA 9ª REGIÃO, DESDE AGOSTO DE 1990

Desde a instalação do TRT da 9ª Região, em setembro de 1976, o exercício da Corregedoria Regional foi múnus vinculado à Presidência da Corte até julho de 1990. Segue a lista de magistrados que exerceram a Corregedoria Regional, a partir de agosto de 1990.

- Juiz Pedro Ribeiro Tavares (08/1990 a 10/1991)
- Juíza Carmen Amin Ganem (10/1991 a 01/1994)
- Juiz João Antônio Gonçalves de Moura (01/1994 a 12/1995)
- Desembargador Tobias de Macedo Filho (01/1996 a 04/1996)
- Juíza Adriana Nucci Paes Cruz (05/1996 a 12/1997)
- Juiz Lauremi Camaroski (12/1997 a 12/1999)
- Ministro Fernando Eizo Ono (12/1999 a 12/2001)
- Desembargadora Wanda Santi Cardoso da Silva (12/2001 a 12/2003)
- Juiz Nacif Alcure Neto (12/2003 a 12/2005)
- Desembargador Luiz Eduardo Gunther (12/2005 a 12/2007)

- Desembargador Ney José de Freitas (12/2007 a 12/2009)
- Desembargador Arnor Lima Neto (12/2009 a 12/2011)

## AS UNIDADES DE PRIMEIRO GRAU, DE 1976 ATÉ OS DIAS ATUAIS

A 9ª Região tinha, no ano de sua instalação, 19 Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo oito no Paraná e onze em Santa Catarina. No Paraná eram quatro em Curitiba e as de Ponta Grossa, Paranaguá, União da Vitória e Londrina. Os magistrados Indalécio Gomes Neto, Délvio José Machado Lopes, Leonardo Abagge, Victorio Ledra, João Antonio Gonçalves de Moura, Ismal Gonzales, Célia Leite Salibe e Sérgio Oscar Trevisan foram os primeiros presidentes das JCJs paranaenses, após a instalação do novo Regional.

Em Santa Catarina havia uma JCJ em Florianópolis e outras dez no interior do estado: Blumenau, Chapecó, Concórdia, Itajaí, Rio do Sul, Brusque, Criciúma, Joinville, Lages e Tubarão. Como vimos, desde 1981 o território catarinense não está mais vinculado à 9ª Região, por conta da instalação do TRT da 12ª Região.

Hoje o Estado do Paraná conta, no primeiro grau de jurisdição, com 86 Varas do Trabalho, assim distribuídas: 23 na capital, sete em outros municípios da Região Metropolitana de Curitiba, três no Litoral e 53 no Interior do Estado.

A Justiça do Trabalho do Paraná também possui seis Postos de Atendimento, que estão nos municípios de Pitanga (vinculado à VT de Ivaiporã), Rio Negro (vinculado à 1ª VT de São José dos Pinhais), Palotina (vinculado à VT de Assis Chateaubriand), Campo Largo (vinculado ao Fórum da Justiça do Trabalho de Curitiba), Ibaiti (vinculado à VT Wenceslau Braz) e Loanda (vinculado à VT de Paranavaí), além de quatro unidades itinerantes.

## DATAS DE INSTALAÇÃO DAS 86 VARAS DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

1ª de Curitiba (01/05/1941); 1ª de Ponta Grossa (25/10/1962); 1ª de Londrina (08/12/1962); 2ª de Curitiba (19/12/1962); União da Vitória (17/11/1967); Paranaguá (29/07/1968); 3ª de Curitiba (12/04/1972); 4ª de Curitiba (29/10/1974); 1ª de Maringá (24/11/1978); Cornélio Procópio (01/12/1978); 1ª de Guarapuava (15/02/1979); Apucarana (08/11/1979); 5ª, 6ª e 7ª de Curitiba (01/08/1986); Umuarama (06/08/1986); Jacarezinho (08/08/1986);

Paranavaí (29/08/1986); Francisco Beltrão (05/09/1986); 1ª de Cascavel (03/10/1986); 1ª de Foz do Iguaçu (06/10/1986); 2ª de Londrina (31/10/1986); 2ª de Maringá (12/05/1989); Cianorte (23/06/1989); Campo Mourão (22/06/1989); 8ª de Curitiba (28/06/1989); Toledo (12/02/1990); 2ª de Cascavel (13/02/1990); Ivaiporã (05/03/1990); Pato Branco (06/03/1990); 9ª, 10ª, 11ª e 12ª de Curitiba (26/04/1991); 2ª de Foz do Iguaçu (02/09/1992), 3ª de Maringá (03/09/1992); 3ª de Londrina (25/09/1992); 13ª e 14ª de Curitiba (06/11/1992); 2ª de Guarapuava (02/04/1993); 4ª de Maringá (16/04/1993); 4ª de Londrina (16/04/1993); 15ª e 16ª de Curitiba (19/04/1993); 2ª de Ponta Grossa (22/04/1993); Araucária (17/09/1993); Assis Chateaubriand (05/11/1993); Marechal Cândido Rondon (19/11/1993); Laranjeiras do Sul (20/11/1993); 5ª de Londrina (08/12/1993); Rolândia (09/12/1993); Wenceslau Braz (10/12/1993); Jaguariaíva (11/12/1993); São José dos Pinhais (15/12/1993); 17ª e 18ª de Curitiba (16/12/1993); Irati (05/04/1994); Colombo (13/06/1994); Arapongas (27/07/1994); Castro (17/08/1994); Telêmaco Borba (24/09/1994); 2ª Paranaguá (16/12/2004); 2ª Umuarama (18/03/2005); 19ª e 20ª de Curitiba (29/07/2005); 3ª de Foz do Iguaçu (02/09/2005); Dois Vizinhos (28/10/2005); Bandeirantes (10/11/2005); 6ª de Londrina (11/11/2005); Porecatu (12/11/2005);



*Sede do Centro de Memória da Justiça do Trabalho do Paraná - Inaugurada em 17/06/2010*

Nova Esperança (14/11/2005); 3ª de Ponta Grossa (18/11/2005); 5ª de Maringá (21/11/2005); 3ª de Paranaguá (06/12/2005); Cambé (10/03/2006); Santo Antônio da Platina (31/03/2006); 2ª de São José dos Pinhais (19/10/2006); 3ª de Cascavel (07/11/2006); Pinhais (15/06/2007); 2ª de Araucária (22/11/2007); 3ª de São José dos Pinhais (18/02/2009); Palmas (08/07/2009); 21ª de Curitiba<sup>1</sup> (24/08/2009), 22ª e 23ª de Curitiba (18/09/2009); e 7ª de Londrina (21/09/2009).

1 Primeira do Paraná com funcionamento eletrônico. Em setembro de 2011, todas as 86 VTs da 9ª Região adotam o processo eletrônico.

## PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DA 9ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em agosto de 2009 o TRT do Paraná iniciou uma reorganização do seu material histórico, com a criação de seu Centro de Memória, pela Resolução Administrativa 104/2009, do Órgão Especial da Corte. O Memorial, inaugurado em 17 de junho de 2010, está aberto para visitação de segunda a sexta-feira (exceto em feriados). Fica na sede do TRT da 9ª Região, no Centro de Curitiba.

A influência do Judiciário trabalhista na vida paranaense, o crescimento e a qualificação de sua estrutura e a evolução de seu raciocínio jurídico encontram-se documentados em milhares de autos de processos, fotografias, vídeos, áudios, documentos e mobiliário. Com uma ação profissional sobre esse acervo, o Tribunal passou a selecionar, restaurar e disponibilizar à população o conteúdo de seus arquivos e depósitos.

Um selo foi criado para identificar os autos com interesse histórico. Quando recebem o selo, esses papéis tornam-se protegidos para a pesquisa. No laboratório do Centro de Memória do TRT-PR, eles são higienizados, indexados, digitalizados e publicados na Internet. Podem ser consultados por computador, de qualquer lugar do mundo.

Vídeos e outras publicações recontam a história do TRT, por meio dos depoimentos de pessoas que ajudaram a construí-lo. Cerca de 80 mil fotografias de diferentes coleções do Arquivo do TRT estão sendo digitalizadas para publicação na internet.

## A IMPORTÂNCIA DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA PARA A 10ª REGIÃO

A Capital da República foi inaugurada em 21 de abril de 1960. Passados apenas 8 meses, a Justiça do Trabalho se fez presente, com a instalação de uma Junta de Conciliação e Julgamento, hoje 1ª Vara, cuja composição era a seguinte: presidente juiz Gustavo Penna de Andrade, vogais: Benedito Bispo dos Santos, representante dos empregados e Nicácio Pedro Gonçalves Vidal, representante dos empregadores. Por seis anos a 1ª JCJ foi o único órgão da Justiça do Trabalho com sede na nova Capital. Em 23 de janeiro de 1967 foram instaladas a 2ª e a 3ª JCJs, e em outubro de 1972 vieram a 4ª e 5ª Juntas. Em 27 de abril de 1979 mais três Juntas (6ª, 7ª e 8ª) foram instaladas, passando, a primeira instância, a ser composta por 8 (oito) unidades judicantes, situação que perdurou até a criação da segunda instância trabalhista, o TRT10, em julho de 1981, tendo sido instalado em 2 de fevereiro de 1982.

A construção civil era o carro-chefe, mas o comércio também ganhava espaço, uma vez que produção e consumo andam juntos, especialmente quando a economia fica aquecida, como aconteceu nesta parte do centro-oeste naquela oportunidade e nos anos seguintes.

Uma consequência natural foi o crescimento do número de Reclamações Trabalhistas, ações ajuizadas mensalmente, que sobrecarregava as Juntas existentes. Mais: os recursos interpostos eram remetidos para Belo Horizonte-MG, sede do TRT da 3ª Região. Com o grande fluxo de processos na 2ª instância, a celeridade ficava cada vez mais comprometida, situação que gerava descontentamento às partes e advogados.

Considerando a necessidade de melhorias, representantes de classes patronais e de trabalhadores decidiram postular a criação de um Tribunal para ter sede em Brasília. Foi então que a Federação do Comércio de Brasília, devidamente legitimada em dezembro de 1970, iniciou a publicação de boletim informativo em janeiro de 1972, sensibilizando e mobilizando a categoria, por esse veículo, a respeito da necessidade de instalação de um Tribunal Regional do Trabalho no Distrito Federal.

Sensibilizado, o então ministro Presidente do TST, Hildebrando Bisaglia, enviou ao ministro da Justiça, professor Alfredo Buzaid, anteprojeto de lei, criando, na Justiça do Trabalho, a 9ª Região, uma vez que na época existiam apenas 8 TRTs, com sede em Brasília, e pediu que fosse encaminhado ao senhor Presidente da República, para a devida apreciação e



encaminhamento ao Congresso Nacional (ao lado, OF. GP. 153/72, de 17/3/72, protocolizado sob o nº 52572 no Ministério da Justiça).

A partir de então as gestões para a criação do novo TRT não mais cessaram. Certo é que o TRT10 foi, não apenas uma vitória para a classe trabalhadora, mas, também, para a patronal, uma vez que os dissídios coletivos e os recursos interpostos em face das decisões de primeira instância passaram a ser ajuizados e julgados em Brasília, diminuindo o ônus com deslocamentos que se faziam com idas a Belo Horizonte, sede do TRT3.

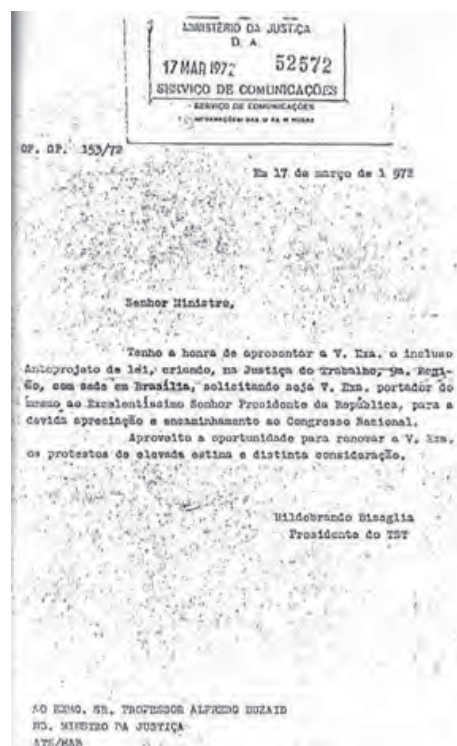
Foi constituída uma Comissão pró-criação do Tribunal Regional do Trabalho do Centro-Oeste (TRT10ª Região), composta por empresários e líderes sindicais, com realização de simpósio para debater a viabilidade de sua implantação.

O encontro reuniu várias entidades de classe representativas das categorias econômica, laboral e profissional do Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, o que aconteceu em Brasília, de 13 a 15 de maio de 1980. Tratava-se de uma luta antiga, segundo o presidente da Federação do Comércio do Estado de Goiás, Wilton Honorato Rodrigues. Para ele, a instalação do TRT na Capital da República agilizaria a própria Justiça Trabalhista, tornando-a mais rápida.

O TRT da 10ª Região, na época com jurisdição nos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás (ainda abrangendo o território do atual estado do Tocantins) e no Distrito Federal, foi instalado com a perspectiva de desafogar “*regiões sobre enorme carga de demandas trabalhistas cujos tribunais estão sediados em São Paulo e Belo Horizonte*”, palavras do Ministro Raymundo de Souza Moura, Presidente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho na Sessão de instalação da 10ª Região, em 2 de fevereiro de 1982.

Ainda no discurso de S. Exa. o Ministro Raymundo de Souza Moura, dadas as circunstâncias políticas e sociais da época, salienta:

*“A decisão, autorizando a mensagem é um ato histórico, que revela a sua compreensão nos casos de interesse do povo. Não se resume abertura democrática na qual o presidente é o criador, apenas no ângulo político, o seu governo está com boa vontade e boa fé, aberto a todos os problemas brasileiros.”*



Prossegue, ainda, pontuando que a criação da 10ª Região Trabalhista:

*“constitui um dos últimos lances da consolidação de Brasília e, aqui, devem estar os órgãos de cúpula, entre eles os Tribunais Superiores da esfera nacional e regional, e isto, não apenas pela justificativa de ordem material, mas pela razão pura e simples de que se trata da Capital da República”.*

Reforça a importância da Justiça Trabalhista, com a implantação da segunda instância nesta região considerando que

*“a luta pelo direito é essência, a luta pela justiça da qual nem sempre se aproxima ou da qual nem sempre coincide a lei ou ainda menos, a conduta humana, a proteção do Trabalho assume um caráter extremamente imperativo, em decorrência das próprias condições do progresso.”*

Após o discurso proferido pelo Ministro Souza Moura abrindo a sessão solene, o discurso com as homenagens da Ordem dos Advogados do Brasil, proferido pelo Dr. Hugo Mósca, Seccional do Distrito Federal.

Tocante, como não poderia deixar de ser, a manifestação do então primeiro Presidente da 10ª Região, Desembargador Herácito Pena Júnior, a quem coube capitanear a instalação do Regional Trabalhista que abrangia o Centro-Oeste, pontua, com brilho:

*“A Justiça do Trabalho é a que mais sensibiliza o homem a caminhar neste tempo que já se denominou de o século do homem do povo.*

*Realmente, é a mais democrática, a mais simples, a mais ágil, a mais objetiva, a mais límpida de todas as formas de Justiça que a Constituição assegura.*



O Ministro Raymundo Souza Moura, presidente do TST, ladeado pelos novos membros do TRT 10, Oswaldo Florêncio Neme, Heloisa Pinto Marques, Sebastião Machado Filho, Pinto de Godoy e Herácito Pena Júnior

*Nivelam-se nela, na condição de empregado e empregador apenas, o potentado empresário e o operário modesto; o prestigioso homem de inteligência e cultura não adquiriu privilégios se comparece ao pretório trabalhista convocado por outro homem de minguidas luzes espirituais. (...)*

*Com efeito, todos se irmanam no âmbito de uma Justiça de concórdia, para que ninguém fique com o que não é seu e cada qual obtenha aquilo de que realmente seja dono, ou mais precisamente: tem-se uma íntima união de esforços para que cada caso onde há sempre o trabalho por lastro receba da norma jurídica que o solucionará, a interpretação mais acertada e humana.”*

No ano da criação do TRT, a população no Centro-Oeste, era no Distrito Federal, 1.209.734, no Estado de Goiás, 3.190.172, no Estado de Mato Grosso, 1.207.399 e no Estado de Mato Grosso do Sul, 1.401.333 (fonte: site do Ministério da Saúde - [www.datasus.gov.br](http://www.datasus.gov.br)).

No momento em que foi criada, a 10ª Região contava, em suas unidades da federação (DF, GO, MT e MS) com 14 (quatorze) Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: 8 (oito) no Distrito Federal, em Brasília-DF; 3 (três) em Goiás, sendo 2 (duas) em Goiânia e 1 (uma) em Anápolis; 1 (uma) no Mato Grosso, em Cuiabá; 2 (duas) no Mato Grosso do Sul, sendo 1 (uma) em Campo Grande e 1 (uma) em Corumbá. Assim, ao nascer, algumas das unidades integrantes da primeira instância estavam em atividade há décadas, a saber:

Vara (antiga JCJ)	Dispositivo Legal	Data de instalação
1ª JCJ de Goiânia	Decreto 6.596, de 12/12/1940	1/5/1941
2ª JCJ de Goiânia	Lei nº 6.563, de 19/9/1978	22/3/1979
1ª JCJ de Anápolis	Lei nº 3.492, de 18/12/1958	2/8/1960
1ª JCJ de Cuiabá	Decreto 6.596, de 12/12/1940	1/5/1941
JCJ de Corumbá	Lei nº 3.873, de 30/1/1961	4/12/1962
1ª JCJ de Campo Grande	Lei nº 6.563, de 19/9/1978	22/7/1979
1ª JCJ de Brasília	Lei nº 3.754, de 14/4/1960	16/1/1961
2ª JCJ de Brasília	Lei nº 4.816, de 26/1/1965	23/1/1967
3ª JCJ de Brasília		23/1/1967
4ª JCJ de Brasília	Lei nº 5.633, de 1/12/1970	13/10/1972
5ª JCJ de Brasília		13/10/1972
6ª JCJ de Brasília	Lei nº 6.563, de 19/9/1978	27/4/1979
7ª JCJ de Brasília		27/4/1979
8ª JCJ de Brasília		27/4/1979

**ANO DE 1985.** Ampliação da Composição. A Lei nº 7.385, de 18 de junho de 1985, passou de 8 (oito) para 12 (doze) o número de juízes.

**ANO DE 1986 e 1987.** A Lei nº 7.471, de 30/4/86 criou as JCJs 3ª e 4ª de Goiânia, instaladas em 26/2/87; a de Catalão e a de Rio Verde, instaladas em 30/9/87 e 24/11/87, respectivamente; a de Rondonópolis-MT, instalada em 28/11/86; e a 1ª JCJ de Dourados-MS, em 15/10/1987.

**ANO DE 1988.** Em 28/1/1988 foi instalada a JCJ de Araguaína (atualmente é a 1ª Vara da cidade, e, agora, pertence ao Estado do

Tocantins); em 24/2/1988 foram instaladas a 9ª e 10ª JCJs de Brasília, também criadas pela Lei nº 7.471, de 30/4/1986.

**ANO DE 1988.** Em 5 de outubro foi criado o Estado do Tocantins (Constituição Federal, art. 13, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), e instalado em 1/1/1989, território que foi desmembrado de Goiás e que permanece integrando a 10ª Região.

**ANO DE 1989.** Em 1/5/89 foram instaladas a 2ª e a 3ª JCJs de Campo Grande-MS; em 6/6/1989, foi a vez da 5ª JCJ de Goiânia; em 18/8/89 foi a 2ª JCJ de Cuiabá-MT; e em 20/10/89, a de Itumbiara-GO. Todas criadas pela Lei nº 7.729, de 16/1/89.

**ANO DE 1989.** DESMEMBRAMENTO DA REGIÃO. Criado o TRT da 18ª Região, em 9 de novembro de 1989, pela Lei nº 7.873/89.

**ANO DE 1989 e 1990.** Em 25/11/89 foi instalada a JCJ Mundo Novo-MS; em 9/2/90 foi instalada a JCJ de Nova Andradina-MS; em 28/2/90 foi a vez da 2ª JCJ de Dourados-MS; em 7/3/1990, a 1ª e a 2ª JCJs de Taguatinga-DF. Em 2/3/90, foi instalada a JCJ de Amambai-MS e em 19/6/90, a JCJ de Aquidauna-MS. Em 26/11/90, a JCJ de Colíder e em 1/3/90, a JCJ de Ponta Porã-MS. Todas criadas pela Lei nº 7.729/89.

**ANO DE 1990.** Ainda em 1990 foi a vez da instalação do 18º Regional Trabalhista, em 30 de novembro de 1990, com sede em Goiânia e jurisdição no Estado de Goiás.

**ANO DE 1991.** Em 3/12/91 foi instalada a JCJ de Coxim, criada pela Lei nº 7.729/89.

**ANO DE 1992.** A Lei nº 8.474, de 20/10/92 amplia a composição e altera a organização interna da 10ª Região, passando de 12 (doze) para 17 (dezessete) o número de juízes na segunda instância. Ainda em 1992, em 1º de fevereiro, foi instalada a JCJ de Três Lagoas-MS e em 27 de fevereiro, a JCJ de Cáceres-MT, ambas criadas pela Lei nº 7.729/89.

**ANO DE 1992 e 1993.** Novo DESMEMBRAMENTO DA REGIÃO. Foram criadas a 23ª e 24ª Regiões Trabalhistas, pelas Leis nºs 8.430, de 8/6/92 e 8.431, de 9/6/92, respectivamente, as quais foram instaladas em 21 de dezembro de 1992, a primeira, e 8 de janeiro de 1993, a segunda.

**ANO DE 1993.** Em 27 de outubro foram instaladas a 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª JCJs de Brasília, criadas pela Lei nº 8.432, de 11/6/1992.

**ANO DE 1994.** Em 8/12/94 foram instaladas as JCs de Gurupi-TO, a de Palmas-TO (a atual 1ª Vara) e a de Miracema-TO, que, posteriormente foi transferida, em 1/1/2004, pela Lei nº 10.770/2003, tornou-se a 2ª Vara de Palmas.

**ANO 2004 a 2006.** A Lei nº 10.770/2003 criou seis varas trabalhistas para a 10ª Região. Uma, para Tocantinópolis, que foi instalada em março de 2004, e transferida em março de 2006 para Araguaina, tornando-se a 2ª Vara daquela cidade. Em 14/9/2005 foi instalada a Vara de Dianópolis e em 19 do mesmo ano foi a vez da 21ª Vara de Brasília-DF. Em 1º de dezembro de 2005, foi instalada a Vara do Gama-DF e em março de 2006, a 3ª de Taguatinga-DF. Em 19/12/2006 Guaraí - TO foi contemplada com a sexta Vara criada pela já citada Lei.

### GESTÕES

Presidente e Corregedor	Vice-Presidente
Herácito Pena Júnior (23 de março de 1982/1984)	Pinto de Godoy (faleceu em nov/1983) Sebastião Machado Filho
Sebastião Machado Filho (23 de março de 1984/1986)	Oswaldo Florencio Neme
Oswaldo Florencio Neme (23 de março de 1986/1988)	Heloisa Pinto Marques
Heloisa Pinto Marques (23 de março de 1988/1990)	Bertholdo Satyro e Sousa
Bertholdo Satyro e Sousa (23 de março de 1990/1992)	Libânio Cardoso Sobrinho
Libânio Cardoso Sobrinho (23 de março de 1992/1994)	Fernando Américo Veiga Damasceno
Fernando Américo Veiga Damasceno (23 de março de 1994/1996)	José Luciano de Castilho Pereira (até dezembro/1995, quando tomou posse como ministro do TST)
Maria de Assis Calsing (23 de março de 1996/1998)	Paulo Mascarenhas Borges

Presidente e Corregedor	Vice-Presidente
Paulo Mascarenhas Borges (23 de março de 1998/2000)	Terezinha Célia Kineipp Oliveira
Terezinha Célia Kineipp Oliveira (23 de março de 2000/2002)	Braz Henriques de Oliveira
Braz Henriques de Oliveira (23 de março de 2002/2004)	João Amílcar Silva e Souza Pavan
João Amílcar Silva e Souza Pavan (23 de março de 2004/2006)	Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (até fevereiro/2006, quando tomou posse como ministro do TST)
Flávia Simões Falcão (23 de março de 2006/2008)	Mário Macedo Fernandes Caron
Mário Macedo Fernandes Caron (23 de março de 2008/2010)	Ricardo Alencar Machado
Ricardo Alencar Machado (23 de março de 2010/2012)	Elaine Machado Vasconcelos



## MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO		
ANO	RECEBIDOS	JULGADOS
1982	4.132	1.687
1983	2.528	2.611
1984	3.467	3.139
1985	3.959	2.984
1986	3.768	3.856
1987	4.270	4.294
1988	4.265	4.106
1989	4.749	4.379
1990	5.533	5.752
1991	5.768	6.142
1992	7.687	7.378
1993	6.603	7.907
1994	12.136	7.803
1995	7.699	11.894
1996	8.489	11.935
1997	9.397	13.951
1998	7.632	10.184
1999	6.676	8.085
2000	6.022	8.542
2001	6.744	7.342
2002	8.314	8.457
2003	8.468	9.909
2004	13.318	10.549
2005	15.011	12.313
2006	13.801	11.821
2007	16.197	15.605
2008	14.259	15.658
2009	17.123	16.036
2010	16.963	16.079
2011 (até julho)	11.562	10.839
<b>Total</b>	<b>256.540</b>	<b>261.237</b>

VARAS DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO		
ANO	RECEBIDOS	JULGADOS
1982	27.429	24.627
1983	29.121	27.111
1984	29.778	29.843
1985	27.793	27.340
1986	28.883	26.592
1987	33.548	31.103
1988	38.845	36.209
1989	47.523	38.205
1990	54.081	42.472
1991	49.771	36.634
1992	55.045	40.743
1993	23.659	26.649
1994	27.581	40.407
1995	36.004	36.098
1996	43.583	42.468
1997	42.704	44.064
1998	39.054	38.823
1999	37.570	37.717
2000	34.463	35.328
2001	35.491	35.475
2002	32.539	32.987
2003	34.781	34.399
2004	35.413	34.920
2005	37.344	36.341
2006	37.706	38.850
2007	39.969	39.848
2008	41.649	41.301
2009	60.008	54.609
2010	47.333	50.427
2011	29.314	27.114
(até junho)		
<b>Total</b>	<b>1.137.982</b>	<b>1.088.704</b>

## COMPOSIÇÃO ATUAL

O Tribunal é composto de duas Seções Especializadas e três Turmas, conforme Regimento Interno.

### *DESEMBARGADORES*

- Ricardo Alencar Machado - Presidente e Corregedor Regional
- Elaine Machado Vasconcelos - Vice-Presidente
- Heloisa Pinto Marques
- João Amílcar Silva e Souza Pavan
- Flávia Simões Falcão
- Mário Macedo Fernandes Caron
- André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno
- Maria Piedade Bueno Teixeira
- Pedro Luís Vicentin Foltran
- Maria Regina Machado Guimarães
- Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro
- Douglas Alencar Rodrigues
- Brasilino Santos Ramos
- Alexandre Nery Rodrigues de Oliveira
- José Ribamar Oliveira Lima Júnior
- José Leone Cordeiro Leite
- Dorival Borges de Souza Neto

### *ADVOGADOS MAIS ATUANTES*

Gaspar Reis da Silva, Robson Freitas Melo, Jomar Alves Moreno, Aldenei de Souza e Silva, Jose Maria de Oliveira Santos, Clovis Teixeira Lopes, Paulo Fernando de Souza, João Cândido da Silva, Sergio Luiz dos Santos, Oldemar Borges de Matos, Francisca Aires de Lima Leite, Adelvair Pêgo Cordeiro, Vital da Costa Guimarães Neto, Jonas Duarte José da Silva, Jorge Raul Nara Funes, João Américo Pinheiro Martins, Pedro Martins Filho, Antônio Marques de Andrade, Jose Eymard Loguercio, Júlio César Borges de Resende, Flavio Tomaz Pereira Lopes, Deborah Rodrigues Affonso, Ivone Crispim Moura Ogliari, Sonia Regina Marques Barreiro, Dorival Borges de Souza Neto, Ubiratan Batista

Pedroso, Bartolomeu Bezerra da Silva, Aldemio Ogliari, Waldomiro Rodrigues de Andrade, Filadelfo Paulino da Silva.

*OBJETOS MAIS RECORRENTES*

Aviso prévio, 13º salário, horas extras, FGTS, diferença salarial, férias e férias proporcionais.

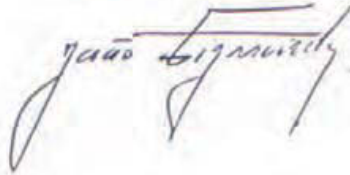


MENSAGEM Nº 278

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que acabo de sancionar o projeto de lei que "cria a 10a. Região da Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho respectivo, e institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 6.927, de 07 de julho de 1981.

Brasília, em 07 de julho de 1981.



*Mensagem do Presidente da República ao Presidente do Senado*



*Equipe da instalação da primeira JCT de Brasília no ano de 1961*





Primeira sede do TRT da 10ª Região



À esquerda, primeiro processo da 10ª

À direita, projeto de lei de criação do TRT da 10ª Região



Sede atual do TRT da 10ª Região

## TRT 11ª REGIÃO: 30 ANOS DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA AMAZÔNIA OCIDENTAL

Francisca Deusa Sena da Costa<sup>1</sup>

*Os 70 anos da Justiça do Trabalho no Brasil se fundem a igual período em que a Justiça Trabalhista atua na região Norte, momento em que os Estados do Amazonas e Roraima eram subordinados à 8ª Região, com sede em Belém do Pará. Mesmo diante das dificuldades inerentes à grandeza territorial e de comunicação e transporte, os primeiros passos para a proteção do trabalhador do Amazonas e Roraima foram dados. Há 30 anos, quando o TRT11 foi criado, desvinculado da 8ª região, ocorreu um grande salto na garantia e expansão dos direitos dos trabalhadores do Amazonas e Roraima, embora mantidas as dificuldades iniciais de acesso, comunicação e transporte, próprias das particularidades geográficas da Amazônia. Essa atuação tem permitido à classe trabalhadora melhor condição de enfrentamento na luta jurídica, complementar à luta que trava por melhores condições de trabalho, de salário e de vida. Assim, o TRT11 tem conseguido levar justiça social a todos os rincões dessa parte da Amazônia Brasileira, cumprindo sua missão constitucional na aplicabilidade da legislação pertinente.*

*Valdenyra Farias Thomé, Presidente do TRT da 11ª região*

### O TRABALHO NA REGIÃO AMAZÔNICA

O trabalho na Amazônia, na forma como é concebido na fase capitalista, está diretamente ligado às diversas etapas de relacionamento da região com o mercado externo. Na fase colonial, a economia amazônica, de base extrativista, voltava-se para o atendimento dos interesses metropolitanos. Da Amazônia saíam as “drogas do sertão” (cravo, canela, salsaparrilha, anil, raízes aromáticas, cacau, madeiras, etc.). A mão de obra de suporte da economia colonial era escrava, constituindo-se principalmente de índios, os chamados “negros da terra”.

Posteriormente, a partir de 1870, portanto já na fase imperial, com a descoberta científica dos diversos usos da borracha, a economia regional tomou novo impulso e a Amazônia passou a ocupar o patamar de maior fornecedora de goma elástica ao mercado mundial. Mais uma vez o extrativismo. Mais uma vez o fornecimento de matéria-prima. Imigrantes nacionais, na maioria nordestinos, e estrangeiros (portugueses, espanhóis, italianos, turcos, árabes, marroquinos, sírios, barbadianos, ingleses) chegavam em busca das riquezas do “ouro

---

1 Assistente Administrativo do Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região – CEMEJ11<sup>a</sup>. Mestre em História Social pela PUC-SP.

negro”. Manaus, entreposto comercial de importação e exportação, sediou a infraestrutura de serviços que incrementou a economia urbana. Passou a ser chamada de “Paris dos Trópicos”.

O mundo do trabalho nessa fase gomífera comportava atividades urbanas e rurais. Nos seringais localizados ao longo das calhas dos rios se desenvolvia o processo de coleta e transformação artesanal da borracha em pélas, além da coleta de produtos extrativos como peixes e castanha-do-pará. Essas atividades eram desempenhadas por seringueiros, coletores e pescadores. Em Manaus, esse universo laboral se espalhou para atividades diversas, tipicamente urbanas, como comerciários, sapateiros, alfaiates, tipógrafos, barbeiros, padeiros, lavadeiras, artífices (pedreiros, carpinteiros, etc.), operários de pequenas indústrias (funilarias, fábricas de vassouras, malas, cigarros, têxteis, sabão, vela, água mineral, cerveja e gelo), trabalhadores da infraestrutura de transportes (foguistas, maquinistas e marinheiros; carroceiros, choferes, motorneiros, etc.), estivadores do Porto, vendedores ambulantes, etc. A carga horária de trabalho nas atividades tipicamente urbanas variava entre 10 e 15 horas diárias. As greves levantadas e notícias da imprensa operária e dos jornais diários da época revelam que as maiores reclamações pautavam a impontualidade do pagamento dos salários. Na verdade, o assalariamento dessa mão de obra ainda não era uma condição garantida nas relações de trabalho então estabelecidas<sup>2</sup>.

Essa trajetória econômica foi interrompida por dois grandes fatores: a produção da borracha cultivada (não silvestre, como na Amazônia) da Malásia e o advento da 1ª Guerra Mundial (as exportações foram proibidas). Casas comerciais fecharam, investidores estrangeiros migraram para outros mercados e houve queda vertiginosa no recolhimento de impostos públicos. O desaquecimento do mercado urbano interferiu diretamente nas atividades rurais. Seringueiros depauperados migraram para Manaus, ampliando seus subúrbios. O interior despovoou-se. O mundo do trabalho amazonense experimentava assim um grande abalo que se revelou modorrento. Entre 1920 e 1960, a economia do Estado do Amazonas é referenciada pelas elites econômicas locais como estagnada, não obstante as diversas tentativas de reaquecimento das décadas de 1930, 1940 e 1950 (cultivo da juta; cultivo do guaraná; a chamada “Batalha da Borracha” durante a 2ª Guerra; Fordlândia – mesmo sediada próxima a Santarém, no Pará, gerou expectativas de retomada das exportações

---

2 O sistema de aviamento da economia gomífera baseava-se no fornecimento de mercadorias a serem pagas com pélas de borracha ou outros produtos extrativos comercializáveis. O economista paraense Roberto Santos (1990: 125/157) acredita que esse sistema dificultou o estabelecimento da monetização nas relações de troca mercantil.

na região; cultivo de cana-de-açúcar; refinaria de petróleo - COPAM; turismo – Hotel Amazonas; etc).

Somente a meados da década de 1960, mais especificamente em 28.02.1967, aprovou-se o Decreto nº 288, que criou a Zona Franca de Manaus, instalada no ano seguinte. Originalmente constituído por um DI (Distrito Industrial), um DC (Distrito Comercial) e um DA (Distrito Agropecuário), o projeto Zona Franca representou novo fôlego para a revitalização da economia local e a indústria de montagem aqui instalada promoveu, direta e indiretamente, novas alterações das feições urbanas de Manaus, em termos físicos e populacionais. O êxodo rural de interioranos amazonenses e a migração de paraenses, cearenses, acreanos e maranhenses se encarregaram de “dilatar” o número de bairros e formar o exército de reserva que movimentaria o novo pólo industrial. Esse novo operariado, ao longo das décadas seguintes, foi formando e habitando os novos e suburbanos bairros da Compensa, Alvorada e São José Operário (o único planejado pelo poder público), além de intensificar a ocupação das margens dos igarapés.

Nessa nova configuração do mundo do trabalho local, o setor terciário incorporou um grande contingente. Houve grande expansão do número de casas comerciais de produtos importados, pólo atrativo para turistas nacionais em busca de mercadorias não encontradas no resto do país. Essa predominância da atividade comercial caracteriza a primeira fase do modelo ZFM (1967 a 1975). Mas a indústria também representou espaço de ocupação da mão de obra migrante. Os trabalhadores aí localizados não possuíam raízes operárias. Tratava-se basicamente de um operariado de origem rural. Eram jovens (aptos a incorporarem a disciplina fabril), de maioria feminina, com baixo nível de educação formal, que enfrentavam longas jornadas de trabalho em busca de melhoria de vida. O aprendizado da atividade fabril se realizava com base na experiência rotineira e repetitiva, própria desse tipo de produção industrial.

O modelo Zona Franca, praticado em zonas de livre produção (ZLP), possui extrema mobilidade física exatamente por não se vincular à economia local ou regional. Explica-se assim a concentração da população no espaço onde estão situadas as fábricas (Manaus). A exigência básica para seu funcionamento, além dos incentivos fiscais, é ter um exército de reserva à sua disposição, fator que barateia o custeio da mão de obra e gera alta rotatividade (demissões periódicas) nos postos de emprego.

*O resgate e divulgação da história da Justiça do Trabalho no Brasil é um importante mecanismo de diálogo com as sociedades locais visando o fortalecimento de nossas ações enquanto prestadores de justiça social.*



*Somente as pesquisas sobre a atuação dos Regionais e órgãos superiores da Justiça do Trabalho trarão a lume a verdadeira repercussão que se promove no mundo do trabalho brasileiro. Daí a importância de se criarem centros de memória visando à formação de acervos documentais. (Desembargador Antônio Carlos Marinho Bezerra, Diretor do Centro de Memória)*

## CONTEXTO HISTÓRICO DA DÉCADA DE 1980

Os novos postos de emprego criados pela ZFM estimularam um movimento populacional intenso. Manaus passou a concentrar um alto índice populacional, como se verifica do quadro a seguir.

QUADRO I

CENSO	AMAZONAS	MANAUS	PERCENTUAL na CAPITAL
1940	438.008	106.399	24.3%
1950	514.099	139.620	27.2%
1960	721.215	175.343	24.3%
1970	960.934	314.197	32.7%
1980	1.449.135	642.492	44.3%
1991	2.102.901	1.010.544	48.1%
2000	2.813.085	1.403.796	49.9%
2010	3.483.985	1.802.014	51.7%

*Fonte: Censos Demográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE*

O auge da ZFM ocorreu de seu início, em 1968, até o final da década de 1970. A crise mundial do petróleo dos anos 70 potencializou a crise do sistema capitalista na década seguinte. Assim, no início dos anos 80, a crise da ZFM já se anunciava. E se agudizou a partir de 1985, momento da 1ª grande greve operária no Distrito Industrial de Manaus, que originou o Dissídio Coletivo



*1985. Greve no Distrito Industrial de Manaus. Observe-se o nº paritário de mulheres no grupo de vigília da greve. Imagem cedida pelo Jornal A Crítica.*

nº 08/1985. Ao final da década de 1980 e início dos anos 90, o número de demissões começava a superar o de admissões.

Se no Estado do Amazonas, a alternativa econômica da Zona Franca já enfrentava sua primeira crise, derramando grande volume de reclamações trabalhistas nas 07 (sete) Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus, no Território de Roraima a concentração da população na capital, Boa Vista, era ainda mais intensa porque ali se vivia uma fase de animação econômica pautada na atividade extrativa do garimpo de ouro e outros minerais, que atraiu correntes migratórias, alterando substantivamente o quadro populacional. Veja dados estatísticos.

QUADRO II

CENSO	RORAIMA	BOA VISTA	PERCENTUAL na CAPITAL
1950	18.116	17.247	95.2%
1960	29.489	26.168	88.7%
1970	41.638	37.062	89%
1980	82.018	69.627	84.9%
1991	215.950	142.902	66.2%
2000	324.152	200.383	61.8%
2010	450.479	284.313	63.1%

*Fonte: Censos Demográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE*

Para situar historicamente esse contexto, necessário resgatarmos rapidamente algumas informações.

Boa Vista apresenta um traçado urbano planejado, organizado de forma radial, projetado pelo urbanista carioca Darcy Aleixo Deregusson em 1945, logo após o município do Rio Branco ter sido emancipado para Território Federal do Rio Branco e a cidade ter se tornado sua capital. 19 anos mais tarde, em 1962, considerando as recorrentes confusões que se fazia com a cidade do Rio Branco, capital do Estado do Acre, o Território do Rio Branco passou a ser denominado Território Federal de Roraima.

Recuando ao início do período republicano tem-se que o município de Boa Vista do Rio Branco, fundado em 1890, pertencia ao Amazonas. Boa Vista era o nome da primeira fazenda particular de gado da região do rio Branco. Nesse período, ali se fixou a primeira leva de migrantes nordestinos para movimentar a economia gomífera local. Embora se



configurasse como região de fronteira, o rio Branco, então povoado por diversas nações indígenas, recebia poucos investimentos do Governo da Província do Amazonas. Somente na administração do Governador Eduardo Ribeiro (1892-1896) é que a região passou a receber maior atenção. Eduardo Ribeiro encomendou abertura de picada na selva para facilitar a comunicação e o transporte de mercadorias e pessoas entre Manaus e Boa Vista. Desse caminho, se originou a rodovia BR-174. A atividade planejada para estimular a ocupação populacional naquele momento era a pecuária, já experimentada na região na fase colonial por Manuel da Gama Lobo D'Almada.

Entre 1890 e 1940, a economia roraimense pouco se alterou e praticamente não recebeu novos investimentos até o Governo de Getúlio Vargas, quando se criou o Território e com ele uma infraestrutura administrativa que entabulou ações como a criação de 03 (três) colônias agrícolas para atrair migrantes (principalmente maranhenses). Logo depois, entre 1945 e 1964, nova estagnação.

No Governo Militar, com a política de fortalecimento das fronteiras, o Território recebeu atenção diferenciada. Novas rodovias federais foram abertas e inauguradas (BR-174, BR-210 e BR-401) para estimular a ocupação do Território. Várias colônias agrícolas foram instaladas ao longo dessas rodovias, dessa vez atraindo grupos migratórios do Sul do país.

Conforme os dados censitários (QUADRO II), observa-se que, embora a população do Território tenha duplicado entre 1970 e 1980, somente no decorrer da década de 1980, quando as atividades de garimpagem se intensificaram, é que o surto populacional deu um salto e cresceu 163,29%. É certo que as relações de trabalho em áreas de garimpo seguem um padrão informal. Mas em Boa Vista, onde se instalou a infraestrutura de suporte a essa atividade (comércio e serviços), os órgãos públicos – federais, estaduais e municipais – concentravam a maior parte dos postos de emprego formal.

A atividade extrativa dos garimpos prejudicou bastante o meio-ambiente, além de ter sido extremamente danosa às áreas indígenas, que ocupam 25% do território de Roraima. As invasões e conflitos pela exploração da terra foram recorrentes na década de 1980 e posteriores, quando a agricultura e a pecuária também passaram a disputar essas áreas. Ainda é recente a polêmica em torno da demarcação da Terra Indígena Raposa-Serra do Sol, com ampla divulgação na mídia nacional.

Diante do novo contexto, em 17.11.1978, foi instalada a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista-RR para atendimento das demandas trabalhistas locais. Uma década depois, em 1988, com a

promulgação da Constituição Federal, o Território Federal de Roraima foi elevado à categoria de Estado.

Desde o momento de sua criação, o TRT11 vem solucionando não só os litígios trabalhistas, como também procura minimizar a desigualdade social no que concerne à relação patrão e empregado. Considerando ainda a extensão territorial existente em nossa região, busca, através da Justiça Itinerante, alcançar os lugares mais longínquos, levando a tutela jurisdicional à população.

## A CRIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Até a criação da 11ª Região, em 1981, o Estado do Amazonas e o Território Federal de Roraima só contavam com a 1ª Instância. Quando havia interposição de recurso num processo, o mesmo seguia para o Estado do Pará para ser julgado pela 2ª Instância, sediada em Belém.

O Amazonas contava com 04 (quatro) Juntas de Conciliação e Julgamento em Manaus e 02 (duas) no interior do Estado (Parintins e Itacoatiara). O Território de Roraima contava com 01 (uma) JCJ em Boa Vista, sua capital. Como se viu em exposição anterior, a década de 1980 marcou o início da crise do sistema ZFM. O movimento grevista e o grande número de demissões geraram o aumento da demanda de reclamações trabalhistas que justificava a criação de um órgão de 2ª Instância no Estado do Amazonas. Caso contrário, todos os processos em grau de recurso seriam remetidos ao Estado do Pará, demandando maior volume de recursos orçamentários e dificultando o acompanhamento da tramitação processual pelas partes litigantes.

Esclarecendo as repercussões desse contexto para a prestação jurisdicional, o Juiz Benedicto Cruz Lyra, 1º Presidente do Regional, em edição comemorativa dos 10 anos do Tribunal (1991:6), destaca as articulações das instituições locais para a criação de um Regional sediado em Manaus.

*Esta nova realidade refletiu-se nos órgãos da Justiça do Trabalho localizados na capital amazonense, que tiveram multiplicadas suas reclamatórias. O surto desenvolvimentista da região gerado pela nova estratégia sócio-econômica do governo, naturalmente passou a reclamar um melhor aparelhamento da Justiça do Trabalho. A longa distância que separava a Amazônia Ocidental da cidade de Belém onde está sediado o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ao qual estávamos originariamente ligados, dificultava e praticamente impedia o exercício recursal, o que significava a eliminação de duas instâncias judiciárias, frustrando assim a integral efetivação da Justiça Social. Por isso, os reclamos para criação de nosso Tribunal recrudesceram.*

*Em torno da ideia, visando concretizá-la, uniram-se todos: os Governos Estaduais, as Prefeituras Municipais, a classe política através de seus deputados estaduais e federais, vereadores e senadores; as associações representativas dos empregadores e empregados; a Ordem dos Advogados e outros segmentos de nossa sociedade, igualmente representativos.*

*Pela oportunidade, não seria demais realçar os nomes daqueles que estiveram na linha de frente: no Ministério da Justiça, Aldo Ferro e Hélio Marques Trigueiro; no Senado Federal, o Senador Raimundo Parente; na Câmara Federal, os Deputados Federais Joel Ferreira da Silva e Vivaldo de Barros Frota; na Representação do Governo do Estado do Amazonas em Brasília, o Dr. Oldeney Bagnero Farias de Carvalho; na imprensa amazonense, Jornalista Flaviano Limongi.*

*Nossas homenagens também ao eminente Ministro Mozart Victor Russomano, do Tribunal Superior do Trabalho, que redigiu a lei originária do Tribunal. E Ibrahim Abi-Ackel, Ministro da Justiça da época, cuja atuação e sensibilidade permitiram o arredar dos empecilhos, aplainando os caminhos que afinal foram percorridos vitoriosamente. Igualmente ao Ministro Raymundo de Souza Moura, no tempo Presidente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, cujo talento de magistrado e administrador, consagrado em sua vida pública, contribuiu decisivamente para que esta Casa fosse instituída visando sempre o amanhã. Também à Comissão de Implantação, designada pela Presidência do Tribunal do Trabalho, composta pelos Drs. Emmanuel Rodrigues Mattos, Reginaldo Patrocínio Rabelo e Alfredo dos Santos Cunha, e secretária Maria da Graça Freire de Carvalho, pela celeridade, marcante seriedade, rigorosa honestidade com que se desincumbiu da missão.*

Criado em 1º de junho de 1981, pela Lei nº 6.915/81, e instalado em 15 de dezembro do mesmo ano, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região abrangia originalmente os Estados do Amazonas e Acre, além dos Territórios Federais de Rondônia e Roraima. Sua sede ficou em Manaus, capital do Amazonas. Seis Juízes (06) Togados e dois (02) Juízes Classistas compunham o 1º Tribunal Pleno (2ª Instância de julgamento) do novo Regional, instalado a 15.12.1981, às 9h, em solenidade no Teatro Amazonas.

A imprensa local recepcionou o novo órgão realçando a importância de sua instalação e proclamando as garantias que traria aos jurisdicionados, bem como a promoção da paz social. Registrou também as críticas feitas pelos representantes da OAB e da Federação das Indústrias acerca das condições do mercado de trabalho de então.

O Juiz Benedicto Cruz Lyra instalou e presidiu pela 1ª vez o novo Tribunal. Juízes e funcionários componentes do quadro de pessoal do TRT da 8ª Região passaram, por opção, à nova jurisdição da 11ª Região Trabalhista. Estiveram presentes à solenidade de instalação as seguintes autoridades: Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Carlos Alberto Barata Silva; Governador do Estado do Ama-

zonas, Dr. José Bernardino Lindoso; Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Desembargador Joaquim Paulino Gomes; Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Ranor Teles Barbosa da Silva; Reitor da Fundação Universidade do Amazonas, Profº Octávio Mourão; Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Mozart Victor Russomano; Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Amazonas, Dr. José Paiva de Souza Filho.



*Solenidade de Instalação do TRT11  
no Teatro Amazonas, em 15/12/1981, 9h*

No mesmo dia 15.12.1981, logo depois da solenidade de instalação, foi inaugurado o 1º prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, localizado na Rua Dr. Machado, nº 930 – Praça 14 de Janeiro, sob as bênçãos do Arcebispo de Manaus, Dom Milton Correa Pereira. Em 1995, a sede foi transferida para o prédio da Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1265, inaugurado no dia 15.12.1995, pelo Dr. Antônio Carlos Marinho Bezerra, Presidente do Tribunal, e Othílio Francisco Tino, Vice-Presidente do Tribunal. Entretanto, foi desocupado em outubro/2008, em virtude de o incêndio ocorrido no dia 05.09.2008 ter comprometido sua estrutura física. A primeira etapa de recuperação do prédio sinistrado foi iniciada no dia 13.12.2010. Estima-se para 2012 a conclusão das obras de reforma.

**1º Tribunal Pleno** – O 1º Tribunal Pleno foi composto pelos seguintes Juízes: *Benedicto Cruz Lyra, Antônio Carlos Marinho Bezerra, Eduardo Barbosa Penna Ribeiro, Lucy Stone Bivar Rodrigues, Othílio Francisco Tino*, na vaga da Ordem dos Advogados do Brasil, *Dr. Lauro Gama e Souza*, na vaga do Ministério Público, *Flaviano Limongi*, Classista representante dos Empregadores, e *Dr. Francisco Gesta Pinheiro*

**Primeiros Juízes Substitutos:** *Dra. Marlene de Lima Barbosa, Pedro Pereira de Oliveira, Oswaldo de Almeida Moura, David Alves de Mello Júnior e Armando Cláudio Dias dos Santos*. Empossados no dia 27.05.1983. Desse grupo, Dr. David Alves de Mello Júnior, único em atividade, é atualmente o Vice-Presidente do órgão do Regional.

**Entidades de classe:** As entidades de classe foram criadas conforme abaixo se informa.

- AMATRA XI – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região. A 1ª assembléia foi realizada no dia 28/01/1983 para aprovação do Estatuto e eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Neste dia, os Juízes Togados Lauro da Gama e Silva e Eduardo Barbosa Penna Ribeiro foram eleitos Presidente e Vice-Presidente da AMATRA XI.

Presidente atual da AMATRA XI: Juiz Adelson Silva dos Santos  
Vice-Presidente: Juíza Eulaide Maria Vilela Lins.

- AJUCLA – Associação dos Juízes Classistas da 11ª Região, fundada em 11.06.194. Na mesma data, aprovou-se seu Estatuto e elegeu-se como 1º Presidente o Juiz Classista José Juarez Rabelo.
- ASTRA – Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da 11ª Região, fundada em 26.03.1982, tendo como 1º Presidente o servidor Haroldo Fróes Ramos, e Vice-presidente o servidor Almério Ferreira Botelho Júnior. Em 13.02.1989 a ASTRA foi dissolvida por decisão de assembléia e em seu lugar, na mesma data, criou-se o SITRAAM/RR – Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 11ª Região, nos termos da Constituição Federal. Seu 1º Presidente foi o servidor Eugênio da Silva Souza, e Vice-Presidente o servidor Antísthenes Nogueira Pinto Neto.

Presidente atual do SITRAAM/RR: Servidor Luiz Cláudio dos Santos Corrêa; Vice-Presidente: Allan Kardec Farias de Oliveira.

## DADOS HISTÓRICOS COMPLEMENTARES

**1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus** – Criada pelo Decreto-lei nº 1.237, de 02.05.1939, pertencente à jurisdição do então Conselho Regional do Trabalho da 8ª Região, a 1ª JCJ de Manaus<sup>3</sup> foi instalada em 01.05.1941, no prédio da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na Rua dos Andradas, nº 130. A solenidade de instalação contou com a presença das seguintes autoridades: Interventor Federal do Estado, Dr. Álvaro Botelho Maia; Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Dr. Edmundo Fernandes Levy; o seu 1º Juiz Presidente, Dr. Sadi Tapajós de Alencar; Suplente do Juiz Presidente, Dr. Ricardo Matheus Barbosa

---

3 A partir de 1999, as Juntas de Conciliação passaram a ser denominadas Varas do Trabalho, em face da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu o cargo de Juiz Classista.



Alencar de Amorim e seus primeiros vogais, Juízes Classistas Joaquim Leite Júnior, representante dos Empregadores, e Francisco Caetano de Andrade, representante dos Empregados.

**1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista** – Também subordinada à 8ª Região, a 1ª JCJ de Boa Vista, criada pela Lei nº 6.653, de 19.09.1978, foi instalada no dia 17.11.1978, no prédio localizado à Rua Benjamin Constant, nº 265W, mesmo endereço onde está sendo concluída a construção da futura sede do Fórum Trabalhista de Boa Vista-RR. A solenidade de instalação contou com a presença das seguintes autoridades: Governador do Território de Roraima, Coronel Fernando Ramos Pereira; Juiz Presidente do Egrégio Tribunal do Trabalho da 8ª Região, Dr. Raul Sento-Sé Gravatá; 1º Juiz Presidente da JCJ, Dr. Antonino Edson Botelho Cordovil; Juiz de Direito do Território de Roraima, Dr. Evandro D’Onisalle; Comandante do 6º Batalhão de Engenharia e Construção, Coronel Jorge (sobrenome ilegível); Bispo Prelado de Boa Vista, D. Aldo Mongiano; os primeiros vogais: Juiz Classista Samou Abdala Salomão, representante dos Empregadores, e seu Suplente, Gilberto Inácio de Araújo; Juiz Classista Edwaldo de Lima Marques, representante dos Empregados, e seu Suplente, Aquilino de Souza Cunha.

**Alteração de jurisdição em face da criação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região** – A Lei nº 7.523, de 17.07.1986, criou o TRT da 14ª Região, com sede em Porto Velho-RO e jurisdição nos Estados de Rondônia e Acre. A partir daí, a jurisdição do TRT da 11ª Região restringiu-se aos Estados do Amazonas e Roraima.

QUADRO III  
PRESIDENTES DO TRT DA 11ª REGIÃO

BIÊNIO	PRESIDENTE
1982 – 1984	Juiz Benedicto Cruz Lyra
1984 – 1986	Juíza Lucy Stone Bivar Rodrigues
1986 – 1988	Juiz Antônio Carlos Marinho Bezerra
1988 – 1990	Juiz Benedicto Cruz Lyra
1990 – 1992	Juiz Benedicto Cruz Lyra
1992 – 1994	Juiz Antônio Carlos Marinho Bezerra
1994 – 1996	Juiz Antônio Carlos Marinho Bezerra
1996 – 1998	Juiz Eduardo Barbosa Penna Ribeiro
1998 – 2000	Juiz Othílio Francisco Tino
2000 – 2002	Juíza Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto
2002 – 2004	Desembargadora Solange Maria Santiago Morais



2004 – 2006	Desembargador José dos Santos Pereira Braga
2006 – 2008	Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque
2008 – 2010	Desembargadora Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga
2010 – 2012	Desembargadora Valdenyra Farias Thomé

**QUADRO IV**  
**MOVIMENTO PROCESSUAL – 1ª e 2ª INSTÂNCIAS – 1982 a 2010**

ANO	RECEBIDOS		CRESCIMENTO PERCENTUAL	SOLUCIONADOS		CRESCIMENTO PERCENTUAL
	1ª	2ª		1ª	2ª	
1982	14.384	1.662	421,72%	14.485	1.402	351,35%
2010	51.016	16.654		48.735	7.084**	

*Fonte: Quadro estatístico da Secretaria da Corregedoria Regional*

\* *Excetuado o ano de 2011 em virtude de ainda não ter se concluído.*

\*\* *A 2ª Instância ainda não conta com sua estrutura de julgamento totalmente instalada. Entre 2002 e 2011, 05 (cinco) Desembargadores se aposentaram, implicando na renovação dos gabinetes e processos de promoção. Dos 06 (seis) cargos criados pela Lei nº 11.987/09, apenas 01 (uma) vaga foi preenchida.*

## SITUAÇÃO ATUAL

Na virada do século XX para o século XXI, o Poder Judiciário Trabalhista enfrentou a ameaça de sua extinção. Pela PEC 43/97, de autoria do Senador Leonel Paiva (PFL-DF), propunha-se a extinção da Justiça Trabalhista. A repercussão social foi imediata. Associações de advogados trabalhistas, magistrados, juristas e sindicatos se opuseram à proposta em face dos prejuízos que causaria à prestação jurisdicional trabalhista.

Muito antes, por meio da PEC 96/92, de autoria do Senador Hélio Bicudo (PT-SP), buscava-se colocar em debate no Congresso Nacional uma proposta de Reforma para o Judiciário. O Senador do Amazonas, Bernardo Cabral (PMDB-AM), 1º Relator da PEC 96/92, em muito se empenhou pela apreciação da matéria. Entretanto, a mesma só foi votada e aprovada no dia 17.11.2004. E no dia 30.12.2004 a Emenda 45 foi editada, 13 (treze) anos após sua proposição.

Especificamente para a Justiça do Trabalho, a Emenda Constitucional nº 45/2004 soterrou a ameaça de extinção visto que, entre outras alterações, ampliou sua competência transferindo para sua jurisdição causas antes julgadas pela Justiça Comum. Ali também

se fez constar a previsão de criação do Conselho Nacional de Justiça, Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, órgão coordenador do Poder Judiciário, foi instalado em 14.06.2005. Um mês depois, em 15.07.2005, instalou-se o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. O Desembargador Federal José dos Santos Pereira Braga, então Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, compôs o 1º grupo de Conselheiros do CSJT como representante da região Norte. Um ano mais tarde, em 01.06.2006, por meio da Resolução Administrativa nº 1140/2006 do TST, instituiu-se a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT).

Como se vê do exposto, na primeira década do século XXI, o Judiciário Trabalhista Brasileiro vivenciou – e continua vivenciando nessa segunda década – variadas transformações em sua estrutura, cujo eixo comum é a melhoria da prestação jurisdicional pautada no atendimento de um cidadão mais maduro e exigente de seus direitos constitucionais.

## BIÊNIO 2010-2012

- Presidência: Desembargadora Valdenyra Farias Thomé
- Vice-Presidência: Desembargador David Alves de Mello Júnior
- Diretor do Centro de Memória: Desembargador Antônio Carlos Marinho Bezerra
- Diretora da Escola Judicial: Desembargadora Fca. Rita Alencar Albuquerque
- Presidente da 1ª Turma: Desembargadora Fca. Rita Alencar Albuquerque
- Presidente da 2ª Turma: Desembargadora Luiza Maria de Pompei Falabela Veiga
- Presidente da 3ª Turma: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais
- Diretor do Fórum Trabalhista de Manaus-AM: Juíza Maria de Fátima Neves Lopes
- Diretor do Fórum Trabalhista de Boa Vista-RR: Juíza Selma Thury Vieira Sá Hauache

## REFERÊNCIAS

### I. FONTES

Edição comemorativa *Histórico dos 10 Anos do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região*. Manaus: 1991

Estatísticas Anuais da Secretaria da Corregedoria Regional

Jornal *A Crítica*, edições dos dias 10, 13 e 16/12/1981. Acervo da Biblioteca Pública do Estado do Amazonas

Jornal *A Notícia*, edição do dia 15/12/1981. Acervo da Biblioteca Pública do Estado do Amazonas

Jornal do Comércio, edição do dia 16/12/1981. Acervo da Biblioteca Pública do Estado do Amazonas

Relatórios de Atividades Anuais do TRT11

Sinopse do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Disponível em [WWW.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)

Site do CEMEJ11<sup>a</sup> (<http://memorial.trt11.jus.br>)

### II. BIBLIOGRAFIA

LENZA, Pedro. *Reforma do Judiciário. Emenda Constitucional nº 45/2004. Esquematização das principais novidades*. Jus Navegandi, Teresina, ano 10, nº 618, 18 mar. 2005. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/6463>. Acesso em 01/09/2011.

LIMA, Fernando. *Extinção da Justiça do Trabalho x independência e harmonia dos poderes*. Jus Navegandi. Teresina, ano 5, nº 38, jan 2000. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/1247>. Acesso em 01/09/2011.

DE MIRANDA, Alcir Gursen. *Historiando a terra de Macunaíma: a questão indígena*. Boa Vista: Faculdade Atual / Instituto Gursen de Miranda, 2002.

RIBEIRO, Marlene. *De seringueiro a agricultor/pescador a operário metalúrgico: um estudo sobre o processo de expropriação/proletarização/organização dos trabalhadores amazonenses*. Dissertação de Mestrado em Educação apresentada à Universidade Federal de Minas Gerais, 1987.

SALAZAR, João Pinheiro. *O novo proletariado industrial de Manaus e as transformações sociais possíveis*. Tese de Doutorado em Sociologia apresentada à Universidade de São Paulo, 1992.

SANTIAGO, Maria Célia. *Clandestinidade e mobilização nas linhas de montagem: a construção da greve dos metalúrgicos de 1985, em Manaus*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da UFAM, 2010.

SANTOS, Roberto. *História econômica da Amazônia (1800-1920)*. São Paulo: T.A Queiroz, 1980

TORRES, Iraíldes Caldas. *As novas amazônidas*. Manaus: Edua, 2005

SELO ACERVO HISTÓRICO	SELO COMEMORATIVO TRT 30 ANOS
	



Jornal do Comércio, edição de 1º/08/1985 (SANTIAGO, 2010: Anexo 3)



## TRT 12ª REGIÃO: SANTA CATARINA

### INSTALAÇÃO

O Estado de Santa Catarina, em matéria trabalhista, encontrava-se vinculado ao Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede em Porto Alegre/RS (Decreto-Lei nº 1.237, de 02.05.1939), que posteriormente passou a denominar-se Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Essa jurisdição permaneceu até setembro de 1976, quando foi instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (criado pela Lei nº 6.241, de 22 de setembro de 1975), com sede em Curitiba-PR, que desvinculou o estado do Paraná da jurisdição do Tribunal Regional da 2ª Região (um dos oito antigos Conselhos Regionais criados em 1939), e atribuiu à 9ª Região a jurisdição sobre o Estado de Santa Catarina.

A criação de um Tribunal Regional do Trabalho em Santa Catarina foi tema debatido na sessão de abertura, presidida pelo Dr. Augusto Cesar Seara Guimarães, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis, no I Encontro dos Juizes do Trabalho de Santa Catarina, promovido pela AMATRA/RS, em 18.05.1974.

Com a Mensagem nº 401 do Presidente da República, encaminhando ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 3.714/80, foi lançada, em 25 de setembro de 1980, a semente para a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Menos de um ano depois, em 7 de julho de 1981, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General João Baptista Figueiredo, sancionou, finalmente, a Lei nº 6.928, criando o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede em Florianópolis, à Rua Saldanha Marinho, 1-A, no Estado de Santa Catarina. Instalado em 11.12.1981 pelo Ministro Raymundo de Souza Moura, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o Estado de Santa Catarina passou a ter jurisdição própria de órgão judiciário trabalhista, permitindo uma maior celeridade da atividade jurisdicional.

Além do Tribunal, a Lei nº 6.928, de 7 de julho de 1981, estruturou a 12ª Região com um Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância de Florianópolis e quatorze Juntas de Conciliação e Julgamento.

O novo Tribunal foi instalado e presidido pelo Dr. José Fernandes da Câmara Canto Rufino, Juiz togado mais antigo da região desmembrada, auxiliado por uma Comissão especialmente constituída por ato do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Raimundo de Souza Moura, da qual fizeram parte os seguintes funcionários do TST e do TRT da 9ª Região: José Dejard Serra, Péricles Paes, João



Carlos Verneti, Paulo Pereira Corrêa e Cândido José Rodrigues Neto.

A Comissão Especial foi instalada em agosto e durante quatro meses teve seus trabalhos voltados para a criação de uma infraestrutura mínima necessária ao funcionamento normal do novo órgão.



*Fachada principal da sede da Comissão de Instalação do TRT da 12ª Região*

## SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO

No dia 11 de dezembro de 1981, com a presença do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Raymundo de Souza Moura, que presidiu a abertura da Sessão Solene, o Juiz-Presidente, Dr. José Fernandes da Câmara Canto Rufino, perante as autoridades convidadas, declarou instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com jurisdição no Estado de Santa Catarina.

## ATA DE INSTALAÇÃO

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezesseis horas, à Rua Saldanha Marinho nº 1-A, nesta cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, presentes à Sessão Solene de Instalação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região Excelentíssimos Senhores Doutor Jorge Konder Bornhausen, DD. Governador do Estado, Doutor Aldo da Cunha Ferro, Diretor Geral do D. A. J., representando o Doutor Ibrahim Abi-Ackel, DD. Ministro da Justiça, Ministro Raimundo de Souza Moura, MM. Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, Doutor Henrique Córdova, DD. Vice-Governador, Deputado Cilião Araújo, representante da Assembléia Legislativa, Desembargador Ivo Sell, MM. Presidente do Tribunal de Justiça, Doutor Francisco de Assis Cordeiro, DD. Prefeito Municipal, Doutor Luiz José Guimarães Falcão, MM. Ministro do T.S.T., Doutor Libânio Cardoso Sobrinho, DD. Procurador Regional do Trabalho da 12ª Região, Doutor Evilásio Caon, DD. Presidente da OAB – SC, Altas Autoridades, Juízes Togados Doutores José Fernandes da Câmara Canto Rufino, José Luiz Moreira Cacciari, Victório Ledra, Ione Ramos, Dirceu de Vasconcelos Horta, e os Juízes Classistas, Doutor Anselmo Raimundo, titular, Doutor Charles Edgar Moritz, suplente, representante dos empregadores, e Doutor Pedro Natali, titular, e Doutor Veron Cevey, representante dos Empregados, após a execução do Hino Nacional e dos pronunciamentos dos Excelentíssimos Senhores

Ministro Presidente do TST, Governador do Estado, representante do Ministro da Justiça, Procurador Regional do Trabalho e Presidente da OAB - SC, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Fernandes da Câmara Canto Rufino, Juiz Togado, recebendo a investidura na Presidência, nos termos da Lei, declarou instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com jurisdição no Estado de Santa Catarina, criado pela Lei nº 6.928, de 07 de julho de 1981, publicada no DOU de 08.7.1981. Para constar eu, Sheila Maria Sirydakís, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada.

#### TRECHOS DO DISCURSO DO EXMO. PRESIDENTE DO TST:

*“Tenho a honra de mencionar esse Magistrado, Doutor José Fernandes da Câmara Canto Rufino, que por seu espírito público, infatigável atividade, aliado ao saber e integridade, é um dos legítimos expoentes da Justiça do Trabalho”.*

*“A criação de três Tribunais Regionais, no corrente ano, coincidiu com o quadragésimo aniversário da Justiça do Trabalho”.*

*“... Santa Catarina é um símbolo das melhores tendências da nacionalidade brasileira. O maior de seus êxitos é a construção de uma sociedade aberta, do ponto de vista racial. Terra de imigração, condição essencial do desenvolvimento, acolheu trabalhador estrangeiro, de diversas proveniências, aplicando o sábio desígnio de criar uma sociedade pacífica, nova e una. Livre de discriminações de qualquer ordem, aqui o braço peregrino encontrou respeito pelo seu trabalho sem comprometer a unidade nacional.”*

*Trechos do Discurso do Exmo. Juiz Presidente do TRT Doutor José Fernandes da Câmara Canto Rufino:*

*“... realizaremos nós o compromisso de tecer o manto da harmonia social em nosso Estado e em nosso País, proporcionando-lhes condições para se desenvolverem social, política, cultural e economicamente, alicerçados no entendimento entre capital e trabalho.”*

*“Temos, em suma, compromisso de fazer deste Tribunal instrumento de paz, conciliação e esperança”.*

## PRIMEIRA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL PLENO

Em Sessão Solene do dia 02 de abril de 1982, por ocasião da Posse do Juiz Umberto Grillo, completou-se as 8 vagas criadas pela Lei nº 6.928, de 07 de julho de 1981, que criou o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - SC.



### **Togados**

Juiz José Fernandes da Câmara Canto Rufino (Presidente)

Juiz José Luiz Moreira Cacciari

Juiz Victório Ledra

Juíza Ione Ramos

Juiz Dirceu de Vasconcelos Horta (MPT)

Juiz Umberto Grillo (OAB - posse em abril de 1982)

### **Classistas**

Juiz Pedro Natali (Representante dos Empregados)

Juiz Anselmo Raimundo (Representante dos Empregadores)

## MOVIMENTO PROCESSUAL (PRIMEIRO ANO ACUMULADO)

	Protocolizados	Julgados/ Solucionados
2º Grau	2.010	990
1º Grau	14.151	14.900

## JUÍZES TOGADOS EMPOSSADOS APÓS A PRIMEIRA COMPOSIÇÃO

- Juiz Airton Minoggio do Nascimento - Vice-Presidente
- Juiz Carlos Alberto Godoy Ilha
- Juíza Júlia Mercedes Cury Figueiredo
- Juiz Pedro Alves de Almeida
- Juíza Lília Leonor Abreu
- Juíza Alveny de Andrade Bittencourt
- Juiz Dilnei Biléssimo
- Juíza Ligia Maria Teixeira Gouvêa
- Juiz Antonio Carlos Facioli Chedid
- Juíza Águeda Maria Lavorato Pereira - Corregedora
- Juiz Marcus Pina Mugnaini
- Juiz Luiz Fernando Vaz Cabeda
- Juiz Jorge Luiz Volpato
- Juíza Licélia Ribeiro
- Juíza Maria do Céu de Avelar
- Juíza Gisele Pereira Alexandrino
- Juíza Marta Maria Villalba Fabre
- Juiz Gilmar Cavalieri
- Juiz Geraldo José Balbinot
- Juiz Gerson Paulo Taboada Conrado
- Juíza Sandra Marcia Wambier
- Juíza Viviane Colucci
- Juiz Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira

- Juiz Edson Mendes de Oliveira
- Juíza Lourdes Dreyer
- Juíza Maria Aparecida Caitano
- Juiz Gracio Ricardo Barboza Petrone
- Juíza Mari Eleda Migliorini
- Juíza Maria de Lourdes Leiria
- Juiz José Ernesto Manzi

#### COMPOSIÇÃO ATUAL DO TRT

- Juiz Gilmar Cavalieri – Presidente
- Juiz Gerson Paulo Taboada Conrado – Vice-Presidente
- Juíza Gisele Pereira Alexandrino - Corregedora
- Juíza Lília Leonor Abreu
- Juíza Ligia Maria Teixeira Gouvêa
- Juíza Águeda Maria Lavorato Pereira
- Juiz Jorge Luiz Volpato
- Juiz Marcos Vinicio Zanchetta
- Juíza Viviane Colucci
- Juiz Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira
- Juiz Edson Mendes de Oliveira
- Juíza Lourdes Dreyer
- Juíza Maria Aparecida Caitano
- Juiz Gracio Ricardo Barboza Petrone
- Juíza Mari Eleda Migliorini
- Juíza Maria de Lourdes Leiria
- Juiz José Ernesto Manzi

## UNIDADES JUDICIÁRIAS

*14 Juntas de Conciliação e Julgamento:* 1ª e 2ª JCJs de Florianópolis, JCJ de Blumenau, JCJ de Brusque, JCJ de Caçador, JCJ de Chapecó, JCJ de Concórdia, JCJ de Criciúma, JCJ de Itajaí, JCJ de Joaçaba, JCJ de Joinville, JCJ de Lages, JCJ de Rio do Sul, JCJ de Tubarão.

### EM 1991 (10 ANOS DO TRT)

*28 Juntas de Conciliação e Julgamento:* JCJ de Araranguá, 1ª e 2ª JCJs de Blumenau, JCJ de Brusque, JCJ de Caçador, JCJ de Canoinhas, JCJ de Chapecó, JCJ de Concórdia, 1ª e 2ª JCJs de Criciúma, 1ª, 2ª e 3ª JCJs de Florianópolis, 1ª e 2ª JCJs de Itajaí, JCJ de Jaraguá do Sul, JCJ de Joaçaba, 1ª, 2ª e 3ª JCJs de Joinville, JCJ de Lages, JCJ de Mafra, JCJ de Rio do Sul, JCJ de São Bento do Sul, JCJ de São Miguel do Oeste, JCJ de Tubarão, JCJ de Videira e JCJ de Xanxerê.

### EM 2001 (20 ANOS DO TRT)

*44 Varas do Trabalho:* VT de Araranguá, VT de Balneário Camboriú, 1ª, 2ª e 3ª VTs de Blumenau, VT de Brusque, VT de Caçador, VT de Canoinhas, 1ª e 2ª VTs de Chapecó, VT de Concórdia, 1ª e 2ª VTs de Criciúma, VT de Curitiba, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª VTs de Florianópolis, VT de Imbituba, VT de Indaial, 1ª e 2ª VTs de Itajaí, VT de Jaraguá do Sul, VT de Joaçaba, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª VTs de Joinville, 1ª e 2ª VTs de Lages, VT de Mafra, VT de Porto União, VT de Rio do Sul, 1ª e 2ª VTs de São José, VT de São Bento do Sul, VT de São Miguel do Oeste, 1ª e 2ª VTs de Tubarão, VT de Videira e VT de Xanxerê.

### EM 2006 (25 ANOS DO TRT)

*54 Varas do Trabalho:* VT de Araranguá, 1ª e 2ª VTs de Balneário Camboriú, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª VTs de Blumenau, VT de Brusque, VT de Caçador, VT de Canoinhas, 1ª e 2ª VTs de Chapecó, VT de Concórdia, 1ª, 2ª e 3ª VTs de Criciúma, VT de Curitiba, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª VTs de Florianópolis, VT de Fraiburgo, VT de Imbituba, VT de Indaial, 1ª, 2ª e 3ª VTs de Itajaí, 1ª e 2ª VTs de Jaraguá do Sul, VT de Joaçaba, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª VTs de Joinville, 1ª e 2ª VTs de Lages, VT de Mafra, VT de Porto União, 1ª e 2ª VTs de Rio do Sul, VT de São Bento do Sul, 1ª, 2ª e 3ª VTs de São José, VT de São Miguel do Oeste, VT de Timbó, 1ª e 2ª VTs de Tubarão, VT de Videira e VT de Xanxerê.



## EM 2011 (30 ANOS DO TRT)

*56 Varas do Trabalho:* VT de Araranguá, 1ª e 2ª VTs de Balneário Camboriú, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª VTs de Blumenau, VT de Brusque, VT de Caçador, VT de Canoinhas, 1ª e 2ª VTs de Chapecó, VT de Concórdia, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª VTs de Criciúma, VT de Curitiba, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª VTs de Florianópolis, VT de Fraiburgo, VT de Imbituba, VT de Indaial, 1ª, 2ª e 3ª VTs de Itajaí, 1ª e 2ª VTs de Jaraguá do Sul, VT de Joaçaba, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª VTs de Joinville, 1ª e 2ª VTs de Lages, VT de Mafra, 1ª e 2ª VTs de Rio do Sul, VT de São Bento do Sul, 1ª, 2ª e 3ª VTs de São José, VT de São Miguel do Oeste, VT de Timbó, 1ª e 2ª VTs de Tubarão, VT de Videira e VT de Xanxerê.

## UNIDADES JUDICIÁRIAS AVANÇADAS

Palhoça e Porto União (que será extinta em 16-12-2011, conforme Ato GP 252/2011 e RA nº 22/2011).

## VARAS DO TRABALHO CRIADAS PELA LEI Nº 12.477/2011 E AINDA NÃO INSTALADAS

VT de Navegantes e 2ª VT de São Bento do Sul.

### MOVIMENTO PROCESSUAL ANUAL (2010)

	Protocolizados	Julgados/ Solucionados
1º Grau	63.433	64.473
2º Grau	25.089	26.027

## SEDES DO TRT

Em 11 de dezembro de 1981, quando foi instalado oficialmente o Tribunal, sua sede era provisória, situada em imóvel alugado no Edifício Zacarias, à rua Saldanha Marinho, 01-A, no centro da Capital, onde funcionou até 30 de setembro de 1983, quando foi oficialmente implantada a nova sede, no endereço próprio, à rua Esteves Júnior, mesmo não estando ainda completas todas as obras planejadas.



Sede do TRT à rua Prof. Luiz Sanches Bezerra da Trindade - 1983

Em meados de 1982, foram iniciadas as obras de reformas e ampliação nos imóveis adquiridos, começando pelo antigo prédio da Faculdade de Bioquímica, adquirido da UFSC, para alojar grande parte dos Serviços.

No dia 30 de setembro de 1983, mesmo não contando com a conclusão total das obras de ampliação e reformas planejadas, o TRT da 12ª Região foi oficialmente instalado em sua sede própria à rua Esteves Júnior, nº 93 (atual nº 395).

Em 1984, a Prefeitura Municipal de Florianópolis aprovou o projeto relativo ao prédio principal; ainda no mesmo ano, foi dado início à etapa de estaqueamento.

Em 22 de novembro de 1985 foi entregue o prédio adaptado para abrigar os Gabinetes de Juízes, e, em Sessão Solene, na presença do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Carlos Coqueijo Torreão da Costa, do seu Vice-Presidente, Ministro Marcelo Pimentel, do Governador do Estado, Esperidião Amim Helou Filho, do Arcebispo Metropolitano, Dom Afonso Nihues, das autoridades civis, militares e sindicais e perante a expressiva presença da comunidade catarinense, foi inaugurado o Plenário do TRT da 12ª Região.

As obras do prédio principal tiveram sequência, bem como as adaptações em andamento, e ao ensejo da comemoração dos oito anos de instalação do Tribunal, em 11 de dezembro de 1989, foi inaugurado o Edifício sede, com 13 pavimentos e 5.389 m<sup>2</sup> de área construída, formando com as outras edificações um conjunto que abriga as áreas Judiciária e Administrativa do Tribunal, com exceção do Serviço de Assistência aos Servidores, localizado em prédio diverso.



<b>Gestões administrativas</b>	
<p><b>GESTÃO 1981/1984</b>                      Gestão Administrativa:                      11/12/1981 a 19/3/1984                      Presidente: Juiz José Fernandes da                      Câmara Canto Rufino                      Vice-Presidente: Juiz José Luiz Moreira                      Cacciari</p>	<p><b>GESTÃO 1984/1986</b>                      Gestão Administrativa:                      20-3-1984 a 19-3-1986                      Presidente: Juiz José Luiz Moreira                      Cacciari                      Vice-Presidente: Juiz Victório Ledra</p>
<p><b>GESTÃO 1986/1988</b>                      Gestão Administrativa: Gestão: de                      20/3/1986 a 20/3/1988                      Presidente: Juiz Victório Ledra                      Vice-Presidente: Juíza Ione Ramos</p>	<p><b>GESTÃO 1988/1990</b>                      Gestão Administrativa: Gestão:                      21/3/1988 a 19/3/1990                      Presidente: Juíza Ione Ramos                      Vice-Presidente: Juiz Umberto Grillo</p>
<p><b>GESTÃO 1990/1992</b>                      Gestão Administrativa: 20-3-1990 a 19-                      3-1992                      Presidente: Juiz Umberto Grillo                      Vice-Presidente: Juiz Airton Minoggio do                      Nascimento                      Corregedor: Juiz Victório Ledra</p>	<p><b>GESTÃO 1992/1994</b>                      Gestão Administrativa: 20-3-1992 a                      17-3-1994                      Presidente: Juiz Airton Minoggio do                      Nascimento                      Vice-Presidente: Juiz José Fernandes da                      Câmara Canto Rufino                      Corregedora: Juíza Júlia Mercedes Cury                      Figueiredo</p>
<p><b>GESTÃO 1994/1996</b>                      Gestão Administrativa: 18-3-1994 a 17-                      3-1996                      Presidente: Juiz Pedro Alves de Almeida                      Vice-Presidente: Juíza Júlia Mercedes                      Cury Figueiredo                      Corregedor: Carlos Alberto Godoy Ilha</p>	<p><b>GESTÃO 1996/1998</b>                      Gestão Administrativa: 18-3-1996 a                      17-3-1998                      Presidente: Juíza Júlia Mercedes Cury                      Figueiredo                      Vice-Presidente: Juíza Alveny de                      Andrade Bittencourt                      Corregedor: Juíza Ione Ramos</p>
<p><b>GESTÃO 1998/2000</b>                      Gestão Administrativa: 18-03-1998 a 17-                      03-2000                      Presidente: Juiz Antonio Carlos Faccioli                      Chedid                      Vice-Presidente: Juíza Lília Leonor Abreu                      Corregedora: Juíza Ligia Maria Teixeira                      Gouvêa</p>	<p><b>GESTÃO 2000/2002</b>                      Gestão Administrativa: 18-3-2000 a                      17-3-2002                      Presidente: Juíza Lília Leonor Abreu                      Vice-Presidente: Ligia Maria Teixeira                      Gouvêa                      Corregedora: Águeda Maria Lavorato                      Pereira</p>

Gestões administrativas	
<p><b>GESTÃO 2002/2004</b>  Gestão Administrativa: 18-3-2002 a 17-3-2004  Presidente: Juíza Ligia Maria Teixeira Gouvêa  Vice-Presidente: Juiz Carlos Alberto Godoy Ilha  Corregedor: Juiz Marcus Pina Mugnaini</p>	<p><b>GESTÃO 2004-2006</b>  Gestão Administrativa: 18-3-2004 a 17-3-2006  Presidente: Juíza Águeda Maria Lavorato Pereira  Vice-Presidente: Juiz Jorge Luiz Volpato  Corregedora: Juíza Licélia Ribeiro</p>
<p><b>GESTÃO 2006-2007</b>  Gestão Administrativa: 18-3-2006 a 14-12-2007  Presidente: Jorge Luiz Volpato  Vice-Presidente: Juíza Licélia Ribeiro  Corregedora: Maria do Céu de Avelar</p>	<p><b>GESTÃO 2007-2009</b>  Presidente: Marcus Pina Mugnaini  Gestão Administrativa: 15-12-2007 a 24-9-2008  Vice-Presidente: Maria do Céu de Avelar  Corregedora: Juíza Marta Maria Villalba Fabre    (no período de 24-9-2008 a 09-10-2008 a Presidência do Tribunal foi exercida pela Vice-Presidente em virtude do falecimento do Presidente)</p>
<p>Presidente: Marta Maria Villalba Fabre  Gestão Administrativa: 10-10-2008 a 09-12-2009</p>	<p><b>GESTÃO 2009-2011</b>  Presidente: Gilmar Cavaliere  Gestão Administrativa: 10-12-2009 a 07-12-2011  Vice-Presidente: Gerson Paulo Taboada Conrado  Corregedora: Gisele Pereira Alexandrino</p>

## PRIMEIROS ANOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM SC

### PRIMEIRO PROCESSO

O primeiro processo trabalhista de Santa Catarina consta da ata de instalação da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis, de 5 de junho de 1934, em que eram partes Companhia Tração, Luz e Força de Florianópolis, reclamada, e o Sr. Antenor Alves da Silva Borges, reclamante, as quais discutiam a redução de vencimentos do autor. A reclamada não compareceu. O presidente da 1ª JCJ de Florianópolis, Dr. Henrique da Silva Fontes, acompanhou o voto dos Vogais, Osvaldo Haberbeck e Raul Wendhausen, no sentido de condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais desde a primeira redução de

vencimento 525\$000 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), no prazo de 10 (dez) dias.

## PROCESSOS RELEVANTES

### PRÁTICA DE RACISMO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Os juízes da 1ª Turma do TRT da 12ª Região tomaram uma decisão histórica no recurso do reclamante Vicente Francisco do Espírito Santo (processo RO V 003105-1993), contra a reclamada Centrais Elétricas do Sul do Brasil – Eletrosul. Reconheceram seu direito à reintegração por ter sido caracterizada como prática de racismo a sua despedida arbitrária. Foi o primeiro processo trabalhista do Brasil a ter uma decisão abordando o tema da discriminação racial no ambiente de trabalho.

### DESPEDIDA DISCRIMINATÓRIA DE SOROPOSITIVO

Os juízes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina confirmaram sentença do juízo da 6ª Vara do Trabalho (VT) de Florianópolis e determinaram a reintegração ao trabalho de um ex-funcionário soropositivo da Associação Florianopolitana de Voluntários (Aflov). O relator do recurso, juiz Gerson Paulo Taboada Conrado, fundamentou seu voto em orientação jurisprudencial do TST. De acordo com ela, nesses casos, mesmo que não exista norma legal específica determinando a reintegração, o ordenamento jurídico repudia o tratamento discriminatório e arbitrário. Processo RO 01963-2007-036-12-00-0.

A empresa foi condenada a pagar uma indenização correspondente a 100 vezes o valor da última remuneração.

### DIREITO DE AMAMENTAR

“Impedir a autora, mãe, de prestar assistência à filha recém-nascida que se encontra com problemas de saúde, e ainda acusá-la de utilizar-se desse expediente para não trabalhar, mormente quando a criança acaba vindo a óbito, sem ter em seus derradeiros dias, ao menos o conforto do calor materno, caracteriza o mais alto grau de desumanidade e de abuso, além de grave conduta lesiva a honra subjetiva da empregada.” Acórdão-6ªC RO 0003677-65.2010.5.12.0022. RECURSO ORDINÁRIO, provenientes da 2ª Vara do Trabalho de Itajaí, SC, sendo recorrentes 1. ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, 2. MARILDA CONCEIÇÃO NASCIMENTO (Recurso Adesivo) e recorridos 1. MARILDA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, 2. ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.

## EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE SERVIDORES

Por ocasião da instalação do Tribunal, em 1981, havia 166 servidores do quadro lotados na sede e nas demais Unidades Judiciárias.

Atualmente, a Justiça do Trabalho de Santa Catarina conta com 1495 servidores e 121 juízes do quadro atuando nas diversas unidades do Tribunal.

## ASSOCIAÇÕES DE CLASSE

### AMATRA 12

Fundada em 1982, a AMATRA 12 é a entidade que defende os direitos, os interesses e as prerrogativas dos Magistrados do Trabalho congregados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

### SITRAESC

Até a Constituição de 1988 os servidores públicos não tinham direito de ter sindicatos e eram representados por associações sem caráter sindical. A Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho – ASSEJUTRA foi transformada em sindicato no dia 28 de outubro de 1988, dia do servidor público. O Sitraesc foi o primeiro sindicato de servidores do Judiciário Federal criado no Brasil.

### SINTRAJUSC

O Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina (Sintrajusc) nasceu da fusão dos sindicatos e associações dos trabalhadores das esferas Trabalhista (Sitraesc), Federal e Eleitoral, durante o I Congresso dos Trabalhadores Federais, realizado em 30 de agosto de 1997.

## PIONEIRISMO CATARINENSE

### PROGRAMA JUSTIÇA DO TRABALHO NA TV

No ano de 1998 nasceu a idéia de um programa de televisão do TRT/SC. A proposta catarinense foi encaminhada à época ao então Presidente do TST, Ministro Wagner Pimenta. “Suspeitamos ser esta a semente da ‘TV da Justiça’, idéia que encontrou no empenho incansável do atual Presidente do STF, Ministro Marco Aurélio, o caminho para sua concretização”, disse a Presidente do TRT/SC, juíza Ligia Maria Teixeira Gouvêa.

O Juiz Roberto Basilone Leite, na época, Titular da Vara Trabalhista de Brusque-SC, enviou, em 13 de novembro de 1998, ofício ao então



Presidente do TRT/SC, Juiz Antonio Carlos Facioli Chedid, e, semanas depois, à Presidência do TST, sugerindo uma ação do Judiciário Trabalhista em prol do ingresso de um projeto de lei para o acréscimo de duas alíneas no art. 23 da lei que dispõe sobre o serviço de TV a Cabo (Lei nº 8.977, de 06.01.95), para propor a criação de dois canais: um canal judiciário municipal/estadual e outro canal judiciário federal.

A administração da época investiu na montagem de um circuito interno de televisão, com monitores espalhados em vários setores (no *hall* de entrada do prédio-sede do Tribunal e do Fórum Trabalhista da Capital e nos Gabinetes dos Juízes), pelo qual passaram a ser transmitidas, ao vivo, as sessões do Tribunal Pleno e das Turmas, além de ter sido veiculado um painel eletrônico com informes, notícias e dicas aos visitantes e usuários, outra iniciativa vanguardista da 12ª Região.

A UFSC assumiu o compromisso de veiculação. A ASCOM do TRT/SC reestruturou-se para responder pelas funções de pesquisa, reportagem, produção e apresentação do programa. Servidores do SEROM foram treinados para a produção técnica (filmagem e edição) dos VTs.

Assim, o TRT/SC lançou no dia 22 de agosto de 2001 o primeiro programa elaborado por um Tribunal brasileiro, fazendo história e se afirmando como paradigma institucional.

## REDE CORPORATIVA DAS VARAS DO TRABALHO

Em 1998, a formalização de um contrato com a TELESC possibilitou, no ano seguinte, interligar todos os Fóruns Trabalhistas à rede local da Sede do TRT, integrando todas as unidades à Intranet e ao uso do correio eletrônico para intercâmbio de informações.

## SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

O projeto de peticionamento via Internet, desenvolvido no TRT da 12ª Região, em 1999, através da Portaria GP nº 457/1999, amparado pela Lei nº 9.800/1999, foi pioneiro no Judiciário Trabalhista do Brasil, caracterizando-se em um importante avanço tecnológico e cultural em direção ao processo virtual atualmente existente.

## PRIMEIRO RECURSO DIGITAL DO PAÍS

O TRT/SC disponibilizou ao TST o primeiro Recurso Digital do país conhecido como e-Recurso. Foi o Recurso de revista do processo Nº 01122-2005-045-12-00-1, de origem da 2ª VT de Balneário de Camboriú, cujo reclamante foi Artur Barros da Silva e reclamado o Banco BESC S.A.

## PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE

Arecém - criada Vara do Trabalho de Navegantes (Lei nº 12477/2011) será pioneira na implantação do PJE da Justiça do Trabalho.

## DESCRIÇÃO HISTÓRICA ECONÔMICA SOCIAL E CULTURAL DA REGIÃO

O movimento geral da indústria catarinense (década de 80) era conduzido por grandes e médias empresas nos setores de alimentos (Sadia, Perdigão, Chapecó, Coopercentral, Seara e Duas Rodas), eletrometal-mecânico (Tupy, Cônsul, Embraco, WEG, Kolbach, Busscar e Duque), cerâmico (Eliane, Cecrisa, Icisa, Portobello e Cesaca), têxtil-vestuário (Hering, Artex, Karsten, Teka, Sulfabril, Maiwee, Renaux, Buettner, Cremer, Marisol, Malwee e Dohler), papel e celulose (Klabin, Igaras, Irani, Trombini e Rigesa), madeireiro (Sincol, Adami, Battistella e Fuck), carbonífero (CBCA, CCU, Metropolitana, Criciúma, Catarinense e Próspera), moveleiro (Cimo, Artefama, Rudnick e Leopoldo), plástico (Hansen — Tigre e Cipla —, Canguru e Akros) e porcelanas e cristais (Oxford, Schmidt, Ceramarte, Blumenau e Hering).

## IMPORTÂNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE SANTA CATARINA

Nesse período de 70 anos de história da Justiça do Trabalho no Brasil e 30 anos de judiciário trabalhista em Santa Catarina há dois marcos importantíssimos de transição: a Constituição de 1988 e o surgimento da Internet.

Os trabalhadores, através da pressão política das mobilizações populares em crescimento, conseguiram inserir na Constituição direitos trabalhistas, antes restritos à CLT, e que foram ampliados em inúmeros aspectos.

A partir daí iniciou a luta dos trabalhadores pela garantia desses direitos e o TRT da 12ª Região teve fundamental importância na aproximação da sociedade catarinense ao acesso à Justiça.

A estrutura inicial era composta de 14 Juntas de Conciliação e Julgamento e foi ampliada, mais recentemente, para 54 Varas do Trabalho objetivando a solução dos conflitos trabalhistas oriundos do crescimento contínuo de trabalhadores empregados na economia de nosso estado.

O surgimento da Internet e de modernas tecnologias de informação e de comunicação possibilitaram maior agilidade na tomada de decisões e maior rapidez na entrega da prestação jurisdicional à população.

Mas a decisão mais importante fundou-se na modernização de seus processos internos de trabalho o que facilitou a implantação do Processo Virtual (PROVI), atualmente implantado em 15 Varas Trabalhistas, e, em breve, a implantação da primeira Vara do Trabalho do Brasil a funcionar totalmente de forma eletrônica, a partir da plataforma tecnológica (PJE – Processo Judicial Eletrônico) proposta pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Em resultados práticos, no ano de 2010, foi liberado aos autores o valor total de R\$ 364.518.506,94 (trezentos e sessenta e quatro milhões quinhentos e dezoito mil quinhentos e seis reais e noventa e quatro centavos), e para o INSS o valor da arrecadação previdenciária chegou a R\$ 54.089.651,86 (cinquenta e quatro milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

*(fonte: Boletim Estatístico)*

Por tudo isso, pode-se afirmar que ao longo dessa brilhante história de 30 anos da Justiça do Trabalho em Santa Catarina, o TRT da 12<sup>a</sup> Região consolidou-se como ponto de equilíbrio entre capital e trabalho, como “manto da harmonia social”, e como peça chave no seu “desenvolvimento social, político, cultural e econômico”, conforme compromisso assumido no discurso proferido pelo Exmo. Juiz Presidente do TRT por ocasião da instalação do Tribunal.

## A JUSTIÇA DO TRABALHO NA PARAÍBA

### FASE DE INSTALAÇÃO

Enquanto o mundo era palco das atrocidades da Segunda Guerra Mundial o Estado da Paraíba encampava um cenário de disputas entre os poderosos “chefes políticos” que alimentavam o sistema coronelístico local. Ao tempo em que milhares de pessoas da sociedade civil mundial eram vitimadas pelos armamentos que fomentavam as disputas entre nações poderosas, a Paraíba situava o trabalhador rural no centro de embates políticos que mantinham no auge as oligarquias locais, garantindo assim a estrutura vigente do poder.

Com o “Movimento de 30”, os conflitos trabalhistas passaram a ser solucionados na Inspetoria Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC). A Paraíba já chorava o trágico assassinato de seu governador, João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, na capital pernambucana, em 26.07.1930, tragédia que impôs um novo título à capital, que deixava de se intitular “Cidade da Parahyba”, passando a ser “João Pessoa”.

A estrutura agrária vigente na década de 1930 mantinha a subordinação no campo, que em análise sucinta se apresentava como uma verdadeira subserviência do trabalhador rural aos coronéis. Essa fase da história destaca um quadro de crise econômica agravada pela seca no sertão, que impulsionava as tensões sociais, tornando comuns os embates entre trabalhadores e proprietários de terra.

Nesse cenário, a Justiça do Trabalho foi criada pelo Decreto-Lei nº 1.237/39, sendo instalada em João Pessoa em 1º de maio de 1941, numa das salas no segundo andar da 7ª Delegacia Regional do Trabalho, situada na Praça Antenor Navarro, nº 50. Além do presidente da Corte de Apelação, Desembargador Flodoaldo da Silveira, presenciaram o ato autoridades civis e militares, o prefeito da capital, Dr. Francisco Seráfico da Nóbrega Filho, e representações de sindicatos de empregados e de empregadores e de associações de classe.

A cerimônia teve início às 14h30min, com um breve discurso do Delegado Regional do Trabalho, Dr. Antônio Felipe Domingues Uchôa, enaltecendo a política da paz social implantada pelo presidente Getúlio Vargas. Coube ao Interventor Federal na Paraíba, Dr. Ruy Carneiro, declarar instalada a Justiça do Trabalho na Paraíba, seguindo-se de algumas palavras proferidas pelo Presidente da JCJ recém-nomeado, Dr. Clóvis dos Santos Lima, paraibano de larga experiência em cargos públicos desde sua graduação em Ciências Jurídicas pela Faculdade

de Direito de Recife em 1932. Seu nome se tornou referência para a Justiça do Trabalho no Estado, tendo presidido a JCJ de João Pessoa até 1959, quando promovido, pelo critério de merecimento, para Juiz do TRT da 6ª Região.

O jornal *A União* publicado em 03.05.1941 registra as letras do discurso proferido por aquele cujo nome estaria, cerca de quarenta e cinco anos depois, coroando o prédio do Tribunal Regional do Trabalho do Estado da Paraíba, lançando o compromisso firmado naquele momento, como o desejo de “*acertar*”, para aqueles que lhe sucederiam.

As palavras de Clóvis Lima explicam o sentido prático daquele momento para a instituição e para o trabalhador, sob o prisma político e administrativo.

*“Agora a magistratura trabalhista decide e executa, ela mesma, as suas decisões. E quanto aos conflitos entre patrões e empregados relativamente ao contrato de trabalho, seja singular ou coletivo, a justiça mantém órgãos competentes para cada uma das modalidades.*

(...)

*Coube-me a honra de ser o primeiro presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de João Pessoa, nesta fase áurea da Justiça Trabalhista, indicado para a elevada função ao chefe da nação pelo meu particular o Sr. Interventor Ruy Carneiro, cumpre-me exercê-la com desejo de acertar e dentro das mesmas normas que sempre nortearam os meus atos na vida pública.” (Clóvis dos Santos Lima)*

Mais tarde, em 28.05.1941, foram empossados os vogais, João Ferreira Nobre (titular) e Corálio Soares de Oliveira (suplente), representando os empregadores, e Moacir Soares (titular) e Orlando Dantas de Melo (suplente), pelos empregados.


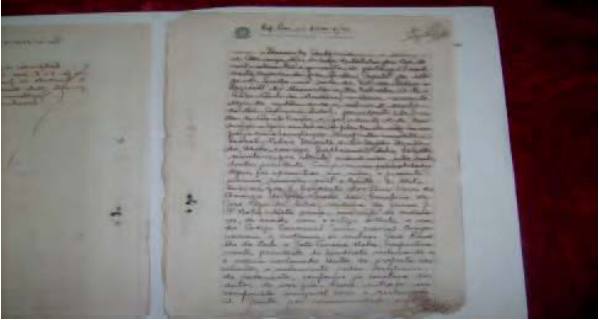
Após a primeira instalação em ambiente mó dico, contíguo com a DRT, não possuindo sede própria, a JCJ veio a sofrer várias mudanças de endereço nas três primeiras décadas, sempre situada no centro da cidade, tendo funcionado no 1º andar de uma loja comercial.

As mudanças de endereço não obstaram a guarda e preservação de processos históricos pelo Memorial/PB, os quais têm despertado interesse de historiadores, a exemplo de um processo do ano de 1938. Nele, é possível identificar, com esforço, o número supostamente da autuação, 14/1938, manuscrito em lápis grafite na capa cor



*Prédio na Praça Antenor Navarro, nº 50, onde foi instalada a JCJ de João Pessoa em 1º de maio de 1941*

de vinho. Um carimbo no verso da folha 02 indica outra numeração, 2.554, e data de 21-11-1938, presumidamente um número de ordem de todas as reclamações no MTIC. Na petição inicial, o Sindicato dos Auxiliares do Comércio de João Pessoa fundamenta pedidos no artigo 81 do Código Comercial. Destaca-se, ainda, entre os mais antigos que tramitaram após maio de 1941, o processo nº 02/1941, ajuizado em 29.05.1940, que apresenta ata de audiência manuscrita, peculiar à época.

Processo JCJ nº 14/ 1938	Processo JCJ nº 02/1941 Ata de audiência manuscrita
	

As estatísticas desse período registram que a cidade de João Pessoa tinha 94.333 habitantes. A Paraíba apontava o trabalhador rural como a maioria significativa entre a população ativa com idade superior a 10 anos de idade, o que perdura pelas três décadas seguintes: 1940 - 81,8%, 1950 - 80,4% e 1960 – 78,2%. Esses trabalhadores, integrados às atividades econômicas no âmbito rural, não gozavam de prestígio social e eram alheios à proteção da legislação trabalhista sobretudo pelas dificuldades de transporte para a capital.

Assim, a Justiça do Trabalho na Paraíba atingia, via de regra, o trabalhador das regiões mais próximas à capital, de municípios do Brejo Paraibano, como Sapé, Mari e Guarabira, e de outras cidades que se insinuavam como polo industrial no Estado, como Santa Rita, Mamanguape, Rio Tinto e Bayeux.

Entre as empresas que mais figuravam como reclamada nas ações trabalhistas está a Companhia de Tecidos Rio Tinto, cuja fundação deu origem ao Município de Rio Tinto, situado na microrregião litoral norte do estado, a 60 km de João Pessoa. Criada em 1818, essa fábrica têxtil teve papel crucial na fase embrionária da Justiça do Trabalho. Seu polo industrial na Paraíba foi inaugurado em 1924, com cinco mil empregados, alcançando cerca de quinze mil no final da década de 60.



Os empregados da Rio Tinto enfrentavam sérias dificuldades para ingressar com demandas na JCJ. A maioria era do sexo feminino, a quem o contexto social impunha limitações. Além de filiação a sindicato (Decreto nº 19.770/1931), o direito de acionar a Justiça exigia carteira de Trabalho anotada pelo empregador (Decreto nº 22.035/1932). Como se não bastasse, a subordinação característica da relação de trabalho se estendia à rotina da vida particular dos empregados, que residiam em vilas operárias de propriedade do empregador, com disciplina típica do estilo europeu. As casas, construídas em série uniforme e padronizada, até hoje se mostram incólumes nas ruas da cidade. Mas mesmo diante de todos os obstáculos que enfrentavam os trabalhadores dessa fábrica, predominaram como autores nas reclamações trabalhistas ajuizadas na década de 40, cuja expressão quantitativa está a seguir demonstrada:

Ano	1941	1942	1943	1944	1945	1946	1947	1948	1949	1950
Processos	123	192	121	208	312	611	549	725	2037	791

Tamanha era a influência da Fábrica de Rio Tinto na atuação da Justiça do Trabalho que o aumento expressivo das reclamações em 1949, em cerca de 300%, deve-se ao fato de ter ocorrido um recesso nas atividades da fábrica entre os dias 24.12.1947 e 01.01.1948, período em que os empregados não receberam salário, permanecendo à disposição do empregador, o que ocasionou reclamações trabalhistas pelo pagamento dos salários, todas patrocinadas pelo mesmo advogado, Dr. Edigardo Ferreira Soares.

Na primeira década da Justiça do Trabalho na Paraíba também se destaca uma empresa inglesa do ramo de transporte, *The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd.*, cujos empregados foram demitidos ao final da década de 1940. Em todos os processos em que figura como reclamada, se questiona despedida injusta após anos de trabalho nas linhas de trens, reintegração, acidentes de trabalho e inquérito para apuração de falta grave por abandono de emprego. Em 10-01-1951 a empresa foi encampada pelo Governo Federal passando a denominar-se Rede Ferroviária do Nordeste.

Destacam-se ainda, entre os empregadores mais assíduos na JCJ de João Pessoa em suas três primeiras décadas, as usinas, como as São João, Santa Helena (Caiena), Miriri e Monte Alegre. A localização dessas usinas, em municípios mais próximos à capital, facilitava o acesso dos empregados ao sindicato e à Justiça do Trabalho. Havia também outras empresas de atuação de destaque na época, como a Fábrica de Cimento Portland, em João Pessoa, tecelagens em Santa Rita, como a Tibiri, e em Campina Grande, além de outras empresas ligadas às atividades desenvolvidas no Porto de Cabedelo.

A rotina da JCJ na primeira década contemplava cerca de três processos por dia na pauta de audiências, que se iniciavam às 09h. Posteriormente, passaram a ocorrer no turno da tarde, a partir das 14h. Os empregadores, especialmente as usinas e a Fábrica de Rio Tinto, eram patrocinadas pelos advogados José Mário Porto (OAB-PB 095) e Paulo Américo Maia de Vasconcelos (OAB-PB 395). Como advogados dos empregados atuaram Heraldo Carneiro, José Gomes da Silva, Henri Geraldo Malzac e José Santa Cruz.

Era constante a elevação na quantidade de reclamações, que eram submetidas, em grau superior, ao TRT da 6ª Região em Recife-Pernambuco, a 120 km de João Pessoa, assim como ocorria com os Estados de Alagoas e Rio Grande do Norte.

Os dados estatísticos dos processos em todo o estado nas quatro primeiras décadas se revelam no seguinte quadro:

Ano	1940 a 1949	1950 a 1959	1960 a 1969	1970 a 1979
Processos	4878	9434	21396	21258

Em 10.09.1960 foi instalada a JCJ de Campina Grande sob a presidência do Juiz Noaldo Dantas, tendo como suplente Otacílio Dantas Cartaxo. Em 01.03.1971 foi instalada a 2ª JCJ de João Pessoa sob a presidência do Juiz Geraldo Teixeira de Carvalho, e em 05.08.1972, o Fórum Maximiano de Figueiredo em João Pessoa, na Rua Dom Pedro I, nº 247, Centro.

Encarregados de substituírem os presidentes das Juntas em suas ausências e afastamentos, os suplentes efetivaram-se posteriormente na magistratura trabalhista. Antes da CF/88, houve três concursos para juiz do trabalho, promovidos pela 6ª Região que nomearam juízes para atuação no Estado da Paraíba, em 1968, 1972 e 1979, pelos quais ingressaram respectivamente os juízes Geraldo Teixeira de Carvalho, Ruy Eloy e Ana Maria Ferreira Madruga, que mais tarde vieram a se tornar presidentes do TRT.

No quadro acima é possível observar uma sensível estabilização da quantidade de processos durante a década de 1970, contexto em que havia forte influência política do exército brasileiro, sob o rótulo de "*doutrina de segurança nacional*". O período da ditadura militar, iniciado em 1964, acarretou esvaziamento das reclamações trabalhistas, que se submetiam a prévia triagem investigativa de subversividade.

As Ligas Camponesas, movimento enraizado no Partido Comunista, apresentam atuação marcante. A de Sapé, município situado a 55 km de João Pessoa, se tornou uma das mais expressivas no país, com trinta mil filiados, mas sofreu abalos fatais após o assassinato de seu

líder, João Pedro Teixeira, no ano de 1962, entrando para a história como símbolo da resistência dos trabalhadores rurais nos anos 60 no Nordeste do país.

A década de 60 e 70 é marcada por embates sociais resultantes de transformações nas relações de trabalho na cidade e no campo, bem como pela atuação de organismos da classe trabalhadora, destacando-se o mais antigo entre os 15 sindicatos existentes, o Sindicato dos Comerciários de João Pessoa, fundado em 1932 e que atuou por 57 anos. Esses acontecimentos arrefeceram a atuação crescente da Justiça do Trabalho na Paraíba, pois advogados trabalhistas que de regra assistiam empregados se afastaram da advocacia.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Um presente para a cidade de João Pessoa no ano de seu IV Centenário. Este é o emblema histórico da criação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Durante os anos que antecederam o 11 de outubro de 1985, dia de sua instalação, era somente um sonho para aqueles que operavam a Justiça do Trabalho na Paraíba, juízes e advogados trabalhistas que atuavam na Paraíba e no Rio Grande do Norte. Não pouparam esforços pessoais para envolver e convencer opinião pública e autoridades políticas locais, como o Governador do estado, Wilson Braga, concentrando influências para o desmembramento da 6ª Região.

O falecimento de Clóvis dos Santos Lima, em 15 de outubro de 1974, foi a mola propulsora para a criação de um Tribunal do Trabalho em solo paraibano. Sua vida engrandecia a instituição na Paraíba, apontado por todos os seus contemporâneos como *“juiz justo e comedido”*. Suas ações, como presidente do TRT da 6ª Região, impulsionaram melhorias imensuráveis para a Justiça do Trabalho na Paraíba e no Rio Grande do Norte, onde providenciou imóveis próprios para funcionamento de fóruns e juntas. Por isso, sua ausência acarretou desprestígio e desencanto aos que operavam o Direito do Trabalho nesses estados.

O TRT 13, com sede em João Pessoa e jurisdição na Paraíba e no Rio Grande do Norte, foi criado pela Lei nº 7.324, de 18.06.1985, com sete Juntas de Conciliação e Julgamento: três na Paraíba (2 em João Pessoa e 1 em Campina Grande) e quatro no Rio Grande do Norte (2 em Natal, 1 em Mossoró e 1 em Macau). Sua composição foi formada por oito juízes, sendo seis togados e dois classistas, com os quatro mais antigos Juízes Presidentes de JCJ, que foram promovidos, somando-se a um integrante do Ministério Público da União e um advogado no exercício efetivo da profissão. A lei também criou a

Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, órgão integrante do Ministério Público da União.



*1ª composição do TRT 13ª Região – ausente o Juiz Gil Brandão Libânio (MPT). Da esquerda para a direita: Juízes Severino Marcondes Meira (OAB), Tarcísio de Miranda Monte, Geraldo Teixeira de Carvalho, Paulo Montenegro Pires (Presidente), Nélio Silveira Dias (classista - empregadores), Aluísio Rodrigues (Vice-Presidente) Expedito Félix da Cruz (classista - empregados)*

A sede foi instalada no mesmo local onde se encontra atualmente, prédio em que até então funcionara o Colégio Estadual Stella Maris, cedido pelo governador do estado, com endereço na Av. Coremas, nº 66. Além do hasteamento de bandeiras, do Brasil, da Paraíba e do Rio grande do Norte às 16h, a cerimônia contemplou uma sessão de instalação que contou, além da presença de Juízes, servidores e advogados trabalhistas, com o prestígio de muitas autoridades, como Carlos Coqueijo Torreão da Costa, Ministro Presidente do TST, Damásio Barbosa da Franca, representando o governador do Estado da Paraíba, Francisco de Assis Câmara, Procurador Geral da Justiça do Rio Grande do Norte, representando o governador do estado.

O número 13 passou a intitular organismos criados posteriormente, como a AMATRA XIII – Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região, em 10.03.1986, e a Astra XIII – Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em 13.05.1985. Depois vieram outros, como Sindjuf, criado em 30.08.1990, e Credjust, em 06.02.2001.

Em 1986 foi realizado o Primeiro Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto, cujo resultado, homologado em 20.01.1987, aprovou onze candidatos. Em 1989 foi realizado o I Concurso Público para Provimento de Cargos e Empregos do Quadro e Tabela Permanente de Pessoal, que aprovou 316 candidatos, empossados a partir de abril de 1990.

Com a instalação de um tribunal na região, começaram a ser operacionalizadas ações voltadas às necessidades locais, imprimindo uma nova realidade, nos aspectos qualitativo e quantitativo, para a tramitação dos processos trabalhistas. E para os advogados trabalhistas foi fundamental, pois não teriam mais que ir até Recife para proferir defesa oral nas sessões.

As primeiras administrações do TRT 13 marcam o compromisso dos presidentes em aproximar a Justiça do Trabalho do trabalhador do campo. Assim, foram criadas Juntas em cidades do interior, como Goianinha, a 54 km de Natal, em 1986, e Guarabira, a 100 km de João Pessoa, em 1987. Logo após, em 1989, instalaram-se Juntas em municípios do alto sertão da Paraíba, como Patos e Sousa, a 300 e 430 km de João Pessoa respectivamente, além de mais duas Juntas em João Pessoa.

O desenvolvimento da história das condições de vida e de trabalho e das formas de luta da classe operária na região nos dois estados deu um salto considerável após a institucionalização de um Tribunal do Trabalho em solo paraibano. Os elementos que comprovam essa evolução foram resguardados pelo Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba, instalado em 11.10.1996 na sede do TRT 13, com o fim de promover o resgate da memória de uma instituição que pertence ao povo brasileiro.

Ao longo das primeiras administrações, o tribunal modernizou-se, promovendo reformas nas suas instalações em janeiro de 1991, assim como ocorreu com prédios das juntas.



*Sede atual do TRT 13ª Região*

O ímpeto empreendedor é marca que contagia todos os presidentes, promovendo considerável expansão e modernização das atividades nos anos que se seguiram. Muitos feitos se fazem memoráveis, por terem, a seu tempo, marcado pioneirismo, destacando-se a implantação do Disque-Processo em 1996, a instalação de Terminais de Auto atendimento em 2001, a criação do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios em 2001, da Ouvidoria em 2004, do Dia Estadual da Conciliação em 2005, ação que mais tarde foi encampada pelo CNJ em âmbito nacional, do Projeto Arrematar em 2005, da Central de Mandados Judiciais em 2005, da Central de Atendimentos em 2007 e do Processo Eletrônico em 2008.



A evolução da qualidade e efetividade da prestação jurisdicional pode ser vislumbrada no quadro resumo de atas de correições realizadas pelo TST:

TABELA COMPARATIVA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL									
Ano	1987	1991	1995	2002	2005	2007	2008	2010	
Processo p/ amostragem	188	120	232	61	-	87	-	70	
Período analisado	1985 1986	1990 ABR/91	1994 SET/95	1997 NOV/02	2003 MAI/05	2006 MAI/07	2007 OUT/08	2008 JAN/10	
Processo/ Tramitação	-	5160	9882	44288	47940	31858	42478	60696	
Processo/ Julgamento	-	3032	9170	44374	48528	34117	39510	-	
Prazos 2ª instância (dias)	107	167	130/ 436	-	SUM-37 ORD-72	SUM-87 ORD-103	SUM-50 ORD-135	SUM 155	
Prazos 1ª instância (dias)	-	-	-	-	SUM-48 ORD-80	SUM-18 ORD-27	-	ORD 226	
Taxa congestionamento	TRT Varas	- -	- -	- -	- -	12% -	16,2% 9,1%	16,9% 19,1%	16% 11,9%

Os ocupantes da cadeira de Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com seus vice-presidentes, ao longo de sua existência foram os seguintes:

PERÍODO	PRESIDENTE
08.11.1985 a 12.11.1987	1º Presidente: PAULO MONTENEGRO PIRES Vice-presidente: Aluísio Rodrigues
13.11.1987 a 02.11.1989	2º Presidente: ALUÍSIO RODRIGUES Vice-presidente: Geraldo Teixeira de Carvalho
03.11.1989 a 13.11.1991	3º Presidente: GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO Vice-presidente: Tarcísio de Miranda Monte
14.11.1991 a 11.11.1993	4º Presidente: TARCÍSIO DE MIRANDA MONTE Vice-presidente: Severino Marcondes Meira
12.11.1993 a 10.11.1995	5º Presidente: SEVERINO MARCONDES MEIRA Vice-presidente: Paulo Montenegro Pires
11.11.1995 a 22.11.1995	Presidente Provisório: PAULO MONTENEGRO PIRES
23.11.1995 a 24.06.1997	6º Presidente: VICENTE VANDERLEI N. DE BRITO Vice-presidente: Aluísio Rodrigues (08-01-1996 a 24-06-1997)
25.06.1997 a 07.11.2000	7º Presidente: RUY ELOY Vice-presidente: Ana Maria Ferreira Madruga



08.11.2000 a 07.11.2002	8º Presidente: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO Vice-presidente: Ana Maria Ferreira Madruga
08.11.2002 a 04.11.2004	9ª Presidente: ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Vice-presidente: Afrânio Neves de Melo
05.11.2004 a 11.01.2007	10º Presidente: AFRÂNIO NEVES DE MELO Vice-presidente: Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega
12.01.2007 a 08.01.2009	11ª Presidente: ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA Vice-presidente: Edvaldo de Andrade
09.01.2009 a 06.01.2011	12º Presidente: EDVALDO DE ANDRADE Vice-presidente: Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho

No ano em que a Justiça do Trabalho celebra o septuagésimo ano de existência, o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região se encontra aguardando a lista sêxtupla a ser encaminhada pela OAB/PB, e na expectativa de escolha, pela Presidente da República, de um dos indicados, em lista tríplice encaminhada para promoção de magistrado de primeira instância.



*Composição atual, da esquerda para a direita:  
Desembargadores Edvaldo de Andrade, Carlos Coelho de  
Miranda Freire (Vice-presidente), Paulo Américo Maia de  
Vasconcelos Filho (Presidente), Vicente Vanderlei Nogueira de  
Brito, Ana Maria Ferreira Madruga, Francisco de Assis Carvalho  
e Silva, Ubiratan Moreira Delgado e Eduardo Sérgio de Almeida.*

No ano em curso, a 13ª Região compreende, na primeira instância, 27 Varas do trabalho, 09 delas em João Pessoa (Fórum Maximiano de Figueiredo), 05 em Campina Grande (Fórum Irenêo Joffily Filho), 02 em Santa Rita (Fórum José Carlos Arcoverde Nóbrega) e as demais em municípios do interior – Itabaiana, Monteiro, Areia, Catolé do Rocha, Sousa, Patos, Cajazeiras, Guarabira, Itaporanga,

Mamanguape e Picuí. A primeira instância contempla 33 juízes substitutos e 27 juízes titulares.

Atualmente o TRT 13 está dividido em duas turmas, ampliando sua composição em 2011 com mais duas vagas de desembargador. São 10 desembargadores, sendo 08 integrantes da carreira da magistratura trabalhista, um da carreira do Ministério Público e um entre os advogados trabalhistas.

## A INTERVENÇÃO: UM CAPÍTULO ENCERRADO

A Paraíba enfrentou dias difíceis, em que a Corte Trabalhista sofreu dois grandes abalos: a intervenção e a ameaça de extinção.

A intervenção durou três anos, quatro meses e catorze dias (de 24.06.1997 a 28.08.2000) e teve como estopim os conflitos em torno da eleição do presidente para o biênio 1995/1997. Os confrontos pessoais e desencontros dos seus membros deram causa a inúmeras denúncias encaminhadas ao TST, com implicações na atuação funcional da Corte.

A Resolução Administrativa TST nº 416/97, de 23.06.1997, afastou, por tempo indeterminado, todos os juízes do Tribunal, inclusive os classistas, sendo designados os Juízes Presidentes das seis Juntas de João Pessoa para atuação no segundo grau, em caráter provisório. Por ser o mais antigo, o Juiz Ruy Eloy, até então Juiz Presidente da 2ª JCJ de João Pessoa e alguns meses depois promovido a Juiz de Tribunal com posse no TST em 11.12.1997, passou a responder pela presidência. Como corregedor regional, recebeu a incumbência de promover celeridade na prestação jurisdicional e retorno à normalidade da Corte.

Como se não bastasse toda a luta enfrentada nesse período árduo, o TRT 13 não escapou da ameaça de extinção que abalou a Justiça do Trabalho em 1999. Tramitava no Congresso Nacional um projeto do Relator da Comissão Especial de Reforma do Judiciário que sinalizava, no mínimo, a extinção dos Tribunais do Trabalho de pequeno porte, como o da Paraíba. Houve mobilização de toda a sociedade paraibana que, em marcha a céu aberto, defendeu a manutenção da Justiça do Trabalho. Foram centenas de pessoas congregadas sob a liderança de autoridades locais, entre as quais estava o presidente do TRT, o presidente da OAB, Dr. Afrânio Melo, e o arcebispo da Paraíba, Dom Marcelo Carvalheira.

Superada a ameaça de extinção, permaneciam os desafios postos pela Superior Corte Trabalhista. Com esforço generalizado para restaurar a regularidade da prestação jurisdicional, o TRT 13 reconquistou da

sociedade o respeito e a dignidade, até que o TST fez cessar a medida excepcional mediante a Resolução Administrativa TST Nº. 729/2000.

Em que pese o inegável incômodo para a instituição, as marcas desse período jamais serão apagadas. Todos os acontecimentos tornaram-se memoráveis, não pelo sentimento que inflama a normal curiosidade da mente humana, mas porque é componente ínsito da veia histórica de formação da Justiça do Trabalho na Paraíba.

Inesquecível a intervenção no TRT da Paraíba como um marco da história da Justiça do Trabalho, sobretudo porque demonstram uma prova indelével de superação, que hoje ainda inspira os presidentes do TRT da Paraíba. Os desafios impostos foram vencidos, prevalecendo o compromisso assumido por todos, inclusive pelos juízes que foram afastados, de exercer a magistratura imbuídos do “*desejo de acertar*”, firmado originariamente por Clóvis Lima. Por isso é um capítulo encerrado.

## PROCESSO ELETRÔNICO: UMA NOVA HISTÓRIA

Em 2004, o setor de informática do TRT 13 abriu caminho para o processo sem papel, quando foi instalado o SUAP – Sistema Único de Administração de Processos, que permitia a comunicação entre si do acompanhamento dos processos que tramitavam nas Varas do interior. O ano de 2007 deu início a procedimentos eletrônicos que eliminavam por completo a utilização de documentos em meio físico, com a instituição da assinatura digital, como a Certidão de Distribuição de Processo no 2º grau (Ato TRT GP 175/2007) e Protocolo Administrativo (Ato TRT GP 246/2007).

Processos e procedimentos foram aos poucos adotando o formato eletrônico, como o Requisitório de Precatório e a Carta Precatória Digital, em 03.03.2008, até que se instituiu o Portal de Serviços, em 24.04.2008, e o Diário da Justiça Eletrônico, em 17.06.2008 (RA 33/2008).

A Vara Eletrônica, a primeira no Brasil, foi eleita a Vara do Trabalho de Santa Rita, a 11 km de João Pessoa, foi instalada em 1º de maio de 2008. Seu excelente desempenho estimulou a criação da 2ª VT de Santa Rita na mesma modalidade, em setembro de 2008.

O êxito do processo eletrônico contagiou a todos, superando-se aos poucos os empecilhos que impediam sua generalização por toda a Justiça do Trabalho na Paraíba, até que em junho de 2009 foi vencido o maior desafio: a instalação do processo eletrônico em todas as Varas do Trabalho de João Pessoa. O feito foi exitoso, apesar dos desafios para imprimir uma nova rotina aos advogados trabalhistas, especialmente

os mais tradicionais. Mas todos os obstáculos foram superados, até que em dezembro de 2010 celebrou-se a instituição da modalidade eletrônica em toda a Justiça do Trabalho na Paraíba.

## CONCLUSÃO

Instituída no auge do Estado Novo, a Justiça do Trabalho comprova que, ainda hoje, o Estado-Juiz é o grande intermediador nos conflitos da relação de trabalho. Ao longo dos anos de sua existência, vem cumprindo com êxito a tarefa de fazer valer, na prática, os direitos e deveres de trabalhadores e empregadores.

No início de sua história, a Justiça do Trabalho na Paraíba se mostrava uma instituição voltada às questões sociais. Em 2011, o trabalhador encontra uma Justiça que preserva esse mesmo compromisso. Hoje, o reclamante é o mesmo, a Justiça é a mesma. O processo tem outra face.

Em 24.04.1942, no Processo JCJ nº 65/1942, JOSÉ ALVES DE SOUZA ajuizou reclamação trabalhista na recente Justiça do Trabalho na Paraíba, pleiteando pagamento de saldo de salário, aviso prévio e férias. Na audiência de conciliação, em 05.05.1942, os pedidos foram acolhidos, tendo o reclamado quitado o processo em 08-05-1942.

Em 12.07.2011, no Processo nº 0072900-35.2011.5.13.0025, JOSÉ ALVES DE SOUZA ajuizou reclamação trabalhista na Justiça do Trabalho na Paraíba, pleiteando títulos como aviso prévio e férias. A audiência UNA foi realizada em 28.07.2011, sendo julgados os pedidos procedentes em 02.08.2011. Foi conciliado em 22.08.2011.

Em que pese não ser mais palpável, o processo trabalhista na Paraíba é perceptível e opera os efeitos que lhe são próprios. Além de tramitar de forma surpreendentemente célere, facilita o trabalho dos advogados pela simples acessibilidade através da rede mundial de computadores, em qualquer ponto do planeta.

Na Paraíba, a Justiça do Trabalho vem atestando, desde sua fase embrionária, em que as dificuldades e os desafios pareciam insuperáveis, que é possível atender às demandas e expectativas dos jurisdicionados, imprimindo, em todos os que operam na instituição, um sentimento de dever cumprido.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

A História da Justiça do Trabalho na 14ª Região (Estados de Rondônia e Acre) está relacionada com a História da Justiça do Trabalho da 8ª e 11ª Regiões. As primeiras Juntas de Conciliação e Julgamento instaladas nesta Região pertenciam a essas Regiões, e foram criadas pela Lei nº 5.644 de 10 de dezembro de 1970; a de Porto Velho/RO foi instalada no dia 12 de junho de 1973, e a de Rio Branco/AC, no dia 14 de junho de 1973, e estiveram sob a jurisdição do Regional 8º (Pará) e do 11º (Amazonas), respectivamente, e constituem os marcos históricos da origem do TRT da 14ª Região.

O início da década de 70 foi marcado por uma nova diretriz governamental para o “progresso econômico” da região. Sob o discurso de “integrar para não entregar” foi estimulada uma nova ocupação da Amazônia, com grandes projetos mineradores, madeireiros e agropecuários recebendo financiamento internacional e incentivos fiscais em nome de uma pretensa defesa da soberania brasileira, essa ocupação vai modificar as realidades dos Estados do Acre e Rondônia.

No princípio dos anos 70 os seringais acrianos ainda estavam em plena atividade apesar dos preços mais baixos da borracha no mercado externo. Anos de tutela federal haviam produzido uma forte dependência do Acre em relação aos repasses orçamentários da União, a partir da criação do Estado do Acre, em 15 de junho de 1962, e a possibilidade da primeira experiência democrática da sociedade acriana anunciavam grandes mudanças e o início de um novo tempo para a região, sendo que o resultado mais evidente dessa política desenvolvimentista foi a “invasão dos paulistas”, como eram chamados genericamente os novos imigrantes que vinham do sul do país atrás de terras fartas e baratas. Assim, o Acre ajudava a aliviar os conflitos rurais da região Sul e ganhava uma nova política econômica que, segundo seus apologistas, seria capaz de substituir com vantagens o já combalido extrativismo da borracha.

O Estado de Rondônia é marcado por fluxos migratórios que remontam à ocupação da Região. Nas décadas de 70 ocorreu um intenso fluxo migratório ao longo da BR-364, em virtude dos garimpos de cassiterita e pedras preciosas, o qual modificou o Estado, até então caracterizado pela sua população nativa e com o decorrer dos anos passou para uma população multifacetada. Até esse período os fluxos migratórios ocorrem em função das riquezas naturais, portanto compostos quase que exclusivamente por extratores, seringueiros e mineradores. A partir desse momento, a migração ocorrerá em busca de terras para a agricultura e pecuária. São pequenos agricultores com suas famílias que procuram



Rondônia na esperança de ter acesso à terra. Tal esperança encontrava sua fundamentação nos projetos de colonização do INCRA.

O resultado de todo esse processo de mudança do eixo econômico da Amazônia brasileira é a migração para os centros urbanos das populações tradicionais. O progresso significava a derrubada da floresta.

Destaca-se, também, que o Poder Público não oferecia as condições necessárias para os colonos permanecerem no campo, as estradas eram outro problema, assim como a condição do solo.

Todo esse processo e a crise do sistema de territórios federais foram fatores que determinaram o desencadeamento de campanhas a favor da elevação de Rondônia à categoria de Estado. Desde o governo do coronel Humberto da Silva Guedes já se constatava que a emancipação estava próxima, em face da criação de novos municípios e o fortalecimento da imagem de Rondônia como Eldorado da Amazônia.

Em 1979 chega a Rondônia, indicado pelo ministro Mário Andreazza, com total respaldo do Presidente João Figueiredo, o coronel Jorge Teixeira de Oliveira, que foi uma das principais figuras pela elevação do Território em Estado, pois foi responsável pela preparação final da estrutura e conjuntura para que em 22 de dezembro de 1981 fosse criado Estado de Rondônia, e em 04 de janeiro de 1982, o Estado é instalado, tendo como seu 1º governador o Cel. Jorge Teixeira de Oliveira.

Nesse contexto de crescimento demográfico e econômico dos Estados do Acre e Rondônia é criado o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por meio da Lei nº 7.523, de 17 de julho de 1986, assinada pelo Presidente da República, José Sarney, e pelo Ministro da Justiça, Paulo Brossard. Consta na ata de sua instalação, ocorrida em 28 de novembro de 1986, no Plenário do Tribunal de Contas, em Porto Velho/RO, que a condução da cerimônia coube ao ministro Carlos Coqueijo Torreão da Costa. Compuseram a mesa de instalação o então governador do Estado de Rondônia, professor Ângelo Angelim, os presidentes dos Tribunais de Justiça de Rondônia e Acre, o comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, sediada em Porto Velho, general Aluísio Bolívar Budó e o representante do governador do Acre. Tomaram assento em seus lugares os juízes Oswaldo de Almeida Moura, Pedro Pereira de Oliveira, Benjamin do Couto Ramos, Eunice de Souza Botelho, Rosa Maria Nascimento Silva, Heraldo Fróes Ramos e juízes classistas Francisco Pontes Pinto, pelos empregadores, e Almir da Silva, pelos empregados. Presentes à solenidade o prefeito do município de Porto Velho, Thomaz Correia, e o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, ministros do Tribunal Superior do Trabalho, Guimarães Falcão, Prates de Macedo, Nelson Tapajós, João

Wagner, Ranor Barbosa, Helio Regato, Norberto Silveira de Souza, Orlando Lobato e Fiúza Lima.

Em seu discurso o ministro Carlos Coqueijo Torreão da Costa falou sobre a história do tribunal que naquele momento era instalado:

*“A história deste Egrégio Tribunal está ligada quanto a mim, como presidente do Tribunal Superior do Trabalho, pelo fato de ter sido, certo dia, procurado lá em Brasília na nossa casa de trabalho, pelo meu colega Ministro Nelson Tapajós. Transmitia-me ele uma mensagem das principais autoridades e lideranças deste Estado, que traduzia um convite para que o Presidente do TST, na companhia dele, Ministro Tapajós, fizesse uma visita a este pujante Estado, onde nascera, uníssono, um movimento reivindicador pela criação de um Tribunal Regional do Trabalho aqui sediado, com jurisdição também, no vizinho Estado do Acre. Sabedor que era do pequeno número de Juntas nestas duas unidades da Federação, confesso que, de início, duvidei que o movimento medrasse. Mas aqui chegando, a partir do Exmo. Sr. Governador Ângelo Angelim e de outras autoridades, inclusive do Senador Odacir Soares, do Prefeito, dos Deputados que compõem a Bancada Federal, das lideranças sindicais de empregados e empregadores, inclusive à frente esta figura lendária dos classistas brasileiros que é o hoje aposentado Ministro Fiúza Lima, mas até hoje na lisa dos interesses dos trabalhadores, aqui chegando, verifiquei que a vontade convergente de uma comunidade aguerrida, como sabidamente o é Rondônia no contexto da Federação, poderia conseguir aquilo que, inicialmente, me parecera um milagre.” (Ata da Sessão de Instalação do Tribunal Regional do Trabalho 14ª. Região)*

A mesma lei que criou o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região instituiu a Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região. E, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 7.523/86, foram nomeados, pelo Presidente da República José Sarney, sob o critério de antiguidade e merecimento, os Juízes Togados para compor a primeira Corte Trabalhista, assim constituída: Oswaldo de Almeida Moura e Pedro Pereira de Oliveira, por antiguidade e merecimento, respectivamente. A seguir, Eunice de Souza Botelho (por antiguidade) e Benjamin do Couto Ramos (por merecimento). A formação da Corte Trabalhista foi completada com a nomeação de Rosa Maria Nascimento Silva (na vaga da OAB/RO) e Heraldo Fróes Ramos (na vaga do Ministério Público). Todos com investidura vitalícia.



Solenidade de Instalação do TRT 14ª Região.  
Governador do Estado de Rondônia, Ângelo Angelim, Exmo. Sr. Ministro Carlos Coqueijo Torreão da Costa e o Juiz Oswaldo de Almeida Moura

Também foram empossados dois Juízes Classistas temporários, Francisco Pontes Pinto (representante dos empregadores) e Almir da Silva (representante dos empregados). O representante do Ministério Público do Trabalho nomeado foi o Procurador do Trabalho, Jefferson Luiz Pereira Coelho.

Em 3 de dezembro de 1986, em sessão extraordinária, obedecendo ao capítulo II, arts. 12 e 16 do Regimento Interno Provisório foi realizada a primeira eleição, sendo eleito Presidente, por unanimidade para o período 1987/1989, o Juiz Oswaldo de Oliveira Moura e Vice-Presidente, o Juiz Benjamin Couto Ramos.

A instalação do TRT da 14<sup>a</sup> Região evidenciou o cumprimento da Justiça do Trabalho em seu papel de proteger os direitos dos trabalhadores como afirmação de plena cidadania. Foi uma solenidade que entrou para a História de Rondônia.

Em 17 de julho de 1986, por meio da Lei nº 7.522, foram criadas as seguintes Juntas de Conciliação e Julgamento: 2<sup>a</sup> JCJ de Porto Velho, JCJ de Ji-Paraná, JCJ de Cacoal, JCJ de Vilhena e JCJ de Guajará-Mirim.

Em face do acentuado aumento da demanda processual trabalhista ocorrida a partir do início da década de 80 do século passado, em consequência do extraordinário fluxo migratório, fenômeno social marcante na história de Rondônia, ocasionando a instalação e expansão de várias empresas, assim como o crescimento populacional e sócioeconômico do Estado do Acre, fatos estes que geraram a necessidade de criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento para solucionar os conflitos gerados da relação capital-trabalho, assim por meio da Lei nº 8.432, de 11 de junho de 1992, foram criadas 16 Juntas de Conciliação e Julgamento.

No início de seu funcionamento, o TRT da 14<sup>a</sup> Região ocupava um prédio da av. Migrantes, nº 3503, cedido pelo Governo do Estado de Rondônia, instalações que se tornaram praticamente precárias, em face da exiguidade do espaço físico, no decorrer dos anos, não atendendo mais satisfatoriamente à demanda dos trabalhos setoriais em razão do crescimento do movimento processual do Tribunal.

Objetivando dotar a futura sede com modernas instalações, adequadas ao seu pleno funcionamento, tanto na sua produção qualitativa como quantitativa, e melhor atendimento a todos que procuram os serviços da Justiça do Trabalho, foi elaborado o projeto do edifício sede no início da década de 90 do século passado, sendo então iniciados os trabalhos da obra.

Inaugurado em 28 de novembro de 1996, dentro das comemorações de 10 anos de instalação do Tribunal, em Porto Velho,

na Rua Almirante Barroso, o prédio sede do TRT-14ª Região é um marco histórico e representativo.

Obedecendo a um projeto padronizado também foram construídas sedes próprias para as varas de trabalho nos municípios da jurisdição, concretizando um anseio dos magistrados e servidores das respectivas Varas que aspiravam por acomodações mais dignas para o desempenho dos trabalhos setoriais e oferecer ao usuário uma prestação jurisdicional mais condizente e adequada.

Os anos 90 foram marcados pela globalização e o neoliberalismo, caracterizado pelo chamado Estado mínimo, houve no final da década de 90 uma campanha desencadeada em nível nacional, cujo objetivo era oprimir a dignidade da massa trabalhadora desse país e pretendia extinguir o Tribunal Superior do Trabalho e alguns Tribunais Regionais do Trabalho, dentre eles, figurava o TRT da 14ª.

Magistrados, servidores, a classe política dos Estados do Acre e Rondônia fizeram uma intensa sensibilização acerca da importância da Justiça do Trabalho nas regiões mais remotas do país, e deste modo realizaram uma mobilização em defesa da Justiça do Trabalho e consequentemente dos direitos trabalhistas.

Os Tribunais Regionais do Trabalho, tidos como pequenos, uniram-se em luta pela permanência da Justiça Trabalhista – uma conquista da classe trabalhadora brasileira. Felizmente essa turbulência, que abalou a instituição especializada, passou e o TRT da 14ª Região prosseguiu cumprindo o seu papel de preservar os valores sociais do trabalho, fazendo cumprir um dos direitos fundamentais da pessoa humana.



*Manifestação realizada em Defesa da Justiça do Trabalho  
Fonte: TRT da 14ª Região*

Um outro problema, enfrentado pelo TRT da 14ª Região no final dos anos 90 e início de 2000, foram as demissões dos servidores públicos estaduais, promovidas pelo governador José de Abreu Bianco, as quais contribuíram para que esse período fosse bastante tumultuado no Tribunal, face ao impacto na sociedade que essas demissões causaram.

Ao julgar o caso, o TRT 14ª determinou a reintegração de 5000 demitidos, porém o Tribunal de Justiça encaminhou o caso às cortes superiores. Por fim o Superior Tribunal de Justiça votou pela

reintegração dos servidores com a mesma fundamentação que deu ganho de causa aos demitidos na 14<sup>a</sup> Região.

No início dos anos 2000, o Tribunal Regional do Trabalho da 14<sup>a</sup> Região inicia um processo de qualidade total, objetivando a qualificação de seu quadro de pessoal na prestação jurisdicional.

## CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

Com o objetivo de buscar o constante desenvolvimento dos servidores do Tribunal do Trabalho, mediante promoção de programas específicos visando ao crescimento da instituição no cumprimento de suas funções jurisdicionais, foi criado o Centro de Capacitação – CECAP, por meio da Portaria n. 0751, de 28 de maio de 2002. Uma ação de destaque desse centro foi oportunizar aos servidores, em parceria com o Telecurso 2000, a escolarização de 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> graus.

Com a Emenda Constitucional 045/2004, que estabeleceu o funcionamento da Escola Nacional da Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat) junto ao Tribunal Superior do Trabalho, este Regional retomou a implementação da Escola Judicial, tendo como objetivos a formação inicial e continuada de magistrados e o aperfeiçoamento dos servidores.

A capacitação dos seus profissionais é outra preocupação dos gestores da 14<sup>a</sup> Região. Cursos e treinamentos para aperfeiçoamento dos conhecimentos voltados às áreas fim e meio são realizados constantemente, assim como são colocados à disposição dos serventários recursos tecnológicos modernos, resultando num quadro de funcionários que não se satisfaz simplesmente em realizar uma tarefa bem feita, mas busca sempre a melhor forma de atingir um padrão de qualidade e excelência.

Atualmente, a Escola Judicial é composta pela Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Magistrados, Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Servidores, Seção de Ensino a Distância; Biblioteca e Normatização de Periódicos; Revista e Jurisprudência, e Memória Institucional.

## A JUSTIÇA ITINERANTE

A Justiça Itinerante é outra ação de destaque da 14<sup>a</sup> Região desde sua instalação. Por meio de ações isoladas manteve-se a herança itinerante, tendo em vista sua origem remontar a 8<sup>a</sup> e 11<sup>a</sup> Regiões. A partir de 2001, por meio da iniciativa conjunta da





*Vara Itinerante e furgão*  
*Fonte: TRT da 14 Região*

Presidência deste Regional com alguns servidores essa atividade foi implementada de forma mais organizada e planejada, um ônibus foi transformado em Unidade Móvel da Justiça do Trabalho.

No ano de 2004, com a inserção do § 1º do art. 115 da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional n. 45, a atividade itinerante no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho passou a ser tratada como atuação regular das Varas do Trabalho, abandonando-se, desta forma, a concepção de sua realização sob a forma de projeto.

O programa *Justiça do Trabalho Itinerante* busca alcançar, por atendimento direto, todos os municípios e alguns distritos dos Estados do Acre e de Rondônia que não dispõem de Varas do Trabalho instaladas, uma aproximação ampla do Judiciário Trabalhista com as comunidades mais afastadas, com o intuito de esclarecê-las sobre os direitos e obrigações nas relações de trabalho e atuar para o restabelecimento dos direitos quando comunicada sua violação, objetivando propiciar aos moradores desses locais o exercício da cidadania na seara trabalhista.

A dedicação de magistrados e servidores e a preciosa parceria de instituições públicas e privadas permitem que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região estenda sua atuação aos mais recônditos rincões, integrando socialmente e levando conhecimento e justiça aos cidadãos dos Estados do Acre e de Rondônia, tendo como resultado, no ano de 2010, a orientação direta de 1786 pessoas, o ajuizamento de 713 reclamações trabalhistas.

Convém destacar a ação desenvolvida pela Vara Itinerante, à aldeia dos índios Puyanawa, situada 52 km de Cruzeiro do Sul, na fronteira do Estado do Acre com a República do Peru. Repercutiu em toda Rondônia e Acre a recepção dos 500 índios integrantes da tribo, liderados pelo cacique Joel de Lima (Kixiki), auxiliado pelo pajé Luis de Lima Maitá (Iurakaiá), de ex-cacique Mario Puyanawa, presidente da Associação Agroextrativista do Barão do Ipiranga, do 3º cacique José Luís de Lima (Puwe) e da coordenadora municipal de ensino, professora Olinda Martins dos Santos (Tandaya), à equipe da Vara Itinerante que foi homenageada com danças ritualistas da etnia, demonstração de respeito e amizade.





*Fotografia da audiência realizada na Aldeia Puyanawa - Julho/2000*

## JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

O Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, criado, por meio da Portaria n. 1694/2003, de 21 de julho de 2003, tem como objetivo principal buscar a solução para o pagamento dos débitos trabalhistas oriundos de Reclamações em que os entes públicos são executados. Deste modo, por meio da celebração de Convênios de Cooperação Mútua com entes públicos, o Tribunal viabiliza o pagamento aos exequentes que há anos aguardam seus créditos. Em 2011 foram entregues Certificados de Precatório Zero, para prefeitos e representantes de prefeituras que estão com seus débitos trabalhistas quitados.

## AÇÕES SOCIAIS

O Tribunal Regional do Trabalho, ao longo dos seus 25 anos, desenvolve ações com o compromisso de construir uma sociedade melhor, por meio de projetos sociais como a Justiça do Trabalho vai à Escola, a Justiça do Trabalho de Portas Abertas, Projeto Amanajé, a Justiça do Trabalho vai à Empresa, Justiça do Trabalho Solidária, assim como a divulgação por meio do Programa Justiça&Cidadania e nas redes sociais: Facebook e Twitter.

Magistrados e servidores têm assumido o papel de cidadãos, integrantes e responsáveis por esta sociedade, por meio de atitudes simples, como por exemplo: reuniões com estudantes e professores acerca dos direitos trabalhistas, valorização de práticas de leitura, visitas dos alunos às unidades da Justiça do Trabalho, doação de alimentos para comunidades carentes e realização de serviços.



*Justiça do Trabalho vai à escola*

## QUALIDADE DE VIDA

A cada ano, observamos um aumento na preocupação com o binômio ser humano x trabalho. Em tempos pretéritos, o objetivo maior das organizações era a elevação da produtividade e de maiores ganhos aos detentores do capital, ficando a satisfação do indivíduo com o seu trabalho em segundo plano.

Com o tempo, essas concepções se associaram, pois se percebeu que era possível se unir produtividade à satisfação do trabalhador.

Hoje, há uma unanimidade na certeza de que o ser humano é o principal elemento diferenciador, e o agente responsável pelo sucesso de todo e qualquer negócio.

Há uma constatação, de que o sucesso de qualquer organização passa pela satisfação de seus funcionários, pois não é possível oferecer bons serviços aos clientes a partir de funcionários desmotivados ou insatisfeitos.



*Prevenção e Controle da Hipertensão-Hipotensão Arterial*

O Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região, no decorrer do PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARTICIPATIVO 2009/2014, implantou o seu PQVT – Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, através dos seguintes programas: Acompanhamento de Licenciados, Prevenção e Controle da Hipertensão-Hipotensão Arterial, Gestão dos Distúrbios Osteomusculares, Gestão de Orçamento Familiar, Preparação para a Aposentadoria e Vida Plena, Combate ao Sedentarismo “Caminhar Saudável”, Ginástica Laboral, Massoterapia, Prevenção de cáries e doenças gengivais e loga.



*Memorial do TRT da 14ª Região*

Ao comemorar seus 20 anos de instalação, o TRT da 14ª Região inaugurou em 28 de novembro de 2006, o seu Memorial, instalado no saguão do prédio sede, contando com uma exposição permanente de painéis, documentários, fotos, revistas, autos de processos,

recortes de jornais e objetos, retratando a instalação e evolução da história da Justiça do Trabalho no Brasil e do TRT – 14<sup>a</sup> Região, na árdua e dignificante tarefa de conciliar o binômio capital e o trabalho.

## BIBLIOTECA VALENTIN CARRION

Vinculada à Escola Judicial, a Biblioteca desempenha papel significativo na recuperação da informação jurídica auxiliando desembargadores, juízes, servidores, estagiários do Tribunal e o público em geral em seus estudos e pesquisas. Aberta a todos interessados para a consulta do seu acervo, referencial no Estado de Rondônia, no que concerne à área do Direito Trabalhista. Inclui, também, em seu acervo obras literárias, vídeos jurídicos e educativos.

Sua missão é prestar informação atualizada e em tempo hábil na área do Direito do Trabalho e ciências afins. Contudo, tem a missão de promover o acesso às informações de interesse dos usuários, utilizando os recursos disponíveis para a democratização do conhecimento jurídico e desenvolvimento da cidadania.

Para atrair novos consulentes, incentivar o hábito da leitura e corroborar o desenvolvimento sociocultural do país, a EJUD/Biblioteca Valentin Carrion, observando seu compromisso de responsabilidade social, promove eventos culturais correlatos ao livro e a leitura. Estimula campanhas de doações de livros destinadas às diversas instituições educativas. Con-



*Biblioteca*

templadas nas campanhas realizadas: Escola Municipal de Ensino Fundamental Rio Guaporé, Casa Família Rosetta, Creche Dantas, Creche Aconchego dos Pequeninos. Destaca-se, ainda, a adesão do Tribunal à Campanha Nacional de Doação de Livros às Bibliotecas dos Presídios (“Educação para a Liberdade”), iniciativa da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, Movimento Nacional de Direitos Humanos, Centro de Produção da Justiça Federal, com participação da Comissão dos Direitos Humanos da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia.

## PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O Planejamento Estratégico visa ao aperfeiçoamento do Tribunal e a efetividade da prestação jurisdicional, por meio de ações voltadas para a modernização e transparência dos serviços judiciais. O Plano contempla a estratégia global da instituição para o alcance dos objetivos traçados e explicita o seu norte institucional.

Foi com essa visão estratégica que, no ano de 2006, concebeu-se o primeiro planejamento estratégico para o Regional, cujas metas foram traçadas para o biênio 2007/2008.

Ainda em 2008, a administração, consciente da importância de se ter uma gestão voltada para os resultados organizacionais, deu os primeiros passos para a revisão do seu planejamento estratégico, sendo aplicado um curso pela Escola Nacional de Administração Pública – Enap, para cerca de 25 (vinte e cinco) pessoas deste Tribunal, entre magistrados e servidores. A concepção do novo plano se deu a partir de março de 2009, consolidando-se em abril de 2009, por meio de oficinas de sistematização, com a presença dos gestores responsáveis pelas áreas estratégicas e de execução, e, apoiados por dezenas de contribuições de magistrados de 1º e 2º graus e servidores, encaminhadas pelos canais virtuais de comunicação interna do Tribunal.

O primeiro planejamento estratégico deste Regional foi implementado somente a partir de janeiro de 2007, e o seu desdobramento ocorreu por meio de ações coordenadas pelos critérios de excelência “Cidadão e Sociedade”, “Pessoas” e “Processos”, sendo posteriormente, a partir da edição da Resolução Administrativa nº 123/2007 e da Portaria GP n. 2113/2008, também conduzidas pelas unidades gestoras, por meio do Plano de Melhoria da Gestão 2008/2009.

O Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, instituído pela Resolução nº 070/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, é o marco para a gestão do Poder Judiciário brasileiro como um todo, servindo de norte para todos os Tribunais do País na elaboração de seus planejamentos estratégicos. O plano nacional do CNJ consolida, de forma sintética, didática e situacional, as principais conclusões dos encontros regionais, traduzidas em 15 (quinze) objetivos estratégicos, subdivididos em 8 (oito) temas principais, determinando, ainda, que os planejamentos estratégicos dos tribunais estejam alinhados com o plano nacional e com abrangência mínima de cinco anos, devendo ser apresentados até o dia 31 de dezembro de 2009.

Nesse sentido, visando concretamente à elaboração do Planejamento Estratégico para o período de 2009/2014, como medida



preparatória, foi impulsionado pela Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional um cronograma de atividades, aprovado pela Presidência do Regional

O Mapa Estratégico Corporativo do TRT da 14ª Região visa a traduzir a trilha (planos e estratégias) para alcançar a Visão de Futuro e realizar a Missão (razão de ser). Nesse sentido, a Visão de Futuro, a Missão, os macro-objetivos, as Ações Estratégicas e os seus desdobramentos (iniciativas) estão estruturados e articulados nas quatro perspectivas do BSC, quais sejam, *Cidadão e Sociedade, Orçamento, Processos Internos e Capital Humano e Conhecimento Organizacional*. As iniciativas, ações e objetivos estratégicos estão ligados de forma ascendente por relações de causa e efeito que possibilitarão no Plano Operacional futuro a identificação de ações necessárias ao alcance de cada objetivo.

O plano contempla ainda as diretrizes contendo metas e indicadores de desempenho, uma determinação do Conselho Nacional de Justiça por meio das Resoluções n.s 070/2009 e 76/2009 com o fito de mensurar a eficácia de cada ação para os objetivos pretendidos.

Em virtude do planejamento estratégico em 2009 o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região alcançou o primeiro lugar entre os 91 Tribunais brasileiros no cumprimento das metas nacionais de nivelamento. As metas estabelecidas pelo CNJ motivaram os Tribunais a trabalhar pela melhoria da prestação jurisdicional.



Prêmio do CNJ recebido pelo TRT14

O TRT da 14ª Região, mesmo com as dificuldades encontradas, principalmente a distância entre as 32 Varas dos Estados do Acre e Rondônia, conseguiu o resultado almejado. O prêmio é resultado do trabalho de magistrados, servidores e colaboradores, que buscam novos caminhos para melhor servir à sociedade.

## 25 ANOS DO TRT DA 14ª REGIÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região completou 25 anos em 2011. Ao longo desse período, treze magistrados presidiram este Regional, cada um deu contribuições decisivas para o desenvolvimento e a consolidação dessa instituição, e essa contribuição traduz-se em ampliação da capacidade física, instalações modernas e funcionais para consolidar a Justiça do Trabalho no Acre e em Rondônia, na realização de concursos para juízes substitutos e servidores, na realização do planejamento estratégico, que proporcionou, ao longo de grande parte desses 25 anos, maior racionalidade às atividades organizacionais, além de viabilizar a prestação de uma Justiça Social séria, eficaz e célere.

Período	Presidente e Vice-Presidente
1986/1989	Oswaldo de Almeida Moura Benjamin do Couto Ramos
1989/1991	Benjamin do Couto Ramos Eunice Botelho
1991/1993	Heraldo Fróes Ramos Pedro Pereira de Oliveira
1993/1994	Pedro Pereira de Oliveira Rosa Maria Nascimento Silva
1995/1996	Rosa Maria Nascimento Silva Vilmar de Araujo Coêlho Junior
1997/1998	Maria do Socorro Costa Miranda Flora Maria Ribas Araújo
1999/2000	Flora Maria Ribas Araújo Pedro Pereira de Oliveira
2001/2002	Vilmar de Araujo Coêlho Junior Pedro Pereira de Oliveira
2003/2004	Mário Sérgio Lapunka Elana Cardoso Lopes



2005/2006	Elana Cardoso Lopes Carlos Augusto Gomes Lôbo
2007/2008	Carlos Augusto Gomes Lôbo Maria Cesarineide de Souza Lima
2009/2010	Maria Cesarineide de Souza Lima Vania Maria da Rocha Abensur
2011/2012	Vania Maria da Rocha Abensur Vilmar de Araujo Coêlho Junior

Quando da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 14<sup>a</sup> Região eram apenas duas Juntas de Conciliação e Julgamento: uma em Porto Velho e outra em Rio Branco, posteriormente, em 1987, foram instaladas mais cinco. Atualmente a 14<sup>a</sup> Região conta com 32 (trinta e duas) Varas do Trabalho, sendo 09 (nove) no Estado do Acre e 23 (vinte e três) no Estado de Rondônia.



*Primeira Sede do TRT-14<sup>a</sup> Região, situado na Av. dos Imigrantes, Porto Velho-RO*

*Foto: Acervo do Memorial TRT-14<sup>a</sup>Região*



*Sede do TRT-14<sup>a</sup> Região  
Rua Almirante Barroso, 600  
Centro - Porto Velho-RO*

## TRT DA 15ª REGIÃO 25 ANOS LEVANDO A JUSTIÇA DO TRABALHO A QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MUNICÍPIOS PAULISTAS

No final da década de 1980, inspirados pelo clima democratizante, os trabalhadores dos principais centros urbanos brasileiros, capitaneados pelos metalúrgicos do ABC paulista, encontraram segurança e oportunidade para se organizar em torno de um sindicalismo mais combativo, por meio do qual buscaram enfrentar a crise econômica que se agravava. Foram anos marcados por sucessivas greves, pela negociação direta com o patronato, e pela multiplicação das demandas trabalhistas. Para garantir o acesso de todos à jurisdição, era imperativo que a Justiça do Trabalho expandisse sua estrutura, tanto na 1ª quanto na 2ª instância.

A explosão das demandas trabalhistas deu-se com especial intensidade no chamado Interior, que já há alguns anos vinha polarizando a economia nacional, destacando-se não apenas pela produção agropecuária, mas também no segmento industrial e no setor de serviços. A “interiorização do desenvolvimento” sem garantir o devido respeito aos direitos trabalhistas se refletiu em um incremento notável da procura pela solução judicial de conflitos relativos ao mundo do trabalho em vários municípios paulistas, cuja jurisdição era então atribuída ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 2ª Região, com sede em São Paulo.

Por seu alcance e abrangência – em 1986 a população do Estado de São Paulo somava 28.303.376 habitantes – e pela especificidade de sua jurisdição, a 2ª Região era então – e permanece sendo – o tribunal trabalhista que mais processos conhecia. Até o final de setembro de 1985, o número de novas ações propostas chegaria a 232.643, sendo 117.461 na cidade de São Paulo e 115.182 no restante do Estado.

### FILIAÇÃO

Na visão do então presidente do TRT da 2ª Região, juiz Pedro Benjamin Vieira, o simples aumento do número de juizes no Tribunal paulista poderia levar ao gigantismo da instituição, tornando impossível sua administração. A saída, segundo o magistrado, estava na criação de um tribunal no interior do estado, a partir do desmembramento da jurisdição da 2ª Região, composta, então, por 101 Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJs), sendo 45 na capital e 56 no interior.

A proposta foi prontamente aceita e encampada pelo ministro Carlos Coqueijo Torreão Costa, presidente, à época, do Tribunal Superior do Trabalho (TST). A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região (Amatra-SP), então presidida pelo juiz Adilson Bassalho Pereira, apoiou a iniciativa.

Em 20 de novembro de 1985, uma minuta de anteprojeto de lei dispendo sobre a criação de um segundo tribunal trabalhista em São Paulo foi apresentada ao então ministro do Trabalho, o paulista Almir Pazzianotto Pinto, em um encontro em Brasília do qual participaram o presidente e outros integrantes da Direção do TRT da 2ª Região.

Distante apenas 90 quilômetros de São Paulo, a cidade de Campinas foi escolhida para sediar o novo Tribunal. O texto do anteprojeto deixava claro ser o município possuidor de recursos de verdadeira capital, além de contar com localização privilegiada, aeroporto de nível internacional e o mais completo entroncamento rododiferroviário do estado, o que facilitaria a comunicação com os demais municípios paulistas.

Submetido à Presidência da República, o anteprojeto teve integral e imediata acolhida. Após dois meses de tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado, o projeto foi finalmente aprovado pelo Congresso no dia 30 de junho de 1986. Nesse processo, teve papel destacado o deputado federal Francisco Amaral, ex-prefeito de Campinas, relator e patrono do projeto.

Em 15 de julho de 1986, em cerimônia realizada no teatro do Centro de Convivência de Campinas, o presidente José Sarney sancionou a Lei 7.520, criando a 15ª Região da Justiça do Trabalho com abrangência sobre todo o Estado de São Paulo, excetuada apenas a capital paulista e mais 41 municípios da Grande São Paulo e da Baixada Santista, que permaneceram sob a jurisdição da 2ª Região.

A solenidade contou com a presença dos ministros Pazzianotto e Coqueijo Costa e de diversas autoridades regionais e locais, entre elas o então prefeito de Campinas, José Roberto Magalhães Teixeira, o governador de São Paulo à época, Franco Montoro, e o deputado Francisco Amaral. Campinas tornava-se, assim, a primeira – e até agora a única – cidade do Brasil que, não sendo capital de Estado, sediava órgão jurisdicional de segundo grau. O juiz Pedro Benjamin Vieira, que havia deixado a Presidência do TRT da 2ª Região e se transferido para o novo Regional, foi nomeado presidente instalador da Corte.

## INSTALAÇÃO

A instalação oficial do Tribunal ocorreu no final da tarde do dia 5 de dezembro de 1986, em cerimônia no mesmo teatro do Centro de Convivência Cultural de Campinas, conduzida pelo ministro Coqueijo Costa, presidente do TST. Além dos 23 integrantes da composição do novo órgão, prestigiaram a solenidade, aberta com um concerto da Orquestra Sinfônica de Campinas, o ministro Pazzianotto, o governador Franco Montoro, o prefeito Magalhães Teixeira, o então procurador-geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, representantes do TST, juízes, procuradores, advogados e outras autoridades.

Quatro dias após a instalação do Regional, em 9 de dezembro de 1986, ocorreu a eleição e a posse da primeira Diretoria da Corte, composta por Francisco Garcia Monreal Júnior (presidente), Pedro Benjamin Vieira (vice-presidente) e Fernando de Oliveira Coutinho (corregedor regional).



*Instalação do TRT 15ª Região (05/12/1986)*

## O PRIMEIRO PROCESSO

Em 10 de dezembro de 1986 os condutores da Empresa Auto Ônibus Paulicéia de Piracicaba entraram em greve por melhores salários. A empresa ajuizou ação no TRT da 15ª Região na mesma data, requerendo instauração de dissídio coletivo. Confirmando a vocação conciliadora da Justiça do Trabalho, o primeiro dissídio coletivo julgado pela nova Corte foi encerrado com um acordo entre as partes, em 12 de janeiro de 1987.

## ESTRUTURAÇÃO E EXPANSÃO

Oriundo do TRT da 2ª Região, onde iniciou a carreira de magistrado em janeiro de 1956, Francisco Garcia Monreal Junior, ao longo de seu mandato como primeiro presidente da 15ª, coordenou diversas iniciativas visando estruturar o órgão, entre elas a realização do primeiro concurso de provas e títulos para o provimento de cargos de juiz do trabalho substituto. Monreal Junior se aposentou em 1988.

Os 48 juízes aprovados no primeiro concurso realizado só tomariam posse, contudo, ao final de 1988, já durante a Administração

de Pedro Benjamin Vieira, que, eleito por seus pares, retornou à Presidência da 15<sup>a</sup>. Administrador experiente, Vieira foi um batalhador incansável de mais recursos para a 15<sup>a</sup> Região. A ele é devida a desapropriação do imóvel onde foi instalada inicialmente a Corte. Permanecendo no cargo até dezembro de 1990, é até hoje o único magistrado do País a ter presidido dois Regionais Trabalhistas.



*Primeiras audiências presididas pelo juiz presidente Francisco Garcia Monreal Junior*

Sucedeu-o na Presidência Roberto Gouvêa, também egresso do TRT da 2<sup>a</sup> Região, nomeado juiz togado da 15<sup>a</sup> em novembro de 1986. Notabilizou-se pela instalação de dez JCJs e por concretizar a primeira ampliação no número de titulares da 15<sup>a</sup> (regulamentada pela Lei nº 8.473, de 20/10/92), que passou a contar com 36 magistrados – 24 togados e 12 classistas. Com a nova estrutura, foi possível criar a 5<sup>a</sup> Turma da Corte e implantar a Seção Especializada (Resolução Administrativa nº 3, de 7 de janeiro de 1993).

A ampliação na composição da Corte se fez acompanhar também de medida que revolucionou os trabalhos na 2<sup>a</sup> instância do Regional: a implantação, em 19 de outubro de 1992, do Sistema de Acompanhamento Processual por Informática, via Rede Nacional de Comunicação de Dados por Comutação de Pacotes (Renpac), da Embratel – precursor do atual sistema via Internet.

A Administração de Roberto Gouvêa, encerrada em dezembro de 1992, teve ainda o mérito de dar à luz três patrimônios do Tribunal: a Ordem do Mérito Judiciário do TRT da 15<sup>a</sup> Região, para homenagear as “autoridades, personalidades e instituições nacionais ou estrangeiras, por seus méritos ou relevantes serviços prestados à cultura jurídica, à sociedade ou a Justiça do Trabalho”; a Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15<sup>a</sup> Região e a *Revista do TRT da 15<sup>a</sup>*, que passou a consolidar a jurisprudência da Corte.

Nos anos seguintes, durante a Administração do juiz Adilson Bassalho Pereira (biênio 1992-1994), o Tribunal experimentaria nova expansão em sua estrutura, com a instalação de 30 JCJs em diversos municípios do estado. Removido da 2<sup>a</sup> para a 15<sup>a</sup> Região e promovido a titular da Corte em novembro de 1986, esteve à frente ainda da reforma e ampliação da sede do Regional e de importante iniciativa institucional, hoje já uma tradição da 15<sup>a</sup> Região: a realização, em



1993, do 1º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho Rural, que chega, em 2011, à sua 15ª edição.

O quarto presidente da Corte, o juiz Plínio Coelho Brandão, também teve origem no TRT da 2ª Região. Exerceu a Presidência do Tribunal por apenas um ano, de dezembro de 1994 a dezembro de 1995, protagonizando gestão marcada, entre outros feitos, pela implantação do Programa de Estágio e pelo aprimoramento dos sistemas de informática do Tribunal. Foi substituído no cargo por Antonio Mazzuca, nomeado juiz togado da 15ª em outubro de 1988, como representante da Advocacia, e que havia sido corregedor regional durante a administração que se encerrava.

## A CONQUISTA DA NOVA SEDE

Em 1996, tendo completado 10 anos de criação, o TRT da 15ª havia mais que duplicado sua demanda processual. Datam deste ano duas importantes conquistas visando dotar a Corte de infraestrutura adequada às dimensões alcançadas e ao crescimento projetado. A primeira foi a inauguração das instalações do andar térreo do edifício-sede da Corte, com a ocupação integral do prédio. O feito foi comemorado em solenidade que marcou também a outorga do nome de Pedro Benjamin Vieira à sede do Tribunal. Paralelamente, o presidente do TRT encaminhou ao Ministério da Justiça anteprojeto de lei de desapropriação do edifício Camp Tower, na Rua Barão de Jaguará, 901, também no centro de Campinas, para lá instalar a futura sede da 15ª.

## A ESCOLA JUDICIAL

O ano de 1996 marcou ainda o início das atividades da Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região (Ematra XV). Em 17 de janeiro, a Sessão Administrativa do Pleno do Tribunal aprovou os nomes dos juízes Adilson Bassalho Pereira e Irandy Ferrari, respectivamente, para os primeiros cargos de diretor e coordenador da Ematra, designando três funcionários para prestarem serviço à Escola.

O decreto de desapropriação do edifício Camp Tower só foi assinado em 3 de setembro de 1998, já na Administração do juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (biênio 1996-1998), durante a qual foram também inauguradas 13 das 15 JCs criadas pela Lei 9.698/98. Único integrante da composição original da 15ª ainda em atividade, José Pedro tornou-se juiz togado da Corte em novembro em 1986, nomeado pelo presidente da República para vaga destinada a representante do Ministério Público do Trabalho (MPT),



tendo exercido o cargo de corregedor regional durante a gestão de Mazuca. Na Presidência, notabilizou-se pela promoção de mutirões visando reduzir o estoque de processos pendentes de solução no Regional, tanto no 1º como no 2º grau. Os resultados desse esforço refletiram-se no crescimento espetacular no número de processos solucionados pela 2ª instância – de 57.179, no biênio 1994-1996, para 101.518, no biênio seguinte.

## ANOS 90: JUSTIÇA DO TRABALHO AMEAÇADA

Como todos os Regionais Trabalhistas, a 15ª sofreu uma alteração significativa em sua composição com a aprovação, em 9 de dezembro de 1999, da Emenda Constitucional 24, que alterou a redação dos artigos 111 a 116 da Carta Constitucional, extinguindo a representação classista na Justiça do Trabalho.

À frente do Regional à época encontrava-se o juiz Eurico Cruz Neto, integrado à 15ª em fevereiro de 1987, também como representante do MPT. Além da atuação destacada e intransigente em defesa da manutenção da Justiça do Trabalho, sua administração, iniciada em novembro de 1998, notabilizou-se pelo êxito no enfrentamento de um corte de 20% no orçamento de custeio do Regional. Para contornar o problema, o magistrado firmou convênios com a Caixa Econômica Federal e com o Banco do Brasil, envolvendo, entre outros pontos, a cessão ou o custeio do aluguel de prédios para a instalação, sem custo para o Tribunal, de unidades judiciais de 1ª instância. Essa e outras medidas permitiram que o TRT atravessasse altivamente, sem prejuízo para os jurisdicionados, um período agudo de escassez. A parceria com o BB e a Caixa, instituições que detêm o monopólio dos depósitos trabalhistas na 15ª Região, permanece, nos dias de hoje, como um pilar essencial à manutenção e expansão do Regional.



*11º Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho (30/06/2011) contou com abertura do presidente do TST, ministro João Oreste Dalazen*

Outra tradição da 15ª inaugurada na gestão de Eurico foi a realização do 1º Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho. De periodicidade anual, o evento, já em sua 11ª edição, traduz, juntamente

com os Congressos de Direito do Trabalho Rural, bianuais, a preocupação do Regional em fomentar o debate de ideias.

Dando continuidade ao trabalho desenvolvido pelo colega José Pedro, Eurico Cruz Neto voltou seus esforços também para concretizar a desapropriação do edifício da Rua Barão de Jaguará, condição para a transferência da Corte para a nova sede.

A inauguração oficial ocorreu no dia 6 de setembro de 2002, já sob a Presidência do juiz Carlos Alberto Moreira Xavier. Em outubro seguinte, o Fórum Trabalhista de Campinas, então instalado em um prédio alugado na Avenida Orozimbo Maia, 2.205, foi transferido para o edifício da Rua Doutor Quirino, onde as nove Varas do Trabalho existentes no município puderam contar com dependências maiores e mais adequadas.

Titular do TRT da 15ª desde 1990, com grande experiência administrativa, Xavier voltou sua administração para o enfrentamento do acúmulo de processos julgados que aguardavam execução. Assumindo uma postura proativa, e de forma pioneira na Justiça do Trabalho, a 15ª passou a valer-se de convênio firmado com o Banco Central para atingir os ativos de executados em ações trabalhistas.

Essa senda seria aprofundada pelo Tribunal nos anos seguintes, com a celebração de outros convênios com instituições públicas e privadas para a adoção de mecanismos diversos capazes de viabilizar ou agilizar o cumprimento das sentenças proferidas na 15ª, como os firmados com o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), possibilitando a efetivação de ordens judiciais de restrição de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) em tempo real (Sistema Renajud) e com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), para consulta on-line às bases de dados dos cartórios de registro de imóveis de todo o País, entre outros.

O pioneirismo da Corte se manifesta também na reestruturação interna promovida em 2002. Refletindo a evolução dos procedimentos da JT e as peculiaridades da 15ª Região, o Pleno, por unanimidade, aprovou um novo Regimento Interno (RI) para a Corte, que passou a ter três Seções Especializadas – as Seções de Dissídios Individuais (SDI) I e II e a Seção de Dissídios Coletivos (SDC) –, com 12 integrantes cada, e seis Turmas, divididas em duas Câmaras de três magistrados cada. Foi o primeiro TRT do País a funcionar com turmas subdivididas em câmaras. A nova estrutura da Corte, aumentando de 5 para 12 o número de órgãos julgadores de processos de natureza recursal e triplicando o número de seções especializadas, teve, evidentemente, grande impacto no ritmo dos julgamentos, contribuindo para agilizar a prestação jurisdicional.

## COMANDO FEMININO E A CRIAÇÃO DO CENTRO DE MEMÓRIA

Em dezembro de 2002, rompendo com a tradição patriarcal, o TRT da 15ª elegeu sua primeira presidente mulher. Eliana Felipe Toledo (2002-2004), titular da 15ª desde 1993, já havia sido vice-corregedora regional da Corte no biênio 2000-2002. Dentre as realizações de sua gestão, certamente as mais notáveis foram a inauguração do site do Tribunal na Internet, e a criação do Centro de Memória Arquivo e Cultura (CMAC) para coordenar as atividades do Arquivo Intermediário e do Arquivo Permanente da instituição (foto ao lado).



Uma nova fase de expansão da Corte sobreveio nos anos 2005-2006, com a instalação de 25 novas VTs e a reestruturação de 85 unidades judiciais. O Projeto de Modernização das Instalações (PMI), dando ênfase à construção de acessos para pessoas com deficiência e ao fornecimento de mobiliário ergonômico e de novos equipamentos de informática, foi um dos carros-chefes da Administração do juiz Laurival Ribeiro da Silva Filho. O presidente no biênio também esteve à frente da implantação do Serviço de Comunicação Social da Corte e inaugurou um canal para transmissão on-line, via Internet, das sessões de julgamento das câmaras da Corte, conhecido como TV XV, com acesso direto pelo site do Tribunal.

Em 2006, o Judiciário Trabalhista da 15ª contava então com 153 Varas do Trabalho e um quadro de 300 magistrados de primeiro grau, entre 148 titulares e 116 substitutos, ao qual era atribuído o processamento de uma demanda crescente, que já ultrapassava a marca de 220 mil novos processos anuais. A situação era ainda mais grave na 2ª instância de jurisdição, integrada então por 36 desembargadores, que recebeu 54.872 novos processos em 2006, 72.439 em 2007 e, pasmem, 93.772 em 2008.

## REESTRUTURAÇÃO E EXPANSÃO

O crescimento do número de demandas dirigidas ao Tribunal nessas duas décadas contrastava com uma estrutura institucional visivelmente insuficiente, reclamando providências urgentes. Tornava-

se imperioso ampliar o número de magistrados e de servidores do Regional, não só na 1ª como também na 2ª instância. Já em 2008, a 15ª liderava os TRTs do País quanto ao quesito número de processos recebidos por magistrado.

A ampliação da Corte foi, com efeito, uma preocupação central da gestão de Luiz Carlos de Araújo à frente do TRT (2006-2008). Nomeado juiz togado da 15ª em maio de 1993, pelo quinto constitucional dos advogados, o magistrado esteve à frente das *démarches* que possibilitariam a aprovação pelo Congresso Nacional, em 2009, dos Projetos de Lei 12.001, aumentando a composição do Regional de 36 para 55 titulares e criando 68 cargos de analista judiciário e 135 de técnico judiciário, e 12.000, que criou 65 cargos de juiz substituto e 65 de analista judiciário.

Para fazer face às mudanças previstas, Araújo deu início à construção de um novo e maior Plenário para a Corte, de gabinetes e inaugurou novas instalações da Secretaria Judiciária no térreo do edifício-sede, transferindo o Fórum Trabalhista de Campinas, instalado no prédio da Rua Doutor Quirino, para um edifício de 15 andares na Avenida Norte-Sul, inaugurado em novembro de 2008. A ideia era reunir na antiga sede da Corte os setores administrativos do TRT, o que seria concretizado em fevereiro de 2009.

As novas instalações do Plenário Ministro Coqueijo Costa, no primeiro andar do edifício-sede da Corte, foram inauguradas em 30 de novembro de 2009, pelo então presidente do TRT, Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva (2008-2010), titular da Corte desde 1994, como representante do MPT. No saguão do andar foi reinstalado também o tradicional Espaço Cultural do TRT, com 250 metros quadrados, para a realização de exposições e manifestações culturais.

A Lei nº 12.001 foi sancionada pelo então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em 30 de julho de 2009. Quase um ano depois, era assinado o decreto de nomeação de 16 desembargadores para o Tribunal. Dois dos cargos reservados ao quinto constitucional da Advocacia foram preenchidos em abril de 2011. Com isso, o TRT da 15ª passou a ser o segundo em número de integrantes, entre os 24 Regionais Trabalhistas brasileiros.

A ampliação demandou alterações regimentais que modificaram a composição das Turmas e das Seções Especializadas do Regional. Uma das principais mudanças foi a volta do Órgão Especial, extinto em 2002, que, na atual configuração, é composto pelo presidente do TRT e mais 24 desembargadores – os 12 mais antigos e 12 eleitos pelo Tribunal Pleno.

Em 2010, o presidente Lula sancionou o Projeto de Lei nº 49, convertido na Lei 12.273, criando 230 cargos para o quadro de servidores da Justiça do Trabalho da 15ª Região – 78 de analista judiciário e 152 de técnico judiciário. A medida representou um importante reforço para o Tribunal, cujo quadro incluía, então, cerca de 3.250 servidores – sendo 1.950 mulheres –, além de 550 funcionários terceirizados e 400 estagiários.

## VOCAÇÃO CONCILIATÓRIA

A 15ª é reconhecida pelo elevado índice de acordo entre as partes obtido nas audiências de conciliação promovidas tanto na 1ª como na 2ª instância – em torno de 45%. O Regional tem tido importante participação nas Semanas Nacionais de Conciliação promovidas desde 2007 pelo Judiciário brasileiro, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), destacando-se ainda pelos mutirões conciliatórios promovidos exclusivamente, desde maio de 2008, em Homenagem ao Dia do Trabalhador.

## PROCESSOS DE GRANDE REPERCUSSÃO E IMPACTO NA JURISPRUDÊNCIA

A busca pelo entendimento não tem impedido, contudo, a produção de jurisprudência firme e inovadora, sobretudo no campo do Direito Coletivo do Trabalho. Dentre inúmeros conflitos arbitrados pelo Regional, ganhou destaque, mais recentemente, a condenação da Empresa Brasileira de Aeronáutica (Embraer), pela Seção de Dissídios Coletivos da Corte, ao pagamento de uma indenização adicional aos mais de 4 mil empregados demitidos simultaneamente da planta da empresa em São José dos Campos em 2009.

Outra recente decisão da Corte que alcançou grande repercussão foi a condenação da Shell e da Basf, rés em ação civil pública ajuizada pelo MPT, a custear planos vitalícios de assistência médica integral para os empregados que trabalhavam na planta das empresas no Recanto dos Pássaros, em Paulínia (SP), vítimas de contaminação por efluentes químicos por elas produzidos.

## JUSTIÇA CÉLERE

O Regional tem registrado também uma crescente redução no prazo médio de permanência dos processos na Corte – tempo compreendido entre a autuação e a lavratura do acórdão. De 277 dias, cerca de nove

meses, ao final de 2001, esse prazo caiu para apenas 101 dias ao final do mês de dezembro de 2009, uma redução de 63,54%.

Nesse sentido, têm sido fundamentais os investimentos feitos pela Corte em tecnologia da informação, considerada a grande aliada da Justiça do Trabalho. Além de contar com um avançado sistema de acompanhamento processual dos feitos, a Corte também está comprometida com a implementação do Processo Judicial Eletrônico.

## 25 ANOS DEPOIS: O SEGUNDO MAIOR DO PAÍS

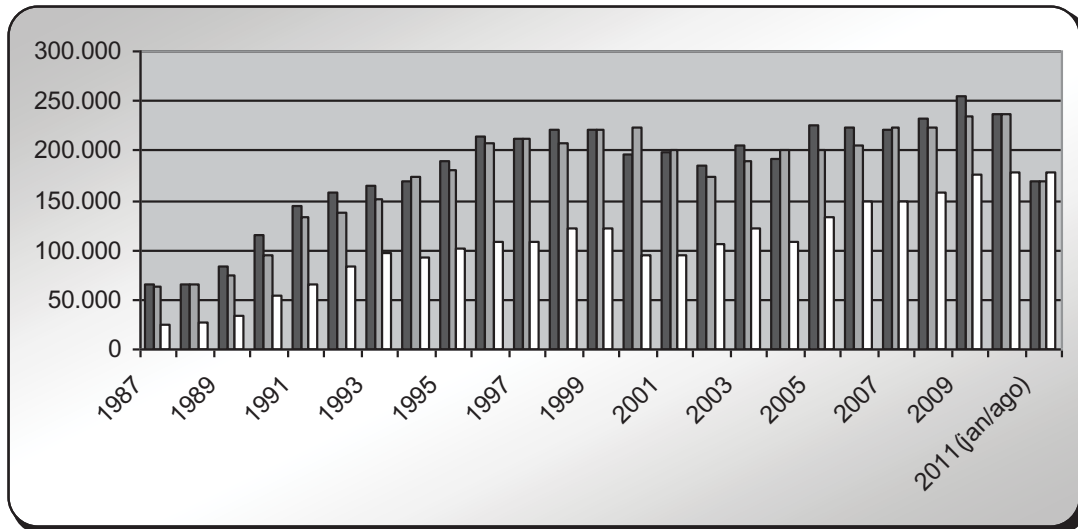
Prestes a comemorar, em 5 de dezembro de 2011, o Jubileu de Prata de sua instalação, o TRT da 15ª orgulha-se de ser hoje o segundo maior tribunal trabalhista brasileiro em termos de volume de demandas recebidas, menor apenas que o da 2ª Região. Com 153 VTs e jurisdição sobre 599 dos 645 municípios paulistas, território equivalente a 96% do Estado, a 15ª permanece sendo também das mais descentralizadas dentre as 24 regiões em que se divide a Justiça do Trabalho no Brasil beneficiando uma população de aproximadamente 21 milhões de habitantes, que pode assim contar com uma justiça mais próxima e mais célere.

Além das VTs, o Judiciário Trabalhista da 15ª Região conta ainda com nove Postos Avançados, outra iniciativa pioneira do Regional. Trata-se de estruturas de pequeno porte aptas a receber e processar as demandas trabalhistas locais, instaladas em municípios com significativa movimentação processual, em espaço cedido pelas respectivas prefeituras, e operadas por servidores municipais, sob a coordenação de magistrado e servidores do Regional.



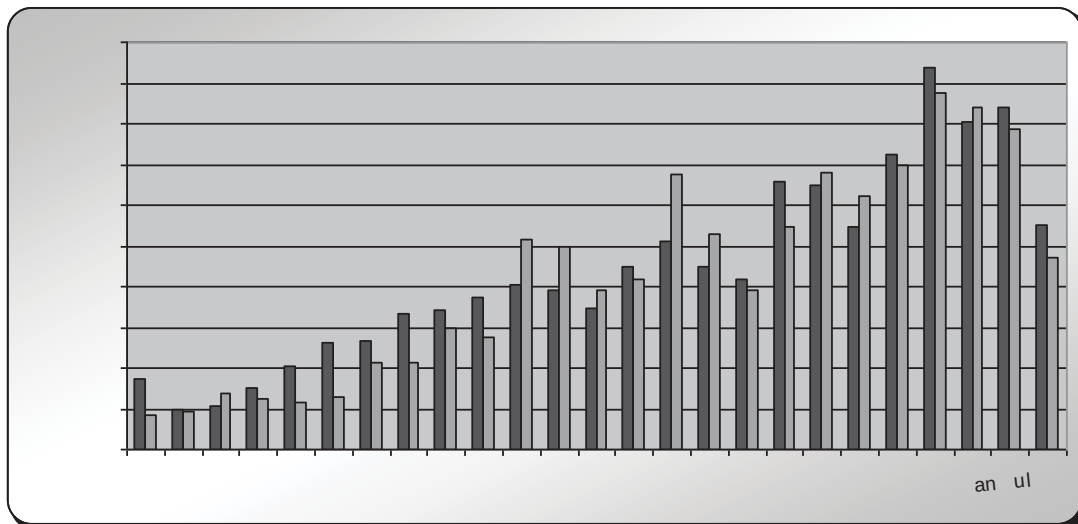
## MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DE 1987 A 2011

Gráficos demonstrativos  
Processos Novos | 1º Grau | Conhecimento



- processos recebidos
- processos solucionados
- saldo

Processos | 2º Grau



- processos recebidos Autuados
- Arrecados iniciais
- processos solucionados

Responsável por uma jurisdição estratégica – o Estado de São Paulo reúne empresas de todos os portes e ramos de atividade, de polos de tecnologia avançada a empreendimentos extrativistas ou ligados ao agronegócio, sediando desde empresas cujas atividades são baseadas no teletrabalho àquelas fundadas no trabalho análogo ao escravo, gerando aproximadamente 35% do PIB nacional –, o Regional encontra-se hoje consolidado e preparado para enfrentar os inúmeros desafios que lhe são constantemente impostos. Apesar da estrutura ainda acanhada perante a elevada demanda que lhe é dirigida – 55 desembargadores e 371 juízes de 1º grau, sendo 153 titulares e 218 substitutos –, a Justiça do Trabalho da 15ª Região, somadas a 1ª e a 2ª instâncias, já recebeu, desde sua instalação, mais de 4,5 milhões de processos.

Segundo vaticinou o atual presidente do Tribunal, desembargador Renato Buratto, “o TRT da 15ª nasceu para desafogar a capital, mas temos registrado há um bom tempo, uma inversão. Diversas empresas com sede em São Paulo migraram para o Interior. Grupos estrangeiros, quando têm interesse em investir no Brasil, procuram as cidades consideradas estratégicas, localizadas no Interior. Ou seja, a economia está crescendo de forma acelerada. Acredito que em um futuro próximo o TRT da 15ª será o maior do Brasil” (foto ao lado).







*Edifício Sede do TRT da 15ª Região (Camp Tower)*

*Ex-ministro Almir Pazzianotto, desembargador Pedro Benjamin Vieira, o atual vice-presidente da República Michel Temer, o ministro do TST Milton de Moura França e o presidente do TRT da 15ª Região, na época, Carlos Alberto Moreira Xavier e outras autoridades durante inauguração da nova sede*

*Edifício Camp Tower, 2002*



*Plenário Ministro Coqueijo Costa, inaugurado em 2009*

*A condenação da Empresa Brasileira de Aeronáutica (Embraer) ganhou repercussão internacional*



*Espaço Cultural une arte, cultura e cidadania*

*Escola Judicial do TRT da 15ª Região: foco no aprimoramento*





## INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

INSTALAÇÃO EM 26 DE MAIO DE 1989

Nas dependências da Seção Judiciária do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em prédio localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, bairro Areinha, foi realizada a solenidade de instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com a presença de magistrados, servidores, advogados e público em geral.



*Solenidade de Instalação do TRT da 16ª Região*

De início, o Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, proferiu o seu pronunciamento destacando as qualidades e potencialidades do Maranhão. Para o presidente do Tribunal Superior do Trabalho:

*“a criação de condições e a deflagração do processo de efetiva instalação do Tribunal Regional do Trabalho, que aqui deveria se localizar, como imperativo legal decretado pelo Congresso Nacional, instituída que fôra a 16ª Região, a ser sediada em São Luís, desmembrada da 7ª Região, no Ceará, abrangendo ainda o valoroso Estado do Piauí.”*

O Ministro destacou a colaboração das autoridades instituídas naquele momento histórico, destacando o papel do governador Epitácio Cafeteira e do prefeito de São Luís, Jackson Lago.

Da mesma forma, Prates de Macedo fez questão de assinalar a importância e o compromisso dos servidores que se esmeraram para que a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª se tornasse uma realidade plausível, fruto de um trabalho coletivo dos servidores do TST e das antigas Juntas de Conciliação e Julgamento. Prates de Macedo, afirmara na solenidade que:

*“aos jurisdicionados, entrega-se mais uma Corte de Justiça de tão profundo conteúdo social que ousou afirmar que os Estados do Maranhão e do Piauí encetam, a partir de hoje, um passo maior rumo ao seu pleno e integral desenvolvimento.”*



Ao se dirigir aos magistrados, o Presidente do TST afirmou que “gostaria de conclamar aos novos magistrados que comporiam o novo tribunal para a nobre e dura missão que os aguarda”, assinalando o clamor social existente no Maranhão de 1989.

O Ministro agradeceu também à direção do Fórum da Justiça Federal e, especialmente, ao Dr. Alberto José Tavares Vieira da Silva, ex-diretor do



Inauguração: 1989

Fórum da Justiça Federal em São Luís, e, na época, Presidente do Tribunal Regional Federal em Brasília, assim como destacou o apoio do juiz federal Leomar Barros Amorim de Souza, então diretor do Fórum Federal.

O Ministro Prates de Macedo destacou o papel do juiz trabalhista Alcebíades Tavares Dantas, juiz instalador do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, bem como a todos os membros do novo TRT: Amélia Branco Bandeira Coêlho, Fernando José Cunha Belfort, Gilvan Chaves de Souza, Manuel Alfredo Martins e Rocha e Maria Ione Martins de Araújo, acrescido dos Juízes Classistas José de Ribamar Carneiro Sobrinho, José Leonardo Magalhães Monteiro, representantes dos trabalhadores, bem como os Juízes Classistas Manuel Nunes dos Santos Filho e Luiz Alfredo Netto Guterres Soares, representantes dos empregadores.

Aos advogados, o Presidente do TST destacou o papel dos operadores do Direito no sentido de ocupar o novo espaço judiciário em que se constituía o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Segundo Prates Macedo:

*“Com os ilustres profissionais do Direito que militam na Justiça do Trabalho, este Tribunal conviverá intensamente, pois, a eles – que o legislador constituinte consagrou como agentes essenciais e indispensáveis da realização de justiça.”*

## DISCURSO DO JUIZ PRESIDENTE INSTALADOR, ALCEBÍADES TAVARES DANTAS, POR OCASIÃO DA INSTALAÇÃO DO TRT DA 16ª REGIÃO

Na presença do Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, Presidente do Egrégio TST e dos Ministros do TST, Marco Aurélio Mendes de Farias Melo e Luiz José Guimarães Falcão, bem como do representante do Governo do Estado, foi realizada a solenidade de instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA). O juiz instalador Alcebíades Tavares Dantas assinalou que:

*“ao lidar com a justiça e ao participar deste evento histórico para a Região, não tratamos apenas da edificação física de mais órgão do Poder Judiciário. Participamos da edificação de uma obra maior, mais vasta, mais generosa, que tem como destinatário o próprio homem, causa de si mesmo, e as gerações futuras.”*

Para o magistrado a instalação do Tribunal Regional no Maranhão representa um novo caminho para o futuro da Justiça Trabalhista maranhense e que:

*“a descentralização administrativa e jurisdicional que se consumou é fruto de um movimento que não pertence ao passado. Busca um melhor equacionamento dos problemas, uma mais justa distribuição de recursos entre Regiões, maior agilidade processual e uma efetiva proximidade com os jurisdicionados.”*

Para o juiz instalador os juízes togados do novo tribunal estão “irmanados, despidos de ambições”, e que “devemos trabalhar com zelo e afinco”. Além disso, lembrou que a tarefa de instalar o novo tribunal “fez-se sentir por muitas mãos e de muitas formas. Obstáculos foram rompidos e transformados em vitórias”.

Além desses registros, o juiz Alcebíades Tavares Dantas agradeceu o apoio dado pelo juiz Alberto José Tavares Vieira, Presidente do egrégio Tribunal Regional Federal de Brasília, no processo de instalação da nova instituição judiciária do Maranhão.

## DISCURSO DO PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO, HUMBERTO VENÂNCIO, NA INSTALAÇÃO DO TRT (MA)

No seu discurso, o Procurador Regional do Trabalho, o Dr. Humberto Venâncio, destacava a emoção de participar desse da instalação de mais uma corte de Justiça do Trabalho e que “esta Justiça concorre firmemente para a dignificação do trabalho humano agindo com presteza e eficiência

na solução dos conflitos entre empregados e empregadores”. Para o Dr. Humberto Venâncio:

*“a Justiça do Trabalho, atenta aos imperativos da justiça social e aos reclamos das categorias profissionais e econômicas, assegura por intermédio das sentenças que prolata, quer nos dissídios individuais quer nos dissídios coletivos, a composição entre o capital e o trabalho, restaurando a confiança e mostrando aos insatisfeitos que por ela encontrarão solução para seus interesses e, quiçá a concretização de seus sonhos.”*

Afirmou ainda o Procurador Regional do Trabalho que o novo tribunal “saberá agir no resguardo da soberania do direito impondo-o como condição suprema da paz social”.

#### DISCURSO DE POSSE DO JUIZ FERNANDO BELFORT NA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1989

No início de seu pronunciamento, o Juiz Fernando Belfort destacou a importância da sua eleição à presidência do novo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e os seus compromissos com a primeira gestão do tribunal. O juiz presidente afirmou que:

*“não só no Maranhão e Piauí, área de jurisdição do novel tribunal, como em todo o território brasileiro, a Justiça do Trabalho tem se mostrado de maneira exemplar. Exemplares os juízes presidentes de Juntas. Exemplares os juízes classistas. Exemplares, também, os seus funcionários.”*

No decorrer da solenidade de posse na presidência do primeiro presidente do TRT da 1ª Região, o Juiz Fernando Belfort mencionou alguns juízes já falecidos e amigos pessoais, a exemplo de Warwick Trinta, João Inácio, Anibal, D. Cleivelinda, Camizão, Chico Motorista, acrescentando à homenagem ao falecido Juiz João Freire Medeiros.

O juiz presidente reconheceu os esforços de muitos que participaram e contribuíram para a criação e instalação do novo tribunal trabalhista do Maranhão. Em seu discurso, informou que a origem da ideia de criação de um novo tribunal surgiu a partir da iniciativa do juiz Gilvan Chaves, Alcebíades Tavares Dantas e o juiz classista, José Ribamar Carneiro Sobrinho. Estes "elaboraram um documento, coadjuvados por uma plêiade de advogados e líderes classistas e empresariais, e o entregaram ao então deputado e hoje, prefeito, Sálvio Dino, na Assembleia Legislativa do Estado. Imediatamente foi enviado

pedido ao Presidente Dr. José Sarney, mostrando a necessidade da criação do tribunal".

O primeiro presidente do TRT da 16ª Região destacou o papel do então Presidente da República, José Sarney, no processo que levou à criação do tribunal afirmando que "a este grande homem, a esta alma forte e sólida, ao grande democrata, nosso agradecimento".

O juiz Fernando Belfort ampliou suas homenagens aos parlamentares maranhenses e à luta pela criação do novo tribunal. Para destacar esse momento, o Presidente disse que:

*“apesar de vivermos uma época tão perturbada de perplexidades e incertezas, estes senhores de denodados transpuseram os obstáculos do pessimismo e fizeram com que o projeto fosse aprovado. Queremos homenageá-los, a todos, nas pessoas dos deputados Antonio Gaspar, Sarney Filho, Albérico Filho e dos senadores Edison Lobão, Alexandre Costa e João Castelo.”*

O Presidente do TRT da 16ª Região destacou o compromisso dos servidores da Comissão de Instalação, assim como ressaltou o apoio do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Juiz Alberto José Tavares Vieira da Silva e do Diretor do Fórum Federal, o Juiz Leomar Barros Amorim de Sousa.

Dentre outras homenagens, o Dr. Fernando Belfort destacou a presença do Ministro Prates de Macedo na solenidade de sua posse na presidência do TRT da 16ª Região.

Concluindo seu discurso, o magistrado chamou a atenção para o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CE), Dr. João Nazaré Cardoso, quanto ao "muito que fizeram à justiça da região desmembrada e, que agora ainda nos prestigiam diante da aflitiva falta de juízes enviando-nos três de seus valorosos membros para atuar em nossa jurisdição a fim de que os embates trabalhistas não sofram solução de continuidade, nossa gratidão e a certeza de que sempre haveremos de lembrar com amizade e carinho o que nos foi feito."

## O CONTEXTO DA INSTALAÇÃO DO TRT DA 16ª REGIÃO

No contexto da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, ocorrida no dia 26 de maio de 1989, na capital São Luís, a população do Maranhão no Censo de 1991 apontava um quantitativo de 4.929.029 pessoas, tendo sido registrado um incremento de 23,15% do Censo Populacional anterior. A densidade demográfica aumentou em 15,12%, consolidando a importância e magnitude do território

maranhense com a sua superfície de 325.940Km<sup>2</sup> e suas características geográficas de transição.

Ainda uma sociedade hegemonicamente agrária, o Maranhão registrava o percentual de 60% de sua população vivendo na área rural.

Naquele momento histórico, os dez municípios mais populosos eram: São Luís, Imperatriz, Caxias, Santa Luzia, Codó, Timon, Bacabal, Barra do Corda, Açailândia e Pinheiro que representavam 36,72% da população residente. A urbanização se intensificou com um crescimento relativo no período de 1980/1991 no percentual de 56,87%. Neste aspecto, o fato mais significativo da dinâmica da população maranhense foi a desaceleração de seu ritmo de crescimento em 1980/1991.

## BREVE HISTÓRIA

Em sua historicidade, a economia maranhense teve como marco principal o surto algodoeiro no final do século XVIII e no início do século XIX, com base na Companhia do Comércio do Grão-Pará e Maranhão, no sistema escravista e no modelo primário-exportador, gerou condições propícias ao dinamismo do sistema agrícola. Também contribuíram para esse sistema produtivo a pecuária e a indústria têxtil, instalada em fins do século XIX em São Luís, Caxias e Codó.

Nas chapadas do sul e sudeste do Estado, dominou uma pecuária ultraextensiva implantada por criadores baianos que entraram no Estado através do Município de Pastos Bons.

Com o declínio da produção algodoeira, na década de 40 do século XX, o sistema produtivo se utilizou do babaçu. Na década seguinte, o sistema produtivo agregou ao babaçu a produção de arroz nos vales do Mearim, do Pindaré e na área pré-amazônica.

A segunda metade do século XX criou uma nova dinâmica com destaque para a usina hidrelétrica de Boa Esperança no rio Parnaíba; o sistema de telecomunicações; grandes eixos rodoviários; polos comerciais situados fora das fronteiras estaduais; e assentamentos de pequenos produtores através de projetos de colonização.

Em meados da década de 70, no sul do estado, o governo incentivou a valorização das terras na região, a partir da presença marcante de agricultores gaúchos, que lograram êxito na transformação e revitalização da região, na medida em que mecanizaram a agricultura nas áreas de cerrado. Ressalta-se ainda o início do processo de pecuarização, que foi liderado pelo setor privado, a partir de incentivos fiscais da SUDAM e SUDENE. O Maranhão passava a viver a expulsão

dos pequenos produtores agrícolas para as “novas áreas florestais do estado e para frentes de trabalho na Amazônia, como o Projeto Jari, Tucuruí, Carajás e Serra Pelada”.

No que diz respeito às determinações do processo capitalista no setor industrial, registre-se que essa atividade, no âmago da década de 1970-1980, viveu o processo de desintegração da outrora indústria têxtil que foi sendo paulatinamente substituída pelas indústrias de óleos vegetais.

Na virada do período 1980-1990 a base econômica continuou baseada no setor primário, com o destaque da rizicultura, mesmo que, em algumas áreas, ocorreu uma dinâmica que levou a uma “diversificação da produção de alimentos, com a expansão dos cultivos de mandioca, feijão, milho e tomate e da horticultura”, e o plantio da cana-de-açúcar, voltada para a produção sucroalcooleira.

Nesse contexto, predominou a “pecuária bovina tradicional de corte e leite”. Da mesma forma, ampliou-se a importância dessa atividade produtiva em função do processo de pecuarização.

No contexto do crescimento econômico na década de 1980, um passo importante foi a construção da Estrada de Ferro Carajás-Ponta da Madeira. Essa ferrovia teve um papel diferenciado na “organização do espaço maranhense ao favorecer o deslocamento da população migrante, além de contribuir para implantação de polos guseiros, distritos industriais, siderúrgicas, indústrias metalúrgicas e beneficiadoras de arroz”.

Mesmo assim, o dinamismo e a modernização alcançada no setor secundário, “ainda são as indústrias predominantemente produtoras de bens intermediários e as predominantemente produtoras de bens de consumo não durável as que apresentam a maior participação em termos de pessoal ocupado e em termos de valor da transformação industrial”.

Houve um crescimento populacional no estado no período 1980-91, de 23,34%. Esse fato está vinculado à “atração que é exercida pelo território maranhense como frente de ocupação”. Esse processo foi iniciado na década de 1960, tendo sido aprofundado no período 1970-1980, destacadamente “na porção noroeste do estado, considerada área absorvedora de fluxos migratórios”.

Esses fluxos se tornam realidade a partir das rodovias Belém-Brasília, Transamazônica, BR-222, BR-316, além da Estrada de Ferro Carajás-Ponta da Madeira. Tais fluxos levaram à absorção, na década de 1970-80, de “pequenos produtores expulsos de suas terras pela pecuarização, além de servir como corredor de passagem dos



migrantes para terras mineradoras do Pará”. No norte, São Luís exercia uma atração por ser o centro político e econômico do Estado.

À aglomeração urbana de São Luís, deve ser ressaltado o peso político e econômico de Imperatriz, segundo centro regional mais importante. No leste do Estado “destaca-se Caxias, considerada a capital regional de todo o vale do Itapecuru”. Destacam-se, ainda Bacabal e Balsas, “que tem se destacando como o centro mais dinâmico desse espaço” no contexto referido.

*Fonte: SINOPSE PRELIMINAR DO CENSO DEMOGRÁFICO DE 1991, Número 7, Maranhão*

*Fonte: IBGE*

## ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS – AMATRA XVI

A AMATRA-XVI foi fundada em 26.10.1990, em reunião realizada na sede do TRT-16<sup>a</sup> Região. Presentes os juízes: Francisco Meton Marques de Lima, Antônio Ernane Cacique de New York, Gilvan Chaves de Souza, Fernando José Cunha Belfort (presidiu a reunião), Laércio Domiciano, Enedina Maria Gomes dos Santos (secretariou), Américo Bedê Freire, Kátia Magalhães Arruda, Manuel Alfredo Martins e Rocha, Herminegilda Leite Machado, Mirtes Takeko Shimano, Jesus Fernandes de Oliveira, Nicolau Dino Castro e Costa Neto, Alcebíades Tavares Dantas e José Carneiro Sobrinho (classista). Decidiu-se pela criação da entidade; pela não inclusão de juiz classista (com o abono do classista presente), posto que já possuíam associação própria; aprovação do anteprojeto de estatuto e eleição da primeira Diretoria, composta por Antonio Ernane Cacique de New York (Presidente); Herminegilda Leite Machado (Vice-Presidente); Enedina Maria Gomes dos Santos (Secretária); Laércio Domiciano (Tesoureiro); e Nicolau Dino de Castro e Costa Neto (Diretor Cultural).

## ORIGENS DO SINDICATO NO MARANHÃO

O primeiro passo com vistas a organizar a luta dos trabalhadores do Judiciário Federal no Maranhão foi dado em 3 de maio de 1990, com a fundação da ASSEDES (Associação dos Servidores da 16<sup>a</sup> Região) por servidores do TRT16.

A associação se manteve até 11 de outubro de 1991, quando foi transformada em SINTRAJUST (Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Trabalho da 16<sup>a</sup> Região). O sindicato contava com nomes como Lusival Santos, Paulo Rios, Terezinha Passos, Cláudio Frazão, Jorge Luís Jardim, Valdir Rubini e Shigueko Nirasawa em seu Conselho Deliberativo. Ali, nasce

a ideia de criação de um Boletim Informativo, um jornal de periodicidade mensal, com edições extras, para tratar dos assuntos de interesse da categoria, um dos primeiros sinais da postura clara e democrática que viria a ser marca registrada da instituição nestes 18 anos, bem como de visão de formação e informação a serviço da classe trabalhadora, mais especificamente do segmento que estava ali representado.

O atual SINTRAJUFE/MA é o resultado desse esforço inicial de organizar a luta, num processo histórico pelo qual passou o sindicalismo do Judiciário Federal e, posteriormente, do MPU, no Maranhão.

#### Processos recebidos nas Varas Trabalhistas da 16ª Região

Ano	Quantidade
2010	30.189
2009	31.337
2008	24.075
2007	21.244
2006	24.264
2005	25.418
2004	18.615
2003	17.635
2002	16.251
2001	19.063
2000	16.033
1999	15.586
1998	18.159
1997	21.853
1996	12.203
1995	10.717
1994	8.729
1993	9.663
1992	15.434
1991	16.274
1990	9.662

Ano	Quantidade
1989	9.163
TOTAL	391.567

## Evolução Processual na 2ª Instância

Ano	Recebidos	Julgados
1989	349	229
1990	946	946
1991	1375	1375
1992	2849	1926
1993	1435	1222
1994	2230	2013
1995	2676	2514
1996	3052	3211
1997	5045	3343
1998	6967	6828
1999	5048	6951
2000	3233	4247
2001	3540	3201
2002	3657	4035
2003	3758	3760
2004	4531	3640
2005	7496	5029
2006	8209	8141
2007	6457	8314
2008	5767	5444
2009	6002	6007
2010	7877	7198
2011 (até Julho)	6471	4336
TOTAL	98970	93910

Fonte: TST

Decretos de criação das Varas do Trabalho no Maranhão e do  
TRT da 16ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO (MA)

Em 1989 Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão, criado pela Lei nº 7.671 de 21 de setembro de 1988 - D.O.U. 22.09.1988 e instalado no Maranhão no dia 26 de maio de 1989.

Vara	Decreto de Criação
1ª Vara do Trabalho de São Luís	1.237 de 02.05.1939
2ª Vara do Trabalho de São Luís	6.563 de 19.07.1978
3ª Vara do Trabalho de São Luís	8.432 de 11.06.1992
4ª Vara do Trabalho de São Luís	8.432 de 11.06.1992
5ª Vara do Trabalho de São Luís	10.770 de 21.11.2003
6ª Vara do Trabalho de São Luís	10.770 de 21.11.2003
Vara do Trabalho de Açailândia	8.432 de 11.06.1992
Vara do Trabalho de Bacabal	7.471 de 30.04.1986
Vara do Trabalho de Balsas	7.729 de 16.01.1989
Vara do Trabalho de Barra do Corda	7.729 de 16.01.1989
Vara do Trabalho de Barreirinhas	10.770 de 21.11.2003
Vara do Trabalho de Caxias	7.729 de 16.01.1989
Vara do Trabalho de Chapadinha	7.729 de 16.01.1989
Vara do Trabalho de Estreito	10.770 de 21.11.2003
Vara do Trabalho de Imperatriz	7.471 de 30.04.1986
Vara do Trabalho de Pedreiras	10.770 de 21.11.2003
Vara do Trabalho de Pinheiro	7.729 de 16.01.1989
Vara do Trabalho de Presidente Dutra	10.770 de 21.11.2003
Vara do Trabalho de Santa Inês	8.432 de 11.06.1992
Vara do Trabalho de São João dos Patos	10.770 de 21.11.2003
Vara do Trabalho de Timon	10.770 de 21.11.2003

Desembargadores Corregedores da 16ª Região desde a instalação do TRT

Período	Desembargador
Jul/1989 - Jun/1991	Dr. Fernando Belfort (Presidente e Corregedor)
Jul/1991 - Jun/1993	Drª Amélia Bandeira (Presidente e Corregedora)
Jul/1993 - Jun/1995	Dr. Alcebíades Dantas (Presidente e Corregedor)
Jul/1995 - Jun/1997	Dr. Manuel Alfredo (Presidente e Corregedor)
Jul/1997 - Jun/1999	Dr. Gilvan Chaves (Presidente e Corregedor)
Jul/1999 - Jun/2001	Dr. Américo Bedê (Presidente e Corregedor)
Jul/2001 - Jun/2003	Dr. Alcebíades Dantas (Presidente) Dr. Américo Bedê (Vice-Presidente e Corregedor)
Jul/2003 - Jun/2005	Dr. Evandro Souza (Presidente) Dra. Kátia Arruda (Vice-Presidente e Corregedora)
Jul/2005 - Jun/2007	Dra. Kátia Arruda (Presidente) Dr. Gerson de Oliveira (Vice-Presidente e Corregedor)
Jul/2007 - Jun/2009	Dr. Gerson de Oliveira (Presidente) Dra. Márcia Andréa (Vice-Presidente e Corregedora)
Jul/2009 - Jun/2011	Dra. Márcia Andrea (Presidente) Dra. Ilka Esdra (Vice-Presidente e Corregedora)
Jul/2011 - Hoje	Dra. Ilka Esdra Silva Araújo (Presidente) Dr. Luiz Cosmo da Silva Júnior (Vice-Presidente e Corregedor)

## MEMÓRIA E CULTURA DA JUSTIÇA TRABALHISTA: A CONTRIBUIÇÃO DO CEMOC PARA A CIDADANIA MARANHENSE

*Paulo Rios  
Rosemary Rocha Araujo*

Ao navegar em mares nunca dantes navegados e atravessar áreas às vezes inóspitas, a História, numa espécie de nova vertente, se expressa na chamada “História das Instituições”.

Esse é o território no qual está localizado o Centro de Memória e Cultura do TRT 16ª Região, o Cemoc. Associado a outras instituições do Estado e, baseado em suas dimensões nacionais e subnacionais, o TRT16, através do Cemoc, tem como escopo a realização da pesquisa histórica como parte de um dever do Estado de se fazer conhecer a sua própria história e de fazê-la conhecida da sociedade, dos atores sociais que utilizam seus serviços e que interagem cotidianamente.

Desde sua criação em abril de 2007, o Cemoc tem se desdobrado para materializar a memória institucional do TRT 16ª Região, desde 1988, quando o TRT-MA foi criado, e instalado nos idos de maio de 1989. Antes dessa efeméride, ressalta-se que a historicidade da Justiça Trabalhista no Maranhão se coaduna com a chamada “Revolução de 1930” e a ascensão de Getúlio Vargas ao poder e à institucionalização da Justiça Obreira desde a criação das Comissões Mistas de Conciliação e as Juntas de Conciliação e Julgamento como bases dessa nova engenharia e os Conselhos Regionais do Trabalho, no caso, o que foi instalado no estado do Ceará e teve jurisdição sobre o Maranhão até 25 de maio de 1989.

Portanto, história e memória são o que não falta na Justiça do Trabalho. Por isso é que foi criado o Fórum Nacional e Permanente em Defesa da Memória e da História da Justiça Trabalhista, no qual a equipe do Cemoc participa ativamente.

O Cemoc, em parceria com a Assessoria de Comunicação, realizou a terceira versão do Concurso de Monografias da Justiça do Trabalho da 16ª Região, no ano de 2009, quando apresentou os seguintes temas para os candidatos inscritos no certame: Memória e História, Novas Tecnologias, Projetos Institucionais e Efetividade.

O Fórum Permanente de Debates, realizado bimestralmente desde o ano de 2009, tem sido marcante ao oferecer temas instigantes para a apreciação dos operadores do direito, dos servidores do próprio TRT16, universitários de várias áreas do conhecimento acadêmico e a comunidade em geral. Foram realizadas quatro atividades em 2009 e



outras duas atividades em 2010, abordando temas contemporâneos e sensíveis à Justiça do Trabalho e à sociedade. O debate no Fórum tem se firmado de maneira ampla, mediante a leitura jurídica e social dos temas apresentados.

O Concurso Artístico “Painel Decorativo do Fórum Astolfo Serra”, se revelou uma inédita iniciativa da administração do TRT16 em valorizar a cultura local e se aproximar da produção cultural do Estado, ampliando o princípio da responsabilidade social do tribunal, inclusive com o tema geral do concurso “Direitos Sociais”, fonte inspiradora dos artistas maranhenses.

O Espaço de Arte, rebento do Cemoc, tem propiciado aos trabalhadores maranhenses, empresários, advogados e servidores a boa apreciação das artes plásticas, fotografia e artesanato e das artes visuais em geral, através das exposições organizadas, as quais têm despertado o interesse pela cultura de nosso Estado, a exemplo das exposições que foram realizadas ao longo de 2010 e 2011, todas elas produzidas por artistas visuais maranhenses. Ressalta-se que dentre o quadro de servidores do tribunal muitos são artistas e para prestigiar e valorizar essa produção cultural e artesanal da prata da casa, o Cemoc realizou a mostra “Salão de Arte Talentos do TRT16”.

Ressalta-se que, após a mudança do Cemoc do espaço para as dependências do prédio sede do Fórum Astolfo Serra, este setor tem logrado êxito contínuo no seu diálogo com os usuários dessa Justiça especializada, fato devidamente comprovado pela significativa ampliação do número de visitantes no Espaço de Arte, bem como na visita ao acervo histórico da instituição.

Esses espaços da cultura e da memória, associados aos debates pertinentes proporcionados pelo Fórum Permanente, são os verdadeiros responsáveis pela maior visibilidade institucional e midiática desse tribunal, apontando para uma ampliação do público visitante ao longo do próximo período.

## AO LONGO DA HISTÓRIA, QUAL A IMPORTÂNCIA DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA PARA 16ª REGIÃO?

*Edvânia Kátia Sousa Silva  
Wanda Cristina da Cunha e Silva*

O marco de instalação da Justiça do Trabalho do Maranhão data de 1º de maio de 1941. Naquele contexto histórico, Getúlio Vargas nomeia para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Luís o

primeiro juiz trabalhista do estado, César Pires Chaves. Só 37 anos depois foi criado o segundo órgão trabalhista de primeiro grau e outros 14 anos depois a 3ª e 4ª varas de São Luís. Atualmente a Justiça do Trabalho conta com 21 varas trabalhistas que, desde 2008, respondem pela jurisdição dos 217 municípios maranhenses, ofertando 100% de cobertura jurisdicional.

Até 1988, quando foi criado o TRT-MA, os órgãos trabalhistas de 1ª instância integravam a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CE). Na época eram apenas duas Juntas de Conciliação e Julgamento em São Luís, mais uma na segunda maior cidade do estado, Imperatriz, e a JCJ de Bacabal, todas transformadas em varas trabalhistas com a extinção da representação classista na Justiça do Trabalho, em 14.04.1999. Como ficou sob a competência do TRT do Maranhão a jurisdição dos órgãos judiciais trabalhistas do vizinho estado do Piauí, integravam a jurisdição do TRT da 16ª Região ainda os órgãos judiciais de 1ª instância de Teresina e Parnaíba.

A criação do TRT-MA, com uma corte composta de oito desembargadores, possibilitou, então, às partes e aos advogados o acompanhamento mais próximo dos processos judiciais.

Ao longo desses 70 anos, foram significativas as mudanças no cenário nacional e regional. Ao mesmo tempo cresceram também as desigualdades sociais e aumentaram significativamente as demandas na busca da solução dos conflitos trabalhistas via Poder Judiciário, especialmente a partir da Constituição de 1988, quando os direitos trabalhistas foram constitucionalizados. Desde a instalação do TRT, em 1989, foram ajuizadas nas varas trabalhistas 391 mil reclamações, sendo resolvidas 378 mil ações, mas foi nos últimos cinco anos que o volume de reclamações cresceu vertiginosamente. Foram 175 mil novas ações, o que representa 44% de todas as ações ajuizadas em 22 anos de instalação do TRT da 16ª Região.

A Emenda Constitucional 045/2004 ampliou a competência da Justiça do Trabalho. Antes essa Justiça especializada era reduzida apenas ao julgamento de processos relativos às relações de emprego, majoritariamente as verbas rescisórias. Ampliou-se em todo o país e passou a receber demandas relativas às relações de trabalho, o que inclui indenização por dano moral, acidente de trabalho, eleições sindicais, entre outros.

Outro fator que contribuiu na ampliação da cobertura da Justiça do Trabalho em todo país, foi a criação de 269 novas varas. No Maranhão, a lei garantiu a criação de oito novas varas e a ampliação da jurisdição de 80 para 183 municípios, um aumento de 58,52% para 84,33%,

referente aos municípios maranhenses atendidos. A demanda de casos novos saltou de 18.816 processos para 25.418.

Ao firmar a exigência do concurso para ingresso na carreira pública, a Constituição de 1988 contribuiu para a qualificação dos recursos humanos nas instituições. No Maranhão o primeiro concurso foi realizado em 1989 e resultou em um novo perfil da Justiça do Trabalho. Em todo o país, profissionais das mais diversas áreas passam a contribuir com seu capital intelectual, fazendo ampliar o leque de atuação do Poder Judiciário. Atualmente são 661 servidores em geral e conta em seus quadros com 49 magistrados.

No campo institucional também vão se verificar as grandes mudanças. Do Poder que “só falava nos autos”, por entender que a Lei Orgânica da Magistratura impedia o juiz de difundir as decisões judiciais; de um poder encastelado em ritos, para um Judiciário mais próximo da sociedade, os tribunais estruturam-se em todo o país e passam a desenvolver projetos nas mais diversas áreas.

Assim, desenvolvem-se as áreas da Tecnologia da Informação, que entra no século XXI, caminhando hoje em todo o país para a implantação do processo judicial eletrônico judicial. No Maranhão, desde junho de 2011, foi implantado o processo eletrônico administrativo, a partir da experiência do TRT da Paraíba. Outro campo foram as ouvidorias judiciárias, que começam a surgir no Judiciário trabalhista a partir de 2005. No TRT do Maranhão, a Ouvidoria foi criada em 2006, sendo um canal de relacionamento institucional do TRT do Maranhão com a sociedade. A preservação da memória também avançou e o TRT16 passou a atuar no campo da preservação dos bens materiais e imateriais ao criar o Centro de Memória e Cultura (CEMOC) e, em 2008, o Espaço de Artes.

Na área da comunicação também houve avanços. As assessorias de comunicação da Justiça do Trabalho no Brasil começaram a se estruturar no final da década de 90. Hoje, atuam no relacionamento institucional, além de desenvolverem o trabalho específico de assessoria de imprensa. Em 2002, com o advento da TV de Justiça, e 2004, a criação da Rádio Justiça, fortaleceram o jornalismo público no país. No TRT16, a partir do trabalho da comunicação social interna e externa, a difusão dos direitos trabalhistas foram uma realidade, a exemplo da divulgação das decisões judiciais de 1º e 2º grau, o que garante ao cidadão o acesso às informações. A divulgação das decisões judiciais, inclusive, é determinação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A gestão dos Tribunais passou por uma revolução, a partir de 2008, com a implantação do Planejamento Estratégico do Poder

Judiciário. Em 2009, o TRT-MA lançou o Plano Plurianual 2010-2014, elegendo como prioridade a eficiência operacional, o acesso à justiça e efetividade, a responsabilidade socioambiental, a gestão de pessoas, a infraestrutura e a modernização da tecnologia da informação, para alcançar a visão institucional de consolidar-se como instrumento efetivo de paz, justiça social e cidadania.

Ao longo de sua história, o TRT do Maranhão viu crescer várias iniciativas: Dia D da Conciliação (2008), I Encontro Nacional de Assessores de Comunicação da Justiça (2000), mais tarde, Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça com a instituição do Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça; I Congresso Brasileiro de Educação Corporativa (2010), I Concurso de Reportagem da Justiça do Trabalho (2008), iniciativa pioneira que reconhece as melhores reportagens sobre a Justiça do Trabalho; I Seminário de Combate ao Trabalho Escravo (1996), que resultou no Fórum Estadual de Combate ao Trabalho Escravo.

A atuação vanguardista do TRT-MA é reconhecida nacionalmente. O TRT16 vem sendo premiado pelas boas práticas implantadas. Na edição 2010 do Congresso Brasileiro de Educação Corporativa, conquistou seis prêmios, com os projetos Justiça & Imprensa, dentre eles: "Formando fontes e especialistas para a difusão de notícias judiciais" (categoria Educação Corporativa e Comunicação), Curso de Gestão da Qualidade de Vida através do projeto "Formando Facilitadores na categoria Educação Corporativa e Qualidade de Vida". Também foram premiados os projetos Anjo da Escola Judicial, Oficina Formando para a Estratégia da Secretaria de Gestão Estratégica, Oficina sobre Trabalho Escravo da Escola Judicial e Espaço Saúde. O TRT-MA foi vitorioso no Prêmio Nacional de Comunicação & Justiça com o projeto Agência Judicial – difusão dos direitos sociais por meio da Assessoria de Imprensa. Também obteve, em 2010, o reconhecimento do Governo do Maranhão quanto às práticas do TRT16 na defesa dos direitos humanos. Ainda em 2010, recebeu menção honrosa do Conselho Nacional de Justiça pelo cumprimento da META 2 e, no Prêmio Nacional Conciliar é Legal, pelo projetos: Pauta Especial de Conciliação na Execução. No campo da responsabilidade ambiental, a Campanha Atitude – Multiplicando a Prática de Atitudes Socioambientais Responsáveis conquistou o terceiro lugar na categoria Projeto Temático da edição 2010 do Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça. No mesmo ano, o projeto TRT Ambiental recebeu ainda o título de "Instituição Amiga da Reciclagem", concedido pela Prefeitura de São Luís.





*1ª Sede Fórum Astolfo Serra, Praça Deodoro*



*Servidores em antiga JCJ*

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

### DESCRIÇÃO DA HISTÓRIA

A história capixaba começou em 23 de maio de 1535, quando os colonizadores portugueses, chefiados pelo donatário Vasco Fernandes Coutinho, desembarcaram na Capitania do Espírito Santo.

A proibição da mineração nas Minas Gerais e a presença de tribos hostis no interior do Estado contribuíram para que o Espírito Santo se mantivesse por muito tempo como uma capitania essencialmente litorânea. Apenas na segunda metade do século XIX, essa situação modificou-se graças à expansão da lavoura cafeeira. O café, penetrando no extremo sul do estado, proveniente do Rio de Janeiro, garantiu o povoamento do interior.

O plantio do café foi a principal atividade dos imigrantes europeus, especialmente alemães e italianos, que introduziram o regime da pequena propriedade na região serrana. A ocupação do extremo norte ocorreu no início do século XX, graças às primeiras plantações de cacau, estabelecidas por fazendeiros baianos. Mas foi apenas em 1963 que o Espírito Santo adquiriu sua atual configuração geográfica, com a solução da antiga disputa entre o Estado e Minas Gerais, relativa à posse da região da Serra dos Aimorés. Pelo acordo, a região foi dividida entre os dois estados.

No final do século XIX, o Espírito Santo passou por um processo de grandes transformações, reformas e incentivos econômicos deram novo impulso ao Estado. A fim de assegurar uma receita mais sólida, levantou empréstimos externos, que favoreceram a lavoura cafeeira e permitiram maiores investimentos agrícolas. O Estado obteve assim uma arrecadação cinco vezes mais alta que a da antiga província. Efetuou-se o saneamento de Vitória e em 1895 foi inaugurado o primeiro trecho da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo, entre Porto de Argolas e Jabaeté.

A ocupação do norte do Espírito Santo ganhou novo impulso depois da construção da ponte de Colatina sobre o Rio Doce, inaugurada em 1928. A economia capixaba contou com a migração de contingentes do sul e do centro do país para aquela área, e assim firmou-se o cultivo do café, que respondeu por 95% da receita em 1903. Durante a primeira guerra mundial, o Porto de Vitória figurava como o segundo grande exportador nacional.



Com a Revolução de 1930, assumiu a direção do Estado, na qualidade de interventor, João Punaro Bley, mantido pelo Estado Novo até 1943, e sob cuja administração se iniciaram obras para ampliar o Porto de Vitória e para construção de cais de minério, este arrendado em 1942 pela Companhia Vale do Rio Doce.

Em 1945, no governo de Jones dos Santos Neves, foi criada a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), primeira iniciativa referente ao ensino superior no estado.

Para ampliar a exportação de minério de ferro oriundo de Minas Gerais, a Companhia Vale do Rio Doce construiu o Porto de Tubarão, em Vitória, com capacidade para estocar um milhão de toneladas de minério, receber navios de até cem mil toneladas e carregá-los a um ritmo de seis mil toneladas por hora. As obras foram iniciadas em 1966 e terminadas em tempo recorde. Situado dez quilômetros ao norte da capital, é um dos maiores portos de minério do mundo. Com a transferência para Tubarão da maior parte da exportação de minério de ferro, o Porto de Vitória ficou liberado para outras aplicações.

Com a instalação de Tubarão a região foi dotada de uma infraestrutura que propiciou o surgimento de um novo complexo industrial, do qual faz parte uma usina de pelletização de minério de ferro, com capacidade de produção de dois milhões de toneladas anuais. Em 29 de novembro de 1983, dez anos depois de iniciadas as obras, foi inaugurada a Usina Siderúrgica de Tubarão, que representou um investimento total de três bilhões de dólares. A fase foi marcada por um intenso esforço de industrialização promovido pela Companhia de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo (Codesp), mais tarde transformada no Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (Bandes). Instalaram-se fábricas de café solúvel, massas alimentícias, chocolates, azulejos e conservas de frutas, e aprovaram-se projetos para a implantação de fábricas de laticínios, calçados, material elétrico, óleos comestíveis e sucos cítricos.

Neste cenário de profundas transformações sociais, políticas e econômicas, a demanda e a procura pela solução de conflitos decorrentes da relação de trabalho tornavam-se cada vez maiores no Estado.

## CARACTERIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA NA REGIÃO

Anteriormente à criação do Tribunal, a Justiça do Trabalho no Estado do Espírito Santo experimentou sua fase administrativa, pois estava vinculada à estrutura do Ministério do Trabalho, Indústria e

Comércio. Cabia advocatória ao Ministro; o direito de ação era restrito aos empregados sindicalizados; a instância era única e a execução de suas decisões se fazia perante a Justiça comum.

Em 1º de maio de 1941 foi instalada a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, que teve como primeiro presidente o emérito bacharel Carlos Fernando Monteiro Lindemberg, que juntamente com o Dr. Saturnino Rangel Mauro como vogal dos empregados, iniciava a fase de autonomia da Justiça do Trabalho em relação à Justiça Comum.

## DESCRIÇÃO DA CERIMÔNIA DE INSTALAÇÃO

*“Eram 15 horas quando o Dr. Malcher de Souza, delegado Regional do Trabalho neste Estado, usando da palavra declarou aberta a sessão convidando ao Dr. Carlos Fernando Monteiro Lindemberg para presidi-la, dissertando, com muita facilidade, sobre a pessoa do Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, de quem as classes produtoras deste Estado confiam, por sabê-lo justo, honesto, de reconhecida capacidade, culto, estudioso, sereno, digno da confiança do Chefe da Nação, que nomeou para executar a Justiça do Trabalho neste Estado, sem vacilar certo de que entregava este cargo a um homem capaz e valoroso.*

*A seguir, após dirigir-se a cada autoridade presente e depois de agradecer as referências do Dr. Malcher de Souza, o Dr. Carlos Fernando Monteiro Lindemberg leu o seguinte discurso:*

*‘A humanidade pode ser dividida em duas grandes classes, a dos que trabalham com a inteligência e o capital ou seja a dos que governam, e a dos que empregam no trabalho a sua força física auxiliada pela inteligência, ou seja de modo geral, a dos governados. A primeira não pode viver e prosperar isolada como a segunda não viveria, também, sem o primeiro grupo.*

*Para que haja um ritmo constante e seguro de prosperidade, necessário se torna, que entre essas grandes classes exista harmonia, entendimento e união de vistas, em perfeita colaboração, ou que uma ordene e a outra obedeça, despidendo-se de qualquer direitos e regalias como verdadeiros autômatos.’*

*Em 9 de setembro de 1946, com o Decreto Lei nº 9.777, a Justiça do Trabalho passou a integrar o Poder Judiciário. A Constituição Federal de 18 de setembro deste mesmo ano, em seus artigos 122 e 123 elevou a Justiça do Trabalho ao plano constitucional.*

*A necessidade de se atender com maior eficiência aos dissídios coletivos e individuais trabalhistas, resultou na criação e instalação de outras Juntas na capital e no interior do Estado. A JCJ de Cachoeiro de Itapemirim foi criada por força da Lei nº 3.610, de 11 de agosto de 1959, tendo como primeiro juiz presidente Dr. Clóvis Rabello. Em 28 de julho de 1972 foi instalada a JCJ de Colatina, tendo como seu primeiro presidente o Dr. Jair de Menezes. Em 1974, mais precisamente no dia 28*

*de outubro, foi instalada a 2ª JCJ de Vitória, sob a presidência do Juiz Clóvis Rabello. A 3ª JCJ de Vitória foi instalada em 7 de agosto de 1986, tendo como presidente o Dr. Manuel Medeiros. Em 1º de junho de 1989, foi instalada a JCJ de Linhares, tendo como presidente a Juíza Maria de Lourdes Vanderlei e Souza. Não menos importantes foram as instalações da 4ª e 5ª (09.09.1993), 6ª, 7ª e 8ª (08/12/1994) JCJs de Vitória.” (Fonte: Jornal A Gazeta, 03.05.41 – p.6)*

## DA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DA 17ª REGIÃO

### DA COMISSÃO DE INSTALAÇÃO E DO ESPAÇO FÍSICO

Apesar de instalada em Vitória desde 1941, a Justiça trabalhista só funcionava em 1ª instância no Espírito Santo. Até a criação do TRT da 17ª Região, o Estado era vinculado ao TRT da 1ª Região, com sede no Rio, foro de todas as causas que fossem além da 1ª instância.

Em 04/04/90, por meio da PORTARIA nº 434 (publicada no Diário da Justiça, Seção I do dia 06/04/90), foi constituída a Comissão de Instalação do TRT da 17ª Região, tendo como Presidente o Sr. Reginaldo Patrocínio Rabelo, Diretor de Auditoria do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e, como membros os servidores: Elson Castanheira de Freitas e Jonacy Sant’anna. Wilson Pereira, Antônio Francisco Gomes e Maria Glúcia Cartaxo e Silva atuaram como colaboradores.

A Comissão sediou-se em sala localizada no Ed. Fábio Ruschi – Centro – Vitória, cedida pela Secretaria de Estado da Administração e Recursos Humanos. Foram mantidos vários contatos com representantes da União, Estado e Município, para que fosse concretizada a cessão de área, a ser colocada à disposição do Tribunal.

Foram examinados diversos prédios públicos, até a escolha dos 6º, 7º e 8º andares do Ed. Presidente Castelo Branco (sede local da Caixa Econômica Federal), que vinham sendo ocupados, até então, pelo Instituto Brasileiro do Café. As gestões de aquisição foram intermediadas pelos Excelentíssimos Ministro José Carlos da Fonseca e Senador José Inácio Ferreira, líder do governo no Senado Federal, naquela ocasião.



*Ed. Castelo Branco,  
sede do TRT da 17ª Região*

Em 07/12/90 foram inauguradas as instalações do Tribunal, com a presença dos juízes desta Corte, José Carlos Rizk e Jayme Gurivitz, empossados, respectivamente, em 31 de agosto de 1990 e 12 de novembro de 1990. Da sessão participaram vários Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e discursou o então Presidente daquela Corte, Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo.

## DA INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL

No dia 08/01/91, em Sessão Solene, que contou com a presença do Exmº Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, e dos oito membros do Colegiado, Excelentíssimos Senhores Juízes Maria de Lourdes Vanderlei e Souza, José Carlos Rizk, Jayme Gurivitz, Regina Uchôa da Silva, Hélio Mário de Arruda, Manoel Medeiros, Danilo Edison Duarte (Representante dos empregadores) e Lemuel Santos de Santana (Representante dos empregados) foi instalado oficialmente o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Como suplentes dos Juízes Classistas assumiram os Excelentíssimos Senhores Juízes: Jorge Antônio Saadi Filho (Empregadores) e Darcy Pereira da Silva (Empregados).

Por ser a Magistrada Togada mais antiga oriunda da carreira de Juiz do Trabalho, assumiu a função de Juíza-Instaladora do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, a Excelentíssima Senhora Doutora Maria de Lourdes Vanderlei e Souza.

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo se fez representar na solenidade pelo secretário Estadual do Trabalho e da Ação Social, Dr. Adão Geraldo da Silva. De Brasília compareceram, além do presidente do Tribunal Superior do Trabalho, os ministros Afonso Celso Moraes de S. Carmo e José Carlos da Fonseca. Também compareceu o Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Augusto Pimenta de Mello, presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Após a instalação do Tribunal, foram criadas mais oito Juntas de Conciliação e Julgamento nos municípios de: Aracruz em 1991, São Mateus, Alegre e Afonso Cláudio em 1992, Guarapari, Mimoso do Sul e Nova Venécia em 1994 e Barra de São Francisco no ano de 1995. Como também as Juntas de Conciliação e Julgamento Itinerantes de Iúna, Muniz Freire, Guaçuí, Baixo Guandu, Venda Nova do Imigrante, São Gabriel da Palha e Domingos Martins em 1995.



## DA ELEIÇÃO E POSSE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

No dia 6 de março de 1991, foram eleitos Presidenta a Dra. Maria de Lourdes Vanderlei e Souza e Vice-Presidente o Dr. José Carlos Rizk.

No dia 18 de março de 1991, em solenidade realizada no Plenário do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, com a presença do Exmo Sr. Governador do Estado, Dr. Albuíno da Cunha Azeredo, tomaram posse os Exm<sup>os</sup> Juízes Presidente e Vice-presidente desta Corte.

Presidiu a solenidade o Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Dr. José Carlos da Fonseca. Estiveram presentes também, o Exm<sup>o</sup> Senador pelo Estado do Espírito Santo, Dr. Élcio Álvares, os Exm<sup>os</sup> Srs. Deputados Federais Paulo Hartung e Etevalda Grassi de Menezes; Presidentes de diversos Tribunais Regionais do Trabalho, o Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Dr. Osly da Silva Ferreira, Deputados Estaduais, Prefeitos, vereadores, Autoridades Militares, Representantes da OAB, AESAT, AMATRA, AJUCLA, AJUSTES e diversas entidades das classes trabalhadora e empresarial.



*Primeiros dirigentes do TRT da 17ª Região:  
Dra. Maria de Lourdes Vanderlei e Souza e  
Dr. José Carlos Rizk*

## FRAGMENTO DA ATA DA 1ª SESSÃO REALIZADA NO TRT DA 17ª REGIÃO (02.04.1991)



*Primeira sessão realizada no TRT*

*“Aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um, às treze horas e quarenta e sete minutos, na sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sito à rua Pietrângelo de Biase, 33, 6º andar, Vitória-es, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Juíza Maris de Lourdes Vanderlei e Souza, presentes o Ilustre representante da Doutra Procuradoria, Doutor Ricardo Kathar, e os Excelentíssimos Senhores Juízes: José Carlos Rizk, Jayme Gurivitz, Regina Uchôa da Silva, Hélio Mário de Arruda, Manoel Medeiros, Danilo Edison Duarte e Lemuel Santos de*

*Santana, deu-se início ao julgamento dos Processos constantes da pauta publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Parte III, de 22/03/91, na página 15. Apregoadas as partes, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na referida pauta:*

(...)

*Após o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Juiz Jayme Gurivitz solicitou que para evitar adiamentos para estudos e para o conhecimento e apreciação da matéria, pelos juízes, deve ser enviada aos mesmos, cópias dos relatórios antes do dia da sessão, principalmente ao Juiz que votará em primeiro lugar, relativo aos julgamentos de Agravo Regimental e Mandado de Segurança e outros processos que não dependam do Revisor. Antes de encerrar-se a sessão, falou o Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Ilustre Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo, fazendo saudação a Corte, nesta primeira sessão de apreciação da matéria sob o aspecto judicial, desejando a Excelentíssima Juíza Presidente e aos Eminentíssimos membros, saudando o Ilustre representante da Douta Procuradoria Regional do Trabalho, os funcionários e a todos os que vierem a prestar sua colaboração, em nome dos advogados, e que doravante este Egrégio Tribunal possa prestar a Tutela Jurisdicional com o mesmo empenho e vontade de bem servir, como aqui demonstrado neste dia. A Presidência agradeceu a todos os advogados presentes, manifestando o desejo do Tribunal de fazer o melhor pela comunidade capixaba. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada às quinze horas e vinte e três minutos, do que para constar, eu, Luiz Fernando de Souza – Subsecretário do Tribunal, lavrei a presente ata, datilografada por Edimar José Pereira – Auxiliar Judiciário, que depois de ser lida e achada conforme, vai assinada pela Excelentíssima Senhora Juíza Presente, Doutora Maria de Lourdes Vanderlei e Souza e por mim subscrita. Luiz Fernando de Souza – Subsecretário do Tribunal.”*

## MOVIMENTO CONTRA A EXTINÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nos anos 90, com a difusão das idéias neoliberais no Brasil, o TRT da 17ª Região foi ameaçado de extinção, desta forma os processos trabalhistas voltariam a ser julgados no Estado do Rio de Janeiro. Contra esta medida foi realizado um protesto com cerca de duas mil pessoas, entre advogados, juízes, políticos e representantes sindicais nas ruas do Centro da Capital, pedindo pela manutenção da Justiça do Trabalho no Espírito Santo. Os manifestantes percorreram a Avenida Jerônimo Monteiro, uma das principais vias da Cidade, levando faixas cartazes e bandeiras de protesto. Ao longo do percurso os manifestantes atraíram a atenção da população, por conta dos fogos de artifício que soltaram. Do alto dos prédios, moradores, funcionários de bancos e repartições públicas aderiram ao movimento jogando papel picado.

Os manifestantes saíram gritando em coro pelo Centro da cidade a seguinte frase: “O TRT fica ou não fica?”. A resposta, também em



coro, era "Fica!". Um dos mais empolgados era o ex-presidente e conselheiro da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas, Carlos Alberto de Souza Rocha. "Esse é um momento em que mostramos que recuperamos nossa capacidade de indignação contra a supressão dos direitos do povo. Somos – com terno, gravata e celular – trabalhadores tão dignos quanto os outros", disse.

Presidente do Colégio de Presidentes de TRTs, o juiz Vicente Malheiros, ressaltou que com a extinção do Tribunal capixaba, "o cidadão do Espírito Santo será um subcidadão". "Não adianta garantir direitos trabalhistas se ele não terá a quem recorrer", disse.

O presidente da OAB, Agesandro da Costa Pereira, disse que o fechamento dos tribunais do trabalho "é uma forma de frustrar os operários do acesso à Justiça". "E isso conspira contra a cidadania e contra a democracia", avaliou. (Adaptado do Jornal *A Gazeta*, de 03.08.1999)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Poder Judiciário Trabalhista possui uma importância fundamental, seja por solucionar os conflitos de interesses existentes na sociedade, regulando as relações dos indivíduos a favor do bem comum, seja por impingir ao empregador cumprir as normas trabalhistas.

Assim, a Justiça do Trabalho representa, antes de qualquer coisa, um grande avanço nas relações trabalhistas, até mesmo porque decorrente de intensas, prolongadas e incansáveis lutas por parte de representantes da classe mais fraca, o trabalhador.

Dessa forma, a instituição da Justiça do Trabalho no Espírito Santo veio contribuir para impedir que o cidadão tenha seus direitos violados enquanto trabalhador, buscando amparar o operário no momento em que ele, desprotegido, necessita recorrer ao judiciário para garantir os seus direitos. À medida que as necessidades sociais foram surgindo, o Judiciário Trabalhista no Espírito Santo procurou se amoldar a essas novas realidades, de modo a resguardar o interesse maior do direito: a justiça.

Ao longo da história do povo espírito-santense várias conquistas em prol dos menos favorecidos ocorreram, o que só vem a aquilatar mais ainda a importância e relevância desse ramo do direito; conquistas essas que foram adquiridas por intensas e ardorosas lutas sociais, firmadas e concretizadas em convenções e acordos coletivos, e até mesmo no dia a dia dos magistrados que almejam construir uma justiça válida e eficaz na resolução dos conflitos de ordem trabalhista. Não se

justifica, portanto, inadvertidamente, por fim a toda uma história de lutas e conquistas, como se ousou um dia imaginar.

No Espírito Santo, quase a metade dos trabalhadores capixabas não têm, sequer, a CTPS assinada, ou seja, vive na informalidade e não tem acesso aos benefícios sociais. Como imaginar o estado sem a tutela da Justiça do Trabalho?

Portanto, para o Espírito Santo a existência do Tribunal Regional do Trabalho é de fundamental importância para o trabalhador, assegurando os seus direitos como cidadão e para o próprio Estado garantindo um Estado justo e democrático.

“Trabalha e Confia” é o lema deste laborioso Estado. Assim, perseguindo esse objetivo, trabalhamos com inarredável confiança para que este Regional, cuja instalação atendeu aos anseios do povo capixaba, venha cumprindo, nas lides trabalhistas, o seu papel como Poder Moderador de Justiça Social.

## EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS NO ESPÍRITO SANTO

01.05.1941	Criação da 1ª JCJ de Vitória
21.08.1959	Criação da JCJ de Cachoeiro de Itapemirim
28.07.1972	Criação da JCJ de Colatina
29.10.1974	Criação da 2ª JCJ de Vitória
28.07.1986	Criação da 3ª JCJ de Vitória
01.06.1989	Criação da JCJ de Linhares
08.11.1989	Criação do TRT da 17ª Região
01.01.1991	Instalação do TRT
06.09.1991	Criação da JCJ de Aracruz
08.12.1992	Criação da JCJ de São Mateus
14.12.1992	Criação da JCJ de Afonso Cláudio (realocada para o mun. de Venda Nova do Imigrante em 05.11.2009)
17.12.1992	Criação da JCJ de Alegre
14.08.1994	Criação da JCJ de Guarapari
19.08.1994	Criação da JCJ de Mimoso do Sul (transferida, em para o município de Vitória, resultando na criação da 14.ª Vara do Trabalho de Vitória)
09.09.1993	Criação das 4ª e 5ª JCJs de Vitória
21.10.1994	Criação da JCJ de Nova Venécia
08.12.1994	Criação das 6ª, 7ª e 8ª JCJ de Vitória
29.11.2005	Criação da 14ª VT Vitória
01.12.2005	Criação do Posto Avançado de Mimoso do Sul
07.01.2010	Criação do Posto Avançado de Venda Nova do Imigrante



*Primeira composição do TRT:  
À frente, da esquerda para direita: Juiz Manoel Medeiros, Juíza Regina Uchôa da Silva,  
Juíza-Presidenta Maria de Lourdes Vanderlei e Souza e Juiz Hélio Mário de Arruda.  
Atrás: Juiz Jayme Gurivitz, Juiz Vice-Presidente José Carlos Rizk, Juiz Danilo Edison  
Duarte e Juiz Lemuel Santos de Santana*



*Movimento em prol da manutenção do Tribunal Regional do Trabalho no Espírito Santo, conhecido como "Dia do Fica"*



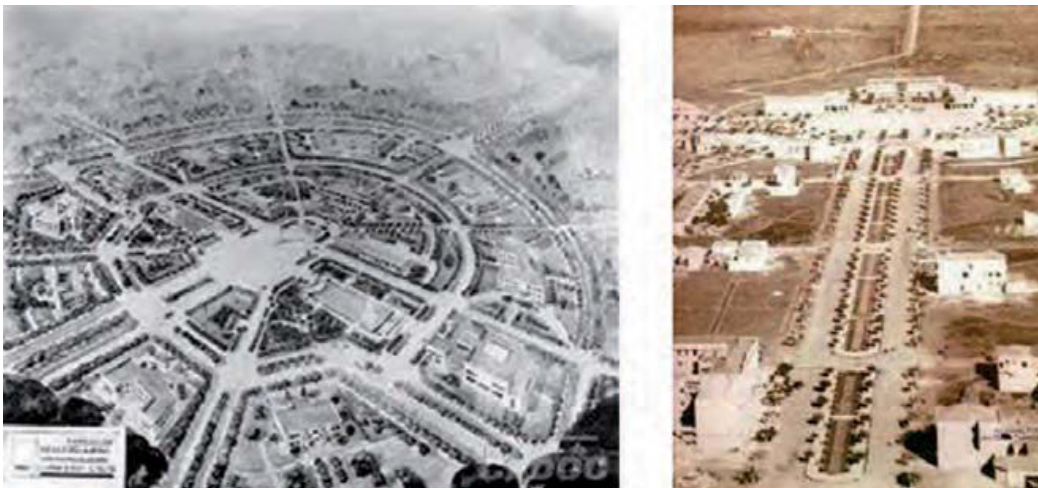
# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## ESCOLA JUDICIAL

### HISTÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM GOIÁS

A história de Goiás se inicia no fim do século XVI, mas as origens históricas do desenvolvimento do estado estão diretamente ligadas à corrida do ouro empreendida pelos bandeirantes paulistas, em razão da qual o território é esquadrihado ao longo do século XVIII.

Goiás era uma região muito afastada, tanto geográfica, quanto econômica e culturalmente, dos principais centros, com comunicação e transportes precários e uma péssima situação financeira. Era um estado periférico, com sua economia baseada na agropecuária e uma população dispersa e inexpressiva. A mudança da capital do Estado, localizada em Vila Boa, atual Cidade de Goiás, na década de 1930 visava à dinamização e a integralização do estado no projeto de crescimento nacional, aproximando do centro econômico do estado do eixo desenvolvido. No dia 24 de outubro de 1933 foi lançada a Pedra Fundamental da nova capital e em março de 1937, já construídos os principais edifícios públicos e algumas casas de moradia, foi decretada a transferência da capital, que foi oficialmente inaugurada em 1942<sup>1</sup>.



*Construção da cidade de Goiânia, imagens da década de 1930*

1 A organização do município de Goiânia ocorreu pelo Decreto Estadual nº 327, de 02 de agosto de 1935. O Decreto Estadual nº 1.816, de março de 1937, editado por Pedro Ludovico Teixeira, Interventor Estadual, transferiu em definitivo a Capital da Cidade de Goiás para Goiânia, ainda em construção, conforme MORAES, Maria Augusta de Sant'Anna e LEÃO, Ursulino Tavares Leão. Presença do Tribunal de Justiça na história de Goiás. Goiânia: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2010.



Tal qual o restante do país, Goiás passava por uma transição com o governo Vargas e os olhares se voltavam para os espaços vazios do centro-oeste em decorrência da dinamização da indústria no eixo centro-sul. A construção da nova capital favoreceu a migração e o surgimento de uma classe trabalhadora urbana no centro do Estado. Neste contexto social encontra-se o início da história da Justiça do Trabalho em Goiás.



*Getúlio Vargas e Pedro Ludovico Teixeira, década de 1930.*

*Fonte: colegioprovestdeitaberaí.blogspot.com*

O Decreto-lei nº 22.132, de 25 de novembro de 1932, instituiu no Brasil as Juntas de Conciliação e Julgamento, vinculadas ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Poder Executivo). As Constituições de 1934 e de 1937 fizeram menção à instituição da Justiça do Trabalho, cuja organização foi regulamentada pelo Decreto-lei nº 1.237, de 02 de maio de 1939. Logo após a edição do Decreto-lei nº 1.237/39, o Inspetor Regional do Trabalho em Goiás, Dr. Artur Deodato Bandeira, instalou a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento em Goiânia, dando posse ao seu Presidente, Vogais e respectivos suplentes. Conforme se verifica da respectiva ata<sup>2</sup>, lavrada em 22 de maio de 1939, foram empossados: Dr. José Bernardo Felix de Souza – Presidente<sup>3</sup>; Dr. Solon Edson de Almeida – Suplente; Coronel Licardino Oliveira Ney – Vogal dos Empregadores; Manuel Ribeiro Paschoal – Vogal dos Empregados; Evaristo Alves do Nascimento – Suplente/empregadores; Francisco Nascente – suplente/empregados. A 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia funcionava, então, no endereço da 19ª Inspeção Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, localizada na Praça Cívica, Centro da Cidade.

Desta época tem-se, dentre outros, o registro do Processo IR-140/39, cujo autor foi o mestre de obras Leonel Martins Lima e o reclamado, o engenheiro Geraldo Rodrigues dos Santos. O Sr. Leonel Martins Lima alegou em sua inicial que:

- 
- 2 A ata da sessão de instalação da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Estado de Goiás foi registrada em livro próprio que se encontra devidamente preservado no Centro de Memória Juiz Paulo Fleury da Silva e Souza, no TRT da 18ª Região.
  - 3 Dr. José Bernardo Felix de Souza era bacharel em Direito, membro da OAB e do Sindicato dos Advogados de Goiás e foi nomeado Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás por portaria do Inspetor Regional do Trabalho da 19ª Inspeção Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no estado de Goiás.

*“conforme consta de sua carteira profissional, o suplicante entrou para o serviço a 3 de novembro de 1937 e foi dispensado, em justa causa, a 31 de janeiro do corrente ano (1939), simplesmente porque requereu a seu patrão férias a que tinha direito, por lhe serem asseguradas pelas leis trabalhista, ora em vigor no paiz.” (sic)<sup>4</sup>*

Nada obstante a instalação, pelo Inspetor Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em Goiás, e funcionamento da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia em 1939, considera-se oficialmente instalada a Justiça do Trabalho em todo o território nacional, apenas, em 1941, tendo em vista o disposto pelo Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940. Referida norma efetiva a instalação da Justiça do Trabalho no Brasil, criando Juntas de Conciliação e Julgamento, inclusive a de Goiânia (art. 235), a partir de 1º de maio de 1941 e extinguindo as Juntas de Conciliação e Julgamento e Comissões Mistas de Conciliação existentes à época (art. 233).



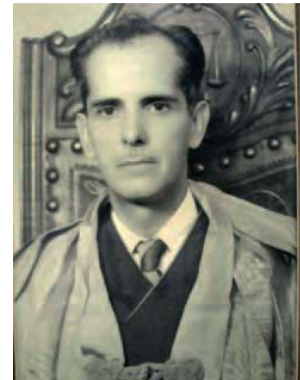
*Instalação da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia em 1º de maio de 1941*

Neste contexto, a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia integrava o Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, também instalado em 1º de maio de 1941, com sede em Belo Horizonte e jurisdição sobre os estados de Minas Gerais e Goiás.

Para presidir a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia foi nomeado o Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, em 23 de abril de 1941.

No referido ano de 1941, marco do início do funcionamento da Justiça do Trabalho no Brasil, a movimentação processual da 3ª Região, da qual fazia parte o Estado de Goiás, como mencionado, era de 1.472 processos recebidos e 420 julgados ou conciliados nas Juntas de Conciliação e Julgamento e de 135 processos recebidos e 132 julgados no Tribunal.

Neste período, a Justiça do Trabalho ainda integrava o Poder Executivo e não tinha competência para executar suas decisões, que deveriam ser



*Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza em foto de sua colação de grau como bacharel em Direito pela Universidade de Minas Gerais, em 05 de março de 1932*

4 O processo IR-140/39 encontra-se preservado no Centro de Memória Juiz Paulo Fleury da Silva e Souza, no TRT da 18ª Região.



*Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza na sala de audiências da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 1941*

A partir de 1940, Goiás cresceu rapidamente. Além da construção de Goiânia, o desbravamento do Mato Grosso goiano e a construção da nova capital do país, Brasília, em 1956, impuseram um ritmo acelerado ao progresso do Estado. A população passou de 10.000 habitantes (soma da população de Campinas e Trindade), para 48.165 (apenas no município de Goiânia) em 1940, sendo que destes apenas 31,2% eram da área urbana. Na década de 1950 a população passou para 53.389 habitantes, sendo que 74,7% já era urbana. Na década de 1970, Goiânia já contava com quase quatrocentos mil habitantes<sup>5</sup>.

Em apertada síntese, pode-se dizer que os anos de 1940 e 1950 foram caracterizados por movimentos que contribuíram para a formação urbana e econômica do estado, quais sejam, o êxodo interior/campo – cidade, a valorização do comércio de imóveis e, por último, a construção de Brasília.

Neste período, finalmente, pela Constituição de 1946, a Justiça do Trabalho passa a integrar o Poder Judiciário, conforme norma inserta em seu art. 122. E, pelo Decreto-lei nº 9.797, de 09 de setembro de 1946, foi alterada a denominação dos Conselhos Regionais e do

apresentadas à Justiça Comum para tanto. Este cenário começa a ser alterado com edição do Decreto-Lei nº 7.875, de 20 de agosto de 1945, que atribui competência às Juntas de Conciliação e Julgamento, e os Juízes de Direito com jurisdição trabalhista, para processar a execução de seus julgados.



*Integrantes do Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, MG, em dezembro de 1941.*

*Fonte: portal do MPT da 3ª Região*

5 PÁDUA, Andréia Aparecida Silva de, Migração e expansão demográfica e desenvolvimento econômico em Goiás. Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre na Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2008. [www.dominiopublico.gov.br](http://www.dominiopublico.gov.br)

Conselho Nacional do Trabalho para Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho, como até hoje são chamados.

A 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia funcionava, então, na Av. Tocantins, nº 30, Setor Central, retornando, na década de 1960, para a Praça Cívica, primeiro no nº 300 e, depois, no Ed. Marieta Telles, nº 02, junto com o Fórum do Estado de Goiás<sup>6</sup>.

Acompanhando o crescimento do Estado de Goiás, a Justiça do Trabalho também ganhava corpo, eis que em 18 de dezembro de 1958 a Lei nº 3.492 criou a Junta de Conciliação e Julgamento de Anápolis (art. Art. 2º, § 1º), segunda JCJ do Estado, e em 19 de setembro de 1978 foi criada a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia (art. 5º da Lei nº 6.563).



*Solenidade de inauguração da Junta de Conciliação e Julgamento de Anápolis*

*Acervo do Centro de Memória do TRT 18*

Em 1960, a 3ª Região da Justiça do Trabalho passou a abrigar sob sua jurisdição o recém-criado Distrito Federal, Brasília, que dela veio a ser desmembrado com a criação da 10ª Região da Justiça do Trabalho, pela Lei nº 6.927, de 07 de julho de 1981. A partir de então, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região passou a abranger o Distrito Federal, Goiás, Tocantins, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. A 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Goiânia funcionavam, à época, na Av. Goiás, nº 3.282, (viela do Bradesco) no Centro.

Em Goiás, a partir de 1960 a agricultura tradicional começou a perder espaço para os setores industriais e de serviços, que aumentavam sua participação na economia do Estado, o que contribuiu para uma crescente diminuição da população rural. Os anos de 1970 e 1980 também foram marcados pelo processo de industrialização da agricultura. A taxa de crescimento populacional continuou a aumentar em proporção acima da média nacional, com um desenvolvimento desordenado das zonas urbanas e concentrações populacionais em determinadas regiões do Estado. O crescimento econômico possibilitou o aumento da profissionalização da mão de obra e a expansão sociopolítica de Goiás.

<sup>6</sup> Os endereços que abrigaram a 1ª JCJ de Goiânia foram obtidos em entrevistas com servidores e magistrados, bem como em consultas aos processos de valor históricos arquivados no Centro de Memória do TRT da 18ª Região.



Em 1981, antes do desmembramento da 10ª Região, a 3ª Região da Justiça do Trabalho contava com uma movimentação processual de 8.031 processos recebidos e 5.375 julgados no Tribunal e 90.496 recebidos e 83.817 julgados em 1º Grau, sendo que em 1982, a novel 10ª Região, da qual passou a fazer parte o Estado de Goiás, já tinha uma movimentação processual de 27.429 processos recebidos e 24.627 solucionados em 1º Grau e, em 2º Grau, de 4.132 processos recebidos e 1.687 julgados.

Durante os dez anos que esteve sob a jurisdição do Tribunal da 10ª Região, a Justiça do Trabalho no Estado de Goiás teve ampliação moderada. Em 1986 foram criadas as 3ª e 4ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Goiânia, bem como as de Catalão e Rio Verde (Lei nº 7.471, de 30 de abril de 1986) e em 1989, houve a criação da 5ª e 6ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Goiânia, bem como das JCJs de Caldas Novas, Formosa, Itumbiara, Jataí, Luziânia e Uruaçu (Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989). As Juntas de Conciliação e Julgamento de Goiânia funcionavam, nesta época, na Rua 88, nº 25, Setor Sul.

Em razão da previsão inserta no artigo 112 da Constituição Federal de 1988, em sua redação original, no sentido de que em cada Estado e no Distrito Federal deve existir pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho, em 1989 foi criada a 18ª Região, pela Lei nº 7.873, de 09 de novembro de 1989, com sede em Goiânia (GO) e jurisdição em todo o território do Estado de Goiás.



*Magistrados integrantes do TRT da 18ª Região quando de sua instalação, em novembro de 1990.*

*A partir da esquerda: Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Dra. Ialba-Luza Guimarães de Mello, Dr. Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado, Dr. Alberto Mendes Rodrigues de Souza, Dr. Sebastião Renato de Paiva, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Dr. Norton Ribeiro Hummel.*



*Sessão de julgamento do Tribunal nas instalações da Avenida Portugal, em 1991.*

*Aparecem na imagem, a partir da esquerda, em sentido horário, Dr. Enio Galarça Lima, Dr. Norton Ribeiro Hummel, Dr. Octávio José de Magalhães, Drummond Maldonado, Dr. Édson Braz (Procurador do Trabalho), Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim (Presidente) e Dr. Daylton Anchieta (Advogado).*

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região foi instalado em 30 de novembro de 1990 e teve como Presidente-Instalador, nos termos do art. 7º da Lei nº 7.873/89, o Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado, que exerceu o cargo no período de 30/11/90 a 29/01/91, e declinou da Presidência do Tribunal, por ocasião das eleições para o primeiro biênio, por entender que ela deveria caber a um magistrado natural do Estado de Goiás. O recém-criado Tribunal Goiano teve como primeiro endereço a 5ª Avenida, nº 1.010, Vila Nova, logo se mudando para a Av. Portugal, nº 935, Setor Marista.

Foi eleito como Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para o primeiro biênio administrativo, de 30.01.91 a 28.01.93, o Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim, nomeado para o cargo de Juiz Togado do TRT da 18ª Região, na vaga do quinto constitucional destinada à advocacia, em 1990.

No biênio seguinte, de 29.01.93 a 29.01.95, presidiu o Tribunal o Dr. Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado. A ele sucederam na presidência desta Corte Trabalhista os seguintes magistrados:

- Dr. Sebastião Renato de Paiva (30.01.95 a 29.01.97)
- Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho (30.01.97 a 28.01.99)
- Dra. Ialva-Luza Guimarães de Mello (29.01.99 a 29.01.01)
- Dr. Saulo Emídio dos Santos (30.01.01 a 30.01.03)
- Dra. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque (31.01.03 a 27.01.05)
- Dra. Dora Maria da Costa (28.01.05 a 25.01.07)
- Dr. Elvecio Moura dos Santos (26.01.07 a 29.01.09)
- Dr. Gentil Pio de Oliveira (30.01.09 a 27.01.2011)
- Dr. Mário Sérgio Bottazzo, que tomou posse como Presidente no dia 28.01.2011 e se encontra no exercício da Presidência deste Regional.



*Atual composição do TRT da 18ª Região (2011)*

*A partir da esquerda: Dr. Januário Justino Ferreira (Procurador do Trabalho), Des. Geraldo Rodrigues do Nascimento, Des. Paulo Sérgio Pimenta, Des. Aldon do Vale Alves Taglianegna, Des. Gentil Pio de Oliveira, Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Des. Júlio César Cardoso de Brito (Vice Presidente), Des. Mário Sérgio Bottazzo (Presidente), Des. Platon Teixeira de Oliveira Filho, Des. Elvecio Moura dos Santos, Des. Elza Cândida da Silveira, Des. Breno Medeiros, Des. Daniel Viana Júnior*



O TRT da 18ª Região foi instalado durante um período no qual se sentia uma necessidade urgente de criação de um Tribunal Regional Trabalhista em Goiás, uma vez que o deslocamento à então sede do Tribunal, em Brasília, para interposição de recursos, acompanhamento de processos ou realização de sustentações orais por parte dos advogados, aumentava severamente os custos do processo para as partes e dificultava a prática do efetivo e integral direito de acesso à Justiça por todos os cidadãos. Por outro lado, o tempo de duração do processo também era aumentado, uma vez que os autos deviam ser remetidos à Brasília para análise e julgamento dos recursos interpostos, o que comprometia o fiel cumprimento do princípio da celeridade, norteador do Processo do Trabalho. Além disso, ambas as regiões possuíam uma grande demanda populacional, contando Goiás, à época, com 4.018.903 habitantes (1991).

No primeiro ano de funcionamento, 1991, o TRT da 18ª Região recebeu 20.581 e julgou 13.856 processos em 1º grau, e, em 2º grau, recebeu 5.020 e julgou 1.548 processos. A informação estatística corrobora a necessidade de criação de um Tribunal no Estado de Goiás, pois o número de processos recebidos pelo recém-criado Tribunal da 18ª Região ultrapassou a quantidade de processos recebidos no Tribunal da 10ª Região antes do seu desmembramento, que foi de 4.749 (1989).

O I Concurso Público para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 18ª Região foi realizado em 1991, conforme deliberação do Pleno na sessão plenária extraordinária, realizada em 20 de fevereiro daquele ano.

Em 1991 ocorreu a implantação da primeira etapa do Plano Diretor de Informática referente à ligação transdata (forma de transmissão de dados utilizada à época) com o SPD do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, para consultas e execução local da folha de pagamento. Nesta época, houve, também, grande investimento em equipamentos, o que permitiu o início do desenvolvimento de sistemas destinados à informatização das atividades do Tribunal e das Juntas de Conciliação e Julgamento.

O desenvolvimento do Estado de Goiás avançava e mostrou-se necessário o crescimento da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Acompanhando a demanda social, foram criadas no ano de 1992 (Lei nº 8.432, de 11 de junho de 1992) as 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª JCs de Goiânia, bem como as 2ª, 3ª e 4ª de Anápolis, as 1ª e 2ª de Aparecida de Goiânia, a da cidade de Ceres, de Goiás, de Iporá, de São Luís de Montes Belos e de Mineiros, tendo sido realizado neste mesmo ano o II Concurso Público para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 18ª Região.

O crescimento e os esforços para melhor servir a sociedade goiana não paravam. Em 1992 foi adquirida a área onde se encontra edificada a atual sede própria do Tribunal. Trata-se de imóvel onde, na ocasião, havia dois prédios já construídos, um destinado ao Tribunal e outro às então denominadas JCJs. O Tribunal passou a funcionar no endereço da Rua T-29, nº 1.403 e as Juntas, em prédio localizado na mesma quadra, situado na Rua T-51, esquina com T-1, Setor Bueno.

Em 1993 foi realizado o III Concurso Público para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 18ª Região, e a este se seguiram outros oito concursos para a magistratura trabalhista em Goiás, nos anos de 1994, 1996, 1997, 1998, 2001, 2004, 2005, 2006 e 2007.



*Edifício situado na Rua T-29, Setor Bueno, onde já funcionou a sede do TRT da 18ª Região. Atualmente este prédio abriga Varas do Trabalho, a AMATRA VXII, a AGATRA, a Secretaria de Tecnologia da Informação e a Coordenadoria de Cadastramento Processual.*

Prosseguindo no intuito de aprimorar as condições de acesso à Justiça Trabalhista goiana, em 1995 foi instituído o Sistema de Protocolo Integrado do TRT da 18ª Região, por meio do qual as petições, razões de recurso e quaisquer outros documentos de natureza judiciária, endereçados aos órgãos de 1º e 2º grau de jurisdição, poderiam ser indistintamente apresentados e protocolados no protocolo geral do Tribunal, ou em qualquer das Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas fora do Município de Goiânia, onde receberão chancela e registro em livro próprio para posterior remessa pelo sistema de malote (Portaria GP/GDG nº 290, de 09.12.1995).

A formação e desenvolvimento dos magistrados trabalhistas já era preocupação do Tribunal no ano de 1996, que, por iniciativa do então presidente da AMATRA XVIII, Dr. Mário Sérgio Bottazzo, aprovou em sua composição Plena a criação da Escola da Magistratura do TRT da 18ª Região, conforme Resolução Administrativa nº 26/96. Todavia, a programação para sua instalação no segundo semestre do ano de 1997 não foi levada a efeito.

Em 1998 foi criada a primeira página do TRT da 18ª Região na rede mundial de computadores, que era hospedada no TRT da 10ª Região. A segunda versão do sítio da Corte goiana foi desenvolvida em 2002 e passou a ser hospedada em Goiânia. A atual versão do portal de internet do TRT 18 foi lançada em janeiro de 2009 e tem como

principal característica o acesso aos conteúdos de processo eletrônico de forma instantânea, *online*.

Os esforços envidados para bem servir a sociedade renderam frutos. Eis que em dezembro de 2000 o TRT da 18ª Região recebeu o certificado de qualidade ISO 9002, resultado dos trabalhos realizados pela Secretaria da Qualidade e Ouvidoria, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência, que realizava controle e orientação no desenvolvimento de programas de qualidade, objetivando a celeridade dos serviços, a satisfação dos usuários, a eliminação de desperdícios, a racionalização de procedimentos, o desenvolvimento de equipes, a valorização dos servidores e melhoria das condições de trabalho (Portaria GP/GDG nº 060, de 14.02.2001).

Nos anos de 1999 e 2000 o TRT da 18ª Região promoveu grande investimento em aquisição de equipamentos e *softwares*, e também em treinamentos na área de informática, sendo que em janeiro de 2000 foi implantada a Central Informatizada de Publicações, vinculada e sob a direção da Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual, que tem como atribuições o recebimento, o processamento e o encaminhamento à imprensa oficial, diariamente, todas as matérias dos órgãos do Tribunal passíveis de publicação, tais como: Editais, Atas, Intimações, Resoluções, Portarias, Pautas, Acórdãos, Decisões, Planilhas de Estatísticas, Despachos, Provimentos e similares (Portaria GP/GDG nº 025, de 28.01.2000)

Com as finalidades de promover levantamento histórico da Justiça Trabalhista no Estado de Goiás, preservar a memória do TRT, formar o acervo permanente do Centro de Memória, estimular e promover intercâmbio com instituições culturais e educacionais visando o resgate da memória trabalhista no Estado, estimular a consciência social, na pesquisa, conservação e restauração do patrimônio trabalhista no Estado, em agosto de 2000, foi instituído o “Centro de Memória Juiz Paulo Fleury da Silva e Souza” (RA nº 029, de 29.08.2000).

Atualmente, o Centro de Memória Juiz Paulo Fleury da Silva e Souza, também denominado Seção de Registro e Preservação da Memória Institucional (Resolução Administrativa nº 26/2011), encontra-se vinculado à Escola Judicial por meio do Núcleo de Gestão da Informação e do Conhecimento e tem como atribuições: promover o levantamento e a preservação do patrimônio histórico da 18ª Região da Justiça do Trabalho; formar e manter o seu acervo permanente, físico e digital, procedendo ao inventário dos bens sob sua guarda; organizar e manter o espaço de exposições do Centro de Memória; estimular e promover intercâmbio com instituições culturais e educacionais visando

o resgate da memória trabalhista e estimular a consciência social na pesquisa, conservação e restauração do patrimônio trabalhista goiano.

Em 2003 foram criadas as Varas do Trabalho de Porangatu, Posse, 2ª de Rio Verde, Valparaíso de Goiás e 13ª de Goiânia, tendo em vista o crescimento contínuo do Estado de Goiás (Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003) e o natural aumento das demandas trabalhistas que o acompanha. No ano de 2003, a população do estado era superior a cinco milhões de habitantes e as Varas do Trabalho da 18ª Região receberam 37.481 e solucionaram 37.913 processos.

Notável aumento na movimentação processual foi sentido após a edição da Emenda Constitucional nº 45/2004, registrando-se que no ano de 2006 as Varas do Trabalho da 18ª Região receberam 51.333 processos e julgaram ou conciliaram 50.768.

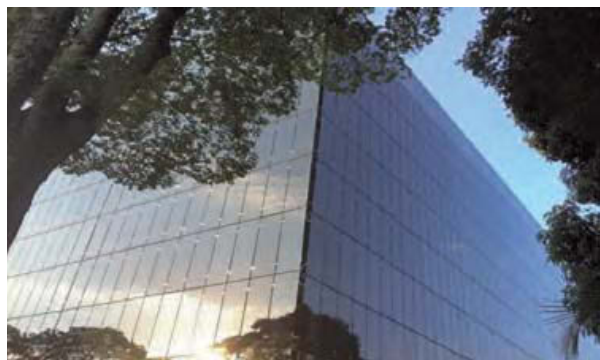
Visando a otimização dos serviços judicantes e para um melhor funcionamento da Corte, em 2006 o TRT da 18ª Região foi dividido em duas Turmas de Julgamento, conforme Resolução Administrativa nº 25/2006, e em 2009 foi criada a 3ª Turma, pela Resolução Administrativa nº 58/2009.

Importante marco para a história da Corte Trabalhista Goiana foi a inauguração, em 2006, de novo edifício para abrigar sua sede, na Av. T-01, onde se localiza até hoje. O prédio foi construído na área do imóvel adquirido em 1992, que abriga, também, outras edificações do complexo trabalhista goiano.



*Edifício que comporta a atual sede do TRT da 18ª Região, situado na Av. T-01, esquina com Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno*

Encontra-se, atualmente, em construção novo prédio, que fará parte do complexo de edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e abrigará todas as Varas da capital, dentre outras unidades, e será a nova sede do Regional. As obras estão previstas para terminar no primeiro semestre do ano de 2012.



*Edifício que abrigará a nova sede do TRT 18*

No ano de 2006 foi instituída a Escola da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - EMATRA-GO, vinculada à Presidência

do Tribunal, conforme RA nº 83/2003, que teve a denominação alterada para “Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura da 18ª Região da Justiça do Trabalho – EMAT-18” em 16 de outubro de 2007 (RA nº 73/2007) e, depois, para Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (RA nº 82/2009), como é denominada.

Por meio da Seção de Jurisprudência e Legislação, vinculada ao Núcleo de Gestão da Informação e do Conhecimento da Escola Judicial, o TRT da 18ª Região mantém três publicações com periodicidade regular. O Semanal Lex, editado semanalmente desde março de 2001, oferece o ementário na íntegra desta Corte, legislação atualizada e as últimas decisões em destaque dos outros Tribunais Regionais e Tribunais Superiores, criteriosamente selecionados, possibilitando confiável leitura e estudo por parte dos operadores do direito. O Periódico Trabalhista, editado mensalmente desde janeiro de 1999, vem divulgando de forma sistemática a jurisprudência trabalhista atualizada do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dos Tribunais Superiores, englobando súmulas e orientações jurisprudenciais. E a Revista TRT18, lançada no ano de 1998 com periodicidade anual, é composta de acórdãos, ementas, sentenças, artigos doutrinários e jurisprudência trabalhista atualizada dos Tribunais, apresentando conteúdo técnico-científico contemporâneo de alta qualidade sobre as relações de trabalho, a Justiça do Trabalho e o direito material e processual do trabalho. O acervo da Revista, composto de treze edições, encontra-se disponível para consulta por meio impresso e em formato digital ([www.trt18.jus.br/BasesJuridicas/Publicações](http://www.trt18.jus.br/BasesJuridicas/Publicações)).

No segundo semestre de 2007 teve início o desenvolvimento do Projeto de Virtualização de Peças Processuais, que consistiu na implantação de algumas ferramentas tecnológicas, tais como o despacho eletrônico, o gabinete virtual e a assinatura eletrônica. Para garantir a segurança do armazenamento dos dados relativos aos processos digitais foi construída a sala segura do Tribunal.

Para fazer face ao crescente aumento de lides trabalhistas, o TRT da 18ª Região teve sua composição aumentada de 13 (treze) para 14 (quatorze) Desembargadores, conforme Lei nº 12.478, de 02 de setembro de 2011. Referida lei aumentou, também, a quantidade de Varas do Trabalho no Estado de Goiás, bem como o quadro de juízes e servidores da Região. Foram criadas mais 12 (doze) Varas, sendo 5 (cinco) na cidade de Goiânia (14ª a 18ª), uma na cidade de Goianésia, uma na cidade de Goiatuba, uma na cidade de Inhumas, uma na cidade de Itumbiara, uma na cidade de Pires do Rio, uma na cidade de Quirinópolis e uma na cidade de Rio Verde (3ª VT). Foram acrescentados



aos quadros da Corte, além de um cargo de Desembargador, 12 (doze) de Juiz do Trabalho e 12 (doze) de Juiz do Trabalho Substituto.

De acordo com a última estatística anual realizada (2010), a movimentação processual das Varas do Trabalho da 18ª Região chegou a 69.838 processos recebidos e 70.546 julgados e 16.459 recebidos e 17.026 julgados em 2º grau.

Diante desta enorme demanda social, a Justiça do Trabalho se moderniza. Após a adoção do processo eletrônico em algumas Varas do interior do Estado, todas as 13 Varas da Capital goiana passaram a funcionar em formato digital a partir de 15 de agosto de 2011, não havendo mais recebimento de petições ou formação de autos físicos, mas apenas eletrônicos. Atualmente, 30 das 36 Varas do Trabalho do estado de Goiás recebem exclusivamente processos digitais, sendo que as outras seis deverão trabalhar nas mesmas condições até o final do mês de novembro deste ano (2011). Conforme a programação da Secretaria de Tecnologia da Informação, a previsão é de que até o mês de novembro de 2011 todo o 1º grau, inclusive os Postos Avançados (Quirinópolis e Goiatuba), esteja recebendo apenas processos eletrônicos e que, no primeiro semestre de 2012, todo o 2º grau e a Administração estejam trabalhando, apenas, eletronicamente.

Impossível de se imaginar nos idos de 1939 que chegaria o dia em que a Justiça do Trabalho goiana, então composta por uma Junta de Conciliação e Julgamento onde trabalhavam pouco mais que 10 pessoas, estaria a desempenhar sua missão, contribuindo para a pacificação de conflitos sociais, com o trabalho de 82 magistrados e de aproximadamente 1.200 servidores. Com segurança é possível arriscar, ainda, que tampouco se vislumbrava àquela época que tudo seria realizado, sejam atos processuais ou administrativos, sem a utilização de papel.

Quem diria? A história diz.

Está, portanto, com a razão a poetisa goiana Cora Coralina ao afirmar que "todos estamos matriculados na escola da vida, onde o mestre é o tempo."<sup>7</sup> Aprendamos, então, com ele.

---

7 [http://pensador.uol.com.br/cora\\_coralina\\_frases/](http://pensador.uol.com.br/cora_coralina_frases/)



## REFERÊNCIAS

BERNARDES, Genilda d'Arc. "O cotidiano dos trabalhadores da construção de Goiânia: o mundo do trabalho e extratrabalho". In: *Revista UFG*, ano XI, nº 6, Goiânia, 2009.

LOBO, Sônia Aparecida. *A constituição do eixo Goiânia-Anápolis*. Disponível em: <[http://www.ifgoias.edu.br/observatorio/images/downloads/projetos/a\\_constituicao\\_eixo\\_goiania\\_anapolis.pdf](http://www.ifgoias.edu.br/observatorio/images/downloads/projetos/a_constituicao_eixo_goiania_anapolis.pdf)> Acesso em: 09 set.2011.

MORAES, Maria Augusta S. M.; LEÃO, Ursulino T. *Presença do Tribunal de Justiça na História de Goiás*. Goiás: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2010.

PÁDUA, Andréia Aparecida Silva de, *Migração e expansão demográfica e desenvolvimento econômico em Goiás*. Dissertação (mestrado). Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2008. Disponível em: <[www.dominiopublico.gov.br](http://www.dominiopublico.gov.br)> Acesso em: 06 set.2011.

PINTO, Rubia-Mar Nunes. Contornos da Relação Estado, Sociedade e Intelectuais em Goiás na Década de 1930. *Trabalho Necessário*, Universidade Federal Fluminense, ano 4, nº 4, 2006. Disponível em: <<http://www.uff.br/trabalhonecessario/TN04%20PINTO,%20R-M.%20N.pdf>> Acesso em: 06 set.2011.

ACERVO DO CENTRO DE MEMÓRIA JUIZ PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, TRT DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRT DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRT DA 18ª REGIÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TRT DA 18ª REGIÃO

Portal de Legislação do Governo Federal. <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)> Acesso em: 31/08/2011.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Dados Estatísticos de Movimentação Processual. Disponível em: <[www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)> Acesso em: 15/09/2011.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. <[www.trt1.jus.br](http://www.trt1.jus.br)> Acesso em: 31/08/2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Dados Populacionais de Goiás. Disponível em <[www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela](http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela)> Acesso em: 14/09/2011.

CORALINA, Cora. "Frases". In: *Pensador. Info*. Disponível em: <[http://pensador.uol.com.br/cora\\_coralina\\_frases/](http://pensador.uol.com.br/cora_coralina_frases/)> Acesso em: 16/09/2011.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

### UM POUCO SOBRE ALAGOAS

Alagoas encontra-se no litoral do Brasil, delimitada a leste pelo Oceano Atlântico e pelos Estados de Pernambuco (ao norte e oeste), Bahia (ao oeste) e Sergipe (ao sul), localizando-se ao norte do Rio São Francisco e possuindo uma faixa litorânea de 229 km. De sua superfície de 27.779,34 km<sup>2</sup>, um pouco maior que a do Haiti, uma área de 79 km<sup>2</sup> é ocupada por águas internas, principalmente lagoas – motivo, segundo os historiadores Francisco Moreno Brandão e Álvaro Queiroz, pelo qual surgiu a origem de sua denominação.

O povoamento do território alagoano se processou lentamente, mas admite-se que sua formação originou-se de três grupamentos básicos: Penedo, Porto Calvo e Alagoas (atual Marechal Deodoro).

Atualmente, conforme Censo de 2010 do IBGE, a população do Estado é de 3.120.494 habitantes. Deste total, 73,6% estão concentradas nas áreas urbanas. São 2.297.860 vivendo nas cidades e apenas 822.634 (26,4%) habitantes das zonas rurais. O Estado abriga, em média, 112,33 habitantes por quilômetro quadrado, sendo hoje, o 17º do país em população, mas o quarto em densidade demográfica, só superado pelo Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal.

As pessoas na faixa etária de 0 a 14 anos representam 40,3% do total da população; os habitantes na faixa etária de 15 a 59 anos respondem por 53,3% do total e aqueles de 60 anos ou mais representam apenas 6,4%.

Apesar de o Estado ser formado por 102 municípios, é a capital quem tem a maior concentração populacional (29,9%), ou seja, 932.748 pessoas vivem em Maceió.

Conforme dados do IBGE de 2008, naquele ano, o Produto Interno Bruto (PIB) alagoano atingiu a marca de 17,8 bilhões de reais, contribuindo com apenas 0,7% para o PIB brasileiro; no âmbito regional, sua participação foi de 5,1%. A composição do PIB de Alagoas é a seguinte: agropecuária 6,8%, indústria 24,5% e serviços 68,7%.

O setor industrial baseia-se nos seguimentos químico, alimentício, têxtil, cimento, açúcar, álcool, fumo, extração de sal-gema e mineração. O Estado possui uma reserva importante de gás natural e petróleo. A unidade federativa é a quinta maior produtora nacional de cana-de-açúcar, e o álcool etílico, o açúcar de cana, o cloreto de etileno e outros açúcares são os principais produtos de exportação. Sendo um dos maiores empregadores do Estado, o setor sucroalcooleiro é o

maior demandado nos conflitos decorrentes das relações de trabalho submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho em Alagoas.

Também a plantação de flores tropicais, implementada a partir de 1997, é a maior do Nordeste e a segunda maior do Brasil. Fornece para o mercado nacional e internacional, para países como Itália, Inglaterra e Estados Unidos.

Na agropecuária, outros importantes cultivos são de arroz, feijão, mandioca, milho, banana, abacaxi, coco-da-baía, laranja, algodão e fumo. Os rebanhos de bovinos, equinos, caprinos e ovinos também são componentes essenciais para a economia estadual, sendo desenvolvidos numa região que se estende do litoral à Zona da Mata.

Já no terceiro setor - serviços, o turismo é a principal atividade, além de ser a que mais cresce no Estado. O litoral norte, especialmente os municípios de Maragogi e Japaratinga, tem recebido nos últimos anos grandes empreendimentos de *resorts*, e segundo a maior companhia de viagens da América Latina, CVC, Maceió é a terceira capital mais procurada do Nordeste.

Alagoas possui 40 municípios com potencial turístico, onde os visitantes podem desfrutar de belas praias, rios e de cidades históricas. A orla da capital alagoana é considerada a mais bonita do Brasil. As cidades históricas de Marechal Deodoro, antiga capital de Alagoas, e Penedo preservam as construções do período colonial. Outra importante atração é o Rio São Francisco, mais conhecido como “Velho Chico”.

Quanto à cultura alagoana, Alagoas é uma das regiões que possui a maior variedade de manifestações folclóricas do mundo. São mais de 27 diferentes tipos de folguedos e danças no Estado.

## REPERCUSSÃO EM ALAGOAS DO DIA 1º DE MAIO DE 1941

Segundo informações obtidas no Jornal da época, *O Semeador*, datado de 2 de maio de 1941, o Dia do Trabalho daquele ano foi marcado por comemorações em todo Brasil. Em Alagoas, a festividade começou com uma missa na Catedral de Maceió, que contou com a participação de diversas classes trabalhistas, após a missa houve uma concentração operária na Praça Sinimbu e em seguida, as representações dirigiram-se em cortejo para o Palácio dos Martírios, no Centro da cidade, onde foi entoado o Hino Nacional. Da Praça dos Martírios, seguiram para a Praça Montepio dos Artistas Alagoanos, onde, precisamente às 12 horas, realizou-se uma sessão solene. E encerrando as atividades, às 20h, no Teatro Deodoro houve mais uma solenidade.

No interior a data também foi comemorada, nos municípios de Penedo, Pilar, Murici, S. Miguel de Campos e Rio Largo. Houve missas, hasteamento da bandeira nacional nas fachadas das prefeituras e demais repartições públicas, salva de tiros, desfile dos trabalhadores pelas ruas das cidades, retreta nas praças, jogos juvenis, distribuição de flores, queima de fogos, sessão de cinema gratuito e baile.

De acordo com o periódico, os representantes das classes trabalhadoras reuniram-se na União Sindical de Alagoas para escutar o discurso proferido pelo presidente Getúlio Vargas, que foi veiculado pelas emissoras de rádio da época.

## INSTALAÇÃO DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A Justiça do Trabalho em Alagoas tem sua história relacionada, em grande parte, com a primeira Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) de Maceió, por ter sido esta a responsável pelo recebimento de todas as reclamações trabalhistas no Estado durante as primeiras décadas da instalação desta atividade jurisdicional em terras alagoanas.

O Estado não possuía autonomia, fazendo parte de uma das oito regiões instituídas no Decreto-Lei de 1939 durante o governo de Getúlio Vargas. Desta forma, a primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió estava subordinada ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede em Recife, que englobava os seguintes estados: Alagoas, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco.



*Instalação da 1ª JCJ de Alagoas em 1941*

A Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió foi instalada durante o governo do interventor Ismar de Góis Monteiro em 1º de maio de 1941, no Teatro Deodoro, mas somente entrou em funcionamento em 1º de agosto do mesmo ano, conforme edital publicado no Diário Oficial de Alagoas, nº 8.220, de 5 de agosto de 1941, a seguir transcrito:

*“Justiça do Trabalho – Junta de Conciliação e Julgamento. EDITAL de Ordem do Exmo. Senhor Dr. Presidente desta Junta, torno público que, a partir desta data, esta secretaria entra em funcionamento para todos os fins previstos no regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940. Secretaria da Junta de*



*Conciliação e Julgamento de Maceió. Maceió, 1º de agosto de 1941. Moema Mendonça Guimarães, escriturário 'E', Secretária Interina."*

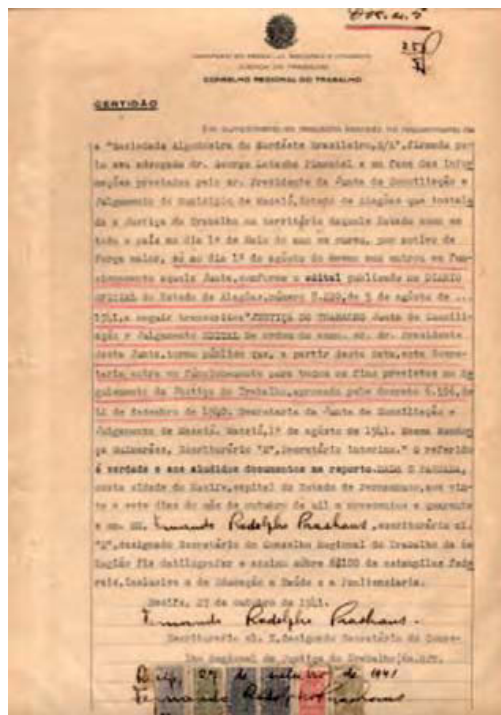
A JCJ é, então, instalada em sala cedida pela Delegacia do Trabalho onde permaneceu durante um mês, sendo transferida para o prédio onde funcionava, em 1941, a Ordem dos Advogados, que cede uma sala, na rua Professor Domingos Moeda nº 49, local onde a Junta funcionou por mais de um ano. A dificuldade de instalação da JCJ em Alagoas deveu-se em parte a obstáculos na obtenção de verbas para locação de imóvel para seu estabelecimento.

Já com verba própria a Junta Única de Conciliação e Julgamento de Maceió passa a instalar-se em imóveis alugados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Primeiramente à rua do Comércio, 206, transferindo-se, depois, para a rua General Hermes e, finalmente, após muitos anos, para a rua João Pessoa, nº 349 (antiga rua do Sol), onde funcionou até 1973, quando então mudou-se para a sua primeira sede própria, o Fórum Quintella Cavalcanti, localizado na praça Centenário, na capital.

O juiz Paulo Quintella Cavalcanti foi o primeiro presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, atuando durante o período de 28 de abril de 1941 até 13 de dezembro de 1966, quando foi promovido a juiz togado do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em Recife. O empresário Mário Marroquim era o suplente do presidente.

A JCJ contava com a secretária Moema Mendonça Guimarães, com os vogais: Manoel Valente de Lima, representantes dos empregados, e Álvaro da Silva Peixoto, representantes dos empregadores, com o oficial de justiça José Nuno de Araújo Jorge, que permaneceu pouco tempo no cargo, e posteriormente, com José Júlio Cavalcante Gameleira, que se aposentou na função em 1979. Além de um *office-boy*, pago às custas do presidente da Junta.

No ano de sua instalação, a primeira JCJ recebeu 108 reclamações trabalhistas, das quais uma reclamação de menor, nove de mulheres



*Certidão com transcrição do D.O. da entrada em funcionamento da 1ª JCJ de Alagoas*

e 96 de homens. As primeiras reclamações eram basicamente de indústrias, destacando-se as “padarias” como atividade mais reclamada naquele ano, seguidas da construção civil.

A primeira reclamação trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento teve como reclamado o proprietário da Fábrica Apollo de beneficiamento de coco, João Athayde Filho, e como reclamante o ralador de coco João Ferreira da Silva.

A Junta recebeu durante os primeiros 15 anos (1941 a 1956) um total de 4.824 reclamações trabalhistas, em grande número conciliadas pelas partes.

Mesmo vivendo sob a ditadura do Estado Novo, a Justiça do Trabalho em Alagoas não sofreu represália de qualquer ordem, tendo garantida sua independência e autonomia nos julgamentos.

## DEPOIMENTO SOBRE A INSTALAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM ALAGOAS

*Paulo D. Quintella Cavalcanti*

*Primeiro presidente da JCJ em 1941 (in memorian — 1918-2007)*

Como é sabido, antes da criação da Justiça do Trabalho, por força do Decreto-Lei nº 1.237, o que existia no Brasil eram formas embrionárias de Juntas de Conciliação e Julgamento, criadas pelo Decreto Federal nº 22.132, de 25 de novembro de 1932, modificado, logo depois, pelo Decreto nº 24.742, de 14 de julho de 1934.

Tais órgãos estavam inseridos na estrutura do então Ministério do Trabalho, funcionando sem qualquer autonomia, eis que o Ministro do Trabalho, por via de “avocatória” de elástico prazo e dilatadas finalidades, podia, quase a seu talante, “revogar” as decisões daqueles órgãos. Além do mais, negava-lhes a lei o poder de executar as suas próprias decisões, poder que era deferido à Justiça Comum, onde, frequentemente, eram anuladas.

A Junta de Maceió iniciou as atividades judicantes enfrentando dois sérios obstáculos: a) falta de convivência urbana e colaboração por parte do dirigente do órgão Ministério do Trabalho e b) carência, quase total, de funcionários e verbas para o funcionamento, mesmo precário, de um órgão de Justiça.

Neste Estado de Alagoas, antes da instalação da Justiça do Trabalho, estavam em funcionamento, sob forma embrionária anteriormente referida, em caráter meramente administrativo, duas

Juntas. Localizadas no mesmo prédio da então Delegacia Regional do Trabalho de Alagoas, sofriam as mesmas uma disfarçada, mas contínua interferência do então titular daquela Delegacia.

Ocorre que, em face da inexistência de crédito para aluguel, a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, sob a nossa Presidência, necessitou instalar-se em dependência daquela Delegacia, então situada na Praça Visconde do Sinimbu.

A contiguidade da sala onde, precariamente passou a funcionar a Junta, com o gabinete do delegado do trabalho, ensejou o surgimento de um péssimo ambiente de trabalho, eis que o referido funcionário administrativo insistia em circular nas dependências da Junta, sem a devida autorização de seu juiz presidente, com o intuito de influenciar testemunhas e, conseqüentemente, o resultado das decisões. Além de, em oportunidades outras, tentar se sobrepor à autoridade do próprio juiz, ao arrogar-se do direito de certificar a frequência do mesmo juiz perante a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional (designação da época), para fins de percepção de vencimentos.

Homem destituído de qualquer educação e atrabiliário, exacerbado com a urbana mas firme e indeslocável atitude do depoente em não permitir intromissões espúrias em sua autoridade de juiz, provocou uma seríssima atmosfera de atritos.

Em poucos dias a crise assumiu um aspecto tão grave que o então presidente da Seccional da Ordem dos Advogados de Alagoas, Alfredo de Barros Lima Júnior, eminente causídico, professor de Direito, jornalista e literato, tentando, com a elevação de propósitos que lhe era peculiar, evitar piores desdobramentos, colocou à nossa disposição a sala de reuniões da sede da mesma Ordem, situada na rua da Moeda.

No dia seguinte ao oferecimento, a mudança se efetuou, tendo a Junta de Maceió utilizado aquela dependência da Ordem, máquina de escrever e material de expediente, por mais de um ano.

É fato histórico, ligado à Justiça do Trabalho em Alagoas, que merece o registro ora feito e exhibe, com a crueza da realidade, o estado de carência vivido, nas suas origens, pela Justiça do Trabalho neste Estado.

As insolências do mencionado titular da citada repartição, apesar de amortecidas pela distância física, ainda continuaram, envolvendo até o presidente da Sexta Região, Joaquim Ignácio de Almeida Amazonas Filho.

O episódio terminou em inquérito instaurado pelo Ministério do Trabalho e processado pelo Departamento de Justiça do Trabalho, o qual teve como desfecho a aplicação de uma pena de advertência ao

aludido delegado, proibindo-o de se “imiscuir em matéria estranha a sua competência” (Sic. Ofício dirigido ao depoente pelo diretor do Departamento de Justiça do Trabalho, em nome do Ministro do Trabalho, n. CNT -12 314/41 – DDJ – 32/42, de 27.01.42, o qual, por cópia e a título de elemento histórico, integra o presente depoimento).

Também anexamos ao presente depoimento, pelo seu testemunho histórico, artigo da lavra do presidente da OAB/AL, Alfredo de Barros Lima Júnior, publicado no jornal *O Semeador*, desta Capital, sob o pseudônimo de “Júnior”, na sua coluna intitulada “Moedas Correntes”, sobre o episódio.

Somente depois de mais de um ano de ocupação gratuita e oportuna, recebíamos verba para aluguel de prédio, passando, então, a Junta a funcionar em sobrado situado à rua do Comércio, sobrado que fora a sede do Clube de Regatas Brasil.

Finalmente, no presente item, e estritamente sobre a carência, quase total, de funcionários e verbas para o exercício de suas atividades mais elementares, basta referir o seguinte:

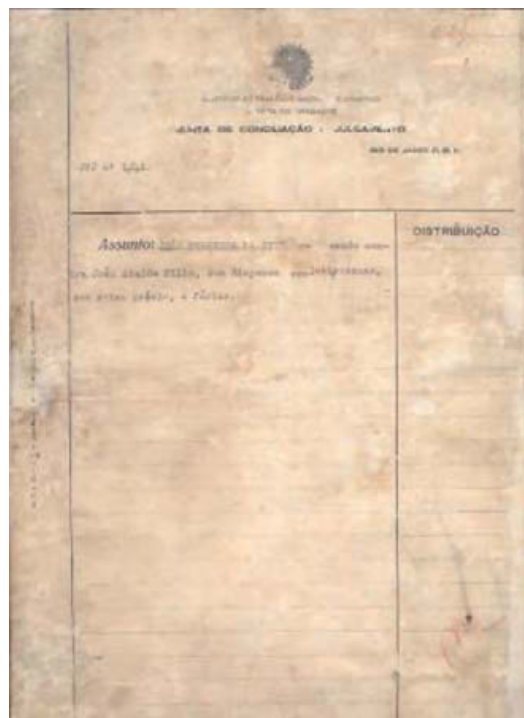
- a) Durante, aproximadamente, dois anos a Junta de Maceió trabalhou apenas com um funcionário, a chefe de segurança Moema Mendonça Guimarães, que, por força das circunstâncias, se transformou em uma espécie de factótum, exercitando, cumulativamente, funções de secretária, datilógrafa, inclusive dos termos de audiência, sentenças, despachos, notificações, mandados, precatórias, etc. Seu trabalho foi tão extenuante, que, segundo constava, propiciou o desenvolvimento de um processo maléfico de doença que a forçou a se licenciar e não mais voltar ao trabalho;
- b) O depoente, às suas particulares expensas, remunerou um *office-boy* durante aqueles dois primeiros anos para auxiliar a Secretaria da Junta;
- c) Inúmeras vezes tivemos que adquirir, por conta própria, determinados itens de material de expediente e/ou nos deslocarmos, em condução particular, para a sede do então Conselho Regional do Trabalho, logo depois transformado no Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, para solicitar e transportar referido material e suprir a Junta de Maceió.

Carências que, felizmente, foram sendo supressas com o decorrer dos anos, até alcançar a Justiça do Trabalho, no Brasil, a situação que, presentemente, desfruta.

## PRIMEIRO PROCESSO DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM ALAGOAS

A primeira reclamação trabalhista da JCJ foi movido pelo ralador de coco João Ferreira da Silva, residente à rua da Relá, nº 269, no bairro do Prado, Maceió, contra o proprietário da Fábrica Apollo, João Athayde Filho. O empregado reclamava aviso prévio, férias relativas ao período de 1.4.1940 a 1.4.1941, dispensa sem justa causa e por ter o empregador rebaixado sua diária de 5\$500 réis para 5\$000.

Durante a audiência, no dia 12 de agosto de 1941, o reclamante não conseguiu provar a redução de sua diária, tampouco que a dispensa foi imotivada. O reclamado alegou que não o havia despedido e que a diária do mesmo nunca foi superior a 5\$000.



Capa do 1º processo da JCJ de Alagoas

Proferida a sentença, o presidente da JCJ, juiz Paulo Duarte Quintella Cavalcanti, julgou procedente em parte a reclamação no tocante ao não recebimento de férias a que o empregado tinha direito. O reclamado foi condenado a pagar 75\$000 (setenta e cinco mil réis) referentes a férias, além das custas processuais no valor de sete mil e quinhentos réis pagas em selos federais.

## DESPACHO DO JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO EDSON DE ARRUDA CÂMARA, NA PRESIDÊNCIA DA JCJ DE MACEIÓ, EM 9.1.1985

*Assumi a Junta de Conciliação e Julgamento em 07 de janeiro de 1985 e a encontrei da seguinte maneira:*

*Com 4.720 (quatro mil, setecentos e vinte) processos só do ano de 1984, além de 35 (trinta e cinco) já deste ano, atuados até ontem, tudo isto somado ao resíduo do passado, o que, a teor dos textos legais, constitui número mais que suficiente para que nesta cidade de MACEIÓ houvesse, já, sido criada uma QUARTA Junta e, no entanto, apenas UMA (esta) existe, não sendo justo (dir-se-ia HUMANO) que o Juiz dê a esta ÚNICA JUNTA, enfeixadora de um conteúdo de QUATRO, tratamento a nível de plena normalidade - uma normalidade que inexiste por culpa da*



*insensibilidade do Poder competente, com o qual não pode e não deve compactuar o Magistrado, robotizando-se (Juiz é Ser Humano e sua capacidade psicofísica está delimitada pelo próprio Direito Positivo que lhe atribui 1500 processos a cada ano) e deixando-se imolar e, se imolação admite, é sabendo reconhecimento não terá que por mais solenes que sejam suas execuções, dois dias depois já estará inserido no rol dos esquecidos. Exatamente como disse SHAKESPEARE em seu “Julius Caesar” (Anthony adres the Romans);*

*Dezenas e dezenas de processos de execução há muito acumulados para despacho;*

*QUATORZE SENTENÇAS marcadas para o dia 11 próximo, ou seja, para QUATRO dias apenas após a minha assunção à Presidência da Junta (o meu ilustre antecessor, mercê de sua sistemática reserva as sextas-feiras para a publicação de suas sentenças);*

*Por fim:*

*Uma desumana pauta diária com certa de VINTE E CINCO processos para audiências, das quais cerca de DEZ para instrução.*

*Pois bem:*

*Os processos para despachos e execução, EM DOIS DIAS, TRABALHANDO até ÀS DUAS HORAS DA MADRUGADA, consegui DESPACHÁ-LOS. (Fazendo, diga-se, TRÊS EXPEDIENTES: Manhã, tarde e noite - e porque não dizer, madrugada).*

*As audiências, apesar do desumano da pauta, tenho feito, apesar do já instalado “stress”, do declínio da saúde e da minada resistência física. E, malgrado haver dito, em recente informação à presidência do Tribunal, o Serviço Médico, que este Juiz gozaria em plena forma psicofísica para assumir esta Junta, informação que não vejo como não tachá-la de leviana e/ou tendenciosa.*

*Quanto às sentenças, fi-las algumas, não todas (todavia mais de 60%), embora venha reiteradamente dizendo em várias oportunidades de despachar “QUE NÃO ABRO MÃO DOS MEUS DEZ DIAS LEGAIS PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇAS”. As sentenças que consegui fazer, as partes as terão no dia marcado (11.1.1985). As que não fiz, SEJAM ADIADAS. Não fiz porque, humanamente, não deu. E não deu porque SOU UM JUIZ, ou seja, UM SER HUMANO (NÃO UM ROBÓ, UMA MÁQUINA), COMO TODO E QUALQUER JUIZ.*

*ASSIM:*

*Tome, a Secretaria, do presente despacho, tantas cópias quantas sejam necessárias e se as insiram nos processos os quais ficaram sem sentença, promovendo o adiamento dos mesmos, respeitada a sequência dos processos já programados para decisão (FILAS DAS SENTENÇAS).*

*Destino, à Secretaria, através de ofício à Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, uma cópia do presente despacho para fins de ciência do que aqui se passa.*

*Extraia-se, também, uma cópia para meu arquivo particular, já que, hoje, a VIDA PARTICULAR DO JUIZ chega a se confundir com a VIDA*



*DA INSTITUIÇÃO. (Se é que Juiz pode falar em VIDA PARTICULAR, eis que são 23:40h e ainda estou trabalhando, havendo começado o dia às 7:30, quando já despachava em meu gabinete).*

*Dê-se, finalmente, ciência às partes, dos adiamentos.*

*CUMPRA-SE*

*Maceió, 09 de janeiro de 1985.*

*EDSON DE ARRUDA CAMARA*

*Juiz do Trabalho Substituto*

*No exercício da Presidência da JCJ.*

## INSTALAÇÃO DO TRT DA 19ª REGIÃO

Mesmo com o funcionamento, ao longo do ano de 1989, de três novas Juntas de Conciliação e Julgamento, a prestação jurisdicional trabalhista continuaria insatisfatória no território alagoano, pois a Justiça do Trabalho em Alagoas ainda estava sujeita à competência de segundo grau do Tribunal do Trabalho da 6ª Região - sediado na cidade do Recife - cuja jurisdição abrangia, além de Alagoas e de Pernambuco, os estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte. Com o inevitável acúmulo de processos e a conseqüente demora que se possa imaginar na prolação das respectivas decisões finais e ulteriores execuções.

Diante da conjuntura, em 24 de março de 1989, o presidente da Assembleia Estadual Constituinte de Alagoas, Francisco Roberto Holanda de Mello, solicitou ao presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, que encaminhasse ao Congresso Nacional o projeto de lei que originaria o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

A sugestão foi aceita e resultou no encaminhamento ao Congresso, por aquela alta Corte, de um projeto de lei que acabou convertido na Lei nº 8.219, de 29 de agosto de 1991 (publicada no Diário Oficial da União, do dia seguinte), criando-se, enfim, um TRT sediado em



*Solenidade de instalação do TRT de Alagoas, em 1992*



*Desembargadores durante a instalação do TRT da 19ª Região, em 1992*

Maceió e com jurisdição sobre todo o território do estado de Alagoas. A instalação do novel TRT, porém, tardaria até 28 de junho de 1992.

Nesse intervalo, outro diploma legal federal, a Lei nº 8.432, de 11 de junho daquele ano, criaria nada menos que sete Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado: a 4ª, a 5ª e a 6ª JCJs, na capital, e uma na cidade de Atalaia, outra em São Luiz do Quitunde e as duas restantes, nos municípios de Porto Calvo e Santana do Ipanema.

Todavia, em virtude de problemas orçamentários, durante mais de um ano as novas JCJs não saíam do papel. De fato, a entrada em funcionamento efetivo das mesmas somente aconteceria, no ano seguinte (1993): em junho (as

três novas, da capital) e em julho (as quatro, das cidades interioranas).

Devidamente instalado e em pleno funcionamento, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sendo composto, à época, pelos desembargadores togados Francisco Osani de Lavor, João Batista da Silva, Inaldo Ferreira de Souza, José Soares Filho e José Abílio Neves Sousa, além dos juízes classistas Luiz Soares Pinto, representante dos empregadores, e José Cirilo dos Santos, representante dos trabalhadores, e seus respectivos suplentes, Leonício Manuel de Amorim Monteiro e Armando Gonçalves Portela de Moraes.

Durante a sessão preparatória da instalação do Tribunal, foram eleitos o primeiro presidente, Francisco Osani de Lavor, e o vice-presidente, José Soares Filho. Inicialmente, o TRT19 funcionou no prédio de nº 2834, na avenida da Paz, no Centro de Maceió, onde permaneceu durante um ano e oito meses.

Por força da Emenda Constitucional nº 24/99, de 9 de dezembro de 1999 (publicada, na edição do dia seguinte, do Diário Oficial da União), todas as Juntas de Conciliação e Julgamento existentes em Alagoas mudaram a denominação para Varas do Trabalho, a qual continua a vigorar, oficialmente, até os dias atuais.

## OS 19 ANOS APÓS A INSTALAÇÃO

O primeiro desembargador a tomar posse no Tribunal do Trabalho em Alagoas foi Francisco Osani de Lavor, que presidiu o Regional por duas vezes, 1992/1994 e 1994/1996. Foi em sua administração que a União Federal, através do TRT, adquiriu, da Luxor Hotéis e Turismo S/A, o prédio de nº 2076, na avenida da Paz, em Maceió, para servir de sede do Tribunal. O prédio, denominado oficialmente Fórum Pontes de Miranda, em homenagem ao jurista alagoano Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, foi inaugurado em 4 de março de 1994. Nesse edifício hoje funcionam o Tribunal Pleno, os gabinetes dos desembargadores e demais unidades administrativas e judiciárias.

Em 1992, seriam criadas mais sete Juntas em Alagoas: três em Maceió, uma em Atalaia, São Luiz do Quitunde, Porto Calvo e Santana do Ipanema, que passaram a funcionar em 1993, permitindo uma maior atuação do recém-criado Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

No início da primeira gestão de Osani de Lavor, foi inaugurado o Memorial Pontes de Miranda, museu da Justiça do Trabalho em Alagoas. Em 1993, foi instituída a Comenda Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge para homenagear juristas, personalidades e servidores públicos mercedores por praticar ações em favor da Justiça trabalhista e por méritos profissionais.

Um convênio realizado entre o Tribunal e a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho de Alagoas (Amatra XIX) permitiu a criação da Escola Superior da Magistratura do Trabalho da 19ª Região (Ematra XIX). A instalação oficial da Escola aconteceu durante o I Congresso Brasileiro de Direito Trabalhista, em Maceió, em maio de 1994.



*Inauguração do Fórum Pontes de Miranda, em 1994*



*Sede do TRT da 19ª Região*

Em julho de 1995, foi inaugurado o Fórum Quintella Cavalcanti, denominado assim em homenagem ao primeiro presidente da 1ª JCJ de Maceió, o desembargador Paulo Quintella Cavalcanti, passando a reunir as Juntas da capital, hoje, Varas do Trabalho.

Um ano após, em julho de 1996, o desembargador José Abílio Neves Sousa assumiu a presidência do TRT19. Durante sua gestão foram inauguradas as sedes das Juntas de Conciliação e Julgamento de Atalaia e União dos Palmares.

Nessa mesma época, o Memorial iniciou um projeto de difusão cultural entre alunos de escolas públicas e particulares, de 1º e 2º graus, de Alagoas. E para incentivar os artistas da terra, passou a realizar o Salão TRT19 de Pintores Alagoanos e a Mostra de Pintores do TRT, direcionada a juízes, servidores e familiares.

Entre 1998 e 2000, o saudoso desembargador Inaldo de Souza presidiu o TRT19. Em agosto de 1999, o *site* do Tribunal foi criado, conectando o regional à internet. Alguns meses depois, no início de 2000, o Centro de Processamento de Dados do Tribunal lançou a Intranet.

A administração do desembargador Inaldo de Souza coincidiu com a campanha para o fim da Justiça do Trabalho em todo o país. O argumento era de que esta “causaria entrave nas relações empregados/empregadores”.

A campanha para extinção total da Justiça trabalhista fracassou. Pouco tempo depois, porém, se concentraria em ataques a pequenos Tribunais do Trabalho, como o de Alagoas. Em 6 de setembro de 1999, o TRT organizou uma passeata contra a extinção da Justiça trabalhista.

O ato contou com o apoio de magistrados, servidores, advogados, trabalhadores, sindicalistas, políticos e representantes de Regionais de outros Estados. A manifestação repercutiu nas mídias local e nacional.

A desembargadora Helena e Mello foi a primeira mulher a tomar posse como magistrada na Corte Trabalhista e a presidir o Tribunal do Trabalho em Alagoas. Em sua gestão, de 2000 a 2002, ela implantou um novo estilo administrativo, com uma reestruturação organizacional que proporcionou o equilíbrio da distribuição do quadro funcional entre as atividades fim e meio, e, ainda, a ocupação de funções comissionadas mediante a observação de competências técnicas e comportamentais. Foi durante a gestão da desembargadora Helena e Mello que a Assessoria de Planejamento do Regional elaborou o primeiro Plano Estratégico do órgão.

O próximo a ser presidente foi o desembargador Severino Rodrigues, entre os anos de 2002 e 2004. Durante o período em



que esteve à frente do Tribunal, o desembargador criou a Ouvidoria, objetivando aproximar o TRT19 da sociedade. Também foi criado o setor de Praças e Leilões, numa tentativa de aumentar o baixo número de arrematação dos bens penhorados nas hastas públicas. Já no interior do Estado, o município de Palmeira dos Índios ganhou sua Vara do Trabalho, com jurisdição sobre os municípios circunvizinhos, que passou a beneficiar cerca de 300 mil pessoas da região.

Em 2003, o Memorial foi reconhecido como museu internacional pelo catálogo “Museums of the World”, editado pela K. G. Saur Verlag München, de Leipzig, Alemanha.

No período de 2004 a 2006, o Regional foi conduzido pelo desembargador Pedro Inácio. Em dezembro do primeiro ano de gestão, foi inaugurado o novo prédio da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos e, em 2005, foram instaladas as 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> Varas do Trabalho em Maceió.

No biênio seguinte, de 2006 a 2008, durante a gestão do desembargador João Leite de Arruda Alencar, houve a instalação da sede própria da Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios, a ampliação do Edifício Auxiliar Administrativo, além da construção do Anexo I, que hoje comporta a Secretaria Judiciária e o Serviço de Precatório. Na área administrativa, podemos destacar a elaboração do Planejamento Estratégico Participativo do TRT19 para o ciclo 2007-2010.

Outro ponto marcante foi a constante preocupação com a responsabilidade social. Nesse período, as ações voltadas para esse fim foram ampliadas. A Comissão de Responsabilidade Social do TRT19 foi instituída, sob a denominação de TRT Solidário, e passou a gerir os projetos de Coleta Seletiva, Campanha do Real Solidário, de Doação de Sangue e de Racionamento de Água e Energia.

No dia 27 de junho de 2008 iniciava-se a gestão do desembargador Jorge Bastos da Nova Moreira. Durante os dois anos de seu mandato, o presidente inaugurou as novas instalações das Varas do Trabalho dos municípios de São Luiz do Quitunde e de Porto Calvo. Em 2009, a Escola Judicial do TRT19 concluiu o 1<sup>o</sup> curso de Especialização em Direito Constitucional do Trabalho, formando 22 juízes do Regional, e o Memorial Pontes de Miranda participou da Expo World Xangai, na China.

Desde meados de 2010, assumiu a presidência do TRT de Alagoas a desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. Advinda do Ministério Público do Trabalho, a magistrada tem como principal objetivo o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Para tanto, criou o projeto “Conciliação no 2<sup>o</sup> Grau”, que visa a disponibilizar às partes um juízo de conciliação destinado aos processos que receberam interposição de

Recursos de Revista. Ainda nesse sentido, por ato da presidência, foram instituídas várias Resoluções Administrativas que permitiram a centralização de processos de empresas devedoras no Serviço de Apoio às Execuções, o que beneficiou mais de mil reclamantes.

Outro aspecto importante foi a aprovação da Lei nº 12.479/2011, que cria duas novas Varas do Trabalho para o interior de Alagoas, uma na cidade de São Miguel dos Campos e outra em União dos Palmares. Também está em andamento, no Congresso Nacional, o PL nº 1874/2011, que cria mais uma VT para a cidade de Penedo.

Ainda em 2011, o Tribunal recebeu, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Prêmio Excelência na categoria Conciliação, por atingir 53,7% de processos conciliados na fase de conhecimento. E em julho do mesmo ano, houve a realização do concurso público para servidores na área de tecnologia da informação e arquivologia.

## O TRIBUNAL HOJE

Atualmente, o Regional Trabalhista de Alagoas é composto por dez Varas do Trabalho na capital, todas localizadas no edifício Quintella Cavalcanti, e nove Varas no interior do Estado, nos municípios de Arapiraca, Penedo, Atalaia, São Miguel dos Campos, Palmeira dos Índios, Santana do Ipanema, São Luiz do Quitunde, Porto Calvo e União dos Palmares.

No dia 02 de setembro deste ano, a esse número foram acrescentadas mais duas novas Varas do Trabalho no interior de Alagoas. Através da Lei nº 12.479/2011, a presidente da República Dilma Roussef criou uma VT na cidade de São Miguel dos Campos e outra em União dos Palmares.

Hoje integram o Tribunal Pleno os desembargadores José Abílio Neves Sousa, Severino Rodrigues dos Santos, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Jorge Bastos da Nova Moreira, Vanda Maria Ferreira Lustosa e Eliane Arôxa Pereira Barbosa.

São 39 juízes do trabalho de 1º grau, entre titulares e substitutos, e aproximadamente 600 servidores.

Ao longo desses 70 anos muitas mudanças, lutas, conquistas e vitórias foram alcançadas para garantir à população a prestação de serviços de qualidade, sempre mais eficientes. Cada desembargador, juiz, servidor e advogado que pela Justiça do Trabalho passaram



deixaram seu legado de responsabilidade, ética e serviços prestados ao Judiciário, ajudando a dirimir conflitos e fomentar a paz social.

Em decorrência desse compromisso, a Justiça do Trabalho em Alagoas ganhou o respeito e o reconhecimento da sociedade pela celeridade e eficiência na prestação jurisdicional e nas suas ações de responsabilidade social.

Parabéns a todos que construíram nosso passado, fizeram nossa história e certamente farão um futuro ainda melhor. O TRT de Alagoas continuará cumprindo seu preceito constitucional de promover o equilíbrio entre capital e trabalho, sempre em busca de fazer jus ao conceito de “Justiça Social”.



Matéria publicada no jornal Gazeta de Alagoas



Fachada da Fábrica Apolo de beneficiamento de coco



Charge do juiz presidente da JCJ, José Rubem Ângelo



Fachada do atual prédio das VT da capital



Fachada do atual prédio do TRT de Alagoas



Ato público em defesa da manutenção da JT em 1999



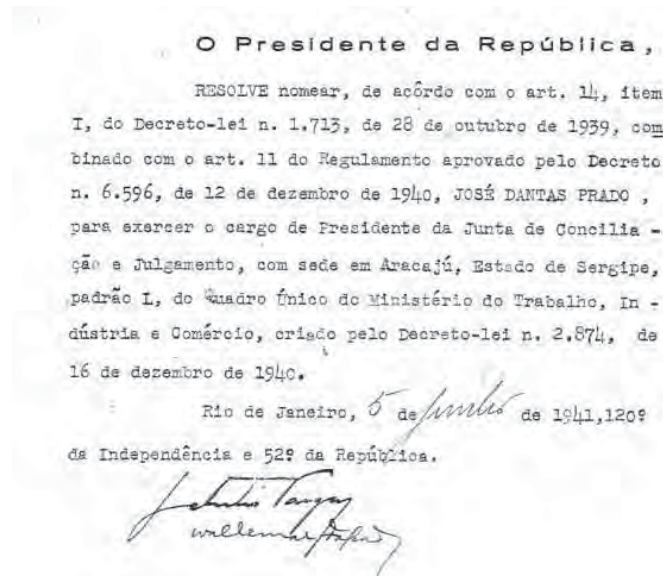
Protesto contra a campanha de extinção da JT em 1999



## A HISTÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM SERGIPE

*Estácio Bahia Guimarães<sup>1</sup>*

A Justiça do Trabalho vai se instalar em Sergipe, com a nomeação do Dr. José Dantas Prado, em 05 de junho de 1941, para ocupar o cargo de Juiz Presidente da primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Aracaju, criada pelo Decreto-Lei nº 6.596 de 12.12.1940.



Para atuarem como vogais, como representante dos empregadores foi indicado o Senhor Oscar Prado Góes e representando os empregados, o Senhor Benjamim Fernandes Fontes, dirigente do Sindicato dos Comerciários do Estado de Sergipe, pai do ex-Ministro José Simpliciano Fontes Fernandes, e como juiz substituto foi indicado o Dr. Manoel Cabral Machado. Instalou-se a Sede da 1ª Junta, no andar superior do Prédio onde funcionava a firma *Ribeiro e Companhia*, localizado na esquina da Rua Geru com a Av. Rio Branco.



Sede da primeira JCT (álbum de família)

Com o objetivo de interiorizar a prestação jurisdicional,

1 Administrador, Advogado, Membro da Academia Sergipana de Letras e da Associação Sergipana de Imprensa. Autor de vários livros, dentre eles, *Justiça do Trabalho – evolução histórica no Brasil e em Sergipe*.

em 1958 foi criada a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Estância, pela Lei nº 3.492/58; e no ano de 1962 a 1ª JCJ da cidade de Propriá, pela Lei nº 4.124/62.

A expansão das atividades comerciais e industriais em Aracaju, as provenientes da agroindústria no Vale da Cotinguiba e da exploração petrolífera, principalmente na região de Carmópolis, pressionava a Justiça Trabalhista com o peso do crescente número de reclamações ajuizadas, levando-a a adequar-se à nova realidade, ampliando a prestação jurisdicional, através de transferências e criações de novas Juntas. Por esta razão, transferiu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Estância para a 2ª Junta de Aracaju, através do Decreto-Lei nº 746 de 7 de agosto de 1969, instalada em 7/09/69; e a 1ª JCJ de Propriá foi transferida para a 1ª Junta de Maruim, através da Lei nº 5.403, de 29 de março de 1968, instalada em 14/06/68. A maioria localizada na vasta região petrolífera e, desse modo, a Justiça do Trabalho, na ocasião, se fez presente onde mais se necessitava.

O embrião da Justiça do Trabalho em Sergipe estava criado e logo se desenvolveu, ganhando corpo, com a instalação de seis novas Juntas de Conciliação e Julgamento, criadas pelo Decreto-Lei nº 7.729 de 16.01.89, nas cidades de: Estância – (re) instalada em 10.03.1989; Propriá – (re) instalada em 16.01.1989; Lagarto – Instalada em 16.01.89; Itabaiana – Instalada em 10.03.1989; 2º de Maruim – Instalada em 19.05.89 e a 3º de Aracaju – Instalada em 31.01.89.

Até então as Juntas de Conciliação e Julgamento, funcionando em Sergipe, estavam subordinadas ao Tribunal Regional da 5ª Região, sediada em Salvador-Bahia. Assim sendo, os recursos interpostos para o Tribunal eram decididos pelo Colegiado na Bahia. Essa circunstância distanciava o jurisdicionado do eixo das decisões, tornando a Justiça uma entidade abstrata, muitas vezes descompassada com as necessidades regionais. Sergipe já exigia o reconhecimento da sua maioria na esfera do Direito do Trabalho, credenciado pelo crescente número de jurisdicionados que recorriam às Juntas, espalhadas pelo Estado. Reclamava o direito de ver a Justiça por inteiro, e não, apenas, o de escutar o eco da sua voz.

## CRIAÇÃO DO TRIBUNAL

Na década de 80 as lutas para trazer de volta o País ao Estado de Direito iam chegando ao fim, com os últimos governantes militares cedendo as chaves do Poder ao povo, para entregá-las, democraticamente, a um governante civil. Em 1988 foi promulgada a Constituição Federal, elaborada pela Assembleia Nacional Constituinte. A chamada *Constituição*



*Cidadã* assume compromisso com a construção de uma sociedade fundada na harmonia social e não poderá cumpri-lo sem a participação de uma Justiça Trabalhista valorizada, com presença integral, em todos os Estados da Federação, para com as suas mãos treinadas, ir moldando, como hábil artesã, a escultura da paz social. A Constituição não negou prestígio à Justiça Trabalhista e foi com esse espírito, que a Constituição Federal de 1988 criou, no Art. 112, os Tribunais Regionais do Trabalho em todas as Capitais dos Estados Brasileiros.

Apesar de a Constituição ter sido promulgada em 1988, somente em 10 de setembro de 1991 foi sancionada a Lei nº 8.233 criando o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com sede em Aracaju e jurisdição em todo o território do Estado de Sergipe. No seu Art. 2º e Art. 3º define a composição do colegiado que será formado por oito Juízes: seis togados de investidura vitalícia, e dois classistas de investidura temporária, sendo um representante dos empregadores e o outro dos empregados. Composta de 19 artigos a Lei regulamenta todo o processo de transição e de instalação do Tribunal. Coube ao Tribunal Superior do Trabalho, mediante ato do presidente, obedecendo à determinação do Art.15, tomar as medidas de natureza administrativa para instalação e funcionamento do TRT-SE, conjuntamente com outras providências definidas na lei que ficaram sob a responsabilidade da 5ª Região. As ações necessárias à instalação definitiva do órgão só foram concluídas um ano e alguns meses após a sua publicação.

A sociedade sergipana e, em especial, o mundo jurídico, esperavam com grande expectativa o grito de independência da Justiça Trabalhista, que foi dado com todo o fôlego no dia 14 de dezembro de 1992, na Sessão Solene de Instalação do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Região, com a presença do Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Luiz José Guimarães Falcão, de representantes do Poder Executivo, Legislativo, além de advogados, líderes sindicais e empresários.

Instalava-se o Tribunal da Vigésima Região composto pelos seguintes juízes: Doutor Antônio Carlos Pacheco, Presidente da Federação dos Trabalhadores na Indústria no Estado de Sergipe, Juiz Classista representante dos Trabalhadores, vem com a experiência da 2ª junta de Maruim onde atuou por três anos como vogal; Doutor Eduardo Prado, Juiz Classista, Representante dos Empregadores com um sólido conhecimento e vasta experiência adquirida ao longo de dezoito anos que atuou como vogal na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Aracaju; Dra. Ilce Marques, Juíza de carreira, com mais de vinte anos de Magistratura Trabalhista, titular da 1ª Junta de Conciliação de Salvador. Doutor Antônio Raimundo Laranjeiras, também um magistrado de



carreira. Foi Juiz Presidente da Primeira Junta de Aracaju e Titular da Junta de Ilhéus na Bahia, substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região desde 1971, eleito para assumir a Vice-Presidência deste Tribunal, e Dr. João Bosco Santana de Moraes, preenchendo a vaga destinada a advogado – prevista no art. 94 da Constituição Federal. Indicado por 15 dos 16 conselheiros da OAB.

Neste mesmo dia foram empossados o Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Região, o Dr. João Bosco Santana de Moraes e o Vice-Presidente, Juiz Antônio Raimundo Viveiros Laranjeiras, eleitos na sessão preparatória realizada no dia anterior onde foram empossados os Juízes do Tribunal.

O Exmo Sr. Ministro Presidente Guimarães Falcão encerrou a Solenidade de Instalação do Tribunal do Trabalho da 20ª Região:

*[...] É chegado o momento de encerrar esta festa. Devo fazê-lo em nome do Tribunal Superior do Trabalho que, neste momento, se retira do cenário para deixar a responsabilidade pela Justiça do Trabalho na Vigésima Região a cargo dos nobres Juízes que compõem a nova Corte regional trabalhista. [...] A grande festa que neste momento estamos encerrando talvez não pudesse ser realizada neste dia não fosse a solidariedade demonstrada pelo povo de Sergipe, pelos empresários, pelos trabalhadores, pelos advogados, pelos magistrados, principalmente, pelas lideranças empresariais sob a direção do Senhor Idalito de Oliveira e a figura notável do Senador da República e grande líder empresarial da nossa Pátria Senador Albano Franco. Ao esforço e à dedicação dos empresários sergipanos somou-se a dedicada, inestimável, preciosa e insubstituível colaboração do Governador João Alves Filho. Durante cinquenta e um anos o Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região exerceu sua jurisdição sobre este valoroso Estado. E o fez de forma dedicada e exemplar. [...] Mas chegou o instante em que Sergipe alcançou a estrutura que o nivela aos grandes Estados da Federação. E a instalação deste Tribunal Regional do Trabalho é a reafirmação da grandeza, da pujança e do potencial imenso deste valoroso e digno Estado. Como tenho proclamado em todas as outras solenidades, este é o momento em que vamos colocar na grande constelação da Justiça do Trabalho do nosso País mais uma grande estrela. A vigésima Região, a partir de agora, integra a constelação dos grandes Tribunais Regionais do Trabalho do nosso País. Hoje, dia 14 de dezembro, é um dia memorável e histórico para a Justiça do Trabalho. A partir de amanhã, este Tribunal Regional do Trabalho pertencerá ao povo de Sergipe. Muito Obrigado. Declaro encerrada esta solenidade e oficialmente instalado o Tribunal Regional do Trabalho da vigésima Região. (Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho Luiz José Guimarães Falcão, Ata da Sessão de Instalação do TRT – 20ª Região, 14.12.1992)*

A Justiça do Trabalho, ajustando-se à realidade socioeconômica do Estado, expandiu-se com a criação e instalação de mais duas Juntas

de Conciliação e Julgamento: pela Lei nº 8.432 de 11.06.1992, a 4ª de Aracaju e a 1ª de Nossa Senhora da Glória, que só foram instaladas no ano de 1994, a primeira em 29 de agosto e a segunda em 30 de novembro. E por transferência da 2ª Vara do Trabalho de Maruim, conforme Lei nº 9.845/99 foi criada a 5ª Vara de Aracaju, instalada em 6.12.1999. A 6ª Vara do Trabalho de Aracaju foi a última a ser instalada na Justiça Trabalhista em Sergipe, criada pela Lei nº 10.770 do ano de 2003. A presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.480, de 2 de setembro de 2011, criando três novas varas do trabalho em Sergipe. A previsão é de que sejam instaladas, no Fórum Dantas do Prado, em Aracaju: uma em 2011 e duas em 2012. A Lei nº 9.845 de 20 de outubro de 1999 define a Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho na 20ª Região que abrange todo Estado de Sergipe.

O juiz João Bosco Santana de Moraes assina o seu nome no livro da História da Justiça Trabalhista de Sergipe como o primeiro presidente eleito a presidir o Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Região. Em 10 de fevereiro de 1993, nasce o 1º Acórdão de nº 001/93 como prova inconteste de que Sergipe tem um Tribunal Regional do Trabalho em pleno funcionamento.

Na época, a Justiça do Trabalho possuía, apenas, o prédio da cidade de Maruim, e outro localizado na Rua Pacatuba, nº 193, nesta capital, onde funcionavam as três Juntas de Conciliação existentes. Entretanto, as instalações estavam inadequadas para um atendimento razoável e insuficientes para abrigar a 4ª Junta de Conciliação e Julgamento, já criada pela Lei nº 6.432/94. Neste prédio, após a transferência das Juntas, foram instalados os serviços administrativos, núcleo de computação e gabinete médico-odontológico.

Pelo Decreto de 26.12.1994 foi desapropriado o imóvel que abrigava o Tribunal, desde a sua instalação. Este imóvel foi totalmente reformado. Também foi objeto de desapropriação, na mesma data, o imóvel localizado à Avenida Desembargador Maynard, nº 72, onde

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 001/93

CERTIFICADO QUE CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE NE FOI APRESENTADO.

Processo nº 053.92.0155-80 AT 05/93  
Agravante: Francisco Rocha Lira  
Agravada: Mariana Oliveira de Sá  
Relator: Antônio C. P. de Almeida  
Assunto: Recurso Ordinário - Pagamento de custas e despesas processuais antes da expedição legal.

Constituída Francisco Rocha Lira interpele pagar os instrumentos contra decisão de 05/02/93. Esta Providência de 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Aracaju, que segue submetida ao recurso ordinário, por falta de comprovação de depósito recursal dentro do prazo.

Constituído o agravo: Sergio de Paula Procurador Regional.

Processo em ordem = em apreço para julgamento, e a restituição.

Voto:  
"Esta vênio" a decisão "a sua" serviu porque a agravante foi notificada de decisão em 17/11/92 (doc. fls. 14). No dia 29/11/92 interpele recurso ordinário ( doc. fls. 06), efetuou depósito recursal e pagamento de custas no dia 17/12/92 (doc. fls. 11), notando antes na expedição legal (doc. fls. 09/11), apresentando contestação ( doc. fls. 09/11).

Não provido em apreço para conhecer do recurso e determinar a subida nos autos do Egrégio Tribunal Regional.

Acórdão de Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e administração, dar providência de agravo para conhecer do recurso e determinar a subida nos autos do Egrégio Tribunal Regional.

ARACAJU, 10 de Fevereiro de 1993

João Bosco Santana de Moraes  
Juiz Presidente

Antônio Carlos de Macedo de Almeida  
Juiz Relator

Carlos F. de Almeida  
Procurador Regional de Aracaju

Acórdão nº 001/93

foi instalado o Fórum Dantas do Prado, abrigando as quatro Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital. No processo de consolidação da 20ª Região: foram adquiridos imóveis nas cidades de Lagarto e Propriá para instalação das Sedes das Juntas de Conciliação e Julgamento daquelas cidades; e foi instalada a Junta de Nossa Senhora da Glória estendendo, desta forma, o atendimento jurisdicional à totalidade do Estado.

Na área de Informática, foi implantado o Plano Diretor, e, à época, já estava informatizado o Tribunal, as quatro Juntas de Conciliação e Julgamento de Aracaju, as duas de Maruim e a de Nossa Senhora da Glória, e foram adquiridos os equipamentos necessários à informatização das demais Juntas da Região.

## REFORMA DO JUDICIÁRIO

Em 1992, o Deputado Hélio Bicudo apresentou, no Plenário da Câmara, a Proposta de Emenda à Constituição nº 96/92, de sua autoria, com o objetivo de introduzir modificações na estrutura do Poder Judiciário. Após vários anos de tramitação, a redação foi aprovada na Câmara dos Deputados cuja última relatora foi a Deputada Zulaiê Cobra. Esta proposta originou, durante anos, debates em torno da reforma do Judiciário e, por vezes, eram as mais absurdas: propunham, por exemplo, acabar com a especialidade da Justiça do Trabalho agregando-a à Justiça Comum.

A Justiça do Trabalho no Brasil é um símbolo; e com símbolos não se brinca, nem se altera. Respeita-se. São como uma bandeira que por mais desconstruídas que sejam as suas cores ou por mais simples que sejam os seus dísticos, eles são imutáveis, pois guardam a história, os sonhos, as lutas e as vitórias de um povo. Os Direitos Trabalhistas conquistados no Brasil não são frutos, apenas, de diálogos ou debates pacíficos entre legisladores e especialistas, muitos foram conquistados com lutas, com sofrimento, e até mesmo com sangue, derramado nos campos da história como um tributo para se chegar à paz social. A Justiça encarregada de aplicá-la é como uma fiel depositária, ela é uma guardiã e interprete das leis trabalhistas, que o povo aprendeu a admirar e a respeitar, pois da sua ação competente é que resulta o equilíbrio social.

Posteriormente surgia outra proposta que representava um verdadeiro retrocesso ao funcionamento das atividades da Justiça Trabalhista no Estado, com reflexos imediatos na prestação jurisdicional a trabalhadores e empresários sergipanos. Vinha no sentido de se extinguir os chamados “Tribunais pequenos”, onde se incluía o da 20ª Região, com vinculação de recursos a outro Tribunal de maior porte.

Tirar a independência do TRT da 20ª Região subjugando-o a outro Tribunal, é retroceder a 1987, é desconsiderar o espírito da Constituição Federal de 1988 que estabeleceu, no Art. 112, a necessidade de um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado da Federação e no DF, exatamente para poder merecer o título de “Constituição Cidadã”.

Em 1999 é promulgada a Emenda Constitucional nº 24, de 9 de dezembro, do mesmo ano que altera dispositivos pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho. No Art. 112 é mantido um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado, composto de Juízes nomeados pelo Presidente da República e são instituídas as Varas do Trabalho, que serão exercidas por um Juiz singular, em substituição a tradicional Junta de Conciliação e Julgamento. O Tribunal da 20ª Região vai perder dois Juízes classistas que souberam honrar a justiça de inspiração paritária cumprindo o seu mister com competência equilíbrio zelo e probidade: Dr. Antônio Carlos Pacheco de Almeida e Dr. Eduardo Prado de Oliveira.

O Regimento Interno, que regulamenta as atividades jurisdicionais do Tribunal, foi reformulado. A mudança se fez necessária depois que a Emenda Constitucional nº 24, editada em 9/12/1999, extinguiu a representação classista na Justiça do Trabalho, assegurando o cumprimento dos mandatos classistas em andamento e, em substituição às Juntas de Conciliação e Julgamento, instituiu as Varas do Trabalho, cuja jurisdição passou a ser exercida por um juiz singular. Com a mudança, foram alteradas as composições dos Tribunais Regionais e do Tribunal Superior do Trabalho. O Tribunal aprovou a proposta apresentada pela Comissão de Reformulação do Regimento Interno, instituída pela RA-15/2001.

CERTIFICAÇÃO DO SISTEMA DA QUALIDADE ISO 9001:2000 entregue no dia 21 de novembro de 2002, válida para o campo de aplicação Prestação de Serviço Jurisdicional Trabalhista (escopo Administração Pública), conferido pela entidade certificadora *DET NORSKE VERITAS* para a Secretaria da Corregedoria e Serviço de Controle Interno; Varas do Trabalho de Aracaju e Serviço de Cadastramento e Distribuição de Feitos do TRT – 20ª Região. A certificação conferida ao TRT de Sergipe, na área jurisdicional, é pioneira no Brasil e emerge como um marco na história da Justiça do Trabalho Brasileira. Representa um atestado de bons serviços prestados à sociedade sergipana, e um troféu aos que souberam erguer as paredes do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, sobre o alicerce da competência e do comprometimento com os princípios do equilíbrio social, sempre atentos na forma pela qual declaram o direito e procede à distribuição da Justiça.

A Emenda Constitucional nº 45/2004 introduz profundas modificações em todo o Poder Judiciário nacional e, no que diz respeito especificamente à Justiça do Trabalho, aumenta as suas atribuições, dando-lhe competência para processar e julgar as ações oriundas da *relação de trabalho* que, até então, estava restrita às *relações de emprego*, alcançando apenas os litígios entre empregados e empregadores.

Foi necessário, portanto, promover as modificações na legislação subalterna: Regimento Interno, Regulamento Geral da Secretaria e Provimentos da Corregedoria. Além destas, foram tomadas outras medidas de adequação da estrutura da Instituição à nova realidade, em função da sobrecarga de trabalho, motivada pelos processos acumulados na Justiça Estadual e Justiça Federal Ordinária, e que, em obediência à EC 45, foram remetidos à apreciação e julgamento da Justiça Trabalhista. A avalanche de novos processos, em especial daqueles em que se discutem multas administrativas e a reparação por danos morais consequentes do acidente de trabalho, tem exigido dos servidores conhecimento de ritos processuais distintos. Daí a Direção do TRT-20ª empenhar-se em viabilizar a intensificação de estudos de Direito e de Processo do Trabalho voltados a essa nova realidade.

## CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO PREDIAL

O Desembargador Eliseu Pereira do Nascimento, na sua gestão 2000/2002, atento à necessidade de se unificarem as atividades do Tribunal, e com a vista voltada para o futuro, pleiteia e consegue junto ao governador Albano Franco a doação de um terreno no Centro Administrativo Augusto Franco. Na Gestão do Juiz Josenildo Carvalho – 2002/2004 – foi realizada a licitação e contratação das obras. Em assim sendo, o juiz Augusto Cesar Leite de Carvalho deu prosseguimento a esta iniciativa implementando as ações necessárias ao desenvolvimento e conclusão das obras do *Complexo Predial da Justiça do Trabalho de Sergipe*. O Tribunal, o Fórum Dantas do Prado e a Sede dos Serviços Administrativos atualmente funcionam em um só endereço, no Centro Administrativo Augusto Franco. A entrega do Complexo da Justiça do Trabalho de Sergipe aconteceu em dezembro de 2006. Uma área total de 16 mil m<sup>2</sup> oferece mais espaços para as unidades. No Fórum Dantas do Prado, quatro pavimentos abrigam seis Varas do Trabalho e agências bancárias. No prédio-sede, funcionam o Tribunal Pleno e os Serviços Administrativos com suas respectivas estruturas.



## INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL

A Instrução Normativa nº 30, de 13 de setembro de 2007 do TST, regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. Quando foi aprovada esta Lei, que autoriza a completa *virtualização* de todos os processos judiciais, o TRT de Sergipe já se encontrava em condição de converter em virtuais os autos que já estavam digitalizados, abandonando de vez o papel. Este projeto teve início em 2005 com o objetivo de digitalizar, inicialmente, todos os documentos que fossem gerados pelas secretarias das Varas. O projeto se estendeu até alcançar plenamente a digitalização dos documentos de origem externa. Na ocasião todos os documentos gerados pelas secretarias das Varas já estavam automaticamente digitalizados e disponibilizados na internet, a exemplo de atas, sentenças, despachos, certidões, ofícios, alvarás, mandados, cartas precatórias e notificações.

A Justiça do Trabalho de Sergipe recebeu a primeira petição eletrônica, protocolada digitalmente no dia 21 de setembro de 2005. O requerimento foi apresentado eletronicamente pela advogada Gianini Rocha Góis Prado. O processo tramita na 6ª Vara do Trabalho de Aracaju, onde o autor pleiteia indenização por danos morais em face da ocorrência de acidente durante o vínculo empregatício.

A Escola da Magistratura do Trabalho da 20ª Região tornou-se uma realidade com a inauguração, no dia 10 de dezembro de 2007, da EMAT XX. O Tribunal Pleno do TRT da 20ª Região aprovou o estatuto da Entidade por unanimidade. A Escola será dirigida por um diretor, um coordenador e um conselho consultivo, que terão um mandato de dois anos. O Desembargador Augusto César Leite de Carvalho foi escolhido o Diretor para o biênio 2007/2008. Os trabalhos serão coordenados pela Juíza do Trabalho Flávia Moreira Guimarães Pessoa.

## AO LONGO DA HISTÓRIA, QUAL A IMPORTÂNCIA DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA PARA A REGIÃO?

*Jorge Antonio Andrade Cardoso*  
*Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região*

A implantação da Justiça do Trabalho no Brasil e em Sergipe, no ano de 1941, e a aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em 1943 representaram o resultado de muitas lutas e conquistas de direitos trabalhistas que tiveram início ainda na segunda metade do século XIX.



A Justiça do Trabalho passou a garantir o cumprimento da CLT, e da legislação posterior, nas relações de emprego estabelecidas entre os trabalhadores e os empregadores, possibilitando o crescimento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços nas áreas urbanas, permitindo que o processo de industrialização se desenvolvesse e mudasse o Brasil da condição de um país agrícola com mais de 70% da população na área rural, nos anos quarenta, para a de um país industrializado com mais de 85% da população nas áreas urbanas, nos dias atuais.

Ao longo dos anos, o Estado de Sergipe experimentou crescimento e desenvolvimento da sua Economia, com exploração de atividades industriais nas áreas têxtil, alimentar, de produção de sucos de frutas, de laticínio, petrolífera, mineradora, agroindustrial canavieira, da construção civil, da construção naval, dentre outras, ensejando o crescimento das atividades comerciais e de serviços, tendo a participação do Judiciário Trabalhista como agente pacificador a assegurar o equilíbrio entre as forças do capital e do trabalho e contribuindo para a tão sonhada justiça social.

A partir de 14.12.1992, a Justiça do Trabalho em Sergipe deu um salto de qualidade ao cortar o laço umbilical com a Bahia, uma vez que as então denominadas Juntas de Conciliação e Julgamento instaladas nas cidades sergipanas estavam vinculadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com sede e órgãos de 2ª Instância em Salvador e jurisdição sobre todo o território dos Estados de Bahia e Sergipe.

Naquela data, a emancipação se efetivou com a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com sede em Aracaju e jurisdição sobre todo o território sergipano, passando os processos trabalhistas a serem julgados com maior celeridade por não mais dependerem de encaminhamento a Salvador para julgamento em segunda instância, o que significava maior dispêndio de tempo e de despesas para acompanhamento processual pelas partes e advogados de Sergipe.

Ao longo dos últimos vinte anos verificou-se avanço considerável nas relações entre o capital e o trabalho, sendo os conflitos trabalhistas atenuados porque julgados em tempo recorde pelo TRT de Sergipe, fato que o levou a ser considerado Tribunal modelo pelos Corregedores Gerais da Justiça do Trabalho que realizaram as Correções Ordinárias.

A instalação do Regional em Sergipe proporcionou não apenas mais comodidade aos advogados sergipanos como também contribuiu para desenvolver o estudo da ciência jurídica e consolidou o sentimento de cidadania do povo sergipano, sendo relevante constatar o reconhecimento

nacional da qualidade intelectual dos seus magistrados e advogados, através das escolhas dos Excelentíssimos Ministros Carlos Ayres Britto para o STF, José Simpliciano Fontes Faria Fernandes e Augusto César Leite de Carvalho para o TST, e do Dr. Raimundo César Brito de Aragão para a Presidência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil.

## RELAÇÃO DE PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES

Período	Presidente	Vice-Presidente
1992/1994	João Bosco Santana de Moraes	Antônio Raimundo Laranjeiras Ismênia Ferreira Quadros
1994/1996	Ismênia Ferreira Quadros	Carlos Alberto Pedreira Cardoso
1996/1998	Carlos Alberto Pedreira Cardoso	Carlos de Menezes Faro Filho
1998/2000	Carlos de Menezes Faro Filho	Eliseu Pereira do Nascimento
2000/2002	Eliseu Pereira do Nascimento	Josenildo dos Santos Carvalho
2002/2004	Josenildo dos Santos Carvalho	Suzane Faillace Lacerda Castelo Branco
2004/2006	Augusto César Leite de Carvalho	Maria das Graças Monteiro Melo
2006/2008	Suzane Faillace Lacerda Castelo Branco	João Bosco Santana de Moraes
2008/2010	Maria das Graças Monteiro Melo	Jorge Antonio Andrade Cardoso
2010/2012	Jorge Antonio Andrade Cardoso	Rita de Cássia Pinheiro de Oliveira



## A HISTÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO NORTE TRT DA 21ª REGIÃO

### APRESENTAÇÃO

*O presente capítulo contém um breve histórico da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Norte.*

*Nele procurou-se realizar, de forma concentrada, uma abordagem do ambiente político, dos principais personagens, das atividades econômicas e das condições de trabalho que pairavam no Estado Potiguar antes da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, para que o leitor pudesse compreender a evolução que se seguiu a partir do referido fato.*

*Para tanto, foram colhidos depoimentos de magistrados e servidores, que resgatam uma caminhada difícil e vitoriosa, calcada em princípios éticos e voltada para o equilíbrio da relação que existe entre o trabalhador e o empregador.*

*Também merece ser mencionado que parte do que foi levantado foi extraído de três importantes obras, a seguir relacionadas: História do Movimento Operário no Brasil, de Antonio Paulo Rezende; Construí os alicerces, ergui a estrutura; não pude fazer a cumeeira 16/06/92 – 16/06/94: a história da criação e instalação do Tribunal Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte, de José Vasconcelos da Rocha; e História do Sindicalismo no Rio Grande do Norte, de Geraldo Sabino de Oliveira.*

*Desembargador Presidente Ronaldo Medeiros de Souza  
(Biênio 2011-2012)*

### INTRODUÇÃO

*A história se escreve não apenas pelo simples desejo de resgatar a memória, como algo morto e ultrapassado, mas, sobretudo, com a intenção de ressaltar que ela está sendo construída a cada momento, por todos os homens<sup>1</sup>.*

Pode-se dividir a história da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Norte em dois momentos: antes e depois da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

---

1 REZENDE, 1986, p.6.

## ANTES

O ponto de partida na história do Judiciário Trabalhista potiguar foi a criação da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal pelo Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940, sob a jurisdição da 6ª Região, em Pernambuco. A instalação da primeira sede aconteceu em primeiro de maio de 1941, na rua Frei Miguelinho, no bairro da Ribeira.

Professor, advogado, político, jornalista, procurador da justiça, nascido em Mossoró-RN, Francisco Bruno Pereira foi o primeiro magistrado a integrar a Justiça do Trabalho do Rio Grande do Norte, inicialmente como órgão administrativo e depois como judiciário, a partir da Constituição Federal de 1946.

De acordo com as estatísticas da época<sup>2</sup>, havia no Estado 768.018 habitantes, sendo 164.248 na zona urbana (21,4%) e 608.770 na rural (78,6%), distribuídos em 52.796 km<sup>2</sup> de extensão territorial e 410 km<sup>2</sup> de costa litorânea. Segundo Carone (1970 *apud* MARIZ, p.347), em 1940 contabilizavam-se 453 estabelecimentos industriais e 2.753 trabalhadores.

*A província do Rio Grande do Norte até os anos 30/40 contava com oito cidades: Natal, São José de Mipibu, Assu, Cidade do Príncipe, Cidade da Imperatriz, Mossoró, Jardim e Macau; 15 vilas: Portalegre, Apodi, Caraúbas, Pau dos Ferros, São Miguel, Santana dos Matos, Acari, Serra Negra, Triunfo, Angicos, Canguaretama, Goianinha, Trairi, Nova Cruz, Arês, Papari, Macaíba, São Gonçalo, Ceará-Mirim e Touros, e 13 comarcas. Nesses primeiros anos não havia associações partidárias, as agitações que existiam eram provocadas por divergências de caráter pessoal<sup>3</sup>.*

As atividades econômicas do Rio Grande do Norte, desde o início de sua colonização, estavam ligadas à agricultura, à pesca e à pecuária, com ênfase nas culturas do algodão, cera de carnaúba, sisal e cana-de-açúcar. Devido ao seu extenso litoral, clima quente e bons ventos, era detentor das maiores salinas do país.



*Trabalhadores das salinas em Macau 1940-50*

---

2 FIBGE-Censo Demográfico de 70/IDEC *apud* MARIZ, 2005, p. 354.

3 TAVARES DE LIRA, Augusto. *História do Rio Grande do Norte*, p.219 *apud* MARIZ, 2005, p.148.

Com atividade secundária apoiada na transformação primária do algodão e na indústria de alimentação, especialmente a produção do sal marinho, o Rio Grande do Norte se caracterizou, historicamente, pela baixa concentração operária. Em Natal, capital do Estado, as categorias mais expressivas economicamente estavam ligadas ao transporte, nas atividades portuárias e ferroviárias, além das diversas categorias de funcionários públicos. Em Mossoró, cidade do RN com características de polo regional, a produção de sal chegava a concentrar grandes contingentes operários durante o período da colheita (MARIZ, 2005, p.214).

Para Lima e Ferreira, tanto a Paraíba quanto o Rio Grande do Norte não tinham tradição relevante de movimentos associativos e de sindicalismo urbano, pela ausência de um contingente operário expressivo, ocasionada em grande parte pela morosidade no processo de industrialização e pela distância dos grandes centros econômicos.

Em Natal, no ano de 1956, o Juiz Titular da única Junta de Conciliação e Julgamento do Estado, Bruno Pereira, aposentou-se como magistrado trabalhista e seu sucessor, o juiz Alvamar Furtado de Mendonça, já atuava como Juiz Substituto na Junta por sua indicação. Alvamar é considerado o primeiro magistrado trabalhista do RN, aprovado em concurso público, realizado pelo TRT da 6ª Região, de Pernambuco, em 1960.

*Lembro do momento da instalação da única Junta do Trabalho de Natal, na rua Frei Miguelinho, cujo desconforto era tamanho, porque este prédio tinha três pavimentos: no térreo funcionava uma pequena empresa de couros, um curtume. No último andar, um lupanar. E entre essas duas atividades negociais, ficava a Junta de Conciliação e Julgamento, cujo presidente era o professor Alvamar Furtado. Pois bem, às quintas e sextas-feiras, o curtume recebia os seus insumos, a fedentina exalava com tamanha força que o Juiz Alvamar Furtado, com seu lenço de cambraia de linho, ensopado de perfume francês, não conseguia ficar por muito tempo presidindo as sessões, tendo muitas vezes que suspender as audiências (...) Por conta da escassez de verbas da Justiça do Trabalho, a Junta sofria ação de despejo do proprietário do prédio, por falta de pagamento, que o professor Alvamar me entregava a citação, para que eu fizesse a defesa. Então eu perguntava: professor, trata-se de ação de despejo, por falta de pagamento. O que devo fazer? Vamos purgar a mora? Ele me respondia com a seriedade e sisudez que lhe eram características: José Rocha, faça as mesmas coisas que você faz e diz diariamente aqui na Junta, defendendo as empresas. Aí eu procurava o senhorio dono do prédio, para que ele concedesse um prazo para pagamento, quanto então chegava a minguada verba da Justiça do Trabalho em terras potiguares. Após a aposentadoria de Alvamar, assume o juiz Francisco Fausto, meu amigo desde a infância. As dificuldades financeiras continuavam. Fausto, bem relacionado, era egresso da política, pois fora chefe de gabinete do secretário de educação, do ex-governador Tarcísio Maia. Consegui um prédio para*



*instalar a Junta na praça Pedro Velho, hoje praça Cívica. A instalação era precária, poucos funcionários e quase nenhum recurso. Só a boa vontade fazia superar todas as dificuldades. Não tínhamos depósito judicial, o juiz não dispunha de gabinete, uma mesa longa servia para as audiências e, após as audiências, a mesa era utilizada para os serviços da secretaria<sup>4</sup>.*

Durante 37 anos a 1ª JCJ de Natal foi o único órgão para o qual os empregados e empregadores puderam se dirigir para que fossem solucionados os conflitos trabalhistas no Estado. Somente em 1978 foi instalada a 2ª JCJ da Capital, através da Lei nº 6.563, de 19 de setembro. O interior, por sua vez, já havia sido contemplado com duas Juntas nas cidades de Mossoró e Macau, pela Lei 5.650 de 11/12/1970, pela crescente demanda de ações trabalhistas que envolviam empresas ligadas à extração de sal e petróleo, além da cultura canavieira e fruticultura.

Em 1985, todos os procedimentos da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Norte passaram a ser subordinados ao TRT da 13ª Região, desmembrando-se da 6ª Região, que foi criado através da Lei Federal nº 7.324, de 18 de junho de 1985, com sede em João Pessoa e jurisdição inicial nos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte.

## DEPOIS

A promulgação da Constituição de 1988 tornou obrigatória a instalação de pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado da Federação. A partir daí, foi dado início ao processo de criação, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. Assim, passados três anos, no dia 25 de julho de 1991, foi sancionada a Lei nº 8.215, que criou o Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte.

A instalação definitiva do TRT da 21ª Região aconteceu somente no ano seguinte, em 16 de junho de 1992. Sua primeira formação foi composta pelos juízes José Vasconcelos da Rocha (presidente), Othongaldi Rocha (vice-presidente), pelos juízes togados Raimundo de Oliveira, Francisco das Chagas Pereira, Waldeci Gomes Confessor, Maria do Perpétuo Socorro Wanderley



---

4 ROCHA, no prelo, p.151-152.

de Castro, e pelos juízes classistas Sérgio de Miranda Monte e Reginaldo Teófilo da Silva. Posteriormente foram convocados os juízes Maria de Lourdes Alves Leite e Carlos Newton Pinto. A cerimônia contou com as presenças, dentre outras autoridades, do Ministro do TST Luiz Guimarães Falcão e do Procurador Geral do Trabalho, em exercício, Afonso Henrique Luderitz de Medeiros. Os Tribunais da região nordestina, como Ceará, Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Bahia, também estavam representados por seus presidentes. O governador José Agripino Maia, a prefeita Wilma Maria de Faria e toda a bancada federal do RN, além de deputados estaduais e vereadores da região, compareceram à solenidade.



*No dia 16 de junho de 1992 nasceu, finalmente, depois de tantas idas e vindas, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região – com jurisdição sobre o Rio Grande do Norte (...). Foi uma festa grandiosa, conforme noticiaram todos os jornais do Estado. Presidido pelo juiz José Vasconcelos da Rocha, eleito no dia anterior para o cargo, o Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte instalou-se em solenidade que reuniu cerca de 1.300 convidados no Centro de Convenções de Natal<sup>5</sup>.*

Com a instalação do Tribunal, a Justiça do Trabalho potiguar ganhou novo impulso. Houve aumento na demanda de ações trabalhistas, garantiu-se a agilização no andamento processual de segunda Instância, jurisdição mais próxima do jurisdicionado, além da liberdade e autonomia na Federação e na organização do Judiciário Trabalhista.



5 REVISTA do TRT 21ª Região, 1993, p.143.

## ATA DA INSTALAÇÃO DO TRT DA 21ª REGIÃO

O Judiciário Trabalhista potiguar expandiu-se não somente na Capital, onde novas Juntas, hoje Varas do Trabalho, foram criadas, mas também nas cidades no interior do Estado, em Mossoró, Macau, Goianinha, Caicó, Nova Cruz, Assu, Currais Novos, Ceará-Mirim e Pau dos Ferros.

TABELA DAS VARAS DE TRABALHO DO RN  
EM ORDEM CRONOLÓGICA DA DATA DE INSTALAÇÃO

Vara	Legislação	Data de Instalação	Obs.
1ª Vara de Natal	Decreto 6.596 de 12/12/1940	01/05/41	Transferida da 13ª para 21ª Região pela Lei 8.215/91 de 25/07/91
Vara de Macau	Lei 5.650 de 11/12/1970	02/03/1971	Idem
1ª Vara de Mossoró	Lei 5.650 de 11/12/1970	11/07/1971	Idem
2ª Vara de Natal	Lei 6.593 de 19/09/1978	19/09/1978	Idem
Vara de Goianinha	Lei 7.471 de 30/04/1986	24/10/1986	Idem
3ª Vara de Natal	Lei 7.729 de 17/01/1989	22/05/1989	Idem
4ª Vara de Natal	Lei 8.432 de 11/06/1992	26/11/1992	
2ª Vara de Mossoró	Lei 8.432 de 11/06/1992	21/01/1993	
Vara de Caicó	Lei 8.432 de 11/06/1992	01/05/1993	
Vara de Pau dos Ferros	Lei 8.432 de 11/06/1992	29/05/1993	
5ª Vara de Natal	Lei 8.432 de 11/06/1992	19/07/1993	
Vara de Assu	Lei 8.432 de 11/06/1992	09/10/1993	
Vara de Nova Cruz	Lei 8.432 de 11/06/1992	02/12/1993	Extinta e transformada na 8ª Vara de Natal pela RA 025 de 06/06/06
Vara de Ceará-Mirim	Lei 8.432 de 11/06/1992	16/12/1993	
Vara de Currais Novos	Lei 8.432 de 11/06/1992	17/12/1993	

6ª Vara de Natal	Lei 10.770 de 21/11/2003	21/03/2003	
7ª Vara de Natal	Lei 10.770 de 21/11/2003	21/03/2003	
3ª Vara de Mossoró	Lei 10.770 de 21/11/2003	28/05/2003	
8ª Vara de Natal	Lei 8.432 de 11/06/1992	16/01/2007	Criada a partir da RA 025 de 06/06/06

Com a crescente demanda, surgiu então a necessidade de ampliação da estrutura física do TRT. Em outubro de 1993 teve início a construção da sede própria, denominado Complexo Judiciário Ministro Francisco Fausto, composto pelo prédio da Corte, onde funciona a segunda instância da Justiça do Trabalho Potiguar e por dois prédios que abrigam os setores administrativos e as Varas do Trabalho de Natal. A inauguração oficial das novas instalações do TRT ocorreu no dia 20 de março de 1998, com a presença de cerca de 500 pessoas, entre convidados, servidores e autoridades<sup>6</sup>.

A instalação do TRT da 21ª Região imprimiu um novo ritmo à Justiça do Trabalho no Rio Grande do Norte, ao garantir maior agilidade e rapidez andamento dos processos, promovendo cidadania e justiça social para o povo potiguar.



*Ato contra extinção da  
Justiça do Trabalho no RN*

16/07/1999

## ATUALIDADE

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, criado pela Lei nº 8.215/91, em 21 de julho de 1991, instalou-se definitivamente em Natal no dia 16 de junho de 1992. Sua jurisdição abrange todo o Estado do Rio Grande do Norte, com população de 3.168.027 habitantes, sendo 2.464.991 urbana e 703.036 rural, segundo as estatísticas do IBGE no ano de 2010.

As atribuições e atividades da Justiça do Trabalho potiguar têm repercussão social e reflexos imediatos na economia do Estado, pela movimentação crescente de recursos financeiros, oriundos de acordos e execuções trabalhistas.

<sup>6</sup> REVISTA do TRT 21ª Região, 1998, p. 241.



O TRT assumiu o compromisso de atuar na harmonia entre o desenvolvimento econômico sustentável do RN e a preservação de direitos trabalhistas históricos, conquistados com muita luta pelas gerações passadas, para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Todo esforço é realizado para se cumprir o mandamento constitucional de preservação da dignidade da pessoa humana e da valorização social do trabalho.

Para realizar sua missão institucional, a Corte do TRT potiguar conta atualmente com oito Desembargadores Federais do Trabalho. Na 1ª Instância, existem 18 Varas do Trabalho, sendo oito na Capital e dez no interior do Estado.

Em 2 de setembro de 2011, a presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.482, que criou mais cinco Varas do Trabalho da 21ª Região, sendo duas em Natal (9ª e 10ª), uma em Ceará-Mirim (2ª), uma em Goianinha (2ª) e uma em Macau (2ª). Também criou mais dois cargos de Desembargador, cinco de Juiz do Trabalho, três de Juiz Substituto, além de 60 cargos de servidores de carreira, sendo 42 de Analista Judiciário, quatro de Analista Judiciário (Área Judiciária/ Execução de Mandados) e 14 de Técnico Judiciário, além de oito cargos em comissão.

Na 21ª Região estão em atividade 44 Juízes do Trabalho e são 13 os juízes aposentados. Em relação ao quadro permanente de pessoal, o Tribunal possui 614 cargos efetivos, 237 analistas judiciários, 376 técnicos judiciários e um auxiliar judiciário.

TABELA DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES,  
COM OS RESPECTIVOS MANDATOS

PRESIDENTES	
Biênio	Desembargador
1992-1994	José Vasconcelos da Rocha
1994-1996	Waldecir Gomes Confessor
1996-1998	Francisco das Chagas Pereira
1998-2000	Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro
2000-2002	Raimundo de Oliveira
2002-2004	Carlos Newton Pinto
2004-2006	Maria de Lourdes Alves Leite
2006-2008	Eridson João Fernandes Medeiros

PRESIDENTES	
2008-2010	José Barbosa Filho
2011-2012	Ronaldo Medeiros de Souza

VICE-PRESIDENTES	
Biênio	Desembargador
1992-1994	Othongaldi Rocha
1994-1996	Francisco das Chagas Pereira
1996-1998	Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro
1998-2000	Raimundo de Oliveira
2000-2002	Carlos Newton Pinto
2002-2004	Maria de Lourdes Alves Leite
2004-2006	Eridson João Fernandes Medeiros
2006-2008	José Barbosa Filho
2008-2010	Ronaldo Medeiros de Souza
2011-2012	José do Rêgo Junior

Sedes e endereços do TRT da 21ª Região	
 <p><i>Primeira sede do TRT</i> Av. Nascimento de Castro, 1.900 Lagoa Seca – Natal/RN</p>	 <p><i>Complexo Judiciário Ministro Francisco Fausto</i> Av. Capitão-mor Gouveia, 1.738 Lagoa Nova – Natal/RN</p>



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GOSSON, Eduardo Antonio. *Sociedade e justiça: história do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte*. Natal: Departamento Estadual de Imprensa, 1998. 331 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Dados do Rio Grande do Norte. Disponível no site: <http://biblioteca.ibge.gov.br/>. Acesso em 25/09/11.

LIMA, Jacob Carlos; FERREIRA, Brasília Carlos. *Trabalhadores urbanos no Nordeste: trajetórias profissionais, mobilidade espacial e organização operária*. Disponível no site [http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs\\_00\\_30/rbcs30\\_09.htm](http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_30/rbcs30_09.htm). Acesso em 30/09/11.

MARIZ, Marlene da Silva; SUASSUNA, Luís Eduardo B. *História do Rio Grande do Norte*. 2. ed. rev. Natal: Sebo Vermelho, 2005. 403 p.

MARTINS, Milton. *Sindicalismo e relações trabalhistas*. 3. ed. São Paulo: LTr, 1991. 269 p.

NAVARRO, Jurandir. Homenagem a Alvamar Furtado de Mendonça. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região*, Natal, v. 9, n. 1, p.15-18, mar. 2003.

OLIVEIRA, Geraldo Sabino de. *História do sindicalismo no Rio Grande do Norte*. Natal: Clima, 1985. 68 p.

RELATÓRIO DE GESTÃO: transparência e efetividade, biênio 2006/2008. Natal: TRT 21ª Região, 2008. 63 p.

REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Natal, v. 1, n. 1, jun. 1993.

REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Natal, v. 6, n. 7, jun. 1998.

REZENDE, Antonio Paulo. *História do movimento operário no Brasil*. São Paulo: Ática, 1986. 88 p.

ROCHA, José Vasconcelos da. *Construí os alicerces, ergui a estrutura; não pude fazer a cumeeira 16.06.92-16.06.94: a história da criação e instalação do Tribunal Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte*. Natal: Ed. do autor. No prelo

SANTOS, Paulo Pereira dos. *Evolução econômica do Rio Grande do Norte (século XVI ao XXI)*. 3. ed. Natal: Departamento Estadual de Imprensa, 2010. 583 p.

## JUSTIÇA DO TRABALHO NO PIAUÍ: CONSTRUÇÃO COLETIVA DA JUSTIÇA SOCIAL

*Arnaldo Boson Paes<sup>1</sup>*

### O PRINCÍPIO: A LEI DO MAIS FORTE

A Justiça do Trabalho chegou ao Piauí, oficialmente, no final da década de 30 do século passado. O Decreto-Lei nº 1.237, datado de 2 de maio de 1939, criava a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Estado. Com sede em Teresina, seria instalada dois anos depois, em 24 de maio de 1941, em prédio situado na Avenida Miguel Rosa, 3728/Sul, onde funcionava a Inspetoria do Ministério do Trabalho, antigo Fórum Osmundo Pontes. Até então, imperava no Piauí a lei do mais forte. Nas querelas entre patrão e empregado, restava ao trabalhador - que, evidentemente, não era o mais forte - a resignação, cerceado em seus direitos mais elementares.

A 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Piauí era vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no Ceará. Foi seu primeiro presidente o advogado Luiz Nódgi Nogueira, auxiliado por dois vogais - como então eram chamados os juízes classistas, um representando os empregados; outro, os empregadores.

Somente quase 20 anos depois, em 1958, seria criada a segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Piauí, através da Lei nº 3.492, de 18 de dezembro. Ficou sediada em Parnaíba, a 340 km ao norte de Teresina, com jurisdição nos municípios de Luiz Correia e Buriti dos Lopes, além do município-sede. Instalada em 9 de novembro de 1974, teve como primeiro presidente o juiz Walter Moreno. Em 4 de novembro de 1986, foi instalada a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Teresina, criada pela Lei nº 7.471, de 30 de abril de 1986.

Até então, o Piauí compunha a jurisdição do TRT da 7ª Região, no Ceará. Essa situação mudaria dois anos depois: a Lei nº 7.671, de 21 de setembro de 1988, criava o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, sediado em São Luís, Maranhão. E assim, as Juntas do Piauí passaram à jurisdição da 16ª Região, com todos os funcionários e acervo material. Já sob nova jurisdição, em 15 de janeiro de 1989 (Lei

---

1 Desembargador do TRT da 22ª Região (PI), onde já exerceu os cargos de Vice-Presidente, Corregedor e Presidente. Foi Membro Titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e presidiu em dois mandatos a AMATRA XXII. Mestre em Direito Constitucional (UFC-CE) e em Direitos Sociais (UCLM-Espanha). Doutorando em Direito do Trabalho (PUC-SP) e em Direitos Sociais (UCLM-Espanha). Colaboraram para este resgate histórico os jornalistas Mussoline Guedes e Marcos Vilarinho.

nº 7.729), era criado o quarto órgão da Justiça do Trabalho no Piauí: a Junta de Conciliação e Julgamento de São Raimundo Nonato, a 530 km ao sul de Teresina. Apesar da indiscutível necessidade dos serviços da Justiça Trabalhista no Estado, essa Junta só seria instalada cinco anos depois, em 1994, quando já instalado o TRT do Piauí.

## AS DIFICULDADES: UMA JUSTIÇA INACESSÍVEL

Até 1992, o Piauí continuava subordinado ao Maranhão. Essa condição resultava em toda sorte de dificuldade para os trabalhadores, empregadores e advogados, quando precisavam recorrer à Justiça em 2ª Instância. “Até 1989, eu acompanhava ações na 2ª Instância em Fortaleza (CE), já que éramos vinculados ao TRT da 7ª Região. Depois, passamos a depender da 16ª Região, em São Luís. Pelo menos uma vez por semana tinha de me ausentar de Teresina para acompanhar meus processos, fazer sustentação oral”, conta Helbert Maciel, um dos mais atuantes advogados trabalhistas nos primeiros anos do TRT do Piauí.

Os custos dessas viagens, evidentemente, recaíam principalmente sobre o trabalhador - quase sempre o autor da ação. “A gente tinha de fazer um pacote de diversas ações, de diversos processos, para bancar cada viagem a São Luís. Ora, os trabalhadores que procuravam um advogado trabalhista, com seus direitos sonogados pelos patrões, tinham de arcar com um custo muito alto para receber o que lhe era de direito. Em muitos casos, era a autêntica vitória de Pirro: o sujeito ganhava, mas não levava tudo. Uma parte considerável ficava para custeio do próprio processo”, explica.

Juiz classista por 25 anos, Bernardo Melo Filho, hoje aposentado, conta que a dependência do TRT do Ceará - e depois do TRT do Maranhão - trazia danos irreparáveis para as classes trabalhadora e empregadora do Piauí. “A situação era de uma precariedade ímpar”, afirma. Hoje, Bernardo Filho ri das dificuldades e decepções do passado: “Quando estávamos precisando de material, mandávamos pedir ao TRT do Ceará. Quando esse material, aguardado com tanta expectativa, chegava embalado em caixas novas, tudo muito bem arrumado, ficávamos muito felizes. Mas, ao abrirmos as caixas, vinha a decepção: tratava-se de objetos usados. Ou seja, o pessoal de lá ficava sempre bem equipado, enquanto nós, das bandas de cá, tínhamos que nos contentar com essa oferta”.

Sindicalista, Osmar Araújo recorda uma época em que os trabalhadores desconheciam a Justiça Trabalhista: “Em 1976, eleito presidente da Fetag-PI (Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Piauí), pude ver as dificuldades dos trabalhadores rurais piauienses

com relação à Justiça do Trabalho. O trabalhador rural não tinha sequer como encaminhar uma questão trabalhista. Qual o trabalhador que tinha condições de se deslocar a outro estado, em busca de seus direitos? Qual o trabalhador que tinha condições de pagar um advogado para acompanhar seu processo? Nenhum! Todos nós desconhecíamos essa justiça. Quando queríamos resolver algum problema recorriamos à Justiça comum, e aí haja burocracia e tempo, muito tempo...”, avalia.

Ex-presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Piauí (AATEPI), o advogado Carlos Falcão também enumera o leque de dificuldades que as partes enfrentavam antes da criação do TRT do Piauí: “As Juntas de Conciliação funcionavam precariamente. As audiências, por exemplo, eram feitas à mão - isso já em 1987. Tudo era muito dispendioso para o constituinte. Aquelas pessoas mais humildes sequer cogitavam recorrer à 2ª Instância, porque não tinham meios para custear as despesas de um advogado que tinha, por obrigação, se deslocar para outro Estado”, conclui.

## NASCE A IDEIA: A LUTA PELA CRIAÇÃO DO TRT DO PIAUÍ

A história da implantação do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região começou a ser escrita com a vinda para o Piauí, em 1985, do então juiz Francisco Meton Marques de Lima, que atuava no TRT do Ceará. Na época, as Juntas de Conciliação do Piauí ainda eram vinculadas à 7ª Região. Então com 32 anos de idade, ele fora escalado para vir a Teresina substituir um colega que entrara de férias, fato que se repetiria nos dois anos seguintes. Essas constantes visitas de Meton Marques a Teresina criaram nele um laço de afetividade com a cidade e sua gente, como ele mesmo conta: “Fiz muitas amizades e os advogados e amigos começaram a me incentivar a vir de vez para Teresina. Naquela época, já havia a ideia de se iniciar um movimento pela criação do TRT do Piauí. Mas retornei a Fortaleza e aquilo me ficou como vaga memória”.

O hoje desembargador e ex-presidente do TRT do Piauí (período 1998/2000) sentiu na pele as dificuldades para levar justiça aos trabalhadores piauienses naqueles tempos. “Havia duas Juntas de Conciliação em Teresina, que eram ligadas ao Tribunal Regional do Trabalho do Ceará” que, por sua vez, também era responsável pelas Juntas do Maranhão. Quando vim a serviço a Teresina, pois percorria toda a região, fiquei impressionado com a precariedade”, conta. “Lembro o quanto era difícil o desenvolvimento dos processos trabalhistas. As principais dificuldades eram materiais. Nós não tínhamos prédio com instalações adequadas, com ar-condicionado, com máquinas de escrever adequadas. Naquele tempo não se falava ainda em informatização.

Não tínhamos sequer papel para redigir os documentos”, informa. “Os funcionários não recebiam treinamentos, a situação era muito precária”.

Essa situação de extrema precariedade, predominante quando o Piauí compunha a jurisdição do Ceará, em praticamente nada mudou com a criação do TRT do Maranhão, do qual a Justiça Trabalhista piauiense passou a depender a partir do final da década de 80. Foi na mesma época de instalação do TRT do Maranhão que Meton Marques, ainda vinculado ao TRT do Ceará, decidiu vir de vez para Teresina. Na cabeça, a determinação de se juntar à luta pela criação do TRT piauiense. “Em 1989, já muito familiarizado com a cidade, fiz um requerimento para o TRT do Ceará para me sediar em Teresina. E vim de vez, determinado a lutar pelo desmembramento do TRT maranhense. Isso, incentivado pelos advogados e pelos juízes classistas”, narra. E é nesse cenário que tem início uma batalha que viria a mudar, em definitivo, a face da Justiça Trabalhista no Piauí. Mas aí já é uma outra história.

## A CONSTITUIÇÃO DE 88: O SONHO MAIS PRÓXIMO DA REALIDADE

A possível instalação do TRT do Piauí era, até a segunda metade da década de 80, apenas um desejo de juízes do trabalho, advogados, empregadores e trabalhadores. Um desejo que se alimentava no direito do cidadão por justiça e na necessidade de uma Justiça do Trabalho mais próxima dos trabalhadores e da sociedade. Na prática, no entanto, tudo não passava de um sonho. Uma boa possibilidade de esse sonho virar realidade apareceu com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Estava lá, no artigo 112: “Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal”.

Mas só o texto constitucional estava longe de garantir a criação e instalação do Tribunal do Piauí. As dificuldades de ordem técnica e estrutural eram muitas e variadas. Economicamente, não havia dados suficientes para justificar a criação de um TRT. Não havia número de juízes para compor a Corte - eram necessários oito, só havia dois no Piauí. Inexistiam dados estatísticos sobre a quantidade de processos trabalhistas. Apesar desses fatores, não custava nada tentar...

E foi o que fizeram diversos segmentos da sociedade piauiense. Movidos pela necessidade de enfrentar as dificuldades da época e incentivados em grande parte pelo trabalho do então juiz da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Teresina, Francisco Meton Marques de Lima, entidades de trabalhadores, empresários e de advogados começaram a se organizar pela criação do TRT do Piauí. Conta o então presidente da seccional piauiense da Ordem dos Advogados do

Brasil (OAB-PI), Nildomar da Silveira Soares (1989/91): “Num certo dia me entra no gabinete um senhor. Ele se identificou como sendo juiz do trabalho, chegado recentemente de Fortaleza e que estava assumindo uma Junta de Conciliação e Julgamento em Teresina. Disse que tinha uma ideia fixa na cabeça: a criação do Tribunal Regional do Trabalho do Piauí. Perguntou se a OAB/PI estava disposta a encampar essa luta, pois muitas pessoas que consultara não acreditavam nessa possibilidade, embora a Constituição garantisse, lá no seu artigo 112, que cada Estado ia ter o seu tribunal. Esse juiz era Francisco Meton. De imediato, concordei com ele, mas tinha ciência de que ganhar essa batalha não seria tarefa fácil”.

A campanha ganhou a adesão imediata da imprensa e a simpatia de políticos e gestores públicos. Em Brasília, os senadores Hugo Napoleão, Lucídio Portela e Chagas Rodrigues, e os deputados federais Paes Landim, Jesualdo Cavalcante, Felipe Mendes, José Luis Maia, Jesus Elias Tajra, dentre outros, começaram a se articular politicamente. Já corria o ano de 1990. Na Câmara Federal, o deputado Jesualdo Cavalcante, hoje conselheiro aposentado do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cobrava: “O Piauí, inexplicavelmente, ainda não foi contemplado com o Tribunal Regional do Trabalho previsto na Constituição, permanecendo vinculado ao do Maranhão. Há comarcas no Piauí que distam quase 1.500 quilômetros de São Luís, circunstância que dificulta e até inviabiliza o ingresso e acompanhamento das causas trabalhistas oriundas do meu Estado”. No discurso, um argumento irrefutável: “Se há uma maneira sutil de negar a Justiça é torná-la inacessível pela distância e pelas dificuldades dela decorrentes”.

## O PROJETO DE LEI: A BATALHA JURÍDICA

Acolhido pelo TST, o projeto é encaminhado à Câmara Federal para apreciação e votação pelos parlamentares. Iniciava-se uma nova batalha. Jesus Elias Tajra, na época vice-líder do antigo PFL, foi o relator do projeto na Câmara. Estávamos já no segundo semestre de 1991. Era preciso correr para conseguir incluir o projeto entre as matérias a serem apreciadas em regime de urgência pelo Plenário da Câmara, única forma de vê-lo aprovado. Para isso, foi preciso uma providencial esperteza própria dos políticos. Conta Jesus Tajra: “Em reunião dos líderes partidários para decidir sobre quais processos entrariam na pauta em regime de urgência, na última sessão, solicitei a inclusão do projeto de criação do TRT do Piauí. Depois de muita discussão, conseguimos nosso objetivo: o projeto saiu direto da Comissão de Constituição e Justiça para o Plenário”.



Tudo perfeito. Mas aí, surgiu um fato inusitado: o líder do PSDB na época, deputado José Serra (SP), apresentou uma emenda dispondo que, caso fosse aprovado, o projeto teria de voltar às comissões técnicas. “Ora, se havíamos pedido urgência, era porque precisávamos desse recurso para aprovar o projeto! Vendo que nossa luta poderia ser abortada, de imediato procurei o José Serra, mas ele não estava. Então fui atrás do vice-líder do PSDB, que era o Arthur da Távola, do Rio de Janeiro, com quem mantinha excelente relacionamento. Expliquei a ele a necessidade da aprovação imediata do projeto e solicitei que saísse do plenário, que fosse tomar um cafezinho, alguma coisa assim, porque se chamado o líder ou vice-líder para debater a proposta (de Serra) e esses não estivessem em Plenário, a proposta estaria vencida. E graças à nossa amizade, o Távola se retirou do Plenário, e conseguimos a aprovação do projeto”, conta Jesus Tajra.

No dia seguinte a matéria chegava ao Senado, onde teve como relator o senador Chagas Rodrigues, também piauiense. Finalmente, em 5 de setembro de 1991, era promulgada a Lei nº 8.221 criando o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, com sede em Teresina e jurisdição em todo o território do Estado do Piauí. Publicada no dia seguinte no Diário Oficial da União, a Lei tinha a assinatura do então presidente Fernando Collor de Mello e do ministro da Justiça, Jarbas Passarinho.

Estavam vencidas, finalmente, as etapas de mobilização, preparação do anteprojeto, articulação política e de aprovação do projeto de lei de criação do TRT do Piauí. Faltava agora o mais fácil: a fase de implantação. Passemos ao capítulo seguinte.

## A IMPLANTAÇÃO: O SONHO, ENFIM, VIRA REALIDADE

Criado o TRT do Piauí, ainda faltavam o imóvel para abrigá-lo e os recursos para sua instalação. Para viabilizar a parte financeira, o deputado Paes Landim subscreveu emenda à Lei Orçamentária para despesas de custeio e a realização de concurso público e contratação dos aprovados. O primeiro concurso para servidores do novo tribunal foi realizado entre o final de 1991 e início de 1992, com oferta de 210 vagas para vários cargos. Para resolver a questão das instalações físicas, o então vereador Evaldo Ciríaco, que havia chegado à Câmara Municipal como primeiro representante dos movimentos sindicais e populares de Teresina, mediou a cessão de um prédio da Prefeitura localizado à rua Clodoaldo Freitas, 664, Centro.

O então prefeito de Teresina Heráclito Fortes lembra aquela passagem: “Há mais de 15 anos, eu era então prefeito de Teresina, tive a alegria de poder ajudar a instalar o Tribunal Regional do Trabalho do

Piauí. A prefeitura havia comprado um prédio para instalar a empresa de urbanização do município, a Eturb, quando fomos procurados para saber da possibilidade de ceder algum edifício para a instalação do TRT, sem o que ele não poderia ser criado. E o Piauí precisava disso, já que questões de natureza trabalhista, até então, tinham que ser julgadas nos Estados vizinhos. Naquele momento, o prédio de que dispúnhamos era o único que atendia às exigências do Tribunal. A prefeitura, então, o cedeu para o TRT que, se não me falha a memória, teve que construir apenas o plenário. E lá funcionou por uns bons anos”.

No dia 7 de dezembro de 1992, em solenidade no Palácio da Cidade, o prefeito assinava o contrato de comodato com o presidente do TST, ministro Luiz José Guimarães Falcão, cedendo o prédio para instalação do TRT do Piauí, por cinco anos, sem ônus para a instituição recém-criada. A então presidente da OAB-PI, Fides Angélica, destacou a importância do fato: “Agora os processos trabalhistas serão julgados com mais rapidez, por juízes conhecedores da realidade dos empregadores e empregados piauienses”.

No dia seguinte, no edifício-sede que abrigaria o novo TRT, deu-se a posse de sete dos oito membros da Corte. Eram quatro magistrados de carreira, promovidos das Juntas de Conciliação e Julgamento do Piauí e Maranhão - Jesus Fernandes de Oliveira, Antonio Ernane Cacique de New York, Laércio Domiciano e Francisco Meton Marques de Lima. Na época, Jesus Fernandes e Meton Marques presidiam a 2ª e a 1ª JCJ de Teresina, respectivamente; Cacique de New York e Laércio Domiciano, por sua vez, eram juízes titulares de Juntas no Maranhão, sendo promovidos para a nova Corte do Piauí. Integrou ainda a primeira composição do TRT o juiz Wellington Jim Boavista, oriundo do quinto constitucional, eleito entre integrantes da OAB-PI. Também foram empossados dois Juízes Classistas, representando os empregadores e os trabalhadores - Bernardo Melo Filho e Iraci de Moura Fé, respectivamente. Seus suplentes foram os juízes classistas Raul Lopes Filho e Osmar Araújo. Faltava o representante do Ministério Público do Trabalho, para cujo posto seria nomeado, por ato do Presidente da República, o procurador do trabalho Fausto Lustosa Neto, que viria a tomar posse no dia 5 de abril de 1994.

Em 9 de dezembro de 1992, às 18h, o arcebispo metropolitano de Teresina, Dom Miguel Fenelon Câmara, fazia a bênção do prédio. Às 20 horas, era realizada, no auditório da OAB/PI, sob a presidência do ministro Luiz José Guimarães Falcão, então presidente do Tribunal Superior do Trabalho, a solenidade de instalação oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, sendo empossados os dirigentes eleitos no dia anterior para a condução do Tribunal no período 1992/1994.

Na ocasião, foram empossados os juízes Jesus Fernandes de Oliveira e Wellington Jim Boavista, eleitos, respectivamente, presidente e vice-presidente do Tribunal.

Entre os presentes à solenidade, o governador do Estado, Antônio de Almendra Freitas Neto, o prefeito de Teresina, Heráclito Fortes, o arcebispo Dom Miguel Câmara, a presidente da OAB/PI, Fides Angélica, e o senador Lucídio Portela, além de vários ministros do Tribunal Superior do Trabalho, deputados, magistrados, advogados, servidores, representantes de entidades sindicais e patronais.

Foi uma noite de festa para o Poder Judiciário no Piauí - especialmente a Justiça do Trabalho, para as entidades de trabalhadores e de empregadores, para os poderes Legislativo e Executivo. Depois de uma luta de longos anos, que envolveu os mais diversos segmentos da sociedade e arregimentou o apoio das mais expressivas lideranças do Estado, estava, enfim, instalado o Tribunal Regional do Trabalho do Piauí. O sonho acabava de virar realidade.

## AO TRABALHO: UMA NOVA E DESAFIADORA REALIDADE

A instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 22<sup>a</sup> Região representou importante avanço em vários aspectos. Possibilitou que as questões trabalhistas no Estado fossem resolvidas com maior rapidez e julgadas por pessoas conhecedoras da realidade do empresariado e dos trabalhadores locais. Além da agilidade no trâmite dos processos, sua instalação permitiu o acompanhamento direto das partes e de seus advogados, que agora não precisavam mais se deslocar a outro Estado.

Oficialmente desligado do TRT do Maranhão, o TRT do Piauí iniciava com um grande número de processos pendentes de julgamento. Esse enorme passivo decorreu do fato de que, ante a iminência da instalação do novo Tribunal, o TRT da 16<sup>a</sup> Região suspendeu a distribuição dos processos entre seus juízes, que foram sendo acumulados para posterior devolução a Teresina. No dia 13 de dezembro, o jornal O DIA, o mais antigo e tradicional jornal impresso do Piauí, publicava a primeira entrevista do presidente do Tribunal, Jesus Fernandes de Oliveira. O título era: TRT abrirá com 1.500 processos em pauta. “Há informações de que existem no Tribunal Regional do Maranhão mais de mil processos. (...) não sabemos o número de processos existentes nas juntas. Talvez comecemos a atividade judicial com, pelo menos, 1.500 processos”, dizia Jesus Fernandes.

Ele também falava dos benefícios que o TRT traria para o Piauí e apontava as perspectivas da nova realidade para a Justiça Trabalhista e

para a sociedade: “A importância do Tribunal é muito grande. E variada. É importante do ponto de vista político, porque eleva o Estado em nível dos demais. Há ainda um outro aspecto relevante, que diz respeito às facilidades com que as partes e os advogados podem acompanhar os seus processos, sem a necessidade de se deslocar para a capital de outro Estado, geralmente com imensos sacrifícios. Os trabalhadores não compareciam às sessões da 16ª Região porque não tinham condições de ir para lá. Aqui não, eles próprios podem procurar o órgão e se informar como andam os seus processos, independentemente da presença dos advogados”.

Alçado à condição de primeiro presidente do TRT do Piauí, Jesus Fernandes enfrentou as dificuldades próprias da situação. A missão dele era, em primeiro lugar, organizar o novo Tribunal e fazê-lo funcionar. “A tarefa era difícil porque se tratava de um órgão de alta relevância, cujos primeiros passos teriam que ser firmes, no rumo da boa administração”, disse ele em entrevista ao Página 22 (órgão informativo do TRT do Piauí), edição de setembro de 2007. As expectativas, porém, eram as mais positivas possíveis. Afinal, a instalação do TRT abria incontáveis possibilidades para o encaminhamento - e a possível solução - dos problemas envolvendo padrões e empregados. Mudava, de uma vez por todas, os paradigmas das relações de trabalho no Piauí. Para melhor, frise-se.

Essas mudanças começaram na própria composição das Juntas de Conciliação e Julgamento. O provimento dos cargos de juiz do TRT deixou vagos os cargos de presidente das três Juntas de Conciliação e Julgamento existentes até então no Piauí - duas em Teresina e a de Parnaíba. A 1ª JCJ de Teresina foi provida através de pedido de remoção pela juíza Enedina Maria Gomes dos Santos, que à época da instalação do TRT presidia a Junta de Parnaíba. Para a presidência da 2ª JCJ de Teresina foi promovido por antiguidade o juiz Arnaldo Boson Paes.

Em 21 de maio de 1993, foi instalada a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Teresina, criada pela Lei nº 8.432/92. A juíza Liana Chaib foi promovida por merecimento para presidi-la. A JCJ de Parnaíba passou a ser presidida pelo juiz Antonio Rubens Cordeiro, promovido ao cargo pelo critério de antiguidade. No dia 16 de setembro de 1994, o Piauí ganhava mais um órgão da Justiça do Trabalho: a Junta de Conciliação e Julgamento de São Raimundo Nonato (cidade localizada no sul do Estado, a 530 km de Teresina), criada pela Lei nº 7.729, de 15 de janeiro de 1989. O juiz Manoel Edilson Cardoso foi seu primeiro presidente mediante promoção pelo critério de merecimento. Com a abertura de novas vagas, decorrentes da aposentadoria de juizes do TRT, foram promovidos a presidentes de Juntas os juizes Giorgi

Alan Machado Araújo e Liana Ferraz de Carvalho. O juiz Giorgi Alan foi titularizado, mediante promoção pelo critério de antiguidade, na Junta de Parnaíba. A juíza Liana Ferraz foi titularizada na Junta de São Raimundo Nonato, através de promoção por merecimento.

## A ESTRUTURAÇÃO: NOVAS VARAS DO TRABALHO, NOVOS JUÍZES

A criação do TRT do Piauí não apenas iniciava uma nova página na história das relações de trabalho no Estado. Também, como bem lembrou o presidente Jesus Fernandes de Oliveira, elevava o Piauí ao “status político” das outras unidades federativas do Brasil. Essa situação nova assegurava as condições para investimentos em recursos materiais e humanos com a finalidade de dotar a Justiça Trabalhista das condições para efetivamente promover justiça e levar os seus serviços a todo o Estado.

Ou seja, não bastava apenas criar o TRT; era preciso dar-lhe as condições materiais e humanas para promover a cidadania através da solução dos problemas envolvendo capital e trabalho. O principal problema relacionava-se à falta de órgãos de primeiro grau, haja vista que o Tribunal contava apenas com cinco Juntas de Conciliação e Julgamento, três na capital e duas no interior. O reduzido número de Juntas decorria do fato de que os Tribunais aos quais esteve vinculado o Piauí revelaram pouco interesse na criação de novos órgãos jurisdicionais, priorizando a criação de Juntas em seus respectivos territórios. Em face disso, o território piauiense possuía escassa área sujeita à jurisdição das Juntas, sendo sua maior parte abrangida pela jurisdição dos Juízes de Direito das Comarcas, circunstância que praticamente importava a negativa do acesso à justiça.

Assim é que, logo após sua instalação, o Tribunal tratou de elaborar projeto de lei de criação de novas Juntas. O primeiro anteprojeto de lei elaborado pelo TRT do Piauí não contou com a receptividade do Tribunal Superior do Trabalho. O segundo anteprojeto foi incorporado a um projeto nacional de criação de novas unidades judiciárias em todo o Brasil. Somente em 21 de novembro de 2003, mais de dez anos após a efetiva instalação do Tribunal, o Congresso Nacional aprovava, através da Lei nº 10.770, a criação de 269 novas varas do trabalho para todo o país, sendo seis novas varas para o Piauí. Tudo bem que o TRT tivesse reivindicado dez varas, mas, convenhamos, para aquele momento, seis não era um número de todo mal.

Elas foram sediadas em Teresina (4ª Vara do Trabalho) e nos municípios de Piripiri, Floriano, Picos, Oeiras e Corrente. Embora criadas, só começariam a funcionar efetivamente em 2005, com exceção da

unidade de Picos (instalada em agosto de 2004). Mas as novas Varas eram insuficientes para atender todo o território do Estado do Piauí, permanecendo dezenas de municípios sujeitos à jurisdição da Justiça Estadual. Para resolver esse problema, o TRT redefiniu a jurisdição das varas do trabalho e dispôs que os 223 municípios piauienses passariam à jurisdição plena da Justiça do Trabalho. Mas ampliadas a jurisdição e a estrutura física, com a criação das novas varas do trabalho, era preciso aumentar também o número de juízes e servidores.

Pouco mais de cinco anos depois da instalação do TRT do Piauí, ocorriam as primeiras mudanças no quadro de juízes da Corte. Em 24 de junho de 1998, por decreto da Presidência da República, aposentaram-se voluntariamente Jesus Fernandes de Oliveira e Antônio Ernane Cacique de New, que estava, por sinal, no exercício da presidência do Tribunal (o vice-presidente Laércio Domiciano assumiu o cargo de presidente e concluiu o mandato até dezembro de 98). Passaram a compor a 2ª instância as juízas Enedina Gomes dos Santos, então titular da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Teresina, e Liana Chaib, da 3ª Junta. Promovida pelo critério de antiguidade, Enedina Gomes dos Santos foi empossada como juíza do TRT em setembro de 1998. Liana Chaib, por sua vez, promovida por merecimento, tomaria posse em junho de 2001.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 24, de 1999, que extinguiu a representação classista na Justiça do Trabalho, o TRT passaria então a ser composto de oito juízes togados e vitalícios. Essa mudança abriu duas vagas no Tribunal - para ocupá-las, foram promovidos, por antiguidade e por merecimento, respectivamente, os juízes Arnaldo Boson Paes, então titular da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Teresina, e Manoel Edilson Cardoso, da 1ª JCJ de Teresina. Foram empossados, respectivamente, em 14 de setembro de 2001 e 7 de junho de 2002. O TRT ganharia, a partir daí, a composição que mantém até hoje.

## A INTERIORIZAÇÃO: A JUSTIÇA VAI AONDE O TRABALHADOR ESTÁ

A criação e instalação do TRT do Piauí acalmaram os ânimos de trabalhadores e empregadores de Teresina e das cidades do seu entorno, cobertas pelas varas do trabalho da capital. Bem ou mal, apesar de todas as dificuldades estruturais, as demandas e necessidades desses litigantes passaram a ser atendidas com mais presteza a partir de 1992. As cidades do interior, porém, em sua grande maioria, continuavam num cenário parecido com aquele do início dessa história - uma terra onde imperava a lei do mais forte.



Na época de criação do TRT, estavam oficialmente instaladas e funcionando duas varas do trabalho em Teresina e uma em Parnaíba, ainda denominadas de juntas de conciliação e julgamento. Depois vieram mais uma vara para a capital e a de São Raimundo Nonato. Ou seja, a grande maioria dos trabalhadores piauienses continuava dependendo dos juízes de direito das comarcas da Justiça comum para encaminhar suas pendências trabalhistas.

Esse quadro começou a mudar com a sanção da Lei nº 10.770, em 21 de novembro de 2003, que criou 269 novas varas do trabalho em todo o país. A Justiça do Trabalho no Piauí, que havia reivindicado dez varas, ficou com seis, uma para a capital e as outras cinco distribuídas para os municípios de Piripiri, Floriano, Picos, Oeiras e Corrente. Apesar do número reduzido de unidades judiciárias destinadas ao Piauí, frente à enorme demanda reprimida, não há dúvida de que as novas varas contribuiriam para uma evolução significativa na prestação jurisdicional em todo o Estado.

A instalação das novas varas no interior iniciou efetivamente o processo de interiorização da Justiça Trabalhista no Piauí. Ampliou significativamente a cobertura da Justiça do Trabalho e permitiu a mais pessoas, especialmente ao cidadão comum, o acesso a ela com mais facilidade e menos custos. Também passaram a servir de instrumento valioso na luta contra o trabalho escravo, daí terem sido instaladas nas regiões onde essa iniquidade era mais frequente. O papel da Justiça de produzir transformações sociais pela aplicação da lei passava a ser cumprido com mais efetividade.

Outro passo importante para ampliar a atuação da Justiça do Trabalho e aperfeiçoar a prestação jurisdicional foi dado em 2005, com a instituição da Justiça do Trabalho Itinerante. Inspiraram sua implantação a necessidade de democratizar a Justiça, a priorização do atendimento das comunidades mais distantes e o compromisso de propiciar o acesso real e efetivo à justiça, permitindo que os trabalhadores, assim como os advogados, evitem despesas com deslocamentos para obterem a solução de suas demandas. A Justiça Itinerante veio para aproximar a Justiça do cidadão, já que há milhares de pessoas que não podem se locomover até a capital ou à Vara mais próxima, em decorrência das grandes distâncias que teriam que percorrer para formular suas pretensões e comparecerem às audiências.

Aproximar a Justiça do cidadão e melhorar a eficácia da prestação jurisdicional, aliás, têm sido as razões centrais de uma série de medidas adotadas no TRT do Piauí nos últimos anos. Com essa finalidade, no ano de 2007, o Pleno do Tribunal aprovou a criação de duas Turmas de Julgamento, foi instituída a Escola Judicial e de Administração Judiciária

e estruturado o zoneamento da jurisdição territorial da Justiça do Trabalho no Piauí. Este último ato, que resultou no deslocamento de juízes da capital para as varas do interior do Estado, dividiu a jurisdição do TRT do Piauí em diversas sub-regiões. Na prática, a medida aumentou o número de juízes do trabalho atuando nas varas do interior. Isso significou mais audiências realizadas, mais rapidez na tramitação dos processos e, por fim, uma atuação mais eficaz da Justiça do Trabalho nas cidades mais distantes da capital.

Com o objetivo de ampliar a interiorização da justiça, o TRT, ainda em 2007, baseado em completo diagnóstico da realidade, necessidades e perspectivas, elaborou anteprojeto de lei de criação de novas varas do trabalho, resultando na aprovação da Lei nº 12.423/2011, que criou três novas varas do trabalho nas cidades de Bom Jesus, Uruçuí e Valença, a primeira delas já instalada. Estruturadas em edifícios amplos, modernos e funcionais, contando com magistrados e servidores altamente qualificados, dedicados e imbuídos do espírito de bem servir, as varas do trabalho tornaram-se o primeiro e mais importante espaço de promoção no Piauí da justiça social.

## O FUTURO: O PRESENTE CRIANDO NOVAS PERSPECTIVAS

A situação atual da Justiça do Trabalho no Piauí permite duas leituras - uma positiva, outra negativa, ambas partindo-se do mesmo ponto referencial. A positiva: com 14 varas do trabalho funcionando a pleno vapor, satisfatoriamente equipadas e informatizadas, estaremos bem melhores, evidentemente, do que há 20 anos; a negativa: com apenas 14 varas do trabalho, embora funcionando a pleno vapor e satisfatoriamente equipadas e informatizadas, ainda estaremos longe, reconhecamos, das condições ideais para oferecer a justiça de que a sociedade precisa e merece. Escolha a sua leitura... Os acomodados ficam com a leitura positiva; os inconformados, com a negativa - porque só os inconformados podem mudar o que acham que não está bom.

A visão atual do TRT é buscar no passado os referenciais para fazer a Justiça do Trabalho do Piauí crescer mais. Para isso, vem executando projetos que conferem mais rapidez e efetividade à Justiça Trabalhista, além de torná-la mais acessível ao cidadão. Entre eles, estão o Planejamento Estratégico e Participativo (PEP) e o Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação (PETI). O primeiro é um conjunto de medidas administrativas e ações estratégicas que estão sendo implantadas e executadas pelo Tribunal e pelas varas do trabalho para melhorar a prestação jurisdicional. O projeto de informática, por sua vez, está dotando a Justiça Trabalhista do Piauí das ferramentas

mais modernas na área de tecnologia da informação, com a interligação das varas do trabalho e a automatização dos procedimentos. Como desdobramento, o TRT vem implantando o que já se chama de “justiça sem papel”, por meio da qual os procedimentos são digitalizados e realizados com agilidade, eficácia e menos custos.

Mesmo com enormes avanços na área de gestão e do uso da tecnologia da informação, a Justiça do Trabalho no Piauí apresenta ainda carências e limitações, representadas principalmente por um quadro de pessoal deficitário, insuficiente para atender às enormes e crescentes demandas. Por sua vez, objetivando dotar o Tribunal de estrutura adequada para seu funcionamento, está em andamento a construção da futura sede do TRT. Trata-se de um edifício de 18 mil metros quadrados dotado das condições físicas ideais para abrigar o Tribunal e os principais setores administrativos e jurisdicionais. Pendente ainda o ajustamento do material humano e da estrutura física às suas necessidades, o Tribunal do Piauí, com 99,11% de índice de produtividade, foi considerado na correição realizada em junho de 2011 “O melhor TRT do Brasil”, conforme reconheceu o ministro Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em conclusão, esse breve resgate histórico indica que o desenvolvimento da Justiça do Trabalho no Piauí é uma construção coletiva que está sendo erguida a partir da contribuição de atores institucionais e sociais, seja com obra física, visível, seja com obra que fica apenas no papel, mas que se consolida como instituição pública fundamental no aperfeiçoamento das relações de trabalho e na concretização de uma Justiça fundada na dignidade do trabalhador, na valorização do trabalho e na solidariedade social.



*Correição: Tribunal passa por correição ordinária do TST em junho/2005*



*Posse da Juíza Sylvia Helena Nunes Miranda: da esquerda para direita, os juízes Carlos Wagner, João Luiz Rocha do Nascimento, Tibério Villar, Francilio Trindade, Sylvia Helena, Arnaldo Boson Paes, Manoel Joaquim Neto e Ferdinand Gomes dos Santos*



*Na sala de Sessão do Tribunal Pleno, da esquerda para direita: Iraci de Moura Fé, Fausto Lustosa, Laércio Domiciano, Wellington Jim Boavista, Evanna Soares, Jesus Fernandes, Adelcy da Silva Rocha Costa (Secretaria do Pleno), Cassandra Evaristo (assistente do Pleno), Cacique de New York, Meton Marques e Bernardo Melo Filho.*

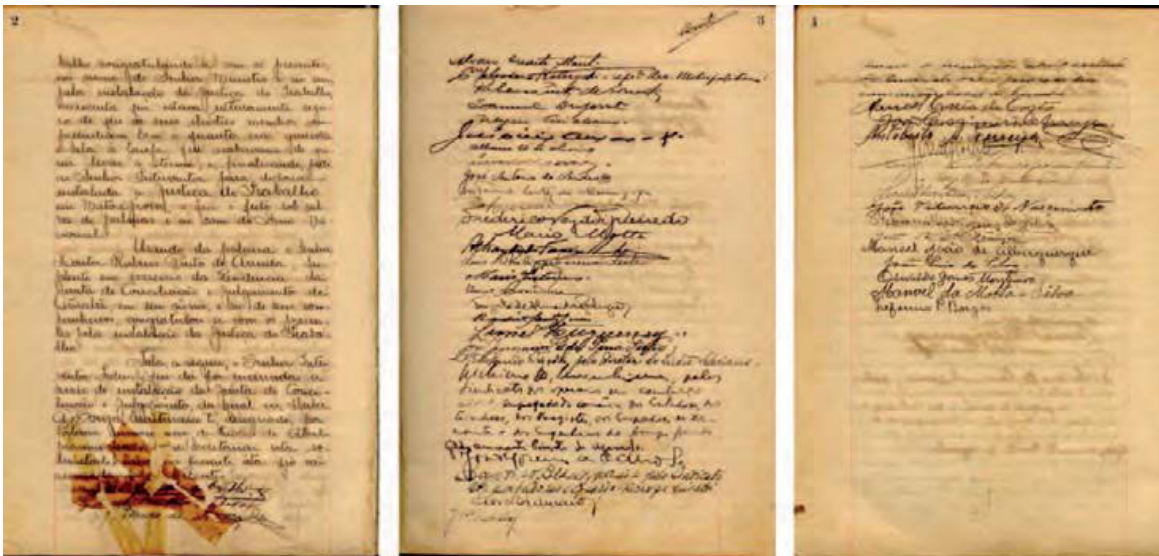




## JUSTIÇA DO TRABALHO: 70 ANOS EM MATO GROSSO

A Justiça do Trabalho no Brasil surgiu em 1939. Época em que o nacionalismo afluía e o governo adotava medidas para proteger os trabalhadores como: como o registro profissional em carteira, a jornada semanal de trabalho de 48 horas e as férias remuneradas.

Em 1º de maio de 1941 o presidente Getúlio Vargas instituiu oficialmente a Justiça do Trabalho em todo o território nacional como órgão do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.



Ata de instalação da Justiça do Trabalho em Mato Grosso  
01 de maio de 1941

À época, Mato Grosso foi contemplado com duas Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo uma em Cuiabá e outra em Corumbá, hoje pertencente a Mato Grosso do Sul.

Antes da instalação da Justiça do Trabalho em Mato Grosso, exerceu a presidência da Junta de Conciliação de Cuiabá sem remuneração, o senhor Sebastião de Oliveira, conhecido como Dr. Paraná, pai do ex-governador e deputado federal, Dante de Oliveira, idealizador das “Diretas Já para Presidente da República”.

Segundo o Doutor Paraná, Cuiabá no início naquela época era uma cidade pequena e não eram ajuizadas muitas questões. “O empregado tinha receio de apresentar queixa”.

Criada a Justiça do Trabalho, em Cuiabá a Junta de Conciliação foi instalada em um prédio localizado na Rua Barão de Melgaço, tendo como primeiro Juiz do Trabalho o Doutor José Adolpho de Lima Avelino.



Por mais de quatro décadas a Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá funcionou vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com sede em São Paulo, tendo nesse período funcionado na presidência dentre outros, os juízes José Adolpho de Lima Avelino, Rubens Pinto de Arruda, Waldemar Thomazine, Alcedino Pedroso da Silva, Edy Campos Silveira, Jorge de Oliveira Coutinho, Walter Cotrofe, Hildea Reinert, Milton Rodrigues, Oswaldo Santana, Luiz Carlos Dilh Paolieri, Waldemar Amaral Viana, Lilian Maria do Nascimento Belluomini, Wilma Nogueira de Araújo, Maria Alexandra Kowalski Motta, Heloisa Pinto Marques e Daisy Vasques.

Com a criação de Mato Grosso do Sul, em outubro de 1977, os 906 mil quilômetros quadrados que formavam o território mato-grossense ficaram apenas com esta unidade da Justiça do Trabalho.

Somente nove anos depois, em novembro de 1986, o Estado ganhou outra Junta de Conciliação, desta vez em Rondonópolis.

Então, em janeiro de 1989 foi publicada a Lei nº 7.729 criando três varas no Estado, ocasião em que Mato Grosso já estava jurisdicionado ao TRT da 10ª Região (compreendendo ainda Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal). Por força desta lei, foram instaladas a 2ª Vara de Cuiabá (em 18 de agosto de 1989), a Vara de Colíder (26 de novembro de 1990) e a Vara de Cáceres (27 de fevereiro de 1992).

Considerado na época como a nova “Fronteira Agrícola do País”, Mato Grosso enfrentou inúmeros problemas durante anos, pois contava com apenas duas juntas na capital e três no interior.

Essa situação resultava em morosidade do trâmite processual da 1ª instância, agravando-se ainda mais quando interpostos recursos à 2ª instância. Isso porque o recurso era julgado em Brasília, no TRT da 10ª Região, que tinha a seu encargo milhares de processos oriundos de outras regiões. O prazo de julgamento de um recurso interposto em Mato Grosso levava até cinco anos, fazendo com que inúmeros reclamantes desistissem de requerer seus direitos.

Em 1988, o texto constitucional estabeleceu que em cada unidade da federação devesse haver pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho.



*Solenidade de instalação do TRT da 23ª região  
Ministro Guimarães Falcão e o Governador  
Jaime Campos*

O que parecia um sonho impossível tornou-se realidade. A mobilização das classes políticas e dos advogados de Mato Grosso foi de fundamental importância. Então, a Lei nº 8.430/92, de 8 de junho de 1992 criou o TRT da 23ª Região, com jurisdição em Mato Grosso. Em 21 de dezembro, deu-se a instalação do Tribunal Regional do Trabalho em nosso Estado.

Instalou o TRT em Mato Grosso o Presidente do TST, Ministro Guimarães Falcão, sendo o Juiz Geraldo de Oliveira o primeiro Presidente do TRT da 23ª Região.



*Ministro Guimarães Falcão dá posse ao primeiro Presidente do TRT23, Juiz Geraldo de Oliveira*

Em 1992 o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 8.432 criando mais três Varas Trabalhistas para Cuiabá que foram instaladas no ano de 1993. Essa mesma lei criou as varas de Tangará, Alta Floresta, Sinop, Diamantino e Barra do Garças que foram instaladas no mesmo ano.

Levar a Justiça do Trabalho a todos os rincões de Mato Grosso sempre foi a principal preocupação do TRT da 23ª Região, não somente a partir de sua instalação em 1992, como bem demonstram a criação de varas itinerantes e postos avançados, mas também a intensa luta travada em 1999 para derrubar a proposta de extinção da Justiça do Trabalho nos país. Toda a sociedade se mobilizou contra esse intento garantindo a sua manutenção e a inclusão de novas varas, na histórica Lei nº 10.770/2003, que ampliou as unidades trabalhistas em todo o país.

Atualmente, a Justiça do Trabalho em Mato Grosso conta com 37 Varas do Trabalho:

Varas Instaladas	
Água Boa	01
Alta Floresta	01
Barra do Garças	01
Cáceres	01
Campo Novo	01
Colíder	01
Cuiabá	09
Diamantino	01

Varas Instaladas	
Jaciara	01
Juara	01
Juína	01
Lucas do Rio Verde	01
Mirassol D'Oeste	01
Nova Mutum	01
Pontes e Lacerda	01
Primavera do Leste	01
Rondonópolis	02
Sinop	02
Sorriso	01
Tangará da Serra	02
Várzea Grande	01
Confresa	01
<b>Total instaladas</b>	<b>33</b>

Varas a serem instaladas até o final de 2011	
Colniza	01
Peixoto de Azevedo	01
Alto Araguaia	01
Sapezal	01

## NOVA SEDE A PARTIR DE 2005

Apesar dos avanços, a Justiça do Trabalho mato-grossense ainda se ressentia de melhor infraestrutura, de instalações que proporcionassem melhores condições de trabalho, comodidade aos jurisdicionados. Por fim, em 2005, após mais de uma década do início da construção e de um histórico de constantes contingenciamentos do orçamento, foi inaugurado em 5 de agosto o edifício-sede da 23ª Região.



*Antiga sede do Tribunal Regional do Trabalho, que funcionou nesse local até 2005*



*Complexo sede da Justiça do Trabalho em Mato Grosso inaugurado em 2005*

O Complexo da Justiça Trabalhista de Mato Grosso, que inclui o TRT e as nove varas de Cuiabá, dispõe de 32.606 metros quadrados de área construída, estrutura preparada para fazer frente ao crescimento projetado para a 23ª Região nos próximos 20 anos.

Nesses 70 anos, apesar dos significativos avanços ocorridos, uma parte da população do Estado ainda tem dificuldade de acesso à Justiça do Trabalho. As grandes distâncias dos municípios polos, a carência de magistrados e servidores entre outros são fatores que limitam a cobertura da teia protetiva em Mato Grosso. Porém com a recente aprovação dos projetos de lei que criam novas Varas, espera-se resolver significativamente o problema de acesso do cidadão à Justiça do Trabalho.

## MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

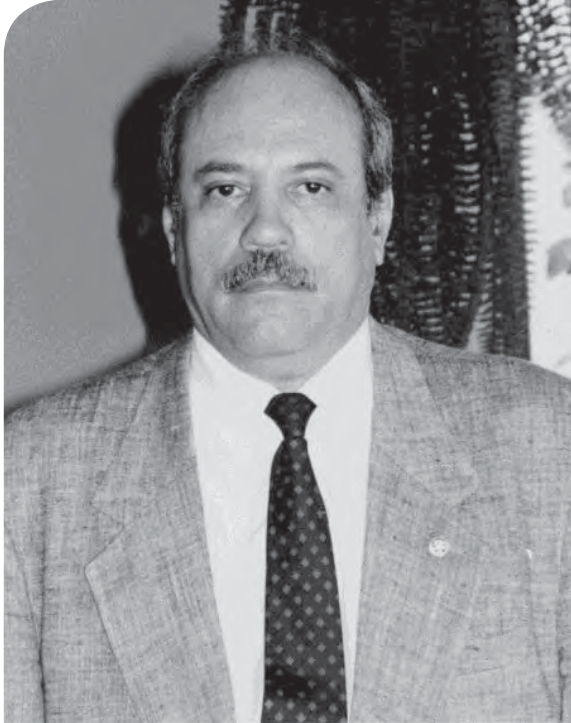
As administrações que vem se sucedendo na direção do TRT mato-grossense não têm medido esforços para melhorar a prestação de serviços e também no sentido de mobilizar a sociedade e seus representantes para a criação de novas Varas do Trabalho e novos cargos de juízes e servidores. Atualmente tramitam no Congresso Nacional projetos de lei que criam novas varas nos municípios de Campo Novo dos Parecis, Juara, 2ª vara de Sinop, 2ª vara de Tangará da Serra, duas varas em Várzea Grande, Alto Araguaia, Colniza, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Peixoto de Azevedo e Sapezal.

O fortalecimento da Justiça do Trabalho em Mato Grosso irá garantir que esta seja não só a mais rápida na solução dos processos, mas também a de maior acessibilidade ao cidadão.





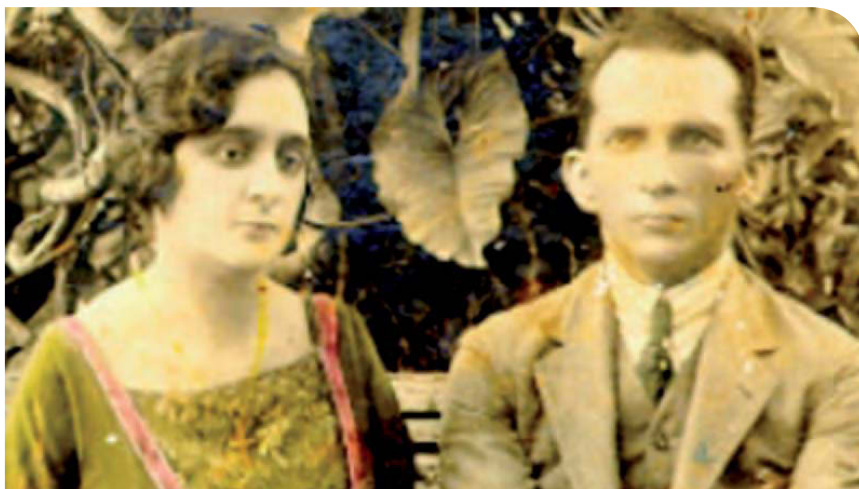
ANEXO



*Presidente Geraldo de Oliveira no primeiro ano de funcionamento do Regional – 1993*



*Alcedino Pedroso da Silva, Cuiabano, foi juiz do Trabalho em Mato Grosso de 1956 a 1977*



*Dona Alice Borges de Lima Avelino e Dr. José Adolpho de Lima Avelino, primeiro Juiz do Trabalho de Mato Grosso  
Década de 1920*





*Correição: Em visita correicional, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Helio de Miranda Guimarães, faz inspeção dos livros e processos com o chefe de secretaria e o Juiz Presidente da Junta, Dr. Waldemar Thomazine  
1966*



*Antiga sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, início da década de 1960*

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO: JUSTIÇA DO TRABALHO AVANÇA COM MATO GROSSO DO SUL

O modelo de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul, até pouco tempo atrás, tinha na agricultura e na pecuária sua principal base econômica, posicionando-se como um dos maiores produtores de grãos e de carne bovina do mundo.

Entretanto, o novo contexto socioeconômico mundial terminou provocando a reorganização de alguns espaços produtivos em função de uma política de incentivo aos biocombustíveis, o que vem ocasionando a expansão do setor sucroalcooleiro e a reestruturação do modo de produção do Estado.

Frente a essa nova realidade, a Justiça do Trabalho da 24ª Região tem se empenhado em acompanhar o desenvolvimento econômico do Estado, atuando como instrumento de transformação social.

“Não se pode julgar uma ação trabalhista olhando apenas para a lei posta, para o direito posto; há que se olhar para a equidade, a justiça. E para isso, é preciso mirar o que nos rodeia, o entorno, a diversidade. Eu não posso julgar as ações do trabalhador indígena com o mesmo olhar que eu julgo as ações dos trabalhadores bancários. O olhar tem de ser diferenciado”, expõe o Vice-Presidente do TRT da 24ª Região, Desembargador Francisco das C. Lima Filho.

### DIVERSIDADE ECONÔMICA

Na agricultura, além da produção de soja, sorgo, milho, algodão, entre outros, as plantações da cana-de-açúcar têm se intensificado nos últimos anos. Os grandes empreendimentos agrícolas estão hoje na pecuária, na cultura da cana e no reflorestamento.

A região da grande Dourados, no sul do Estado, outrora destinada ao cultivo de grãos e pastagens, tem cedido espaço aos canaviais. O Município de Rio Brilhante é o segundo maior produtor de cana do País e tem atraído a instalação de grandes usinas. O mercado em expansão atrai também trabalhadores do Estado e de outras Regiões do Brasil, e até mesmo de países vizinhos, fomentando o emprego e a renda.

Embora economicamente promissora, a atividade canavieira ainda guarda situações de trabalho penoso e até mesmo degradante. Isso tem levado o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego a promover uma fiscalização incessante, no sentido de

evitar abusos e melhorar as condições de trabalho nesse segmento, marcado essencialmente pela mão de obra indígena no trabalho braçal do plantio e do corte da cana, com preocupante incidência de doenças e acidentes do trabalho.

Na região do Bolsão, no leste do Estado, o Município de Três Lagoas tem incrementado a economia por meio da industrialização sustentável do setor florestal, promovida pelas indústrias de celulose e papel. Empresas de grande porte estão modificando a realidade social e econômica local, gerando novos postos de trabalho.

No setor da pecuária, Mato Grosso do Sul possui um dos maiores rebanhos bovinos do País, concentrado especialmente em Corumbá, na Região do Pantanal, e em Ribas do Rio Pardo - primeiro e terceiro municípios no ranking nacional, respectivamente, segundo pesquisa do IBGE divulgada em 19 de novembro de 2009 -, seguidos de Aquidauana e Três Lagoas, no âmbito estadual.

Também se destacam na economia do Estado a produção de aves, em Sidrolândia, e de suínos e avestruzes, em São Gabriel do Oeste, que impulsionam a indústria frigorífica, responsável pelo beneficiamento da carne, transformando-a em produto de consumo interno e de exportação, além dos muitos aviários da região de Fátima do Sul, Vicentina e Glória de Dourados, que também têm destacada importância na criação de aves.

Não obstante o valor econômico dessas atividades, boa parte da mão de obra empregada nos frigoríficos, nas usinas, nos aviários e em outras atividades ainda sofre os efeitos severos das condições nem sempre adequadas e seguras do meio ambiente laboral, como demonstra o número de ações reparatórias ajuizadas na Justiça do Trabalho da 24ª Região.

O extrativismo mineral é outro segmento de relevância econômica para o Estado, com maior densidade no Maciço do Urucum, situado no município de Corumbá, de onde é extraída grande quantidade de ferro e manganês.

Além dele, o setor de serviços também é responsável por um índice significativo de geração de empregos, representado principalmente pelo turismo ecológico, que atrai visitantes do País e do exterior interessados em conhecer as belezas naturais do Estado, especialmente da região do Pantanal.

Apesar de todo o potencial produtivo e econômico de Mato Grosso do Sul, ainda é preocupante o trabalho nas carvoarias, onde existem ocorrências de trabalhadores submetidos a condições de

trabalho análogas à de escravos, desprotegidos dos direitos mínimos garantidos aos demais trabalhadores. O Ministério Público do Trabalho tem sido vigilante nessas situações, extirpando-as do desenvolvimento econômico do Estado.

“A Justiça do Trabalho tem uma missão social que transcende a questão jurídica, já que os conflitos laborais não são exatamente jurídicos, mas são marcados por desigualdades econômicas, financeiras, políticas, sociais, culturais. O conflito trabalhista é marcado por assimetria, no qual um tem a força de trabalho, às vezes não qualificada, às vezes deficiente, e o outro, o poder. Logo, a JT é um instrumento de tentativa de fazer justiça, porque até hoje não conseguimos chegar ao que pretendemos: à democratização das relações entre capital e trabalho”, afirma o Desembargador Francisco das C. Lima Filho, Vice-Presidente do TRT da 24ª Região.

A aproximação do cidadão à Justiça Trabalhista foi fortalecida com a instalação, em 1993, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região no Estado.

Para o Presidente do TRT, Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida, “com a instalação do Tribunal, ficamos mais próximos da demanda. Antes, havia uma enorme demora nas soluções dos processos, os quais eram remetidos para julgamento em Brasília, concorrendo com os processos da Capital Federal e do Estado de Mato Grosso, o que dificultava o acesso de advogados aos autos, as manifestações das partes e as sustentações orais. Com a instalação do TRT da 24ª Região, passamos a ter muito mais agilidade e nossas decisões ganharam mais qualidade porque vivendo os problemas no Estado podemos decidi-los melhor”.

## DO PASSADO AO PRESENTE

Entre o ano de 1941, marco da instalação da Justiça do Trabalho no Brasil, e o final da década de 1970, o Estado de Mato Grosso possuía apenas duas Juntas de Conciliação e Julgamento: uma na capital Cuiabá, também instalada em 1941, e outra ao sul do Estado, em Corumbá, criada pela Lei nº 3.873, de 30 de janeiro de 1961, e inaugurada em 04 de dezembro de 1962.



*Antiga sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, instalada em 1º de maio de 1941, à Rua Cândido Mariano, 842*



*Antiga sede da JCJ de Corumbá:  
a primeira de muitas*

Naquela época, Mato Grosso integrava a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, juntamente com São Paulo e Paraná.

A ausência de um órgão da Justiça do Trabalho nas demais cidades, principalmente no sul do Estado, dificultava as atividades dos profissionais do Direito, que, não raro, tinham

de se deslocar até a capital Cuiabá, ou, a partir de 1962, até Corumbá, e, quando não, ficavam à mercê da prestação jurisdicional de um juiz de direito de Campo Grande, então maior centro econômico da região, para o julgamento das ações trabalhistas.

Por esse motivo, pela morosidade na prestação jurisdicional, muitos conflitos trabalhistas eram solucionados nos escritórios dos advogados ou no Ministério do Trabalho para atender com maior rapidez a demanda tanto dos empregados quanto dos empregadores.

Insatisfeitos com tantas dificuldades, no início da década de 70, advogados trabalhistas e representantes dos sindicatos dos empregados e empregadores dessas localidades, juntamente com outros representantes da sociedade, formaram uma comissão que, de posse de dados estatísticos, dirigiu-se até Brasília com o objetivo de reivindicar ao então Presidente da República, Emílio Garrastazu Médici, a instalação de uma Junta de Conciliação e Julgamento em Campo Grande.



*1970: Comissão sul-mato-grossense entrega documentação ao Presidente da República, Emílio Garrastazu Médici*

O resultado dessa empreitada só surgiu anos depois, com a promulgação da Lei nº 6.563, de 19 de setembro de 1978, que criou a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campo Grande, hoje 1ª Vara do Trabalho, inaugurada em 22 de julho de 1979.

Nessa mesma época, um fato de grandes proporções mudava o curso da história do Estado de Mato Grosso. Em 11 de outubro de 1977, o Gal. Ernesto Geisel, Presidente da República à época, sancionara a



Lei Complementar nº 31, criando o Estado de Mato Grosso do Sul pelo desmembramento da área de Mato Grosso.

O novo Estado viria a ser instalado somente em 1º de janeiro de 1979, tendo como capital o município de Campo Grande. A partir de então, começa a história da Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul.

Em decorrência da divisão territorial, o município de Corumbá, que havia recebido sua Junta de Conciliação e Julgamento em 1962, passou a pertencer ao Estado recém-criado.



*10 de janeiro de 1963: primeira audiência realizada na JCJ de Corumbá, pelo Juiz Presidente Antonio Nogueira Filho, ao centro da mesa*

A Junta de Corumbá, hoje Vara do Trabalho, é, portanto, a mais antiga da 24ª Região. A primeira audiência realizada no órgão foi presidida pelo juiz Antonio Nogueira Filho, em 10 de janeiro de 1963.

Com a criação e instalação do novo Estado e o pleno funcionamento da 1ª JCJ de Campo Grande, houve um aumento significativo do ajuizamento de ações trabalhistas. Sucedeu a isso a promulgação da Lei nº 6.927, de 07 de julho de 1981, pela qual Mato Grosso do Sul passou a pertencer à jurisdição do TRT da 10ª Região, sediado em Brasília, o que, à época, representou maior celeridade processual para os jurisdicionados sul-mato-grossenses.

No decorrer dos anos que se seguiram, a Justiça do Trabalho interiorizou-se em Mato Grosso do Sul, adquirindo força e consistência.



*7 de janeiro de 1993, Assembleia Legislativa de MS: Sessão Solene de Instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região*

Em 1992, o Estado agregava 13 JCJs, sendo três na capital e dez no interior. Nesse mesmo ano, cumprindo um imperativo constitucional - art. 112 da CF/88 -, adquiriu jurisdição trabalhista própria por desmembramento da 10ª Região. Esse ato consolidou-se na Lei nº 8.431, de 9 de junho de 1992, que criou o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com alçada em todo o território sul-mato-grossense.



Assim, a instalação do mais jovem Tribunal Regional do Trabalho, com sede em Campo Grande, ocorreu em 7 de janeiro de 1993, em concorrida solenidade na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, da qual participou o então Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Luiz José Guimarães Falcão.

Na ocasião, foram investidos nos cargos de juízes togados do Tribunal Márcio Eurico Vitral Amaro, como Presidente da Corte, Abdalla Jallad, Vice-presidente, André Luís Moraes de Oliveira, Daisy Vasques, Geralda Pedrosa e, nos cargos de juízes classistas, Idelmar da Mota Lima, representante dos empregados, e Antônio Falcão Alves, representante dos empregadores, tendo como suplentes Nelson Azambuja Almirão e Luís Araldo Skibinski, respectivamente.



*Juízes Togados (1ª fila, da direita para a esquerda): Márcio Eurico Vitral Amaro, Presidente; Abdalla Jallad, Vice-Presidente; Daisy Vasques; Geralda Pedrosa; André Luís Moraes de Oliveira. Juízes classistas (2ª fila, da direita para a esquerda): Antonio Falcão Alves, Idelmar da Mota Lima, Nelson Azambuja Almirão e Luís Araldo Skibinski*

A instalação do TRT da 24ª Região foi um marco para o trabalhador e o empresariado sul-mato-grossense. A grande responsabilidade inicial dos juízes nomeados era dar rápida e eficaz solução a mais de 2.600 processos oriundos da 10ª Região. Desafogar essa pauta por meio de um esforço concentrado de juízes e servidores era um desafio a ser vencido para se esta-

belecer a normalidade das relações entre capital e trabalho no Estado, superando anos de atraso e morosidade no julgamento dos conflitos trabalhistas.

De março a dezembro de 1993, primeiro ano de funcionamento do Regional, foram julgados os 2.600 processos advindos do TRT da 10ª Região. Essa média - de 100 processos a cada sessão ordinária - inaugurou com sucesso a prestação jurisdicional da nova Corte Trabalhista em Mato Grosso do Sul, mesmo com todas as dificuldades iniciais de um Tribunal recém-instalado.



*Primeiros processos julgados pelo TRT da 24ª Região, remanejados da 10ª Região*

O início das atividades do Tribunal da 24ª transformou substancialmente a perspectiva do jurisdicionado, pois, na 10ª Região, os processos originários dos conflitos trabalhistas gerados em Mato Grosso do Sul tramitavam por um período de 3 a 4 anos. Com a instalação da 24ª Região, esse período foi reduzido para 90 dias, no mínimo, e 120, no máximo, entre o ajuizamento da ação e o seu julgamento no Tribunal.

Foram Presidentes do Tribunal, desde a sua instalação até a presente data, os Desembargadores Marcio Eurico Vitral Amaro (1993-1994), Abdalla Jallad (1995-1996), Daisy Vasques (1997-1998), Geralda Pedroso (1999-2000), André Luís Moraes de Oliveira (2001-2002), João de Deus Gomes de Souza (2003-2004), Nicanor de Araújo Lima (2005-2006), Amaury Rodrigues Pinto Junior (2007-2008), Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (2009-2010). Atualmente, preside a Corte o Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida, eleito para o biênio 2011-2012.

No presente, o TRT da 24ª Região, com sede em Campo Grande e situado à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, possui 26 Varas do Trabalho, sendo 7 na capital - as quais encontram-se reunidas no prédio do Fórum Trabalhista “Senador Ramez Tebet”, inaugurado em 1º de maio de 2004, à Rua João Pedro de Souza, 25 - , e 19 no interior do Estado, nos municípios de Corumbá, Ponta Porã, Dourados (2), Mundo Novo, Amambai, Coxim, Três Lagoas (2), Paranaíba, Nova Andradina, Aquidauana, Jardim, Cassilândia, Rio Brillhante, Naviraí, Fátima do Sul, São Gabriel do Oeste e Bataguassu.



*Atual sede do Tribunal*



*Fórum Trabalhista "Senador Ramez Tebet"*

## 15 ANOS: TEMPO DE TRANSFORMAR O SELO COMEMORATIVO



*Selo comemorativo dos 15 anos de instalação e funcionamento do TRT da 24ª Região*



*Carimbo comemorativo dos 15 anos de instalação e funcionamento do TRT 24*

Os 15 anos de instalação e funcionamento do TRT da 24ª Região foram celebrados em 2008, quando o Regional promoveu o lançamento do selo postal e do carimbo comemorativos da data.

O selo foi utilizado para franqueamento das correspondências do Tribunal durante o ano de 2008. O carimbo, após ser utilizado para obliteração das correspondências por 30 dias na agência filatélica dos Correios em Campo Grande, foi disponibilizado aos colecionadores durante 120 dias nas Agências do Rio de Janeiro. Passado esse prazo, foi recolhido ao acervo do Museu Postal Telegráfico dos Correios, em Brasília.

## NOSSA GENTE, NOSSO TRIBUNAL

O TRT da 24ª Região é integrado por oito desembargadores federais - Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida, Presidente e Corregedor; Des. Francisco das C. Lima Filho, Vice-Presidente de Vice-Corregedor; Des. André Luís Moraes de Oliveira; Des. João de Deus Gomes de Souza; Des. Nicanor de Araújo Lima, Ouvidor; Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior e Des. Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná. O cargo destinado ao representante da Ordem dos Advogados do Brasil encontra-se vago devido à aposentadoria do Des. Abdalla Jallad. O Tribunal atua com duas Turmas, compostas por três membros cada.

A primeira instância funciona hoje com 25 juízes titulares e 28 juízes substitutos ativos. Encontram-se aposentados 3 desembargadores, 6 juízes titulares, 1 juiz substituto e 6 juízes classistas. O quadro de pessoal constitui-se de 673 servidores ativos, 32 servidores aposentados e 11 pensionistas.

## MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

No primeiro ano de atividade, o TRT da 24ª Região recebeu 15.009 processos no 1º grau, dos quais 86,3% foram julgados naquele ano. Em 2º grau, ingressaram 5.636 processos, dos quais 46% obtiveram a decisão ainda em 1993.

Desde então, o crescente número de processos que ingressaram nas duas instâncias tem sido significativo. De 1993 a 2010, cresceu 65,6% a movimentação processual no 1º grau. Em 2010, foram protocolados 24.855 processos; desses, 99,4% foram julgados. No mesmo ano, ingressaram 7.369 processos no 2º grau, 30,7% a mais que em 1993.

Dados do relatório Justiça em Números 2009, divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça, situam o TRT da 24ª Região na 6ª menor taxa de congestionamento no 2º grau, com apenas 7%, bem abaixo da média de toda a Justiça do Trabalho, de 28,2%.

No 1º grau, a taxa de congestionamento na fase de Conhecimento foi de 23,5%, contra 37,4% da média nacional, o que representa a 8ª menor taxa do país.

Em 2010, o TRT da 24ª Região foi destaque nacional por ter cumprido 8 das 10 Metas do Poder Judiciário 2010, tendo sido agraciado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho com o terceiro lugar na Categoria Metas Nacionais do Prêmio Excelência.

“Num futuro não muito distante teremos o processo judicial eletrônico. Isso vai acelerar ainda mais o julgamento dos processos. Teremos mais celeridade, mas não iremos descuidar da qualidade”, afirma o Presidente do TRT da 24ª Região, Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida.

## GRANDE DIVERSIDADE CULTURAL E ECONÔMICA QUALIFICA PÚBLICO ATENDIDO PELA JT EM MATO GROSSO DO SUL

A divisa com cinco Estados – Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, São Paulo e Paraná – e fronteira com Paraguai e Bolívia fazem de Mato Grosso do Sul um Estado multicultural e com diversas facetas econômicas, impactado pelas peculiaridades de seu povo tão heterogêneo.

Essa realidade é refletida nas atividades das 26 Varas do Trabalho no Estado (7 na capital e 19 no interior), que atuam com públicos diversos e, com isso, apresentam características ímpares.

A Vara do Trabalho de Corumbá, a mais antiga do Estado, tem como público o homem pantaneiro. Nas palavras do juiz Aparecido Travain Ferreira, Titular da Vara no período de 1999 a 2005, “a vida do pantaneiro, tanto do fazendeiro quanto do peão, é uma vida de informalidade. Isso cria uma repercussão nas relações de trabalho. A dificuldade de acesso a algumas regiões do Pantanal nas épocas de cheia faz com que muitos trabalhadores fiquem isolados por mais de seis meses. É uma situação muito característica, que gera conflitos característicos”.

“A relação de confiança e honestidade entre patrões e empregados, a situação dos piloteiros, que só trabalham quando há movimento de turistas na temporada de pesca, os peões que trabalham muito durante a seca e quase nada na cheia, e até as pausas para o tereré são peculiaridades pantaneiras que devem ser levadas em conta no julgamento das causas trabalhistas da região de Corumbá”, argumenta ainda o juiz Aparecido Travain.

A 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, segunda mais antiga do Estado, ao iniciar suas atividades, em 1979, herdou cerca de 1.000 processos que aguardavam julgamento na Justiça Comum, além de outras 350 novas ações trabalhistas. Com o crescimento da capital e a conseqüente demanda pela Justiça do Trabalho, Campo Grande tem hoje sete Varas Trabalhistas.

O Município de Dourados, segundo maior do Estado, ganhou a 1ª Vara do Trabalho em 1987. Um dos principais agentes econômicos da região são as usinas de álcool e açúcar, que utilizam em larga escala a mão de obra indígena em sua produção.

Por quase vinte anos, essas empresas deixaram irregular a relação de emprego com os trabalhadores indígenas, que, pelas dificuldades que lhes são inerentes, não faziam uso do direito fundamental de acesso à Justiça.

Por serem comuns na região de Dourados, os conflitos trabalhistas envolvendo essa categoria de trabalhadores são responsáveis por 60% das ações ajuizadas na 2ª Vara do Trabalho do Município.

Em decorrência dessa estatística e do desconhecimento dos indígenas a respeito de seus direitos, a Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul, inicialmente por meio da 2ª Vara do Trabalho de Dourados, decidiu realizar audiências nas aldeias da região.

A primeira delas foi conduzida pelo então titular da 2ª Vara, Juiz Francisco das C. Lima Filho, hoje Vice-Presidente do TRT da 24ª Região, na Aldeia Jaguapiru – Reserva Indígena de Dourados, em 20 de agosto de 2003, tendo por objeto a ação trabalhista movida por



uma índia terena contra uma usina de álcool e açúcar da região. Pela conciliação, a empresa reconheceu o vínculo de emprego rural e todas as indenizações dela decorrentes.

Na região de fronteira com o Paraguai, os municípios de Mundo Novo, Ponta Porã e Amambai recebem a influência cultural e econômica do país vizinho, inclusive no que diz respeito às relações trabalhistas, pois frequentes são os casos de brasileiros contratados para o trabalho rural em fazendas localizadas na divisa com o Brasil ou mesmo no interior paraguaio. A questão dos fronteiriços que trabalham no Paraguai mas moram no Brasil e, por isso mesmo, devem respeitar a legislação trabalhista brasileira é bastante delicada.

Com jurisdição em boa parte do território estadual (ao todo são sete municípios), a Vara do Trabalho de Aquidauana foi o primeiro órgão do TRT da 24ª Região a atuar em caráter itinerante, para atender a população domiciliada nos pontos mais distantes de sua área jurisdicional, com deslocamentos bimestrais de seus servidores e do então juiz titular Marcio Vasques Thibau de Almeida, hoje presidente do Tribunal.

Em Paranaíba, município da região nordeste de Mato Grosso do Sul, a jurisdição da Vara do Trabalho compreende municípios que se limitam com os Estados de Goiás (cerca de 50 km) e Minas Gerais (cerca de 20 km). Além disso, a cidade dista 60 km do Estado de São Paulo. Esses fatores implicam na particularidade de que as ações intentadas na Vara são, em boa parte, promovidas por advogados desses Estados, além dos das cidades circunvizinhas e de Campo Grande.

Nos últimos anos, foram ajuizadas centenas de ações decorrentes da construção da ferrovia Ferronorte na Vara de Paranaíba. Há muita incidência também, e pela própria característica da economia local, de reclamações contra empregadores rurais, com exclusividade para a pecuária - principalmente a leiteira -, o que ocasiona rotineiramente lides envolvendo os laticínios da região.

Da mesma forma, existem na localidade frigoríficos de abate de bovinos e frangos, o que, ante o elevado número de empregados contratados por essas empresas, origina muitos conflitos trabalhistas, cujos envolvidos buscam solução no órgão trabalhista local.

No município de Três Lagoas, próximo à divisa com o Estado de São Paulo, as duas Varas do Trabalho enfrentam um *boom* na demanda com a instalação de diversas indústrias no município. Os dissídios envolvem não apenas os trabalhadores que atuam nos parques industriais, mas também o crescente número de operários da construção civil, decorrente do desenvolvimento econômico local.



## PORTFÓLIO DE PROJETOS

Em 2009, o Tribunal elaborou o Planejamento Estratégico 2010-2014, o qual contempla um conjunto de ações voltadas ao aperfeiçoamento da instituição e à efetividade da prestação jurisdicional.

O resultado, consolidado no Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 24<sup>a</sup> Região, para o período 2010/2014, foi aprovado por unanimidade pelo egrégio Tribunal Pleno, no dia 10 de dezembro 2009.

O Plano contém o Mapa Estratégico, a Missão, a Visão, os Valores da Instituição, os Temas Estratégicos, os Objetivos Estratégicos, os Indicadores de Desempenho, as Metas de curto, médio e longo prazos, os Projetos Estratégicos correspondentes e a matriz de priorização dos projetos.

Para alcançar seus objetivos e suas metas, o Tribunal aprovou 21 Projetos Estratégicos, envolvendo os temas qualidade e celeridade, acesso à Justiça e efetividade, responsabilidade social, infraestrutura, atuação institucional, eficiência operacional, orçamento, gestão de pessoas, tecnologia da informação e comunicação.

No tema qualidade e celeridade está sendo desenvolvido o Projeto “Identificação, mapeamento e redesenho dos processos de trabalho”. No desenvolvimento dos trabalhos, realizados de forma participativa, foram identificados e mapeados os métodos e processos de trabalho atuais das áreas judiciária e administrativa, os quais foram analisados e redesenhados, desburocratizados, com a simplificação de procedimentos e eliminação ou redução de rotinas de retrabalho e gargalos.

No âmbito da responsabilidade social, o Tribunal desenvolve o Projeto “Educação, Trabalho e Justiça” em parceria com as redes estadual e municipal de ensino e universidades locais.



*Caderno de Direitos Trabalhistas: edições em português e nas línguas indígenas Terena e Guaraní-Kaiowá*

Criado em 2009, o Projeto é voltado para alunos do ensino médio e acadêmicos do curso de Direito e tem o objetivo de promover ações educativas de esclarecimento dos direitos e obrigações dos trabalhadores, das funções do Judiciário Trabalhista, de seus atores (magistrados e servidores) e de suas tantas possibilidades de indicar o caminho da paz social - a educação é um desses caminhos.

Para constituir material de apoio didático das palestras, o Tribunal elaborou o *Caderno de Direitos Trabalhistas*, um guia de referência dos direitos e deveres básicos do trabalhador, de consulta rápida, escrito em linguagem acessível para jovens e adultos. O *Caderno* foi produzido em português e nas línguas indígenas Terena e Guarani-Kaiowá. É distribuído em todas as escolas que participam do Projeto.

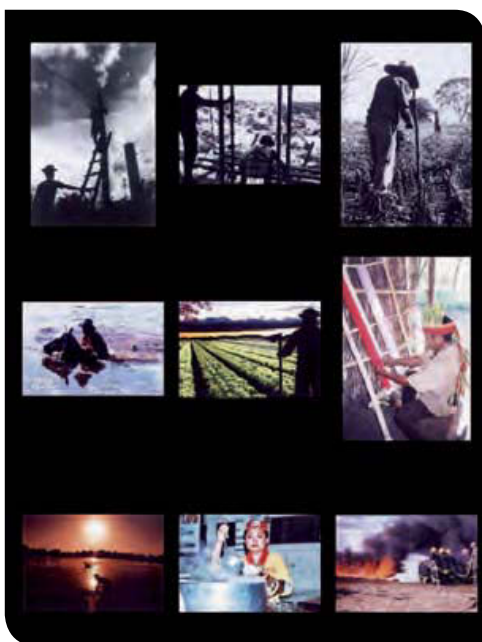
## NOVA SEDE, NOVAS PERSPECTIVAS

O dia 13 de dezembro de 2007 iniciou um novo tempo para a Justiça do Trabalho e a população de Mato Grosso do Sul. Em Campo Grande, foi realizada a solenidade de lançamento da pedra fundamental da construção da nova sede do TRT da 24ª Região. A cerimônia, conduzida pelo então Presidente do Tribunal, Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior, contou com a presença de magistrados e servidores, advogados trabalhistas, empresários, trabalhadores e diversas autoridades civis e militares.

Para o Presidente do Tribunal, Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida, “a nova sede é a casa do TRT da 24ª Região no Parque os Poderes. Um prédio que vai melhor acomodar o Tribunal. Melhorar o conforto e o acesso dos trabalhadores, empregadores e advogados.”



*Novas instalações da sede do TRT da 24ª Região (em fase final de construção)*



*Trabalhadores de Mato Grosso do Sul*



# LINHA DO TEMPO

*Elaborado pela Seção de Memória, Pesquisas e Estudos,  
da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória do TST*



# A Justiça do Trabalho Entre Dois Extremos

O século XX foi o século do trabalho. Foi o século em que este deixou de ser um fato entre outros da existência humana e se tornou seu aspecto central. O trabalho deixou de estar submetido aos tempos da natureza e às variáveis climáticas e passou, ele próprio, a reger o tempo dos seres humanos. Deixou de ser apenas meio de subsistência e tornou-se, para um número cada vez maior de pessoas, elemento constitutivo de identidade. O século XX cristalizou mudanças radicais que se iniciaram pelo menos duzentos anos antes: nele consagrou-se o trabalho como um criador permanente de riquezas e nele "indivíduos foram transformados em trabalhadores". A novidade dos novecentos foi a frequência, cada vez maior, com que foram sequestrados os movimentos de trabalhadores, ora por ideologias de Direita, ora por ideologias de Esquerda, em um confronto que marcou dramaticamente essa "Era dos Extremos".

É exatamente em meio a esse embate de forças e mudanças estruturais do século XX (*cujos principais eventos históricos procuramos aqui mencionar*), que **Getúlio Vargas instala, no Brasil, em 1941, a Justiça do Trabalho**. Lembremos que, naquele ano, o mundo estava em plena Segunda Guerra Mundial, que, antes de tudo, foi uma "guerra civil ideológica internacional", como defende Eric Hobsbawm. Isso porque "suscitou as mesmas questões na maioria dos países ocidentais", ou seja, as linhas que separavam as forças pró e antifascistas "cortavam cada sociedade", cada país envolvido - e o Brasil não era exceção.

No que tange à Justiça do Trabalho, podemos entrever traços desse confronto ideológico de forças quando é enviado ao Congresso, em 1935, o anteprojeto da lei que instituiria e organizaria essa Especializada: sucedem-se as discussões entre Oliveira Viana (sociólogo e jurista, consultor do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, um dos autores do anteprojeto) e o Prof. Waldemar Ferreira (relator na Comissão de Constituição e Justiça). Ferreira chegou a chamar de "fascista" o projeto de Viana que, por sua vez, tentou demonstrar as várias influências de suas ideias (inclusive anglo-saxãs), bem como a urgência que elas adquiriam: eram um modo civilizado de se resolver a nascente "questão social".

Após o golpe que criou o Estado Novo e a outorga da Constituição de 1937, os trabalhos de uma comissão formada por Oliveira Viana, Luiz Augusto do Rego Monteiro, Geraldo Augusto Faria Baptista, Deodato Maia, Oscar Saraiva e Helvécio Xavier culminaram nos Decretos-Lei n. 1.237/1939 e n. 1.346/1939, que organizaram a Justiça do Trabalho e permitiram sua instalação, em 1941, em pleno funcionamento.

Mais que um beneplácito de Getúlio Vargas, a instalação da Justiça do Trabalho, em 1941, foi fruto indireto das ideias e dos extremos que compuseram o século XX. É o que procuramos demonstrar por meio desta breve Linha do Tempo.



COORDENADORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL



Imagens (sites):  
Library of Congress (EUA);  
National Archives and Records Administration (EUA);  
Das Digitale Bildarchiv des Bundesarchivs (Arquivo Digital de Fotos do Arquivo Federal da Alemanha);  
The National Archives (Inglaterra);  
National Library of Australia;  
ansrefank.org;  
CPDOC/FGV;  
Arquivo Nacional/Arquivo Iconographia;  
Arquivo/Agência Estado;  
Arquivo do Estado de São Paulo;  
Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo;  
dominiopublico.gov.br;  
Arquivo Supremo Tribunal Federal.

## 1923



Augusto Viveiros de Castro, primeiro presidente do CNT, depois Ministro do STF. Em 1920 propôs a criação de Juntas Industriais dentro das fábricas, com a finalidade de "organizar o trabalho nas indústrias, disciplinando questões relativas ao salário mínimo, jornada de trabalho, admissão e dispensa de empregados" (...). Tal proposta, contudo, "não chegou a ser implementada na prática".  
Fonte: IGARSSIS FELICI, In: Conselho da Caixa. Breve História da Justiça do Trabalho. In: FERREIRA, Sérgio et al. História do Trabalho, do Direito do Trabalho e do Análise do Trabalho. 2ª ed. São Paulo: ST, 2002, p. 132.

Publicação do Decreto nº 4.682/1923, que criou a Caixa de Aposentadoria dos ferroviários e lhes concedeu a chamada "estabilidade decenal".

**Criação do Conselho Nacional do Trabalho (CNT) por meio do Decreto nº 16.027, de 30 de abril de 1923.** O CNT tinha como escopo "ocupar-se dos sistemas de remuneração do trabalho; contratos coletivos do trabalho; sistemas de conciliação e arbitragem, trabalho de menores, trabalho de mulheres, seguros sociais, caixas de aposentadorias e pensões de ferroviários"... (Art. 2º).



Trabalhadores em uma das inúmeras passeatas da Greve Geral de 1917, em São Paulo. Sem se considerar a existência dessas manifestações, é difícil explicar o surgimento de leis trabalhistas ainda na República Velha.

Morre Rui Barbosa: Jurista, político, diplomata, escritor, filólogo, tradutor e orador. Foi Ministro da Fazenda durante o governo de Deodoro da Fonseca, e um dos mais influentes articuladores da nascente República dos Estados Unidos do Brasil.



Rui Barbosa.



Zeca Netto ocupa Pelotas.

Revolução de 1923, no Rio Grande do Sul, em razão da disputa entre Borges de Medeiros e Joaquim Francisco de Assis Brasil pelo governo do Estado.

**Greve dos Gráficos em São Paulo.** Pleiteou-se, dentre outros direitos, jornadas menores de trabalho. O Dia Nacional do Gráfico, estabelecido em 07/02, homenageia esse movimento.

**Primeiro Congresso Nacional de Operários em Fábricas de Tecidos, no Rio de Janeiro.** Dentre outras questões, discutiu-se a falta de alimentação "adequada" para a "população infantil" e se pleiteou a "proibição das operárias grávidas" trabalharem "30 dias antes e depois do parto". Pleiteou-se também a percepção da "metade do salário durante" esse período de dois meses.  
Fonte: COTRIBUIÇÃO. Congresso Operário em 1923. 1946. 2ª ed. São Paulo: Difel, 1984, p. 26.



Crianças brincam com moedas de Marco alemão. No auge da crise econômica, era mais barato fazer uma fogueira com cédulas do que com jornal.

A hiperinflação alemã de 1923 tornou insignificante o valor da moeda, desencadeando grave crise econômica. Os trabalhadores alemães eram pagos três vezes por dia e procuravam trocar o salário por bens de consumo o mais rápido possível.

**Greve geral no Sri Lanka, com a adesão de cerca de 25.000 empregados de diversos setores, que pleiteavam melhores condições de trabalho.** O movimento obteve relativo sucesso, na medida em que fortaleceu a união dos trabalhadores daquele país.

Fonte: ROBERTS, Michael. (Edição confirmada). Sri Lanka public, confirm and foreign. Harwood Academic Publishers. Chur, Switzerland, 1994, p. 220.



A. E. Goonesinha, líder da Greve Geral de 1923, no Sri Lanka.



# 1924

**Decreto nº 16.388, de 27 de fevereiro de 1924**, que aprovou o Regulamento do Conselho de Assistência e Proteção dos Menores. Em seu art. 1º, IV, lê-se que o Conselho tinha como atribuição “**visitar e fiscalizar os estabelecimentos de educação de menores, fabricas e oficinas onde trabalhem e comunicar ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores os abusos e irregularidades que encontrar**”.

**Decreto nº 4.859 de 26 de setembro de 1924, que declarou feriado nacional o dia 1º de Maio.**

Em 5 de julho eclode a Revolta Paulista, que culminou no ataque ao Palácio dos Campos Eliseos, sede do governo, e no bombardeio de inúmeras construções da cidade.



Prédio bombardeado durante a Revolta Paulista

**Manifestação do 1º de Maio patrocinada pela Federação dos Trabalhadores, na Praça Mauá, Rio de Janeiro.** José Elias da Silva, pedreiro e “orador oficial” da Federação, protestou “contra as injustiças que levam a família proletária ao desespero...”.



José Elias da Silva, pedreiro e líder operário, posa junto a outros fundadores do PCB, (primeiro da direita para a esquerda, de pé).



Morre, em 21 de janeiro, Vladimir Lenin, um dos líderes da Revolução Bolchevique de 1917

Assinada a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança

A Liga das Nações adotou o Protocolo de Genebra, que estabelecia negociações pacíficas para disputas internacionais.

**Greve de trabalhadores rurais filipinos** no Havai. Os imigrantes – homens, mulheres e crianças – pediam melhores salários e condições de trabalho. A greve terminou em embate violento dos grevistas com forças policiais.



Recriação de batalha entre forças policiais havaianas e trabalhadores filipinos, que ocorreu em 9 de setembro de 1924 e teve como corolário 16 mortos e dezenas de feridos.

# 1925

No Brasil, o fortalecimento do movimento operário nos primeiros anos do século XX acabou resultando na primeira **Lei de Férias, em 1925**. O **Decreto 4.982/25** garantia quinze dias de descanso aos trabalhadores das indústrias, do comércio e dos bancos, “sem prejuízo do ordenado”.



Trabalhadores da indústria e do comércio em passeata no dia 1º de maio de 1919, no Rio de Janeiro. Manifestações como essa ajudaram a explicar o surgimento de normas como a Lei de Férias, de 1925.



Alto Comando da Coluna Prestes. Da esquerda para a direita (sentados): Djalma Dutra, Siqueira Campos, Luís Carlos Prestes, Miguel Costa, Juarez Távora, João Alberto e Cordeiro de Farias.

O sentimento que movimentava a Coluna Prestes era o de “Salvar a Pátria”. O grupo estava insatisfeito com a República e sua organização apoiada nos coronéis e na corrupção. A fim de comover a população a partilhar dos mesmos sentimentos de mudança, Prestes liderou mais de mil homens em uma marcha que partiu do Rio Grande do Sul, passando por Santa Catarina e Paraná e indo até o Paraguai. Após, a Coluna retornou ao território brasileiro pelo estado do Mato Grosso do Sul e, então, foi para o Nordeste, onde percorreu quase todos os Estados. A marcha não obteve o apoio esperado da população e, devido a grandes dificuldades encontradas nos latifúndios nordestinos, que não supriam suas necessidades nem a apoiavam, acabou perdendo sua força, tendo seus membros buscado asilo político na Bolívia, em 1926. Assim, os 647 dias de marcha acabaram.

Fonte: Oshiro, Mariana e Caporale, Lora. História. Ed. IUPERJ, p. 401.

Nellie Tayloe Ross assume o governo do Estado de Wyoming. Foi a primeira mulher a ser eleita governadora nos Estados Unidos.



No Canadá, **trabalhadores de minas de carvão participam de mais uma greve contra a British Empire Steel Corp.**, por melhores condições de trabalho e fim de cortes salariais. A greve dura cinco meses e culmina em embate sangrento.

Fonte: HICKSON, Leonard. Working people – an illustrated history of the Canadian labour movement. 1ª ed. McGill-Queen's Univ. Pr, 2007.



# 1926

**Primeira referência ao Direito do Trabalho na Constituição Brasileira.** A Reforma Constitucional de 1926 implicou a modificação do artigo 34 da Constituição de 1891, inserindo-lhe, dentre outros, o parágrafo 28, segundo o qual competia "privativamente ao Congresso Nacional: (...) Legislar sobre o trabalho"

Fonte: BAILEIRO, Adilson. *Constituições Brasileiras 1891-1988*. Brasília: Senado Federal/Ministério da Cultura e Tecnologia, Centro de Estudos Constitucionais, 2001, p. 110. Disponível em <http://www.senado.gov.br>.

Publicado o **Decreto nº 17.496 de 30 de outubro de 1926**, que regulamentou o Decreto 4.982/1925 e **estendeu o direito a 15 dias de férias** aos empregados "de qualquer secção de empresas jornalísticas, no Distrito Federal e nos Estados".

Publicado o **Decreto nº 5.109 de 20 de dezembro de 1926**, que estendeu o regime do Decreto 4.682/1923 a outras empresas, **criando Caixas de Aposentadoria e Pensões** para as "empresas de navegação marítima ou fluvial e ás de exploração de portos pertencentes a União, aos Estados, aos municípios e a particulares, em tudo quanto lhes possa ser applicavel" (art. 1º, § 1º, do Decreto 5.109/1926)



Washington Luiz, décimo terceiro presidente do Brasil, eleito com 688.528 votos.

Washington Luiz é eleito presidente do Brasil. Seu governo foi marcado pela crise mundial de 1929. Sua sucessão deu-se com o esgotamento da política "café com leite", que regia a alternância de poder na República Velha, e com o surgimento da Aliança Liberal, de Getúlio Vargas.

**Criação da União dos Trabalhadores Gráficos do Rio de Janeiro**, que tinha por objetivo "promover o melhoramento econômico, moral e intelectual da corporação, concitando-a para uma luta inteligente e ampla em favor da sua emancipação". O estatuto da UTG previa bolsa de trabalho para "promover a colocação dos associados que se encontrem desempregados" e "Caixa de Auxílios para socorrer o associado no caso de desemprego", dentre outros benefícios.

Fonte: COPELAC, Eugene. *Movimento operário no Brasil (1877-1964)*. Rio de Janeiro: São Paulo: Ed. Difel, pp. 404-407.



Fidel Castro em Washington, poucos meses após a queda de Batista.

Nasce Fidel Castro, um dos articuladores da revolução que derrubaria o governo de Fulgêncio Batista, em janeiro de 1959. À época, o lema de Castro era "Revolução primeiro, eleições depois".

Ocorre a maior greve de operários na Inglaterra até então (**The 1926 General Strike**). Com a participação de um milhão mineiros, além de outros trabalhadores que os apoiaram, o movimento durou nove dias. O governo inglês declarou Estado de Urgência, dando aos policiais autoridade para agir com violência contra reuniões sediciosas ou impressão de jornais clandestinos.

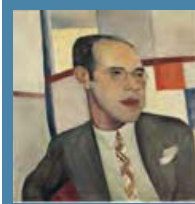
Fonte: BRIDGEMAN, Keith. *The general strike of 1926*. Manchester: Manchester University Press, 1983.



Alguns mineiros reunidos durante a Greve Geral Inglesa, em 1926.

# 1927

**Decreto nº 17.940, de 11 de outubro de 1927**, que aprovou o "regulamento das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Portuários". O art. 10, § 5º, da referida lei dispunha que "O Conselho das Caixas, sob pena de suspensão de seus membros, é obrigado a enviar trimestralmente ao Conselho Nacional do Trabalho dados demonstrativos das quantias por ellas recebidas e de sua applicação".



Lasar Segall pinta, a óleo, retrato de Mário de Andrade.

Lei Celerada, ou Lei Anibal de Toledo, que inibia a formação de novos grupos de manifestantes contra o governo e colocava na ilegalidade o Partido Comunista, no Brasil. Essa lei foi homologada no governo do presidente Washington Luís com o objetivo de limitar manifestações oposicionistas. Proibiu que fosse publicado qualquer material de conteúdo esquerdista ou tido como revolucionário e, em suma, combatia os chamados "crimes ideológicos". Também autorizava o governo a fechar todos os tipos de agremiações e sindicatos por tempo indeterminado, liberando o Executivo para intervir em qualquer manifestação política por parte de empregados e patrões.



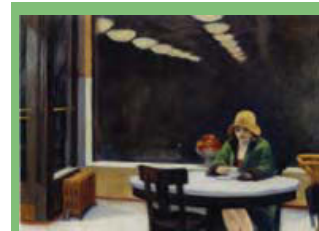
Capa de Jornal noticiando o que viria a ser conhecido como "O Massacre da Mina de Columbine".

O "**Massacre da Mina de Columbine**" foi a resposta de tropas militares e de milícias contratadas pelo poder público para aniquilar o movimento grevista de mineiros no Colorado, Estados Unidos, que protestavam contra as terríveis condições de trabalho e baixos salários. Trabalhadores foram mortos e muitos ficaram feridos.

Fonte: MAX LOWELL e MYERS, Richard. *Slughter in the mine: the Columbine coal strike reader*. Denver: CO: Broad and Rosen Workers' Cultural Center, 2005.

Estreia do clássico *Metrópolis*, do alemão Fritz Lang.

Fundada a Academia de Artes e Ciências Cinematográficas, que anualmente concede o prêmio informalmente conhecido como Oscar.



Edward Hopper pinta *Automata*

# 1928

O Decreto nº 5.485, de 30 de junho de 1928, criou "caixas de aposentadorias e pensões para o pessoal não contratado pertencente às empresas particulares que exploram os serviços telegraphicos e radio-telegraphicos".

O Decreto nº 18.074, de 19 de janeiro de 1928, deu "novo regulamento ao Conselho Nacional do Trabalho". Ainda órgão do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, o CNT era a "corporação destinada ao estudo dos problemas da economia social e de todos os assuntos que possam interessar à organização do trabalho e da previdência social" (Art. 1º). O Conselho Pleno era composto de 12 membros (Art. 2º) divididos em duas Seções, sendo que 1ª Seção tinha como encargos "dia normal do trabalho nas principais indústrias, sistema de remuneração do trabalho, contratos coletivos do trabalho, sistemas de conciliação e arbitragem, trabalho de menores, trabalho de mulheres", etc. (Art. 16). A 2ª Seção encarregar-se-ia dos "acidentes do trabalho, seguros sociais, caixas de aposentadoria e pensões, serviços de contabilidade, além de outros previstos no regimento interno" (Art. 16). Havia, ainda, "um procurador geral e um adjunto do procurador geral", que seriam "auxiliares técnicos em todos os assuntos de natureza jurídica" (art. 9º). O procurador devia, também, "oficiar em todos os processos, recursos, reclamações ou consultas submetidas ao julgamento ou parecer do Conselho" (Art. 13, parágrafo 2º)



"Abaponi" de Tarsila Amaral, uma das obras mais importantes do Modernismo.

O Manifesto antropofágico, de Oswald de Andrade, é publicado no primeiro número da Revista de Antropofagia, marco do Modernismo brasileiro



Publicação do livro *Macunaima*, de Mário de Andrade.

Amelia Earhart torna-se a primeira mulher a cruzar o Atlântico, pilotando um trimotor Fokker F7.



Amelia Earhart em um trimotor

Trabalhadores das plantações de bananas em Ciénaga, Colômbia, entram em greve pleiteando jornada diária de oito horas, contratos de trabalho escritos, uma folga semanal e outros direitos, mas a greve é duramente combatida pelo governo colombiano, culminando na morte de centenas de empregados da United Fruit Company. O evento ficou conhecido como o **Masacre de las bananeras** e foi aludido por Gabriel García Márquez em seu famoso livro, *Cem anos de solidão*.



Tropas chegando em Ciénaga.

# 1929

Edição do Decreto nº 5.746, de 9 de dezembro de 1929, que revisou a "Lei de Fallencias" de autoria de Carvalho de Mendonça, Decreto nº 2.024 de 1908.

Compra e queima do café dos produtores paulistas, para manter os níveis cambiais do valor do produto, durante a crise econômica que se seguiu à quebra da bolsa de Nova Iorque. Em 1929, 2/3 do café consumido no mundo era brasileiro.

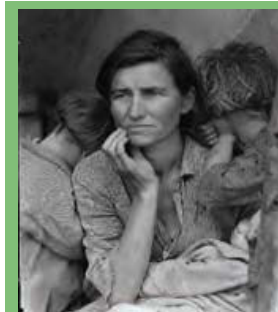


Café sendo queimado em Santos

Nova greve dos gráficos, em São Paulo, pleiteando melhores salários, o fim do trabalho infantil e o respeito à "polêmica Lei de Férias", de 1925.

Fonte: O Trabalhador gráfico. Anuário da Gráfica, 20, São Paulo, 1928. Criado em SILVA, Sérgio e SZMRECZÁNYI, Tamara (org.) História econômica da primeira república, 2ª ed. São Paulo: Fapesp, 2002, p. 161

Quebra da bolsa de Nova Iorque. Após a Primeira Guerra Mundial, os Estados Unidos viraram o grande credor mundial, auxiliando os países europeus a se reestruturarem. Porém, com a recuperação da economia europeia, a superprodução americana não encontrava demanda proporcional, um dos motivos para a quebra da bolsa de valores e a Grande Depressão que se seguiu.



"Mãe migrante", foto de Dorothea Lange a serviço do U.S. Farm Security Administration/Office of War. Na imagem temos Florence Thompson, de 32 anos, com três de seus filhos, na Califórnia, durante a Grande Depressão.



À direita, imagem do funeral do jovem Norman Brown, morto durante a **Revolta de Rothbury** (Rothbury Riot), na Austrália. O movimento aconteceu como resposta a *lock-out* imposto a mineiros, para que esses aceitassem **redução dos salários e aumento da jornada de trabalho**. Além da morte de Brown, 45 empregados de minas da região nordeste de New South Wales ficaram feridos. À esquerda, Ella May Wiggins, que foi assassinada durante a **greve dos empregados têxteis de Gastonia**, na Carolina do Norte, Estados Unidos. Durante a greve, que começou pacificamente, sessenta e duas famílias foram desalojadas da vila de trabalhadores ligada à fábrica. Ella, mãe separada de cinco filhos, que ganhava nove dólares por semana para sustentá-los, tornou-se uma espécie de mártir do movimento.

Fonte: SALMONI, John A. Gastonia 1929 - the story of Lenoir Mill strike. The University of North Carolina Press, 1995.

# 1930

**Criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio** pelo **Decreto nº 19.433, de 26 de novembro de 1930**, assinado pelo Presidente Getúlio Vargas. O Conselho Nacional do Trabalho estava subordinado a essa Secretaria. Lindolfo Leopoldo Boeckel Collor foi o primeiro Ministro.



Moeda Comemorativa da criação do MTC.

Ocorre a Revolução de 1930, que teve seu estopim com a eleição fraudulenta do candidato da situação, Julio Prestes, e o assassinato de João Pessoa, candidato a vice-presidente de Getúlio Vargas. Os tenentes resolveram organizar a revolução armada contra Washington Luís, que estourou em 24 de outubro de 1930, resultando na tomada do poder por uma junta militar liderada por Getúlio Vargas. A junta deveria ser provisória e convocar o quanto antes a Assembléia Constituinte, mas isso aconteceu apenas em 1934.

Fonte: ABRACOA, O que sabemos da Revolução de 1930. São Paulo: Ed. Ática, 2002, p. 366.



Pelotão Joaquim Távora, durante a Revolução de 1930.



Di Cavalcanti pinta *O operário*

Primeiro golpe de Estado na Argentina, que derrubou o governo de Hipólito Yrigoyen.



**Convenção sobre o Trabalho Forçado da OIT (C 29)**, de 28 de junho de 1930. Essa convenção tinha como escopo acabar com qualquer forma de trabalho forçado ou compulsório.

Primeira Copa do Mundo, realizada no Uruguai. O país também foi o primeiro vencedor.



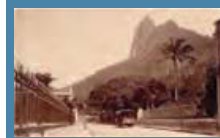
# 1931

Publicado o **Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931**, que regulava "a sindicalização das classes patronais e operárias". Esse Diploma Legal acabou por definir "o sindicato (...) como órgão consultivo e de colaboração com o poder público. Adotou-se o princípio da unidade sindical, ou seja, do reconhecimento, pelo Estado, de um único sindicato por categoria profissional. (...) O governo se atribuiu um papel de controle da vida sindical, determinando que funcionários do ministério assistissem às assembleias dos sindicatos."

Fonte: PAUSTIC, Boris. História do Brasil, 20ª ed. São Paulo: Ed. Da Universidade de São Paulo, 2002, p. 335.

Publicado o **Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931**, que reformou "a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensão".

Inauguração da Estátua do Cristo Redentor, na cidade do Rio de Janeiro.



O Corcovado, sem o Cristo Redentor, em foto do franco-brasileiro Marc Ferrez (1843-1923).



Alphonse Gabriel Capone, o Al Capone, finalmente é preso. Considerado por muitos o maior gangster dos Estados Unidos, esteve envolvido com contrabando de bebidas à época da Lei Seca, rufianismo e outras atividades ilegais, basicamente controlando o submundo de Chicago na década de vinte. Capone cumpriu parte de sua pena em Alcatraz e faleceu em 1947.

Inaugurado o Empire State Building, o maior prédio do mundo por cerca de 40 anos, até a construção do World Trade Center, em 1972.



Empire State Building à noite, na década de 1930 (antes da colocação da famosa antena).



O Japão invade a Manchúria, tornando-a base para a aspiração de um império asiático. Ainda em 1931 o Japão bombardeia Xangai.



# 1932

Instituição da **Carteira de Trabalho e Previdência Social** como documento obrigatório para toda pessoa que presta algum tipo de serviço a outra pessoa, seja na indústria, no comércio, na agricultura, na pecuária ou mesmo de natureza doméstica, pelo Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 (posteriormente regulamentado pelo Decreto nº. 22.035, de 29 de outubro de 1932).



O Decreto nº. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, instituiu o Código Eleitoral Brasileiro. O artigo 2º disciplinava que era eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma do código.

Foram criadas as **Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por meio dos Decretos nº 21.690 e nº 23.288, de 1º de agosto de 1932 e 26 de outubro de 1933, respectivamente.**

O Ministro de Estado **Lindolfo Leopoldo B. Collor** é sucedido por **Joaquim Pedro Salgado Filho**.

Criadas as **Comissões Mistas de Conciliação**, pelo **Decreto nº 21.396, de 12 de maio de 1932**. Essas comissões eram instituídas pelo antigo MTIC, "Nos municípios ou localidades onde existirem sindicatos ou associações profissionais de empregadores ou empregados" (art. 1º)

Foram criadas as **Juntas de Conciliação e Julgamento**, pelo **Decreto nº. 22.132, de 25 de novembro de 1932**.

Ocorre a Revolução Constitucionalista em São Paulo, contra o governo de Getúlio Vargas, cuja causa principal foi a demora na convocação de eleições. Muitos paulistas chegaram a doar joias e outros bens de família, atendendo à campanha "Ouro para o bem de São Paulo". No conflito, em que a superioridade militar dos governistas era evidente, os revolucionários utilizavam matracas para simular a posse de armas que não existiam. Houve também missões e ataques aéreos, mas a aviação do governo federal era muito superior. "A bandeira da constitucionalização abrigou tanto os que esperavam retroceder às formas oligárquicas de poder como os que pretendiam estabelecer uma democracia liberal no país. (...) Embora vitorioso, o governo percebeu mais claramente a impossibilidade de ignorar a elite paulista."

Fonte: FAUSTO, Boris. História do Brasil. 10ª ed. São Paulo: Edusp, 2002, pp. 343-350



Estudantes ocupam companhia telefônica durante Revolução de 1932.

Mohandas Karamchand Gandhi, ou Mahatma ("grande alma") Gandhi, a quem Winston Churchill chamou uma vez de "faquir seminu", inicia, em 16 de setembro de 1932 greve de fome na prisão. A greve foi uma forma de protesto contra a decisão do governo britânico de separar o eleitorado na Índia de acordo com o regime de casta, o que colocaria à parte do processo os dalit (ou harijans, como Gandhi os chamava). Os dalit pertencem à casta mais baixa ou mesmo estão fora do sistema de castas hindu, cerca de 160 milhões de pessoas hoje. São alvo de grande preconceito e violência.



Gandhi cercado por empregadas têxteis quando de sua visita à cidade de Darwen, Lancashire, Inglaterra, em 1931.

Fontes: ARRUDA, José Johnson de A. PILETTI Nelson. Tudo o História. 11ª ed. São Paulo: Ed. Ática, 2002, p. 401

# 1933

O **Decreto nº 23.259, de 20 de outubro de 1933**, cria as **Delegacias do Trabalho Marítimo**, "para inspeção, disciplina e policiamento do trabalho nos portos".



Tarsila do Amaral pinta *Operário*.



Carlota Pereira de Queirós, única mulher a assinar a Constituição de 1934.

Começam os trabalhos da Constituinte. Entre os deputados há uma única mulher, Carlota Pereira de Queirós, eleita por São Paulo a primeira deputada no Brasil.

Adolf Hitler, após perder as eleições presidenciais para o Marechal Hindenburg, é por ele convidado a se tornar Chanceler em janeiro de 1933. Começa, então, uma série de ações violentas, que visavam abater qualquer oposição a seu partido, fechando e incendiando o Parlamento, restabelecendo a pena de morte, suspendendo garantias civis, o direito à greve e dissolvendo sindicatos. Com a morte do marechal no ano seguinte, Hitler torna-se presidente e chanceler – ou o "líder" (Führer). Em 1937, acaba com desemprego na Alemanha, por causa da obras públicas do primeiro plano quadrienal e, principalmente, da indústria bélica que se desenvolve.

Fonte: ARRUDA, J. J. De A. e PILETTI Nelson. Op. cit., pp. 361-362



O presidente Franklin Delano Roosevelt declara feriado bancário nos Estados Unidos, dando início à implementação do New Deal, que foi plano elaborado por assessores altamente capacitados, que em geral buscaram inspiração nas ideias do economista inglês John Maynard Keynes. Algumas das medidas tomadas foram: concessão de crédito aos bancos, para evitar mais falências; abandono do lastro-ouro em 1933 (o sistema voltou em 1934, com uma desvalorização do dólar de 41%); fiscalização dos empréstimos federais a instituições públicas e privadas; concessão de linhas de créditos a fazendeiros endividados e de empréstimos para acabar com hipotecas sobre residências; concessão de subsídios aos Estados e lançamento de programa de grandes obras **para absorver os desempregados** (estradas, sistemas de irrigação, represas...).

Fonte: ARRUDA, J. J. De A. e PILETTI Nelson. Tudo o História. 11ª ed. São Paulo: Ed. Ática, 2002, p. 357



# 1934

**Promulgada a Constituição de 1934, que em seu art. 122 instituiu a Justiça do Trabalho,** ainda que explicitando que esta não era parte do Poder Judiciário:

"Art. 122 - Para dirimir questões entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social, fica instituída a Justiça do Trabalho, à qual não se aplica o disposto no Capítulo IV do Título I."



Capa da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934.

**Greve dos ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana,** que reivindicavam, sobretudo, o respeito à jornada de oito horas diárias e o direito ao descanso semanal. "A greve teria sido decidida em grande reunião coletiva (...), quando foi elaborado seu 'plano de ação'. Nela se distribuíram 'os papéis', (...) se precisaram as funções de cada um e (...) se estabeleceu, como base de sucesso, a ação violenta e o caráter não menos violento do movimento", alegado motivo pelo qual a Delegacia da Ordem Política e Social abriu inquérito".

Fonte: Delegacia da Ordem Social, Promotorio 8530, em nome do Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana, Relatório sobre a Greve de janeiro de 1934. Alvaro BRAGÃO NETO, *Relatório Cívico de Etnia e Racialidade e o Corporativismo: A experiência sindical dos ferroviários da E.F. Sorocabana em 1934*. São Paulo: Dissertação de Mestrado, Departamento de História, FFLCH-USP 2006, p. 172.

A Constituinte elege formalmente Getúlio Vargas presidente da República



O líder Mao Tsé Tung inicia Longa Marcha dos comunistas chineses, que percorreria dez mil quilômetros do país.

**Greve geral de estivadores e marinheiros na Costa Oeste, Estados Unidos,** que culminou no fechamento do Porto de São Francisco. Houve tentativas de negociação por parte do governo de F. D. Roosevelt para dar fim ao movimento, mas também embates entre grevistas e forças policiais. O chamado "Domingo Sangrento" culminou nas mortes de Nick Bordoise e Howard Sperry, na hospitalização de 85 trabalhadores e na declaração de estado de emergência pelo prefeito da cidade. Esse movimento, junto com outras duas greves gerais ocorridas em 1934, foi responsável pela sindicalização de crescente número de empregados norte-americanos.



Trabalhador confronta policial durante a greve geral de 1934.

Fonte: SCOTT, David F. A. *Tombola Anger: The 1934 Waterfront and General Strikes in San Francisco*. Detroit, MI: Wayne State University Press (July 1996).

# 1935

Publicado o **Decreto nº 159, de 30 de dezembro de 1935,** que regulou a contribuição para a formação da receita dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinados ao Conselho Nacional do Trabalho.

Acontece a Intentona Comunista, insurreição político-militar promovida pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB) com o objetivo de derrubar o Presidente Getúlio Dornelles Vargas e instalar um governo socialista no Brasil. "O episódio de 1935 teve sérias consequências, pois abriu caminho para amplas medidas repressivas e para a escalada autoritária".



Participantes da Intentona marcha.

Fonte: FAUSTO, Boris. *História do Brasil*, 10ª ed. São Paulo: Edusp, 2002, p. 362.

**Comício de trabalhadores contra o Integralismo,** que teria reunido cerca de 6.000 empregados na Cidade de São Paulo. Conforme noticiou o jornal *A Plebe*, de 22 de junho, era "de se notar" que um "número considerável" de pessoas "deixou de tomar parte por causa do aparato bélico de que se revestia o local e as suas imediações".

Fonte: CARONE, Edgard. *Movimento operário no Brasil - 1877-1944*, 2ª ed. São Paulo: Difel, 1964.

I Congresso Integralista Regional das Províncias Meridionais do Brasil. O integralismo "se definiu como uma doutrina nacionalista, cujo conteúdo era mais cultural do que econômico." Negava "a pluralidade dos partidos políticos" e defendia que o "Estado integral seria constituído pelo chefe da nação, abrigando em seu interior órgãos representativos das profissões...". Integralistas e comunistas "se enfrentaram mortalmente ao longo dos anos 30", embora tivessem pontos em comum, como a valorização do partido único e o culto da personalidade do líder".

Fonte: FAUSTO, Boris. *História do Brasil*, 10ª ed. São Paulo: Edusp, pp. 353-356.



Passeata integralista em Blumenau, Santa Catarina, em outubro de 1935.

**O presidente Franklin Delano Roosevelt assina o US Social Security Act,** que deu direito aos idosos de receberem pensões e aos trabalhadores de receberem seguro-desemprego nos Estados Unidos.



# 1936

Publicada a Lei nº 367, de 31 de dezembro de 1936, que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Lei nº 264, de 5 de outubro de 1936, que regulou o horário de trabalho dos servidores públicos.



Luis Carlos Prestes e Olga Benário são presos. Olga é extraditada em seguida para a Alemanha, onde teve sua filha em uma prisão. Depois seguiu para o campo de concentração de Lichtenburg e para o campo de concentração feminino de Ravensbrück, notório pelas experiências médicas de Karl Gebhardt. Em 1942 foi enviada para o campo de extermínio de Bernburg, onde morreu.

Publicado o livro *Raízes do Brasil*, de Sérgio Buarque de Holanda.

Tem início Guerra Civil Espanhola, que foi um "ensaio para a segunda guerra mundial", pois esse confronto político acabou tomando proporções internacionais e representativas. As grandes potências auxiliaram as facções que se alinhavam com suas ideologias, de esquerda ou de direita. Para a direita espanhola, tratava-se de uma Cruzada para livrar o país da influência comunista, restabelecendo os valores da Espanha tradicional, autoritária e católica. Para as Esquerdas era preciso dar um basta ao avanço do fascismo, que já havia conquistado a Itália, a Alemanha e a Áustria. Armamentos e homens foram enviados por diversos países para lutarem pela estabilidade do regime na Espanha.



Guernica bombardeada pelos nazistas durante a Guerra Civil Espanhola.

**Greve Geral na França**, que se iniciou após a vitória da Frente Popular, de Léon Blum, primeiro-ministro que uma vez disse que *toda a sociedade que pretende assegurar a liberdade aos seres humanos deve começar por garantir-lhes a existência*. Os grevistas, mais de um milhão de pessoas, exigiam do recém-empossado governo de esquerda várias melhorias, como jornada semanal de trabalho de 40 horas, aumento geral de salários, férias remuneradas, legalidade da greve, proibição do trabalho infantil, dentre outros. O movimento culminou na assinatura dos **Accords Matignon**.

Fonte: ARTAKOWSKI, Danielle. *Le front populaire - 100 ans de l'histoire*. Paris: Gallimard, 1996.



Journal francês noticia assinatura de acordos trabalhistas em 1936

# 1937

A Constituição de 1937, por meio do artigo 139, (re)instituiu a Justiça do Trabalho, "para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados". Esse mesmo dispositivo declarou a greve e o lock-out como "recursos antisociais, nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional".



Comemoração do 1º de Maio. Cartaz produzido pelo Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), durante o Estado Novo.

Em setembro de 1937, um oficial integralista (Olimpio Mourão Filho) "foi surpreendido, ou deixou-se surpreender, (...) datilografando no Ministério da Guerra um plano de insurreição comunista. O autor do documento seria um certo Cohen. Aparelhosamente, o 'plano' era uma fantasia a ser publicada em um boletim da Ação Integralista Brasileira", mas foi "transformado em realidade, passando das mãos dos integralistas à cúpula do Exército. A 30 de setembro era transmitido pela 'Hora do Brasil'". Com a justificativa de proteger o país do comunismo, Vargas suspendeu as eleições e promulgou uma nova constituição, que lhe dava status de ditador.

Fonte: FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 10ª ed. São Paulo: Edusp, 1993: 363-364.

Promulgada a Constituição de 1937, que institui o Estado Novo.

Assinado Acordo de Não Agressão entre a União Soviética e o Japão.

Fundação da empresa automobilística alemã Volkswagen.

Durante a Segunda Guerra Sino-Japonesa ocorre o chamado "Massacre de Nanquim", quando da tomada, pelos japoneses, dessa cidade chinesa. Esse evento é tido por muitos como um dos mais cruéis da história das guerras, pois as tropas japonesas agiram de forma impiedosa com os civis chineses, perpetrando estupros em massa, torturas e assassinatos cruéis, inclusive de crianças. Ironicamente, um dos heróis de Nanquim foi um filiado do partido nazista, John Rabe, empregado da Siemens que ajudou a salvar muitas chinesas da escravidão sexual seguida de morte. Ele foi intitulado de "O Oskar Schindler" da China e, após ser perseguido por seu próprio partido e, ao fim da guerra, pelos Aliados, foi considerado pelos britânicos como "de-Nazified". O governo do Japão até hoje nega a ocorrência de tais atrocidades, a despeito dos testemunhos e evidências históricas em contrário (fotos, filmagens, diários de missionários ocidentais e mesmo testemunhos de soldados japoneses arrependidos).

Fonte: CHANG, Jiu. *The Rape of Nanking - the forgotten holocaust of World War II*. New York: Penguin Books, 1998.



Civis chineses prestes a serem assassinados por soldados japoneses.

# 1938

# 1939

O § 2º do art. 3º do Decreto nº 16.027/1923, que criou o Conselho Nacional do Trabalho, previa que “Os membros do Conselho, com exceção do Secretário Geral, servirão gratuitamente”.

O **Decreto-Lei nº 610, de 11 de agosto de 1938**, por sua vez, assegurou “aos membros do Conselho Nacional do Trabalho (...) uma gratificação por sessão a que comparecerem”.

Morre Lampião (ou Virgulino Ferreira da Silva). Lampião foi o líder do principal grupo de cangaço do Brasil. Após a morte de seus pais, formou o grupo e percorreu parte do nordeste brasileiro fazendo justiça com as próprias mãos. O grupo de cangaceiros durou cerca de dezoito anos e chegou ao fim depois de uma investida surpresa da polícia, em que morreram onze cangaceiros e quarenta foragidos. Dentre os mortos estava Lampião.



Mulher dos Sudetos (fronteira entre Checoslováquia, Polônia e Alemanha) chora ao se ver forçada a saudar Hitler, que acaba de tomar a região, em 1938.

Assinatura do Pacto de Munique, que concedeu à Alemanha parte do território da Checoslováquia, de população de origem majoritariamente germânica.



Copa de 1938, na terceira edição, a seleção da Itália conquistou o bicampeonato.

Em 12 de Março Tropas nazistas tomam a Áustria, anexando-a ao Terceiro Reich

Publicado o **Decreto-Lei nº 1.237, de 2 de maio de 1939**, que **organizou a Justiça do Trabalho** (primeira vez que a expressão foi utilizada na legislação esparsa). Esse Decreto é publicado após alguns anos de estudo e discussões, sendo a mais famosa aquela que aconteceu entre **Waldemar Ferreira e Oliveira Viana** (consultor jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio). O primeiro, como outros na década de 1930, era desfavorável à implantação de uma Justiça do Trabalho no Brasil. Contrariamente a Viana, Ferreira era partidário de um “individualismo jurídico” assentado “na idéia de contrato do Código Civil”. Não acreditava que os conflitos trabalhistas necessitassem de “novos órgãos, novos processos, novos ritos ou nova jurisprudência”. Chegou a chamar o projeto de Viana de “fascista”. No entanto, Oliveira Viana e outros intelectuais e técnicos do MTIC foram os vencedores daquela discussão - e pode-se dizer que o corolário foi o já mencionado Decreto nº 1.237/1939, que afirmava, no art. 17, que o “**Conselho Nacional do Trabalho, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, é o Tribunal Superior da Justiça do Trabalho.**”

Fonte: CARVALHO, José Milton de. “A Útilia de Oliveira Viana”. In: *Revista Estudos Históricos*, vol. 4, nº 07, Rio de Janeiro, 1991, pp. 82-99.

Publicado o **Decreto-Lei nº 1.402, de 5 de julho de 1939, que regulou a associação em sindicato**. O artigo 2º estabelecia que somente as associações profissionais registradas no Departamento Nacional do Trabalho ou nas Inspetorias Regionais do MTIC seriam “reconhecidas como sindicatos”. O artigo 6º, por sua vez, consignava que não seria reconhecido “mais de um sindicato para cada profissão”. Já o artigo 48 estabelecia que “Nenhum ato de defesa profissional será permitido a associação não registrada na forma deste artigo, não podendo ser conhecido qualquer pedido seu, ou representação.”



Oliveira Viana, consultor jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e um dos principais defensores intelectuais da implantação da Justiça do Trabalho



Descoberta do primeiro poço de petróleo no Brasil, no Estado da Bahia. Um dos maiores defensores da existência de petróleo em território brasileiro foi o autor e escritor Monteiro Lobato que, em um dos livros da coleção *O Sítio do Picapau Amarelo*, contou a história da descoberta de um poço no Sítio. O livro foi publicado em 1937, dois anos antes da descoberta do ouro negro no Brasil.

Em 1º de setembro ocorre a invasão da Polônia pela Alemanha Nazista, o que dá início à Segunda Guerra Mundial, considerada por muitos historiadores como consequência dos acordos de paz que humilharam os países perdedores da Primeira Grande Guerra. Para o historiador Eric Hobsbawm, contudo, a Segunda Guerra Mundial não pode ser explicada como mero movimento revanchista de busca de territórios pelos países do Eixo. Havia “mais coisas em questão do que o relativo equilíbrio de poder entre os Estados-nação que constituíam o sistema internacional”: na verdade, a Segunda Guerra Mundial foi uma “guerra civil ideológica internacional”, na medida em que “suscitou as mesmas questões na maioria dos países ocidentais”. Ou seja, as linhas que separavam as forças pró e antifascistas “cortavam cada sociedade”, cada país envolvido.

Fonte: HOBSBAWM, Eric. *A era dos extremos - o breve século XX, 1914-1991*, 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, pp. 145-146.



Tropa alemã marcha em Varsóvia, após invasão da Polônia.

# 1940

Durante o Estado Novo, era tradição o presidente Vargas anunciar, a cada 1º de maio, um ganho legislativo em prol dos trabalhadores. Foi nesta circunstância que ele anunciou a **instituição do salário mínimo nacional**, com a publicação do **Decreto-Lei nº 2.162, de 1º de Maio de 1940**. O artigo 1º desse Diploma Legal ficou assim redigido: "Art. 1º Fica instituído, em todo o país, o salário mínimo a que tem direito, pelo serviço prestado, todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, como capaz de satisfazer, na época atual e nos pontos do país determinados na tabela anexa, às suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte".



Iniciada a implantação da Usina de Volta Redonda, "financiada por créditos americanos, concedidos pelo Export-Import Bank, e por recursos do governo brasileiro". Seu controle "ficou nas mãos de uma empresa de economia mista, a Companhia Siderúrgica Nacional, organizada em 1941". O presidente Vargas, jogando com a crescente rivalidade entre Alemanha e Estados Unidos, chegou a convidar os alemães para fazerem uma proposta, mas estes "exigiam que metade do pagamento fosse efetuado a curto prazo e em matérias-primas", necessárias para alimentar sua economia de guerra. Além disso, os Estados Unidos saíram na frente, com o oferecimento de empréstimo de US\$ 20 milhões, "condicionando sua participação no projeto a determinados pontos de natureza política e militar, especialmente a permanência de tropas americanas em locais estratégicos do litoral brasileiro".

Fontes: FAUSTO, Boris. História do Brasil. 10ª ed. São Paulo: Edusp, 2004, p. 375 / LAMARCA, Sérgio I. Os Heineken e FORTES, Ângela M. M. "Volta Redonda: história de uma cidade ou de uma usina?". In: Revista Rio de Janeiro, n. 18-19, jan.-dez. de 2006.



Getúlio Vargas com o presidente do Paraguai e outros em visita a Volta Redonda.



Hitler em Paris

A França é invadida pelo exército nazista.

Em 14 de junho, franceses assistem desolados a tropas alemãs marcharem em Paris, após a invasão. Naquele mesmo ano, os nazistas bombardearam Londres e invadiram e ocuparam a Dinamarca, Noruega, Bélgica, Luxemburgo e Holanda.



O governo nazista começa a erigir um muro em volta do Gueto de Varsóvia, separando os 400.000 habitantes judeus dos demais cidadãos.

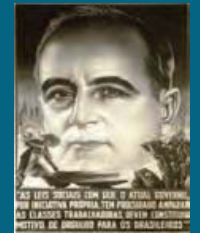
Em 20 de agosto é assassinado Leon Trotsky, líder exilado da Revolução Bolchevique.

# 1941

**É oficialmente instalada a Justiça do Trabalho no Brasil, em 1º de maio de 1941.** Desde a Constituição de 1934 ela estava instituída, bem como já havia sido organizada pelo Decreto nº 1.237/1939. Mas é apenas em 1941 que Vargas decide instalá-la oficialmente, em meio a comemorações no Estádio Vasco da Gama. A Justiça do Trabalho, à época, tinha ainda como órgão máximo o Conselho Nacional do Trabalho, que apenas se torna Tribunal Superior do Trabalho quando essa Especializada passa a ser parte do Poder Judiciário, em 1946.



Manifestação cívica em homenagem a Getúlio Vargas.



Cartaz aludindo à outorga das leis sociais aos trabalhadores brasileiros.

Criados no Brasil o Ministério da Aeronáutica e a Força Aérea Brasileira. O primeiro titular da Pasta foi um civil - Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho. Desde a década de 1920 já se falava na criação de um Ministério específico para o setor da aviação, mas é apenas durante a Segunda Guerra Mundial que isso se efetiva: "a Segunda Guerra trouxe ao país um grande incentivo para organizar a sua aviação, sobretudo depois de iniciada a batalha do Atlântico Sul. Com o afundamento de navios brasileiros, a aviação militar teve de assumir o patrulhamento do litoral e, mais tarde, acabou enviada à Itália, para combater com os aliados."



Avião "Catalina" (Consolidated PBY-5), um dos primeiros modelos utilizados pela FAB, ele bombardeou submarino alemão U-159 no litoral brasileiro.

## Ocorre a "Greve de Fevereiro", na Holanda.

Foi o primeiro movimento de trabalhadores europeus contra a ocupação dos nazistas e as ações antisemitas por eles perpetradas. A greve contra a deportação dos primeiros 400 judeus durou dois dias, contou com a participação de judeus e não judeus e teve início com a paralisação de condutores de bondes em Amsterdã, no que foram seguidos por trabalhadores de outras categorias. Além dessa manifestação contra a deportação de judeus, outras, contra a política nazista de **trabalho forçado**, também aconteceram. Houve embates entre soldados e policiais nazistas e os grevistas. Vários policiais ficaram feridos e, como punição, grevistas foram fuzilados.

Fonte: Geringer Miller and Meisner - daily life in occupied Europe. New York: Berg Publishers, 2006, pp. 45 e 158.



Alguns condutores holandeses começam a se reunir para protestar contra as ações antisemitas dos nazistas.



Instalações militares em Pearl Harbor após ataque japonês.

Sem declaração prévia de guerra, aviões e navios japoneses bombardeiam a baía de Pearl Harbor, no Havaí.